SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 31 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2741

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **ANTONIO ALVES DE MELO FILHO**, RG nº 8.033.769 SDS/PE e CPF nº 087.616.454-86, da função de**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, **SÍMBOLO – AEP**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C102EFC9

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **JOAS FRANCISCO PINHEIRO**, CPF nº 818.340.394-87, Endereço: Rua H LT Clemilda W Leão Santos, 40, Centro, Maraial – PE, CEP: 55405-000, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de Técnico de Saúde, lotado no Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B91E8708

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **DIEGO EURICO DE LIMA**, RG nº 7.186.659 SDS/PE e CPF nº 070.115.134-00, Endereço: Avenida João Pessoa, 170, Centro, Catende-PE, CEP 55.400-000, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de **Assessor Especial da Presidência**, **Símbolo – AEP**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F4221BF2

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, a Sra. **KARINA ELLEN DE SOUSA SILVA**, OAB-PE nº 49.861, Endereço: Faz. São José, 150, Sitio Umbuzeiro, Zona Rural, Agrestina-PE, CEP 55.495-000, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de **Advogada**, **Símbolo - ADV**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F00AF681

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **DANIEL ZUMBA FERREIRA**, RG nº 9.920.776 SDS/PE e CPF nº 712.928.114-63, Endereço: Sitio Várzea do Barro, 6095, Zona Rural, São João-PE, CEP 55.435-000, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de **Assessor Especial da Presidência**, **Símbolo – AEP**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho

Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9D373AEC

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **EDEN VINICIUS LESSA E CAMPOS CARVALHO**, RG nº 5.924.421 SDS/PE e CPF nº 055.000.584-60, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de **Coordenador da Câmara Temática de Esportes do COMAGSUL, Símbolo CCT**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B45E7B03

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **MADSON JOSÉ DE ASSIS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.974.274 SDS/PE e CPF nº 072.216.124-71, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de **Auxiliar Técnico, Símbolo AT-1**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E5B9F1C3

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE,** CPF nº 032.226.364-60 e R.G. n.º 5.900.839 SDS/PE, Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, Nova Catende, Catende-PE, CEP: 55400-000, Tipo de vínculo: Comissionado, da função de Gerente do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:10E31482

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS**, RG nº 8.056.762, CPF nº 082.337.314-20, da função de**Advogado**,**Símbolo - ADV**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6964E48F

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **JACELANNE JANEALE RODRIGUES BEZERRA**, RG nº 7.117.743 SDS/PE e CPF nº 052.859.114-27, da função de**COORDENADORA DE CÂMARA TEMÁTICA DA MULHER**, **SÍMBOLO – CCT**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B0BD3163

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **JOSÉ SÁVIO DE OMENA**, RG nº 2.224.372 SDS/PE e CPF nº 342.240.504-63, da função de **GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO – GNT, DA ESCOLA DE GOVERNO NELSON MANDELA**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:8209F9C7

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **LUDMILA VASQUES VELOSO PERES**, CPF nº 056.695.714-01, Endereço: Avenida Miguel Pereira Neto, 726, Novo Horizonte, Cupira- PE, CEP: 55460-000, da função de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:982C690B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA,** RG nº 5.017.265 SSP-PE, CPF nº 614.264.584-87, da função de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:197475EA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **AYZA DOS SANTOS ESPÍNDOLA,** RG nº 9.806.830 SDS/PE, CPF nº 125.862.804-07, da função de **ESTAGIÁRIA NÍVEL SUPERIOR**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:5C6A17B0

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **CAIO VINÍCIUS SOARES RODRIGUES DA SILVA**, RG n.º 10.266.955 SDS/PE e CPF n.º 115.529.034-86, da função de **ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – NS, SÍMBOLO ES-1**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:53F7AC1B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **FELIPE HELITON BARBOSA FERREIRA**, RG n.º 9.203.808 SDS/PE e CPF n.º 110.837.464-64, da função de **ESTAGIÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO – NT, SÍMBOLO ET-1**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BE23070A

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **MARIA ALICE VIRGULINO FERREIRA**, RG n.º 9.263.303 SDS/PE e CPF n.º 108.260.784-35, da função de **ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – NS, SÍMBOLO ES-1**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E713B9DD

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA COMAGSUL Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, **NATALIA MARCELA DE MEDEIROS VILELA**, RG n.º 9.622.021 SDS/PE e CPF n.º 117.408.944-05, da função de **ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – NS, SÍMBOLO ES-1**, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL,**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 30 de dezembro de 2020.**

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:2B998FBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
TERMO DE RENÚNCIA DO PRESIDENTE E POSSE DO VICE-PRESIDENTE

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária para eleição e Posse da Diretoria Executivo do Conselho Fiscal do Consórcio dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL,ocorrida no dia 04 de fevereiro do ano de dois mil e dezenove;

CONSIDERANDO que, aberto o processo eleitoral na supracitada Assembléia, foram eleitos nos moldes do artigo 17, inciso VI do Estatuto do Consócio, os seguintes membros como integrantes da Diretoria Executiva do COMSUL: PRESIDENTE, Prefeito do Município de CORTÊS, o Senhor José Reginaldo Morais dos Santos; PRIMEIRO VICE PRESIDENTE, o Prefeito de CHÃ GRANDE, o Diogo Alexandre Gomes Neto; SEGUNDO VICE PRESIDENTE, o Prefeito de ESCADA, o Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva; SECRETÁRIA GERAL, Prefeita de Gameleira, a Sra. Veronica Maria de Oliveira Souza; SECRETÁRIO ADJUNTO, Prefeito de Barra de Guabiraba, o Sr. Wilson Madeiro da Silva; PRIMEIRA TESOUREIRA, Prefeita de Primavera, a Sra. Dayse Juliana dos Santos; SEGUNDO TESOUREIRO, Prefeito de Amaraji, o Sr. Rildo Reis Gouveia, tudo nos moldes dos artigos 9º "a" e 9º "b" e art. 13 do mesmo estatuto;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 11.107/05 que estabelece que "Os estatuto disporão sobre à organização e o funcionamento de cado um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO que conforme o art: 15, Inciso II do já mencionado Estatuto estabelece que: "Compete ao Primeiro Vice Presidente assumir o mandato, em caso de vacância até seu término";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento nas atribuições do Consórcio, principalmente as que concernem ao art. 14 do seu Estatuto;

O Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, o Sr. José Reginaldo Morais dos Santos, efetua através do presente **termo a Renúncia de seu Mandato do Cargo de Presidente do respectivo Consórcio**.

Ato contínuo, convocou o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, o Prefeito de CHÃ GRANDE, o Diogo Alexandre Gomes Neto, para assumir o cargo vago de PRESIDENTE DO COMSUL, o que foi prontamente aceito pelo senhor Diogo Alexandre Gomes Neto, que por meio do presente termo toma posse da Presidência do COMSUL até o fim do presente mandato, cujo término será na primeira segunda-feira de fevereiro de 2020.

Ribeirão, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ REGINALDO M. DOS SANTOS
Prefeito de Cortês
Presidente do COMSUL

DIOGOALEXANDE GOMES NETO
Vice-Presidente do COMSUL
Prefeito de Chã Grande

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:C6780C8F

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 09/2020

O presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a senhora DACIONE MARIA DE OLIVEIRA, inscrito o CPF sob o nº 710.624.724-38, do o cargo de Assessora do Gerente Técnico do Núcleo Intermunicipal Saneamento Básico- NISB no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir 30 Novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ribeirão, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
Prefeito de Cortês

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:631223A9

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 10/2020

O presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Exonera o senhor WELITON JORGE DA SILVA, inscrito o CPF sob o nº 131.045.534-58, do o cargo de Assessor do Gerente Técnico do Núcleo Intermunicipal Saneamento Básico- NISB no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ribeirão, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
Prefeito de Cortês

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:749B8E73

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 11/2020

O presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Exonera o senhor KLEBER SILVA AGUIAR, inscrito o CPF sob o nº 029.160.484-64-58, do o cargo de Assessor Técnico do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ribeirão, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
Prefeito de Cortês

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:555B1CF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATO

5º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2016. Contratado: Real Energy Ltda. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: acréscimo de pontos de iluminação pública nos Municípios de Taquaritinga do Norte e Vertentes em virtude do georreferenciamento realizado.

Caruaru, 29 de março de 2019.
EDSON DE SOUZA VIEIRA

Presidente

6º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2016. Contratado: Real Energy Ltda. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 10 de maio de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

7º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2016. Contratado: Real Energy Ltda. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: acréscimo de pontos de iluminação pública no Município de Poção em virtude do georreferenciamento realizado.

Caruaru, 26 de agosto de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Presidente

8º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2016. Contratado: Real Energy Ltda. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 08 de maio de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:38651075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato nº 003/2020. Contratada: Cooperativa de Trabalho de Consultores e Assessores a Gestão Sócio Ambiental – GÊNESIS. CNPJ: 03.980.627/0001-44. Objeto: supressão do valor contratado que era de R$ 864.545,32 passando a ser de R$ 847.249,37.

Caruaru, 04 de setembro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:69FA5D87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato de Credenciamento nº 001/2017. Processo nº 008/2016. Chamamento Público nº 001/2016. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica ou física da área de saúde para prestação de serviços de especialidades médicas, enfermagem, enfermagem obstétricas/obstetriz, multiprofissionais para atender as necessidades

dos Municípios Consorciados. Contratada: Persomed Serviços Médicos Ltda - ME. CNPJ: 18.930.384/0001-07. Vigência: 12 meses.

Caruaru, 16 de janeiro de 2017.
EDSON DE SOUZA VIEIRA

Presidente

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2017. Contratada: Persomed Serviços Médicos Ltda - ME. CNPJ: 18.930.384/0001-07. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 15 de janeiro de 2018.
EDSON DE SOUZA VIEIRA

Presidente

2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2017. Contratada: Persomed Serviços Médicos Ltda - ME. CNPJ: 18.930.384/0001-07. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 14 de janeiro de 2019.
EDSON DE SOUZA VIEIRA

Presidente

3º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2017. Contratada: Persomed Serviços Médicos Ltda - ME. CNPJ: 18.930.384/0001-07. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 13 de janeiro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:0D1E94F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2018. Contratado: Roberval Soares Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 28.962.217/0001-00. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 02 de setembro de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

2º Termo aditivo ao Contrato nº 002/2018. Contratado: Roberval Soares Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 28.962.217/0001-00. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Caruaru, 02 de setembro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:BDB08DC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Adota medidas administrativas extraordinárias de encerramento da Gestão do Poder Executivo Municipal, ao final do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO o encerramento da Gestão do Poder Executivo Municipal, que ocorrerá no próximo dia 31 de dezembro de 2020, quando deverão ser adotadas medidas administrativas previstas na Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto Nº 49.959, de 17 de dezembro de 2020, manteve o reconhecimento de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, a partir de 1º de janeiro de 2021 e até 30 de junho de 2021, particularmente em face dos efeitos da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município da Ilha de Itamaracá, afetado pela Pandemia da COVID-19, decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal Nº 010, de 02 de abril de 2020, o qual se acha em vigor e foi reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 155, de 16 de abril de 2020, do Poder Legislativo Estadual; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter em funcionamento, no âmbito do município da Ilha de Itamaracá, mesmo em face da mudança da Gestão, mas na vigência do Estado de Calamidade Pública, todos os serviços públicos essenciais e imprescindíveis à população, particularmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, educação e assistência social,

DECRETA:
Art. 1º. A partir de 31 de dezembro de 2020 ficam exonerados todos os servidores nomeados, que estejam ocupando cargos em comissão, símbolos CCS-1, CCS, CC1, CC2, CC3, CC4 e CC5, aos quais sejam atribuídas as respectivas remunerações.

§ 1º. Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo o(a)s Conselheiro(a)s Tutelares, nomeados para cargos em comissão símbolo CC2, bem como os servidores nomeados para cargos de direção no Instituto de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá (ITAMARACAPREV).

§ 2º. A partir de 31 de dezembro de 2020 os servidores comissionados, exonerados como previsto no *caput* deste artigo ficam, também, dispensados dos encargos para os quais foram designados cumulativamente, em especial como Gestores do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Desenvolvimento Municipal; como Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação; e como Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro.

Art. 2º. A partir de 31 de dezembro de 2020, ficam suspensos os pagamentos de Funções Gratificadas de Direção (FGD), atribuídas aos Guardas Municipais e previstas na Lei Municipal Nº 1.194/2011; os pagamentos das Gratificações dos Grupos Especiais de Trabalho, previstas na Lei Municipal Nº 1.032/2006; e os pagamentos das Gratificações por encargos de Direção e Coordenação, atribuídas aos Professores da rede municipal de ensino e previstas na Lei Municipal Nº 1.150/2017.

Art. 3º. Ficam prorrogados, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2021, todos os contratos administrativos referentes aos servidores das Secretarias de Saúde, Educação, Políticas Sociais e Infraestrutura, celebrados por necessidade temporária de excepcional interesse público, em função da vigência, no município da Ilha de Itamaracá, da situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública, em função do enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A manutenção da prorrogação dos contratos administrativos celebrados por necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos no *caput* deste artigo, ou a sua imediata suspensão, dependerão de análise específica do novo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 30 de dezembro de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:C12E2AC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 055/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. Contratada: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME, CNPJ: 17.558.681/0001-00. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS, para eventual* aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde do Município de Afrânio/PE com entrega parcelada em 12 meses, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Licitatório: 086/2020, Pregão Eletrônico SRP: 055/2020. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/12/2020 a 16/12/2021. Valor da Ata: R$ 87.335,00. Data da Assinatura: 17/12/2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO
Francisco Flavio Coelho Macedo - ME.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1318DCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 057/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. Contratada: LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.000.324/0001-30. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de equipamento permanente para unidade de vigilância sanitária – vigilância em saúde, TIPO: câmara refrigerada vertical, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Licitatório: 088/2020, Pregão Eletrônico SRP: 057/2020. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/12/2020 a 16/12/2021. Valor da Ata: R$ 19.400,00. Data da Assinatura: 17/12/2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ROSANE TOMAZI
Licita Rio Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:93C7A1E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 137 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a Estrutura Administrativa Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Servidora, **TALUCHA FRANCESCA LINS CALADO DE MELO**, Registro Geral nº 6413300 SDS/PE, mat 1190, gozo de Férias por 30 dias consecutivos, a serem gozadas no período de 04/01/2021 a 03/02/2021.
Art. 2º O Gozo de férias concedidos nesta Portaria correspondem ao período aquisitivo de 2018/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Arimateia Silva dos Santos
Código Identificador:3B6E2398

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 71/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO PESSOAL DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a drástica redução do recebimento de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual em face desse período de pandemia, que perdura de março de 2020 até os dias atuais e, que está levando os Municípios à beira da falência;
CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as contas públicas para a Transição de Governo;
CONSIDERANDO que é necessária as rescisões de contratos temporários, para que se possa realizar essa adequação, dentro do percentual de 54% de comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL;
DECRETA:
Art.1º - A rescisão de todos os contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 11 de dezembro de 2020, especialmente os contratos vinculados ao Programa Criança Feliz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social e Diretos Humanos, CRAS, CREAS, Bolsa Família e SCFV.

Art.2º - A rescisão de todos os contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2020, especialmente os contratos vinculados à Secretaria de Saúde, Posto Médico Frei Damião de Bozzano, Posto Médico Dr. Pedro Acioly Lins, Hospital Cientista Nelson Chaves, UBS de Parnaso, PSF Padre Cicero, PSF Agrovila Liberal, UBS Cohab, PSF de Cruz de Malta, PSF Florescente, PSF Liberdade, PSF Cruzeiro, NASF, UBS Camurim, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, PSF Barra da Lama,, Vigilância Sanitária, PSF Pirangi, PSF Camurim, PSF Cohab, PSF Parnaso, PSF Frei Damião, Usina Santa Terezinha, PSF Santa Tereza, Barreira Sanitária e Central Covid-19.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:96A3B4BF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 72/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a finalização do ano civil e o final do mandato do Gestor Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de se rescindir os contratos de trabalho dos servidores contratados por excepcional interesse público para se evitar prejuízo à nova gestão;
CONSIDERANDO que é a rescisão não pode ser feita de maneira indiscriminada, mas deve ser respeitada as pessoas gestantes e as pessoas que estejam em estabilidade;
DECRETA:
Art.1º - A rescisão de todos os contratos temporários do Município da Água Preta, vinculados à todas as Secretarias Municipais, a partir de 31 de dezembro de 2020, exceto àquelas pessoas gestantes e que estejam em estabilidade em face da gestação ou lactentes.
Art. 2º - Quanto aos Cargos em Comissão do Município da Água Preta, os mesmos deverão ser exonerados a partir de 31 de dezembro de 2020, mediante portaria a ser exarada pelo RH.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:B67A951C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO Nº 043/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VISTORIA TÉCNICA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE LOCALIZADA NO SITIO BELDROEGA NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS.**
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, comsede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I.

Fundamentação: **Art. 24, Inciso VIII–"*para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"***.

Contrato Nº: 0193/2020

Valor: R$ 10.096,90 (dez mil noventa e seis reais e noventa centavos)

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Prazo de Execução: 12 (DOZE) MESES

Águas Belas, 29 de dezembro de 2020

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:7DE76250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto anexo a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020, Processo 044/2020. Em favor de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**, **CNPJ: 35.542.612/0001-90**, situada a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife – PE – CEP: 52.061-020 nos termos dos Artigo 13 **Inciso V combinado com o Artigo 25 Inciso II** da Lei **8.666/93** e alterações posteriores.

Águas Belas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ CICERO MENDES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:BA13E572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata: Na publicação datada de 17/12/2020, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 6. Ano XII. Nº 2732**,**Código Identificador 7E2FA7EB,do 2° aditivo referente ao contrato nº 047/2019-CPL, cujo **objeto** refere-se a contratação de

empresa de Engenharia para executar os serviços de Drenagem de diversas ruas do Bairro Nova Aliança, na Zona Urbana do município de Angelim/PE, **onde se lê: Pregão Presencial n° 003/2019,Leia-se: Tomada de preços 003/2019.**

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:A052AD7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 008/2018-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **Contrato nº 008/2018-FMS**, cujo objeto destina-se ao Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para eventual **aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipal de Angelim/PE**. **VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020. **Contratada: VIEIRA LIMA FERRAGENS LTDA – ME,** Inscrita no CNPJ nº **09.271.993/0001-00**.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:43175245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 030/2018-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018-FMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-FMS
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **Contrato nº 030/2018-FMS**, cujo objeto destina-se a **Conclusão da construção de uma unidade básica de saúde (UBS), na Rua Hermenegildo Sena no Município de Angelim/PE**. **VIGÊNCIA:** 01/06/2020 à 29/10/2020. **Contratada: MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP, Inscrita no CNPJ nº 24.415.447/0001-90.**

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:C6FD7A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3 º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2018 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 -PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-PMA
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **Contrato nº 045/2018-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, no Povoado Quatro Bocas, Zona Rural do município de Angelim/PE. **VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 15/09/2020. Contratada: L & C INCORPORADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **20.687.159/0001-33**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação e Cultura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:67155ED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2018 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018-PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-PMA
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **Contrato nº 045/2018-CPL**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, no Povoado Quatro Bocas, Zona Rural do município de Angelim/PE. **VIGÊNCIA: 16/09/2020 a 14/03/2021. Contratada: L & C INCORPORADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **20.687.159/0001-33**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6F402FC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2019-PMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **Contrato nº 030/2018-PMA**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONCLUSÃO de 06 salas de aula, espaço educativo, no Povoado Quatro Bocas, Zona Rural do município de Angelim/PE**. VIGÊNCIA:** 19/07/2020 à 15/01/2021.**Contratada: GSN ENGENHARIA , Inscrita no CNPJ nº 14.521.443/0001-64.**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:EE733DCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 222/2020

EMENTA: Designa o Secretário Chefe de Gabinete, como responsável para responder "*pró-tempore*" pela Secretaria de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Araripina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, o Sr. **EDSON DA SILVA JACÓ**, portador da Cédula de Identidade nº 20140054414 SSP-CE e do CPF nº 989.091.504-91, presentemente ocupando o cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete, como responsável para responder "***pró-tempore***" pela Secretaria de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6F5C20D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020
Comissão: CPL/SEDE

Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa (s), visando à aquisição de material de expediente para atendimento diário da demanda da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CONTRATO N° 006/2020
Contratado: **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE -ME**, com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 107-A, Bairro centro, Araripina - PE, CEP 56280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-99.
Valor Contratado: **R$ 58.535,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

Prazo: **A partir da assinatura até 31.03.2021.**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8812-9499, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 31 de dezembro de 2020.

EDSON DA SILVA JACÓ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:100D76C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa (s), visando à aquisição de material de expediente para atendimento diário da demanda da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CONTRATO N° 033/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 020/2020
Contratado: **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE -ME**, com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 107-A, Bairro centro, Araripina - PE, CEP 56280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-99.
Valor Contratado: **R$ 78.656,60 (setenta e oito mil, seiscentos cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**

Prazo: **A partir da assinatura até 31.03.2021.**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8812-9499, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 31 de dezembro de 2020.

EDSON DA SILVA JACÓ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CBA30732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATOS DE ADITIVOS DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa (s), visando à aquisição de material de expediente para atendimento diário da demanda da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CONTRATO N° 028/2019
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 022/2019
Contratado: **BEIJA-FLOR AVIAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 241, Bairro Centro, Araripina - PE, CEP 56280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.353.929/0001-89.
Valor Contratado: **R$ 35.939,50 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).**

CONTRATO N° 029/2019
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 023/2019
Contratado: **MARIA GILDETE DE ALENCAR ARARIPINA - EPP**, com sede na Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 147, Bairro Centro, Araripina – PE, CEP 56280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.971/0001-55
Valor Contratado: **R$ 97.501,50 (noventa e sete mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos).**

CONTRATO N° 030/2019
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 024/2019
Contratado: **SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida da Integração, nº 42, Bairro Gercino Coelho, Petrolina – PE, CEP 56306-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.770/0001-93.
Valor Contratado: **R$ 49.468,40 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

Prazo: **A partir da assinatura até 31.03.2021.**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8812-9499, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 31 de dezembro de 2020.

EDSON DA SILVA JACÓ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C7E1BFCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATOS DE ADITIVOS DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa (s), visando à aquisição de material de expediente para atendimento diário da demanda da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CONTRATO N° 034/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 021/2020
Contratado: **SUPRIVALE – SUPRIMENTOS O VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna, nº 42, Loja 03, Bairro Gercino Coelho, Petrolina - PE, CEP 56306-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.770/0001-93.
Valor Contratado: **R$ 83.612,50 (oitenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CONTRATO N° 035/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 022/2020
Contratado: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, Bairro São José, Garanhuns – PE, CEP 55295-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.330.526/0001-99.
Valor Contratado: **R$ 35.234,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais).**

Prazo: **A partir da assinatura até 31.03.2021.**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8812-9499, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 31 de dezembro de 2020.

EDSON DA SILVA JACÓ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1FFBF1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020.
Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De Um Caminhão 0km Rígidos Com Base Plataforma E Carrocerias Monoblocos (Baú Isotérmicos Mistos Para Refrigeração E Congelamento) E Equipados Para Distribuição De Produtos Alimentícios Perecíveis E Não Perecíveis, Destinados Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - Pnae, Conforme Normas Estabelecidas Pelo Fnde E Uma Van 0km Para O Atendimento Das Demandas Diárias Da Secretaria Municipal De Educação De Araripina-Pe**,** Tudo De Conformidade Com O Especificado No **Processo CPL/Educação Nº 31/2020– Edital De Pregão Eletrônico Nº 15/2020**, Que Fica Fazendo Parte Integrante Do Presente Contrato, Independentemente De Transcrição.
Empresa Contratada: HGV HUGO GURGEL VEICULOS LTDA, com sede na BR 428 S/N KM 185 Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.355.745/0001-31, representado pelo **Sr. FABIO CASTRO DE SANTANA**.
Valor da Contratação: R$394.000,00(trezentos e noventa e quatro mil).

Araripina, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1C4F6BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020.
Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De Um Caminhão 0km Rígidos Com Base Plataforma E Carrocerias Monoblocos (Baú Isotérmicos Mistos Para Refrigeração E Congelamento) E Equipados Para Distribuição De Produtos Alimentícios Perecíveis E Não Perecíveis, Destinados Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - Pnae, Conforme Normas Estabelecidas Pelo Fnde E Uma Van 0km Para O Atendimento Das Demandas Diárias Da Secretaria Municipal De Educação De Araripina-Pe**,** Tudo De Conformidade Com O Especificado No **Processo CPL/Educação Nº 31/2020– Edital De Pregão Eletrônico Nº 15/2020**, Que Fica Fazendo Parte Integrante Do Presente Contrato, Independentemente De Transcrição.
Empresa Contratada: MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA, com sede na Av Coronel Clementino coelho 01, térreo e 1ºandar, bairro Atrás da banca, Petrolina - PE , inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.342.912/0001-68, representado pelo **Sr. HADSON AMORIM BONFIM**.
Valor da Contratação: R$259.000,00(duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Araripina, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4F47B45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GPL METÁLICO DE 13KG. CONTRATADA: COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA J CARLOS DE OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 17.285.186/0001-75. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 19/03/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5B7A4898

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. CONTRATADA: JJ GRÁFICA DIGITAL LTDA. CNPJ: 13.160.516/0001-45. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 01/06/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C939D70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. CONTRATADA: BEIJA FLOR AVIAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.353.929/0001-89. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 02/06/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3790C4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ÕNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATADA: SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.318.707/0001-90. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 24/09/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BFFFAE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ÕNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATADA: ARILSON FERREIRA DA SILVA ME. CNPJ: 11.343.036/0001-94. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 24/09/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B5048537

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. CONTRATADA: SD DE A FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 26.889.181/0001-42. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 28/09/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F4198107

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. CONTRATADA: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ME. CNPJ: 07.361.172/0001-30. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 28/09/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:67E658D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATADA: SD DE A FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 26.889.181/0001-42. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 10/11/2021.
ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4F6126FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO (MONTAGEM E ENTREGA) DE MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DE MÓDULOS (KITS ESCOLARES). CONTRATADA: S F V EDITORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ: 16.433.348/0001-02. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 26/11/2021.

ARARIPINA-PE, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3A8491B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/20. Processo Licitatório nº 20/2019. Pregão Presencial nº 19/2019. Contratação de empresa de Telecomunicação para provedor de serviço de link de acesso à Internet para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: HT NET Provedor Internet. CNPJ nº 08.468.064/0001-23. Nova Vigência: 01/01/2021 a 15/01/2021.

Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C7963390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 15/20. Processo Licitatório nº 04/2020. Credenciamento nº 01/2020. Serviço de Instituição Hospitalar sem fins lucrativos para parceria na assistência à saúde no âmbito do SUS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Instituto Social das Medianeiras da Paz. CNPJ nº 10.739.225/0010-09. Nova Vigência: 01/01/2021 a 26/03/2021.

Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:60F15C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 25/20. Processo Licitatório nº 06/2020. Pregão Eletrônico nº 04/2020. Aquisição de Frutas, Verduras e Legumes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Empresa Francisca Josefa Juvina ME. CNPJ nº 00.659.118/0001-26. Nova Vigência: 01/01/2021 a 28/05/2021. Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E895A074

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 29/20. Processo Licitatório nº 09/2020. Pregão Eletrônico nº 06/2020. Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Empresa Gilvaneide de Jesus dos Santos Mercearia ME. CNPJ nº 69.899.433/0001-27. Nova Vigência: 01/01/2021 a 19/05/2021.

Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:ABECE66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 32/20. Processo Licitatório nº 07/2020. Pregão Eletrônico nº 05/2020. Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Empresa Gilvaneide de Jesus dos Santos Mercearia ME. CNPJ nº 69.899.433/0001-27. Nova Vigência: 01/01/2021 a 28/05/2021.

Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A8A198F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 33/20. Processo Licitatório nº 07/2020. Pregão Eletrônico nº 05/2020. Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Empresa JW de Moura Leite Alimentos ME. CNPJ nº 13.020.436/0001-94. Nova Vigência: 01/01/2021 a 28/05/2021.

Araripina-PE, 30/12/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CA186425

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BARREIROS - PE

Portaria nº 112, de 23 de dezembro de 2020

Retifica a lista final dos selecionados e classificados no Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc De Emergencial Cultural Do Município De Barreiros - Pernambuco", e inclui premiado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 14, 017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;
Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 38, de 21 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e
Considerando o Edital nº 001/2020, Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc de Emergencial Cultural do Município de Barreiros - Pernambuco", cujo período de inscrição foi entre os dias 3 a 15 de novembro; e
Considerando a Resolução nº 03/2020 da Comissão de Análise do Edital nº 001/2020, supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar lista final dos classificados no Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc de Emergencial Cultural do Município de Barreiros – Pernambuco", e incluir o Sr. José Carlos da Silva Santos, portador do RG nº 3.663.449 SSP-PE, sob o CPF nº 045.760.734-35, e registrado no Cadastro Municipal de Cultura sob o nº 100, como premiado no Edital supracitado, no segmento cultural "Música".
Art. 2º Divulgar lista retificada conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiros, 24 de dezembro de 2020.

ELIMÁRIO FARIAS
Prefeito

RENATA ABREU
Secretária de Turismo

ANEXO I
Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc de Emergencial Cultural do Município de Barreiros - Pernambuco", no segmento cultural Música.

FLORIVALDO JOSÉ ALMEIDA SILVA, SEVERINO CHESMAN DA SILVA, VAGNER GOMES DE ARAUJO RIBEIRO, DENNIS HARRISON PEREIRA SANTANA, CICERO TIMOTEO DE LIMA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MATHEUS GUILHERME ROCHA DE SANTANA, FRANCISCO ANISTAEN CASTRO, MARIA EMMANUELLE RAMOS PORTELA, GENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, ACSA BARROS DA SILVA, FÁBIO LUCIANO TEMOTEO DE SANTANA, LAUDENOR FORTUNATO DE MELO, JOSÉ FRANCISCO PINTO, JOSÉ GOMES DA SILVA, MILENA JOICE ROCHA DE SANTANA, JOSÉ MAURO CORDEIRO DE ANDRADE, JADSON DA SILVA CAMPOS, CLAUDEVAM BREJO DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO ALVES DE AGUIAR, RERISSON PEREIRA CAVALCANTI, EDNALDO ALVES DA SILVA, RUAM DOUGLAS TRINDADE MOREIRA DA SILVA, SWING DO FORMIGA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, EDINALDO BATISTA DA SILVA, RENATO HENRIQUE DA SILVA, LETÍCIA RAMOS DA SILVA, EDVÂNIO CÍCERO DOS SANTOS, MÁRIO LUIZ DE FRANÇA, RAMON DOUGLAS SANTOS DA SILVA, JOSÉ AILTON DA SILVA SIQUEIRA, SEVERINO VICENTE COSTA, ANA KAROLINA ALVES DA SILVA, JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ, JOÃO VICTOR DE SOUZA LEÃO CRUZ, ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO VICTOR DE BRITO ALVES, JONATAS PESSOA E SILVA, EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOHN PATRICK JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, GRUPO KAXASAMBA, GERALDO BARBOSA DA SILVA NETO, SONIVALDO DE LIMA SILVA, JOSÉ RANIELLE MEZESES VIANA, ORQUESTRA BARREIRENSE DE FREVO, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, EVERALDO WANDERLEI MARQUES, ANDERSON CARLOS SILVA DE LIMA, JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO LEÃO, CHARLYSSON DA SILVA PEREIRA, ANTONIO MANOEL GALDINO, JOSÉ RISONALDO VASCONCELOS E SILVA, VINICIUS CORDEIRO DE ANDRADE, WEYNE RAPHAEL SANTOS DE SOUSA, EDVALDO BATISTA DA SILVA, AMARO DOS SANTOS PORTELA, MARCOS HENRIQUE DA SILVA, JOAB SILVA LOPES, LUCLEITON ALVES DA SILVA, GLEIVERSON DOUGLAS DA SILVA MIRANDA GOMES, ERNESTO JOSÉ DE ARAÚJO, ADIMILSON JOSÉ DOS SANTOS, RIVALDO CARLOS DOS SANTOS SILVA, JOSÉ CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO, ALEXANDRE DOMINGOS DE MIRANDA, AMOS BARROS DA SILVA, JOSÉ ANTONIO ANJO, WEVERSON DIEGO DE ALBUQUERQUE, AILTON JOSÉ OLIVEIRA DA LUZ, CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, CLAUDELINA ALVES DE VASCONCELOS NETA, AMARO ANSELMO LEÃO, MARIO CORDEIRO DE ANDRADE, ARNALDO BERNARDO DA SILVA, JOSÉ AILTON DA SILVA SIQUEIRA, EUDIVAL DE AMURIM LOPES, ANDERSON DE SOUZA DA SILVA, EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, UGLINES FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO, ALESSANDRO HENRIQUE CANDIDO, JANICLEIDE DE SOUSA GOMES PALMEIRA, NOEMIA MARIA DOS SANTOS, TEREZA MARIA DA SILVA, JANITA MARIA DE LIMA, NOELI DA SILVA ALVES DE MOURA, ELIAS PAULO DE MOURA, MARIA LUIZA RÊGO SANTANA, LENILDA MARIA BISPO DA SILVA, ELIANE ALVES DE MOURA, ELILTON PAULO ALVES DE MOURA, JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, VERÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, REGINALDO SEVERINO DA SILVA FILHO, MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS, MARIA VERÔNICA AMORIM DA SILVA, PAULA RAVANA DA SILVA OLIVEIRA, WENDYL FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA, QUADRILHA JUNINA XAMEGO DE MENINA, JOÃO PAULINO ROCHA FILHO, CORDÃO DE OURO, EDILMA MARIA SILVA DE MELO, THAISA DE CÁSSIA DA SILVA, ATAINES DA SILVA SANTIAGO, JOSÉ LEONARDO MARIZ FERREIRA, MARIA SUELI DA SILVA MELO, DAVID CRISPIN FERREIRA DA SILVA, MATHÊUS FELLYP DA SILVA LIRA, EDUARDO VICTOR FELIX DA SILVA, JEOVÁ MANOEL DA SILVA, JADIENE MARIA JOSÉ DA SILVA, LEONARDO JOSÉ DE BARROS , RUTE MARIA SIQUEIRA DA SILVA, AMANDA DA SILVA SANTIAGO, LILIAN MARTINS DA SILVA, MONIQUE VITÓRIA FERREIRA DA SILVA, OURO ARTE, THIAGO ROBERTO MARQUES SILVA, JADIEL DO ESPÍRITO SANTOS, RAPHAEL VICTOR VASCONCELOS DO ESPÍRITO SANTO, ELAINE CRISTINA DA SILVA, JOSÉ CHARLES OLIVEIRA LUNA, JOSUÉ MATIAS HILÁRIO, GILSON BERTO DA SILVA, STERPHANE RISOLANGE SILVA DE OLIVEIRA, RAFAELA REGINA DOS SANTOS SENA, JOSÉ ERLI DA SILVA, CARLOS ANDRÉ RALF DA SILVA

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:4FA2FCEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 081/2020

O Presidente da Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, inciso I, e §1º, inciso I, do mesmo dispositivo da Lei Municipal nº 246/1976 (Institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Belo Jardim);

CONSIDERANDO o requerimento formal protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim pelo Servidor Ivanilton Rodrigues dos Santos, em 10.03.2020, onde requereu o seu desligamento do serviço público;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Sr. Ivanilton Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 8.133.951 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 084.971.214-90, matrícula nº 715-1, do cargo de efetivo de Vigilante, a partir de 10.03.2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 10 de março de 2020.

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:72D883CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 071/2019. Processo Licitatório n° 020/2019. Pregão Presencial n° 012/2019. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente **22,83%** do valor inicial contratado, referente ao Contrato n° 071/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa, visando à formação de Registro de Preços, visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para unidades vinculadas a Secretaria de Saúde de Belo Jardim-PE, conforme termo de referência., em virtude da necessidade existente, tendo em vista a necessidade de utilização dos itens licitados, conforme exposto pela da Secretaria de Saúde, representando um acréscimo no valor de aproximadamente **R$ 3.756,96 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

Belo Jardim, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:45EEB622

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão ao Contrato Nº 046/2018. Processo Licitatório n° 091/2018. Tomada de Preços n° 010/2018. Rescindir o **Contrato nº. 046/2018**, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO CULTURAL DA ESCOLA PROFESSOR ANTÔNIO VIEIRA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO (ANTIGA FÁBRICA DE TUBOS) NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE**, 29 de dezembro de 2020.

AILSON JOSÉ DA SILVA.
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:347731CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 139/2020

Estabelece medidas de mitigação do passivo social aos catadores do Município de Bom Jardim, em razão do encerramento das atividades do Lixão na cidade, conforme determinação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Jardim, nos autos nº 2014/1546545 – IC nº 01/2014, que dentre as cláusulas determina a paralização do despejo de resíduos em local inadequado, bem como determina a adoção de medidas para a mitigação do passivo social em relação aos catadores existentes na cidade;

CONSIDERANDO o efetivo encerramento das atividades do Lixão de Bom Jardim, com o fechamento do local e retirada de todos os catadores que realizavam a retirada de material reciclável no local;

CONSIDERANDO que é dever do Município estabelecer medidas de mitigação do passivo social em relação aos catadores, em razão do encerramento das atividades do Lixão na cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 835, de 30 de novembro de 2005, traz a possibilidade de prover auxílio assistencial a necessitados através de Decreto, onde, no presente caso, são os catadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido auxílio em pecúnia aos Catadores do Lixão, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 835, de 30 de novembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a uma cesta básica, a ser pago a partir do mês de dezembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos beneficiários, através de formulário próprio, que identifique de forma clara que o beneficiário é de fato Catador no Lixão da cidade, devendo observar o seguinte:
I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração;
II - só será beneficiado o carente residente no Município do Bom Jardim.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social deverá identificar e cadastrar os catadores e as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim consideradas tanto as que dependem ou dependiam do lixão, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas.

Art. 4º Durante o período de pagamento do Auxílio, a Secretaria de Assistência Social deverá elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalharam no lixão, bem como deverá oferecer cursos profissionalizantes e/ou capacitação profissional aos beneficiários do programa, com o objetivo de propiciar o ingresso deles no mercado de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1FEBE248

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos-especializados para o planejamento, organização e a realização de Seleção Pública de provas, visando ao preenchimento de 18 (dezoito) vagas para os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Bonito - PE. **ContratadA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC,** inscrita no CNPJ/MF n.º 35.328.913/0001-16, com sede na Rua Professora Ângela Pinto, 88, sala 05, Torre, CEP: 50.710-010, na cidade de Recife – PE. **Contrato nº 021/2020. Valor Global estimadO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** podendo este valor ser ampliado ou suprimido, conforme o número de inscrições efetivadas e pagas. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 002/2020. Processo Administrativo nº 009/2020. **prazo de execução**: 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

BONITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:ACBA7394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 18/12/2020, PÁG. 10

Na publicação do Extrato de Contrato, Tomada de Preços nº 006/2020. Processo Administrativo nº 060/2020 de Licitação veiculada no dia 18/12/2020, pág. 10, **ONDE SE LÊ:** Processo Administrativo nº 060/2020, Contrato nº 055/2020, **LEIA-SE**: Processo Administrativo nº 030/2020 de Licitação veiculada, Contrato nº 060/2020.

Bonito, dezembro/2020.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:EB8E22A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável, conservação e higiene, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Bonito, para a manutenção do Hospital Municipal Dr. Alberto de Oliveira, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital. **Contratada: A.C. DA SILVA ROLIM COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.336.142/0001-10, com sede na Rua Marisia Galindo, nº. 54-A, CEP: 55-680-000, centro, Bonito/PE. **Contrato nº 057/2020. Valor Global: R$ 67.121,65 (sessenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).** Destarte o referido valor total corresponde à soma dos valores totais dos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48** do Processo Licitatório; **Contratada: C DE A FERREIRA E CIA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.330.526/0001-99, com sede na Rua Diogo Leite, nº 100, CEP: 55.295-170, Bairro são José, na cidade de Garanhuns/PE. **Contrato nº 058/2020**. **Valor Global: R$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais).** Destarte o referido valor total corresponde à soma dos valores totais dos itens constantes dos **itens 10 e 46** do Processo Licitatório, e **Contratada: THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.219.444/0001-31, com sede na Rua Jerônimo Heráclio, nº 851, CEP.: 55.700-000, centro, na cidade de Limoeiro/PE. **Contrato nº 059/2020**. **Valor Global: R$ 11.556,50 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).** Destarte o referido valor total corresponde à soma dos valores totais dos itens constantes dos **itens 14, 17, 24, 26, 29, 38, 43 e 44** do Processo Licitatório. **ORIGEM:** PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2020. Processo Administrativo nº 034/2020. **Vigência:** Termo Inicial a data da sua assinatura dia **13/10/2020** e Termo Final o **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.**

BONITO, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MELO
Gestor do FMS De Bonito/PE.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:A2861DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° (primeiro) Termo aditivo ao Contrato n° 048/2020. **CONTRATADA**: L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.337.055/0001-80, com sede na Rodovia PE 103, s/n, KM-18, CEP: 55.665-000, Rodovia, na cidade de Camocim de São Félix/PE. **OBJETO:** Concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 109.600,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 026/2020. Modalidade: Pregão (Eletrônico) nº 001/2020.

BONITO, 30 DE JULHO DE 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:B6AA3524

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 024-09/2020.** Processo nº **024/2020**. Pregão Eletrônico nº **005/2020. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** através de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula sexta. publica o extrato do segundo termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro**.** Alteração no valor em 22% no item 03; 11% no item 10; 25% no item 21; 14% no item 22; 14% no item 24; 16% no item 25; 20% no item 26; 20% no item 28, 20% no item 34; 25% no item 37; 5,2% no item 40; 15% no item 42; 2% no item 47; 20% no item 48; 75% no item 52 e 20% no item 66 do Lote 01 do **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 049-09/2020,** referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, **em favor da empresa: XIMENDES E MELO LTDA - FRIGORIFICO XIMENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.594/0001-09**.

Brejão/PE, 14 de dezembro 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:7EF8DE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE DESISTÊNCIA DE ITENS

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, PUBLICA a desistência da empresa: **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.817.043/0001-52, no item 230 e 350, referente ao Processo nº **026/2020**. Pregão eletrônico nº **006/2020**. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 24 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:17447298

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO

Processo nº **026/2020**. Pregão eletrônico nº **006/2020.** publica o extrato do 1º termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do item 361**, do Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 061-09/2020,** passando a vigorar no valor de **R$: 1,33,** com acréscimo de **2,5%, em favor da empresa: PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.817.043/0001-52. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 26 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:249CDB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, PUBLICA O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076-11/2020 em favor da empresa: DROGA MÉDICA HELIÓPOLIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 70.220.801/0001-48. Itens remanescente: 230 e 350. **Valor:** R$: 2.234,05**. Prazo da execução/fornecimento:** 03 meses a parti da assinatura. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.
Brejão/PE, 26 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:874B9C9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Processo nº **026/2020**. Pregão eletrônico nº **006/2020.** publica o extrato do 2º termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 504 passando a vigorar no valor de **R$: 99,21,** com acréscimo de **118%,** valor total: R$: 4.960,50. Item 504 passando a vigorar no valor de **R$: 99,21,** com acréscimo de **118%, valor total: R$: 5.952,60 e o item** 361 passando a vigorar no valor de **R$: 99,21,** com acréscimo de **118%, valor total: R$: 6.448,65, referente ao Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 058-09/2020, , em favor da empresa: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Cirúrgica Recife),** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.236.193/0001-84, Av. Djalma Dutra, nº 931, Heliópolis-PE**,** om endereço eletrônico cirurgicarecife@hotmail.com. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 28 de dezembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:158753C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO

Processo nº **026/2020**. Pregão eletrônico nº **006/2020.** publica o extrato do 3º termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 321 passando a vigorar no valor de **R$: 17,17,** com acréscimo de **5,74%,** valor total: R$: 3.434,00 e o Item 430 passando a vigorar no valor de **R$: 14,50,** com acréscimo de **13,6%, valor total:** R$: 87,00**, referente ao Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 057-09/2020, em favor da empresa: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.674.752/0001-40. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 28 de dezembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:5329B060

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO

1º (primeiro) Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo FMS/PMB nº 013-06/2020**. Processo nº: **011/2020**. Dispensa Licitação nº **005/2020**. Prorrogação da vigência do contrato, alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, firmado em 04 de junho de 2020, e demais alterações posteriores ocorridas, como o também Termo aditivo de reequilíbrio econômico. Objeto. Serviços. **Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de toldos, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus – covid-19, em caráter especial na área de saúde por equipes de epidemiologia e demais profissionais da área da saúde, visando o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).** Contratado: **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00, com sede estabelecida na Rua Projetada nº 04, Lot. Distrito Industrial, Cidade de Arcoverde/PE. Prazo acrescido: o prazo vigência do contrato por mais **60 (sessenta) dias** a partir de **04/10/2020,** com **término: 04/12/2020 e** acréscimo de 25% passando a vigorar no valor de mais **R$: 10.937,50**.

Brejão/PE, 04 de outubro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C8E00427

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º (primeiro) Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo FMS/PMB nº 046-11/2019**. Processo nº: **020/2019**. **Pregão Presencial nº 015/2019**. Publica a prorrogação da vigência do contrato, alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, firmado em 04 de novembro de 2019. Objeto. Serviços. **Contratação de empresa – laboratório regional, para prestação de serviços especializado – de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais – superiores e inferiores, através do programa de política nacional de saúde bucal – Brasil sorridente, programa laboratório regional de prótese dentaria (LRPD), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-FMS).** Contratado: **JOEL LUIZ DA SILVA – ME - JL LABORATÓRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. **22.469.721/0001-88**. Prazo acrescido: o prazo vigência do contrato por mais **76 dias** a partir de **04 de novembro de 2020** e **término em 31 de dezembro de 2020**.

Brejão/PE, 04 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D07CB097

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO

Processo nº **024/2019**. Pregão Eletrônico nº **017/2020 - SRP**. Publica **Extrato do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro** do **item 58** (Luvas de Procedimento cx c/100) **do LOTE III** – Material de Consumo, referente ao **Contrato Administrativo PMB/FMS nº 054-12/2019,** passando a vigorar o valor do item é de **R$ 99,00** (noventa e nove reais), em favor da empresa: **COMERCIAL REP. MACIEL CAVALCANTE LTDA – EPP (DENTAL GARANHUNS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.956.869/001-04. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 27 de dezembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D59F0036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 059/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Proibição da queima e comercialização de fogos de artifício**".**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;
CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;
CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO, a Recomendação nº. 039/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), através da Procuradoria Geral de Justiça.
DECRETA:
Art. 1º - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos entre os dias 30 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Brejão/PE.
Paragrafo Único: A referida proibição valerá para pessoas físicas ou jurídicas, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior, poderá sujeitar a pessoa física ou jurídica, por si só ou seus responsáveis, as medidas cabíveis, inclusive com a imposição de multa de até 1000 UFM (mil unidades fiscais municipais) e, especialmente poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).
.
Art. 3º - Ficam os órgãos legais, inclusive a vigilância sanitária, autorizada a fazer uso do poder de polícia para fiscalização e apreensão dos fogos de artifícios, bem como autorizados a solicitar apoio policial para fins de punição dos responsáveis, se acaso esses não colaborarem com os termos aqui expostos.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 29 de Dezembro de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:66179C0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ***ATESTAMOS***, para os devidos fins de direito, que o Senhor ***OSMAR CLEITON ROCHA DA SILVA***, portador do CPF n.º. 037.488.094-84 e RG n.º. 6.031.803 SSP/PE, entre janeiro de 2017 a dezembro de 2020, em razão de cargo comissionado, executou os serviços de ***Controlador Interno neste Município***, bem como de elaboração de Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais através da Plataforma + Brasil, consistentes, em resumo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, portarias, decretos, projetos de lei), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Brejinho (PE), 30 de Dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES
Mat. 143003
Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:EDCA9E75

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certifico, para os devidos fins de direito, e tendo sido solicitado por partes interessadas, para provas de tempo de serviço e experiência, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Brejinho-PE, neles constam que o senhor ***OSMAR CLEITON ROCHA DA SILVA, CPF n.º. 037.488.094-84, RG n.º. 6031803 SSP/PE,*** ingressou no serviço público para prestar os serviços de ***SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO***, em 30 de julho 2009 a 30 de dezembro de 2020, perfazendo um total geral de 4.165 (quatro mil cento e sessenta e cinco) dias, ou seja, 11 (onze) anos e 05 (cinco) meses, de serviços prestados a este Município.

Esta declaração é a expressão da verdade.

Brejinho-PE, em 30 de dezembro de 2020.

JOELMA MARIA FRANCO
Assessor Técnico – Setor Pessoal

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES
Mat. 143003
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:76DD6346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 445/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora **Vanessa Xavier Pereira**, portadora do CPF de n.º. 060.086.104-07 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 3354183 SSP PB, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 30 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:13AE6AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 446/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, bem como o encerramento do Mandato eletivo do período 2017/2020 no próximo dia 31 de dezembro de 2020, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo previstos na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, bem como em outras Normas Locais, inclusive os de Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Assessores.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Portaria, os servidores efetivos que ocupavam cargos comissionados até a presente data deverão retornar aos seus cargos e lotações de origem.

Art. 3º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Brejinho (PE), em 30 de dezembro do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:33DF3C62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 159/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 484/2019 de 26 de novembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.500,00 (Um Mil, Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 0011 1002 EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos Ordinários 1.500,00

Total da Unidade: 1.500,00

Total de Suplementações: 1.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil, Quinhentos Reais), como abaixo especificado:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 0011 2001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos Ordinários 1.500,00

Total da Unidade: 1.500,00

Total de Anulações: 1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:5BC65B48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 382 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do

Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: ALEXANDRE MANOEL BATISTA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:ABB86BED

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 383 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: FERNANDA MARIA DA SILVA BARRETO, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F4251BEF

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 384 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: ISAÍAS PEDRO DA SILVA, no cargo comissionado de Chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV1.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:84858770

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 385 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: JOSÉ WILBSON ZACARIAS DE LIMA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:994CB969

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 386 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: MARCELINO JOSÉ DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A8614D0D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 387 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: NIVALDO DA SILVA RODRIGUES, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:0CDF933F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 388 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: VICTOR FABRÍCIO BEZERRA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Vicente Mendes Silva Neto, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:77D8208C

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 375 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: BRUNA CARLA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:3A264D2F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 376 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: EDEILDO LOPES DE SIQUEIRA JUNIOR, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B1C2E28F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 377 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: EDNESSI FELIX DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F50A061E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 378 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: KATHIELLY SUZANE LIMA DA SILVA, no cargo comissionado de Chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV1.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:99232C4A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 378 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: KATHIELLY SUZANE LIMA DA SILVA, no cargo comissionado de Chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV1.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:9F5C4E21

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 379 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: LAYLTON PEREIRA DIAS, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:C98EAC11

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 380 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: MARCOS ANTONIO NERI DA COSTA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F29D82B5

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 381 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020: VANDERSON CRISTIANO DOS SANTOS, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Francisco, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se
.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A6D0715A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 368 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: DJALMA JOSÉ DA CUNHA JUNIOR, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:67DDA6F3

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 369 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: EDSON JOSÉ ALEXANDRINO, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:123122BD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 370 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do

Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: EVILMERODAQUE CAVALCANTE LIMA RESENDE, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:7B40312A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 371 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: JAIME JARDEL LIMA GOMES, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D53924D5

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 372 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: JOÃO PAULO CAMPOS DE MIRANDA, no cargo comissionado de Chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV1.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:74AB3406

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 373 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: JOSÉ MÁRIO PESSOA LEAL, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:80BF85CD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 374 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 31 de dezembro de 2020: PAULO ROGÉRIO RODRIGUES VELOSO, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV2.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6EAB0E36

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 3.323 de 12 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 3.323 de 12 de dezembro de 2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 3.323 de 12 de dezembro de 2017 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELA:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link https://www.cabo.pe.gov.br/porta da transparência/.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:1E430CEB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.598, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte a lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2021
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 940.500.000,00 (novecentos e quarenta milhões, quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receitas e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2021.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 940.500.000,00 (novecentos e quarenta milhões, quinhentos mil reais), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 793.740.000,00 (setecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 146.760.000,00 (Cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), onde:
a) R$ 53.419.000,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), compreende receitas de saúde;
b) R$ 4.558.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 88.783.000,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 849.993.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 151.198.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 31.894.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 55.793.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 3.500.000,00
f) Transferências Correntes..... R$ 688.052.050,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 14.152.000,00
h) Total das Receitas Correntes..... R$ 944.589.050,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 94.596.050,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 56.100.000,00
Operações de Crédito..... R$ 45.000.000,00
Alienação de Bens..... R$ 1.000.000,00
Transferências de Capital..... R$ 10.100.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 34.407.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 34.407.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 940.500.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 940.500.000,00 (novecentos e quarenta milhões, quinhentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 557.752.350,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais);
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 382.747.650,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com o seguinte detalhamento:
a) R$ 185.695.650,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 40.472.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) são despesas com assistência social;
c) R$ 156.580.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil reais) corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 235.987.650,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 695.183.600,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 444.493.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 7.314.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 243.376.600,00

II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 143.165.400,00
Investimentos..... R$ 135.673.400,00
Inversões Financeiras..... R$ 710.000,00
Amortização de Dívida..... R$ 6.782.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 34.407.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 34.387.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 20.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 67.744.000,00
V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 940.500.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até o dobro do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:
a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.
Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.
Art.10º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art. 8º.
Art. 11º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 12º. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link https://www.cabo.pe.gov.br/porta da transparência/.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:2023C79D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 525/2020.

Ementa: Nomear retroativamente o servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido na Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968.

Considerando a CI nº 1011/2020 – SEARH de 23/12/2020, Portaria GAPRE Nº 522 de 23/12/2009, Teor da decisão da 1º Câmara de Direito Público, Agravo na Apelação e Reexame Necessário nº 0293313-5 (N.P.U 0001474-66.2010.8.17.0370), conforme decisão judicial e despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ANA AMELIA MARIA DA SILVA**, matrícula **nº 6465,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, como pertencente ao quadro efetivo, resguardando-se todos os direitos referentes ao cargo, conforme sentença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 23 de dezembro de 2009.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6C21FDEA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 527/2020.

Ementa: Revogar Cessão e Devolver servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH Nº 075/2020 DE 18/12/2020 – Revogação de Cessão, Portaria GAPRE nº 210/2020 de 06/07/2020 e Despacho GRH DE 28/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A CESSÃO E DEVOLVER o servidor **JOAO DE SOUZA BARROS**, CPF: 238.432.684-87 à disposição da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o órgão de origem - Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:01AC5590

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de restrição das Praias do Cabo de Santo Agostinho para o dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA

Art. 1º O comércio na praia, seja dos quiosques, barracas ou ambulantes, poderá acontecer apenas até 17h da quinta feira (31).

Art. 2º Não poderão ser instaladas mesas, cadeiras, bancos, toldos, coolers ou qualquer outro objeto ao longo de toda a praia.

Art. 3º No dia 1º de janeiro, o comércio na praia poderão reabrir às 6h, desde que seguindo as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:A62176E3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 329/2020.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 888/2020 – SMDS de 17/12/2020, Processo nº 11.553 – SEARH de 25/11/2019, Folha de Despacho Protocolo nº 11.553 - COLEG/SEARH de 17/12/2019, Anexo Requerimento Nº 11.553 - SEARH de 17/12/2019 e Despacho GRH de 28/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Srª. **SILVIA IZABEL XAVIER LINS,** mat. nº **31.777**, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, por **03 (três) meses**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6A8C1EFF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 332 /2020.

Ementa: Convocação do aprovado na seleção pública SMS 01 /2015 – ACE- Agente de Combate as Endemias.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I Nº 1022/2020 - SEARH DE 28/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato, abaixo relacionado, aprovado na Seleção Pública – Edital Nº 01/2015, para preenchimento do cargo a se apresentar no dia **08/01/2021** às **09h** da manhã na Coordenação de Registro de Pessoal- COREP - Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho (Por trás do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho), munido de seus documentos pessoais **RG** e **CPF**, para tomar posse no cargo em caráter efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÁS ENDEMIAS

LUCA SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:B15955DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 015/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Executiva de Obras Públicas, informa a **Homologação** do - **Processo Administrativo**: Nº 251 /2020 - **Processo Licitatório**: 102/PMCSA-SEOBP/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/PMCSA-SEOBP/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa para as obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização na Rua Amaro Florêncio (Trecho da E10+0,00 a E25+0,00 do Loteamento Cidade Garapú, no Município do Cabo de Santo Agostinho. E **adjudicação** do seu objeto para a empresa: WR CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP- CNPJ Nº 35.513.167/0001-30 Item: 1 pelo valor Global de R$ 706.464,43 (setecentos e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2020.

CINTHEA RENATA S. DE OLIVEIRA NERI
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:D97AB282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n**° 047/PMCSA-SMCRSP/2020, **Processo Administrativo nº** 156/2020, Processo Licitatório n° 046/PMCSA-SMCRSP/2020, **Concorrência n**° 002/PMCSA-SMCRSP/2020, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de Iluminação Pública. **Empresa**: **CASTRO E ROCHA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 32.185.141/0001-12, sediada na BR 101, n° 199, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070, **Valor Total:** R$ 2.684.191,92, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:A1BF2F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
FRACASSADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053 /FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo**: Nº 262/2020 - **Processo Licitatório**: **091/FMS/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual materiais de acessibilidade aos munícipes usuários do SUS, portadores de necessidades especiais e/ou acamados, adultos e crianças, materiais de acessibilidade para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho**.** Informa que o certame foi **FRACASSADO,** não houve empresa habilitada no processo em pauta. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:8BCBCDF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato n°. 052/2020. Acréscimo de 25% a itens do valor inicialmente firmado. Valor do Termo Aditivo R$ 20.337,61. Contratada: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA EPP CNPJ: 00.956.869/0001-04.

Caetés, 01/12/2020.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:0334610F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020
O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 1177/2019, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, **ADJUDICAR** o concorrente abaixo, **PROCESSO LICITATÓRIO 99/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº021.1/2020,** tipo MENOR PREÇO , que teve por objeto**, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 06 (seis) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que**

constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (Anexo I do Edital), constituir-se no menor preço apresentado, **Adjudicatários: ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ: 23.232.280/0001-69 191.431,80 CNPJ:, vencedora nos itens: 1, 74, 103, 105, 173, 204, 229, 243, 321, 322, 323, 347, 348, 359, 361 Valor total –** R$ **191.431,80 (CENTO E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS); CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ: 24.868.172/0001-40, vencedora nos itens:2, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 31, 37, 38, 39, 40, 45, 51, 53, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 81, 85, 86, 87, 92, 97, 100, 112, 114, 117, 118119, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 171, 172, 175, 176, 180, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 230, 231, 233, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 245, 246, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 290, 291, 304, 305, 307, 308, 310, 311, 315, 320, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 340, 341, 350, 355, 357, 358, 360, 362, 363, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 378, 382, 384, 386, 387, 391, 394, 395, 397, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 410, 411, 418, 420, 424, 425, 427, 431, 433, 435, 437, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 450, 451, 452, 458; Valor total – R$ 3.534.332, 90 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TERZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 29.186.223/0001-77, vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 76, 80, 84, 88, 90, 93, 95, 98, 99, 101, 102, 107, 110, 111, 113, 116, 121, 122, 131, 139, 136, 137, 138, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 163, 164, 167, 168, 169, 174, 182, 183, 186, 194, 202, 203, 219, 225, 227, 234, 239, 242, 244, 247, 248, 249, 253, 263, 272, 274, 285, 286, 287, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 309, 314, 316, 317, 318, 319, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 342, 343, 349, 351, 352, 353, 364, 366, 367, 369, 377, 379, 380, 381, 389, 392, 393, 396, 398, 400, 407, 408, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 421, 422, 423, 426, 429, 432, 434, 436, 438, 449, 453, 454, 456; Valor total – R$ 3.254.611,08 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITO CENTAVOS); ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.630.407/0001-44, vencedora nos itens: 32,33,126,177,178,409; Valor total – R$ 63.547,50 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DARAUJO COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ 23.680.034/0001-70, vencedora nos itens: 52, 54, 77, 78, 79, 82, 89, 94, 96, 104, 108, 109, 115, 120, 133, 179, 185, 198, 200, 201, 210, 215, 216, 217, 218, 232, 258, 261, 279, 295, 312, 313, 344, 345, 356, 365, 385, 399, 447, 448, Valor total – R$ 551.740,60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS); MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 23.706.033/0001-57, vencedora nos itens: 83,193,346, Valor total – R$ 56.063,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS); DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26, vencedora nos itens: 91,125,457, Valor total – R$ 258.892,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.137.934/0002-25, vencedora nos itens: 106, VALOR TOTAL – R$ 31.995,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 24.994.990/0001-99, vencedora nos itens: 170, 430, Valor total – R$ 12.545,00 (DOZE MIL QUINHETOS E QUARWENTA E CINCO REAIS; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 26.419.311/0001-83, vencedora nos itens: 281,282,283,388, Valor total – R$ 37.916,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.132.785/0001-32, vencedora nos itens: 284,375, VALOR TOTAL – R$ 4.923,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME CNPJ 25.279.552/0001-01, vencedora nos itens: 383,390, Valor total – R$ 42.979,92 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 8.040.978,30 (OITO MILHÕES E QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) .**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2020**.**

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:1095BDE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE**, vem informar a Homologação do PREGÃO **ELETRÔNICO 021/2020** para **Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 06 (seis) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (Anexo I do Edital), que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: ZUCK PAPEIS LTDA CNPJ: 23.232.280/0001-69 191.431,80 CNPJ:, vencedora nos itens: 1,74,103,105,173,204,229,243,321,322,323,347,348,359,361 Valor total –** R$ **191.431,80 (CENTO E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS); CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ: 24.868.172/0001-40, vencedora nos itens:2, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 31, 37, 38, 39, 40, 45, 51, 53, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 81, 85, 86, 87, 92, 97, 100, 112, 114, 117, 118119, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 171, 172, 175, 176, 180, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 230, 231, 233, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 245, 246, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 290, 291, 304, 305, 307, 308, 310, 311, 315, 320, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 340, 341, 350, 355, 357, 358, 360, 362, 363, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 378, 382, 384, 386, 387, 391, 394, 395, 397, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 410, 411, 418, 420, 424, 425, 427, 431, 433, 435, 437, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 450, 451, 452, 458; Valor total – R$ 3.534.332, 90 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TERZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 29.186.223/0001-77, vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 76, 80, 84, 88, 90, 93, 95, 98, 99, 101, 102, 107, 110, 111, 113, 116, 121, 122, 131, 139, 136, 137, 138, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 163, 164, 167, 168, 169, 174, 182, 183, 186, 194, 202, 203, 219, 225, 227, 234, 239, 242, 244, 247, 248, 249, 253, 263, 272, 274, 285, 286, 287, 288, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 309, 314, 316, 317, 318, 319, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 342, 343, 349, 351, 352, 353, 364, 366, 367, 369, 377, 379, 380, 381, 389, 392, 393, 396, 398, 400, 407, 408, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 421, 422, 423, 426, 429, 432, 434, 436, 438, 449, 453, 454, 456; Valor total – R$ 3.254.611, 08 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITO CENTAVOS); ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.630.407/0001-44, vencedora nos itens: 32, 33, 126, 177, 178, 409; Valor total – R$ 63.547, 50 (SESSENTA E**

TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DARAUJO COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ 23.680.034/0001-70, vencedora nos itens: 52, 54, 77, 78, 79, 82, 89, 94, 96, 104, 108, 109, 115, 120, 133, 179, 185, 198, 200, 201, 210, 215, 216, 217, 218, 232, 258, 261, 279, 295, 312, 313, 344, 345, 356, 365, 385, 399, 447, 448, Valor total – R$ 551.740, 60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS); MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 23.706.033/0001-57, vencedora nos itens: 83, 193, 346, Valor total – R$ 56.063, 00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS); DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26, vencedora nos itens: 91, 125, 457, Valor total – R$ 258.892, 50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 09.137.934/0002-25, vencedora nos itens: 106, VALOR TOTAL – R$ 31.995, 00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 24.994.990/0001-99, vencedora nos itens: 170, 430, Valor total – R$ 12.545, 00 (DOZE MIL QUINHETOS E QUARWENTA E CINCO REAIS; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 26.419.311/0001-83, vencedora nos itens: 281, 282, 283, 388, Valor total – R$ 37.916, 00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.132.785/0001-32, vencedora nos itens: 284, 375, VALOR TOTAL – R$ 4.923, 00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME CNPJ 25.279.552/0001-01, vencedora nos itens: 383, 390, Valor total – R$ 42.979, 92 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 8.040.978, 30 (OITO MILHÕES E QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da respectiva Ata de registro/Contrato.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2020**.**

ANTÔNIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:978A9681

GABINETE DO PREFEITO
LEI 840/2020 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 005/97 DE 19 DE MAIO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 840/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 005/97 de 19 de maio de 1997 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

A Prefeita do Município de Camaragibe – PE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Constituição Federal, Art. 6º, 205, 208 e inciso VI do Art. 30, os Arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do Art. 16 da Lei nº 11.947/2009, propõe a alteração da Lei 005/97 de 19 de maio de 1997, considerando a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que considera as necessidades de constantes aperfeiçoamentos de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 1º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado.

Art. 3º O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar; a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes; por meio de ações de educação alimentar e nutricional; e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o ano letivo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, conforme a Resolução nº 06/2020 do FNDE fortalece o Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de alteração específica;

II – a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, que perpassa pelo currículo, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, no mínimo 30%, do valor repassado pelo PNAE, de acordo com o Art. 14 da Lei Federal 11.947/2009. De acordo com o § 4º do Art. 14 esse percentual só será exigido se ocorrer uma das hipóteses elencadas neste inciso;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitam de atenção específica; e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com o Art. 2º da Lei 11.947/2009 e Art. 5º da Resolução 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VII – o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Assim sendo, a Lei Federal nº 12982/2014 alterou a Lei nº 11.947/2009, nos seguintes termos: § 2º seguinte: Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamentando.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de estudantes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes dos pais dos estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença ao Ente Executor, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio da assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, 01 (um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria dos professores.

§ 2º A composição do CAE, a critério do Ente Executor, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade defina nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso.
§ 4° Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 5º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os professores, estudantes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar do Nutricionista do Ente Executor para compor o CAE.
§ 7º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Ente Executor a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
§ 8° Os dados referentes ao CAE devem ser informados pelo Ente Executor por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo:
II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.
§ 9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
§ 10. O CAE deve ter um Presidente e/ou Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois Terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;
§ 11. O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.
§ 12. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
II – por deliberação do segmento representado;
III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
§ 13. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Executivo municipal.
§ 14. No caso de substituição de Conselheiros do CAE, na forma de § 12, devem ser encaminhados, para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
III – formulário de Cadastro do novo membro:
IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.
§ 15. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:
I – por decisão do Poder Executivo;
II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
§ 16. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria e/ou Decreto de nomeação do novo membro.
§ 17. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.
Art. 7º São atribuições do CAE, além das competências no Art. 19 da Lei 11.947/2009:
I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
II – o prazo para o Ente Executor prestar contas no SIGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE analisar a prestação de contas do Ente Executor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março, conforme Art. nº 60 da Resolução nº 06/2020;
III – os registros realizados no SIGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para acompanhamento do CAE durante o exercício.
IV – a emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pelo Ente Executor obedecido os prazos citados.
V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VII – realizar reunião específica para apreciação da apresentação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
VIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06, de 09 de maio de 2020 do FNDE;
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Ente Executor antes do início do ano letivo.
§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.
§ 3º O CAE deverá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.
Art. 8º Compete ao Município:
I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
disponibilidade de equipamento de informática;
transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às unidades educacionais e para as reuniões ordinárias e extraordinária do CAE.
disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas ficais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência:
III – realizar a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuem interfaces com este Programa;
IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial ao Ente Executor;
V – comunicar às unidades educacionais sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.
§ 1º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerada, conforme consta no Art. 18, § 5º da Lei Federal 11.947/2009.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no Art. 19 da Lei 11.947/2009 os servidores serão liberados dos seus serviços públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.
Art. 9º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos Arts. 1º, 7º e 8º desta Lei.
Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 005/1997 e outras disposições em contrário.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5EFEBB6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 842/2020 - EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 553 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
LEI N. 842/2020
Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 553 de 16 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita de Camaragibe faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º - O Art 3º da Lei nº 553/2013, de 16 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica–NFSe constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFSe, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, observados os procedimentos determinados em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8D3250D3

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 64 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.670.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.670.000,00

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

585 10.122.1014.0279.0000 DESENVOLVER A GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS 1.670.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 03 00
03 RECEITA DE IMP E DE TRANSFERENCIA DE IMP - SAUDE
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

20 23 00 SECRETARIA DE SAUDE

247 10.122.1014.0293.0000 DESENVOLVER A GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SAUDE -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 03 00
03 RECEITA DE IMP E DE TRANSFERENCIA DE IMP - SAUDE
300 000 SAÚDE

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

584 10.122.1014.0279.0000 DESENVOLVER A GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS -34.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 03 00
03 RECEITA DE IMP E DE TRANSFERENCIA DE IMP - SAUDE
300 000 SAÚDE

620 10.301.1015.0297.0000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - 567.100,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

632 10.301.1015.2100.0000 PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -291.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO 300 000 SAÚDE

680 10.302.1015.2111.0000 PROGRAMA DE ATENDIMENTO E QUALIFICACAO DOS SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS -129.900,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
AV. BELMINO CORREIA, 3038
08260663/0001-57 Exercício: 2020

DECRETO Nº 64 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

682 10.302.1015.2111.0000 PROGRAMA DE ATENDIMENTO E QUALIFICACAO DOS SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS -48.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

735 10.303.1016.2125.0000 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE -232.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

750 10.305.1016.2128.0000 PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA -317.400,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

Anulação (-) -1.670.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Anderson Cavalcanti Junior
Código Identificador:C0E90029

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
1. RESULTADO DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES.
Em razão do Recurso Administrativo, apresentado pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, ESTABELECIDA A RUA JOÃO ROPELATTO, Nº 202 – NEREU RAMOS – JARAGUÁ DO SUL – SANTA CARATINA – CNPJ N° 04.187.384/001-54** e as Contrarrazões apresentada (fora do prazo) pela empresa C DE A FERRIERA & CIA LTDA, ESTABELECIDA A RUA DIOGO LEITE Nº 100 – SÃO JOSÉ – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, Diante dos fatos contido no Parecer Técnico, assinado pelo Sr. Bruno Alves de Santana – Engenheiro Clínico CREA 1819336417/PE, por essa mesma empresa já ter apresentado caso semelhante em outro Município, na qual a mesma entregou proposta com semelhante divergência e ao final entregou para a administração publica, o equipamento inferior, que não atendia as especificações, FICA DECLARADA A EMPRESA **C DE A FERRIERA & CIA LTDA,** DESCLASSIFICADA DO ITEM 02. E DECLARADA VENCEDORA DO ITEM 02 A EMPRESA 2º COLOCADA **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA,** POR APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
2. RESULTADO DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES.
Em razão do Recurso Administrativo, apresentado pela empresa **MAX DIAGNOSTICA COM E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI – EPP**, ESTABELECIDA A RUA JOSÉ DE COSTA TEIXEIRA, 546 – RIBEIRÃO PRETO – SÃO PAULO – CNPJ Nº 07.776.581/0001-05 e as Contrarrazões apresentada pela empresa **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, ESTABELECIDA A AVENIDA HILARIO PEREIRA DE SOUZA, 406/492 – SALA 2802 – TORRE – OSASCO – SP – CNPJ Nº 25.037.775/0001-62, A PREGOEIRA DECLARA DESCLASSIFICADA A EMPRESA 1ª COLOCADA AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, DO ITEM 02, POR APRESENTAR ESPECIFICAÇÕES DO VENTILADOR PULMONAR EM DESACORDO COM O EDITAL; INABILITADA A EMPRESA FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELLI 2º COLOCADA POR APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E POR ULTIMO FICA HABILITADA A EMPRESA MAX DIAGNOSTICA COM E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI – EPP, POR APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Canhotinho, 29 de Dezembro de 2020.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:53473452

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATOS

DISPENSA N. 001/2013
Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido na Cláusula II, do contrato original firmado em 20 de fevereiro de 2013, mediante o que dispõe o art. 51, da lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Canhotinho, 30 de dezembro de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA N. 002/2015
Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido na Cláusula II, do contrato original firmado em 08 de Abril de 2015, mediante o que dispõe o art. 51, da lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Canhotinho, 30 de dezembro de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA N. 003/2017
Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido na Cláusula II, do contrato original firmado em 19 de Abril de 2017, mediante o que dispõe o art. 57, inciso II da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Canhotinho, 30 de dezembro de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017
Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido na Cláusula IV, do contrato original firmado em 02 de janeiro de 2018, mediante o que dispõe o art. 57, inciso II da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Canhotinho, 30 de dezembro de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6EAA0DF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 0032020
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, através da sua Secretária publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2020, destinado a Aquisição de equipamentos e material permanente para centro cirúrgico do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e para o Laboratório de Bioquímica do município, conforme Proposta

Ministerial nº. 09.154.486000/1190-04 e nº. 09.154.486000/1190-10, em favor das Empresas PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 6800 – DESM. MURILO GATTINI – POUSO ALEGRE – MG – CNPJ Nº 66.783.630/0002-79, VENCEDORA DO ITEM 01 NO VALOR DE 19.000,00, LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, ESTABELECIDA A RUA JOÃO ROPELATTO, Nº 202 – NEREU RAMOS – JARAGUÁ DO SUL – SANTA CARATINA – CNPJ N° 04.187.384/001-54, vencedora do item 02 no valor de R$ 56.500,00, V S COSTA E CIA LTDA, ESTABELECIDA A RUA FRANCELHO, 69 VILA NOVA – ARAGONHAS - PR – CNPJ Nº 05.286.960/0001-83, vencedora dos item 03 e 07, perfazendo um total de 3.700,00; AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA HILARIO PEREIRA DE SOUZA, 406/492 – SALA 2802 – TORRE – OSASCO – SP – CNPJ Nº 25.037.775/0001-62, vencedora do item 06 no valor de R$ 2.500,00; MAX DIAGNOSTICA COM E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI – EPP, ESTABELECIDA A RUA JOSÉ DE COSTA TEIXEIRA, 546 – RIBEIRÃO PRETO – SÃO PAULO – CNPJ Nº 07.776.581/000105, vencedora do item 05 no valor de R$ 63.700,00 e C DE A FERRIERA & CIA LTDA, ESTABELECIDA A RUA DIOGO LEITE Nº 100 – SÃO JOSÉ – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, vencedor dos itens 04, 08, 09 e 10, perfazendo um total de R$ 4.287,93. Ao mesmo tempo em que as convocam para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 30 de dezembro de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:B2A22EFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE comunica DECISÃO DE RECURSO do Processo Licitatório Nº 019/2020 – Concorrência Nº 001/2020, realizado em 07/10/2020, Compras – Objeto: Execução da construção da escola de 12 salas de aula projeto padrão fnde - tensão 220v neste município, terá infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tais como urbanização, iluminação e acessibilidade. A empresa A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP, expôs tempestivamente as razões do recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa inabilitada. Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela mesma, tornando-a apta para participação do certame. Este processo está com vistas aberta a qualquer interessado na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, centro, Capoeiras-PE.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Capoeiras/PE, 30 de dezembro de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:582C3D83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 101/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CAPS, CASA DE APOIO E HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.141.363/0001-72**. Valor total de **R$ 7.400,54 (sete mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos)**. Data de assinatura do contrato: **28/12/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**. Carnaíba - PE, 28 de dezembro de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B0D992F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 102/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CAPS, CASA DE APOIO E HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS EIRELI, CNPJ nº 19.463.977/0001-73**. Valor total de **R$ 692,80 (Seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **28/12/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.
Carnaíba - PE, 28 de dezembro de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1E9497F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGAÇÃO:PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

OBJETO: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*
RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas:* ***J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****, com sede à com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima nº 311, bairro AABB, Serra Talhada – PE,* ***inscrita CNPJ/NP sob o nº 07.187.827/0001-03****, representada por sua titular a Srª Maguidália Pereira de Carvalho Gama, inscrita no CPF/MF sob o nº 471.295.144-34, portador da cédula de identidade nº 3.133.432 Órgão de Emissão SDS – PE, vencedora dos lotes (1,2,7,8,9,10,11,30,31,32,33,34,35,*
36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47,48,
50,51,52,53,54,64,65,66,67,68,71,76,77,78,79,80,82 e 83) pelo valor Total de ***R$ 113.519,60 (Cento e treze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)****;* ***PORCINA LEANDRO DA SILVA ME, CNPJ nº 13.153.134/0001-94****, com sede à Rodovia PE/655 km8 Estrada da Tapera, CEP: 56300-000, Petrolina PE, representada por sua titular a Srª. Porcina Leandro da Silva, RG nº 14.51295863 SSP/BA, CPF nº 087.190.784-47, vencedora dos lotes (3,4 e 5) pelo valor Total de* ***R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais); PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS ME****,* ***CNPJ nº 32.407.715/0001-50****, com sede na TV. Heleno Aleixo, nº 168, Centro, CEP 56.640-000, Custodia PE, representada por seu titular o Sr. Paulo Ricardo Cordeiro de Gois, RG nº 6647356 SDS/PE, CPF nº 063.373.694-59, vencedora do lote (6) pelo valor Total de* ***R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais); PHARMAPLUS LTDA****, CNPJ nº* ***03.817.043/0001-52****, com sede à Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, representada pelo sr.* ***Joseph Domingos da Silva****, RG n. 1.250.052 Órgão de Emissão SDS - PE, CPF Nº 125.517.594-04, vencedora dos lotes (12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,46,58 e 69) pelo valor Total de* ***R$ 5.073,60 (Cinco mil, setenta e três reais e sessenta centavos); JOSE NERGINO SOBREIRA****,* ***CNPJ nº 63.478.895/0001-94****, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 3051, Bairro Muriti, CEP: 63.132-015, Crato CE, representada por seu titular o Sr. José Nergino Sobreira, RG nº 1.015.417 SPSP/CE, CPF nº 092.442.203-34, vencedora dos lotes (14,25,26,27,28,29,55,56,57,59,60 e 73) pelo valor Total de* ***R$ 1.497,20 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA****, CNPJ Nº* ***08.674.752/0001- 40****, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, representada pela Srª* ***Mirela da Fonte Oliveira****, RG n. 3.399.198 Órgão de Emissão SDS-PE, CPF nº 685.485.834-87, vencedora dos lotes (49,61,62,63,72,74 e 81) pelo valor Total de* ***R$ 14.635,62 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos); SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA****,* ***CNPJ nº 33.613.876/0001-62****, com sede à Rua Dom José , nº 258, Santo Antônio, CEP: 55.293-120, Garanhuns PE, representada por seu titular o Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, RG nº 7.679.226 SDS/PE, CPF nº 071.955.624-41, vencedora do lote (70) pelo valor Total de* ***R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)*** *e* ***MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA****, CNPJ nº 10.779.833/0001-56 estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro – CEP Nº 52010-040, Recife – PE, representada pelo Sr. Manuel Bastos Tavares de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.032.984-34, portador da cédula de identidade nº 3.112.269 SSP/PE, vencedora do lote (75) pelo valor Total de* ***R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)****.* ***Perfazendo-se o valor global de R$ 162.626,02 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos)****.*

Carnaíba (PE), 29 de dezembro de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D028FF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO Nº: 041/2020 – DISPENSA Nº 005/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 041/2020 – DISPENSA Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE comunica a RATIFICAÇÃO do **Processo Nº: 041/2020 – Dispensa Nº 005/2020**. Natureza do Objeto: Serviço – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA CONFECÇÃO DE GRADIL DESTINADA A MURADA DA NOVA ESCOLA JOANA FREIRE, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c o artigo do art.1º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 14.065/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020**. EM FAVOR DA EMPRESA: **R M DE QUEIROZ SERRALHARIA ME, inscrito no CNPJ: 14.607.672/0001-74**, estabelecida na Rua Saturnino Bezerra, nº 517, Centro, CEP 56.820-000, Carnaíba PE, **pelo valor total de R$ 96.084,00 (Noventa e seis mil e oitenta e quatro reais)**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, centro, Carnaíba - PE (CEP 56.820 - 000) ou através do fone/fax: 087 3854 1156, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Carnaíba - PE, 29 de dezembro de 2020 -

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3DEBDCE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 153/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 – DISPENSA Nº 001/2020.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA CONFECÇÃO DE GRADIL DESTINADA A MURADA DA NOVA ESCOLA JOANA FREIRE, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c o art.1º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 14.065/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020.** Contratado: **R M DE QUEIROZ SERRALHARIA ME, inscrito no CNPJ: 14.607.672/0001-74**. Valor total de **R$ 96.084,00 (Noventa e seis mil e oitenta e quatro reais).** Data de assinatura do contrato: **29/12/2020**. Prazo de duração: **60 (sessenta) dias**.
Carnaíba, 29 de dezembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1BEB6291

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 044 FMS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

Publicado em:**29/12/2020 PG: 21**
ERRATA DOEXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020
O Fundo Municipal de Saúde de Casinhas-PE, informa a todos que no extrato do Contrato n.º 044/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, onde se lê:
-Processo Nº: 013/2020. Dispensa Nº: 006/2020. Contratação de empresa especializada para aquisição de mascaras cirúrgicas, avental hospitalar e termômetro de temperatura corporal para a Rede de Saúde em Enfretamento ao COVID 19 no Município de Casinhas – PE.

Contrato N°: 040 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:DIEGO DE M CARVALHO,**CNPJ**: 37.350.390/0001-30.
Valor: R$ 90.450,00 **(**Noventa mil quatrocentos e cinquenta reais**).**
Vigência: 10/11/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 30 de dezembro de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Casinhas/PE

Leia-se, **Contrato 044/2020** – Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:89FCE161

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 034A FMS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2020

Publicado em:**29/12/2020 PG: 22**
ERRATA DOEXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Casinhas-PE, informa a todos que no extrato do Contrato n.º 034A/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, onde se lê:
Adesão a Ata de Registro de preço ao -Processo Nº: 003/2020. Pregão Presencial Nº: 001/2020. Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de expediente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.
- Contrato N°: 034A/2020 – Secretaria Municipal de Saúde
Valor:R$ 39.195,00 (trinta e nove mil cento e noventa e cinca reais)
Contratada:CNPJ: 24.348.443/0001-36.
Vigência:17/09/2020 a 17/12/2020.

Casinhas/PE, 30 de dezembro de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHA
Leia-se, **valor: r$ 39.195,65 (trinta e nove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**
contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:F90961DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157/2020

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto do Servidor do Município de Chã Grande, Lei Nº 717 de 21 de maio de 2019 e Lei Municipal Nº 738/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, **JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS**, inscrita no C.P.F. sob nº 111.721.964-00, portadora da Cédula de Identidade nº 9.238.918 SDS/PE, Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 26 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:CAEBBA33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 033/2020. Comissão: CPL. Modalidade: DISPENSA EMERGENCIAL nº 014/2020 – AVISO DE REVOGAÇÃO : Objeto Descr: Contratação de pessoa jurídica especializada para instalação da central de ar comprimido do Hospital Público Municipal, a fim de combater o COVID-19, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE ONDE SE LÊ : Pregão Eletrônico Nº 017/2020 – LEIA-SE : DISPENSA EMERGENCIAL 014/2020.

Condado, 29 de dezembro de 2020.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA,
Secretária de Saúde

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5044D678

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 046/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 046/2019. Processo Licitatório nº. 033/2019; Modalidade: Inexigibilidade nº. 010/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Serviços de assessoramento jurídico com vistas à defesa dos interesses do município perante órgãos de controle da administração pública; Contratado: Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior – OAB 36.191; CPF: 032.402.764-88; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 16/12/2020 à 16/12/2021.

Correntes, 16 de dezembro de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:D757B4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 004/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

6º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2015. Processo Licitatório nº. 031/2014; Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2014. Alteração no prazo do contrato referente à: Execução dos Serviços de Limpeza Pública, no Município das Correntes Conforme especificado no Projeto Básico; Contratado: Atlanta Holding Implementos Ltda. - Me; CNPJ: 13.753.226/0001-05; Prazo acrescido: 54 (cinquenta e quatro) dias, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 20/12/2020 à 13/02/2021.

Correntes, 21 de dezembro de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:70B2183B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 013/2020 Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2020. Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital Municipal José Verissimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e o Programa de Saúde da Família – PSF. Valor estimado em **R$ 99.144,50**. Abertura: **19/01/2021 às 9:00hs**, Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br

SUSENA CAVALCANTI
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:69EEDB56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 019/2020 Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2020. Objeto: fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de Cozinha. Valor estimado em **R$ 88.713,70**. Abertura: **18/01/2021 às 9:00hs**, Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br

SUSENA CAVALCANTI
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:2A21E3E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM 2021 COMO CONTINUUM

APRESENTAÇÃO

O presente documento se constitui como um conjunto de informações e orientações para a construção do de recuperação da aprendizagem dos estudantes que tiveram os objetos de conhecimentos comprometidos em virtude da suspensão das aulas presencias por ocasião da COVID-19. O mesmo não tem a intenção de apresentar receitas prontas, mas de nortear as discussões junto ás equipes pedagógicas das Unidades Escolares da Rede, de modo a considerar as especificidades de cada contexto e assim, pensar em possibilidades de garantir o direito de aprendizagem do que não foi possível alcançar no ano de 2020.

2. RETROSPECTIVA HISTÓRICA

A Secretaria Municipal de Educação iniciou o ano letivo de 2020, acolhendo com muita responsabilidade e compromisso, toda equipe gestora, pedagógica e administrativa das escolas. As instituições de ensino do município foram preparadas e receberam os estudantes com o objetivo de oferecer e garantir uma educação de qualidade. No entanto, em março do corrente ano o nosso país foi surpreendido pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), doença infectocontagiosa, perigosa, silenciosa, acompanhada de significativas taxas de letalidade que acometeu o mundo inteiro e fez com que mudanças nas rotinas de toda sociedade civil, organizada ou não, fossem adotadas, visando frear a disseminação do vírus, o que ocorreu também no âmbito da educação pública, com a suspensão das aulas presenciais pelo governo de Pernambuco, através do decreto n°. 48.809 de 14 de março de 2020, em seu Art. 6°- A, a partir de 18 de março.

Desde então, com as escolas fechadas, a Secretaria de Educação, professores e demais profissionais da educação foram desafiados a conseguirem auxiliar estudantes e suas famílias no enfrentamento deste momento tão difícil e doloroso. Alguns professores da rede tomaram a iniciativa em manter contato com os alunos, através de redes sociais e/ou chamadas telefônicas, conseguindo assim, desenvolver orientações pedagógicas, além de fortalecer vínculos entre a família e a escola.

Apesar do Conselho Nacional de Educação-CNE vir a público elucidar aos sistemas e redes de ensino a autonomia sobre a reorganização das atividades escolares, inclusive dando plenos poderes sobre autorização das atividades a distância também no ensino fundamental, somente em 28 de abril, após diálogo com a UNDIME, ANPED e outras entidades de pesquisa e movimentos a favor da educação, foi aprovado o Parecer 05/2020 sobre reorganização do calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Com ele, as diretrizes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não pelas tecnologias da informação e comunicação.

A nível municipal, fundamentado no referido Parecer, o Conselho Municipal de Educação aprovou as diretrizes para realização de atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, bem como seu cômputo para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

A partir de então, a Secretaria Municipal de Educação deu início ao processo de reorganização pedagógica e curricular, organização do novo calendário escolar, construção de novos instrumentos para planejamento e acompanhamento dos estudantes. Tudo isso acompanhado por um intenso movimento de orientação e formação continuada com gestores, coordenadores pedagógicos e professores com vistas ao fortalecimento da participação de todos na única opção que se tinha, naquele momento, de garantir aos estudantes o direito de aprendizagem.

Apesar de todo esforço em busca da garantia do direito de aprender, é sabido que o processo ensino-aprendizagem, sobretudo na educação infantil e ensino fundamental, se dá de maneira interacional. Tal compreensão, exige pensar, quando no retorno às aulas presenciais, criar espaços de recuperação das aprendizagens. Para isso, se faz necessário pensar em 2021 enquanto um continuum.

SOBRE O CONTÍNUUM 2020-2021

A educação dos estudantes é compromisso do poder público, conforme preconizado no Parecer 05/2020 CNE/CP de 24/04/2020 quando nos afirma que:

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica [...] (BRASIL, 2020).

E como sabemos, tais direitos e objetivos de aprendizagem foram comprometidos pela Pandemia do COVID-19, o que levou os órgãos governamentais a tomarem providências legais criando leis que asseguram, da melhor forma possível, o atendimento aos estudantes

matriculados o ano letivo de 2020. Obviamente, que se compreende que, diante das desigualdades sociais, agravadas nesse período pandêmico e de confinamento social, que engloba maior parte dos estudantes, foi inevitável que muitos deles, tenham ficados pra trás, mesmo diante de todo o esforço da rede de ensino, das escolas e das famílias na busca de evitar que as consequências fossem ainda maior.

Conforme o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, parte das aprendizagens que deveriam ter sido garantidas aos estudantes não se houve oportunidade de desenvolvê-las, mesmo os estudantes que tiveram oportunidade de acompanhar às aulas. Nos que não puderam acompanhar as aulas, por motivos diversos, que se distanciaram das aprendizagens, o impacto é ainda maior. Isso nos leva a crer que o ano letivo 2020/2021 conviverá com inúmeros desafios, antigos, novos, bem como os que estão por vir.

Neste contexto, enfatizamos que a preocupação, frente a esses desafios, direciona a rede de ensino a pensar, discutir, planejar, conjecturar o *continuum* 2020/2021, como uma espécie de "ciclo emergencial" (Art. 23, "caput", da Lei no. 9.394, de 1996), com vista a garantir de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. O Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, assegura que:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em "*continuum*" o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 (BRASIL, 2020).

Dessa forma, aos sistemas e organizações educacionais é recomendado, através do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, apresentação e desenvolvimento de planos que possibilitem a continuidade da implementação do calendário escolar contemplando-se o *continuum* 2020-2021, uma vez garantida retomada gradual das atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

Assim, para garantia e proteção dos referidos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes escadenses, busca-se então, propor diretrizes e medidas que possam minimizar os impactos derivados da Pandemia, o que será possível através da garantia do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2020-2021.

Como este *continuum*, implica o retorno dos estudantes às atividades escolares presenciais, importa registrar que segundo o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020 que, "essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos" (BRASIL, 2020). Esse documento ainda considera a possibilidade da continuidade, numa perspectiva híbrida, das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

Nessa direção, pensar esse processo como um *continuum* 2020/2021, significa a oferta de sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e ancoradas nas bases legais, que sempre foi o perfil dessa Secretaria.

A REORGANIZAÇÃO CURRICULAR – Considerações Necessárias

A proposta de Reorganização Curricular foi desenvolvida, a partir do Currículo de Pernambuco, numa tentativa de otimizar o tempo pedagógico do estudante, considerando o ano atípico, devido a Pandemia do novo corona vírus, bem como, a obrigatoriedade de cumprimento das 800 horas letivas.

No que concerne à educação infantil, não houve reorganização curricular, uma vez que não há como priorizar alguns Campos de Experiências e/ou Objetivos de Aprendizagens, pois ambos se inter-relacionam se complementando. Além do mais, conforme orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), no período da pandemia, a escola e a família devem juntas, encontrar caminhos de aproximação virtual, mantendo a tranquilidade em prol do desenvolvimento das crianças, sem se preocupar em dar conta do currículo.

Dessa forma, mesmo que, em junho 2020 tenha sido homologado pelo Conselho Nacional da Educação (CNE) um conjunto de diretrizes recomendando que as escolas mantivessem um fluxo de atividades escolares não presenciais enquanto durasse a situação de emergência e buscassem alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos após a pandemia, no que se refere a educação infantil, a recomendação pautava-se nos eixos norteadores do currículo: as interações e brincadeira. Nesse sentido, se fortalece a ideia de que as escolas e redes de ensino deviam considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

TRANSIÇÃO

A transição tanto entre as turmas de creche e da pré-escola quanto da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, deve ser sempre pensada com muito cuidado pelos professores e gestores de ambas as etapas, conforme orienta a BNCC (2017). Contudo, em 2020, com a paralisação das atividades educacionais presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, esse trabalho se torna ainda mais delicado, pois entende-se que as crianças perderam o contato direto com os docentes, os colegas e com o ambiente escolar. Em muitos casos, a situação se torna ainda mais agravante, uma vez que a comunicação remota com as famílias não ocorriam ou se tornavam raras, com pouco ou nenhum retorno de quais atividades as crianças conseguiram realizar em casa, tornando-se difícil e/ou quase impossível diagnosticar como as crianças estão se desenvolvendo. Desse modo a inquietação sobre como organizar a transição se torna evidente.

Para isso, é fundamental tomar como ponto de partida a Base Nacional Comum Curricular para se planejar a transição, pois ela orienta que deve haver uma continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Assim sendo, no que diz respeito à situação específica dos anos 2020 e 2021, a maior preocupação dos professores deve ser a de observar quais foram as conquistas de cada criança em relação ao que se pretendia no início do ano e quais pontos ainda precisam ser desenvolvidos.

Dessa forma, torna-se essencial as seguintes ações:
Planejar o acolhimento e adaptação das crianças, propiciando um ambiente aconchegante, prazeroso e harmonioso.
Manter um diálogo com as famílias para acompanhar como estão as crianças.
Inserir no plano de ação, muito diálogo (escuta família/criança), observando como as crianças estão, com relação ao seu aprendizado e como se comportam.
Realizar sínteses das aprendizagens de cada criança, observando suas dificuldades e aprendizados adquiridos, a partir da visitação dos relatórios e portfólios elaborados em 2020 e da escuta e observação ativa das crianças.
Conversar com os educadores, do ano anterior buscando coletar subsídio para saber como o trabalho foi feito, analisar as produções, fotografias para para entender o caminho percorrido e traçar novas metas.
Manter o foco nas atividades lúdicas e diversificadas envolvendo as crianças em uma aprendizagem prazerosa.
Mapear as turmas para saber como os alunos vivenciaram a quarentena. Quem conseguiu ter acesso à internet? Quem fez as atividades? Quais foram as perdas das famílias? Isso irá colaborar para o planejamento.
Elaborar avaliação diagnóstica, verificando os avanços e buscando subsídios para a elaboração do planejamento.

No que tange a transição para o 1º ano do Ensino Fundamental, além de todas as orientações acima mencionadas, se faz necessário ainda os professores do 1º ano estarem abertos a mudar seu olhar e forma de planejar, compreendendo que, devido ao longo tempo longe de um acompanhamento educacional presencial e impossibilitados de realizar algumas atividades, muitas crianças chegarão com menos ganhos de aprendizagem do que o esperado. Contudo, elas trazem outros ganhos que devem ser levados em consideração. É importante também:
Definir as habilidades e conteúdos essenciais do currículo, enfatizando aquelas prioritárias.
Considerar quais podem ser desenvolvidos com maior autonomia em aulas não presenciais.

Vale salientar também que, conforme o parecer do Conselho Nacional de Educação, a educação infantil está dispensada da obrigatoriedade da reposição de aulas, visando o cumprimento da carga horária mínima anual previstas.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, foi feito um estudo detalhado das habilidades, expectativas de aprendizagem, conteúdos e objetos de conhecimentos, referentes a cada ano de escolaridade. A partir desse estudo, foram elencadas as habilidades prioritárias do 1º ao 5º ano de Língua Portuguesa e de Matemática, considerando a estrutura apresentada no currículo de Pernambuco. As referidas habilidades foram analisadas pelo grau de prioridade, relevância e pertinência.

A sugestão é que seja dada ênfase aos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, que são considerados os fundamentais para o processo de implementação (1º e 2º ano) e sistematização (3º ao 5º ano) do processo de alfabetização. Para atender também as prioridades dos componentes curriculares de Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso, é sugerido que seja adotada a perspectiva interdisciplinar, com objetos de conhecimentos que possibilitem o diálogo entre as habilidades dos componentes curriculares supracitados.

No ciclo de alfabetização, sugere-se priorizar um investimento em habilidades que fortaleçam os princípios alfabéticos para a apropriação do sistema de escrita, na perspectiva do letramento, de forma gradual, respeitando as habilidades básicas para cada ano. Já para os demais anos, a sugestão é priorizar as habilidades básicas que visem o aprofundamento do processo de alfabetização, o investimento em habilidades que visem a formação do leitor e do produtor de texto e da ortografização, sem perder de vista as habilidades e conteúdos específicos de cada ano.

Em relação a Matemática, é prioritário a construção do conceito de número a partir da compreensão do sistema de numeração decimal, o que prepara o estudante para sua imersão no campo das estruturas aditivas e multiplicativas a partir do trabalho contextualizado de resolução de situações problemas envolvendo as quatro operações.

Entendendo-se que a reorganização curricular, não se apresenta como um recorte do currículo da rede, por se tratar de um documento essencial na/para garantia dos direitos e objetos de aprendizagem dos estudantes nos anos finais do ensino fundamental, esta foi orientada, junto aos professores e coordenadores da rede municipal de Escada, através da vivência de um cronograma de formação continuada, contemplando-se todos os componentes curriculares e considerando-se os critérios preconizados no documento da Rede Estadual, os quais serão exposto abaixo, uma vez que o referido documento foi organizado em parceria com a UNDIME/PE, nosso representante legal.

Nessa direção, está presente na reorganização curricular foi contemplada todas unidades temáticas constantes do Currículo de Pernambuco, bem como priorização das habilidades, objetos de conhecimento/conteúdos considerados mais relevantes para a construção do conhecimento de que trata cada um dos componentes curriculares, tendo como referência o ano de ensino que o estudante está cursando.

Contemplou-se ainda, a progressão das aprendizagens numa abordagem espiralada (não linear) dos conceitos, tanto entre os bimestres quanto entre os Anos, pautando-se pela continuidade dessas aprendizagens no decorrer de todo processo de ensino ao longo dos anos de escolarização. Considerando-se as aprendizagens que precisam ser efetivadas no ano atual, bem como, as habilidades que têm no ano letivo vigente a sua única oportunidade de abordagem, possibilitamos aos estudantes o elo necessário para a compreensão do que está previsto para ser estudado no ano seguinte, ou seja no *continuum* 2020-2021. Observando-se a possibilidade de direcionamento, de forma extraordinária, para o ano letivo seguinte, considerando que possa ser incluído sem prejuízos para o estudante e para o planejamento a ser vivenciado. Ou mesmo, segundo recomendações do documento, que possam ser vivenciados em outros formatos, a saber: não presenciais, mas orientadas e acompanhados pelo professor no ano vigente.

Outro elemento importante que foi considerado fez referência a observação dos objetos de conhecimento/conteúdos relevantes para compreensão de situações do cotidiano e sua interferência na vida das pessoas e nas atividades econômicas e sociais, inclusive os que estão relacionados com a Pandemia.

Ressaltamos que no âmbito das escolas da rede municipal da Escada, a vivência da reorganização curricular já se constitui uma realidade, pois os professores, orientados pelos coordenadores lançam mão do documento em seus planejamentos quinzenais. Recomendou-se que a vivência dessa reorganização pudesse ser trabalhada buscando-se uma diversificação da organização do trabalho pedagógico, a exemplo de sequências didáticas, projetos didáticos, trabalhos de pesquisa, etc.

Na Educação de Jovens e Adultos, modalidade de ensino da Educação Básica, assegurada nos artigos 37 e 38 da LDB nº 9394/96, destinada a pessoas que tiveram o seu processo de formação escolar interrompido ou nunca iniciado, mesmo sem ter sido contemplada com a reorganização curricular ora em questão, buscou-se, através das orientações do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas neste momento pandêmico.
Também, concomitante ao processo de reorganização curricular o Governo do Estado de Pernambuco apresentou a elaboração do Currículo de Pernambuco para Educação de Jovens e Adultos, e nesse processo os professores e coordenadores foram incentivados a participarem dando suas contribuições na consulta pública disponibilizada através de links da internet.
Neste momento de distanciamento social, o trabalho pedagógico na EJA continuou à luz dos Parâmetros Curriculares de PE para a modalidade e convém ressaltar que os coordenadores foram acionados e orientados, para junto aos professores analisarem as Expectativas de Aprendizagem contempladas neste documento e procedessem a uma categorização com critérios semelhantes a reorganização curricular dos anos finais e, que estas pudessem ser trabalhadas a partir de "pedagogia de projetos (RECIFE, 2020).

5. ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

O presente documento foi construído como complemento da proposta de retorno as aulas presenciais e consiste num conjunto de orientações que devem ser consideradas para assegurar a recuperação das aprendizagens dos estudantes com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagem acentuadas durante o período de suspensão de aulas presenciais. O mesmo tem como propósito, garantir que todos os estudantes do 2º ao 8º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na rede, tenham acesso aos objetivos de aprendizagem previstos no currículo que não foram alcançados por ocasião da pandemia causada pelo coronavírus.

Buscando atingir tal propósito, o plano de recuperação deve ser construído considerando o contexto de cada unidade escolar e com foco no restabelecimento de uma equiparação da turma. Nesse sentido, deve conter o planejamento de Programas de Recuperação de estudos que contemplem:

Material pedagógico específicos com estratégias pedagógicas diferenciadas para os alunos com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagens nas aulas remotas;
Formação dos profissionais;
Monitoramento.

Entre outras iniciativas, é importante que os programas implantados, busquem:
.
Adotar procedimentos, estratégias e ação didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem; tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar;
Estimular, elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo ensino aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos com foco no planejamento dos professores e na orientação aos estudantes;
Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
Estruturar atividades significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada nível de ensino;
Desenvolver formação continuada para os professores.

Qualquer que seja a proposta de ação implantada, haverá necessidade de se desenvolver as seguintes ações: (VER MODELO DE PROPOSTA DE AÇÃO EM ANEXO).

Reorganizar o calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos;
Identificar e mapear por turma os estudantes que não participaram do período de aulas não presenciais;
Promover a Avaliação Diagnóstica do nível de aprendizado dos estudantes, interpretar seus resultados e propor soluções pedagógicas efetivas aos estudantes, construídos de forma participativa.
Mapear, por componente curricular, através do *Google Forms,* as habilidades prioritárias que não foram trabalhadas no ano anterior, com vista inseri-las no formulário dos critérios de Avaliação;
Elencar as habilidades prioritárias para o plano de recuperação dos Estudantes;
Fortalecer as competências socioemocionais: resiliência, a adaptabilidade, confiança e tolerância ao estresse e à frustração;
Sustentar e aprofundar a articulação família-escola através de uma cultura de diálogo e parceria contínua;
Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente, o desenvolvimento do plano de recuperação geral e por escola. No anexos, estão presentes instrumentos que podem contribuir para p processo de avaliação e monitoramento.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O atual contexto vivenciado em virtude da Pandemia da COVID-19 nos levou a refletir e organizar nossas vidas e atividades a partir de uma "nova normalidade", em meio ainda às muitas incertezas e inquietações. No âmbito da educação sabemos dos muitos e grandiosos desafios trazidos pelo período pandêmico bem como com o isolamento/distanciamento social, o que trouxe ainda mais disparidades e agravos ao que já era uma triste realidade: as desigualdades vivenciadas por nossos estudantes.

No que concerne à Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva isso não foi diferente. É sabido que os desafios vividos já antes da pandemia pelos discentes com deficiência e/ou TEA, eram muitos, o que foi – em alguns casos – potencializados em virtude dessa nossa nova realidade: as tecnologias da informação e comunicação (TICs) não são acessíveis a todos; muitas famílias vivem angústias e incertezas relativas ao cenário financeiro/econômico ou ainda de assistência terapêutica e à saúde; muitos estudantes não conseguiram desenvolver todas as aprendizagens em virtude do isolamento e consequentemente da presença física daquele que mediava seu processo de aprendizagem, o professor de apoio, dentre outros.

Assim pelo exposto, se faz necessária a organização de informações e orientações acerca do trabalho a ser desenvolvido com os estudantes no ano letivo 2020/2021, o qual terá muito desafios, mas também a esperança do verbo esperançar, tal qual a postulada por Paulo Freire (1992), onde "Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir!"

Orientações para recuperação e consolidação das aprendizagens

As orientações sobre os aspectos pedagógicos a serem considerados quanto ao planejamento das atividades de recuperação do ano letivo 2020/2021 no que se refere aos estudantes com deficiência e/ou TEA, devem obedecer às mesmas dos demais estudantes, sendo acatadas algumas especificidades, as quais abordaremos a seguir.

O retorno às aulas presenciais dos estudantes com deficiência e/ou TEA ocorrerá mediante orientação e parecer médico, conforme especificidades do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 07/07/2020, levando-se em consideração as condições de saúde e integridade do estudante, além da existência ou não de comorbidade.

Recomenda-se ser utilizado no processo avaliativo dos estudantes com deficiência além das estratégias e instrumentos avaliativos – adaptados a partir das necessidades específicas de cada discente – o Plano de Desenvolvimento Individual do aluno (PDI), o qual é elaborado em conjunto pelo professor regente, professor de apoio ao estudante com deficiência e sua família.

Após a vivência de longo período de isolamento/distanciamento social é importante pensarmos na criação de espaços e ambientes acolhedores haja vista a relevância de trabalharmos e fortalecermos a educação socioemocional dos nossos estudantes.

Pensar na acolhida aos nossos estudantes fará toda diferença em competências tais quais o otimismo, a confiança, perseverança, colaboração, autoconsciência, consciência social, habilidades de relacionamento e etc., o que impactará diretamente no desenvolvido das atividades posteriores diante da nova realidade que ainda requer além dos cuidados, muitas novidades, incertezas e adaptações. Seguem algumas sugestões que podem ser consideradas:

Oportunizar acolhimento emocional, criação de laços e conexões (espaços de conversas e trocas entre os estudantes e a comunidade escolar);
Estabelecer práticas para gerar senso de pertencimento;
Promover momentos de reflexão sobre o vivido e a nova realidade da escola;
Possibilitar espaços de trocas acercas das vivências experienciadas no período de isolamento;
Sinalizar o ambiente escolar com frases/imagens motivadoras e afetuosas

Escada, 30 de novembro de 2020

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:CABD5738

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2017

Processo nº 019/2017, TOMADA DE PREÇO nº 009/2017– **CONTRATO Nº 402/2017**, **OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA**, **CNPJ: 24.526.759/0001-70,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE PINTO SARAIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS E RDC 50 DA ANVISA**. Prorroga o prazo por mais 91 (noventa e um) dias, passando a vigorar de 31 de dezembro de

2020 a 01 de abril de 2021.conforme limite estabelecido na legislação pertinente.

ANTÔNIO SARAIVA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:D603F120

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6º ADITIVO AO CONTRATO 352/2018

Processo nº 017/2018, CONVITE nº 007/2018 **– CONTRATO Nº 352/2018, CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME, (M A EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 26.658.226/0001-78, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE PINTO SARAIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS E RDC 50 DA ANVISA**. Prorroga o prazo por mais 91 (noventa e um) dias, passando a vigorar de 31 de dezembro de 2020 à 01 de abril de 2021. Conforme limite estabelecido na legislação pertinente.

ANTÔNIO SARAIVA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:425D5A41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 073/PMF/2020; **OBJETO CONTRATUAL:** contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para depósito de resíduos urbanos do município de Ferreiros/PE; **PARTES:** MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, e a empresa CTR/PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, na cidade de Igarassu/PE**.** Valor global de R$ 112.253,40 (Cento e doze mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Ferreiros, 21 de dezembro de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:A45A6A8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
PORTARIA 054/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Edital de Convocação nº 002/2020, de 24/11/2020, concernente à convocação dos candidatos aprovados e classificados, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Floresta/PE;
RESOLVE:
Art. 1º CONSIDERAR, desclassificado, para todos os fins legais, o candidato ao cargo de arquivista: IGOR JOSÉ FILGUEIRA DE SÁ BARRETO, tendo em vista o não comparecimento para avaliação de aptidão física e mental, como também perante a Comissão de Acompanhamento dos atos de admissão do Concurso Público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Floresta/PE, para apresentação dos documentos pré admissionais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Floresta, 30 de dezembro de 2020.

ADAILTO NUNES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Margarida Maria de Lima
Código Identificador:02EBC72C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 028/ 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R$ 200.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das competências conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento da emergência de saúde publica de importância nacional decorrente do estado de contaminação á pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização disposto na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Gameleira, para o exercício financeiro de 2020, combinado com o art. 167, § 3° da Constituição Federal, e art. 41, inciso III e 44 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI/n° 12.774/2020 do Ministério da Economia e da Secretaria do Tesouro Nacional, que orientou a contabilização dos recursos destinados ao enfretamento da emergência publica de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), aos Entes da Federação; e

CONSIDERANDO ainda, o Decreto do Município de Gameleira n° 009/2020, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade publica no município em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19):

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário, ao Orçamento Fiscal do Município, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, através da atenção básica, vigilância, média complexidade, na aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos, obras e melhorias, contratação temporária, divulgação institucional e outras despesas relativas ao enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS SUS (FONTE 3)

Classificação Institucional:

a) Órgão: 30.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS
b) Unidade: 30.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional-Programática:

a) Função: 10 – Saúde
b) Subfunção: 122 – Administração Geral
c) Programa: 0100 – Promoção de Assistência a Saúde
d)Descritor: 10.122.0100.2960.0000 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 (Covid-19).

Classificação Econômica:
Elementos de Despesas:

3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.. R$ 100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00

Total .....R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do credito de que trata o art. 1°, será o estabelecido no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, na seguinte fonte de recursos:

1. Classificação Institucional:
a) Órgão: 20.50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
b) Unidade: 20.50.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Classificação Econômica:
a) Funcional: 12.362.0124.2086.0000
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA .....R$ 100.000,000

2. Classificação Institucional:
a) Órgão: 20.80 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
b) Unidade: 20.80.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Econômica:
b) Funcional: 27.812.0270.1402.0000
Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 100.000,000
Total ..... R$ 200.000,00

Art. 3º O disposto neste Decreto, em atendimento ao que dispõe o art. 44 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, deverá ser comunicado ao Poder Legislativo Municipal de Gameleira, para o seu imediato conhecimento.

Art. 4° Fica a ação e o programa criado no artigo 1° deste Decreto, incorporado ao Plano Plurianual do Município, vigente para o biênio 2018/2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Dezembro de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:7017563E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA-SA Nº 331/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Gameleira – PE.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal faz jus ao gozo de 02 (dois) anos de licença sem vencimentos na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 02 (dois) anos de licença sem vencimentos à servidora **ANNY KATTY DE OLIVEIRA LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 990772, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 83, de acordo com o planejamento de cada secretaria, a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

Gameleira, 28 de dezembro de 2020.

RICCHARD ROCHA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:0C99B992

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 020/2017

Origem: Edital nº 012/2017

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para administrar aula no curso de Engenharia da FACEG – Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns, Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 01/08/2017
Data do Primeiro Termo Aditivo: 30/12/2017
Data do Segundo Termo Aditivo: 05/02/2018
Data do Terceiro Termo Aditivo: 30/07/2018
Data do Quarto Termo Aditivo: 03/09/2018
Data do Quinto Termo Aditivo: 28/12/2018
Data do Sexto Termo Aditivo: 13/02/2019
Data do Sétimo Termo Aditivo: 30/06/2019
Data do Oitavo Termo Aditivo: 29/12/2019
Data do Nono Termo Aditivo: 12/06/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporária por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 020/2017), a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Raissa Braga Campelo
CPF: 030.759.384-32
Endereço: Rua Nelson Meireles de Castro, 142, Boa Vista, Belo Jardim/PE, CEP:55157-270

Valor mensal: 1.476,48 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:
12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9696DE63

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 003/2019

Origem: Edital CESPA nº 001/2019

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 13/02/2019
Data do Primeiro Aditivo: 12/08/2019
Data do Segundo Aditivo: 29/12/2019
Data do Terceiro Aditivo: 12/02/2020
Data do Quarto Aditivo: 10/07/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 003/2020), a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Natalia Felizardo Barbosa
CPF: 071.558.874-55
Endereço: Avenida Gonçalves Maia, 101, Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55296-270

Valor mensal: R$ 738,24 (Setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:

12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F852C3E1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2020

Origem: Edital nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, para ministrar aula no curso de Administração da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 20/02/2020
Data do Primeiro Aditivo: 13/08/2020

Objeto/Resumo: O presente Tempo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 003/2020), a fim de prorrogar o prazo contratual

Dados do Contratado(a):
Nome: Renata Adriana Barros Dantas Valdivino
CPF: 734.314.194-53
Endereço: Avenida Doutor Idelfonso, 634, Lado A – Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55296-230

Valor Mensal: R$ 1.214,88 (hum mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: De 29/12/2020 a 30/01/2021.

Dotação Orçamentária:

12.364.5002.2707.000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA. o 364.0005.2010.0000 - Manutenç
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1693C787

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 005/2020

Origem: Edital CESPA nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 20/02/2020
Data do Primeiro Aditivo: 17/07/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporária por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 005/2020, a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Natalia Felizardo Barbosa
CPF: 071.558.874-55
Endereço: Avenida Gonçalves Maia, 101, Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55296-270

Valor mensal: R$ 2.214,72 (Dois mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:

12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F6EA0C80

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 002/2018

Origem: Edital nº 008/2018
Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para administra aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 13/08/2018
Data do Primeiro Aditivo: 28/12/2018
Data do Segundo Aditivo: 03/01/2019
Data do Terceiro Aditivo: 13/02/2019
Data do Quarto Aditivo: 01/08/2019
Data do Quinto Aditivo: 29/12/2019
Data do Sexto Aditivo: 13/07/2020

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 002/2018), a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira
CPF: 046.646.504-18
Endereço: Rua Marques de Olinda, nº 96, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55295-500.

Valor Mensal: R$ 3.037,20 (Três mil, trinta e sete reais e vinte centavos)

Vigência: De 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:

12.364.5004.2709.0000 - Manutenção das atividades da FAHUG
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A388C1DD

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2019

Origem: Edital nº 001/2019
Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 13/02/2019
Data do Primeiro Aditivo: 01/08/2019
Data do Segundo Aditivo: 29/12/2019
Data do Terceiro Aditivo: 14/02/2020
Data do Quarto Aditivo: 13/07/2020
Data do Quinto Aditivo: 16/08/2020

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 002/2019), a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Lahys Katarina de Barros Alves
CPF: 819.652.144-87
Endereço: Avenida Júlio Brasileiro, 651, Heliópolis, CEP: 55.295-475

Valor Mensal: 1.822,32 (Hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)

Vigência: De 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:

12.364.5004.2709.0000 - Manutenção das atividades da FAHUG
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5217F70C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2020

Origem: Edital CESPA nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula nos cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do Contrato: 10/02/2020
Data do Primeiro Termo Aditivo: 01/09/2020
Data do Segundo Termo Aditivo: 01/09/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporária por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 001/2020, a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Maylon Dieferson Silva de Sobral
CPF: 096.124.734-71
Endereço: Rua Genésio A de Siqueira, 249, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55365-000

Valor mensal: R$ 3.691,20 (três mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)

Vigência: 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:

12.364.5005.2710.0000 - Manutenção das atividades da coordenação acadêmica do curso de Engenharia da FACEG. o 364.0005.2010.0000 - Manutenç
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3347610D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 004/2020

Origem: Edital CESPA nº 001/2020

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 20/02/2020
Data do primeiro aditivo: 17/07/2020
Data do segundo aditivo: 10/09/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporária por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 004/2020, a fim de prorrogar o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Rayanna Larissa de Goes Fernandes
CPF: 051.531.414-54
Endereço: Avenida Afonso Pena, 118, Bairro São José - Garanhuns/PE, CEP: 55295-240

Valor mensal: R$ 3.037,20 (três mil e trinta e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 29/12/2020 a 30/01/2021

Dotação Orçamentária:
12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.
o 364.0005.2010.0000 - Manutenç3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2020.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BC4A2CA

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 – PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo de Vigência do **CONTRATO Nº 003/2020,** cujo objeto trata-se da aquisição de produtos de higiene (papel higiênico e papel toalha), destinados para o uso da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT,** desta municipalidade. **CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA -** CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de Dezembro de 2021, a contar do dia 01 de Janeiro de 2021, ou até que se homologue um novo processo.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor/Presidente da AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9FD85A8F

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo de Vigência do **CONTRATO Nº 029/2020,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns. **CONTRATADA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME -** CNPJ sob o nº 10.882.680/0001-78. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de Dezembro de 2021, a contar do dia 01 de Janeiro de 2021, ou até que se homologue um novo processo.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor/Presidente da AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08A62BF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
ERRATA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017- MG

ERRATA: No 5º Termo Aditivo do Contrato nº 062/2017 – PMG, firmado em 28 Abril de 2017, referente ao **Processo Licitatório nº 016/2017 – PMG; Pregão Eletrônico Nº 010/2017 - PMG**. **ONDE SE LÊ: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o **Sr. Gerson José de Carvalho Souza Filho,** Nomeado por Meio da Portaria Nº 001/2019-GP, brasileiro, casado, advogado, nascido no dia 07 de Dezembro de 1984, residente e domiciliado na Avenida Dr. Idelfonso Lopes Nº 414, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade N° 7059458 e CPF N° 057.282.684-20. **LEIA-SE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Interino de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o **Sr. Robson dos Santos Vasconcelos,** Nomeado por Meio da Portaria Nº 386/2020-GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Frei Henrique de Coimbra, Nº 327, Bairro: Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-120, portador da Cédula de Identidade N° 7488864 – SDS/PE e CPF N° 064.366.214-66.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8720A0A7

CONTROLADORIA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 162/2020** - CPLC, referente a Locação de Imóvel Situado na Rua Siqueira Campos, Nº 49, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, correspondente à 02 (Duas) salas (Nº 02 e 03), destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Controladoria Geral do Município de Garanhuns/PE. **LOCADORA: ZENEIDE GOIS CAVALCANTE, CPF Nº 529.453.754-00**. Prazo de Vigência: 03 (três) meses, contados à partir de 01 de Janeiro de 2021 –

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Coordenador Geral de Controle Interno.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FBDF4F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). DEBORA MILENNA XAVIER ALMEIDA**,** portador(a) do CPF nº. 089.297.364-16, ocupante do cargo de BIOMÉDICA (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5DF35C9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 624/2020-GP

"Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - **AUTORIZAR A REASSUMIR** suas funções, com exercício retroativo a **01 de junho de 2020**, o(a) servidor(a) **RODOLFO ALVES DE SOUZA,** matrícula nº. 11.070, AGENTE DISCIPLINA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº. 074/2020-GP de 30 de janeiro de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53D2EC34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 625/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ERICLES ALVES DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº. 088.853.714-00, ocupante do cargo de MÉDICO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 17% (Dezessete por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1F62B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 621/2020-GP

"Dispõe sobre a Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado por meio da Portaria 255/2019-GP de 14 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19,** da **Lei nº. 4.506** de **07 de dezembro de 2018**, **Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns** e **Art. 10 inciso I**, **Art. 11 inciso II** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco**, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal.

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, com vigência a partir desta data, o(a) Sr(a). **JOSE ENILSON DA SILVA**, Inscrição nº. **106409,** Ordem de Classificação **56º,** portador(a) do CPF nº. **906.106.524-00.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E85A9427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 620/2020-GP

"Dispõe sobre a Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado por meio da Portaria 255/2019-GP de 14 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19,** da **Lei nº. 4.506** de **07 de dezembro de 2018**, **Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns** e **Art. 10 inciso I**, **Art. 11 inciso II** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco**, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal.

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, com vigência a partir desta data, o(a) Sr(a). **FLÁVIO FRANCISCO DE ALMEIDA**, Inscrição nº. **126847,** Ordem de Classificação **37º,** portador(a) do CPF nº. **027.418.344-74.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24ABC5FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). ERICK SOARES DA COSTA**,** portador(a) do CPF nº. 079.962.774-78, ocupante do cargo de EDUCADOR ESPORTIVO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A199C86E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) servidor(a) JOSÉ ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA**,** portador(a) do CPF nº. 054.948.654.28, ocupante do cargo de GERENTE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Gratificação Complementar de 100% (Cem por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA0E30CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). DIANA OLIVEIRA DE LIMA**,** portador(a) do CPF nº. 079.962.774-78, ocupante do cargo de EDUCADOR ESPORTIVO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED6CC1B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a). ANA CARLA CAVALCANTI SILVA**,** portador(a) do CPF nº. 100.939.284-08, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E698F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a). IASMIM RAFAELA FERREIRA LEITE**,** portador(a) do CPF nº. 095.522.154-47, ocupante do cargo de ASSISTENTE ARQUIVO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Gratificação Complementar de 100% (Cem por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BBA0481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 636/2020-GP

"Dispõe sobre a Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado por meio da Portaria 255/2019-GP de 14 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19,** da **Lei nº. 4.506** de **07 de dezembro de 2018**, **Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns** e **Art. 10 inciso I**, **Art. 11 inciso II** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco**, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal.

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, com vigência a partir desta data, o(a) Sr(a). **PAULO SEVERINO DA SILVA**, Inscrição nº. **125215,** Ordem de Classificação **40º,** portador(a) do CPF nº. **038.894.934-16.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CEC791D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634/2020-GP

"Dispõe sobre revogar e destituir da função de Secretária Escolar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR E DESTITUIR o(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA**, portadora do CPF: nº. 476.320.894-20, matrícula nº. 2.311, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR, com vigência retroativa a 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A04A9E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) PAULA ANDREZA BELO DOS SANTOS**,** portador(a) do CPF nº. 038.800.274-39, ocupante do cargo de GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Gratificação Complementar de 100% (Cem por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FDAD1D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 635/2020-GP

"Dispõe sobre a Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado por meio da Portaria 255/2019-GP de 14 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19,** da **Lei nº. 4.506** de **07 de dezembro de 2018**, **Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns** e **Art. 10 inciso I**, **Art. 11 inciso II** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco**, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal.

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR para o cargo de PROFESSOR - ll - LÍNGUA PORTUGUESA, com vigência a partir desta data, o(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA DA SILVA**, Inscrição nº. **128264,** Ordem de Classificação **47º,** portador(a) do CPF nº. **040.828.474-99.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7190C7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637/2020-GP

"Dispõe sobre designar a comissão de inquérito administrativo para apurar denúncia em desfavor de servidor municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **ADRIANA DA SILVA COSTA -** Matrícula **Nº. 5.843 -** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CC3), **PATRICIA CLEMENTE DA SILVA -** Matrícula **Nº. 7.244 -** RECEPCIONISTA-PE03, **MARCONDES BEZERRA DO NASCIMENTO - Nº. 10.910 -** AGENTE ADMINISTRATIVO-PE19, sob a presidência do primeiro, de acordo com os **Artigos 219** e **220** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município por meio da **Lei 2.836** de **02.07.97,** para juntos apurarem **possível conduta irregular apontada por meio do Oficio nº. 091/2020-COMDICA,** concernente a servidora **ADRIANA DE CASTRO BEZERRA**, Matricula **nº**: **14.797**, ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da portaria de designação da comissão, podendo ser prorrogado o prazo por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F34E93E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) DANIELLE LAIANARA DA SILVA PIMENTEL**,** portador(a) do CPF nº. 074.133.624-30, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 100% (Cem por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EAE73905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados**,** Gratificação Complementar com os respectivos percentuais sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 01 de outubro de 2020.

MAT	NOME	CARGO	%
91.386	EDILENE GOMES CAETANO	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.387	EVERALDO BARBOSA BARROS JUNIOR	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.388	GILSON VALENCA DE MELO FILHO	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.389	JOSE ANTONIO BARROS PARENTE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.390	JOSSO QUIRINO COSME	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.391	MANOEL DOS SANTOS LIMA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
91.392	RUBEM JOSE DE SIQUEIRA LEITE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A08BD7AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2020-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE** a servidora efetiva deste município **ZELIA MARIA SILVEIRA NOGUEIRA FERRO,** Matrícula Nº. 7.152, PROFESSOR I - GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, permutando com a servidora efetiva **MARIA JOSEILDA LOPES CORDEIRO,** Matrícula Nº. 88.058, PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 06 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF1CB0C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis Municipais 3.571/2008, 4.465/2018 e Decreto nº 06/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados**,** Gratificação Complementar com os respectivos percentuais sobre seus vencimentos, de acordo com os termos da Lei Municipal nº **4.465/2018, Art. 7º** da Lei Municipal nº **3.571/2008, e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2020.

MAT	NOME	CARGO	%
91463	RONALDO LEONAM SILVA SOUZA	MOTORISTA	13,61%
91436	JAILTON SIQUEIRA DE MELO	MOTORISTA	40%
91435	JELIER JERONIMO DA SILVA	MOTORISTA	40%
91451	PAULO ANDRE DA SILVA SOUZA	MOTORISTA	40%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de outubro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:232F1934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) PAULO RICARDO RAMOS MENDONCA FILHO**,** portador(a) do CPF nº. 028.956.904-48, ocupante do cargo de MÉDICO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 56,3% (Cinquenta e seis inteiros e três décimos por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3DD92AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657/2020-GP

"Dispõe sobre a incorporação da gratificação por tempo de serviço e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que reconhece o direito a incorporação da gratificação por tempo de serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a incorporação de **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**, ao(a) servidor(a) **MARIA DANIELE DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº. **91.204**, titular do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que dispõe o **Artigo 2º** da Lei Municipal **nº. 2.642** de **26.03.1993** e **Artigo 2º** da Lei Municipal **nº. 3.359** de **03.11.2005, 2ª quinquênio** concernente ao período de **03/03/2009** a **03/03/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F9D410D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) MARIA LARYSSA FEITOSA SILVA**,** portador(a) do CPF nº. 095.714.404-00, ocupante do cargo de MÉDICA (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4E412A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658/2020-GP

"Dispõe sobre a incorporação da gratificação por tempo de serviço e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que reconhece o direito a incorporação da gratificação por tempo de serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a incorporação de **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**, ao(a) servidor(a) **GEOVANE DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº. **11.587**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o **Artigo 2º** da Lei Municipal **nº. 2.642** de **26.03.1993** e **Artigo 2º** da Lei Municipal **nº. 3.359** de **03.11.2005, 2ª quinquênio** concernente ao período de **28/12/2006** a **28/12/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9ADC8D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659/2020-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a servidora **ROSÂNGELA WANDERLEY DE MENEZES,** matrícula nº. 2.401, PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:245118F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2020-GP

"Dispõe sobre o afastamento para estudo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **POLIANA DE VASCONCELOS CARVALHO**, que exerce função de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, matrícula n.º. 11.606, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **para fazer curso de MESTRADO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA,** pela **Universidade Federal de Pernambuco,** por um período de 0**2 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **09/11/2020** a **09/11/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0688456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 666/2020 - GP

"Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **VALESCA HENRIQUE LIMA** que exerce função de TECNICO AMBIENTAL, Matrícula Nº. 7.532, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, **prorrogação de licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **(1) um ano**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **02.03.2020** a **02.03.2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:762A5878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2020 - GP

"Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **TAYLANA DAL CAROBO BRUM** que exerce função de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 11.562, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **prorrogação de licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **(2) dois anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **05.11.2020** a **05.11.2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:096ABF17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/2020-GP

"Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício retroativo a **13 de outubro de 2020**, o(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA PONTES DE LIMA,** matrícula nº. 5.136, PROFESSOR II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº. 634/2019-GP de 23 de maio de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9511E149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661/2020-GP

"Dispõe sobre a retificação da portaria 368/1995-GP, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA 368/1995-GP

ONDE SE LÊ:
NOMEAR, **MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS,** portador da **Carteira de Identidade nº** 3.890.975 SSP/PE, para o **Cargo** de Professor com Magistério, **a contar** do dia 08 de maio de 1995.

LEIA-SE:
NOMEAR, **MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS,** portador da **Carteira de Identidade nº** 3.890.975 SSP/PE, para o **Cargo** de Professor com Magistério, **a contar** do dia 03 de maio de 1995.

Esta Portaria entra em vigor nesta data

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58B658AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2020-GP

"Dispõe sobre de licença sem vencimento, e dá outras providências"**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **NATHALLY IZABELA DE OLIVEIRA BERNARDO** que exerce função de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº. 11.124, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **(2) dois anos,** de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **23.10.2020** a **23.10.2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:30EA7DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO DA COSTA**, matrícula nº. 5.211, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº. 048.510.824-01, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 20 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C79F65F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2020-GP

"Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício a partir de **16 de novembro de 2020**, o(a) servidor(a) **LUCIANO ALBUQUERQUE FLORENCIO,** titular do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Matrícula Nº. 0.693**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº. 518/2020 - GP de 04 de agosto de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59BBC0ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **PAULO SEVERIANO DA SILVA**, matrícula nº. 8.176, do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº. 038.894.934-16, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte

legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 19 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BCF19E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 682/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 5.781, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº. 024.367.734-08, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97526571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2020-GP

"Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício a partir de **24 de novembro de 2020**, o(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO MACIEL FREITAS SILVA,** titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I**, **Matrícula Nº. 8.614**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO,** afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº. 537/2020 - GP de 13 de agosto de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E52ADFD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Departamento de Engenharia de Projetos Complementares, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) servidor(a) **VITOR CORNELIO LIRA,** portador(a) do CPF nº. 077.278.974-69, do cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com vigência retroativa a 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B6CC6C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **ARTHUR FILIPE FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 07.236, do cargo efetivo de AGENTE DE DISCIPLINA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº. 087.803.114.66, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C2D9AB40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 685/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **EDUARDO DIAS DA SILVA**, matrícula nº. 7.506, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº. 010.661.634-05, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09A1EB6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689/2020-GP

"Dispõe sobre o prorrogação de afastamento para estudo e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **KAREN EVELLYNE DE ALMEIDA LOPES MELO**, que exerce função de PROFESSOR I - GMI, matrícula n.º. 11.570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **prorrogação para fazer curso de MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,** pela **Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), em convênio com a Universidade de Desenvolvimento Sustentável (USD),** por um período de **08 (oito) meses**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **02/11/2020** a **02/05/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C98C47C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2020-GP

"Dispõe sobre exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) Servidor(a) **LAURA CINTIA REIS ARAUJO**, portador(a) do CPF: nº. 101.281.104-22, Matrícula nº. 11.099, titular do cargo efetivo de AGENTE DE DISCIPLINA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CCD3CFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) JACKSON FABIANO NUNES CALADO**,** portador(a) do CPF nº. 038.067.244-82, ocupante do cargo de MOTORISTA (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F74C34BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/2020-GP

"Dispõe sobre o afastamento para estudo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **TAYSE TENORIO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, que exerce função de PROFESSOR I - GMI, matrícula n.º. 7.055, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **prorrogação para fazer curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,** pela **Faculdade de Teologia Integrada (FATIN)** em convênio com a **Universidade de Desenvolvimento Sustentável,** por um período de **02 (dois) meses**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **05/11/2020** a **31/12/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0321B174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/2020-GP

"Dispõe sobre o afastamento para estudo e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **VALTIZIA DE VASCONCELOS SILVA LIMA**, que exerce função de PROFESSOR I - GMI, matrícula n.º. 5.395, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **prorrogação para fazer curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,** pela **Faculdade de Teologia Integrada (FATIN)** em convênio com a **Universidade de Desenvolvimento Sustentável,** por um período de **02 (dois) meses**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **04/11/2020** a **31/12/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E59D80B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/2020-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARANHUNS E REGIÃO – SINSEMUG/REGIONAL**, o(a) Servidor(a) **RENATA JULIANA MARQUES CAVALCANTI,** matrícula nº. 7.221, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei nº. 6.l23** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa no período de 01 de novembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E4674758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690/2020-GP

"Dispõe sobre incorporação de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, inicialmente, o que dispõe o Art. 40, §§ 1º, 3º e 17, da Constituição da República de 1988, que elege como parâmetro de cálculo dos proventos a remuneração e não apenas o vencimento base do servidor público efetivo, nos termos da Consulta nº 1401154-2, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO, a emissão de parecer jurídico que reconhece o direito a percepção de gratificação de produtividade financeira, em virtude de sua percepção continuada e/ou permanente, bem como da estabilidade financeira.

CONSIDERANDO, o exposto, nos termos do Art. 37, inc. X da CRFB/88, Arts. 135, *caput*, 143, inc. V da Lei Ordinária Estadual nº. 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 2.836/97; Art. 6º parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº. 3.970/13 e do Enunciado nº. 473, da sumula do Egrégio Superior Tribunal Federal.

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER e INCORPORAR, *in memoriam***,** gratificação de produtividade extra ao vencimento do servidor ANTONIO FERREIRA ARCOVERDE BOTELHO, matrícula nº. 5.060, CPF nº. 012.904.184-03.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de novembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C33DFB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 702/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados**,** Gratificação Complementar com os respectivos percentuais sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2020.

MAT	NOME	CARGO	%
11.785	HELENO JOAQUIM DAS NEVES	AUXILIAR DE SEV. GERAIS	40%
9.586	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SEV. GERAIS	80%
9.585	JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SEV. GERAIS	80%
11.828	CICERO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SEV. GERAIS	40%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A657166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 701/2020-GP

"Dispõe sobre o afastamento para estudo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **EWERLIN FELIPE PONTES COSTA**, que exerce função de PROFESSOR II, matrícula n.º. 11.648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **para fazer curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA EM REDE NACIONAL - PROFHISTÓRIA,** pela **Universidade Federal de Pernambuco,** por um período de 0**2 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **11/03/2020** a **11/03/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 07 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:359E09AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 699/2020 - GP

"Dispõe so bre prorrogação de licença sem vencimento, e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **MICHELE FERNANDES SOUZA TELES ROCHA** que exerce função de RECEPCIONISTA, Matrícula Nº. 8.180, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **prorrogação de licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **(2) dois anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **16.06.2020** a **16.06.2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E22F249E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 700/2020-GP

"Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício retroativo a **01 de dezembro de 2020**, o(a) servidor(a) **GIOM WAGNER ALVES DE MORAIS,** matrícula nº. 7.156, PROFESSOR II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº. 008/2019-GP de 08 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64E8F961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 698/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Assessor Administrativo/Financeiro, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) servidor(a) **ROMUALDO BRONO TENÓRIO BRAZ JÚNIOR,** portador(a) do CPF nº. 087.328.634-03, do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO (IPSG/CC-5), lotado(a) no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns - IPSG, com vigência retroativa a 27 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AAC7313F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a) JOSE SERGIO DOS SANTOS SILVA**,** portador(a) do CPF nº. 030.583.634-00, ocupante do cargo de MOTORISTA (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3ED5BBB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708/2020-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) servidor(a) **RAYANE BEZERRA SIQUEIRA**, matrícula nº. 11.090, do cargo efetivo de AGENTE DE DISCIPLINA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº. 103.151.534-82, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81, Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37, Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2995F19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 709/2020-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a). **ERICLES ALVES DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº. 088.853.714-00, ocupante do cargo de MÉDICO (CONTRATO), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 37% (Trinta e sete por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:408432D4

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000160/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. ALBERTO LOBO PEDROSA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **ALBERTO LOBO PEDROSA,** no cargo de Economista, Nível NU, Matrícula Funcional nº 1183, portador do RG n° 1.135.133 SDS/PE e CPF/MF n° 128.758.304-06, lotado na Secretaria de Administração, com base na Decisão Judicial do MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns do **Proc. Nº 0000295-62.2019.8.17.2640** em conformidade com o Artigo 40, §1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, na forma do art. 1° da Lei n° 10.887/04.

Art.2º - - Esta portaria REVOGA a portaria n° 000030/2017, produzindo efeitos financeiros retroativos a contar de 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	*HELY ALVES PEDROSA FILHO*
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 – GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AD1B97A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 122/2020

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do pagamento da alíquota de custo suplementar que trata o cálculo atuarial do município de Garanhuns referente ao exercício 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 5º da Lei Municipal n° 4115/2015, em face da avaliação atuarial do ano de 2019. (Decreto Municipal nº 49/2019);

CONSIDERANDO a PETCE 39833/2017, de lavra do Procurador geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a crise financeira que assola os Municípios de todo o país;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial de 2019, no período de 01 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 01 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 30 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77358A1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 035/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do pagamento da alíquota de custo suplementar que trata o cálculo atuarial do município de Garanhuns referente ao exercício 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 5º da Lei Municipal n° 4115/2015, em face da avaliação atuarial do ano de 2019. (Decreto Municipal nº 49/2019);

CONSIDERANDO a PETCE 39833/2017, de lavra do Procurador geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a crise financeira que assola os Municípios de todo o país;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial de 2019, no período de 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 01 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 30 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:87A9F634

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 061/2017 - CPLC**, destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias** contatos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, ou até a homologação de novo processo licitatório.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6266AC89

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 84/2020 com validade de 9 (Nove) meses para ROCHA MADEIREIRA LTDA, CNPJ: 37.831.416/0001-61, referente à alteração de CNPJ e Razão Social, de Atividades similares (Comércio varejista de madeira e artefatos). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua 5, n. 17, Quadra 40, Lote 16 R, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 142/2020 com validade de 1 (Hum) ano para SOUSA E ROMUALDO LTDA - ME, CNPJ: 28.392.373/0001-74, referente à Estabelecimento particular de ensino de educação infantil – pré-escola. Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Frei Caneca, 790, Heliópolis, Garanhuns PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/09/2020, à Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 143/2020 com validade de 1 (Hum) ano para CONDOMINIO DO EDIFICIO VOLPI, CNPJ: 29.602.639/0001-29, referente à Condomínio. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Rui Barbosa, s/n, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 144/2020 com validade de 1 (Hum) ano para FLAVIO H. FERREIRA MATIAS E CIA LTDA, CNPJ: 26.953.894/0001-28, referente à Atividades Similares (Restaurantes e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Pça. Souto Filho, s/n, sala 02, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 02/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 145/2020 com validade Indeterminada para EMMANUEL LIMA DA ROCHA, CPF: 303.400.804-00, referente à Atividades Similares (Edificação para fins comerciais). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Raimundo Cavalcante, 35 B, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/09/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 146/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ: 61.012.019/0696-90, referente à a supressão de 7 (sete) espécies arbustivas, exóticas (não identificadas), localizadas em área privada na rua Belo Horizonte, 866, Boa Vista, Garanhuns –PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 04/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 148/2020 com validade de 1 (Hum) ano para VALDEREZ JOSE FERREIRA LUNA, CNPJ: 97.549.595/0001-70, referente à Atividades Similares (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Pça. Dom Pedro II, 103, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 04/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 149/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, CNPJ: 11.902.197/0001-70, referente à Atividades Similares (restaurantes e similares). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Luís Burgo, s/n, Parque de Exposição, Aloísio Pinto, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 10/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 150/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ADERITO JOSE DE MEDEIROS AQUINO, CPF: 051.496.854-02, referente à Atividades Similares (Atividade médica ambulatorial, restrita a consultas). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Av. Frei Caneca, 240, sala 11, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 14/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 151/2020 com validade de 2 (Dois) anos para FABIO FERNANDO COSTA DA SILVA, CNPJ:

31.134.003/0001-41, referente à Atividades Similares (Comércio varejista de artigos de óptica). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Dr. José Mariano, 131, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 152/2020 com validade de 1 (Hum) ano para GARCIL GARANHUNS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 09.446.825/0001-09, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Duque de Caxias, 286, anexo 01, Heliópolis, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 153/2020 com validade de 1 (Hum) ano para MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres (Implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizado na Rua Crisântemo, Bairro Manoel Chéu, Garanhuns-PE. Coordenadas em GPS: 24 L 0774316 UTM 9016181.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/09/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 154/2020 com validade de 1 (Hum) ano para SB DA SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS, LABORATORIO E OTICAS, CNPJ: 08.185.543/0002-13, referente à Atividades similares (Comércio varejista de artigos de óptica), porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Ernesto Dourado, 402, salas 01 e 02, Heliópolis, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/09/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 155/2020 com validade de 2 (Dois) anos para INOVA GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 18.269.359/0001-24, referente à Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rod BR-424, 1070, Aloisio Souto Pinto, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 156/2020 com validade de 1 (Hum) ano para AUTO POSTO BR 424 LTDA, CNPJ: 14.861.668/0001-38, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rua Manoel Alves Do Nascimento, S/N, Boa Vista, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/09/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 157/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ: 61.012.019/0696-90, referente à supressão de 1 (UM) espécie arbustiva, exótica (não identificadas), localizadas em área privada na rua Belo Horizonte, 866, Boa Vista, Garanhuns –PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 29/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 158/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BJ AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 31.372.902/0001-82, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizada Av. Sátiro Ivo, 1096, Magano, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 159/2020 com validade de 1 (Hum) ano para IRACEMA LOURENCO SANTOS RODRIGUES, CNPJ: 24.147.290/0001-69, referente à Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) de 21 a 100 quartos. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Rui Barbosa, 688, Heliópolis, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 160/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ALMEIDA & RODRIGUES SERVICOS DE SAUDE - LTDA, CNPJ: 24.973.173/0001-54, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Frei Caneca, 219, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 161/2020 com validade de 2 (Dois) anos para GASTROMED SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 16.846.976/0001-10, referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Goncalves Maia, 144, Heliópolis, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 162/2020 com validade de 1 (Hum) anos para COE CLINICA ODONTOLOGICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 33.911.485/0001-24, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Djalma Dutra, 305, Heliópolis, Garanhuns-PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A10F3E25

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/10/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 163/2020 com validade de 1 (Hum) ano para NORSA REFRIGERANTES S.A, CNPJ: 07.196.033/0042-76, referente à comércio atacadista de produtos não combustíveis, não lubrificantes e não derivados de petróleo. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Prefeito Luiz Souto Dourado, 2722, Galpão 05, Novo Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 164/2020 com validade de 1 (Hum) ano para COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE PERNAMBUCANO, CNPJ: 31.479.278/0001-17, referente à Atividades similares (Comércio varejista de hortifrutigranjeiros). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada no Sítio Estivas, 50, Zona Rural, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 165/2020 com validade de 1 (Hum) ano para COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAQ, CNPJ: 17.637.033/0001-40, referente à Atividades similares (Comércio varejista de hortifrutigranjeiros). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada no Sítio Tigre, s/n, Comunidade quilombola Tigre, Zona Rural, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 166/2020 com validade de 1 (Hum) ano para LUCIANA DA SILVA LANCHONETE, CNPJ: 18.675.305/0001-69, referente à Atividades similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua São Miguel, 21, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 02/10/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 167/2020 com validade de 1 (Hum) ano para FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR, CNPJ: 09.039.744/0014-09, referente à supressão de 3 (três) Eucaliptos *(Eucalyptus sp.),* espécie exótica, localizadas em área privada na ROD BR 423, KM 92, N° 2000, São José, Garanhuns –PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 168/2020 com validade de 1 (Hum) ano para CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0001-84, referente à Depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Manoel Rabelo, lote 06, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/10/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 169/2020 com validade de 1 (Hum) ano para G G Q DE SOUSA SERVICOS FARMACEUTICOS, CNPJ: 34.489.821/0001-55, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Frei Caneca, 67, sala 07, térreo, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/10/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 170/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 12.023.966/0034-91, referente à Supermercados e hipermercados. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Melo Peixoto, 308, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/10/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 171/2020 com validade de 1 (Hum) ano para CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0003-46, referente à Atividades similares (Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano). Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizada na Rua Professor Marcos da Fonseca, 576, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/10/2020, à presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 172/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ABDON CORDEIRO DE LIMA NETO, CNPJ: 25.351.969/0001-38, referente à Atividades similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Av. Rui Barbosa, 605, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/10/2020, à presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 173/2020 com validade de 1 (Hum) ano para GERSON AGUIAR DE ANDRADE NETO, CNPJ: 10.660.141/0001-94, referente à atividades similares (Atividades de condicionamento físico). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Francisco Branco, 1335, São José, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/10/2020, à presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 174/2020 com validade de 1 (Hum) ano para TERESINHA PIMENTEL XAVIER, CNPJ: 13.631.086/0001-00, referente à Atividades similares (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Arraial do Bom Jesus, 1048, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/10/2020, à presente Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 175/2020 com validade de 1 (Hum) ano para SANDRA DE NAZARETH E SENA BITU, CPF: 103.244.024-49, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Simoa Gomes, 140, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/10/2020, à presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 176/2020 com validade de 1 (Hum) ano para COMERCIAL F. B. DE PRODUTOS NATURAIS E ORGANICOS LTDA, CNPJ: 23.143.632/0001-00, referente à Atividades similares (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Quinze de Novembro, 79, A, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 19/10/2020, à presente Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 177/2020 com validade de 1 (Hum) ano para MYRIAN KELLY PESSOA FERRO ROCHA, CNPJ: 38.420.650/0001-69, referente à Hospitais, Clínica e Congêneres (Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza). Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Simoa Gomes, 157, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 19/10/2020, à presente Licença

Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 178/2020 com validade de 2 (Dois) anos para WANDERLEY GOMES LOPES, CNPJ: 30.366.400/0001-86, referente à referente à Lavanderias não Industriais, porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Júlio Brasileiro, 1105, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/10/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 179/2020 com validade de 1 (Hum) ano para JOSÉ MANOEL RODRIGUES, CPF: 304.757.834-68, supressão de dois exemplares arbóreos: um Ficus (*Ficus benjamina*) e uma Mangueira (*Mangifera indica*) localizados na calçada do endereço acima citado. Localizado na RUA CAPITÃO JOSÉ JARDIM, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 180/2020 com validade de 1 (Hum) ano para VALKEDJA CARDOSO, CNPJ: 21.756.086/0001-57, referente à referente à Atividades similares (Educação infantil - pré-escola), porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Eurivaldo Lopes de Oliveira, 52, Magano, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 181/2020 com validade de 1 (Hum) ano para VERVANA HORTI & FRIOS LTDA, CNPJ: 28.384.489/0001-61, referente à referente à Atividades similares (Comércio varejista de hortifrutigranjeiros), porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Júlio Brasileiro, 661, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/10/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 182/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ALEXANDRE CERQUEIRA FERREIRA, CPF: 360.663.704-72, referente à Atividades similares (Aterro de inertes / Bota-fora). Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizado no Sítio São Vicente, s/n, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/10/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 183/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 12.023.966/0029-24, referente à Supermercados e hipermercados. Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Rui Barbosa, 966, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 184/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BAR E RESTAURANTE MARIA RITA LTDA, CNPJ: 28.197.186/0001-30, referente à Atividades Similares (restaurantes e similares). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Fazenda Duque de Caxias, 9483, Zona Rural, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/10/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 185/2020 com validade de 1 (Hum) ano para LEDILSON RIBEIRO DE GUSMÃO, CPF: 887.857.264-00, referente à Edificações uni ou plurifamiliares (multifamiliares). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Caruaru esquina com a Av. Oliveira Lima, s/n, Heliópolis, próximo a BR 423, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 29/10/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 186/2020 com validade de 1 (Hum) ano para J E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, CNPJ: 08.998.391/0001-97, referente à Comércio atacadista de produtos não combustíveis, não lubrificantes e não derivados de petróleo. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua André Vidal de Negreiros, São José, 555, Garanhuns - PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E2C0B0ED

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 01/09/2020 por VALDEREZ JOSÉ FERREIRA LUNA, CNPJ: 97.549.595/0001-70, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Praça Dom Pedro II, 103, Boa Vista, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 02/09/2020 por ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, CNPJ: 11.902.197/0001-70, à Licença Simplificada (LS) referente a Atividade similares (restaurantes e similares). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Luís Burgo, s/n, Parque de exposição, Aloísio Pinto, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 03/09/2020 por AUTO POSTO BR 424 LTDA, CNPJ: 14.861.668/0001-38, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente à Postos de Revenda de Combustíveis, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO. Localizada na Rua Manoel Alves do Nascimento, S/N, Boa Vista, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 03/09/2020 por J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.141.363/0001-72, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente à comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios em geral, porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO. Localizada na Rua José Paes de Lima, S/N, São José, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 04/09/2020 por JNC MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ: 09.274.224/0001-66, o Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado (LS) referente à atividades similares (comércio varejista de cal, areia, pedra, britada, tijolos e telhas), porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO. Localizada na Rua Julia Brasileiro Vila Nova, 440, Boa Vista, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 12/09/2020 por CENTRO MEDICO CELIO VILAR CABRAL FILHO LTDA, CNPJ: 08.091.189/0001-87, à Renovação de licença de Operação (RLO) referente à Hospitais, clínicas e congêneres, porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, Localizada Av. Frei Caneca, 100, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 11/09/2020 por RAFAEL SOUZA PIMENTA 00217750524, CNPJ: 33.321.201/0001-40, à Licença Simplificada (LS) referente a Restaurantes e Similares, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Av. Sátiro Ivo, 615, Magano, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 14/09/2020 por BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.023.966/0034-91, à Licença Ambiental Municipal de Regularização (LRO) referente a Atividade similares (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados). Porte GRANDE Potencial Poluidor MÉDIO, localizado na Rua Melo Peixoto, 308, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 17/09/2020 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, à Prorrogação de Licença Prévia (LP) referente Hospitais, clínicas e congêneres, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizada na Rua Crisântemo, Bairro Manoel Chéu, Garanhuns/PE. Coordenadas em GPS: 24L 0774316 UTM 9016181.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 18/09/2020 por MAIS SAÚDE & MEDICINA INTEGRADA LTDA-ME, CNPJ: 24.104.373/0001-70, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à atividade médica ambulatorial, restrita à consultas, porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, Localizada Av. Gonçalves Maia, 144, Andar 1 - Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 18/09/2020 por Myrian Kelly Pessoa Ferro Rocha 03534927443, CNPJ: 38.420.650/0001-69, à Licença de Operação (LO) referente a Atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza. Porte MICRO Potencial Poluidor ALTO, localizado na Av. Simôa Gomes, nº 69, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 21/09/2020 por FARIAS COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.586.717/0001-06, à Renovação da Licença de Operação referente à posto de revenda de combustíveis, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO. Localizada na Av. Rui Barbosa, 113, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 23/09/2020 por G G Q DE SOUSA SERVICOS FARMACEUTICOS, CNPJ: 34.489.821/0001-55, à Renovação da Licença Ambiental Simplificado (LAS) referente à serviços de vacinação e imunização humana, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, Localizada Av. Frei Caneca, 67, Sala 07, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 23/09/2020 por MARY KALINE FERREIRA DOS SANTOS LIMA 11019600438, CNPJ: 38.283.130/0001-51, à Licença Simplificada (LS) referente a bares e restaurantes, potencial poluidor BAIXO e porte MICRO. Localizado na Rua Darcy Medeiros, 09 – Magano – Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 24/09/2020 por LENILSON RIBEIRO DE GUSMÃO, CPF: 887.857.264-00, à Licença Simplificado referente a Atividade similares (restaurantes e similares). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Av. Caruaru, c/ Oliveira Lima, s/n, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 24/09/2020 por SB DA SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS, LABORATORIO E OTICAS - ME, CNPJ: 08.185.543/0002-13, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente a Atividade similares (comércio varejista de artigos de óptica). Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Ernesto Dourado, 402, Sala 01 e 02, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 25/09/2020 por BJ AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 31.372.902/0001-82, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, potencial poluidor MÉDIO e porte PEQUENO. Localizado a Av. Sátiro Ivo, 1096, Magano, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 25/09/2020 por GASTROMED SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 16.846.976/0001-10, à Renovação de Licença de Operação (LO) referente à serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO, Localizada Av. Gonçalves Maia, 144, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos

Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/09/2020 por CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0003-46, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à atividades similares (comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Professor Marcos Fonseca, 576, Loja 02, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/09/2020 por COE CLINICA ODONTOLOGICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 33.911.485/0001-24, à Licença Ambiental Municipal de Regularização (LRO) referente à Hospitais, clínicas e congêneres. Porte PEQUENO Potencial Poluidor ALTO, localizado na Av. Djalma Dutra, 305, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/09/2020 por IRECEMA LOURENÇO SANTOS RODRIGUES - ME, CNPJ: 24.147.290/0001-69, à Licença Ambiental Municipal de Regularização (LRO) referente a empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) de 21 a 100 quartos. Porte GRANDE Potencial Poluidor MÉDIO, localizado na Av. Rui Barbosa, 688, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/09/2020 por WANDERLEY GOMES LOPES - ME, CNPJ: 30.366.400/0001-86, à Licença Ambiental Simplificada (LAS) referente à lavanderia, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, Localizada Av. Júlio Brasileiro, 1105, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/09/2020 por VALKEDJA CARDOSO, CNPJ: 21.756.086/0001-57, à Licença Ambiental Simplificada (LAS) referente à referente à Atividades similares (Educação infantil - pré-escola), porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Eurivaldo Lopes de Oliveira, 52, Magano, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 30/09/2020 por ABDOM CORDEIRO DE LIMA NETO 10058174486, CNPJ: 25.351.969/0001-38, à Licença Simplificada (LS) referente a Restaurantes e Similares, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Av. Sátiro Ivo, 615, Magano, Garanhuns/PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1641F443

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/11/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 014/2020 com validade de 0,23 (Zero virgula vinte e três) anos para VENANCIO AUGUSTO INACIO DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ: 18.786.455/0001-40, referente à emissão de 2º via, concernente a atividades similares (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas), potencial poluidor BAIXO e porte PEQUENO, localizada na Rua Joaquim Tavora, 232, Santo Antônio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI)de nº 187/2020 com validade de 1 (Hum) ano para EAJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.578.064/0001-49, referente à Loteamentos. Porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizado numa área vizinha ao Loteamento Antônio Cordeiro II, bairro Dom Hélder Câmara, denominado São Vicente, área correspondente a 8,0 ha de coordenadas 08°51’48,84”S e 36°29’19,39”O, Garanhuns – PE.

Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 03/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 188/2020 com validade de 1 (Hum) ano para PRUMO AGROINDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR DE AMIDOS LTDA, CNPJ: 31.113.366/0001-09, referente à Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Porte GRANDE e potencial poluidor ALTO, localizado no Loteamento Dom Hélder Câmara, 42A e 42B, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 04/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 190/2020 com validade de 1 (Hum) ano para MAIS SAUDE & MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 24.104.373/0001-70, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Gonçalves Maia, 144, andar 1, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 05/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 191/2020 com validade de 1 (Hum) ano para C S F - SERVICOS NEUROLOGICOS LTDA, CNPJ: 23.106.660/0001-57, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Djalma Dutra, 29 sala D, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 05/11/2020, à Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 192/2020 com validade de 1 (Hum) ano para UZIEL DA COSTA BRAGA, CNPJ: 05.379.871/0002-62, referente à Atividade similares (Serviços de funerárias), porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Frei Caneca, 120, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 193/2020 com validade de 1 (Hum) ano para THAYSE FERNANDA BRAGA LIMA, CNPJ: 39.383.916/0001-03, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Djalma Dutra, 276, letra A, sala 17 Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 194/2020 com validade de 1 (Hum) ano para GUNDES & LIMA CIA. LTDA, CNPJ: 12.147.386/0001-48, referente à Atividades similares (Atividades de condicionamento físico), porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Rui Barbosa, 1156, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 195/2020 com validade de 1 (Hum) ano para GUILHERME BRANCO WANDERLEY CAVALCANTI, CPF: 027.475.394-40, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Gonçalves Maia, 137, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 09/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 196/2020 com validade de 1 (Hum) ano para RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 12.798.443/0003-10, referente à Atividades similares (Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários), porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 100, 106, Santo Antônio, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 197/2020 com validade de 1 (Hum) ano para GARANHUNS CURSOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 28.585.152/0001-12, referente à Atividades similares (Educação profissional de nível técnico). Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizado Av. Ernesto Dourado, 196, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 12/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 200/2020 com validade de 1 (Hum) ano para EDSON Z. DUARTE DE SIQUEIRA - ME, CNPJ: 10.557.651/0001-30, referente à COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rod. BR 432, 4271, Magano, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 198/2020 com validade de 1 (Hum) ano para LYRA & LYRA COMBUSTIVES LTDA – EPP, CNPJ: 07.396.621/0001-85, referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Duque de Caxias, 126, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 199/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BOA VISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ: 07.353.102/0001-30, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Praça Dom Pedro, 160, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 201/2020 com validade de 1 (Hum) ano para POSTO NOGUEIRAO LTDA, CNPJ: 13.975.973/0001-98, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Júlio Brasileiro, 165, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 202/2020 com validade de 1 (Hum) ano para AUTO POSTO LIRA & LIRA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 18.597.985/0001-40, referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua São Miguel, 1216, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 203/2020 com validade de 1 (Hum) ano para JB COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 14.668.231/0001-82, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Deolinda Silvestre Valença, 07, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 204/2020 com validade de 1 (Hum) ano para AUTO POSTO J B LTDA, CNPJ: 11.970.020/0001-01, referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Euclides Dourado, 363, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 205/2020 com validade de 1 (Hum) ano para AUTO POSTO J.B, CNPJ: 07.964.989/0001-00, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Deolinda Silvestre Valença, 56, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos

Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 206/2020 com validade de 1 (Hum) ano para EMERSON JUNIO DE BARROS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 05.737.605/0001-83, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Praça Tavares Correia, 265, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 207/2020 com validade de 2 (Dois) anos para POSTOS GALEGO BARROS LTDA, CNPJ: 03.742.945/0001-77, referente à Postos de revenda de combustíveis, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rod. BR 424, km 93, Q1 L34, Zona Rural, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 208/2020 com validade de 1 (Hum) ano para FARIAS COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.586.717/0001-06, referente à Postos de Revenda de Combustíveis (Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores). Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Rui Barbosa, 113, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 209/2020 com validade de 1 (Hum) ano para INSTITUTO BRASIL DE SAUDE POLICLINICA LTDA, CNPJ: 12.869.011/0002-72, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres. Porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizada na Rua Buenos Aires, 480, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 210/2020 com validade de 1 (Hum) ano para BARROS NERIS E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.230.046/0001-46, referente à Atividades similares (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Praça Doutor Manoel Jardim, 164, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 13/11/2020, à Licença Ambiental de Operação (LO) de nº 211/2020 com validade de 1 (Hum) ano para ADEILZA GUEIROS TENORIO, CNPJ: 10.525.322/0001-08, referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rod BR 423, s/n, km 97, São José, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 20/11/2020, à Autorização Ambiental (AA) de nº 212/2020 com validade de 1 (Hum) ano para VIANA & MOURA CONSTRUCOES S.A, CNPJ: 02.737.577/0001-06, referente à realização da arborização nas áreas verdes 23 e 29, quadras 31 e 44, do empreendimento Viana & Moura São Vicente, localizado na estrada municipal para São Pedro, Bairro Don Helder Câmara, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 213/2020 com validade de 1 (Hum) ano para TREVO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 22.520.451/0001-92, referente à Atividades Similares (Fabricação de conservas de frutas). Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Padre Agobar Valença, 1420, Galpão 02, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/11/2020, à Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 214/2020 com validade de 1 (Hum) ano para DUARTE & SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 09.121.610/0001-18, referente à Depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral. Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rua Noel Rosa, lote 24 R, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/11/2020, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 215/2020 com validade de 2 (Dois) anos para CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA SANTA ROSA VIRGINIA LTDA, CNPJ: 04.636.810/0001-90, referente à Atividades similares (Atividades de fonoaudiologia**)**, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Djalma Dutra, 29, sala 07, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/11/2020, à Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 216/2020 com validade de 1 (Hum) ano para CENTRO MÉDICO POPULAR DO AGRESTE MERIDIONAL EIRELI EPP, CNPJ: 27.792.662/0001-39, referente à Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizado na Av. Doutor Idelfonso Lopes, 228, Heliópolis, Garanhuns – PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A26137E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 01/10/2020 por COMERCIAL F. B. DE PRODUTOS NATURAIS E ORGANICOS LTDA, CNPJ: 23.143.632/0001-00, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente a atividades similares (comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especializado anteriormente), porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Rua Quinze de Novembro, 79 A, Santo Antônio, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 01/10/2020 por EVERALDO FRANSCISCO DA SILVA 24939439453, CNPJ: 27.158.129/0001-89, à Regularização da Licença Ambiental referente a Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizada Rua Projetada, S/N, Lote 17, Quadra 02, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 02/10/2020 por VERVANA HORTI & FRIOS LTDA, CNPJ: 28.384.489/0001-61, à Regularização da Licença Ambiental referente a Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizada Av. Júlio Brasileiro, 661, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 06/10/2020 por BARROS NERIS E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.230.046/0001-46, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, potencial poluidor BAIXO e porte MICRO. Localizado na Praça Dr. Manoel Jardim, 164, Santo Antônio, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 06/10/2020 por LAURA ISABEL MARQUES CALADO ME, CNPJ: 22.238.312/0001-70, à Licença Simplificada (LS) referente à atividade de condicionamento físico, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizados na Rua Tabocas, Nº 245 – Boa Vista, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 06/10/2020 por LUCIANA DA SILVA LANCHONETE, CNPJ: 18.675.305/0002-40, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO. Localizados na Av. Rui Barbosa, 776, anexo 01, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 07/10/2020 por AMERICAN TAWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 04.052.108/0001-89, à Licença Simplificada (LS) referente à estação rádio base GSH006AT. Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Helena Batista Moraes, s/n – Francisco Figueira – Garanhuns PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 07/10/2020 por AMERICAN TAWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 04.052.108/0001-89, à Licença Simplificada (LS) referente à estação rádio base GSH004AT. Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Carlos Pena Filho, s/n – Heliópolis – Garanhuns PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 07/10/2020 por VERONICE TENÓRIO DA SILVA 85716960472, CNPJ: 37.598.981/0001-20, à Regularização da Licença de Operação referente à Restaurantes e Similares. Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Santa Terezinha, 384, São José, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 08/10/2020 por MARINA JULIANA LEITE CHAVES, CPF: 077.729.094-46, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente a Consultório de Estética. Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Gonçalves Maia, 144, Sala 01, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 08/10/2020 por TERESINHA PIMENTEL XAVIER 39686620400, CNPJ: 13.631.086/0001-00, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente a atividades similares (fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar). Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Arraial do Bom Jesus, 1048, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 09/10/2020 por CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA SANTA ROSA VIRGINIA LTDA, CNPJ: 04.636.810/0001-90, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à atividades similares (atividade de fonoaudiologia). Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Djalma Dutra, 29, sala 07, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 09/10/2020 por GERSON AGUIAR DE ANDRADE NETO, CNPJ: 10.660.141/0001-94, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à atividades similares (atividade de condicionamento físico). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Francisco Branco, 1335, São José, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 09/10/2020 por SANDRA DE NARARETH E SENA BITU, CPF: 103.244.024-49, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à atividades similares (atividade médica restrita a consulta). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Simoa Gomes, 140, Heliópolis, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos

Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/10/2020 por PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.472.850/0013-42, à Licença Ambiental Municipal de Regularização de Operação (LRO) referente à comércio varejista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Porte MÉDIO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Julia Brasileiro, 1081, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 14/10/2020 por C S F – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA, CNPJ: 23.106.660/0001-57, à Regularização da Licença de Operação referente à Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Djalma Dutra, 29, Sala – D, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 14/10/2020 por SOLARIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.584/0001-40, à Licença Prévia referente à LOTEAMENTO. Porte GRANDE Potencial Poluidor ALTO, localizada na Sítio Pau Amarelo, – Garanhuns PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 15/10/2020 por BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 12.023.966/0029-24, à Licença Ambiental Municipal de Regularização de Operação (LRO) referente à comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Porte ESPECIAL Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Rui Barbosa, 996, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 15/10/2020 por UZIEL DA COSTA BRAGA, CNPJ: 05.379.871/0002-62, à Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) referente à serviços de funerárias. Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Av. Frei Caneca, 120, Heliópolis, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 18/10/2020 por CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00.236.193/0001-84, à Licença Prévia (LP) referente à CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL (comercio varejista de medicamento). Porte MÉDIO Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Rua Djalma Dutra, 913, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 20/10/2020 por BAR E RESTAURANTE MARIA RITA LTDA, CNPJ: 28.197.186/0001-30, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à atividades similares (bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento). Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Fazenda Duque de Caxias, 9483, Zona Rural, Garanhuns –PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 20/10/2020 por FERNANDA APARECIDA DE LACERDA ALVES, CNPJ: 38.799.175/0001-83, à Licença Simplificada (LS) referente à atividade de condicionamento físico. Porte PEQUENO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Cabo Cobrinha, 76 – Santo Antônio – Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 21/10/2020 por JOSINALDO LEONARDO DA SILVA 08667107441, CNPJ: 38.175.901/0001-97, à Licença Ambiental Simplificada (LS) referente à bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. Porte MICRO Potencial Poluidor BAIXO, localizada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 246, São José, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 22/10/2020 por ALBUQUERQUE ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.247.934/0001-32, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à atividades similares (atividades odontológica). Porte PEQUENO Potencial Poluidor ALTO, localizada na Rua 15 de Novembro, 237, Santo Antônio, Garanhuns- PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 22/10/2020 por DUARTE & SANTOS MATERIAIS E CONTRUCAO LTDA, CNPJ: 09.121.610/0001-18, à Licença de Regularização (LP + LI) referente à depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral. Porte ESPECIAL Potencial Poluidor MÉDIO, localizada na Rua Noel Rosa, lote de n° 24R, Severiano Moraes Filho, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 26/10/2020 por EHV FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 17.095.859/0001-24, à Renovação licença de Operação (RLO) referente a fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado, porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO. Localizada na Fazenda Aline, Estrada Cachoerinha dos Franciscos, Km 02 Distrito de São Pedro, Zona Rural, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 26/10/2020 por FREIRE & SOBRAL LTDA, CNPJ: 06.353.887/0001-88, à Regularização da Licença de Operação (RLO) referente à Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Djalma Dutra, 222, Sala Endoscopia, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 26/10/2020 por MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA, CNPJ: 09.154.431/0001-87, à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) referente a atividade de Extração Mineral, potencial poluidor ALTO e porte GRANDE, localizada na FAZ. ALINE, ESTRADA CACHOEIRA DOS FRANCISCOS, KM 02 – ZONA RURAL – GARANHUNS/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/10/2020 por ADEILDA PATRIOTA TENORIO, CNPJ: 35.608.033/0002-84, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente a laboratórios clínicos, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Av. Djalma Dutra, 260, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/10/2020 por J E Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ: 08.998.3391/0001-97, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente a Comercio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, porte PEQUENO e potencial poluidor MEDIO. Localizado na Rua André Vidal de Negreiros, 555, São José, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/10/2020 por THALIA ADRIANA RIBEIRO SILVA ALECIO, CPF: 001.036.644-08, à Renovação da Licença de Operação (RLO) referente a consultório dentário, porte MICRO e potencial poluidor ALTO. Localizado na Rua Quinze de Novembro, 79, Santo Antônio, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP

Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 13.004.510/0402-10, à Regularização da Licença de Operação (RLO) referente a Supermercados e Hipermercados, potencial poluidor MÉDIO e porte ESPECIAL. Localizada a Rua Dr. José Mariano, 610, Santo Antônio, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por EAJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.578.064/0001-49, à Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) referente à atividades similares (incorporação de empreendimentos imobiliários), potencial poluidor ALTO e porte MÉDIO. Localizada na Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por GUILHERME BRANCO WANDERLEY CAVALCANTI, CPF: 027.475.394-40, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a consultório odontológico, porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO. Localizado na Av. Gonçalves Mata, 137, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por MACHADO & LUIS LTDA – ME, CNPJ: 20.276.342/0001-46, à Renovação da Licença Simplificada (LS) referente edificação residencial Multifamiliares, potencial poluidor BAIXO e porte MÉDIO. Localizada a Rua Professor Jaime Alves Pinheiro, 23, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por POSTOS GALEGO BARROS LTDA, CNPJ: 03.742.945/0001-77, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à posto de revenda de combustíveis, potencial poluidor MÉDIO e porte GRANDE. Rod. BR 424, Km 93, QL 34, Zona Rural, Garanhuns – PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 29/10/2020 por BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 13.004.510/0269-00, à Regularização da Licença de Operação (LO) referente a supermercados, porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO, localizada Rua Melo Peixoto, 208 – Santo Antônio, Garanhuns.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D5DC0DD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 03/11/2020 por CARDIO IMAGEM SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.877.988/0001-32, à Licença de regularização de Operação (LRO) referente à hospitais, clínicas e congêneres, porte MICRO e potencial poluidor ALTO. Localizado na Av. Simoa Gomes, 33, Sala 03, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 03/11/2020 por CASA COSMETICOS LTDA, CNPJ: 38.082.067/0001-95, à Licença Simplificada (LS) referente ao comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, Localizada n Rua Dantas Barreto, 29, Santo Antônio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 03/11/2020 por MARIA ANUNCIADA GOMES LOPES, CNPJ: 02.858.163/0001-35, à Regularização do Empreendimento (RLO) referente a serviços de funerárias, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, Localizada Rua Joaquim Távora, 140, Santo Antonio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 04/11/2020 por INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNCICA, CNPJ: 12.869.011/0001-72, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares, porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, Localizada na Rua Buenos Aires 480, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 05/11/2020 por GARANHUNS CURSOS TECNICOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.585.152/0001-12, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à atividades similares (Educação profissional de nível técnico), porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Av. Ernesto Dourado, 196, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 05/11/2020 por JOÃO PEREIRA FILHO, CPF: 374.184.677-53, à Regularização da Licença Ambiental referente a Edificações Uni ou Plurifamiliares (Multifamiliares). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Rua São Bento, 187, São José, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 05/11/2020 por ROSELENE PESSOA DE FREITAS VIDAL, CNPJ: 30.699.799/0001-17, à Regularização da Licença Ambiental referente a 47.12-1-00 Comércio varejista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearia e armazéns, porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Rua Angelina Tenório (CJ. Res. Senador Nilo Coelho), 118 – Bom Helder Câmara - Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 05/11/2020 por THAYSE FERNANDA BRAGA LIMA, CNPJ: 39.383.916/0001-03, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente comércio de produtos alimentícios (supermercado), porte PEQUENO e potencial referente Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Djalma Dutra, 276, letra A, sala 17, Heliópolis, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 06/11/2020 por UNILEVER BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 01.615.814/0044-33, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente Hospitais, Clínicas e Congêneres, porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO, localizada na Rod. BR 423 Km 100, s/n – Magano – Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 10/11/2020 por VILELA E CATAO LTDA, CNPJ: 02.326.534/0001-38, à Licença de regularização de Operação (LRO) referente à hospitais, clínicas e congêneres, porte MICRO e potencial poluidor ALTO. Localizado na Av. Djalma Dutra, 222, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 11/11/2020 por LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, CNPJ: 39.657.188/0001-80, à Licença Simplificada (LS) referente comércio de produtos alimentícios (Carne), porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Av. Julia Brasileiro Vila Nova, 600, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 11/11/2020 por SUZELANE GODOY VIEIRA SILVA, CNPJ: 30.644.451/0001-22, à Licença Simplificada (LS) referente comércio de produtos alimentícios (supermercado), porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Ismael Tinô e Silva, 659, Aloísio Pinto, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 12/11/2020 por ELIZABETE ALVES SALGADO DE MELLO, CNPJ: 04.493.322/0001-70, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente Estabelecimentos de Ensino (Fundamental), porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Julia Brasileiro Vila Nova, 481, Boa Vista, Garanhuns-PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por AUTO POSTO J B LTDA, CNPJ: 11.970.020/0001-01, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Av. Euclides Dourado, 363, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por AUTO POSTO J B, CNPJ: 07.964.989/0001-00, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Av. Deolinda Silvestre Valença, 56, Francisco dos Santos Figueira, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por AUTO POSTO LIRA & LIRA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 18.597.985/0001-40, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rua São Miguel, 1216, Boa Vista, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, CNPJ: 07.353.102/0001-30, à Regularização da Licença de Operação (RLO) referente à comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Praça Dom Pedro, 160, Boa Vista, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por EMERSON JUNIO DE BARROS EIRELI, CNPJ: 05.737.605/0001-83, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Praça Tavares Correia, 265, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por JB COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 14.668.231/0001-82, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Av. Deolinda Silvestre Valença, 07, Francisco dos Santos Figueira, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por KARLA TENÓRIO FERREIRA MONTEIRO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EIRELI-ME, CNPJ: 28.892.767/0001-91, à Regularização da Licença de Operação (RLO) referente à Higiene e embelezamento de animais domésticos, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Av. Júlio Brasileiro, 410, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP

Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por LYRA & LYRA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.396.621/0001-85, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Av. Duque de Caxias, 126, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por POSTO NOGUEIRAO LTDA, CNPJ: 13.975.973/0001-98, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a serviços de funerárias, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, Localizada Rua referente à postos de revenda de combustíveis, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Av. Júlio Brasileiro, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 13/11/2020 por ROSA ELVIRA AREIAS REGIS LTDA, CNPJ: 07.353.102/0001-30, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à postos de revenda de combustíveis, porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Praça Dom Pedro II, Santo Antônio, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 16/11/2020 por EVA VILMA BRITO ROCHA – RESTAURANTE - ME, CNPJ: 17.642.433/0001-43, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a Restaurantes e Similares. Porte PEQUENO potencial Poluidor BAIXO, localizada na Praça Souto Filho, 101, A, Santo Antônio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 17/11/2020 por TREVO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 22.520.451/0001-92, à Licença Ambiental Municipal de Operação (LRO) referente à fabricação de conservas de frutas, porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO. Localizado na Rua Padre Agobar Valença, 1420, Galpão 02, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 19/11/2020 por CASA DA BATATA RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA, CNPJ: 35.653.699/0001-73, à Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) referente à restaurantes e similares, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Av. José Leitão, 547, Boa Vista, Garanhuns/PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 23/11/2020 por DIEGO FELIZARDO MACIEL, CNPJ: 17.917.944/0001-20, à Regularização do Empreendimento (LP+LI) referente a estabelecimento comercial (comércio de veículos) porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua São Vicente, 307, SÃO JOSÉ, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 23/11/2020 por DUARTE CENTRAL SORVETES GARANHUNS LTDA, CNPJ: 39.747.168/0001-09, à Licença Simplificada (LS) referente a comércio varejista de produtos alimentícios em geral, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, Localizada na Av. Santo Antõnio, 385, LOJA 07, Térreo, Santo Antônio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 25/11/2020 por CENTRO MEDICO POPULAR DO AGRESTE MERIDIONAL EIRELI - EPP, CNPJ: 02.858.163/0001-35, à Regularização do Empreendimento

(RLO) referente a serviços de funerárias, porte MICRO e potencial poluidor ALTO, Localizada Rua Joaquim Távora, 140, Santo Antonio, Garanhuns - PE.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 26/11/2020 por CENTRO MEDICO POPULAR DO AGRESTE MERIDIONAL EIRELI - EPP, CNPJ: 27.292.662/0001-39, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a atividades similares (atividade médica ambulatorial restrita a consultas), porte MÉDIO e potencial poluidor ALTO, localizada na Av. Doutor Idelfonso Lopes, 228, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 26/11/2020 por ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA, CNPJ: 38.914.290/0001-03, à Regularização do Empreendimento (LP+LI) referente a comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 82, Heliópolis, Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 27/11/2020 por DROGAMEDICA HELIOPOLIS LTDA EPP, CNPJ: 70.220.801/0001-48, à Licença Simplificada (LS) referente à Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na A v. Santa Rosa, 689, Heliópolis - Garanhuns.
Robson dos Santos Vasconcelos
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 30/11/2020 por CRISTINA EDJAILMA DA SILVA COMERCIO DE CARNES, CNPJ: 28.153.279/0001-62, à Licença de Regularização de Operação (LRO) referente à atividades similares (comércio varejista de carnes – açougues), porte MICRO e potencial poluidor BAIXO. Localizado na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 364, Magano, Garanhuns/PE.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Portaria n. 386/2020 - GP
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:27B718F6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2017
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 062/2017,** cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ou até que se homologue novo processo licitatório.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:18B0D3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 003/2018** - CPLC, contratação de empresa para prestação de serviços especializados de cessão e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema, treinamento e Elaboração de DIRF, RAIS, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades da Secretaria de Administração. **CONTRATADA: JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ-ME. CNPJ Nº 20.415.233/0001-62**. Vigência: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46E67EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL
PORTARIA N° 0796/2019 – GP

FATO: FALTA FUNCIONAL NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR.

Trata-se de processo administrativo, aberto pela Portaria 0796/2019 – GP, com a qual visou apurar irregularidades cometidas pelo servidor indiciado, onde, identificou-se que a mesma estaria agredindo alunos, além de ter passado por 6 unidades escolares em aproximadamente 3 anos.
Portaria de abertura de inquérito administrativo às fls. 02/03.
Despacho indicando composição da Comissão de Inquérito Administrativo, fls. 04;

Comunicação interna da Secretária de Educação relatando os fatos, fls. 05/28;
Decisão pela abertura do inquérito e citação da servidora, fls. 29/30;
Citação regular, fls. 31;
Requerimento de cópias integrais do PAD nº 796/2019, fls. 32;
Certidão de entrega de cópias integrais, fls. 33;
Defesa administrativa, fls. 34/52;
Decisão de reabertura de processo administrativo, fls. 53;
Portaria de prorrogação de processo administrativo, fls. 54;
Intimações, fls. 55/58;
Depoimento de Carlos Alberto Dias Barros, fls. 59/60;
Depoimento de Lucicleide Ferreira de Lima, fls. 61/63;
Depoimento de Raquel da Silva Santos, fls. 64/65;
Certidão de não comparecimento de Vanessa Pina de Melo Vila Nova, fls. 66;
Intimação, fls. 67;
Depoimento de Vanessa Pina de Melo Vila Nova, fls. 68/69;
Intimação, fls. 70;
Depoimento de ana Patrícia Morais dos Santos, fls. 71/73;
Intimação, fls 74;
Depoimento de Maxsuelle Ferreira da Silva, fls. 75/76;
Portaria de reabertura de processo administrativo, fls. 77;
Portaria de reabertura de processo administrativo, fls. 78/79;
Intimações, fls. 80/82;
Alegações Finais, fls. 83/87;
Intimação, fls. 88;
Relatório pedagógico, fls. 89/90.
É o relatório, passo a opinar.
Trata-se de processo administrativo aberto em desfavor da servidora ANA PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS, professora efetiva do Município, em razão da prática de beliscões praticadas contra alunos, bem como, dificuldade de relacionamento com os demais colegas, o que lhe render 6 transferências de locais de trabalho nos últimos 3 anos.
Atualmente desenvolve suas atividades na escola Antônio Gonçalves Dias, conhecida como CAIC, conforme relatório contido nas fls. 90.
Antes de adentrarmos no mérito do presente inquérito, destacamos que a servidora exerce seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, posto que apresentou em tempo sua defesa administrativa, depôs pessoalmente, bem como, apresentou duas alegações finais, razão pela qual entendo respeitado o art. 5º, LV da Constituição Federal.
Inclusive nesta defesa, restou confesso a prática do beliscão em desfavor do aluno Rhyan Pereira da Silva. Em que pese haver posteriormente um relacionamento amistoso entre o aluno, seus pais e a professora, tal comportamento deve receber uma reprimenda proporcional a sua gravidade, pois, não faz parte da formação pedagógica de qualquer professor a prática de agressão física, por mais leva que tenha ocorrido, e por mais descontrole e indisciplina que tenham os alunos em sala de aula, um erro jamais pode justificar o outro.
Com relação aos diversos encaminhamentos de remoção da servidora, estes estariam justificados em razão de acontecimentos pessoais trágicos na vida da servidora, bem como, em razão da dificuldade de relacionamento que a mesma enfrentou com colegas e alunos, porém, ao que parece, de acordo com o relato das folhas 90, entendo que a servidora atualmente encontra-se ambientada na Escola Antônio Gonçalves Dias, e que as dificuldades por ela apresentadas e relatadas pela Direção Escolar são fruto do ano atípico vivido em 2020, razão pela qual entendo ser aceitável tantos pedidos de transferências, considerando algumas tragédias pessoais que se abateram sobre a servidora, razão pela qual deixamos de adverti-la por este fato, já que atualmente encontra-se em pleno exercício de suas funções estatutárias.
Diante do exposto,

Diante de todo o exposto, OPINA a presente comissão, pela aplicação de penalidade de suspensão de 30 dias, sem recebimento de vencimentos e afastamento de suas atividades funcionais, pelo cometimento de fala grave, em desfavor da servidora ANA PATRÍCULA MORAIS DOS SANTOS, pela prática de agressão em desfavor de alunos, previstas no art. 199, III da Lei 6.123/68 e atualizações seguintes.
É o relatório, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de dezembro de 2020.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA
Membro

MARCONDES BEZERRA DO NASCIMENTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:670A9D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Aditamento de prazo ao **CONTRATO Nº 123/2020 - FMS,** cujo objeto destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme Tabela SUS.
CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENÓRIO DE ARRUDA - ME, inscrito no CNPJ nº 05.660.942/0001-10. Prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:496CA0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 – PMG
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 013/2018 – FMS,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple módulos de gestão necessários à transparência pública, à ouvidoria, ao acesso aos arquivos públicos e à controladoria geral do município, através de sítios eletrônicos distintos de Portal da Transparência e Sistema de Informação ao Cidadão, ambos integrados com o SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e que atendam as exigências legais expressas na Resolução TC nº 0001/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011. **CONTRATADA: TENOSOFT SOFTWARE LTDA** - CNPJ nº 09.144.881/0001-99. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0B5EA96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

A **AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE** do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação visando

a**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Rua Santina Gomes de Andrade nº 16 e 16A – Centro - Igarassu-PE, de PROPRIEDADE da Sra. Elisangela Lourenço de Oliveira, identidade nº 4710217 SSP/PE, CPF nº 921869124-49 Igarassu-PE, de PROPRIEDADE da Sra. Elisangela Lourenço de Oliveira, identidade nº 4710217 SSP/PE, CPF nº 921869124-49 para funcionamento da AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE,** com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

Igarassu, 28 de dezembro de 2020

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Presidente da Agência do Meio Ambiente

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:B9EC9A5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2020

PORTARIA Nº 346/2020

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art, 35, inciso I, da Lei 196/2001, de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Iguaracy,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **DIRETORA DE CONTABILIDADE**, **CC-VII**, a servidora **ADERLANDIA DOS SANTOS MARQUES**, CPF: 100.811.764-14 e RG: 8.405.943 SDS/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **DIRETOR DE TRIBUTOS**, **CC-VII**, o servidor **ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA**, CPF: 245.169.964-72 e RG: 1.678.829 SSP/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 3º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **CC-XIII**, a servidora **ALDA VANESSA NUNES MENDES PEREIRA**, CPF: 111.971.554-73 e RG: 7.300.193 SSP/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTES**, **CC-VIII**, o servidor **ANTONIO ADRIANO PAZ SIQUEIRA**, CPF: 030.012.094-02 e RG: 5.376.565 SDS/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 5º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, **CC-XIII**, o servidor **AUGUSTO FELIX CORDEIRO ALVES,** RG: 8.118.879 – SDS/PE e CPF: 075.951.194-21, vinculado à Secretaria de Saúde;

Art. 6º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **GESTOR DE TRANSPORTES E ABASTECIMENTO**, **CC-IV**, o servidor **CARLOS RICELLY GUIMARÃES CAVALCANTE**, CPF: 048.722.944-40 e RG: 6.192.720 SSP/PE, vinculado à Secretaria de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

Art. 7º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **CC-XIII**, i servidor **CAIO ANDERSON CLAUDINO SIQUEIRA**, portador do RG: 9.074.548 – SDS/PE e CPF: 107.206.354-97, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, **CC-XIII**, a servidora **CLEDILEUSA RIBEIRO ROMA,** RG: 673.717 - SSP/PE e CPF: 037.796.024-15, lotada na Procuradoria Jurídica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 9º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CCXIII**, o servidor **CLEYTON DE SIQUEIRA VIRGINIO**, CPF: 037.143.464-57 e RG: 6.233.150 SSP/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 10 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA**, **CC-VIII**, a servidora **DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA**, CPF: 035.627.914-61 e RG: 6.246.044 – SDS – PE, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 11 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, **CC I**, o servidor **EDJANILSON RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 712.935.314-72 e RG: 4.707.880–SDS/PE vinculado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

Art. 12 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, **CC-VI**, o servidor **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 099.593.534-35 e RG: nº 8.405.088–SDS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 13 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO – CCXIII**, a servidora **ELAINE REJANE LIMA RODRIGUES**, CPF: 035.371.074-12 e RG: 5.660.530 SSP/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 14 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CC-I**, o servidor **FABIO DA SILVA NETO**, OAB/PE: 26.771-D, CPF: 048.344.754-41 e RG: 5.939.221–SSP/PE, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 15 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA**, **CC-VIII**, a servidora **FABIOLA DE ASEVEDO RABELO BARROS**, CPF: 041.747.684/12 e RG: 6.630.490–SDS/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 16 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, **CC I**, o servidor **GERALDO MESSIAS DA ROCHA**, CPF: 684.384.434-00 e RG: 2.384.965 SSP/PE, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 17 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CC-XII**, o servidor **JAIR MORENO DA SILVA**, CPF: 043.284.154-76 e RG: 6.082.529 SDS/PE, lotado na Coordenação do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 18 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **CC-XIII**, o servidor **JOSÉ ADRIANO MOREIRA VIDAL,** RG: 7.840.346–SDS/PE e CPF: 070.226.394-00, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 19 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, **CC-VIII**, o servidor **JOSÉ ALEX ALVES MARTINS DIAS**, CPF: 042.712.274-04 e RG: 6.192.729 SSP/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 20 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **PREGOEIRO**, símbolo **CC-VIII**, o servidor **JOSÉ EURILIO SILVA NETO,** RG: 7.659.968–SDS/PE e CPF: 105.180.934-76, vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Art. 21 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO – CCXIII**, a servidora **JOSEFA MARIA MONTEIRO**,

CPF: 410.282.104-00 e RG: 1.992.319 SSP/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Art. 22 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, **CC II**, o administrador de empresas, Sr. **JOSENILDO MENDES FERREIRA**, CRA/DF nº: 018432, CPF: 845.458.954-68 e RG 4.547.943 SSP/PE;

Art. 23 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, **CC I**, a servidora **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**, CPF: 031.348.624-76 e RG: 5.825.062 SSP/PE;

Art. 24 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**,**CC I**, a servidora **JULIANY APARECIDA DE MOURA RABELO**, CPF: 070.501.834-23 e RG: 8.316.253-SDS/PE;

Art. 25 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, **CC XIII**, o servidor **LUCAS SOARES DA SILVA**, CPF: 066.926.2741 e RG: 9.121.488-SDS/PE, vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Art. 26 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **CC I**, o servidor **LUCIANO SANTANA DOS SANTOS**, CPF: 998.691.954-15 e RG: 4.732.807-SSP/PE;

Art. 27 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **TESOUREIRO**, **CCIII**, o senhor **LUIZ PINHEIRO FILHO**, portador do CPF: 286.582.214-15 e RG: 2.167.639-SDS/PE;

Art. 28 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **GERENTE DE REGIME DE PREVIDÊNCIA**, **CC-III**, a servidora **MAYARA SILVA DE ARAÚJO**, CPF: 074.273.024-78 e RG: 3.551.977 SSP/PB, lotada no Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI, vinculada à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Art. 29 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO, CCVIII**, o servidor **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, RG: 1648064 – SSP/PE, CPF: 124.461.494-72, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;

Art. 30 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, **CCI,** o servidor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO**, portador do CPF: 057.230.234-70, RG: 7.002.107–SDS/PE;

Art. 31 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (NIVEL SUPERIOR), CC-X**, a servidora **MARIA LETÍCIA TEIXEIRA DA SILVA,** RG: 8.808.989 - SDS/PE, CPF: 101.885.164-09, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 32 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS, CCI,** a servidora **MARIA LÍGIA MARTINS TORRES**, CPF: 340.712.704-97 e RG: 2.439.087 - SSP/PE;

Art. 33 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA – CCIII,** o servidor **MATHEUS ALMEIDA NASCIMENTO**, portador do RG: 8.399.394–SDS/PE, CPF: 087.873.904-18, vinculado à Secretaria de Municipal de Saúde;

Art. 34 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ENDEMIAS**, **CC-VI**, o servidor **MILTON SIMÕES RABELO,** RG: 2.726.987-SDS/PE, CPF: 410.276.204-34, lotando-o na Coordenação do Setor de Controle às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 35 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, **CC-XIII**, o servidor **RUY LAET CAVALCANTE,** CPF: 125.629.124-20 e RG: 1.047.499 - SDS/PE, lotado na Divisão de Urbanismo, vinculado à Secretaria de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

Art. 36 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, **CC I**, a servidora **RITA DE CÁSSIA MENDES DE MELO SIQUEIRA**, CPF: 381.467.464-20 e RG: 2.637.709 SDS/PE;

Art. 37 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CCVIII**, o servidor **SÉRGIO COELHO DE FREITAS**, RG: 4.733.592 – SDS/PE, CPF: 781.078.814-00;

Art. 38 - **EXONERAR** do cargo comissionado de **DIRETORA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CC-V**, a servidora **SHIRLEY WALQUIRIA ALVES GOMES VIANA**, CPF: 023.544.264-02 e RG: 5.128.440-SDS/PE, lotada na Diretoria de Políticas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F4831C4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ipubi-PE, o Sr. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, sobre a aquisição de 200 testes COVID-19 IGG/IGM (imuocromatografia) teste rápido imunocromatográficos para detecção qualidade de anticorpos IGG e IGM. Anti-Covid 19 presentes em amostras humanas de sangue total, soroplasma, com resultados em até 15 minutos. Com 2 dispositivos para detecção de IGG e IGM separadamente com aplicação como auxiliar do diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid 19, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate ao Coronavírus, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada nos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93, Decreto Legislativo 6 de 20 de março de 2020, Lei 13.979/2020 e MP 926/2020 e decreto municipal 019 de 30 de março de 2020, direto com a empresa: Razão Social: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA.** CNPJ: 02.771.724/0001-64. Endereço: Rua Padre Capistrano, 138, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.031-100. no valor total R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ipubi-PE, 30 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:CDB4D1D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** ELYSSON ELIAS ALVES DA SILVA. CPF: 126.795.554-65. **VIGÊNCIA:** 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:585B98FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** CARMEM LÚCIA DA SILVA LEMOS, CPF: 040.657.714-55. **VIGÊNCIA:** 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:585C08EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** ANA LÚCIA DE REZENDE. CPF: 368.567.974-00. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B5221D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** MARGNETE MARIA SOARES. CPF: 405.382.814-72. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:6DA33DB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** MARIA ALCINA ILÁRIO. CPF: 089.313.774-01. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:6106E293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** SONETE MARIA DOS SANTOS. CPF: 026.156.054-96,. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:6A8D6269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** SHIRLEY TATIANE DOS SANTOS. CPF: 088.277.204-05. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1AE1EF81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FRUTUOSO DA SILVA. CPF: 075.666.954-52. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D4FEE9F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA NASCIMENTO. CPF: 765.284.304-97 VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9DB1FA90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA NASCIMENTO. CPF: 765.284.304-97 VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D9C65D5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** IZAURA CAVALCANTI DA SILVA. CPF: 716.458.704-30. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F86B7C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** ALENCAR ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA. CPF: 128.469.584-08. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:30C48C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020
OBJETO: seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público. Através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Itacuruba - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** IZABEL ALEXANDRINA DOS CRUZ. CPF: 123.672.294-90. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 037/2020 – Chamada Publica nº 004/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D97F6E15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º. 002/2020.

EMENTA: Altera o art. 24 da Lei Orgânica Municipal – LOM que dispõe sobre a *"Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim/PE"* e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma

estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 24 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim/PE passa a viger com as seguintes redações:

"**Art. 24**. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, na ordem legal, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para o 1º biênio da legislatura, que ficarão automaticamente empossados e, logo após, elegerão os componentes para o 2º biênio da legislatura, conforme decisão da Mesa Diretora vigente.

§ 1º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, podendo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

§ 2º. Não se considera recondução a eleição para mesmo cargo em legislaturas diferentes, mesmo sucessivas;

§ 3º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, na ordem legal, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§ 4º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para renovação da Mesa, ou seja, para o 2º Biênio da legislatura, far-se-á imediatamente após eleição para composição do 1º Biênio da legislatura, no mesmo dia e horário;

§ 5º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que couber, dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição;

Art. 2º - Revogam-se todas às disposições em contrário a aplicação desta norma.

Art. 3º - Esta norma entra em vigência na data de sua publicação.

Itapetim - PE, 30 de dezembro de 2020.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:20075578

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 3/2020 DO CONTRATO Nº 0084/2019

Números do Contrato: 0084/2019. Nº Processo: 41/2019. Tomada de Preços Nº 0007/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Emerson Fernandes da Silva Siqueira. Objeto: (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade pública consistente na elaboração dos registros da contabilidade geral da ADM do poder executivo municipal, inclusive dos fundos a ele vinculados, FMS, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social e Fundo Previdenciário do Município.) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade pública consistente na elaboração dos registros da contabilidade geral da ADM do poder executivo municipal, inclusive dos fundos a ele vinculados, FMS, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social e Fundo Previdenciário do Município, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0007/2019.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (02/07/2019 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 30/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:51937CE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua TEREZINA (Capital do Estado do Piauí), a Rua atualmente conhecida por Rua projetada nº 7, localizada no Loteamento Residencial JOÃO NEPOMUCENO DE MELO, nessa Cidade, conforme planta do Loteamento.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Avenida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:A83E5A10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua SÃO LUIS (Capital do Estado do Maranhão), a Rua atualmente conhecida por Rua projetada nº 6, localizada no Loteamento Residencial JOÃO NEPOMUCENO DE MELO, nessa Cidade, conforme planta do Loteamento.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Avenida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:0E766964

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua SÃO PAULO (Capital do Estado de São Paulo), a Rua atualmente conhecida por Rua projetada nº 8, localizada no Loteamento Residencial JOÃO NEPOMUCENO DE MELO, nessa Cidade, conforme planta do Loteamento.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Avenida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:31A90FD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua RIO DE JANEIRO (Capital do Estado do Rio de Janeiro), a Rua atualmente conhecida por Rua projetada nº 9, localizada no Loteamento Residencial JOÃO NEPOMUCENO DE MELO, nessa Cidade, conforme planta do Loteamento.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Avenida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:6472B6B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua BELO HORIZONTE (Capital do Estado de Minas Gerais), a Rua atualmente conhecida por Rua projetada nº 10, localizada no Loteamento Residencial JOÃO NEPOMUCENO DE MELO, nessa Cidade, conforme planta do Loteamento.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Avenida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:1D43E634

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 20 DE ABRIL DE 2020 DE 2020.

Dispõe sobre benefícios fiscais aos contribuintes do ISSQN, IPTU e TLF inscritos sem Dívida Ativa ajuizada ou não até 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e TLF – Taxa de Licença e Funcionamento, oriundos do descumprimento do pagamento do sujeito passivo da obrigação tributária, vencidos em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I. Dispensa de **100% (cem por cento)** da multa, juros e atualização monetária se pagos integralmente até **20/12/2020**;

II. O benefício fiscal previsto no inciso anterior, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei;

III. Parcelado, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com redução de 95% (noventa e cinco por cento), dos juros, multas e atualização monetária, cujos recolhimentos das parcelas tenham início até **20/12/2020**;

IV. O valor mínimo das prestações não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

V. Fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Lei Municipal, o início do pagamento

dos impostos mencionados no *caput* deste artigo, para todos os contribuintes do Município de Jataúba-PE;

VI. Fica autorizado o pagamento integral ou o parcelamento dos impostos mencionados no *caput* deste artigo, caso o contribuinte dispense os benefícios mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Faculta-se ao contribuinte o direito de pagar os impostos devidos de forma parcial ou integral, observados os prazos e formas estabelecidos nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º. O crédito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I- O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da primeira parcela que não poderá ser inferior ao montante de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes, respeitando-se o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º desta Lei;

II- A partir do mês subsequente ao do deferimento haverá juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso.

Art. 3º. O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos terceiro e quarto do artigo primeiro desta Lei, impreterivelmente até **20/12/2020.**

§ 1º O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

§ 2º Implica na revogação do parcelamento a inadimplência, por 3 (três) parcelas ou mais consecutivas, do pagamento integral das parcelas.

§ 3º A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§ 4º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do ISSQN até a competência do mês anterior à solicitação do benefício, o IPTU e TLF do exercício de 2020.

Art. 5º. Os interessados poderão aderir aos benefícios previstos nesta Lei Municipal até 20/12/2020.

§1º – O disposto nesta Lei Municipal aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município de Jataúba-PE, mesmo em fase de execução fiscal ou extrajudicial já ajuizada;

§2º – O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos, caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação;

§3º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, não será acrescido de juros, caso seja quitada na data de vencimento.

Art. 6º. A opção dada pelos benefícios da presente Lei Municipal, que se dá com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela do débito, sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários e/ou não tributários nele inclusos.

Art. 7º. Os benefícios estabelecidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, nem tampouco poderá ser considerada novação.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei Municipal, bem como elaborará os termos de parcelamento a serem firmados com os interessados no ingresso ao programa.

Art. 9º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II, do *caput* , do artigo 5º e nos artigos 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º, do artigo 165, da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto da Lei Orçamentária cuja apresentação será feita após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), segunda-feira, 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Do Município De Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:EF83CCB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 04 DE AGOSTO DE 2020 DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do corte de água e energia Enquanto permanecer decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jataúba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os cortes no fornecimento dos serviços de Água e Energia Elétrica no Município de Jataúba enquanto permanecer decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jataúba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:BCE79C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 685, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: "Dispõe Sobre Alterações em Dispositivos da Lei Municipal nº 484/2004, que Implantou o Regime Próprio de Previdência Social e Criou o

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚUBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 484/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.14.....
§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção desse Regimento, conforme preceitua a legislação vigente, praticando crime de responsabilidade punível nos termos do Decreto Lei nº 207/67, e cometendo ato de improbidade punível na forma da Lei Federal nº 8.429/92, os agentes públicos que utilizarem os recursos das contribuições em finalidade diversa.

Art.15 .....

II – Para o segurado: 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores...

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 484/2004:

I – alíneas "*e", "f"* e *"g",* do inciso I do artigo 38;

II – alínea "*b",* do inciso II do artigo 38;

III – artigos 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 66 e 67.

Art. 3º Fica substituída, em todo corpo da Lei Municipal nº 484/2004, a nomenclatura "*Aposentadoria por Invalidez"* por "*Aposentadoria por Incapacidade Permanente"*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 03 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:D8DC1BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 DE 2020.

Ementa: "Dispõe sobre o Plano de Seguridade Social para o Servidor e sua Família, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚUBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da Seguridade Social do Servidor
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§1º. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§2º. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para o regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do regime próprio de previdência.

§3º. Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime de Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total de cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§4º. O recolhimento de que trata o §3º deve ser efetuado até o décimo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 2º. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadoria;
b) salário-família;
c) licença para tratamento de saúde;
d) licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
e) auxílio-doença;
f) licença por acidente de serviço;
g) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórios;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-reclusão;
d) assistência à saúde.

§1º. As aposentadorias e pensões por morte serão concedidas e mantidas pelo órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social aos quais se encontram vinculados os servidores, observada a Lei que regulamenta o RPPS.

§2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II

Dos Benefícios
Seção I
Do Salário-Maternidade

Art. 4º. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
Art. 5º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

Art. 6º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou remuneração da segurada.

Art. 7º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias".

Art. 8º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefícios por incapacidade.

Art. 9º. A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 10. O salário-maternidade será custeado pelo respectivo órgão do Ente Federativo.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 11. Será concedida aos servidores licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 12. A licença de que trata o Art. 11 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º. Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§3º. No caso do §2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§4º. A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§5º. A perícia oficial para concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art. 13. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 14. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional.

Art. 15. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 16. O servidor será submetido a exames periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor;

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

III - celebrar convênios com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; ou

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 17. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos dos artigos 4º e 10.

§1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgará apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 18. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 20. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá direito à licença remunerada, nos termos de Art. 9º.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 21. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

Art. 22. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

Art. 23. Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 24. É de responsabilidade do respectivo órgão do Ente Federativo o pagamento da sua remuneração, devido o afastamento do segurado por motivo de doença.

Art. 25. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por incapacidade permanente.

Seção VII
Do Auxílio-Reclusão

Art. 26. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão.

§1º. O benefício consistirá em uma renda mensal, enquanto perdurar a reclusão ou detenção, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor.

§2º. O processo de auxílio-reclusão será instruído mediante apresentação da certidão de Prisão Preventiva ou Sentença Condenatória, e por demais documentos que comprovem a condição de servidor ativo e de seus dependentes.

§3º. A manutenção do benefício se dará pela comprovação trimestral da reclusão ou detenção, através de certidão emitida pela autoridade competente.

§4º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§5º. Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 03 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:DBD85FBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 687/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas disposições do artigo 165, da Constituição Federal, bem como artigo 124, §1º, inciso III, da Constituição Federal do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚31/2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 62.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 48.569.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 13.431.000,00, onde:

a) R$ 8.607.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 734.000,00 compreende receitas de assistência social;

c) R$ 4.090.000,00 compreende receitas da previdência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 62.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 38.299.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 23.701.000,00 onde:

a) R$ 16.637.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 2.991.000,00 são despesas com assistência social;

c) R$ 4.073.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R$ 10.270.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal especifica.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 8° desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art.13 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.14 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.15 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.17 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.18 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, consoante legislação específica.

Art. 19- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 20 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 22- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:C6BFDAF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 675/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Jataúba, altera os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Jataúba e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado reajustado o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Jataúba a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º. O valor da remuneração mínima dos servidores públicos no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2020 consistirá no valor de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).
§2º. A partir de 01 de fevereiro passará a ser de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. É concedido aos ocupantes de Cargos de provimento em Comissão presentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jataúba, reajuste salarial na forma do anexo I que compõe esta Lei.

Art. 3º. É concedido aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo presentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jataúba, reajuste salarial na forma do Anexo 2 que compõe esta Lei.

Art. 4º. O reajuste a que se referem os artigos 2º e 3º deste Lei passa a ser aplicável a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º. Fica atribuída aos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos 01 e 02 desta Lei, gratificação de representação de até 100% (cem por cento) do vencimento, a critério do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º. A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), sexta-feira, 13 de março de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:DB838BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 671/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Dá denominação de logradouros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Professora EDILEUZA ALVES JANÚ DE SOUZA, a Praça localizada ao longo da rua Pedro Doca Filho, a mesma era conhecida por Professora Edileuza (já falecida), a mesma foi professora por vários anos neste Município, o que indubitavelmente reforça o merecimento da referida homenagem.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na referida Praça.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), sexta-feira, 17 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:545A0870

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 679/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: "Dispõe sobre a criação de cargo de advogado social de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jataúba, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚUBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jataúba fica alterado e acrescido do seguinte cargo de provimento efeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

I – 01 (um) cargo de Advogado Social.

Art. 2º. O cargo de Advogado Social fica vinculado ao Gabinete do Prefeito e suas funções definidas no anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Advogado Social definido nesta lei, tem por finalidade:

I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional do servidor;

II – Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III – Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional;

IV – Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar;

Art. 5º - Fica instituída, na forma desta Lei a carreira do Advogado Social do Município de Jataúba.

Art. 6º - O cargo criado por esta lei possui exigência de nível superior de formação profissional.

Art. 8º - A lotação do cargo da carreira de que trata esta Lei nos quadros de pessoal da Administração Geral fica condicionado conforme as necessidades da Administração Pública, ao Edital de Concurso Público, que deverá constar o nome do cargo, a carga horária, atribuições, salário e número de vagas.

Art. 11 – Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Jataúba o cargo em conformidade ao exposto no **Anexo I** desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 13 – O provimento do cargo efetivo integrante do **Anexo I** desta Lei, após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, deve ser autorizado por ato do Prefeito, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

I – Denominação do cargo;

II – Quantitativo dos cargos a serem providos;

III – Justificativa para solicitação do provimento;

IV – Parecer do órgão Jurídico Municipal;

V – Parecer do órgão de Controle Interno Municipal;

VI – Relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

Art. 14 – O cargo previsto nesta lei será provido mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, nomeado para o cargo estabilizado após 03 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme disposição do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e legislação complementar.

§ 1º - Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício do cargo previsto nesta Lei, o candidato deverá atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do Concurso Público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º - No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA

Art. 15 - A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

I – Progressão Vertical por estabilidade.

Art. 16 - A Progressão Vertical nas Classes da Tabela de Vencimentos constitui-se um instrumento de valorização do servidor no efetivo exercício do cargo, em virtude de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e de sua escolaridade.

Art. 17 – A Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá de uma Classe para outra subsequente da Tabela de Vencimentos, em razão do tempo de exercício do cargo e evolução da escolaridade do servidor em atividade, nas seguintes condições:

I - O servidor do grupo ocupacionais Nível Superior que evoluir no nível de escolaridade exigida para o ingresso no cargo, ao completar 04 (quatro) anos de efetivo, poderá pleitear a Progressão Vertical por Escolaridade para Classe seguinte ao que se encontra, conforme requisitos previstos para o seu cargo.

II – A primeira progressão vertical, após o reenquadramento ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 18 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os artigos 16 e 17, desta Lei, exceto nos casos considerados como efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe em que se encontra.

Parágrafo Único – O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, no **Anexo I** desta Lei Municipal.

Art. 20 – O servidor de que trata esta Lei fará jus aos diretos e vantagens pecuniárias, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstos na legislação.

Art. 21 – O servidor público municipal fará jus a gratificação por produtividade e atribuições específicas.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderão ser atribuídas em até 60% (sessenta por cento), e serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22 – O Funcionário de provimento efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do mesmo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de percentuais de gratificação estabelecidos no *caput* do artigo 21, § único, a ser concedida pelo executivo municipal, sem prejuízo de sua situação funcional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O enquadramento do servidor abrangido por esta Lei será realizado pela comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 – O enquadramento dos servidores do Grupo Ocupacional de Nível Superior, dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ao que ocupam, em conformidade com a Classe de escolaridade prevista no **Anexo II,** desta Lei.

Art. 25 – O servidor que não atender o pré-requisito de escolaridade contido nesta Lei e já estiver, até a data de sua publicação, ocupando cargo correlato, será enquadrado na Classe inicial conforme **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo Único – A movimentação na carreira do servidor referido neste artigo, fica condicionada ao cumprimento do pré-requisito de escolaridade exigido neste Lei.

Art. 26 – Nenhuma redução de vencimento, acrescido de vantagens pecuniárias de caráter permanente, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, for assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º - O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os demais servidores públicos municipais.

§ 2º - Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior aquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimentos imediatamente superior.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às vantagens pessoais de natureza variável.

§ 4º - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados pelo Secretário Municipal de Administração e deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Enquadramento e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 - O chefe do Poder Executivo fará anualmente o reajuste salarial dos funcionários públicos municipais efetivos, constantes nesta lei, tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único – Os reajustes dispostos no *caput* deste artigo, serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo, quando observados os comprimentos dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 – Os servidores designados a exercer atribuições inerentes à função de outro cargo são garantidos ao servidor a mesma Classe de vencimentos, mantendo o seu nível.

Art. 30 – As atribuições referentes ao cargo previsto no **Anexo I** estão especificadas no **Anexo III** desta Lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em consonância com o *caput* do artigo 28 deste Lei.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFEITVO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPEIROR		
Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Quantitativo**
Advogado Social	20 hs	01
SUBTOTAL		

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR				
III – GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR				
CARGO/FUNÇÃO	**ESCOLARIDADE**	**CLASSE**	**SALÁRIO BASE**	
Advogado Social	Superior	IV	1.500,00	
	Pós-Graduação	V	1.550,00	
	Mestrado e/ou superior	VI	1.600,00	

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR
ADVOGADO SOCIAL

Prestar assessoria jurídica às demandas do CREAS e aos demais serviços da Proteção Social de média e alta complexidade de acordo com as legislações que orientam a Política Municipal de Assistência Social; Exercer atividades inerentes a sua área de atuação, nos termos da legislação reguladora do exercício da profissão; apoiar e esclarecer a equipe técnica sobre os procedimentos jurídicos em caso de violação dos direitos dos usuários, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos Órgãos competentes; Apoiar e esclarecer os direitos do usuário do CREAS, com foco na mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência vitimizado; Receber as denúncias e prestar orientação jurídica aos familiares de usuários com direitos violados; Fazer os encaminhamentos processuais e administrativos dos casos acompanhados pelo CREAS; Proferir palestras sobre os direitos da população, com foco nas crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas de atuação. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contrato, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Prestar informação jurídica ao Secretário da pasta, ao Prefeito Municipal e Secretarias Municipais, quando solicitada. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado e determinadas por superior imediato.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:5EB89AC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 680/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jataúba a doar dois Veículos Automotores ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jataúba, fica autorizada a doar dois veículos automotores especificados no Art. 2º. desta Lei, para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os veículos de que trata o Art. 1º. desta Lei consistem em:

I – veículo VW/GOL 1.6 POWER, ano/modelo 2012/2013, cor prata, álcool/gasolina, chassi 9BWAB45U9DT165833, Placa PGI 9581 e Renavam 499399510;

II – veículo VW/GOL 1.6 POWER, ano/modelo 2010/2011, cor preta, álcool/gasolina, chassi 9BWAB05U9BT094428, Placa PEZ 4370 e Renavam 273253395.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jataúba, antes de efetuada a doação observará se os veículos descritos no Art. 2º, incisos I e II estão liberados de quaisquer ônus, restrição judicial ou extrajudicial e sem impostos à pagar.

Art. 4º. A doação será efetivada através de termo de doação e entrega dos veículos mencionados no Art. 2º, incisos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os recibos de transferência deverão ser assinados no ato de entrega dos veículos.

Art. 5º. Correrão por conta do Poder Executivo Municipal as despesas decorrentes de transferência e documentação necessária dos veículos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As despesas pertinentes à manutenção dos bens doados são de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 6º. Em decorrência da doação dos bens móveis que trata esta Lei, a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Jataúba deverá promover a respectiva baixa dos bens mencionados no Art. 2º, incisos I e II do patrimônio do Poder Legislativo.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:41C0E9A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 681/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jataúba a antecipar a devolução do saldo do duodécimo recebido, ao Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jataúba, em caráter excepcional e diante da situação emergencial do Município, em razão da pandemia do COVID-19, fica autorizada a antecipar a devolução do saldo do duodécimo recebido e não utilizado ao Poder Executivo, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser restituída no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º. Fica estabelecido que a antecipação da devolução será destinada preferencialmente à aquisição de ventilador mecânico pulmonar para tratamento de pessoas acometidas pelo novo coronavírus em nosso Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A presente antecipação de devolução do duodécimo não gera qualquer vinculação aos meses subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), quarta-feira, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:AF4051FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 688/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I e do §1˚ do art. 165 da Constituição Federal, do §1˚, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚ Esta Lei estabelece a revisão da Lei n.º 646/2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2˚ Os programas estão estruturados em cada folha que compõe os anexos, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3˚ Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4˚ Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5˚ - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;

II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III. adequação do título ou do objetivo do programa;

IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante dos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;

III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:002572DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016. Inclusão de serviços e alteração financeira ao Contrato nº 005/2016, para o fim de prever a **inclusão de serviços**, consoante planilhas anexas, **redundando no acréscimo financeiro global de R$ R$ 3.228,74 (três mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)**, o qual tem por objeto a "**CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PADRÃO FNDE, TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA-PE"**, Contratado: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: **09.084.085/0001-08. Valor acrescido:** R$ 3.228,74. **Valor atual do contrato:** R$ 1.512.710,30.

Jataúba, 11/11/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito. (*)

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:34EE80A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
4º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 15/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
4º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 015/2020

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 3º Termo Aditivo de valordo Contrato nº 062/2020 referente a Tomada de Preço nº 015/2020 o qual tem o valor de R$ 14.359,81(quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de sistema de esgotamento sanitário(rede coletora e ramais) de trechos de diversas ruas da sede do Município de Jatobá – PE, com recursos provenientes dos royalties.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:E434293A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

Comissão Permanente de Licitação

3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 3º Termo Aditivo de 25% do valor doa itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73,do Contrato 009B/2019 referente ao Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto é a aquisição, para entrega parcelada de medicamentos injetáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá/PE.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:A4FC0BA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 07/2019

Comissão Permanente de Licitação

3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 3º Termo Aditivo de 25% do valor doa itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 78, 80,do Contrato 009A/2019 referente ao Pregão Presencial nº 007/2019, cujo objeto é a aquisição, para entrega parcelada, de medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades das Unidades Básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá/PE.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:80BAFAFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020

CONTRATO Nº 164/2020
Processo Licitatório Nº 066/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020. Contratante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ Contratado 09.466.881/0001-05,**ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO DE MATO, PODA, PINTURA DE MEIO FIO E CAIAÇÃO DE MUROS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 Meses. Valor: R$ 152.121,17. Data de Assinatura: 18/12/2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:35AE0611

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020

CONTRATO Nº 163/2020
Processo Licitatório Nº 062/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020. Contratante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ Contratado 27.928.441/0001-04,**CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES (ADEMAR FRAGA, ALTO DO CEMITÉRIO, CAREÇÃO, CENTRO, CUIABÁ E SÃO MIGUEL) NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 Meses. Valor: R$ 364.066,93. Data de Assinatura: 15/12/2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:60086335

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 039/2020. **Pregão Eletrônico:** 020/2020: **Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Aquisição de 01 (uma) lavadora hospitalar e 01 (um) aparelho de ultrassonografia para as necessidades do Hospital Municipal Claudina Teixeira – Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 158.980,42. **Empresas contratadas:** S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, **CNPJ:** 26.889.181/0001-42. **Valor Global:**R$ 121.000,00 (Fundo Municipal de Saúde). LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - EPP, **CNPJ:** 12.807.382/0001-49. **Valor Global:**R$ 33.900,00 (Fundo Municipal de Saúde). Jupi, 17 de dezembro de 2020. **Vigência:** 12 (doze) meses. Maria Nadir Ferro de Sá– **Ordenadora de despesas.**
Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:5E5058CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal n° 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar n° 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, constituição Estadual e Federal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:
Art. 1º. O caput do Art. 253 e inciso XXIII da Lei Municipal nº 636/2018 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 253. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
.....
XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09." (NR)
Art. 2º. Incluem-se os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao Art. 253 da Lei Municipal nº 636/2018:
"§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I – bandeiras;
II – credenciadoras; ou
III – emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)
Art. 3º. Inclui-se o inciso XXIV ao Art. 260 da Lei Municipal nº 636/2018:
"Art. 260.....
.....
XXIV – as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 2º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018." (NR)
Art. 4°. Revoga-se o § 1º do Art. 260 da Lei Municipal n° 636/2018, e renumera o § 2º para parágrafo único.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após noventa dias da vigência.

Publique-se. Registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jupi, em 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:0A595B9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 284/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e
Considerando o Ofício nº 13316/2020/PAE07-094ZE que trata da devolução da Servidora devido ao fim do Posto de Atendimento Eleitoral de Jurema.

RESOLVE:
Art. 1º - LOTAR a servidora pública municipal Sra. **WILMA PEREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 836.343.714-04 na Escola Municipal Dom Carlos Coelho a partir do dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 288/2020

Declara a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO Portaria Nº 010/2020 do IPREJ (Instituto de Previdência do Município de Jurema).

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a**VACÂNCIA**do cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pela Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição do Senhor**PAULO SILVESTRE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 477.081.154-34, concedida na data de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 289/2020

Declara a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO Portaria Nº 011/2020 do IPREJ (Instituto de Previdência do Município de Jurema).

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a**VACÂNCIA**do cargo Efetivo de PROFESSORA NÍVEL "A", pela Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição da Senhora**MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 731.415.774-04, concedida na data de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 290/2020

Declara a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO Portaria Nº 011/2020 do IPREJ (Instituto de Previdência do Município de Jurema).

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a**VACÂNCIA**do cargo Efetivo de BABÁ, pela Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição da Senhora**IRENE CAMPOS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 325.995.874-68, concedida na data de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 297/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 237/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência do candidato para apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital N°001/2017 e suas retificações para investidura no cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Nomeação n° 237/2020 da Sra. **DANYELLA PATRICIA OLIVEIRA NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 115.362.674-81 que ocuparia o Cargo de Cozinheira Hospitalar**,** lotada na **Secretaria de Saúde**, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 298/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 240/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência do candidato para apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital N°001/2017 e suas retificações para investidura no cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nomeação n° 240/2020 da Sra. **MONICA MARIA SANTOS DO VALE,** portadora do CPF nº 036.128.313-05 que ocuparia o Cargo de Enfermeira Hospitalar**,** lotada na **Secretaria de Saúde**, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 299/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 248/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência do candidato para apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital N°001/2017 e suas retificações para investidura no cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nomeação n° 248/2020 do Sr. **JOSE ALMIR ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 062.977.844-26 que ocuparia o Cargo de Técnico em Enfermagem Hospitalar**,** lotado na **Secretaria de Saúde**, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 300/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 246/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência do candidato para apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital N°001/2017 e suas retificações para investidura no cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nomeação n° 246/2020 do Sr. **ADJOEL ARAUJO DO NASCIMENTO,** portador do CPF nº 054.022.584-30 que ocuparia o Cargo de Lavadeiro Hospitalar**,** lotado na **Secretaria de Saúde**, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 301/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 255/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência do candidato para apresentação de documentos no prazo estabelecido no Edital N°001/2017 e suas retificações para investidura no cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nomeação n° 255/2020 da Sra. **CRISTIANE MARIA BEZERRA DA SILVA,** portadora do CPF nº 067.583.004-47 que ocuparia o Cargo de Técnico em Enfermagem Hospitalar**,** lotada na **Secretaria de Saúde**, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7AE8A1E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00092/2020. Processo Nº: 00033/2020. CPL. Dispensa Nº DP00009/2020. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALGUNS ALIMENTOS QUE COMPOEM O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS E FAMILIARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 020500 Secretaria de Educação12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 1201

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12 306 1201 2022 0000 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 121 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 122 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 123 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO: Contratado: Potencial Distribuidora de Alimentos e Servicos Ltda. CNPJ: 24.357.873/0001-14. Valor R$ 69.654,27. Vigência: de 18/12/2020 a 31/12/2020.

Lagoa de Itaenga, 30/12/2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:F27FADA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 24.868.172/0001-40, Valor Unitário dos Itens: **Item 02** R$ 2,55; **Item 03** R$ 0,03; **Item 10** R$ 2,66; **Item 11** R$ 0,24; **Item 12** R$ 4,45; **Item 14** R$ 1,15; **Item 17** R$ 0,11; **Item 18** R$ 0,23; **Item 19** R$ 1,06; **Item 20** R$ 0,75; **Item 21** R$ 1,01; **Item 22** R$ 0,58; **Item 23** R$ 1,99; **Item 24** R$ 6,63; **Item 25** R$ 0,18; **Item 28** R$ 3,33; **Item 29** R$ 0,07; **Item 34** R$ 7,34; **Item 35** R$ 7,62; **Item 36** R$ 7,50; **Item 37** R$ 7,83; **Item 39** R$ 0,67; **Item 40** R$ 12,46; **Item 41** R$ 24,17; **Item 42** R$ 1,10; **Item 43** R$ 1,29; **Item 44** R$ 0,03; **Item 48** R$ 0,09; **Item 49** R$ 0,07; **Item 51** R$ 18,60; **Item 52** R$ 0,37; **Item 54** R$ 8,35; **Item 59** R$ 39,40; **Item 60** R$ 0,26; **Item 61** R$ 4,50; **Item 62** R$ 0,90; **Item 65** R$ 4,00; **Item 66** R$ 0,70; **Item 67** R$ 7,48; **Item 68** R$0,32; **Item 69** R$10,56; **Item 70** R$ 0,19; **Item 71** R$ 0,23; **Item 72** R$ 0,40; **Item 73** R$ 8,00; **Item 76** R$ 0,91; **Item 77** R$ 1,50; **Item 78** R$ 6,16; **Item 79** R$ 1,00; **Item 80** R$ 0,30; **Item 81** R$ 6,16; **Item 84** R$ 1,42; **Item 85** R$ 0,07; **Item 87** R$ 0,66; **Item 88** R$ 0,07; **Item 92** R$ 0,62; **Item 93** R$ 36,16; **Item 96** R$ 1,70; **Item 98** R$ 12,65; **Item 99** R$ 0,07; **Item 101** R$ 0,05; **Item 102** R$ 22,00; **Item 103** R$ 24,60; **Item 104** R$ 5,32; **Item 107** R$ 0,17; **Item 108** R$ 20,95; **Item 110** R$ 1,44; **Item 111** R$ 0,09; **Item 112** R$ 5,04; **Item 113** R$ 0,43; **Item 114** R$ 0,35; **Item 119** R$ 2,23; **Item 120** R$ 0,04; **Item 126** R$ 7,27; **Item 127** R$ 0,26; **Item 128** R$ 5,12; **Item 130** R$ 2,20; **Item 133** R$ 8,00; **Item 135** R$ 1,06; **Item 137** R$ 0,16; **Item 139** R$ 22,25; **Item 140** R$ 22,30; **Item 141** R$ 1,25; **Item 142** R$ 0,31; **Item 143** R$ 0,82; **Item 144** R$ 0,90; **Item 145** R$ 6,11; **Item 148** R$ 0,20; **Item 149** R$ 0,21; **Item 151** R$ 2,70; **Item 153** R$ 0,11; **Item 155** R$ 17,50; **Item 156** R$ 1,53; **Item 157** R$ 1,00; **Item 160** R$ 0,41; **Item 161** R$ 0,41; **Item 162** R$ 4,84; **Item 163** R$ 0,13; **Item 164** R$ 0,33; **Item 165** R$ 2,95; **Item 166** R$ 2,28; **Item 167** R$ 6,31; **Item 168** R$ 4,70; **Item 170** R$ 7,49; **Item 171** R$ 1,13; **Item 172** R$ 0,87; **Item 173** R$ 0,11; **Item 174** R$ 0,36; **Item 175** R$ 12,78; **Item 176** R$ 3,35; **Item 178** R$ 0,28; **Item 181** R$ 2,25; **Item 182** R$ 0,08; **Item 183** R$ 32,28; **Item 184** R$ 1,48; **Item 185** R$ 1,29; **Item 188** R$ 6,21; **Item 189** R$ 2,47; **Item 190** R$ 1,58; **Item 191** R$ 1,87; **Item 192** R$ 0,15; **Item 193** R$ 1,95; **Item 194** R$ 5,35; **Item 198** R$ 2,02; **Item 200** R$ 6,80; **Item 204** R$ 12,50; **Item 205** R$ 0,56; **Item 206** R$ 1,22; **Item 207** R$ 0,94; **Item 211** R$ 0,50; **Item 212** R$ 0,31; **Item 213** R$ 2,69; **Item 214** R$ 2,10; **Item 215** R$ 0,31; **Item 216** R$ 2,96; **Item 217** R$ 14,10; **Item 218** R$ 5,62; **Item 219** R$ 2,76; **Item 220** R$ 2,80 **Item 222** R$ 3,50; **Item 223** R$ 0,63; **Item 224** R$ 5,54; **Item 226** R$ 1,55; **Item 227** R$ 0,87; **Item 228** R$ 0,14; **Item 229** R$ 3,80; **Item 230** R$ 0,75; **Item 231** R$ 0,80; **Item 232** R$ 1,26; **Item 233** R$ 8,20; **Item 234** R$ 0,24; **Item 237** R$ 3,68; **Item 238** R$ 6,60; **Item 239** R$ 6,24; **Item 240** R$ 5,98; **Item 241** R$ 6,40; **Item 242** R$ 6,40; **Item 245** R$ 6,00; **Item 247** R$ 9,75; **Item 253**R$ 4,75; **Item 254** R$ 7,16; **Item 255** R$ 9,50; **Item 256** R$ 12,00; **Item 261** R$ 89,66; **Item 262** R$ 61,66; **Item 264** R$ 1,90; **Item 265** R$ 2,89; **Item 276** R$ 0,79; **Item 279** R$ 0,69; **Item 281** R$ 0,76; **Item 282** R$ 0,76; **Item 283** R$ 0,76; **Item 284** R$ 0,88; **Item 285** R$ 0,38 **Item 291** R$ 3,86; **Item 292** R$ 5,31; **Item 297** R$ 3,05; **Item 300** R$ 40,20; **Item 301** R$ 0,36; **Item 306** R$ 2,20; **Item 308** R$ 1,76; **Item 313** R$ 4,06; **Item 317** R$ 6,42; **Item 319** R$ 65,00; **Item 321** R$ 4,75 **Item 325** R$ 25,00; **Item 326** R$ 81,66; **Item 327** R$ 81,66; **Item 331** R$ 80,00; **Item 332** R$ 80,00; **Item 334** R$ 80,00; **Item 339** R$ 51,66; **Item 343** R$ 32,00; **Item 344** R$ 32,00; **Item 349** R$ 25,60; **Item 351** R$ 6,60; **Item 353** R$ 8,00; **Item 355** R$ 8,00; **Item 358** R$ 4,50; **Item 359** R$ 4,60; **Item 360** R$ 6,66; **Item 369** R$ 1,46; **Item 370** R$ 1,53; **Item 372** R$ 51,25; **Item 373** R$ 51,53; **Item 374** R$ 51,66; **Item 379** R$ 9,58; **Item 382** R$ 0,63; **Item 383** R$ 7,85; **Item 384** R$ 1,10; **Item 385** R$ 0,31; **Item 387** R$ 18,00; **Item 390** R$ 0,25; **Item 391** R$ 0,25; **Item 392** R$ 0,24; **Item 393** R$ 0,20; **Item 394** R$ 0,20; **Item 395** R$ 0,23; **Item 396** R$ 0,33; **Item 397** R$ 0,47; **Item 400** R$ 2,49; **Item 434** R$ 1,33; **Item 436** R$ 9,37; **Item 438** R$0,63; **Item 447** R$ 0,53; **Item 448** R$ 0,56; **Item 449** R$ 0,57; **Item 452** R$ 0,72; **Item 459** R$ 28,75; **Item 460** R$ 0,72; **Item 461** R$ 11,49; **Item 463** R$ 58,50; **Item 465** R$ 20,50; **Item 466** R$ 0,10; **Item 467** R$ 0,10; **Item 470** R$ 12,00; **Item 474** R$ 0,06; **Item 475** R$ 2,00; **Item 476** R$ 0,16; **Item 477** R$ 2,95; **Item 478** R$ 0,22; **Item 479** R$ 5,66; **Item 480** R$ 1,07; **Item 481** R$ 7,50; **Item 482** R$ 0,08; **Item 483** R$ 0,08; **Item 486** R$ 0,14; **Item 488** R$ 0,10; **Item 489** R$ 0,13; **Item 490** R$ 0,20; **Item 491** R$ 2,50; **Item 493** R$ 2,60; **Item 494** R$ 1,39; **Item 497** R$ 7,33; **Item 498** R$ 0,70; **Item 499** R$ 0,40; **Item 500** R$ 0,62; **Item 501** R$ 2,12; **Item 502** R$ 18,50; **Item 503** R$ 0,13; **Item 504** R$ 0,15; **Item 506** R$ 5,00; **Item 507** R$ 2,95; **Item 508** R$ 0,50; **Item 509** R$ 0,73; **Item 510** R$ 0,60; **Item 511** R$ 0,25; **Item 512** R$ 4,00; **Item 513** R$ 7,39; **Item 514** R$ 8,33; **Item 515** R$ 0,84. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:AC3B3D25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 13.630.407/0001-44, Valor Unitário dos Itens: **Item 1** R$ 0,21; **Item 26** R$ 1,02; **Item 27** R$ 11,33; **Item 208** R$ 0,06; **Item 209** R$ 0,07; **Item 210** R$ 0,14; **Item 377** R$ 112,00; **Item 388** R$ 14,40; **Item 473** R$ 0,74.. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:BD883DA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**.

EMPRESA VENCEDORA: **FIELDS – MED COMÉRCIO EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 29.186.223/0001-77, Valor Unitário dos Itens: **Item 09** R$ 4,81; **Item 86** R$ 1,14, **Item 89** R$ 7,41; **Item 195** R$ 0,21; **Item 196** R$ 0,09; **Item 197** R$ 0,14; **Item 243** R$ 10,38; **Item 244** R$ 4,35; **Item 249** R$ 3,08; **Item 250** R$ 3,08; **Item 251** R$ 2,97; **Item 252** R$ 2,97; **Item 263** R$ 2,34; **Item 266**R$ 2,06; **Item 267** R$ 2,10; **Item 268** R$ 2,15; **Item 271** R$ 14,28; **Item 272** R$ 14,28; **Item 273** R$ 14,28; **Item 274** R$ 14,28; **Item 275** R$ 14,28; **Item 280** R$ 0,76; **Item 286** R$ 13,77; **Item 287** R$ 13,52; **Item 288** R$ 13,52; **Item 289** R$ 13,52; **Item 290** R$ 13,52; **Item 305** R$ 10,35; **Item 310** R$ 24,50; **Item 311** R$ 24,50; **Item 312** R$ 0,26; **Item 314** R$ 0,94; **Item 315** R$ 0,96; **Item 320** R$ 10,61; **Item 322** R$ 1,71; **Item 323** R$ 1,88; **Item 324** R$ 2,00; **Item 337** R$ 35,59; **Item 338** R$ 35,59; **Item 340** R$ 32,44; **Item 342** R$ 34,30; **Item 345** R$ 34,30; **Item 346** R$ 34,30; **Item 354** R$ 10,14; **Item 361** R$ 32,50; **Item 365** R$ 22,86; **Item 378** R$ 10,65; **Item 380** R$ 5,46; **Item 381** R$ 3,25; **Item 386** R$ 0,44; **Item 398** R$ 1,95; **Item 399** R$ 2,60; **Item 401** R$ 4,16; **Item 404** R$ 2,60; **Item 405** R$ 2,60; **Item 406** R$ 2,60; **Item 408** R$ 2,60; **Item 409** R$ 3,91; **Item 410** R$ 2,60; **Item 411** R$ 4,16; **Item 412** R$ 4,24; **Item 413** R$ 4,24; **Item 414** R$ 4,24; **Item 415** R$ 4,24; **Item 416** R$ 4,24; **Item 417** R$ 4,24; **Item 418** R$ 4,24; **Item 419** R$ 4,24; **Item 420** R$ 4,24; **Item 421** R$ 4,24; **Item 422** $ 4,24; **Item 423**R$ 0,72; **Item 424** R$ 0,74; **Item 425** R$ 0,55; **Item 426** R$ 0,83; **Item 427** R$ 0,57; **Item 428** R$ 0,58; **Item 429** R$ 0,91;**Item 430** R$ 0,92; **Item 431** R$ 1,04; **Item 432** R$ 1,14; **Item 433** R$ 0,83; **Item 437** R$ 0,61; **Item 439** R$ 0,68; **Item 440** R$ 0,78; **Item 44** R$ 0,52; **Item 443** R$ 0,57; **Item 444**R$ 0,58; **Item 445** R$ 0,53; **Item 446** R$ 0,57; **Item 450** R$ 0,65; **Item 451** R$ 0,57; **Item 455** R$ 15,99; **Item 456** R$ 13,65; **Item 457** R$12,09; **Item 462** R$ 22,64; **Item 464** R$ 17,93. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:EFBDC42C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 06.132.785/0001-32, Valor Unitário dos Itens: **Item** 30 R$ 0,05; **Item** 33 R$ 1,91; **Item** 56 R$ 1,37; **Item** 57 R$ 4,45; **Item** 58 R$ 1,03; **Item** 90 R$ 0,14; **Item** 97 R$ 1,52; **Item** 118 R$ 1,18; **Item** 121 R$ 17,46; **Item** 158 R$ 0,28; **Item** 248 R$ 10,49; **Item** 366 R$ 8,62; **Item** 492 R$ 1,78. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:9E4FEEF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01, Valor Unitário dos Itens: **Item** 6. R$ 0,04; **Item** 16. R$ 47,35; **Item** 31. R$ 0,10; **Item** 180. R$ 2,34; **Item** 199 R$ 0,04. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:CD254E57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 21.227.039/0001-16, Valor Unitário dos Itens: **Item** 15 R$ 0,37; **Item** 94 R$ 33,40; **Item** 115 R$ 0,09. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E618C24E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 23.706.033/0001-57, Valor Unitário dos Itens: **Item** 38 R$ 5,42; **Item** 46 R$ 0,09; **Item** 109 R$ 0,68; **Item** 117 R$ 0,88; **Item** 136 R$ 1,36; **Item** 147 R$ 0,19; **Item** 150 R$ 3,15; **Item** 236 R$ 1,66; **Item** 246 R$ 11,69; **Item** 318 R$ 80,00; **Item** 356 R$ 4,70; **Item** 357 R$ 4,70; **Item** 362 R$ 66,66; **Item** 368 R$ 0,23; **Item** 471 R$ 0,48; **Item** 472 R$ 0,63; **Item** 485 R$ 0,17. Vigência: de 12 (doze) meses.
Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B42415E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 15.687.433/0001-34, Valor Unitário dos Itens: **Item** 258 R$ 11,54; **Item** 259 R$ 11,54. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:63DEDA7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **ZUCK PAPEIS LTDA -EPP**, CNPJ/MF nº 23.232.280/0001-69, Valor Unitário dos Itens: **Item** 13 R$ 0,42; **Item** 53 R$ 5,00; **Item** 55 R$ 7,17; **Item** 83 R$ 1,36; **Item** 91 R$ 1,74; **Item** 95 R$ 6,90; **Item** 116 R$ 0,59; **Item** 124 R$ 0,36; **Item** 131 R$ 3,07; **Item** 132 R$ 5,01; **Item** 186 R$ 1,16; **Item** 469 R$ 0,16; **Item** 487 R$ 4,14; **Item** 496 R$ 0,91; **Item** 505 R$ 0,27. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0B5243B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 69.950.913/0001-75, Valor Unitário dos Itens: **Item** 4 R$ 0,05; **Item** 7 R$ 4,58; **Item** 8 R$ 2,20; **Item** 32 R$ 0,06; **Item** 63 R$ 0,11; **Item** 64 R$ 0,10; **Item** 106 R$ 0,58; **Item** 146 R$ 1,82; **Item** 152 R$ 4,14; **Item** 154 R$ 0,09; **Item** 169 R$ 2,06; **Item** 177 R$ 0,15; **Item** 179 R$ 7,86; **Item** 187 R$ 0,07; **Item** 257 R$ 2,81; **Item** 260 R$ 20,91; **Item** 296 R$ 14,64; **Item** 299 R$ 9,70; **Item** 302 R$ 28,08; **Item** 303 R$ 28,08; **Item** 304 R$ 13,10; **Item** 309 R$ 3,59; **Item** 316 R$ 1,39; **Item** 347 R$ 41,18; **Item** 375 R$ 6,65; **Item** 376 R$ 5,41; **Item** 402 R$ 3,74; **Item** 435 R$ 1,09; **Item** 453 R$ 0,45; **Item** 454 R$ 0,58; **Item** 484 R$ 3,80; **Item** 495 R$ 1,37. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5D7FCBBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.O Fundo Municipal de Saúde do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 013/2020, resolve publicar os preços registrados para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **Aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 24.994.990/0001-99. Valor Unitário dos Itens: **Item** 5 R$ 0,74; **Item** 45 R$ 0,08; **Item** 47 R$ 0,14; **Item** 50 R$ 0,07; **Item** 82 R$ 0,68; **Item** 100 R$ 0,03; **Item** 122 R$ 0,34; **Item** 123 R$ 0,98; **Item** 125 R$ 2,18; **Item** 159 R$ 0,45; **Item** 202 R$ 4,88; **Item** 221 R$ 27,00; **Item** 225. R$ 0,04; **Item** 235 R$ 0,12; **Item** 277 R$ 0,97; **Item** 298 R$ 3,21; **Item** 328 R$ 81,66; **Item** 329 R$ 81,66; **Item** 330 R$ 81,66; **Item** 333 R$ 81,66; **Item** 335 R$ 81,66; **Item** 336 R$ 63,40; **Item** 348 R$ 2,67; **Item** 350 R$ 3,17; **Item** 352 R$ 9,85; **Item** 363 R$ 42,08; **Item** 364 R$ 42,08; **Item** 371 R$ 1,46; **Item** 389 R$ 0,25; **Item** 403 R$ 3,34; **Item** 407 R$ 3,34; **Item** 442 R$ 0,53; **Item** 458 R$ 14,08. Vigência: de 12 (doze) meses.

Lagoa dos gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:4F3E4F15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 013/2020

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **O PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020**, em favor das empresas: **ZUCK PAPEIS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** nº **23.232.280/0001-69**, perfazendo um valor de **R$ 152.598,00** (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais); **FARMACIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ/MF nº **15.687.433/0001-34,** perfazendo um valor de **R$ 9.232,00** (nove mil, duzentos e trinte e dois reais); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº **06.132.785/0001-32,** perfazendo um valor de **R$ 84.598,60** (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais); **MEDICAL CENTER,** , inscrita no CNPJ/MF **nº 23.706.033/0001-57,** perfazendo um valor de **R$ 54.492,92** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); **LIFE CENTER COMÉCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **21.227.039/0001-16,** perfazendo um valor de **R$ 17.580,00** (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais); **FIELDS MED COMERCIO EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ/MF nº **29.186.223/0001-77,** perfazendo um valor de **R$ 81.534,28** (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME ,** inscrita no CNPJ/MF nº **25.279.552/0001-01,** perfazendo um valor de **R$ 15.442,50** (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**; CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº **24.868.172/0001-40,** perfazendo um valor de **R$ 1.464.732,34** (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos); **ALCANCE DISTRIBUIDORA NORDESTE,** inscrita no CNPJ/MF nº **13.630.407/0001-44,** perfazendo um valor de **R$ 40.007,80** (quarenta mil e sete reais e oitenta centavos); **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº **69.950.913/0001-75,** perfazendo um valor de **R$79.947,94** (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº **24.994.990/0001-99, R$35.935,94** (trinta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Objeto para **Registro de preços para futura** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. Valor Global de R$ 2.036.102,32** (dois milhões e trinta e seis mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos)**.**

Lagoa dos Gatos, 30 de dezembro de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5129FBCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 290/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **BRENDA ÁGUIDA DOS SANTOS CARDOSO,** CPF nº 115.771.274-63**,** do cargo em comissão de **Diretor DPC**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:D2B4E18C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 291/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **JUCIARA DA SILVA RESENDE MELO,** CPF nº 632.819.294-00**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal Núcleo de Amparo Social**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:2D54C489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 292/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **EDNA RIBEIRO SANTANA,** CPF nº 037.532.764-99**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal Núcleo Ação Social**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:4FD1C5B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **MARIA NORMA ALVES DE LUNA,** CPF nº 680.574.664-72**,** do cargo em comissão de **Supervisor SASPC**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:A07E6D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 294/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **SIMONE SARAIVA SILVA,** CPF nº 092.607.934-40**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal Núcleo de Logística**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:DC2588F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 295/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **OLAVO MARQUES DE SÁ,** CPF nº 728.948.654-49**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:9DEE050B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 296/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ANTONIO COELHO DE ALENCAR,** CPF nº 035.105.544-42**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:7B50E124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 297/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **FABIANA RIBEIRO GRANJA,** CPF nº 756.009.514-34**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:603A0C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 298/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ANGELINA FERREIRA BERNARDO,** CPF nº 052.093.814,39**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:7E03EDAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 299/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **REGINALDO ALENCAR DOS SANTOS,** CPF nº 471.183.424-91**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:75AF8E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 300/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO,** CPF nº 093.229.854-02**,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:FBAEE6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 301/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO,** CPF nº 591.374.954-53**,** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, vinculado (a) à Chefia de Gabinete – CEGAB.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:9A778A71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 302/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO,** CPF nº 591.374.954-53**,** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, vinculado (a) à Chefia de Gabinete – CEGAB.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:921DD73F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 303/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ERICSSON RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº 058.733.844-01**,** do cargo em comissão de **Chefe Distrital**, vinculado (a) ao Centro Administrativo de Jutaí e Açude Saco – CEAJA – SEIMA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:E3F320C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 304/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **SHIRLYS GUIMARÃES COELHO,** CPF nº 883-970.684-49**,** do cargo em comissão de **Diretor Administrativo**, vinculado (a) ao Hospital – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:8E4F6092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 305/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ROQUE CAGLIARI,** CPF nº 232.416.080-34**,** do cargo em comissão de **Diretor Presidente**, vinculado (a) à Agência de Defesa do Meio Ambiente – ADMA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:6A2A6B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 306/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE ALMEIDA ALVES,** CPF nº 446.123.034-15**,** do cargo em comissão de **Diretor de Finanças**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:1B8CDC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 307/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **AFFONSE HENRIQUE COELHO COTTING,** CPF nº 065.827.814-21**,** do cargo em comissão de **Enfermeiro Coordenador** Vigilância Sanitária, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:71323441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 308/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA,** CPF nº 775.361.004-00**,** do cargo em comissão de **Assessor Especial III**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:8ABD48DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 309/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO,** CPF nº 092.842.464-23**,** do cargo em comissão de **Assessor Especial VI,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV – GAP.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:64A11C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 311/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ÂNGELA MARIA ALVES DO AMARAL,** CPF nº 036.595.614-79**,** do cargo em comissão de **Assessor Jurídico,** vinculado (a) à Chefia de Gabinete – CEGAB.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:61F29C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 312/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **HÉLIO PAES DO NASCIMENTO,** CPF nº 136.838.295-91**,** do cargo em comissão de **Assessor Municipal III,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV – GAP.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:B95813FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 310/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **LUCIENE GONÇALVES DA NÓBREGA,** CPF nº 156.333.305-87**,** do cargo em comissão de **Assessor Especial VI,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:1373D213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 313/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ERONDA LEITE DO NASCIMENTO SOUZA,** CPF nº 028.605.584-89**,** do cargo em comissão de **Assessor Municipal III,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV – GAP.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:CC76AF83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 314/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **THAIRIS CALYNA COELHO,** CPF nº 096.177.054-60**,** do cargo em comissão de **Assessor Municipal III,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV – GAP.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:4B6BA3B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 315/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **DAMIÃO LIMA VIANA,** CPF nº 096.177.054-60**,** do cargo em comissão de **Assessor Municipal VI,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:FDB491F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 316/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **LUCIANO FERREIRA DE ARAÚJO,** CPF nº 547.362.935-00**,** do cargo em comissão de **Controlador Interno,** vinculado (a) à CEGAB – Coordenadoria de Controle Interno.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:7D687F17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 317/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **OZIMÁRIO NUNES DA SILVA,** CPF nº 066.181.924-80**,** do cargo em comissão de **Coordenador de Transporte Escolar,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:44996058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 318/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **GLÓRIA LEANDRA GOMES,** CPF nº 066.181.924-80**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:80CC929E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 319/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ELIANE ALVES,** CPF nº 029.063.354-01**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:4D92A9D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 320/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ELIANE PEREIRA VIEIRA,** CPF nº 066.181.994-92**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:481A3E1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 321/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **PAULO ANGELIM ALVES,** CPF nº 711.328.134-68**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à CEGAB – Chefia de Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:338D8944

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 091/2020

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista noDecreto Municipal nº 19, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção e atualização das medidas sanitárias e administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19,
CONSIDERANDO que a principal cidade circunvizinha, Petrolina/PE também já decretou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que manteve o Estado de Calamidade Pública em todo estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa Grande - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata oDecreto nº 19 de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto noDecreto 33, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir da convalidação do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:32D48AA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 092/2020

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 33/2020 que dispõe Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção

de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;
CONSIDERANDO as atualizações de decretos expedidas pelo Governo Estadual de Pernambuco;
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias todo o Decreto Municipal nº 33 de 08 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:6FAB4CAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO,** CPF nº 820.706.604-00**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:1E535D93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ANDRESSA ALVES DA SILVA,** CPF nº 098.809.344.82**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal I,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEGOV.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:3FBACB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA,** CPF nº 021.109.243-65**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal VI,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:3B32A658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **EDJAN DA SILVA SANTOS,** CPF nº 070.334.874-44**,** do cargo em comissão de **Coordenador NASF,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:A3E68640

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **JANE CLÉIA RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº 041.921.075-03**,** do cargo em comissão de **Diretor de Atenção Básica,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:CBA175C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 883.196.284-15**,** do cargo em comissão de **Diretor de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:1DB3453A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ISAEL ESTEVÃO DE ALBUQUERQUE,** CPF nº 022.413.033-13**,** do cargo em comissão de **Enfermeiro Coordenador do CAPS,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:F9E5EADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ANA LARICE GOMES DO NASCIMENTO,** CPF nº 098.662.264-84**,** do cargo em comissão de **Enfermeiro Coordenador do PMI,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:5B6FE2D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **EDUARDO NASCIMENTO LOPES,** CPF nº 989.509.084-68**,** do cargo em comissão de **Gerente de Alimentação Escolar,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:91B23E26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **LUIS SÉRGIO DE SÁ MARTINS,** CPF nº 007.208.587-80**,** do cargo em comissão de **Gestor de Comunicações,** vinculado (a) à CEGAB – Chefia de Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:631D21FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA,** CPF nº 054.024.284-50**,** do cargo em comissão de **Pregoeiro,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:52498AAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **ISAEL DIAS CORDEIRO,** CPF nº 084.150.544-67**,** do cargo em comissão de **Assessor Imprensa,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:0E9EF258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **THAYNÁ LETÍCIA DA COSTA SILVA,** CPF nº 350.525.888-10**,** do cargo em comissão de **Assessor Municipal IV,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:5FBD3482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Assessor Especial IV** o (a) sr. (a) **ALINNE THAYNÁ DE SOUZA NUNES PEDROZA,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:8698FCC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Diretor ADMA – DAF** o (a) sr. (a) **BRENO DANILO MARQUES BRANDÃO DE CARVALHO,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Agência de Defesa do Meio Ambiente – ADMA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:F21FDA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Gerente de Previdência,** o (a) sr. (a) **FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:4E438664

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Coordenador do SIS,** o (a) sr. (a) **GIRIANILDO DOS SANTOS BARBOSA,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:6E78820D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Secretário Municipal,** o (a) sr. (a) **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:917582FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Tesoureiro,** o (a) sr. (a) **MARIA HELENA MUNIZ NERY DE SANTANA,** em provimento comissionado, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:762EB1BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2020

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de **Tesoureiro,** o (a) sr. (a) **FRANCIARIA DOS SANTOS FREITA,** em provimento comissionado, vinculado (a) à CEGAB – Chefia de Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:EFA0B28E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 108/2020

Ementa: Dispõe DECRETO sobre a rescisão dos contratos celebrados por excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, que a gestão que compreende o período de 2017/2020 se encerra em 31 de dezembro do corrente ano;
Considerando, a existência de contratos temporários celebrados para atender excepcionalmente o interesse público;
DECRETA,
Art. 1º - Fica determinada a rescisão contratual com todos os servidores públicos contratados pelo Município de Machados para atender as necessidades da Administração por excepcional interesse público.
Art. 2º - Fica determinada a exoneração de todos os cargos comissionados nomeados no Município de Machados-PE.
Art. 3 º - Fica determinado a retirada de todas as gratificações concedidas aos servidores efetivos e comissionados, bem como horas extras;
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Machados, 31 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:FC27319B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **GAIVOTA PUBLICIDADE EIRELI**, CNPJ: 08.583.300/0001-52. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de editais, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e correlatos do Município de Mirandiba-PE, que deverão ser veiculadas em jornal oficial e não oficial de grande circulação e diários oficiais do Estado de Pernambuco e da União para a Prefeitura de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 032/2019. Pregão Presencial SRP nº. 015/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global: R$ 22.720,00. Data de assinatura: 30/07/2019.

KLEBSON ALISON LIMA DE BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:1695F8B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 008/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ: 35.616.978/0001-67. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de editais, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e correlatos do Município de Mirandiba-PE, que deverão ser veiculadas em jornal oficial e não oficial de grande circulação e diários oficiais do Estado de Pernambuco e da União para a Prefeitura de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 032/2019. Pregão Presencial SRP nº. 015/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global: R$ 4.600,00. Data de assinatura: 30/07/2019.

KLEBSON ALISON LIMA DE BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:762B386D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2020 - PGM

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos dos Artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório, com fulcro nos artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993 art. 37, caput, da CF/88, art. 2º, caput, da Lei nº. 9.784/99 e art. 3º. 86° e 87°, da Lei nº. 8.666/93, Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para designar servidores com a finalidade de instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.

CONSIDERANDO a denúncia constante nos OF's N° 0338/2020-SEINFRA, da Comissão Provisória de Inquérito Administrativo Sancionatório, para apurar os fatos relacionados aos ofícios citados.

CONSIDERANDO que conforme Artigos 157 todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa do acusado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.

RESOLVE:
I – Instaurar Processo Administrativo Sancionatório para apurar, supostas irregularidades funcionais e aplicar se forem o caso, as devidas sanções expressas na Lei 8.666/93 em face da empresa: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP, CONTRATO Nº 015/2019.

II – Designar os servidores: I- HEITOR DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula n° 34.369; II- LENILZA OLIVEIRA ABRAHÃO matrícula n° 32.551 III- LEANDRO BARROS CARVALHO matricula n° 32.555; IV- BERTOLDO ROBERTO PEREIRA matricula n° 34.530, para sob a Presidência do primeiro, integrar a Comissão Sindicante destinada a apurar o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização expressa do PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.

III – Autorizar, quando necessária, a utilização de suporte institucional.

Moreno, 28 de Dezembro de 2020.

HENRIQUE CESAR VIANA DE LIRA
Procurador Geral do Municipio

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:FA774B3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064-B, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera osdecretos nº 023, de 18 de março de 2020, nº 030, de 30 de março de 2020, nº 032, de 13 de abril de 2020 e nº 037, de 06 de maio de 2020, que sistematizam as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica mantida a suspensão no âmbito do Município de Moreno, das aulas regulares da rede pública e particular;
Art. 2º. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e defesa social;
Parágrafo único. Fica recomendado, ao setor privado, que trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos sejam liberados de seus ofícios, desde que permaneçam em domicílio;
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico o artigo 7º, do Decreto nº 032, de 13 de abril de 2020, além de ulteriormente existindo disponibilidade financeira, poderá haver a devolução dos valores reduzidos.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Moreno, 31 de Julho de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:C690FB09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO 2020.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos
Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos nas áreas administrativa, orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do Exercício Financeiro de 2020.
Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.
Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação
Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 01 de dezembro de 2020, até o encerramento do corrente exercício, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada, ou ainda as despesas vinculadas a Convênios ou Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, cujos empenhos, liquidações e pagamentos se subordinam ao cronograma estipulado pelo órgão concedente.
Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.
§ 2º. O montante de despesa apresentado pelos órgãos e unidades para o atendimento das necessidades de materiais e serviços indispensáveis para o regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal até o fim do presente Exercício Financeiro deverá estar adequado aos limites estabelecidos na Programação Financeira de 2020, instituída por meio do Decreto N° 31, de 30 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 4º. Em relação às despesas decorrentes de contratos previamente firmados, bem como às despesas autorizadas nos termos do Art. 2°, fica estabelecido o dia 10 de dezembro de 2020 como data limite para a emissão dos respectivos empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas após as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 5º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados à partir da data de publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.
Art. 6º. Os Ordenadores de despesa deverão levantar a situação de todos os empenhos a pagar sob sua responsabilidade, identificando os saldos dos empenhos por estimativa, globais e inscritos em restos a pagar que deverão ser mantidos para a realização dos respectivos pagamentos após o fim do Exercício Financeiro de 2020.
§ 1º. O levantamento a que se refere o caput deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna ao setor contábil até 15 de dezembro de 2020.
§ 2º. Todo e qualquer empenho mantido em 2020 para inscrição de Restos a Pagar em 2021 deverá conter justificativa formal, emitida pelo respectivo ordenador de despesa, e anexa ao respectivo empenho.
Art. 7º. A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas em que os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
Parágrafo único. Os procedimentos descritos no caput também deverão ser realizados pelos responsáveis pela administração financeira e contábil dos órgãos correspondentes dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta.
Art. 8º. Ficam, ainda, a Secretaria da Fazenda e os correspondentes órgãos dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta autorizados a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida;
VI – anular os saldos dos empenhos a pagar das unidades orçamentárias, observados os termos do Art. 7° deste Decreto.

Seção II
Dos Pagamentos
Art. 9º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2020.
Seção III
Da Dívida Consolidada Pública
Art. 10. A Secretaria da Fazenda e os correspondentes órgãos dos Fundos Municipais e das Entidades da Administração Indireta encaminharão ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando-lhes as posições das dívidas em nome do Município com concessionárias de água e de energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos ou não, a fim de que sejam conferidas, registradas e incluídas nos balanços e demonstrações contábeis do Exercício de 2020.
Art. 11. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ofícios à Justiça do Trabalho e outros órgãos pertinentes solicitando-lhes a posição da dívida, em nome do Município, com Precatórios, a fim de que sejam registradas nos balanços do Exercício de 2020.
Art. 12. Os ofícios de que tratam os artigos 10 e 11 deverão ser expedidos até o dia 04 de dezembro de 2020 e monitorados os retornos das informações solicitadas.
Parágrafo único. Na hipótese de não haver retorno até o dia 21 de dezembro de 2020, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários
Art. 13. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Disposições Finais
Art. 14. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento, ressalvadas aquelas referentes a Convênios ou Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, cujos empenhos, liquidações e pagamentos se subordinam ao cronograma estipulado pelo respectivo órgão concedente.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Moreno, 23 de novembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:13A2911C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2020 - PGM

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos dos Artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório, com fulcro nos artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993 art. 37, caput, da CF/88, art. 2º, caput, da Lei nº. 9.784/99 e art. 3º. 86° e 87°, da Lei nº. 8.666/93, Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para designar servidores com a finalidade de instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.

CONSIDERANDO a denúncia constante nos OF' N° 352/2020-SEINFRA, para Comissão Provisória de Inquérito Administrativo Sancionatório, para apurar os fatos relacionados aos ofícios citados.

CONSIDERANDO que conforme Artigos 157 todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa do acusado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Sancionatório para apurar, supostas irregularidades funcionais e aplicar se forem o caso, as devidas sanções expressas na Lei 8.666/93 em face da empresa: UNITERRA - UNIÃO TERRAPLAENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA , CONTRATO Nº 020/2019.

II – Designar os servidores: I- HEITOR DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula n° 34.369; II- LENILZA OLIVEIRA ABRAHÃO matrícula n° 32.551 III- LEANDRO BARROS CARVALHO matricula n° 32.555; IV- BERTOLDO ROBERTO PEREIRA matricula n° 34.530, para sob a Presidência do primeiro, integrar a Comissão Sindicante destinada a apurar o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização expressa do PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.

III – Autorizar, quando necessária, a utilização de suporte institucional.

Moreno, 30 de Dezembro de 2020.

HENRIQUE CESAR VIANA DE LIRA
Procurador Geral do Municipio

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:653F93AC

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2020

PORTARIA Nº 037 GP/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 569 de 2018;

RESOLVE:
EXONERAR, todos os servidores ocupantes de cargo em comissão a partir do dia 31 de dezembro de 2020, exceto os servidores que possuem estabilidade. Cumpra-se e Publique-se.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 30 de dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:ACD9A65D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2020

EMENTA: Mantém a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Território do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em decorrência da PANDEMIA DO CORANAVÍRUS (COVID-19), Até 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NOS ARTIGO 56 E ARTIGO 66, INCISOS IV E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO *que o Senado Federal editou o* ***DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020*** *, declarando Estado de Calamidade Pública na Saúde Pública do Brasil em decorrência da* ***PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020;***

CONSIDERANDO *que o Governador do Estado de Pernambuco, decretou "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus por meio doDecreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Assembleia Legislativa de Pernambuco, aprovou o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus-COVID-19, para efeitos de inibir as regras fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

CONSIDERANDO *que o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, decretou Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Município em decorrência da* ***PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19), por meio do Decreto Municipal nº 10, de 13 março de 2020, e houve a necessidade de manutenção do Estado de Emergência decretado, em decorrência elevado número de pessoas infectadas no Estado de Pernambuco e em outros Estados da Federação Brasileira, e o grave risco para a população do Município;***

Considerando que por meio do Decreto Municipal n° 31/2020, de 12 de junho de 2020, foi prorrogado, ou seja, mantido o Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) , até o dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO QUE O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, prorrogou o Estado de Calamidade na Saúde Pública em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA DIAS), NO CASO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, em decorrência de aumento de pessoas infectadas e comprometimento de leitos hospitalares na rede pública de saúde do Estado

CONSIDERANDO *que nesse momento ainda inexiste a disponibilização de vacinas pelo Estado Brasileiro para imunização da população brasileira contra o Corona vírus;*

CONSIDERANDO *a necessidade de manutenção do Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, e considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Pernambuco, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual n°* Decreto Nº 49959 DE 16/12/2020

DECRETA:

Art.1º- Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como **"Estado de Emergência na Saúde Pública" no âmbito do Município de Nazaré da Mata,** decretado pelo Prefeito do Município de Nazaré da Mata, por meio do **Decreto Municipal nº 10, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal n° 31/2020, de 12 de junho de 2020**, **em razão da continuidade da PANDEMIA DO CORANAVÍRUS (COVID-19), no território do país e especialmente do Estado de Pernambuco e do Município, até o dia 30 de junho de 2021.**

Art.2º- No caso do Governo do Estado de Pernambuco ou o Ministério da Saúde-MS, declarar oficialmente, com dados técnicos a extinção da **PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19),** no território do Estado de Pernambuco, cessará imediatamente os efeitos desde decreto quanto ao Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública em Saúde Pública no âmbito do Território do Município de Nazaré da Mata.

Art.3º- Fica autorizado o trabalho a distância ***(home office)*** de servidores de grupo de risco em decorrência da idade, problemas de saúde ou que habite sob o mesmo teto ou conviva diariamente com parentes próximos tais como: ***pais, avô(a), sogro(a), tio(a), companheiro(a) ou irmão(a), que sejam idosos com idade superior 70 anos ou que sejam portadores de doenças como diabetes, hipertensão arterial, problemas respiratórios, renal e outras comodidades que causa risco à vida em caso de contágio pelo CORONAVÍRUS.***

Art.4º- A Procuradoria Geral do Município, por qualquer de seus Procuradores poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Saúde Municipal, para coibir práticas abusiva ou desrespeitosa de normas de restrição editadas pelo Governo do Estado ou do Município para inibir a proliferação do vírus e respectivo contágio das pessoas.

Art.5º- O Município de Nazaré da Mata adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art.6º- Fica proibido o ingresso de pessoas em estabelecimentos bancários e comerciais, bem como em repartições públicas existentes no território do Município, sem o uso de máscara de proteção facial, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial.

Art.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 30 de dezembro de 2020.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:19DFBCD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 159/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Algério Silva,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
51251-2	Luciano da Silva Rocha	756.334.854-91	Assessor Especial
54782-2	Isaias Jose da Silva	045.624.864-14	Assessor Parlamentar
55723-1	Luciene de Freitas Brito	213.211.084-00	Assessor Parlamentar
52006-1	Jose Janari Alves Monteiro	866.143.554-49	Assessor Parlamentar
55444-3	Celimonica Barbosa da Silva	819.268.984-00	Assessor Parlamentar
55775-1	Evelen Silva Araújo	700.666.764-01	Assessor Parlamentar
55081-1	Rosa Alliny da Cruz Costa	055.245.794-95	Assessor Especial

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:C9545C59

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 160/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato da Vereadora Denise Almeida,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete da Vereadora acima citada, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55582-3	Matheus Ribeiro Moura	108.341.294-93	Assessor Parlamentar
55588-1	Arlinda Lopes dos Santos	052.457.864-86	Assessor Parlamentar
55585-1	Evandro Batista de Moura	773.158.714-20	Assessor Parlamentar
55581-2	Fernanda Santana da Silva	111.359.324-50	Assessor Especial
55592-2	Vanessa Lima Gomes de Souza	071.711.634-40	Assessor Parlamentar
55686-1	Larissa Rodrigues de Oliveira	112.664.564-81	Assessor Parlamentar
55594-3	Evanio Jose da Silva	073.497.484-18	Assessor Especial

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D12CD75A

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 161/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Edmilson Fernandes,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55552-1	Everaldo Felix dos Santos	174.051.574-91	Assessor Parlamentar
55564-1	Edvaldo Pedro dos Santos	007.348.124-69	Assessor Parlamentar
55553-2	Jose Carlos Soares Camara	042.211.922-91	Assessor Especial
55758 -1	Carlos Henrique dos Santos	022.941.424-97	Assessor Especial
55432-3	Adriana Nair Acioli Duran Bernardes	905.530.044-68	Assessor Parlamentar
55772-1	Ana Lucia da Silva Santos	044.525.644-37	Assessor Parlamentar
55781-1	Tiago Gonçalves Siebra	039.659.524-39	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:FF6E84BF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 162/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato da Vereadora Graça Fonseca,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete da Vereadora acima citada, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
54028-1	Luiz Ferreira de Lima	299.811.314-15	Assessor Parlamentar
55399-2	Walter George de Albuquerque da Silva Campos	771.933.344-68	Assessor Parlamentar
51246-3	Rita de Cássia da Silva Figueiredo	295.242.964-20	Assessor Parlamentar
51204-2	Jose Carlos Barboza	880.991.134-20	Assessor Especial
54519-2	Maria Jose Campos Ferreira Lopes	380.606.044-49	Assessor Parlamentar
55147-1	Roberto Euclides Lobler	809.580.604-87	Assessor Parlamentar
55381-1	Andresa Correia de Moraes	034.204.824-42	Assessor Especial

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:548CDBCF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 163/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
51383-1	Rizael Medeiros Bezerra Filho	590.585.954-04	Assessor Especial
55682-1	Leandro de Melo Silva	086.122.384-55	Assessor Especial
55745 -1	Wagner Rodrigues da Silva	029.620.054-97	Assessor Parlamentar
55627-1	Washington da Silva Ferreira	048.828.884-32	Assessor Parlamentar
55776-1	Marta Donato de Oliveira Lins	180.375.504-00	Assessor Parlamentar
55638-2	Tony Guedes Pereira	047.228.564-51	Assessor Parlamentar
55708-1	Camilla Victoria Pedrosa de Aguiar	127.582.784-56	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:65C2DC9B

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 164/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Jesuíno Araújo,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55239-1	Fabiola Borges do Nascimento	905.576.894-49	Assessor Especial
55242-1	Maria da Conceição Santos da Silva	389.541.414-04	Assessor Especial
55259-1	Antonio Dantas Ferreira Neto	039.800.634-29	Assessor Parlamentar
55252-1	David de Oliveira Pereira	044.461.494-07	Assessor Parlamentar
55463-1	Maria Anunciada Batista da Silva	264.459.304-25	Assessor Parlamentar
55718-2	Thiago Alves de Figueiredo Carvalho	047.885.024-70	Assessor Parlamentar
55250-1	Marta Gerusa Vieira Duarte	548.305.674-49	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9741D8B9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 165/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador João Pé no Chão,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55757-1	Talita Emmanuelle Ferreira de Morais Chaves	074.026.914-38	Assessor Especial
55623-2	Mauricio Mendes Correia	126.232.704-06	Assessor Parlamentar
51349-1	Andreia Francisca da Silva	057.682.854-82	Assessor Parlamentar
51376-1	Sidney Ferreira de Oliveira	033.718.774-69	Assessor Parlamentar
51381-1	Marli Barbosa da Silva	042.540.734-96	Assessor Especial
55619-1	Maria Natalia de Lima	702.287.204-00	Assessor Parlamentar
55756-1	Ismael Douglas Ferreira Da Silva	108.958.714-75	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:A83EA3DB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 166/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Jorge Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55751-1	Vitoria Elizabethe dos Santos Soares	707.745.134-89	Assessor Parlamentar
55396-1	Jackson de Holanda Machado	066.633.594-01	Assessor Parlamentar
55750-1	Ricardo Vicente de Moraes	066.885.134-12	Assessor Parlamentar
55484-1	Zenaide Maria Da Silva	042.309.808-09	Assessor Especial
55128-1	Jorge Vaz Curado	342.770.304-59	Assessor Especial
54802-1	Luiz Bezerra de Melo Filho	179.097.244-20	Assessor Parlamentar
54806-3	Claudio Honorato Dias	366.741.174-04	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D607ED08

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 167/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Vlademir Labanca,

R E S O L V E:
Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55563-2	Edson Gomes De Sena Filho	090.801.364-76	Assessor Parlamentar
55754-1	Douglas Henrique Da Silva Pereira	067.476.594-06	Assessor Especial
55578-1	Rivaldo Carlos Bezerra Ramos	896.346.914-04	Assessor Parlamentar
55531-3	Anderson Paulo França De Melo	072.554.484-88	Assessor Parlamentar
55703-1	Marcela Maria De Melo Freitas	039.015.614-04	Assessor Parlamentar
55778-1	Alexandre Augusto Cortez De Castro	026.099.304-29	Assessor Especial
55561-1	Vicente Ferreira Da Silva Filho	887.511.474-91	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9BA99E0D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 168/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Marcelo Soares,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
51190-2	Danielly Batista Feitosa	014.403.324-01	Assessor Especial
54712-2	Clecia Ferreira da Silva	002.020.944-48	Assessor Especial
51155-3	Romildo Alves da Silva	449.499.954-72	Assessor Parlamentar
51307-2	Duvalina Cristina Arruda	021.120.444-78	Assessor Parlamentar
51025-2	Reginaldo Nazario de Oliveira	062.509.394-15	Assessor Parlamentar
51265-2	Nivaldo de Oliveira Melo Junior	545.381.224-91	Assessor Parlamentar
51230-2	Ivo Lourenço de Souza	712.737.194-68	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1377B31C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 169/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Márcio Barbosa,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55770-1	Angela Silva de Lima	071.681.884-10	Assessor Especial
55613-1	Danilo Barbosa da Silva	084.315.874-31	Assessor Parlamentar
55773-1	Carlos Bezerra da Silva	711.668.624-02	Assessor Parlamentar
54997-1	Mauricelio Souza de Almeida	037.083.374-09	Assessor Parlamentar
55726-1	Marcilio Alves da Silva	032.148.754-00	Assessor Parlamentar
55149-1	Patricia Josefa da Silva	007.680.484-43	Assessor Especial
54945-1	Rosilene Candido Pereira	447.967.734-87	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:8544F852

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 170/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Mizael Prestanista,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
54713-2	Kleber Assis Silvestre	020.607.114-01	Assessor Especial
54924-1	Jose Geovane de Luna	653.631.914-15	Assessor Parlamentar
55135-1	Hecio Dias De Barros	278.642.944-72	Assessor Especial
55138-3	Claudemir Manoel da Silva	823.557.204-44	Assessor Parlamentar
54714-2	João Pereira de Andrade	189.498.514-15	Assessor Parlamentar
54721-3	Antonio Sergio de Medeiros	591.847.524-91	Assessor Parlamentar
54722-2	Paulo Novaes de Souza	080.687.633-68	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E51427C6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 171/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Neto da Beira Rio,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55784-1	Ricardo Marcio Romero Chaves	084.260.014-08	Assessor Parlamentar
55673-4	Gilson Araujo da Silva	007.434.244-41	Assessor Parlamentar
55785-1	Rosely Maria Vieira da Luz	033.738.774-58	Assessor Especial
55598-1	Suzana Francisca dos Santos	062.990.564-95	Assessor Especial
55774-1	Julio Cezar da Silva	039.702.834-26	Assessor Parlamentar
55768-1	Ana Lucia Silva	026.359.724-51	Assessor Parlamentar
51386-1	Elisa Furtuoso Nascimento	714.813.184-70	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D91BC0FD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 172/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Marcelo Gonçalves,

R E S O L V E:
Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
66761-1	George de Souza Araujo Junior	031.736.654-81	Assessor Especial
55656-2	Marcion Prado Dias	733.279.134-04	Assessor Especial
55752-1	Rafael de Jesus Dalto	091.628.734-31	Assessor Parlamentar
55496-2	Breno Pereira Alves	040.701.524-82	Assessor Parlamentar
55786-1	Valter Tavares Trajano	578.725.464-34	Assessor Parlamentar
55659-1	Emanoel Pereira Maranhão Junior	038.609.244-35	Assessor Parlamentar
55787-1	Karina Silva Santiago	113.782.834-06	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:FCE9DA3C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 173/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Ricardo Sousa,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55519-2	Jose Espinola de Oliveira Lima Filho	186.907.934-53	Assessor Especial
55780-1	Paulo Andre Monteiro de Lima	030.600.854-80	Assessor Parlamentar
55547-2	Josué Araujo de Lima	010.822.434-18	Assessor Parlamentar
55741-1	Efigenia Kelly de Melo Brasileiro	040.699.994-17	Assessor Parlamentar
55539-1	João Bispo dos Santos	436.296.364-20	Assessor Parlamentar
51356-1	Claudeonor Jose de Lemos Junior	763.629.224-68	Assessor Especial
55759-1	Janildo Pereira da Silva	086.170.514-93	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:061B6C22

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 174/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Saulo Holanda,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
55777-1	Edevaldo Santos do Carmo	043.676.624-89	Assessor Especial
60026-3	Ulisses dos Santos de Luna	197.334.964-72	Assessor Especial
55704-1	Andreza Cavalcanti da Silva	010.684.244-78	Assessor Parlamentar
55769-1	Severino Jose de Lima	519.977.974-53	Assessor Parlamentar
51362-1	Sonia Ferreira dos Santos	834.629.704-10	Assessor Parlamentar
55653-1	Luiz Carlos da Silva	719.345.884-15	Assessor Parlamentar
55651-1	Yona Maria da Silva	090.590.604-74	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:8BAD39C8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 175/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV do Regimento interno, tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019** e o término do mandato do Vereador Severino Barbosa (Biai),

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os Assessores lotados no gabinete do Vereador acima citado, assim discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
54049-1	Jose Decy Moura Filho	439.570.304-63	Assessor Especial
54052-1	Isaias dos Santos Rodrigues	334.963.074-04	Assessor Especial
51282-1	Jose Leonaldo dos Santos	062.494.424-72	Assessor Parlamentar
55088-1	Maria Estela de Vasconcelos Lins	824.780.664-91	Assessor Parlamentar
54619-1	Delzuila de Carvalho Gonçalves	171.071.804-87	Assessor Parlamentar
54483-1	Jose Monteiro de Melo Junior	657.895.554-20	Assessor Parlamentar
51152-2	Ricardo Nery Rodrigues	989.432.944-68	Assessor Parlamentar

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:30EFD346

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 176/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
51323-1	Eyd Rossana Lemos da Silva	048.212.014-29	Secretaria Geral
51324-1	Andreia Dantas Lacerda Moneta	771.673.094-00	Procuradoria Jurídica
51191-2	Paulo Henrique Melo Silva Sales	719.379.604-63	Controladoria Interna
51070-3	Ubiracy Ribeiro de Lyra Junior	010.863.574-00	Secretaria Legislativa
52027-1	Aristoteles Raymundo França	745.099.854-87	Coordenador Financeiro

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:13620445

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 177/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
51271-1	Maria Cândida Costa Pinto	326.585.754-91	Assessora Especial da Presidência
55439-1	Adriana Torres de Santana	888.227.614-72	Assessora Especial da Presidência
54467-1	Irani Maria Pereira	948.435.544-72	Assessora Especial da 1ª Vice-Presidência
51371-1	Luis Felipe de Albuquerque Meira	067.376.004-92	Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência
54783-1	Armando Pereira Bezerra	173.191.024-04	Assessor Especial da 1ª Secretaria
55523-2	Isabelly Priscila Azevedo da Silva Santos	114.706.354-02	Assessora Especial da 1ª Secretaria
51384-1	Lidiana Batista de Souza	098.289.954-84	Assessora Especial da 2ª Secretaria
51131-1	Fernando José Gondim da Motta Júnior	344.604.464-72	Subprocurador Jurídico
51247-1	Rodolfo Sales da Cruz	038.104.694-08	Diretor de Departamento Legislativo
51333-1	Rozângela Maria da Silva	039.105.884-33	Diretora de Departamento das Comissões Permanentes
51330-1	Manuella Maria Ramos Labanca	043.179.614-90	Diretora de Departamento de Recursos Humanos
55244-1	Eva Wilma Freire dos Santos	013.436.014-10	Diretora de Departamento Administrativo
53030-1	Fenelon Pinheiro Silva Neto	976.518.504-91	Diretor de Departamento de Folha de Pagamento
55640-1	Ademir Sales Alheiros	819.162.994-15	Diretor de Departamento de Serviços Gerais e Manutenção
55464-1	Jeyza Rouze de Lima Morais	038.679.884-20	Diretora de Departamento de Cerimonial
55782-1	Dannilo Keiths Barbosa de Santana	052.226.264-31	Diretor de Departamento de Comunicação
55711-1	Jamison Eduardo de Oliveira	013.052.144-20	Diretor de Departamento de Informática
55453-1	Maria das Graças Rodrigues de Sena	371.684.794-15	Diretora de Departamento de Patrimônio

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:9171E99D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E DEMAIS TRIBUTOS MERCANTIS/2021 E PORTARIA SEFAD Nº 179/2020

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E DEMAIS TRIBUTOS MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO 2021

A Secretária da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, c/c os arts. 28, 146, I e II; 178, 179 e 180, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, e da **Portaria SEFAD nº 180/2020**, **NOTIFICA** todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do **lançamento das Taxas de Licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade OFÍCIO, e demais tributos mercantis,** lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISSQN nas modalidades HOMOLOGADO, ESTIMATIVA, ARBITRAMENTO, SUBSTITUTO, RESPONSÁVEL, FONTE e TERCEIROS**, relativos ao **Exercício de 2021**, para os seguintes prazos de recolhimento e demais disposições:

I - Taxas de Licença de Localização e Funcionamento, Taxas de Licença de Vigilância Sanitária, Taxas de Licençapela Utilização de Máquinas e Motores e Afins, Taxas de Licença pela Utilização de Meios de Publicidade e ISS-Ofício de profissionais autônomos:

SEMESTRE/COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º (Primeiro/Semestre)	26/03/2021
2º (Segundo/Semestre)	29/07/2021

II - ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2021
Fevereiro	15/03/2021
Março	15/04/2021
Abril	14/05/2021
Maio	15/06/2021
Junho	15/07/2021
Julho	13/08/2021
Agosto	15/09/2021
Setembro	15/10/2021
Outubro	16/11/2021
Novembro	15/12/2021
Dezembro	14/01/2022

III - A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda;

IV - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento;

V - Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nas agências do Banco Itaú;

VI - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

VII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em CIM > DAM Exercício Atual;

VIII - A atualização dos valores dos tributos municipais para o **Exercício de 2021** se fará pela aplicação do índice de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, sobre os valores fixados para o Exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2019 a outubro do exercício de 2020.

IX - Este Edital e a **Portaria SEFAD nº 180/2020** encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda e da Administração (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 28 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

PORTARIA SEFAD Nº 180/2020.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos e das Taxas de Licença devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais, estabelece o cronograma de recolhimento do ISS Homologado e demais modalidades, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2021 do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos profissionais autônomos, e das Taxas de Licenças devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda, de acordo com as

disposições constantes nos artigos 28, 124 e 178, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2021 se fará pela aplicação do índice de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, sobre os valores fixados para o Exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2019 a outubro do Exercício de 2020.

Art. 2º A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou emoutros órgãos de comunicação.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para recolhimento do ISS-Ofício de profissionais autônomos e das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento, Taxas de Licença de Vigilância Sanitária, Taxas de Licença pela Utilização de Máquinas e Motores e Afins, Taxas de Licença pela Utilização de Meios de Publicidade, devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município:

SEMESTRE/COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º (Primeiro/Semestre)	26/03/2021
2º (Segundo/Semestre)	29/07/2021

Art. 4º Fica estabelecido que o recolhimento do ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades,seja efetuado de acordo com o seguinte cronograma:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2021
Fevereiro	15/03/2021
Março	15/04/2021
Abril	14/05/2021
Maio	15/06/2021
Junho	15/07/2021
Julho	13/08/2021
Agosto	15/09/2021
Setembro	15/10/2021
Outubro	16/11/2021
Novembro	15/12/2021
Dezembro	14/01/2022

Art. 5º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos, e das Taxas de Licença, somente poderão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria da Fazenda e da Administração, por meio do Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria, conforme previsto no art. 284 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 6º Compete ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação de que trata o art. 5º desta Portaria, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 7º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos nesta Portaria, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista nos artigos 52, VII, e 307, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 8º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 9º Ao Departamento de Instrução e Julgamento - DIJ da Secretaria da Fazenda e da Administração, cabem as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 8º, para efeito do que dispõe os artigos 284 e 285 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, em 28 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:D0C12C0E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (SONDAS, CATETERES E CÂNULAS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME
CPF/MF: 11.172.836/0001-90
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 17/12/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 72.000,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-SMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:3C049C1F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº 197/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA – USF ASA BRANCA – SITUADO A RUA ARAPONGA, Nº 06, RIO DOCE, III ETAPA, OLINDA/PE
LOCADOR: WAGNER JOSE COELHO TORGA DE OLIVEIRA CPF/MF: 023.098.544-09 E AMANDA XAVIER DOWSLEY TORGA DE OLIVEIRA CPF/MF: 028.260.954-71 – LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR MENSAL: R$ 2.062,80 - DATA: 13/11/2020 – PRAZO: 12 MESES – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:17ECD5B0

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº207/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL,

POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/12/2020.
CONTRATADO: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 01.781.573./0001-62.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2017 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2017 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:AE46D9EA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE N° 208/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM EFEITO A PARTIR DO DIA 21/12/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA
CNPJ/MF: 05.969.071/0001-10
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 21/12/2020 – PRAZO: 12 MESES - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 – ARP Nº 001/2018.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:FCEDD249

SECRETARIA DE SAUDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

OBJETO: TERMO ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.
CONTRATADO: BSR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ/MF: 20.148.025/0001-44
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:402F75E0

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE REPASSE Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O HOSPITAL TRICENTENÁRIO

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REPASSE, A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA, CONFORME PREVÊ A PORTARIA Nº 2.114, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.
CONTRATADA: HOSPITAL TRICENTENÁRIO – CNPJ/MF: 10.583.920/0001-33 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 14/12/2020.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:A220B2B5

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 07.484.373/0001-24
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 08/12/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 96.750,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:B25E6DCB

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ/MF: 73.856.593/0001-66
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 08/12/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 140.625,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:CFE30C16

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: RG25 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 31.905.076/0001-90
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 20/11/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 150.392,50 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:960D54F1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 06.132.785/0001-32
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 16/10/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 89.190,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D9A5C919

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.

CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 15.031.173/0001-44
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA 23/11/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.400,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:607C0CF5

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ/MF: 13.630.407/0001-44
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 19/11/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.797,50 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:04964233

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 20/11/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 400.312,50 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:12A402DC

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 05.400.006/0001-70
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 08/12/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 33.225,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:4A7ADF5E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CPF/MF: 24.994.990/0001-99
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 19/11/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 66.160,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:6BEB661E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 28.145.496/0001-00
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 16/10/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES –
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.090,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:70F2B96F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 23.706.033/0001-57
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 09/12/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES – VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 266.844,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020-FMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:2BA5033D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (SONDAS, CATETERES E CÂNULAS), PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
CPF/MF: 25.463.374/0001-74
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 25/09/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 262.865,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-SMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:1062FA84

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (SONDAS, CATETERES E CÂNULAS), PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.
CONTRATADA: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP

CPF/MF: 28.167.665/0001-03
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 25/09/2020 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES – VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 74.100,00 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020-SMS.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:852014E7

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, inscrita no CNPJ nº 10.404.184/0001-09, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIRETOS HUMANOS DE OLINDA, torna público que celebrou com a OSC CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC, inscrita no CNPJ nº 03.970.166/0001-29 termo de apostilamento ao Termo de Fomento nº 02/2020, na data de 30 de dezembro de 2020, cujo objeto é a reprogramação de algumas atividades/valores previstos no Plano de Trabalho inicial, anexo ao Termo, sendo nas metas 1, 2 e 3, não ocorrendo qualquer alteração de valor global anteriormente pactuado, que é de R$ 612.000,00 (seicentos e doze mil reais), conforme Ofício nº 080/2020, apresentando pela OSC em tela.

Olinda, 30 de dezembro de 2020.

ODIN NEVES
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:11CE8F30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2019 – CPL/PMP. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(Doze) meses. Contratado: TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 20.871.412/0001-04. Vigência: 04 de novembro 2020 a 04 de novembro de 2021.

Palmares, 04 de novembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:3CB849ED

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2020. Edição 2740, ONDE SE LER: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES. LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES.

Palmares/PE, 30 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:58B13E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2020 – CPL/PMP. Objeto: Aditamento para acréscimo de serviços com alterações quantitativas e qualitativas. Contratado: COFEM CONSTRUÇÕES SEVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29. Valor Acrescido: 136.437,02(Cento e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos); Valor reprogramado do Contrato: R$ 683.995,55 (Seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Palmares, 12 de novembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D4E237B0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 226/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem o art. 37, inciso II da Constituição Federal – CF, art. 50 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, e art. 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como,
CONSIDERANDO que a investidura em cargo comissionado é declarada de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II da CF, e art. 41, inciso II da LOM;
CONSIDERANDO que a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão dar-se-á a seu pedido ou a juízo da autoridade competente, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.139/91;
CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário que é conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas normas constitucionais e pela legislação suplementar;
CONSIDERANDO, enfim, o interesse e a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos comissionados e das funções gratificadas de que tratam as Leis Municipais que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, declarando vagos os cargos ocupados pelos servidores nomeados através de portarias ou de quaisquer outros atos deste Chefe do Poder Executivo Municipal, que ainda estejam em vigor, extinguindo-se os exercícios de seus cargos a partir desta data.

Art. 2º - Os servidores efetivos que se encontravam ocupando cargos comissionados e funções gratificadas deverão retornar aos seus cargos de origem, percebendo seus vencimentos e vantagens concernentes a esses cargos.

Art. 3º - REVOGAR todas as Verbas Indenizatórias de Representação concedidas aos servidores públicos municipais, através de portarias deste Chefe do Poder Executivo Municipal com base na Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, suas alterações e suplementações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

(Continuação da Portaria GP nº 226/2020, de 29 de dezembro de 2020)

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2FD6E245

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 227/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Ofício nº 578/2020 - CG, de 22/12/2020, oriundo da Prefeitura Municipal do Paulista – PE, solicitando a renovação da cessão da servidora pública municipal Renata Montenegro de Freitas, matrícula nº 99.3011, bem como considerando o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, e considerando, ainda, a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a cessão da servidora pública municipal **RENATA MONTENEGRO DE FREITAS**, matrícula nº 99.3011, titular do cargo efetivo de Fisioterapeuta, ao Município do Paulista – PE, com ônus para o ente cessionário, sem prejuízo de seu vencimento, direitos e vantagens, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:13EA3E80

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020

Altera o Decreto Municipal nº 008/2020 que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como, **CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), prevista pelo Decreto Municipal nº 008/2020 de 16 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....
I – Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com previsão de público superior a 50 pessoas, em todo Município;
....."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, os seguintes incisos:

"Art. 1º.....
.....
XIII – Suspensão das atividades da praça de alimentação localizada na Rua Dr. Paulo Paranhos, a partir de 20/03/2020;
XIV – Suspensão das atividades do Polo Comercial Antônio de Almeida Melo;
XV – Fechamento dos Boxes da Rodoviária Municipal e Estadual a partir do dia 21/03/2020."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:94C6A752

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020

Dispõe sobre a proibição do acendimento de fogueiras no âmbito do Município dos Palmares, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a **RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 29/2020**, de 04 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras em locais públicos e privados, em todo o território do Município dos Palmares, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à apreensão da lenha ou de qualquer outro material utilizado na confecção da fogueira.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização, distribuição ou doação de lenha para fogueiras na circunscrição do Município dos Palmares, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à apreensão dos produtos e a interdição temporária do estabelecimento e, no caso de reincidência, à cassação definitiva da autorização para comercialização no âmbito do Município.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e à Guarda Municipal a realização de fiscalização pelas ruas e avenidas da cidade e dos distritos a fim de assegurar o cumprimento das determinações do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:03566382

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

Revoga os incisos VII e XIV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, que determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, que determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VII e XIV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, que determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências

Art. 2º - Estedecretoentrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **31 de julho de 2020**.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
(Continuação do Decreto Municipal nº 035/2020)

Palmares – PE, em 31 de julho de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7ADEBD04

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020

Determina ponto facultativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XI da Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece o dia 28 de outubro de 2020 como ponto facultativo, dedicado ao Dia do Servidor Público, em conformidade com o disposto no art. 236 da Lei Federal nº 8.112/1990;
CONSIDERANDO que diversos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco transferiram o gozo do Dia dos Servidores Públicos, ordinariamente comemorado no dia 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 209 da Lei Municipal nº 1.139/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, estabelece que: "O dia do servidor público municipal será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro";
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.168/2018, que dispõe sobre os feriados no Município dos Palmares, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o Serviço Público e/ou para o interesse comum da população;
CONSIDERANDO a conveniência do Serviço Público Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica extraordinariamente determinado na sexta-feira, dia 30 de outubro de 2020, ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Deverão funcionar os serviços essenciais prestados à população, que não poderão ser prejudicados, principalmente os serviços emergenciais prestados pelo SAMU e os serviços nos cemitérios públicos, bem como os serviços de coleta de lixo e de guarda dos prédios públicos municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos Mercados Públicos e das Feiras Livres, em seus horários de costume, devido à sua essencialidade e indispensabilidade à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.
(Continuação do Decreto Municipal nº 046/2020, de 27 de outubro de 2020).

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 27 de outubro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:196F9192

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 270/2019

***REPUBLICADA POR HAVR INCORREÇÃO NA ORIGINAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei Orgânica do Município e art. 166 e ss. da Lei Municipal nº 1.139, de 1º de julho de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações pública, e tendo em vista a necessidade de se apurar responsabilidade do servidor público municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do seu cargo, mediante a regular instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 171 e ss. da Lei Municipal nº 1.139/1991,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os abaixo relacionados, servidores públicos municipais, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, que terá como atribuição apurar a responsabilidade do servidor público municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:
I – NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 642-1, que funcionará como PRESIDENTE;
II – RIVALDO VELOSO DA SILVA, matrícula nº 444-1, que funcionará como 1º SECRETÁRIO; e
III – ANTONIO JORGE TORRES MARTINS, matrícula nº 487-1, que funcionará como 2º SECRETÁRIO

§ 1º - A presente Comissão de Inquérito Administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Após a determinação de abertura de PAD, a comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de utubro de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:495FBF82

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

Dispõe sobre a anulação de doações de terrenos em área não pertencente ao Município dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terrenos localizados às margens da PE-96, Km 1, na Zona Rural do Município dos Palmares, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, bem como
CONSIDERANDO que a referida área não pertence ao Patrimônio Público do Município dos Palmares;
CONSIDERANDO que as mencionadas doações foram procedidas em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária "MORAR LEGAL", e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;
CONSIDERANDO que as doações foram realizadas em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;
CONSIDERANDO que a escolha dos beneficiários dos lotes se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;
CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anuladas as doações de lotes de terreno localizados na PE-96, Km 1, na Zona Rural do Município dos Palmares, em área não pertencente ao Patrimônio Público do Município dos Palmares, realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, aos beneficiários constantes do Anexo Único do presente Decreto, por estarem em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivadas de vícios que as tornam nulas, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e imediata suspensão de quaisquer obras efetuadas pelos donatários na citada área, determinando a estes que retirem os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetuem a demolição de quaisquer benfeitorias ali construídas, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: "o ato nulo não gera efeitos", e a mera detenção por parte dos beneficiários.

Art. 3º. Da lavratura deste Decreto, intimem-se os donatários, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Fica concedido aos donatários o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público dos terrenos objeto do presente Decreto, se por acaso tenham sido registrados.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento das inscrições no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto os lotes de terrenos objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

Nº	DONATÁRIO	RG/CI	CPFMF
01	BRUNA MIRELLY FERREIRA DIAS	10.705.070/SDS-PE	144.946.274-02
02	MANOEL SABINO DOS SANTOS	627.758/SSP-PE	076.339.204-91
03	VERA LUCIA DE SOUZA	1.715.327/SDS-PE	279.743.914-72

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:98BB0F7D

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.092/2016, de 10 de março de 2016, sem prejuízo de outras leis e/ou dispositivos que regulem a matéria, bem como,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, com atribuição normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município, composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público;
CONSIDERANDO, ainda, a indicação formal das entidades de que trata o art. 5° da Lei Municipal n° 2.092/2016;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se fazer cumprir a legislação vigente e a conveniência do Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) deste Município, a partir desta data, passa a ser composto dos seguintes membros:

I – SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) TITULAR: JAILSON MARCOLINO DA SILVA, portador do RG nº 5.325.575-SSP/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 023.996.614-78, contato: (81) 99653-0970, e-mail: jaudemarco@hotmail.com; residente e domiciliado à Rua Paulo Siqueira Marques, 69, Bairro Santa Rosa – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: MARLUCE LOURENÇO DA SILVA, portadora do RG nº 1.906.633-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 197.579.484-20, contato: (81) 98630-7112, e-mail: marluceamara@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Engenho Diamante, SN, Zona Rural – Palmares/PE.

II – DIRETORES DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) TITULAR: JAIDENE MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 5.055.754-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 019.524.184-37, contato: (81) 98889-2285, e-mail: jaidene_2010@hotmail.com; residente e domiciliado à Rua Jornalista Nelson Firmo, 01, Bairro São José – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, portadora do RG nº 2.785.316-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 409.714.494-49, contato: (81) 99423-6704, e-mail: mfatima20102011@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua John Kennedy, 468, Bairro Santo Onofre – Palmares/PE.

III – CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS:
a) TITULAR: MARIA FLAVIA DA SILVA ANGELIN RAMOS, portadora do RG nº 1.847.802-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 417.808.174-87, contato: (81) 99896-5686, e-mail: angelinflavia2011@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Travessa Tenente Everaldo, 290, Bairro Santo Antônio – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: JOÃO FELIX DA SILVA, portador do RG nº 3.017.294-SSP/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 463.532.244-00, contato: (81) 99667-8998, e-mail: jfsjunior@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Coronel Austriclínio, 803, Bairro Centro – Palmares/PE.

IV – ESCOLAS PRIVADAS:
a) TITULAR: MARIA LÚCIA PAIVA LINS MIRANDA, portadora do RG nº 7.198.204-DS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 073.916.704-43, contato: (81) 99657-7781, e-mail: mallu.lins@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Violeta Griz, 294, Bairro Santa Rosa – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: ANDREA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.613.527-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 973.685.714-04, contato: (81) 99936-9842, e-mail: andreabezerra.pedag@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, 51, Bairro Santo Antônio – Palmares/PE.

V – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CÂMARA DE VEREADORES):
a) TITULAR: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI, portador do RG nº 7.527.724-SDP/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 072.888.974-94, contato: (81) 99917-6991, e-mail: admsauloacioli@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Lagreca, 196, Bairro Santa Luzia – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA, portador do RG nº 8.118.285-SDP/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 014.990.984-93, contato: (81) 98736-8722, e-mail: fernandogodoy03@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Luzia Pedrosa, 803, Bairro Centro – Palmares/PE.

VI – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:
a) TITULAR: IZABEL CRISTINA MOTA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 3.680.201-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 693.828.834-87, contato: (81) 99663-2600, e-mail: izabelmota5@bol.com.br, residente e domiciliado à Rua J, 04, Bairro São José – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: SANDRA MOURA DE MELO, portadora do RG nº 3.600.165 SDS/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 614.301.024-20, contato: (81) 99116-7852, e-mail: sandramoura@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Praça de Santo Amaro, 364, Bairro Centro – Palmares/PE.

VII – ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
a) TITULAR: ARANTES GOMES DO NASCIMENTO, portador do RG nº 3.317.579-SDS/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 720.118.584-53, contato: (81) 99663-8864, e-mail: arantescoerecia07@gmail.com, residente e domiciliado à Rua José Lagreca, 375, Bairro São Pedro – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS CARVALHO SOBRAL, portadora do RG nº 4.830.446-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 019.555.324-19, contato: (81) 98698-0705, e-mail: mariacramos75@yahoo.com.br, residente e domiciliado à Rua Edel Trudes Silva, 190, Bairro Jardim Diamante – Catende/PE.

VIII – PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚB LICA MUNICIPAL:
a) TITULAR: ERICA MARIA RIBEIRO, portadora do RG nº 6.954.230-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 009.207.064-79, contato: (81) 98289-4523, residente e domiciliado à Rua Violeta Griz, 860, Bairro Santa Rosa – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE LIMA, portadora do RG nº 7.073.964-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 060.065.724-86, contato: (81) 8426-9284, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 101, Bairro Santo Onofre – Palmares/PE.

IX – ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA OU DO ENSINO SUPERIOR:

a) TITULAR: SILVANA MARIA AUGUSTA DA SILVA, portadora do RG nº 4.581.759-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 823.675.744-72, contato: (81) 99247-0742, e-mail: alessandratamires@outlook.com.br, residente e domiciliado à Rua Quilombo II, 11, Bairro quadra 13 – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: GABRIELA BRASIL DA SILVA, portadora do RG nº 7.834.980-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 104.472.734-93, residente e domiciliado à Rua Projetada, 12 A, Bairro Miguel Ângelo – Palmares/PE.

X – SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:
a) TITULAR: JOSÉ LÚCIO PASSOS DA SILVA, portador do RG nº 2.704.115-SDS/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 463.521.634-91, contato: (81) 99311-4072, e-mail: lciopassos@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Laboratorista Manoel Leite, 587, Bairro Santa Rosa – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: GILVAN MOTA DOS SANTOS, portador do RG nº 3.788.671-SDS/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 614.132.594-72, contato (81) 99773-6110, e-mail: gilvaneleandra@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Travessa Jonathan Caetano Loureiro, 113, Bairro Santo Antônio – Palmares/PE.

XI – GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA MATA SUL (GRE):
a) TITULAR: DANILO JOSÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 8.302.955-SDS/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 067.835.574-64, contato: (81) 99936-9842, e-mail: danilosantos.pe@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Rio Pajeú, 482, Apto 0303 Bloco A6, Edifício Rio Beberibe – Bairro Ibura – Recife/PE, contato: (81) 99936-9842, e-mail: danilosantos.pe@hotmail.com;
b) SUPLENTE: VALERIA CRISTINA ARAUJO FIGUEREDO, portadora do RG nº 3.841.940-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 744.911.804-15, contato: (81) 99804-7607, e-mail: valeria.figueredo.vf@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Avenida Bernardo Vieira de Melo, 5839, Bairro Candeias/Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

XII – MINISTÉRIO PÚBLICO (CONSELHO TUTELAR OU COMDECA):
a) TITULAR: FABIANA LIMA WANDERLEY, portadora do RG nº 5.480.172-SSP/PE, inscrita no CPMF sob o nº 009.964.414-25, contato: (81) 99705-2821, e-mail: fabyth14@hotmail.com;
b) SUPLENTE: ONEIDE COSTA DUTRA DE MELO, portadora do RG nº 1.704.105-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 152.524.424-87, contato (81) 98809-0702, e-mail: oneidecosta@yahoo.com.br, residente e domiciliado à Rua Dra. Nitalma E B Rocha, 366, Bairro COHAB II – Palmares/PE.

XIII – ENTIDADES RELIGIOSAS (HEGEMÔNICAS):
a) TITULAR: JOSIÉDJA PARANHOS DE MELO, portadora do RG nº 5.071.858-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 027.123.874-73, contato (81) 98829-5922, e-mail: jojoparanhos@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Avenida José Gouveia, 02, Bairro São José – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: MARIA VALDELICE DE SIQUEIRA COSTA, portadora do RG nº 906.060-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 091.243.904-10, contato (81) 99916-7418, e-mail: valdeluce@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Praça de Santo Amaro, 373, Bairro Centro – Palmares/PE;

XIV – PROFESSORES DA FAMASUL/FACIP:
a) TITULAR: SANDRA CRSTINA PEREIRA DE ANDRADE, portadora do RG nº 3.604.203-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 641.666.274-49, contato (81) 99788-6858, e-mail: sandrapalmares@bol.com.br, residente e domiciliado à Rua Manoel Peixoto, 06, Bairro São José – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: ISABELA PEDROSA DE AZEVEDO RODRIGUES, portadora do RG nº 4.584.941-SSP/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 816.865.794-20, contato (81) 98877-2455, e-mail: isabellapedroa7@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Dr. Gerôncio Borba, 40, Bairro São Jose – Palmares/PE;

XV – SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) TITULAR: CARLA SANDRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.804.689-SDS/PE, inscrita no CPFMF sob o nº 039.663.144-44, contato (81) 98855-0714, e-mail: carlita.sandra@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua João Koury, 476, Bairro São Pedro – Palmares/PE;
b) SUPLENTE: ABRAÃO FELIPE SILVA DE MELO, portador do RG nº 7.125.565-SDS/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 055.282.364-36, contato (81) 99749-0620, e-mail: abraaofelipe15@live.com, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 1348 , Bairro Centro – Palmares/PE;

Art. 2º - O exercício do mandato dos conselheiros será de 04 (quatro anos), iniciando o seu cômputo a partir da posse dos Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A data e o cerimonial da posse serão designados e definidos pelo Secretário Municipal de Educação, devendo ser registrado em ata todo o ritual a ser ocorrido.

Art. 3º - A gratificação a ser paga aos conselheiros titulares, conforme preceitua o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.092/2016, somente passará a vigorar após a mudança na Lei Orgânica do Município dos Palmares e regulamentação devida em Decreto específico.

Art. 4º - Na data da posse, o Secretário Municipal de Educação ou seu representante deverá coordenar a eleição da Diretoria, dos Departamentos e dos membros das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da EJA, e empossá-los para suas atribuições.

Art. 5º Este Decreto entrar em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 025/2016, de 21 de outubro de 2016, e suas alterações.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito dos Palmares (PE), em 23 de novembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9525969E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina o reajuste das expressões monetárias contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, com base no IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como,
CONSIDERANDO a necessidade e determinação de ajuste e correção das expressões monetárias contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30/12/2009, Código Tributário do Município dos Palmares, e suas alterações, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, contados de dezembro de 2019 a novembro de 2020, para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do Ofício nº 033/2020, oriundo da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se fazer cumprir a Legislação Tributária Municipal, dentre as demais pertinentes à matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as expressões monetárias contidas na Lei Complementar nº 001/2009, de 30/12/2009, Código Tributário do Município dos Palmares, inclusive nas Tabelas do seu Anexo Único, com as alterações empreendidas pela Lei Complementar Municipal nº 003/2017, de 29/11/2017, excetuando a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, a partir de janeiro do exercício fiscal do ano de 2021, aplicando-se o percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, passando a vigorar com os valores reajustados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FCE3D010

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

Determina ponto facultativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XI da Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece os dias 24 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, véspera de Natal e véspera de Ano Novo, como ponto facultativo nas repartições públicas federais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.168/2018, que dispõe sobre os feriados no Município dos Palmares, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o Serviço Público e/ou para o interesse comum da população;
CONSIDERANDO a conveniência do Serviço Público Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica extraordinariamente determinado na quinta-feira, dia 31 de dezembro de 2020, ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Deverão funcionar os serviços essenciais prestados à população, que não poderão ser prejudicados, principalmente os serviços emergenciais prestados pelo SAMU e os serviços nos cemitérios públicos, bem como os serviços de coleta de lixo e de guarda dos prédios públicos municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos Mercados Públicos e das Feiras Livres, em seus horários de costume, devido à sua essencialidade e indispensabilidade à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmares – PE, em 21 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:92C5CE27

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 139/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **BRUNA RAFAELLY DE ARAUJO BARROS RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.846.045/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 047.689.124-86, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo CC-3, lotada na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **03 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:BFED6C16

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 140/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, apedido, a servidora pública municipal **MARIANA MELO CORREIA DOS SANTOS**, matrícula nº 995802-1, do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:549E793F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 141/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **YRAPUAN ARAUJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 314.765/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 021.743.188-73, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO, Símbolo CPS (CC-1), lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **03 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9D59B988

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 142/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Verba Indenizatória de Representação concedida ao servidor público municipal MARCILIO TADEU DUARTE PEREIRA, através da Portaria n° 268/2018, de 02/07/2018, do Gabinete do Prefeito, não deverá mais subsistir, em virtude de não mais estar o mesmo desempenhando mais de uma função, assim como serviços além da jornada normal de trabalho, destarte, não persistindo os motivos que justificaram a concessão da referida gratificação, bem como considerando a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, *ex nunc*, a Portaria n° 268/2018, de 02/07/2018, do Gabinete deste Prefeito, que concedeu Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **MARCILIO TADEU DUARTE PEREIRA**, matrícula nº 996636-2, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO / DEPARTAMENTO DE FOMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, por não mais subsistirem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de agosto de 2020**.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:AB25F523

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 143/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Verba Indenizatória de Representação concedida ao servidor público municipal BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA, através da Portaria n° 172/2019, de 01/04/2019, do Gabinete do Prefeito, não deverá mais subsistir, em virtude de não mais estar o mesmo desempenhando mais de uma função, assim como serviços além da jornada normal de trabalho, destarte, não persistindo os motivos que justificaram a concessão da referida gratificação, bem como considerando a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, *ex nunc*, a Portaria n° 172/2019, de 01/04/2019, do Gabinete deste Prefeito, que concedeu Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA**, matrícula nº 995728-3, ocupante do cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotado no GABINETE DO PREFEITO, por não mais subsistirem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de agosto de 2020**.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5D687253

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 144/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Verba Indenizatória de Representação concedida à servidora pública municipal ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA, através da Portaria n° 173/2019, de 01/04/2019, do Gabinete do Prefeito, não deverá mais subsistir, em virtude de não mais estar a mesma desempenhando mais de uma função, assim como serviços além da jornada normal de trabalho, destarte, não persistindo os motivos que justificaram a concessão da referida gratificação, bem como considerando a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, *ex nunc*, a Portaria n° 173/2019, de 01/04/2019, do Gabinete deste Prefeito, que concedeu Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA**,matrícula nº 995849-3, para exercer o cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / SETOR DE CADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE, por não mais subsistirem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de agosto de 2020**.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:28AB2F88

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 145/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 091/2020, de 03/04/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia GILVÂNIA VICTOR DA ROCHA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada no GABINETE DO PREFEITO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **GILVÂNIA VICTOR DA ROCHA**, matrícula nº 991124-4,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada no GABINETE DO PREFEITO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3721C165

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 146/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 083/2020, de 03/04/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia CAROLINE STEPHANE FERREIRA DE SOUZA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **CAROLINE STEPHANE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 996810-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:B690CD1E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 147/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 126/2019, de 08/03/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia FÁBIO MATHEUS FERREIRA DE SOUZA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado no GABINETE DO PREFEITO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **FÁBIO MATHEUS FERREIRA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 996623-2,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado no GABINETE DO PREFEITO, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:65918636

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 148/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 219/2019, de 03/06/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia MAURICIO JOSÉ AMORIM DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **MAURICIO JOSÉ AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 993245-2,ocupante do cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5C860F66

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 149/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 028/2020, de 08/01/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia TONIVALDO JOSÉ BRASIL,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **TONIVALDO JOSÉ BRASIL**, matrícula nº 996800-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FF0D2E7B

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 150/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 016/2017, de 02/01/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia LUCAS DIDIER DE MELO SOUZA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **LUCAS DIDIER DE MELO SOUZA**, matrícula nº 995566-2,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS / DEPARTAMENTO DO TESOURO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0D675A58

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 151/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 008/2018, de 02/01/2018, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia JOSIAS LOPES DA SILVA NETO,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado no GABINETE DO PREFEITO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **JOSIAS LOPES DA SILVA NETO**, matrícula nº 9966756-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado no GABINETE DO PREFEITO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:B45A2013

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 152/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 131/2019, de 08/03/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia JOSÉ EDSON DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO / DEPARTAMENTO TRANSPARÊNCIA PALMARES;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **JOSÉ EDSON DA SILVA**, matrícula nº 996648-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO / DEPARTAMENTO TRANSPARÊNCIA PALMARES, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:192369AD

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 153/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 093/2020, de 03/04/2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia JAQUELINE CONSTANTINO DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO / DEPARTAMENTO DE FOMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **JAQUELINE CONSTANTINO DA SILVA**, matrícula nº 996813-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO / DEPARTAMENTO DE FOMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E33CB933

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 154/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 217/2019, de 03/06/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia BRAULIO HERMERSON DE LIMA SILVA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-3, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE INFORMATIZAÇÃO;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **BRAULIO HERMERSON DE LIMA SILVA**, matrícula nº 996821-1,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-3, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE INFORMATIZAÇÃO, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6632E0A0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 160/2019, de 01/04/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia VANDETE DELMIRO RODRIGUES,para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada no GABINETE DO PREFEITO;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação à servidora pública municipal **VANDETE DELMIRO RODRIGUES**, matrícula nº 996766-2,ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada no GABINETE DO PREFEITO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:24EDFAC7

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 156/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 154/2019, de 01/04/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia MIGUEL ANGELO LOPES LUSTOSA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **MIGUEL ANGELO LOPES LUSTOSA**, matrícula nº 996765-2,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F3622FD3

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 157/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 130/2019, de 08/03/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia FLÁVIO SEVERINO SILVA LIMA,para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **FLÁVIO SEVERINO SILVA LIMA**, matrícula nº 3916-4,ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C6232E7B

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 158/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no art. 72, inciso V da Lei nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, bem como,
CONSIDERANDO o Ofício n° 025/2020, de 03/08/2020, oriundo da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por serviço extraordinário ao servidor público municipal **SEVERINO EVARISTO FERREIRA ALVES**, matrícula nº 996734-1, contratado sob a égide da Lei Municipal n° 1.535/2002, e suas alterações, para exercer o cargo efetivo de SERVENTE, mediante Contrato de Serviços Administrativos a Prazo Determinado, em face do Excepcional Interesse Público, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, correspondente a 40h (quarenta horas) extras diurnas de trabalho, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, conforme o art. 84, *caput* da Lei Municipal nº 1.139/1991.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:41582BA5

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 159/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no art. 72, inciso V da Lei nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, bem como,
CONSIDERANDO o Ofício n° 027/2020, de 03/08/2020, oriundo da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por serviço extraordinário ao servidor público municipal **BARTOLOMEU GOUVEIA DA SILVA**, matrícula nº 993217-3, contratado sob a égide da Lei Municipal n° 1.535/2002, e suas alterações, para exercer o cargo efetivo de COVEIRO, mediante Contrato de Serviços Administrativos a Prazo Determinado, em face do Excepcional Interesse Público, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, correspondente a 40h (quarenta horas) extras diurnas de trabalho, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, conforme o art. 84, *caput* da Lei Municipal nº 1.139/1991.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **a partir deste mês de AGOSTO / 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de agosto de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E888FB5A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 160/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **LEONILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 996818-1, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-3, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:793A8BB5

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 161/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **KLEBSON PRETESTATO LIRA DE SANTANA**, matrícula nº 995220-2, do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:04DF3052

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 162/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **ELENILDO CORREIA PENA**, matrícula nº 995406-2, do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:4908355F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 163/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **SAMUEL PAULINO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 3914-3, do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado no GABINETE DO PREFEITO, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:36D02A13

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 164/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal **LÍGIA MAIZA DE SOUSA**, matrícula nº 996808-1, do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada no GABINETE DO PREFEITO, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5A93F6E2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 165/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal **MARIANA MELO CORRREIA DOS SANTOS**, matrícula nº 996790-1, do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:93CA44B2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 166/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **OTAVIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 993768-4, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:DD308D0B

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 167/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ADELLYA KAROLLYNNE MARQUES DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.444.563/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 132.167.104-08, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Símbolo CC-6, lotada no GABINETE DO PREFEITO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A0801C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0125/2020

PORTARIA Nº 125, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Conceder as servidoras público municipal, SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO VASCONCELOS, IZABEL CRISTINA MOTA DO NASCIMENTO, EDEILZA MARIA NASCIMENTO DA SILVA , VERA CELESTE CARVALHO DA SILVA e MARIA GORETTI DE MORAES SILVA, LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO VASCONCELOS, brasileira, casada, matrícula no 191-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, inscrita no RG nº 2.975.157 SSP/PE e CPF 614.031.054-72**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 2ºquinquênio**, período de 31/12/1995 a 31/12/2000, **com efeitos retroativos** a partir de 02 de março de 2020 a 02 de junho de 2020 e 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 1º quinquênio**, período de 31/12/1990 a 31/12/1995**, a fluir a partir de 01/07/2020 a 01/09/2020**.
Art. 2 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **IZABEL CRISTINA MOTA DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, matrícula no 308-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, localizada na Escola Monsenhor Abílio, inscrita no RG nº 3680201 SDS/PE e no CPF nº 693.828.834-87, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ref. ao 2º **quinquênio,** período de **25/08/1998 a 25/08/2003**, a fluir a partir de **01/07/2020 a 01/10/2020.**
Art. 3 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **EDEILZA MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, casada, matrícula no 1121-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, localizada na creche Violeta Griz, inscrita no RG nº 1456.579 SDS/PE e no CPF nº 136.927.984-15, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ref. ao 5º **quinquênio,** período de **07/02/2015 a 07/02/2020**, a fluir a partir de **01/07/2020 a 01/10/2020.**
Art. 4 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **VERA CELESTE CARVALHO DA SILVA**, brasileira, casada, matrícula no 1010-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, localizada na Escola Municipal Santa Luzia, inscrita no RG nº 3.806680 SSP/PE e no CPF nº 693.637.304-68, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ref. ao **3º quinquênio**, a fluir a partir de **01/07/2020 a 01/10/2020.**
Art. 5 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **MARIA GORETTI DE MORAES SILVA, brasileira, divorciada, matrícula no 199-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, inscrita no RG nº 3.104.738 SDS/PE e no CPF nº 462.933.103-20**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 3ºquinquênio**, período de 31/12/2000 a 31/12/2005, **com efeitos retroativos** a partir de 02 de março de 2020 a 02 de junho de 2020 e 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 4º quinquênio**, período de 31/12/2005 a 31/12/2010**, a fluir a partir de 01/07/2020 a 01/10/2020**.

Gabinete do Secretário Executivo de Educação dos Palmares, em 3 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:3E1A310C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0126/2020

PORTARIA Nº 126, DE 04 DE ABRIL DE 2020

Conceder a servidora público municipal, ASCLELIA GOMES DA SILVA, IVÂNIA FERREIRA DE LIMA e MARIA CONCEIÇÃO SILVA VÍTOR, GOZO DE QUINQUÊNIOS, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **ASCLELIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, matrícula no 1111-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, inscrita no RG nº 5.267.453 SDS/PE e no CPF nº 023.799.584-08**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 2ºquinquênio**, período de 07/02/2000 a 07/02/2005, **com efeitos retroativos** a partir de 02 de março de 2020 a 02 de junho de 2020.
Art. 2 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **IVÂNIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, matrícula nº 155-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, inscrita no RG nº 2.796.013 SDS/PE e no CPF nº 641.522.784-04**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 2ºquinquênio**, período de 28/09/1998 a 28/09/2003, **com efeitos retroativos** a partir de 02 de março de 2020 a 02 de junho de 2020.
Art. 3 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO SILVA VÍTOR, brasileira, casada, matrícula no 207-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo serviços gerais, inscrita no RG nº 1.886.439 SDS/PE e no CPF nº 216.775.814-68**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, **ref. ao 5ºquinquênio**, **período não gozado de 01/07/2013 a 01/07/2018**, a fluir a partir de 01 de julho de 2020 a 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Secretário Executivo de Educação dos Palmares, em 4 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:03F26EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0127/2020

PORTARIA Nº 127, DE 04 DE abril DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, MÉRCIA GONÇAVES ROCHA FELICIANO DA SILVA, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **MÉRCIA GONÇALVES ROCHA FELICIANO DA SILVA,** brasileira, divorciada, Professora, matricula 1136-1, lotada na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrita no RG nº 2.927.585 SSP/PE e no CPF nº 433.354.544-72, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA D**, a contar de 05 de abril de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 04 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:694FF8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0128/2020

PORTARIA Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, SANDRA CRISTINA MOURA DE MELO, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **SANDRA CRISTINA MOURA DE MELO,** brasileira, solteira, Professora, matricula 091010-2, lotado na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no RG nº 3.600.165 SDS/PE e no CPF nº 614.301.024-20, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 01 de julho de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 04 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:6D3B49D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0129/2020

PORTARIA Nº 129, DE 04 DE ABRIL DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, NELITA VASCONELOS DA SILVA, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe

conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **NELITA VASCONELOS DA SILVA,** brasileira, casada, Professora, matricula 1677-1, lotada na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrita no RG nº 4.593.926 SDS/PE e no CPF nº 823.873.544-00, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA C**, a contar de 04 de abril de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 04 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:8FC24DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2020

PORTARIA Nº 130, DE 04 DE abril DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, SANDRA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **SANDRA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE,** brasileira, divorciada, Professora, matricula 304-1, lotada na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrita no RG nº 3.604.203 SDS/PE e no CPF nº 641.666.274-49, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 04 de abril de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 04 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:91CACFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0131/2020

PORTARIA Nº 131, DE 05 DE abril DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, MARIA CONCEIÇÃO DO AMARAL SILVA, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **MARIA CONCEIÇÃO DO AMARAL SILVA,** brasileira, casada, Professora, matricula 1140-1, lotada na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrita no RG nº 1.938.661 SSP/PE e no CPF nº 614.388.474-91, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA D**, a contar de 05 de abril de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 05 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:3F28102E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0132/2020

PORTARIA Nº 132, DE 05 DE abril DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO,** brasileira, casada, Professora, matricula 292-1, lotada na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrita no RG nº 3.038.849 SSP/PE e no CPF nº 463.586.094-91, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA D**, a contar de 05 de abril de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 05 de abril de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:2A561D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0134/2020

PORTARIA Nº 134, DE 01 DE julho DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, JANAINA OLIVEIRA DE MELO, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **JANAINA OLIVEIRA DE MELO**, brasileira, solteira, professora, matrícula nº 2332, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no RG nº 5.237.859 SDS/PE e no CPF nº 031.035.744-60, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 01 de julho de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:68C807C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0135/2020

PORTARIA Nº 135, DE 01 DE julho DE 2020

Conceder ao servidor público municipal, DORGIVAL JOSÉ DA SILVA, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao servidor público, **DORGIVAL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, matricula 990186-1, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no RG nº 2.800.534 SSP/PE e no CPF nº 412.481.472-72, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 01 de julho de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:138DCD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0136/2020

PORTARIA Nº 136, DE 01 DE julho DE 2020

Conceder ao servidor público municipal, LINDBERG BARBOSA LIRA DE ALMEIDA, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao servidor público, **LINDBERG BARBOSA LIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, professor, matricula 2334-1, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no RG nº 5.092.586 SSP/PE e no CPF nº 863980324-20, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 01 de julho de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:8340D673

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0137/2020

PORTARIA Nº 137, DE 01 DE julho DE 2020

Conceder ao servidor público municipal, DORGIVAL JOSÉ DA SILVA, PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NIVEL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao servidor público, **DORGIVAL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, matricula 990186-1, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no RG nº 2.800.534 SSP/PE e no CPF nº 412.481.472-72, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo verticalmente por titulação em razão da conclusão do curso de ***Especialização em Matemática***, a contar de 01 de julho de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:CA675901

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0138/2020

PORTARIA Nº 138, DE 01 DE julho DE 2020

Conceder ao servidor público municipal, NIL GLIBSON GABRIEL BARCELOS DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I, e dá outras providências

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, **NEL GLIBSON GABRIEL BARCELOS DA SILVA,** inscrito(a) no RG 9158733 SDS/PE e no CPF (MF) nº 109.891.504-61, para exercer o cargo comissionado de Assessor Administrativo I, Símbolo CC – 2, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contando-se lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/08/2020.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo de Educação dos Palmares, em 19 de agosto de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:0E6380BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0139/2020

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE AGOSTo DE 2020

Retificar, Portaria de Designação nº 010/2019 de 28 de fevereiro de 2019 - SEMED, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR PORTARIA 10/2019, de 28 de fevereiro de 2020, Onde se lê: Designar as Servidoras públicas municipais, **SONNY MARIA GOMES DA SILVA** (SECRETARIA ESCOLAR "D"); **DAIANA GARCIA MARCIEL** (COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR); **CLAÚDIA REGINA MOURA DE MELO** (SECRETARIA ESCOLAR "A"), junto a esta Secretaria, **a partir de 28 de fevereiro de 2018**.

Leia-se:

Designar as Servidoras públicas municipais, **SONNY MARIA GOMES DA SILVA** (SECRETARIA ESCOLAR "D"); **DAYANA GARCIA MARCIEL** (COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR); **CLAÚDIA REGINA MOURA DE MELO** (SECRETARIA ESCOLAR "A"), junto a esta Secretaria, a partir de **28 de fevereiro de 2019**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2019

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo de Educação dos Palmares, em 26 de agosto de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:3B42051A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0147/2020

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE DEzeMBRo DE 2020

RESCINDIR, Contrato Administrativo Temporário por Excepcional Interesse Público nº 010/2020 de 03 de fevereiro de 2020 - SEMED, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,
CONSIDERANDO que o servidor contratado por excepcional interesse público, **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, cargo de motorista, contrato nº 010/2020, processo seletivo unificado nº 001/2019, residente no engenho Couceiro, nº 30, serro azul, Palmares – PE, não compareceu a convocação realizada pelo Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para continuar suas atividades laborais, destinadas ao transporte dos alunos da rede municipal, desde 01 de setembro até a presente data, configurando 85 (oitenta) dias corridos e 58 (cinquenta e oito) dias úteis, sem causa justificável, ou apresentação de qualquer atestado medico, configurando a prática infracional de **ABANDONO DE CARGO**, que ocasiona a rescisão contratual conforme preceitua os art. 132 e 138 da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR** o contrato temporário administrativo nº 010/2020, do servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, motorista, portador da RG nº 8.976.215 SDSPE, inscrito no CPF nº 105.765.154-00, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, 1º de dezembro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:B7E3C0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0150/2020

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE NOVEMBRo DE 2020

RESCINDIR, Contrato Administrativo Temporário por Excepcional Interesse Público nº 007/2020 de 03 de fevereiro de 2020 - SEMED, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,
CONSIDERANDO o termo de desistência protocolado, no departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação dos Palmares, pelo servidor Geraldo Augusto de Oliveira Filho, cargo de motorista, contrato nº 010/2020, processo seletivo 001/2019, residente e domiciliado a rua Professora Jacy Mendonça Fonseca nº 65, portador da RG nº 7.113.702 SDSPE, inscrito no CPF nº 066.234.934-25.

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR** o contrato temporário administrativo nº 007/2020, do servidor **GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, motorista, portador da RG nº 7.113.702 SDSPE, inscrito no CPF nº 066.234.934-25, pelos motivos acima expostos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 24 de dezembro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:979957D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0151/2020

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE dezEMBRo DE 2020

DEVOLVER, Servidores cedidos pela AEMASUL a SEMED, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **DEVOLUÇÃO** dos servidores cedidos pela AEMASUL a esta secretaria, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, a saber:

Matrícula	Nome	CPF.
1423	ALBERTO LOUREIRO DA SILVA	823.610.374-91
2271	FERNANDO LUCIO BARRETO DA SILVA	463.046.304-68
34	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA	305.947.154-15
993761	HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO	038.331.224-80
1471	JOSE MAURICIO DA SILVA	027.830.554-73
670	LUCINEIDE BARBOZA DA SILVA	031.360.684-67
1501	SEVERINO ALVES DA SILVA	987.174.054-91
1183	SEVERINO GERALDO DE VASCONCELOS JUNIOR	050.316.924-21

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 22 de dezembro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:FE1D201B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0133/2020

PORTARIA nº 133, de 01 de JULHO de 2020

Conceder a servidora pública municipal, MARIA CONCEIÇÃO SILVA VITOR, LICENÇA PREMIO - assiduidade, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO SILVA VITOR, brasileira, casada, matrícula no 207-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de serviços gerais, inscrita no RG nº 1.889.439 SDP/PE e no CPF nº 216.775.814-68**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, ref. ao 5ºquinquênio, período de 01/07/2013 a 01/07/2018, a fluir 01 de julho de 2020 a 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 1º de julho 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:94D41666

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0145/2020

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE NOVEMBRo DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, SANDRA CRISTINA MOURA DE MELO, PROGRESSÃO FUNCIONAL, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **SANDRA CRISTINA MOURA DE MELO,** brasileira, solteira, Professora, matricula 091010-2, lotado na Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no RG nº 3.600.165 SDS/PE e no CPF nº 614.301.024-20, mudança de classe conforme a Lei no 1.638/2003, Plano de Cargos e Carreira do Município dos Palmares, progredindo horizontalmente da Referência: mudando para **Classe III**, **FAIXA A**, a contar de 17 de outubro de 2020**,** de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 21 da Lei Municipal 1.715/2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 17 de novembro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:2D0B5938

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 076/2020.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 076/2020.

Processo Licitatório Nº 044/2020. RDC Eletrônico. Nº 002/2020. OBJETO: Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 076/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARALELEPÍPEDO DAS RUAS 01 DE JANEIRO, 02 DE OUTUBRO, 03 DE AGOSTO E TRAVESSAS DAS RUAS 02 DE OUTUBRO, 03 DE AGOSTO, 04 DE FEVEREIRO, 05 DE NOVEMBRO, 06 DE ABRIL E 07 DE SETEMBRO NO BAIRRO CHÃ DE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.287.551/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, Inciso I, e Artigo 77 e 78, Inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 11ª do Contrato Originário. MOTIVAÇÃO: A devida rescisão se dar por motivos de abandono da Execução do referido objeto.

Paudalho, 30 de Novembro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F5B422A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, resolve REVOGAR, o **Processo Licitatório Nº 054/2020-FMS** – **Pregão Eletrônico Nº 044/2020**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Locação, Instalação e Manutenção preventiva de Gerador, por um período de 12 (doze), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Paudalho/PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Paudalho, 30 de Dezembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6E69A955

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 028/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDELIS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **CNPJ**: 22.594.155/0001-36. **Valor do Acréscimo:** R$ 28.425,36. **Prazo Acrescido de Execução:** 90 (Noventa) Dias.

Paudalho, 07 de Novembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5506B426

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 028/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 9,70137481671716 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDELIS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **CNPJ**: 22.594.155/0001-36. **Valor do Acréscimo:** R$ 28.425,36. **Valor Atual do Contrato:** R$ 417.881,47.

Paudalho, 04 de Dezembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:387ACA8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-FME

FORNECEDOR: NOVA CONQUISTA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 14.209.485/0001-32. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Processo Licitatório Nº 020/2020-FME,

Pregão Eletrônico Nº 007/2020. Valor Global R$ 73.800,00. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 30 de Dezembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AC629B7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 050/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Prorroga a vigência dos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, mantendo a declaração da situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma pandemia;
CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município do Rio Formoso, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, até 30/06/2021, a decretação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único – os índices de contágio e a própria evolução da doença serão monitorados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá indicar a(o) Chefe do Poder Executivo a eventual possibilidade de suspensão do Estado de Calamidade e/ou apontar pela necessidade de novas prorrogações ou mesmo novas medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º – Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas nos decretos municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia, em especial quanto aos Decretos Municipais nº 011/2020 e 012/2020, os quais permanecem vigentes desde a sua respectiva data de publicação até o prazo previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 30 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:052D0963

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
Processo nº: 037/2020
Inexigibilidade nº 006/2020
Objeto: **Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo TCE), Tribunais 2a Grau e Superiores para suprir as demandas do Município de Rio Formoso.**

Empresa Representante	CNPJ Nº
EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA	14.301.613/0001-73

Rio Formoso, 30 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:18943AB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 138/2020

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu os servidores: **FERNANDA DE OLIVEIRA SIMIÃO, FRANCIEUDO DA SILVA GOMES**, **RESOLVE:**
Art. 1º - AUTORIZAR o gozo de férias de 30 (trinta) dias aos servidores supramencionados abaixo com o **RECEBIMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS**, no período de gozo discriminado na tabela, referente ao exercício do ano de 2019.

NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	PERIODO DE FÉRIAS
FERNANDA DE OLIVEIRA SIMIÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FACHUSC	04/01/2021 a 02/02/2021
FRANCIEUDO DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FACHUSC	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente /AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:FF77A651

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 139/2020

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que requereu a servidora: MARIA DE LOURDES SOUZA em 03/12/2020, **RESOLVE:**
Art. 1º - **AUTORIZAR O RECEBIMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS**, sem o gozo de férias, referente ao exercício do ano de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
PRESIDENTE / AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:3E7A619F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.291/2020

LEI Nº 2.291/2020

AUTORIA: **VEREADOR OLAVO BRUNO**

EMENTA: Dispõe sobre a valorização e a preservação dos espaços públicos como potencial de desenvolvimento econômico-social no âmbito do município de Salgueiro – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 093/2019 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Esta lei tem como finalidade a valorização e a preservação dos espaços públicos, como potencial de desenvolvimento econômico-social e de fortalecimento do uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município.

Art. 2º - Os espaços públicos utilizados para a realização de diversão pública ou evento devem respeitar e a Lei 1.541 de 2006, Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei 1.635 de 2008, que institui o Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Serão consideradas diversão pública ou evento, para os efeitos desta Lei, as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas realizadas em espaços públicos, rural ou urbano, do Território do Município.

Art. 4º - Para a realização de evento de qualquer natureza, em espaços públicos do território do Município, com cobrança de ingresso, aberto ao público em geral, é necessária a disponibilização de 5% dos bilhetes de entrada, a título não oneroso, aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Municipal, o qual tem por integrantes os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado, para a População em Situação de Rua (Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Socioassistencial Privada do SUAS, bem como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 5º - Os bilhetes deverão ser entregues na sede da Administração Pública em até 15 dias corridos antes do evento, ficando sob responsabilidade da mesma a justa distribuição entre os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Municipal.

Art. 6º - Os eventos realizados em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e demais espaços públicos do município reservarão recinto, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Municipal.

Art. 7º - Os infratores dos arts. 5º e 6º desta Lei estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa a ser estabelecida pela administração e das despesas de remoção e guarda.

Art. 8º - Esta lei respeita as Leis 12.435, de 06 de julho de 2011 e 13.46, de 06 de julho de 2015, que instituem respectivamente a Organização da Assistência Social e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A75D46B5

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.292/2020

LEI Nº 2.292/2020

AUTORIA: **VEREADOR ERIVALDO PEREIRA**

EMENTA: Denomina-se a Rua 03, localizada no Loteamento Asa Branca, passe a se chamar RUA MAIRES SUELLE VIEIRA DE FRANÇA e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 094/2019 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Passa a denominar-se, Rua 03, localizada no Loteamento **Asa Branca**, passe a se chamar **RUA MAIRES SUELLE VIEIRA DE FRANÇA.**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salgueiro se encarregará de comunicar aos órgãos competentes – Correios, Cartórios de Registro de Imóveis, CELPE, COMPESA e outros, sobre a presente matéria, bem como no prazo de 60 (sessenta) dias providenciará a fixação da placa que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:6E1BF2E7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.293/2020

LEI Nº 2.293/2020

AUTORIA: **VEREADOR ERIVALDO PEREIRA**

EMENTA: Denomina-se antiga Travessa Beco da Paz, localizada no Bairro Santa Margarida, passe a se chamar Antônio Alves de Vasconcelos e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 095/2019 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Denominar-se, antiga Travessa Beco da Paz, localizada no Bairro Santa Margarida, passe a se chamar **Antônio Alves de Vasconcelos.**

Art. 2º -A Prefeitura Municipal de Salgueiro se encarregará de comunicar aos órgãos competentes – Correios, Cartórios de Registro de Imóveis, CELPE, COMPESA e outros, sobre a presente matéria, bem como no prazo de 60 (sessenta) dias providenciará a fixação da placa que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:6247C5F0

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.294/2020

LEI Nº 2.294/2020

AUTORIA: **VEREADOR AUGUSTO MATIAS**

EMENTA: Denominar Rua MARIA RITA DA CONCEIÇÃO – (DONA MARIA DO BAR), à Travessa São Vicente, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Salgueiro-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 002/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1° - Passa a denominar-se a Rua **Maria Rita da Conceição-(DONA MARIA DO BAR)**, a Trav. São Vicente – Bairro Divino Espírito Santo, no Município de Salgueiro.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes- Correios, Cartório de Registro de Imóveis e outros, sobre a presente matéria e providenciará a fixação das placas indicativas na que trata o artigo anterior.

Art. 3° - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9ADBCE48

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.295/2020

LEI Nº 2.295/2020

AUTORIA: **VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA**

EMENTA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 003/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Salgueiro.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º - Fica determinada a aplicação das seguintes penalidades, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei:

I – advertência e intimação para cessar a irregularidade;
II – multa no valor de 1 (uma) Unidade Padrão Monetária - UPM do Município de Salgueiro;
III - em caso de cada nova reincidência, será cobrada multa no valor de 2 (duas) UPM's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:56B209CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.296/2020

LEI Nº 2.296/2020
AUTORIA: **VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA**

EMENTA: Modifica o nome da Praça São José, no Loteamento São José, Bairro Nossa Senhora das Graças, para Praça Severino Arcelino de Brito e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 004/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1° - Passa a denominar-se a **Praça Severino Arcelino de Brito,** a Praça São José, situada no Loteamento São José, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3° - As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 4º - Da respeitável decisão do Plenário dê-se ciência aos familiares, quanto a homenagem póstuma, encaminhando cópia deste.

Art. 5º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:349E6446

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.297/2020

LEI Nº 2.297/2020

AUTORIA: **VEREADOR ANTONIO PIRES**

EMENTA: Propõe-se a utilização de um psicólogo para alunos de rede pública do Município de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 005/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Constitui-se direito de todas as crianças usuárias da rede pública de ensino Municipal a acompanhamento psicológico;

Art. 2º - A Lei disciplinará os critérios de atendimento referido ao artigo anterior;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:BA7A0205

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.298/2020

LEI Nº 2.298/2020

AUTORIA: **VEREADORA ELIANE ALVES**

EMENTA: Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável nas cantinas de escolas municipais do município de Salgueiro/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 007/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - O cardápio nutricional da Secretaria de Educação bem como e as cantinas alocadas em escolas municipais obedecerão padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, compra e distribuição pela Prefeitura e por Cozinhas alocadas em escolas municpais dos seguintes alimentos que causam prejuízos à saúde dos alunos:

I – refrigerantes e sucos artificiais;
II – biscoitos recheados e salgadinhos industrializados; e
III – comidas enlatadas

Art. 3º - A Secretaria de Educação e as Cantinas escolares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:161202DB

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.299/2020

LEI Nº 2.299/2020

AUTORIA: **VEREADOR ERIVALDO PEREIRA**

EMENTA: Denomina-se Pimenta 4, localizada no Bairro Santa Margarida, passa a se chamar JOÃO VITAL DE OLIVEIRA e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Denomina-se Pimenta 4, localizada no Bairro Santa Margarida, passe a se chamar JOÃO VITAL DE OLIVEIRA.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Salgueiro se encarregará de comunicar aos órgãos competentes – Correios, Cartórios de Registro de Imóveis, CELPE, COMPESA e outros, sobre a presente matéria, bem como no prazo de 60 (sessenta) dias providenciará a fixação da placa que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4EDA07A5

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.300/2020

LEI Nº 2.300/2020

AUTORIA: **VEREADOR HERCÍLIO DE ALENCAR**

EMENTA: Fica denominado no Calendário municipal, as Festividades Culturais e Religiosas da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 012/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Salgueiro as Festividades **Religiosas da Padroeira Nossa Senhora de Fátima na Comunidade da Lagoinha** no período 04 á 13 de maio, são nove noites de novena que ocorrendo anualmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes-Correios Cartório de Registro de Imóveis e outros, sobre a presente matéria, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias providenciará a fixação das placas, que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:BAD6D7B3

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.301/2020

LEI Nº 2.301/2020

AUTORIA: **VEREADOR HERCÍLIO DE ALENCAR**

EMENTA: Fica denominado no Calendário municipal, as Festividades Culturais e Religiosa do Padroeiro São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 013/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Salgueiro as Festividades **Religiosas do Padroeiro São Francisco de Assis na Comunidade da Vazia do Ramo** no período 24 de setembro a 04 de outubro, são nove noites de novena que ocorrendo anualmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes-Correios Cartório de Registro de Imóveis e outros, sobre a presente matéria, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias providenciará a fixação das placas, que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:03656275

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.302/2020

LEI Nº 2.302/2020

AUTORIA: **VEREADOR FRANCLÉCIO PARENTE**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 1, no loteamento São Francisco, para Rua Manoel Leônidas de Sá Trapiá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 015/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Passa a denominar-se **Rua Manoel Leônidas de Sá Trapiá**, a Rua Projetada 1, situada no loteamento São Francisco.

Art. 2º - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, fixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, Celpe, DETRAN e etc.

Art. 3º - As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 4º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:60E3B400

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.303/2020

LEI Nº 2.303/2020

AUTORIA: **VEREADORA ELIANE ALVES**

EMENTA: A disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de junho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 025/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer do colo do útero, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames necessários para tal diagnóstico e tratamento, em especial o citopatológico do colo do útero, tenham a publicação de seu resultado em um prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do material para o exame.

Art. 2º - São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

I - Prevenir a ocorrência de câncer do colo do útero no município;
II - Estimular as mulheres constantes na faixa etária indicada pela OMS a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência deste tipo de câncer e demais doenças correlatas;
V - Informar e mobilizar a população e a sociedade civil organizada;
VI - Alcançar a meta de cobertura da população alvo;
VII - Garantir acesso a diagnóstico e tratamento;

Art. 3º - Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada na rede municipal um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de coleta e de análise laboratorial do material coletado, com vistas a apresentar os resultados em um prazo máximo de 30 dias a partir da requisição médica, resultando em um tratamento mais ágil e eficaz.

Art. 4° - A paciente com suspeita de câncer do colo do útero receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5° - O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º - As mulheres com suspeita da referida doença terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:72C71B20

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.304/2020

LEI Nº 2.304/2020

AUTORIA: **VEREADORA ELIANE ALVES**

EMENTA: Institui realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de junho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 026/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º - São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Art. 3º - Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º - O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º - O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º - As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9737111F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.305/2020

LEI Nº 2.305/2020
AUTORIA: **VEREADOR ANTONIO PIRES**

EMENTA: Denominado Unidade Básica de Saúde Edmundo Ribeiro de Barros (Dr. Buda), localizado no loteamento Monte Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 037/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Passa a denominar-se Posto de Saúde Edmundo Ribeiro De Barros (Dr. Buda), localizado no loteamento Monte Alegre.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, determinará a quem de direito, a colocação das placas, bem assim, as comunicações aos órgãos – Correios, Cartório do Registro Imobiliário e outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:0238FBD5

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.306/2020

LEI Nº 2.306/2020

AUTORIA: **VEREADOR FRANCLÉCIO PARENTE**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Quatro, no Copo de Cristal, para Rua Vivadávia Joaquim da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias

realizadas nos dias 01 e 08 de julho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 039/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Vivadávia Joaquim da Silva, a Rua Quatro, situada no Copo de Cristal.

Art. 2º - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, fixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, Celpe, DETRAN e etc.

Art. 3º - As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 4º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:44E6B561

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.307/2020

LEI Nº 2.307/2020
AUTORIA: **VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA**

EMENTA: Modifica o nome da rua Avenida Projetada 02, no Novo Salgueiro, para Rua Cícera Belém Leite Barros e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 040/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Passa a denominar-se **Rua Cícera Belém Leite Barros**, a rua Avenida Projetada 02, situada no Novo Salgueiro.

Art. 2º - O poder Executivo, Providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3º - As despesas especificas, correrão á conta de dotações orçamentarias da municipalidade.

Art. 4º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B410CF35

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.308/2020

LEI Nº 2.308/2020

AUTORIA: **VEREADOR GEORGE ARRAES**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 2, Bairro Nossa Senhora das Graças, para Rua Valéria Ivo de Souza, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 076/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1° - Passa a denominar-se a Rua **Valéria Ivo de Souza,** a Rua Projetada 2, situada, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C9F8FEDE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.309/2020

LEI Nº 2.309/2020

AUTORIA: **VEREADOR GEORGE ARRAES**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 4, Bairro Nossa Senhora das Graças, para Rua Paulo Ivo Silva, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 077/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1° - Passa a denominar-se a **Rua Paulo Ivo Silva,** a Rua Projetada 4, situada, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F7FF3F05

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.310/2020

LEI Nº 2.310/2020

AUTORIA: **VEREADOR GEORGE ARRAES**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 3, Bairro Nossa Senhora das Graças, para Rua Gercelina Ferreira da Silva, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o

PLENÁRIO da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 078/2020 do Poder Legislativo.**
Art. 1° - Passa a denominar-se a Rua **Gercelina Ferreira da Silva,** a Rua Projetada 3, situada, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9B238878

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.310/2020

LEI Nº 2.310/2020

AUTORIA: **VEREADOR GEORGE ARRAES**

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 3, Bairro Nossa Senhora das Graças, para Rua Gercelina Ferreira da Silva, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 078/2020 do Poder Legislativo.**

Art. 1° - Passa a denominar-se a Rua **Gercelina Ferreira da Silva,** a Rua Projetada 3, situada, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° - O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, etc.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:811BDB46

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 896/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **PATRICIA DUARTE N TAVARES,** matrícula nº 125580, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao exercício 2018/2019, pelo período de 30 (Trinta) dias a partir de 04/01/2021 a 03/02/2021 .
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 29 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1E096C9C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 895/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento realizado pela servidora abaixo citada, bem como parecer da Diretoria de Gestão da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora **VANESSSA SANTOS SÁ DE FREITAS,** matrícula nº 102121.

Art. 2º - LOTAR a servidora acima mencionada no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, a partir de 21/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/12/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 29 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E47723F8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 893/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Ofício Nº 215/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a servidora efetiva **ANA KAROLINA LIMA SILVA SOBREIRA,** Matrícula Nº 102253, **Auxiliar de Enfermagem**, atualmente Lotada na Secretaria de Saúde, **na UBS Dr. Edmundo Ribeiro de Barros**, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 28 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 29 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:CB4373C6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 878/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ALMY DE BARROS LIMA,** matricula Nº 114952, do cargo em comissão de Diretor de Apoio e Fomento à Organização e Produção Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**,** a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/12/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8C9DAA5B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 880/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR PORTARIA Nº 854/2020 que exonera os servidores abaixo listados da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Onde se lê:

MAT.	NOME	CARGO
121169	Josivan da Silva Saraiva	Diretor
150149	Laura Raquel Camilo e Silva	Chefe de Setor
150135	Marycelle Ferreira Silva Bezerra	Ouvidor
170001	**Maria Livia de Lima Leal Alves Monteiro**	**Diretora**

Leia-se:

MAT.	NOME	CARGO
121169	Josivan da Silva Saraiva	Diretor
150149	Laura Raquel Camilo e Silva	Chefe de Setor
150135	Marycelle Ferreira Silva Bezerra	Ouvidor

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 04 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9101FCFD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 877/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR PORTARIA Nº 871/2020 que exonera os servidores abaixo listados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a partir de 10 de Dezembro de 2020.

Onde se lê:

MAT.	NOME	CARGO
170036	Marcos Antonio Albuquerque Junior	CHEFE DE SETOR
150127	Marlisson Mateus de Araujo Sa	CHEFE DE SETOR
170037	Emerson Raimundo da Silva Ribeiro	CHEFE DE SETOR
109339	Givaldo Freire de Carvalho	CHEFE DE SETOR
114952	**Almy de Barros Lima**	**VIGILANTE**

Leia-se:

MAT.	NOME	CARGO
170036	Marcos Antonio Albuquerque Junior	CHEFE DE SETOR
150127	Marlisson Mateus de Araujo Sa	CHEFE DE SETOR
170037	Emerson Raimundo da Silva Ribeiro	CHEFE DE SETOR
109339	Givaldo Freire de Carvalho	CHEFE DE SETOR

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 10 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E79F62C8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 879/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando parecer favorável da Procuradoria Geral deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Vertical por Tempo de Serviço à servidora **THATIANE MARIA DE SA SANTANA**, Matrícula Nº 124109, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir **de 16 de Julho de 2020**, conforme quadro a seguir:

MAT.	SERVIDOR	ANEXO	CLASSE	FAIXA FSA
124109	THATIANE MARIA DE SA SANTANA	I	II	PE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **16 de Julho de 2020**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:74574963

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 881/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **THYAGO ALVES ROCHA,** matrícula nº 150138, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercício 2019/2020, pelo período de 30 (Trinta) dias a partir de 20/10/2020 a 18/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 20/10/2020

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C09B3448

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 891/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 01/2015 de 20 de fevereiro de 2015, e convocado pelo edital nº 01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – IV Distrito** da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **CÍCERA ALINE LEITE ROCHA DOS ANJOS**, **CPF Nº 101.430.064-95**, a partir de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 28 de dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:60E6EA98

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 909/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 198 e incisos, da Lei Municipal Nº 1.940/2014;
Considerando que a data de apresentação do laudo gestacional foi posterior a data de fechamento da folha e elaboração de portarias de exonerações;
Considerando o aludido no Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.940/2014

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER REINTEGRAÇÃO ao cargo de Auxiliar de Gabinete da Coordenadoria da Mulher, à servidora **PRISCYLA NOEMYA DUARTE NOGUEIRA TAVARES**, Matricula nº 150144, inscrita no CPF sob o Nº 065.084.194-80, a partir de 01 de janeiro de 2021, em virtude da estabilidade gestacional garantida pela Constituição Federal de 1988.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9FBDDA58

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 907/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
129789	Andrea Gomes de Souza	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A328123B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 906/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
130005	Taglinailza Pereira de Souza	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:238804E3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 905/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
129744	Renata Vieira Da Silva Veras	Nutricionista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:01CEF134

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 904/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
130014	Cleonice Maria da Silva	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:958795EF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 903/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
117935	Djane Gonzaga Silva	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:452EB7F5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 902/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
130020	Monica Lais Torres Lima	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:10BE7DC9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 901/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
129817	Luiza Carla Carvalho Siqueira	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7A8BFBC4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 900/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
130019	Maria Deniuza Gonçalves Vieira	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AC288852

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 899/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL ao servidor abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
130017	Dijalma Gonzaga Silva	Professor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E09B1975

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 897/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL a servidora abaixo listada, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
129815	Marilia Cristiane da Silva	Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8D1257B2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 898/2020

PORTARIA N° 898/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o exposto no Caput do Art. 30 e incisos, bem como do Art. 31, ambos da Lei Municipal N° 1.940/2014;
Considerando avaliação realizada pela comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL ao servidor abaixo listado, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme parecer emitido pela Comissão de Desempenho de Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
160605	Francisco Claudio Batista Ferreira	Professor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C232B731

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 878/2020

PORTARIA N° 878/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o servidor **ALMY DE BARROS LIMA,** matricula Nº 114952, do cargo em comissão de Diretor de Apoio e Fomento à Organização e Produção Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**,** a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/12/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:FADEA17C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 910/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 759/2018 QUE CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor **RÔMULO DE SÁ RORIZ,** matrícula nº101559, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: Conceder Licença sem Vencimento.

Leia-se: Conceder Licença para Mandato Eletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de julho de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 30 de dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2BF59D4F

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2020
HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Salgueiro** através do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão constituída pela Portaria 103/2020 e da empresa **IDIB - Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro** FAZ SABER que resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público – Edital nº 01/2020, publicado em 30 de janeiro de 2020, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE** e os que vierem a vagar e os que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público, e formação de cadastro de reserva.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente informativo que será publicado nos endereços eletrônicos https://idib.org.br/ e www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro, 24 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito do Município de Salgueiro/PE

ALLANY ELLEN PASSOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020
Portaria 103/2020

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F4F4DEFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 020/2019 - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Processo Nº: 020/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - Objeto Nat.: Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, objetivando ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores de sua frota do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE – Contrato nº 009/2019 - contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270 - Prazo Inicial: 05 (cinco) meses Prazo Acrescido: 01 (um) mes Prazo Acrescido Acumulado: 18 (dezoito) meses.
Santa Cruz da Baixa Verde, 29 de dezembro de 2020.
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito(*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:89272FA2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 020/2019 - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Processo Nº: 020/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - Objeto Nat.: Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Fundo Municipal de Educação – FME do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE – Contrato nº 011/2019 - contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270

- Prazo Inicial: 05 (cinco) meses Prazo Acrescido: 01 (um) mês Prazo Acrescido Acumulado: 18 (dezoito) meses

Santa Cruz da Baixa Verde, 29 de dezembro de 2020.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito(*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:454A7082

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 020/2019 - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Processo Nº: 020/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - Objeto Nat.: Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota de Veículos do Fundo municipal de Saúde FMS, objetivando o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE – Contrato nº 016/2019 - contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270 - Prazo Inicial: 05 (cinco) meses Prazo Acrescido: 01 (um) meses Prazo Acrescido Acumulado: 18 (dezoito) meses.

Santa Cruz da Baixa Verde, 29 de dezembro de 2020.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito(*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:41BDF3EC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 020/2019 - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Processo Nº: 020/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - Objeto Nat.: Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE – Contrato nº 046/2019 - contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270 - Prazo Inicial: 05 (cinco) meses Prazo Acrescido: 01 (um) mês Prazo Acrescido Acumulado: 18 (dezoito) meses.

Santa Cruz da Baixa Verde, 29 de dezembro de 2020.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito(*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:99CB4BBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
FERNANDA DE MELO BARBOSA, matrícula, 6637, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:928A1F90

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
FRANKLIN FREIRE DE AQUINO BEZERRA, matrícula, 6867, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:6F038B1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
REGINA FERRAZ DE SOUZA, matrícula, 6426, do cargo de COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:66BBAB77

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
TAMIRES SANTOS ARAÚJO, matrícula, 6585, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:578661AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
ALAN ELVIS GOMES PEREIRA, matrícula, 5274, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:92C502CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2020

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR; O (a) senhor (res) (ras); dos seguintes cargos comissionados;
MERIVANIA DA SILVA BARROS SANTOS, matrícula, 5916, do cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 31 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:4F0782B7

GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA QUE RECONHECE O DIREITO REAL DE PROPRIEDADE A CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA, EM FACE DE REURB-E

TÍTULO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA QUE RECONHECE O DIREITO REAL DE PROPRIEDADE A CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA, EM FACE DE REURB-E

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 01.613.732/0001-10 e com sede nesta na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n., Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **KARLA REGINALDA DE SOUSA**, no uso das atribuições previstas na Lei no 13.465/17, **confere** ao outorgado, **CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS** brasileiro, divorciado, comerciante nascido em 05/10/1971 portador do CPF n° 599.797.714-53, residente nesta cidade na **Rua Coração de Jesus** s/n, Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no âmbito da **Reurb-E para o núcleo urbano ora denominado centro IV**, localizado na, município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, **o direito real de propriedade, por já possuir como sua, a unidade imobiliária com destinação urbana que segue:** (Terreno Vazio). *A unidade imobiliária acima descrita integrou o projeto de regularização fundiária aprovado em 01/09/2020, então de propriedade deste Município.* Fica constando que o outorgado atende às condições previstas nos incisos §4° do art. 23 da Lei no 13.465/17, o outorgado recebe a citada unidade imobiliária livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matricula de origem. Para a outorga do ato lavrou-se o respectivo termo que dá origem a este título no livro competente, estando assinado pelos representantes do outorgante e pelo outorgado, dispensados os reconhecimentos das respectivas firmas nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei no 13.465/17.

Santa Filomena, 29 de dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Santa Filomena

KARLA REGINALDA DE SOUSA
Secretária de Obras e Infraestrutura

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Adquirente

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:A3E36356

GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA QUE RECONHECE O DIREITO REAL DE PROPRIEDADE A IAGO ARAÚJO VASCONCELOS SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA, EM FACE DE REURB-E

TÍTULO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA QUE RECONHECE O DIREITO REAL DE PROPRIEDADE A IAGO ARAÚJO VASCONCELOS
SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA, EM FACE DE REURB-E

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 01.613.732/0001-10 e com sede nesta na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n., Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **KARLA REGINALDA DE SOUSA**, no uso das atribuições previstas na Lei no 13.465/17, **confere** ao outorgado, **IAGO ARAÚJO VASCONCELOS** brasileiro, solteiro/ Estudante nascido em 06/09/1999, portador do CPF n° 130.193.944-73 residente nesta cidade na **Rua João Carvalho** , s/n, Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no âmbito da **Reurb-E para o núcleo urbano ora denominado centro IV**, localizado na, município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, **o direito real de propriedade, por já possuir como sua, a unidade imobiliária com destinação urbana que segue:** (Terreno Vazio). *A unidade imobiliária acima descrita integrou o projeto de regularização fundiária aprovado em 01/09/2020, então de propriedade deste Município.* Fica constando que o outorgado atende às condições previstas nos incisos §4° do art. 23 da Lei no 13.465/17, o outorgado recebe a citada unidade imobiliária livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matricula de origem. Para a outorga do ato lavrou-se o respectivo termo que dá origem a este título no livro competente, estando assinado pelos representantes do outorgante e pelo outorgado, dispensados os reconhecimentos das respectivas firmas nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei no 13.465/17.

Santa Filomena, 29 de dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Santa Filomena

KARLA REGINALDA DE SOUSA
Secretária de Obras e Infraestrutura

IAGO ARAUJO VASCONCELOS
Adquirente

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:D6179F1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 209/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 50, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER,LICENÇA PRÊMIO, a servidora,**LUCIENE DE ALENCAR MATOS** , matrícula 306, do cargo de Professor, pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se.

Santa Filomena/PE, 28 de Dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:F99FA1A9

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E MAÍZA DOS SANTOS RODRIGUES PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E MAÍZA DOS SANTOS RODRIGUES PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Santa Filomena/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.613.732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado **MAÍZA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 100.263.324-93 e no RG nº 9.840.686 SDS/PE, residente no Sítio Nogueira, nº 60, Zona Rural, Santa Filomena/PE, CEP: 56.200-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de espaço do Quiosque nº 02, localizado na Praça De Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;

b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

c) Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

d) Zelar pela conservação da Praça de Alimentação como um todo.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
3.4. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título gratuito e precário, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Prefeitura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;
4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
4.3. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, formalizada por Termo Aditivo;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
g) utilizar espaços da Praça de Alimentação como moradia eventual ou permanente.
h) pichações
i) desatender as disposições contidas nesse Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
e) revogação da Permissão de Uso;
6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.
7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.
7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
d) a dissolução do Permissionário;
e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1.Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ouricuri para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Santa Filomena/PE, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Permitente

MAÍZA DOS SANTOS RODRIGUES
Permissionário

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:1B3E9942

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E DNIÊNE DE SÁ ALENCAR PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E DNIÊNE DE SÁ ALENCAR PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Santa Filomena/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.613.732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado **DNIÊNE DE SÁ ALENCAR**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 054.037.544-66 e no RG nº 7.046.643 SDS/PE, residente na Rua Nova, s/n, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.200-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de espaço do Quiosque nº 04, localizado na Praça De Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;

b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

c) Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

d) Zelar pela conservação da Praça de Alimentação como um todo.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título gratuito e precário, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Prefeitura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.3. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, formalizada por Termo Aditivo;

c) comercializar artigos proibidos por lei;

d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

g) utilizar espaços da Praça de Alimentação como moradia eventual ou permanente.

h) pichações

i) desatender as disposições contidas nesse Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.
9. CLÁUSULA NONA - FORO
9.1.Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ouricuri para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Santa Filomena/PE, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Permitente

DNIÊNE DE SÁ ALENCAR
Permissionário

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:4166DDB3

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E MARIA CELECINA DOS SANTOS COELHO PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E MARIA CELECINA DOS SANTOS COELHO PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Santa Filomena/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.613.732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado **MARIA CELECINA DOS SANTOS COELHO**, brasileira**,** casada, microempreendedora, inscrita no CPF sob o nº 698.760.535-15 e no RG nº 9.918.369 SDS/PE, residente na Rua João Coelho da Luz, nº 110, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.200-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 **O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de espaço do Quiosque nº 01, localizado na Praça De Alimentação.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES
2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:
a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;
b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
c) Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;
d) Zelar pela conservação da Praça de Alimentação como um todo.
CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE
3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
3.4. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO
4.1. A presente permissão é concedida, a título gratuito e precário, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Prefeitura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;
4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
4.3. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.
CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES
5.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, formalizada por Termo Aditivo;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
g) utilizar espaços da Praça de Alimentação como moradia eventual ou permanente.
h) pichações
i) desatender as disposições contidas nesse Termo de Permissão de Uso.
CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES
6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
e) revogação da Permissão de Uso;
6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.
7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.
7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
d) a dissolução do Permissionário;
e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1.Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ouricuri para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Santa Filomena/PE, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Permitente

MARIA CELECINA DOS SANTOS COELHO
Permissionário

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:C7A09A8E

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E CLAUDIANA MARIA DE SOUZA PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E CLAUDIANA MARIA DE SOUZA PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Santa Filomena/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.613.732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado **CLAUDIANA MARIA DE SOUZA**, brasileira**,** casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 041.376.954-23 e no RG nº 6.146.935 SDS/PE, residente na Rua Cirilo Furtado de Sá, nº 464, Centro, Santa Filomena/PE, CEP: 56.200-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de espaço do Quiosque nº 03, localizado na Praça De Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:
a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;
b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
c) Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;
d) Zelar pela conservação da Praça de Alimentação como um todo.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
3.4. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título gratuito e precário, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Prefeitura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;
4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
4.3. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta)

dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, formalizada por Termo Aditivo;

c) comercializar artigos proibidos por lei;

d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

g) utilizar espaços da Praça de Alimentação como moradia eventual ou permanente.

h) pichações

i) desatender as disposições contidas nesse Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1.Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ouricuri para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Santa Filomena/PE, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Permitente

CLAUDIANA MARIA DE SOUZA
Permissionário

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:81EE6FC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2020. CPL. Credenciamento n° 004/2020. Homologação. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Adesão o credenciamento de profissionais (pessoa física ou jurídica) prestadores de serviços de mão de obra nas funções de ajudante de obras/servente de pedreiro, ajudante geral, em caráter temporário, para atender às demandas do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Homologa o resultado deste certame declaramos os vencedores SIDNEY DE SENA RODRIGUES RAMOS (CPF nº 071.015.964-10); RAMON COELHO DE SOUZA (CPF nº 111.406.924-88); VANDEMBERG DOS SANTOS MEDRADO (CPF nº 065.270.064-03); DANIEL ALVES DOS SANTOS LEITE (CPF nº 144.251.884-70); DAMIÃO ANDERSON DA SILVA (CPF nº 138.040.454-13); WILLIAN BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA (CPF nº 139.443.794-38); JEFERSON GUIMARÃES LEITE (CPF nº 066.255.774-30); CICERO GONÇALVES (CPF nº 030.130.174-30); CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES (CPF nº 117.948.564-55); JOÃO FERREIRA DA SILVA (CPF nº 194.034.024-15) e DAMIÃO DIOCÉCIO DA SILVA (CPF nº 145.919.204-45).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2020.

SIDNEY JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FD0A819B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 023/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 019/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 019/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10) para os itens 6, 10, 17, 19, 20, 24, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 55 e 56, JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10) para os itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 58, FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00) para os itens 3, 16, 32, 33, 35, 36, 48, 51 e 57, por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3C25AB47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 023/2020. Pregão Presencial de nº 019/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE. Ata de Registro de Preço nº: 055/2020. Fornecedor: JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10). Valor: R$ 84.045,40. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preço nº: 056/2020. Fornecedor: JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10). Valor: R$ 118.340,70. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preço nº: 057/2020. Fornecedor: FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00). Valor: R$ 68.781,20. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preço nº: 096/2020. Fornecedor: JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10). Valor: R$ 79.048,30. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:44761A77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 022/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 018/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 018/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o ano de 2020, com entrega parcelada. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras GILIARDE DANILO JUCA DA SILVA - ME (CNPJ nº 10.306.897/0001-30) para os itens 21, 42, 43-A, 43-B e 47, FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00) para os itens 7, 8, 16, 17, 24, 32, 35, 41, 46 e 48, J. W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS – ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94) para os itens 1, 3 e 28, DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 04.300.222/0001-80) para os itens 29-A, 29-B, 31, 38, 44 e 45, JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10) para os itens 1, 4, 5, 6, 10, 25, 27, 30, 34, 37, 39, 40 e 49, JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10) para os itens 9, 22, 33 e 36, E. BERNARDO DE SOUZA-ME (CNPJ nº 30.406.114/0001-05) para os itens 2, 5, 24, 30, 37 e 40, por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2020.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, esportes e lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:F8F93910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 022/2020. Pregão Presencial de nº 018/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o ano de 2020, com entrega parcelada. Ata de Registro de Preços nº: 049/2020. Fornecedor: GILIARDE DANILO JUCA DA SILVA - ME (CNPJ nº 10.306.897/0001-30). Valor: R$ 173.027,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 050/2020. Fornecedor: FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00). Valor: R$ 105.858,50. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 051/2020. Fornecedor: J. W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS – ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94). Valor: R$ 42.066,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 052/2020. Fornecedor: DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 04.300.222/0001-80). Valor: R$ 316.858,05. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 053/2020. Fornecedor: JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10). Valor: R$ 32.255,25. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 054/2020. Fornecedor: JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10). Valor: R$ 64.044,50. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 065/2020. Fornecedor: E. BERNARDO DE SOUZA-ME (CNPJ nº 30.406.114/0001-05) Valor: R$ 69.946,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 066/2020. Fornecedor: JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10). Valor: R$ 44.926,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 068/2020. Fornecedor: FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00). Valor: R$ 278,00. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2020.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, esportes e lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:54D87B3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 073/2020. CPL. Pregão Eletrônico de n° 029/2020. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico n° 029/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de consumo para combate ao Covid-19 no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras BDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP (CNPJ nº 33.640.008/0001-71) para os itens 1, 2, 18 e 19, ROBERTA DIOGENIS – EIRELI (CNPJ nº 27.363.322/0001-51) para o item 3, I N BEZERRA PAULINO EIRELI - ME (CNPJ nº 23.994.837/0001-07) para os itens 4, 5 e 20, R. C. A.

IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI - EPP (CNPJ nº 37.027.713/0001-03) para os itens 8, 14, 15 e 16, EDDA KATHERINE LUCK 04231147434 (CNPJ nº 37.566.513/0001-74) para os itens 11, 12 e 13, CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 10.978.106/0001-18) para o item 17, VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 11.308.834/0001-85) para o item 21, FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 24.994.990/0001-99) para o item 22, PROMED ASSESSORIA EM SAUDE EIRELI (CNPJ nº 34.635.183/0001-33) para os itens 23 e 24, por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3D652F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 073/2020. CPL. Pregão Eletrônico de N° 029/2020. CPL. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de consumo para combate ao Covid-19 no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Ata de Registro de Preços nº: 118/2020. Fornecedor: BDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP (CNPJ nº 33.640.008/0001-71). Valor: R$ 58.400,00. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 119/2020. Fornecedor: ROBERTA DIOGENIS – EIRELI (CNPJ nº 27.363.322/0001-51). Valor: R$ 34.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 120/2020. Fornecedor: I N BEZERRA PAULINO EIRELI - ME (CNPJ nº 23.994.837/0001-07). Valor: R$ 13.750,00. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 121/2020. Fornecedor: R. C. A. IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI - EPP (CNPJ nº 37.027.713/0001-03). Valor: R$ 5.627,00. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 124/2020. Fornecedor: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 11.308.834/0001-85). Valor: R$ 32.062,50. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 125/2020. Fornecedor: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 24.994.990/0001-99). Valor: R$ 17.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Ata de Registro de Preços nº: 126/2020. Fornecedor: PROMED ASSESSORIA EM SAUDE EIRELI (CNPJ nº 34.635.183/0001-33). Valor: R$ 28.184,00. Vigência: 06 (seis) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FD20283F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 080/2020. CPL. Pregão Eletrônico de n° 035/2020. Homologação do Pregão Eletrônico n° 035/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventual e futura, Contratação empresa para prestação de serviços referentes a gestão da frota de veículos automotores da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.. Homologa o resultado deste certame declaramos à vencedora CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA (CNPJ nº 08.469.404/0001-30) na totalidade do objeto, por apresentar o menor preço do item supracitado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:DC2F3D1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 132/2020. Processo nº 080/2020. CPL. Pregão Eletrônico de n° 035/2020. CPL. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventual e futura, Contratação empresa para prestação de serviços referentes a gestão da frota de veículos automotores da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.. Fornecedor: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA (CNPJ nº 08.469.404/0001-30). Taxa de Administração: -7,00%. Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:AE6C09F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 083/2020. CPL. Pregão Eletrônico de n° 037/2020. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico n° 037/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio e demais Unidades Básicas de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE. Homologa o resultado deste certame declaramos a vencedora EMPRESA PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI (CNPJ nº 04.014.774/0001-22) na totalidade do objeto, por apresentar o menor preço do item supracitado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:23364A05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº: 131/2020. Processo nº 083/2020. CPL. Pregão Eletrônico de n° 037/2020. CPL. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio e demais Unidades Básicas de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE. Fornecedor: EMPRESA PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI (CNPJ nº 04.014.774/0001-22). Valor Global: R$ 56.960,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:CFA4B4BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 142/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo da Rede Pública Municipal de Ensino, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021 de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista o contexto da Pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, em atendimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual de 1991; da Lei Federal nº 9.394/1996; da Lei Federal nº 14.040/2020; do Decreto Legislativo nº 6/2020; do Parecer CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP 16/2020; da Lei Estadual nº 12.280/2002, da Instrução Normativa SEE nº 007/2020, da Instrução Normativa SEE nº 003/2019, da Instrução Normativa SEE nº 004/2017, da Instrução Normativa SEE nº 006/2017 e da Instrução Normativa SEE nº 04/2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas municipais, para o **Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021**, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19, serão aqueles fixados pela Instrução Normativa SEE Nº 010/2020 da Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, constante do Anexo Único deste Decreto, aplicando-se ao município no que couber.

Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, neste Decreto, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SEE Nº 010/2020, constando do Anexo Único deste Decreto, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

***Os anexos do presente Decreto estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:**
https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/decretos-2/#668-2020

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:202F2648

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **GLAUCINEIDE DA SILVA FARIAS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.714.670 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.396.774-04, titular do

Cargo de Professora, Nível III, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº. 915, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 4 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C4AC8290

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor interessado;

Considerando, o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **LUZINETE MARQUES BRANDÃO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade nº 3.796.129 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 607.276.754-00, titular do Cargo de Professora, Nível III, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1641, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c artigo 35, da Lei Municipal nº. 1.411/2005.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 4 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:03E5D363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor interessado;

Considerando, o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO,** portadora da Cédula de Identidade nº 3.412.503 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.914.164-91, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão A, Nível 01, matrícula nº 221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c artigo 35, da Lei Municipal nº. 1.411/2005.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 4 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:47F88163

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade nº 05371856 90 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.154.254-00, titular do Cargo de Professora, Nível III, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº. 488, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.
Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 4 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:7BB37E48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 131/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui Feriado Municipal no dia 08 de dezembro de 2020, em razão das festividades da Padroeira do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre a fixação dos feriados,

CONSIDERANDO que a Padroeira do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE é a Nossa Senhora Imaculada Conceição;

CONSIDERANDO que a festa da Imaculada Conceição, comemorada em 8 de dezembro, foi definida como uma festa universal em 28 de Fevereiro de 1476 pelo Papa Sisto IV;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Feriado Municipal no dia 08 de dezembro de 2020 (terça-feira), em razão dos festejos da Padroeira do Município de Santa Maria da Boa Vista – Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:26B9706C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 021/2017

Processo Nº 00011/2017. Tomada de Preços Nº 00002/2017. CPL. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, por meio de licitação técnica e preços, para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Administração Pública Municipal para suporte aos departamentos de licitações e contratos, convênios e controle interno, com 02 (duas) visitas semanais. **Constitui este termo rescisão, de pleno direito, a partir do dia 30/12/2020 o Contrato nº 021/2017**.

São Caetano/PE, 30 de dezembro de 2020

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:C6C2A6D1

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 060/2018

Processo Nº 00039/2018. Convite Nº 00007/2018. CPL. Objeto: Locação de Caminhão compactador para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e orgânicos domiciliar, administrada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; para prestação de serviços, em apoio administrativo ao Município de São Caetano - PE. **Constitui este termo rescisão, de pleno direito, a partir do dia 30/12/2020 o Contrato nº 060/2018**.

São Caetano/PE, 30 de dezembro de 2020

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:A38C102A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020 – PROCESSO Nº 037/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de Computadores para sala de informática da Escola Municipal Vitória Tenório, localizada na Vila de Barra do Riachão, 2º distrito deste município. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: FORMATTI TECNOLOGIA LTDA – CNPJ/MF Nº 08.629.276/0001-45 – R$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 30/12/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:332AEECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 039/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. **OBJETO:** Concessão de uso para exploração comercial de 01 (um) quiosque, de propriedade do Município de São Joaquim do Monte, localizado no Parque Turístico Olga Mendonça, conforme

disciplinados no Termo de Referência Anexos I do Edital. Contrato nº 164/2020. Contratado: José Aparecido da Silva – CPF Nº 072.097.244-27. Valor Contratado: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 23/12/2020 à 23/12/2030.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 30/12/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:751BD26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 039/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. **OBJETO:** Concessão de uso para exploração comercial de 01 (um) quiosque, de propriedade do Município de São Joaquim do Monte, localizado no Parque Turístico Olga Mendonça, conforme disciplinados no Termo de Referência Anexos I do Edital. Contrato nº 165/2020. Contratado: VANDERCARLOS ALVES DA SILVA – CPF Nº 032.412.284-52. Valor Contratado: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 23/12/2020 à 23/12/2030.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 30/12/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:90EF866E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.298/2020

EMENTA: TRANSFERE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE PARA O MUNICÍPIO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, ALTERA A REDAÇÃO DO ROL DE DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o art. 36 da Lei Municipal N.º 1.022/2007, e o art. 2º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. O Fundo Previdenciário do Município de São José do Belmonte-PE – FUNPREMONT/RPPS, sistema público de previdência social, de natureza estatutária e aplicável aos titulares de cargos efetivos deste Município, tem por escopo dar cobertura aos seus servidores e dependentes no que se refere às seguintes espécies previdenciárias:
I – quanto ao segurado:
aposentadoria por idade;
aposentadoria por tempo de contribuição;
aposentadoria por invalidez;
II – quanto aos dependentes:
pensão por morte.
Parágrafo único. O pagamento de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão passa a ser de responsabilidade do Município.

Art. 2º. Revogam-se os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal N.º 1.022/2007, e o art. 3º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes, assim definidos:
I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
II – os aposentados nos cargos citados no inciso anterior;
§ 1º. Na hipótese de acumulação legal remunerada, o servidor mencionado no inciso I, será segurado obrigatório deste RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 2º. O segurado inativo que vier a exercer cargo de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filia-se ao RGPS.
§ 3º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão e cassação de aposentadoria e/ou disponibilidade.
§ 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 20;
durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
§ 5º. O segurado investido de mandato de Vereador que ocupe o cargo efetivo em exercício concomitante com o referido mandato eletivo, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato de Vereador.
§ 6º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
III – na condição de dependentes das relações hétero ou homoafetivas, o cônjuge ou o(a) companheiro(a);
IV – o filho menor e não emancipado ou o maior inválido, portador de deficiência intelectual, mental ou grave, devidamente interditado, o enteado e o menor tutelado pelo segurado instituidor, desde que comprovada a dependência econômica destes dois últimos, tudo nos termos da Lei 8.213/91;
V – os pais desprovidos de renda e que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor.

Art. 3º. Os casos omissos serão regulados pelas normas dispostas na Emenda Constitucional N.º 103/2019 e demais espécies normativas previdenciárias vigentes e aplicáveis aos RPPS.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Belmonte-PE, 04 de Agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:33D844FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.300/2020

EMENTA: NOMEIA A CASA DA CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE "CASA DA CULTURA: MARIA AMÁLIA DE CARVALHO".

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Nomeia de "Casa da Cultura: Maria Amália de Carvalho" a Casa da Cultura deste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 07 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8F180088

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.302/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, ALTERA A LEI Nº 1.230/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.230/2017.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2018/2021os seguintes anexos:
I - Anexo I - Evolução da Receita;
II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
III - Anexo III - Relação de Programas;
IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações; V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções; VI - Anexo VI – Tabelas.

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 1.230/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.17. Considera-se revisão do PPA2018/2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.
§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.
§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.
§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.
§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:
I - alterar o Valor Global do Programa;
II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
III - incluir, excluir ou alterar Metas;
§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:
I - Indicador;
II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
III - Órgão Responsável.
§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Belmonte-PE, 01 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:25417D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.303/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS RESPONSÁVEIS PELAS PESSOAS JURÍDICAS MEI'S - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DA COVID-19.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São José do Belmonte-PE autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial aos responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI's - Microempreendedor Individual - contratados pelo Município com a finalidade de realizar o transporte escolar Municipal, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º desta Lei consiste no pagamento de 3 (três) parcelas, cada uma no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, a serem adimplidas de acordo com o cronograma estipulado em Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município

Art. 4º O Poder Executivo deverá minudenciar a efetivação da presente autorização por competente Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 01 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:000A826F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.304/2020

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00
02 07 01 SECRETARIA MUL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
616 15.451.0085.1091.0000 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA MULHER 100.000,00
4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 00200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
124 04.122.0080.2176.0000 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS - 100.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Belmonte-PE, 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:119C6187

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.306/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Bartolomeu Alexandre da Silva.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Bartolomeu Alexandre da Silva, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:EC0BF453

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.307/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Jairton Alex Nogueira Gomes.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Jairton Alex Nogueira Gomes, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CA127615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.308/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a José Joeliton de Lima e Silva.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre José Joeliton de Lima e Silva, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B37AD1E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.309/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Anderson Alves de Magalhães.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Anderson Alves de Magalhães, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.
Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:63F0115B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.310/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Luciano Duque de Godoy Souza.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Luciano Duque de Godoy Souza, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:154712DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.3112020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Leandro de Sá Ferreira.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Leandro de Sá Ferreira em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:73DC0438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.312/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a José Daniel de Andrade.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre José Daniel de Andrade, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9897338A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.313/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Anderson Eugênio de Oliveira.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Anderson Eugênio de Oliveira, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9CF8AA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.314/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Kleyton da Luz Alencar.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1o Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Kleyton da Luz Alencar, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9D594A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.315/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Naislan Clériston Silva melo.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Naislan Clériston Silva melo, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:03F0D7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.316/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Marcio Ferreira.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Marcio Ferreira, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E5738D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.317/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Francisco Ednaldo Ranaldo.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Francisco Ednaldo Ranaldo, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3DF4F596

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.318/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Fred José Freire.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Fred José Freire, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E0A5EA9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.319/2020

EMENTA: Concede Título de Cidadão Belmontense a Vanessa Aguiar Rocha.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Belmontense ao ilustre Vanessa Aguiar Rocha, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:ED434B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.320/2020

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI N.º 1.060/2009 - EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º O Código Tributário Municipal - Lei N.º 1.060/2009 - passa a vigorar com as seguintes alterações:
…….....
Art. 50. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
…….....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços - Anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços - Anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da Lista de Serviços - Anexo I.
…….....
§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 12º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 13º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito.
……...
Art. 460. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1ºOs responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2ºSem prejuízo do disposto no**caput**e no § 1odeste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços - Anexo I;

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 50 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
…….....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 28 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E38320C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 095/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,
Art. 1° - **DEVOLVER**, todos os servidores cedidos e permutados com este Município, aos órgãos de origem, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Ficam excluídos das disposições do artigo anterior aqueles servidores cujos convênios de cedência ou permuta terminem em data diversa de 31 de dezembro de 2020 e que estão submetidos às disposições do referido convênio.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A04E3B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 096/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1° - **CONVOCAR**, todos os servidores cedidos e permutados pertencentes a este órgão, a se apresentarem no primeiro dia útil do ano de 2021 na sede da secretaria municipal de sua lotação de origem.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B3AB3319

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 097/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, coletivamente, os ocupantes de **CARGO EM COMISSÃO** abaixo relacionados:

AGEU RODRIGUES DE LIMA, CPF n° 377.061.444-53, Assessor Administrativo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC - VII;
ALINE DA FONSECA TERTO, CPF n° 024.928.404-92, Diretora de Desenvolvimento Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – IX;
ANA CLAUDIA PEREIRA VALÕES, CPF n° 088.631.594-83, Coordenadora do Planejamento e Regulação do TFD na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – VIII;
ANA PAULA DA SILVA NUNES, CPF n° 107.024.834-78, Assessora de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – VII;
ANDERSON SOARES MAGALHÃES, CPF n° 134.892.624-41, Diretor de Acompanhamento e Gestão na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – IX;
ANETE DA FONSECA TERTO, CPF n° 050.345.274-21, Coordenadora de Benefícios Eventuais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania, Símbolo CC – VIII;
ANTONIO MARCOS GOMES DE MOURA, CPF n° 045.890.634-41, Chefe do Setor de Fiscalização na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VII;
ANTONIO VIEIRA DE LACERDA, CPF n° 079.725.984-87, Diretor da Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – IX;
AURELIO MARIANO DA CRUZ, CPF n° 143.255.218-01, Diretor de rodovias na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – IX;
CICERA LEITE DA SILVA, CPF n° 024.989.545-54, Assessora de Expediente no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
CICERO JEAN DE OLIVEIRA, CPF n° 041.347.484-45, Coordenador do Matadouro na Secretaria Municipal de Agricultura, Símbolo CC – VIII;
CLARA DE SOUZA LEAL BARBOSA, CPF n° 021.573.894-23, coordenadora da Folha de Pagamento na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VIII;
CLEBSON VENICIUS TIMOTEO DA SILVA, CPF n° 083.961.154-43, Assessor de Gabinete no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
DAIVISON CHARLLES CLARINDO DE LIMA, CPF n° 090.820.354-30, Chefe de Registro Funcional na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VII,
DHIOLIANO CRUZ SERRA, CPF n° 041.736.534-92, Gerente de Administração na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VI;
EDNALDO GOMES FERREIRA, CPF n° 657.469.454-04, Administrador Distrital no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VI;
ELIANE FERREIRA DA SILVA, CPF n° 043.817.254-09, Chefe de Registro Funcional na Secretaria Municipal de administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VII;
ELSON JACKSON GONÇALVES, CPF n° 047.290.914-26, Assessor de Secretaria na Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC – VII;
EVANDRO AUGUSTINHO DE LIMA, CPF n° 448.385.224-87, Secretário Municipal de Agricultura, Símbolo CC – X;
FRANCISCA GOMES DE SOUZA, CPF n° 075.513.404-40, Secretária Municipal de Saúde, Símbolo CC – X;
FRANCISCO HENRIQUE GOMES SOBREIRA, CPF n° 895.544.853-87, Coordenador de P. S. B. na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e cidadania, Símbolo CC – VIII;
GABRIELA MARIA P. DA SILVA, CPF n° 074.394.674-00, Chefe do Setor de Tributos na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VII;
GEIZA MARIANA VIEIRA CRUZ, CPF n° 086.319.234-35, Diretora da Mulher no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – IX;
GEORGE VICENTE DA SILVA, CPF n° 085.939.234-10, Coordenador de P. S. E. na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VIII;
GEOVA MENEZES DOS SANTOS, CPF n° 321.517.508-84, Assessor de Secretaria na Secretaria Municipal de Turismo, Símbolo CC – VII;

GILVANYA DE CARVALHO S. PINA, CPF n° 041.959.254-79, Diretora de Administração na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – IX;
HAMILTON MARIANO DA CRUZ, CPF n° 427.263.524-72, Diretor Especial de Esportes no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – IX;
HAMILTON MARIANO DA CRUZ FILHO, CPF n° 111.385.554-10, Assessor de Administração no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
HENRIQUE PEREIRA BAPTISTA, CPF n° 112.529.774-33, Coordenador de Obras na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – VIII;
INGRID FERNANDA SOBREIRA BARBOSA, CPF n° 115.110.854-52, Coordenadora dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VII;
JAEFFERSON JOSÉ DE SOUZA SILVA MAGALHÃES, CPF n° 101.522.934-42, Diretor Especial da Juventude no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – IX;
JOAO MARIO SOARES SOBREIRA MACHADO, CPF n° 087.128.904-05, Coordenador de Transito e Transporte na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – VIII;
JOAO MATHEUS LOPES GOMES DE SÁ, CPF n° 095.873.584-06, Secretário Municipal de Turismo, Símbolo CC – X;
JOELMA MARQUES DE LIMA, CPF n° 053.394.494-59, Coordenadora do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VII;
JORGE LUIS DE BARROS BEZERRA, CPF n° 062.822.424-95, Coordenador Financeiro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VIII;
JOSE ALEXANDRE PEREIRA SANTOS, CPF n° 010.156.454-61, Assessor de Gabinete no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC - VII;
LUANA SOUSA SILVA, CPF n° 094.394.644-10, Assessora de Administração no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
MANOEL BARROS DINIZ, CPF n° 077.913.644-68, Diretor da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – IX;
MARCOLINO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF n° 108.357.744-14, Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – IX;
MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ, CPF n° 028.014.534-98, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – X;
MARIA HELIANE PEREIRA NUNES, CPF n° 657.460.824-49, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC – X;
MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS, CPF n° 024.254.044-90, Coordenadora de Vigilância e Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – VIII;
MARIA LUISA PEREIRA ALBUQUERQUE, CPF n° 136.991.614-04, Gerente de Divisão de Assistência ao Servidor na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VI;
MARIA REIDINALDA LIMA DA SILVA, CPF n° 035.465.724-08, Coordenadora de Monitoramento e Vigilância Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VIII;
MARILEIDE ALVES DE SOUZA, CPF n° 748.203.974-00, Diretora do Programa Futuro da Gente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC – IX;
NADJA CAROLINA SEVERO ALVES, CPF n° 073.869.304-96, Assessora de Gabinete no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
NEUTON HENRIQUE DE ANDRADE, CPF n° 427.265.574-49, Gerente de Administração na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VI;
PATRICIA MARIA SOBREIRA DE LEMOS, CPF n° 030.477.434-0, Chefe do Materiale Patrimônio na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC –VII;
PATRIK DANILO BEZERR E SILVA, CPF n° 134.588.214-90, Administrador Distrital no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VI;
PAULO CESAR CAMPOS SILVA, CPF n° 036.907.234-00, Gerente do Mercado e Feira na Secretaria Municipal de Agricultura, Símbolo CC – VI;
ROBERIO HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA, CPF n° 093.638.404-25, Secretário Municipal de Articulação e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC – X;
ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO, CPF n° 038.907.344-05, Diretor de Licitação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – IX;
RÔMULO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO DINIZ, CPF n° 027.403.314-36, Coordenador do Controle Interno no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – X;
RONNYERIC MOURATO SEVERO, CPF n° 103.799.434-50, Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – X;
SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA, CPF n° 437.730.524-72, Secretário de Gabinete no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – IX;
TASSIO MATHEUS RAMALHO FERRAZ, CPF n° 097.814.684-03, Gerente de Administração na Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento, Símbolo CC – VI;
THAIS MARIA RAMALHO FERRAZ, CPF n° 110.324.034-03, Diretora de Infraestrutura na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Símbolo CC – IX;
ULISSES MARIANO DE MOURA, CPF n° 075.997.064-53, Gerente de Administração na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – VI;
VALDIR JOSE NOGUEIRA DE MOURA, CPF n° 285.993.224-00, Diretor de Cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC – IX;
YOANDRYS FUENTES HECHAVARRIA, CPF n° 717.659.914-98, Coordenador de Administração e Finanças na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – VIII;
ANA MAGDA PIRES DA CRUZ, CPF n° 053.442.494-54, Assessora de Secretaria na Secretaria Municipal de Agricultura, Símbolo CC – VII;
AMELIA LUCIA PEREIRA DE BARROS BEZERRA, CPF n° 330.442.954-91, Diretora de Gestão Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC – IX;
ANA MARIA DE MEDEIROS BARROS RIBEIRO, CPF n° 068.929.164-73, Diretora de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC – IX;
EDNA SOUSA FERREIRA, CPF n° 073.950.304-94, Assessora de Licitação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VII;
EMANUEL NUNES ADELARIO, CPF n° 053.246.274-29, Coordenador do AEPETI na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VII;
ESTENHO NUNES DA SILVA, CPF n° 708.777.934-68, Agente Municipal de Desenvolvimento na Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC- ;
FRANCISCO BARROZO DA SILVA, CPF n° 548.383.714-20, Administrador Distrital no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VI;
JOSE EDMAR RODRIGUES MAGALHAES, CPF n° 019.746.074-70, Diretor Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC – IX;
JOSILENE MARQUES DE LIMA, CPF n° 064.755.654-58, Coordenadora do CREAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC – VII;
LUIZ FREIRE DA SILVA, CPF n° 385.970.394-34, Administrador Distrital no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC – VI;
MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA, CPF n° 047.293.054-00, Coordenadora do P. B. F. (Programa Bolsa Família) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Símbolo CC - VIII;
MARTA CONCEIÇÃO NEVES DE BARROS, CPF n° , Tesoureira na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Símbolo CC – X;
TATIANA FONSECA DE LUCENA FALCÃO, CPF n° 045.892.724-40, Diretora Financeira na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, símbolo CC – IX.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **31 de dezembro de 2020.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 30 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:00A411BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 165, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Evandro Perazzo Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS**, simbologia AP, conforme Legislação Municipal, e de todos cargos/funções que exerça nesse município.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 31 de dezembro de 2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:604D37A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
LEI N° 2.817, DE 30 DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 041/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 201.600.000,00 (Duzentos e um milhões, e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 201.600.000,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R$ 123.520.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 78.080.000,00
a) R$ 40.510.000,00 compreendendo receitas de saúde;
b) R$ 6.720.000,00 compreendendo receitas da assistência social;
c) R$ 30.850.000,00 correspondente às receitas previdenciárias

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categorias econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**198.900.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.900.000,00
Receita de Contribuições	27.317.000,00
Receita Patrimonial	978.000,00
Receita de Serviços	-0-
Transferências Correntes	151.950.000,00
Outras Receitas Correntes	4.755.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**2.700.000,00**
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	2.400.000,00
II – TOTAL DAS RECEITAS	**201.600.000,00**

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 201.600.000,00.
I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 123.520.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 78.080.000,00
a) R$ 40.510.000,00 compreendendo despesas com saúde;
b) R$ 6.720.000,00 compreendendo despesas com assistência social;
c) R$ 30.850.000,00 correspondente às despesas previdenciárias.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no

Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	**179.950.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	136.843.000,00
Juros e Encargos da Dívida	128.000,00
Outras Despesas Correntes	42.979.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	**19.550.000,00**
Investimentos	8.895.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Amortização da Dívida	10.605.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**2.100.000,00**
IV – TOTAL DA DESPESA	**201.600.000,00**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º– A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:F759A93C

CÃMARA MUNICIPAL
LEI N° 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 042/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o exercício de 2021;
II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - A Revisão do Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.
§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.
§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes da Revisão do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações governamental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:3C31DA4E

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 170/2020

PORTARIA Nº 170/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

EXONERAR os Servidores listados abaixo, a partir desta data.

Aldineide de Albuquerque Almeida	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Alquilene Furtunato da S. Costa	Secretário Adjunto da Presidência - CCL-2
Amanda Gabriely P. da Silva Araujo	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Amanda Giselle Coutinho Cabral	Coordenador do Controle Interno - CCL-1
Anderson Rodrigues Santos da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
André Dias dos Santos	Auxiliar de Controle Interno - CCL-4
Antonio José de Melo	Assessor de Plenário - CCL-4

Antonio Marcos dos Santos	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Aristoteles Alves da Silva	Assessor de Plenário - CCL-4
Ary Augusto Bezerra	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Bruna Priscila Alves de Oliveira	Assessor Parlamentar - CCL-4
Carla Mayara da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
Cesar Augusto Freitas Amancio	Assessor Parlamentar - CCL-4
Christiane Alexandra da Silva Muniz	Assessor Parlamentar - CCL-4
Cristiano Manoel da Silva	Assessor Legislativo da Presidência - CCL-4
Deibson Leandro dos Santos Vieira	Assistente Legislativo da Presidência - CCL-4
Dionizio Francisco Pereira Filho	Coordenador Legislativo - CCL-1
Edeni Souza do Nascimento Morais	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Edivania Maria de Assis	Assessor Parlamentar - CCL-4
Edmilson Tadeu de Araujo	Assessor de Plenário - CCL-4
Edna José de Aguiar Matos	Assessor Técnico de Liderança
Edvaldo Lopes da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
Elienai Fernanda Carneiro Aguiar	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Fábio Chaves Ferreira	Assessor Parlamentar - CCL-4
Flávia Cristina Santana dos Santos	Assessor Parlamentar - CCL-4
Gisele Maria da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
Gizélia Sandra Joaquim de Carvalho	Assessor Parlamentar - CCL-4
Glória Rejane de Moura	Secretária Legislativa - CCL-1
Gustavo Cavalcanti Samuel	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Gutenberg Cunha de Barros	Assessor Parlamentar - CCL-4
Habimael Vicente Mendonça Silva	Diretor de Informática - CCL-3
Iracema Regina de Lima Barbosa	Assessor Legislativo da Presidência - CCL-4
Jaidete Cristovan da Silva	Assessor de Plenário - CCL-4
Jardeane Maria da Silva	Diretor de Comunicação CCL-3
João Tércio Cabral Lima	Assessor de Tesouraria - CCL-1
João Vagner Lima de Souza	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
José Freires da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
Lamartine Paulo dos Santos	Assessor Parlamentar - CCL-4
Luiz Carlos do Nascimento	Assessor Legislativo da Presidência - CCL-4
Luiz Henrique da Paixão Silva	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Luiz Henrique de Holanda Santos	Assistente Legislativo da Presidência - CCL-4
Marcela Karla Silva Costa	Assessor Parlamentar - CCL-4
Marcio Ferreira da Silva	Assessor de Plenário - CCL-4
Maria Daniely da Silva	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Maria de Lourdes da Silva	Assistente Legislativo da Presidência - CCL-4
Maria Maura Carneiro de Aguiar	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Mauriceia Correia Lima	Assistente Legislativo da Presidência - CCL-4
Midian Lopes de Oliveira	Assessor Legislativo da Presidência - CCL-4
Miqueas Alves de Lima	Diretor de Contabilidade - CCL-3
Mônica Maria de Araújo	Assessor Parlamentar - CCL-4
Naicy Priscila Evellin de Santana	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Nelson Gregório da Luz Neto	Assessor Legislativo da Presidência - CCL-4
Odilon José da Silva Filho	Assessor de Plenário - CCL-4
Paulo de Miranda Sales	Assessor de Plenário - CCL-4
Paulo Henrique da Silva	Assessor Parlamentar - CCL-4
Paulo João de Oliveira	Assessor Parlamentar - CCL-4
Risoaldo Felix de Sousa	Assessor de Plenário - CCL-4
Roberto Antônio Ferreira	Assistente Legislativo da Presidência - CCL-4
Robson Raimundo Paulo	Assessor de Plenário - CCL-4
Sheila da Silva	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Silas José de Sousa	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3
Suzana Maria dos Santos	Assessor Parlamentar - CCL-4
Wellington Cosmo dos Santos	Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-3

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:CC7B4830

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 171/2020

PORTARIA Nº 171/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E
EXONERAR o Servidor Efetivo **ANDERSON FARIAS BEZERRA** do exercício de Função Gratificada de **DIRETOR DE PESSOAL, CCL-3;** reconduzindo o mesmo para o cargo de origem, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:38220B24

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 172/2020

PORTARIA Nº 172/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

EXONERAR o Servidor Efetivo **ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES** do exercício de Função Gratificada de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO, CCL-3;** reconduzindo o mesmo para o cargo de origem, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:0F61175A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 433/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA HELENA CARLOS SOUTO MAIOR BORBA** matricula n° **121720**, do cargo comissionado de Assessor Coordenadoria CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:D060BFAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 434/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ARETUZA DE SOUZA SILVA** matricula n° **011332**, do cargo comissionado de Chefe de Setor CC-05, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:99B2FC9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 435/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **EDINA LEITAO CORREIA,** matricula n° **011009**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:ADEB052D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 436/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ELIENAY BORGES DE LUCINDA DA SILVA,** matricula n° **010986**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:67B1B523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 437/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ENIO DARLYSON DE FARIAS,** matricula n° **922509**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:200E8A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 438/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **FABIANA ALVES DA SILVA,** matricula n° **010987**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:100D0EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 439/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **LUCIANA MARIA DE FARIAS,** matricula n° **922192**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão CC-03, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E4773139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 440/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Senhor(a) **LUZANITA MONTEIRO DE SA E SILVA,** matricula n° **011021**, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Ação Social – CC-1, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:D4346344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 441/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Senhor(a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA,** matricula n° **011085**, do cargo comissionado de chefe de setor – CC5, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A3EBBBDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 442/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO,** matricula n° **010998**, do cargo comissionado de chefe de setor – CC5, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F948BFDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 443/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Senhor(a) **SEVERINO JOSE ALVES,** matricula n° **011270**, do cargo comissionado de chefe de divisão – CC3, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Ação Social, CNPJ n° **12.237.565/0001-76**, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:4D0FF9CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 444/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, matricula n° 922761, do cargo comissionado de Assessor Especial de Projetos CC-EP-01, vinculado a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EB12628D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 445/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **GEUDI BARBOSA DA SILVA**, matricula n° 001190, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo CC-1, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AB3FD0F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 446/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **CICERA MAYARA BARBOSA DE FARIAS**, matricula n° 112563, do cargo comissionado de chefe de setor CC-5, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AFDF70F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 447/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **DANILO FELIPE DA SILVA**, matricula n° 922202, do cargo comissionado de chefe de setor CC-5, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:9B00B160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 449/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ELINALDO LINO SATIRO**, matricula n° 922766, do cargo comissionado de cordenador-CC3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:376F6503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 450/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **GABRIELA XAVIER DA SILVA**, matricula n° 112045, do cargo comissionado de chefe de divisão-CC4, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AE360DB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 451/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **HAILTON GONÇALVES DO EGITO**, matricula n° 922249, do cargo comissionado de chefe de divisão-CC4, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:471E287C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 452/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE CORREIA DA SILVA,** matricula n° 922548, do cargo comissionado de secretário municipal de administração-CC1, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:908479AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 453/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE IVANILDO FIGUEIRA DE ALBUBUERQUE,** matricula n° 010992, do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2D6330BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 455/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **LIDIANE DE ASSIS FERREIRA,** matricula n° 922096, do cargo comissionado de chefe de setor CC-5, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7098B298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 456/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA EDJANE VIANA DE ASSIS SANTANA,** matricula n° 011007, do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E9A51AF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 457/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA NATALIA DA CRUZ MELO,** matricula n° 922555, do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3BE2B041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 458/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIVANIA LIMA DO NASCIMENTO,** matricula n° 010994, do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:09BAB73C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 459/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MATHEUS HARON JERONIMO CARLOS DE O. MOURA,** matricula n° 922250, do cargo comissionado de secretário municipal de finanças4-CC1, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:073386DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 460/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ANTONIO JOAO DOS SANTOS,** matricula n° 010975 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EBD8F9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 461/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **FABIO ALEXANDRE DA SILVA,** matricula n° 852017 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:D0D977A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 462/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOCIMAR MESSIAS DA SILVA,** matricula n° 000017 do cargo comissionado de chefe de setor CC-5, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:150AF047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 463/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE ERALDO VIEIRA DE MENEZES,** matricula n° 011026 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2544CE42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 464/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE FABIO HELENO DA SILVA,** matricula n° 922538 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A96203D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 465/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE NILSON GOMES,** matricula n° 922547 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2264831B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 466/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSINALDO DE SOUZA ALBUQUERQUE,** matricula n° 922587 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de

São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:DDEE58A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 467/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MANOEL VICENTE DA SILVA,** matricula n° 011013 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:C4CAE574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 468/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **OLIVIO AMERICO PAIXAO,** matricula n° 114741 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:08ACDCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 469/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ROMERO DE LIMA RIBEIRO ,** matricula n° 105278 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:89F481EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 470/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ROMERO FIQUEIRA DE ALBUQUERQUE,** matricula n° 922209 do cargo comissionado de secretário municipal de obras e urbanismo CC-1, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:6DE34E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 471/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **SANDRO MANOEL DE SOUZA,** matricula n° 045746 do cargo comissionado de chefe de núcleo CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3EC02C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 472/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **WAGNER ANDRADE XAVIER SANTOS,** matricula n° 922452 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:99C5E08B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 473/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE LUIZ CARNEIRO DA SILVA,** matricula n° 922188 do cargo comissionado de secretário municipal de agricultura CC-1, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:460BA453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 474/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **CARLOS JEFTER CAVALCANTI,** matricula n° 109700 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-4, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:38D15940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 475/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **EDNALVA FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE,** matricula n° 011297 do cargo comissionado de coordenadora – departamento de cultura e inclusao CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:1B9C761F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 476/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **FELIPE TIAGO DOS SANTOS ARAUJO,** matricula n° 011297 do cargo comissionado de chefe de núcleo CC-3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A298E238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 478/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **SIDNEY MARQUES CARNEIRO DE MELO,** matricula n° 020037 do cargo comissionado de chefe de – núcleo CC3, vinculado(a) a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE, CNPJ n° 11.361.896/0001-50, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7B6C5DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 479/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ADNAI DE ARAUJO ALBUQUERQUE,** matricula n° 922583 do cargo comissionado de chefe de divisão CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F639E244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 480/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ALEXSANDRO CAETANO DE OLIVEIRA,** matricula n° 922520 do cargo comissionado de chefe de setor CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:57010D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 481/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **AMANDA GISELY DE HOLANDA OLIVEIRA,** matricula n° 922768 do cargo comissionado de coordenador CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:85CDF473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 482/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ANDREIA ALBUQUQUERQUE DA PURIFICAÇÃO,** matricula n° 110790 do cargo comissionado de diretor de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:B00F6ACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 483/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ANTONIO CASSIO DE SOUZA SILVA,** matricula n° 922546 do cargo comissionado de diretor de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:CE858F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 485/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **CLAUSO MARCOS DE ARAUJO,** matricula n° 922688 do cargo comissionado de assessor técnico CC2, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:1FA33EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 486/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS,** matricula n° 922455 do cargo comissionado de chefe de divisão CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7147FFA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 487/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **DANIELLY FERREIRA DE ALBUQUERQUE,** matricula n° 015291 do cargo comissionado de diretor de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de

Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:8E248CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 488/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ELIOFABIA PAULA CABRAL DE LIMA SILVA,** matricula n° 922585 do cargo comissionado de diretor de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:B1C33C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 489/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.
Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ERICA VIRGINIA DE BARROS NASCIMENTO,** matricula n° 922531 do cargo comissionado de chefe de divisão CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:55686018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 490/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JECONILSON DA SILVA ALMEIDA,** matricula n° 922211 do cargo comissionado de chefe de setor CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F84A34F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 492/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe

no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE CARLOS DA SILVA,** matricula n° 010943 do cargo comissionado de chefe de setor CC5, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:0E65D11A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 493/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSE MILTON DE MELO,** matricula n° 011072 do cargo comissionado de chefe de setor CC5, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:BCB46ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 494/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSEFA ELAINE COUTINHO DA SILVA,** matricula n° 922687 do cargo comissionado de coordenador CC5, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F746FE9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 495/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **LARISSA CARNEIRO DA SILVA,** matricula n° 922518, do cargo comissionado de chefe de divisão CC4, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A9640996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 496/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda

revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;
I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DA SILVA,** matricula n° 922529, do cargo comissionado de chefe de divisão CC4, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:47087B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 497/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA JOSE FELIPE MARANHÃO DE ARAUJO,** matricula n° 112844, do cargo comissionado de diretor de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7C638E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 499/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIANE PEREIRA DA SILVA,** matrícula n° 922745, do cargo comissionado de secretária municipal de saúde CC-1, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:72F34BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 500/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ORLANDO BARBOSA LOPES DE LIMA,** matrícula n° 922689, do cargo comissionado de assessor técnico CC-2, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:50783474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 501/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **PEDRO ELIAS DA SILVA,** matrícula n° 922574, do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:017D1E9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 502/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE DA SILVA,** matrícula n° 020124, do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:0DB5C446

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 503/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **SEVERINO BENEDITO TEIXEIRA,** matrícula n° 922570, do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:491B87C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 504/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **VITOR JOAQUIM DE ANDRADE CAVALCANTI,** matrícula n° 922561, do cargo comissionado de diretor de departamento CC-3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:5E85A139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 505/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **WILLIAN MEIRELLE FERREIRA DE ARAUJO,** matrícula n° 015288, do cargo comissionado de chefe de setor CC-5, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:BA629BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 506/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JANDIRA LUCENA DE LIRA** matricula n°. 922551, do cargo comissionado de Secretário(a) Municipal de Educação CC-01, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:0C8B0EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 507/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ABGAIL PEDROSA,** matricula n°. 922163, do cargo comissionado de chefe de divisão CC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AAED215B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 508/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ALEXANDRA DE LIRA ARAUJO,** matricula n°. 104564 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EAA67BCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 509/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO,** matricula n°. 011086 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3079E52F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 510/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **AVANI GONCALVES DE ARAUJO,** matricula n°. 922510 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AA7BA209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 511/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **DANILO NERLY DE MELO SILVA,** matricula n°. 109819 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:8B08E006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 512/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **EDJANE ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA,** matricula n°. 862017 do cargo comissionado de chefe de setor CC-05, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E49C197F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 513/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ERINALDO LUIZ DA SILVA,** matricula n°. 010999 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:FBE1A8D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 514/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **ILDA ALEXANDRE DA SILVA,** matricula n°. 922215 do cargo comissionado de chefe de divisão CC-04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:8C388A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 515/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **JOSENILDO PEREIRA DE MEDEIROS,** matricula n°. 922690 do cargo comissionado de assessor de tecnico CC-02, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:17FEAC23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 516/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;
CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA CELIA DE ARAUJO BARBOSA,** matricula n°. 922686 do cargo comissionado de assessor de técnico CC-02, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E801909E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 517/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA EDJANE MARQUES,** matricula n°. 011149 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F4B5B90D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 518/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **MARIA ESMERALDA ALVES DE OLIVEIRA,** matricula n°. 011038 do cargo comissionado de diretor de departamento CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7401FF2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 519/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **NILTON CESAR DO CARMO ARAUJO,** matricula n°. 922203, do cargo comissionado de chefe de divisão CC-03, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F22714C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 520/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020, sendo necessário providenciar atos de desvinculação contratual, em folha de pagamento, para cumprir as normas junto ao INSS-RGPS e ao Ministério Trabalho e Emprego-MTE, já que existe no quatro temporário desta Municipalidade, servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Resolve;

I – **EXONERAR,** o(a) Senhor(a) **RENAN JOSE DA SILVA,** matricula n°. 922203, do cargo comissionado de chefe de setor CC-055, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° **30.887.253/0001-90**, situado a Rua João Pessoa, 43 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:33220B44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020

Resolve:

I – Destituir a pedido, a servidora**, DALSIVANIA VILAR DE OLIVEIRA PAIXAO**, professora do ensino infantil, efetiva, matricula nº 011115, da função de Diretora da Escola Andre Cezário de Albuquerque, localizada no distrito de Siriji, neste Município, a partir desta data.

II – Retornar a servidora a seu cargo de origem, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E0F87885

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020

Resolve:

I – Destituir a pedido, a servidora**, ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO**, professora do 1° ao 5° ano, efetiva, matricula nº 010366, da função de Diretora da Escola Municipal Pio Guerra, localizada no Chã de Esquecido, neste Município, a partir desta data.

II – Retornar a servidora a seu cargo de origem, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:B916B01A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020.

Resolve:

I – Destituir a pedido, a servidora**, MARIA DO SOCORRO VIDAL DA SILVA**, professora do 1° ao 5° ano, efetiva, matricula nº 010269, da função de Diretora da Escola Municipal Albetina de Oliveira, localizada no Sitio Lério, neste Município, a partir desta data.

II – Retornar a servidora a seu cargo de origem, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A6D698B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020

Resolve:
I – Destituir a pedido, a servidora **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**, professora do 1° ao 5° ano, efetiva, matricula nº 010289, da função de Diretora Adjunta da Escola Reunida Dr. Manoel Borba, localizada nesta cidade, a partir desta data.

II – Retornar a servidora a seu cargo de origem, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:ACE26EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020

Resolve:
I – Destituir a pedido, a servidora **REJANE FARIAS DA SILVA**, professora do 1° ao 5° ano, efetiva, matricula nº. 010251, da função de Diretora Adjunta da Escola Municipal Pio Guerra, localizada na Chã de Esquecido, neste município, a partir desta data.

II – Retornar a servidora a seu cargo de origem, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F4CDF139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 526/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020.

Resolve;

I – **Destituir,** o(a) Senhor(a) **KLEBER HENRIQUE DA SILVA,** matricula n°. 011127, do cargo comissionado de Secretário(a) Municipal de juventude, cultura e Inclusão CC-01, vinculado à Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE, CNPJ n° **11.361.896/0001-50**, situado a Margem da PE-89, s/n – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Retornar o referido servidor a seu cargo de origem; professor de 6° ao 9° ano – história, com todos os direitos e vantangens do cargo efetivo nos termos da Lei Municipal nº **836/2010.**

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:C204DB80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 527/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que nossa gestão tem vigência finda em 31/12/2020.

Resolve;

I – **Destituir,** o(a) Senhor(a) **ALEX FELIPE DA SILVA,** matricula n°. 010908, do cargo comissionado de Controlador do Município CC-01, vinculado à Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE, CNPJ n° **11.361.896/0001-50**, situado a Margem da PE-89, s/n – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Retornar o referido servidor a seu cargo de origem; agente administrativo, com todos os direitos e vantangens do cargo para o qual prestou concurso público**.**

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:601F1750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 528/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 724/2004, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente Férrer-IPSESVI-RPPS,
CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do IPSESVI-RPPS, é formada por um Diretor-Presidente, um Gerente Financeiro e um Gerente de Previdência e Benefícios, todos do quadro efetivo desta Municipalidade.

Resolve;

I – **Destituir a pedido,** o(a) Senhor(a) **MÉRCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO**, matricula n° 10296, da função comissionada de Diretora Presidente - CC1, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer-IPSESVI-RPPS, nomeada pela Portaria n° 009/2013, CNPJ n° *06.265.282/0001-35*, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3FFB3782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 529/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 724/2004, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente Férrer-IPSESVI-RPPS,

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do IPSESVI-RPPS, é formada por um Diretor-Presidente, um Gerente Financeiro e um Gerente de Previdência e Benefícios, todos do quadro efetivo desta Municipalidade.

Resolve;

I – **Destituir a pedido,** o(a) Senhor(a) **JORGE ANASTACIO DE AGUIAR**, matricula n° 10035, da função comissionada de Gerente de Previdência e Benefícios - CC3, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer-IPSESVI-RPPS, nomeado(a) pela Portaria n° 009/2013, CNPJ n° *06.265.282/0001-35*, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:3CFB06A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 530/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019, e art. 82, "a", da Lei Estadual n° 6.123/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 724/2004, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente Férrer-IPSESVI-RPPS,

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do IPSESVI-RPPS, é formada por um Diretor-Presidente, um Gerente Financeiro e um Gerente de Previdência e Benefícios, todos do quadro efetivo desta Municipalidade.

Resolve;

I – **Destituir a pedido,** o(a) Senhor(a) **ARTUR XAVIER BORBA NETO**, matricula n° 10058, da função comissionada de Gerente Financeiro - CC3, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer-IPSESVI-RPPS, nomeado(a) pela Portaria n° 009/2013, CNPJ n° *06.265.282/0001-35*, situado a Margem da PE-89 – Nesta cidade, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:72C1D47C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal de seu mandato e usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso XII, Art. 71 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 112 da Lei Estadual n° 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade.

Resolve:

I - Conceder licença em caráter especial (LICENÇA PRÊMIO), por um período de **03 (três) meses**, referente ao **2° decênio e 02 (dois) meses**, referente ao **1° decênio**, ao(a) servidor(a) **ROMILDO MATIAS RIBEIRO,** efetivo(a) no cargo de FISCAL DE RENDAS, lotado(a) no(a) na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 30/12/2020 a 29/05/2021 – vinculado(a) ao PLANO FINANCEIRO.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:5A7560F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício legal de seu mandato e usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso XII, Art. 71 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 112 da Lei Estadual n° 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade.

Resolve:

I - Conceder licença em caráter especial (LICENÇA PRÊMIO), por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **2° decênio**, ao(a) servidor(a) **GIVALDO GOMES DA SILVA,** efetivo(a) no cargo de FISCAL DE RENDAS, lotado(a) no(a) na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 30/12/2020 a 29/06/2021 – vinculado(a) ao PLANO FINANCEIRO.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:C0270590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa,

Considerando o exarado no art. 132, da Lei nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado por esta Prefeitura, e em atendimento ao requerimento da servidora.

Considerando, que a servidora em questão estava de licença sem vencimento, para trato de interesse particular, conforme portaria n° 133/2020.

Resolve:

I - Interromper a licença sem vencimento, para trato de interesse particular, do(a) servidor(a) **LENIRA JERONIMO PEREIRA**, efetivo(a) no cargo de professora de 6° ao 9° ano, matricula nº 11292, lotada anteriormente na Escola Municipal Pio Guerra, Chã de Esquecido, neste município, a partir desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A6E7B365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos artigos 103 e 104 da Lei 6.123/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por esta Municipalidade e de acordo com a necessidade dos serviços.

Considerando as normas contidas no art. 105 da Lei Estadual n°. 6.128/1968 – "***É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço de até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso".***

Resolve:

I - Estabelecer a **ESCALA DE FÉRIAS** dos servidores ocupantes do quadro **Estatutário e em Estágio Probatório** desta Municipalidade, **para o exercício 2021**, **referência 2020**, conforme anexos.

II -Para os **Profissionais do Magistério**, as férias serão consideradas, sempre no recesso escolar, e para os funcionários quadro **administrativo,** obedecer às datas de admissão.

III -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a **01 DE JANEIRO DE 2021.**

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:44A3B6A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 491/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, I, XII, da Lei Orgânica Municipal, emenda revisional n° 01/2018- dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, que o servidor está afastada por motivo de saúde, com vinculação para o RGPS-INSS.

Resolve;

I – **Fica vinculado ao quadro comissionado desta municipalidade, sem remuneração,** o(a) Senhor(a) **JORGE BEZERRA TAGUES,**

matricula n° 100200 do cargo comissionado de chefe de departamento CC3, vinculado(a) ao Fundo Municipal de Saúde - PE, CNPJ n° 11.490.142/0001-09, situado a rua João de Araújo, 93 – Nesta cidade, conforme portaria n° 177/2020, que cumpre prazo de auxílio doença, até 11/02/2021, a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:87D0C573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE -
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 023/2020. Pregão Eletrônico nº. 005/2020. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TABLETS DESTINADOS AOS ALUNOS DO 7º E 8º ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA-PE, TENDO COMO OBJETIVO FACILITAR AS ESTRATÉGIAS DO ENSINO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DIGITAIS NO PROCESSO DA APRENDIZAGEM**. VENCEDORA: a empresa J & K COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI – EPP - CNPJ nº. 31.808.990/0001-12, pelo valor global de R$ 561.742,50.

Sertânia, 30 de Dezembro de 2020.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:3B9A0BFC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2020. Processo nº 022/2020. Pregão Eletrônico nº 004/2020. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL; ENSINO FUNDAMENTAL I E II; E EJA-ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA-PE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA(PE). Contratada: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME – CNPJ nº 33.330.526/0001-99. Valor Contratado: R$ 94.681,50. Vigência: 29.12.2020 até 29.12.2021.
Sertânia, 29 de Dezembro de 2020.
VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:29A61396

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2020. Processo nº 023/2020. Pregão Eletrônico nº 005/2020. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TABLETS DESTINADOS AOS ALUNOS DO 7º E 8º ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA-PE, TENDO COMO OBJETIVO FACILITAR AS ESTRATÉGIAS DO ENSINO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DIGITAIS NO PROCESSO DA APRENDIZAGEM. Contratada: J&K COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP – CNPJ nº 31.808.990/0001-12. Valor Contratado: R$ 561.742,50. Vigência: 30.12.2020 até 30.12.2021.

Sertânia, 30 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:50C25404

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 115/2017. Processo nº 063/2017. Tomada de Preços nº 008/2017. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALÇÕES DOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: PRAXEDES LTDA - EPP - CNPJ: 17.333.798/0001-98. Valor acrescido: R$ 248.206,13. Valor Atual do Contrato: R$ 1.724.558,42.

Sertânia (PE), 07 de Dezembro de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:12BC87AF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2018. Processo nº 024/2018. Tomada de Preços nº 002/2018. Alteração no valor do Contrato referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ARQUIBANCADAS, PISOS E ALAMBRADOS DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DR. ALCIDES LOPES DE SIQUEIRA NO DISTRITO DE ALBUQUERQUE NÉ E CEL. ERNANI GOMES DE ARAÚJO, NO DISTRITO DE RIO DA BARRA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: PRAXEDES LTDA – EPP – CNPJ nº 17.333.789/0001-96. Valor acrescido: R$ 37.243,57. Valor atual do contrato: R$ 288.618,07.

Sertânia (PE), 30 de Novembro de 2020.

VALDILENE GOIS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação.(*)

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:91765503

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 048/2020. Processo nº 040/2020. Dispensa nº 003/2020. CPL. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ARTESANAL DE MONUMENTO ALUSIVO À "FAMÍLIA NORDESTINA", NA PRAÇA AMARO LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. Contratada: **ARTESÃO MARCOS PAULO LAU DA COSTA** – CPF nº 024.197.884-00 – CNA Nº PE.0710.0005732.02. Valor Contratado: R$ 21.000,00. Vigência: 60 dias.

Sertânia, 14 de Dezembro de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:4B502195

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA - CPL - TP Nº 004 / 2020

ATA
Comissão Permanente de Licitação
TP Nº 004 / 2020
(Marcar abertura dos envelopes de proposta de preço)

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade e município de Solidão, Estado de Pernambuco, na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Solidão, situada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – PE – CEP: 56.795-000, reuniram – se, às 10:15 (dez horas e quinze minutos), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solidão, o Srº. Mayco Pablo Santos Araújo, Presidente, a Srª. Deyse Ferreira Nascimento, membro, e a Srª. Regina Cristiane Caetano Cirino Souza, membro, abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de Licitação nº 032/2020, de dirigir e julgar a TP nº 004/2020, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para reforma da murada e construção de sanitários na quadra poliesportiva Luiz Bezerra da Silva no munícipio de Solidão-PE, conforme recursos provenientes da repatriação por parte da União, relativos a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei Federal 13.885/2019). Com a finalidade de marcar a abertura das propostas de preços retidas junto a CPL desde a sessão de julgamento das habilitações. Abertos os Trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, pelo Sr. Presidente, constatou-se que havia 04 (quatro) proponentes habilitados para a fase de abertura das propostas, cito, as Firmas **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, MIVAQ ENGENHARIA, NOTORIA CONSTRUÇÕES EIRELI e LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI,** por as mesmas terem atendido a todos os requisitos de habilitação do referido processo licitatório**.** A CPL também faz saber que durante a fase recursal não houve manifestação de intenção de recurso por nenhuma das proponentes participantes do processo ou qualquer outro interessado, havendo apenas um pedido de esclarecimento do representante da empresa **MIVAQ ENGENHARIA,** em relação a inscrição e certidão municipal da empresa **NOTORIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, o qual foi prontamente esclarecido pela a CPL , embasada na diligencia realizada junto a prefeitura municipal de Afogados da Ingazeira, parecer jurídico emitido pelo setor jurídico da prefeitura municipal de Solidão e despacho do prefeito municipal. Decorrido o prazo recursal quanto as habilitações apresentadas e não tendo havido alterações quanto as empresas habilitadas e inabilitadas (**A V DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL e HSENA CONSTRUÇÕES E PROJETOS)** na sessão de habilitação, dar-se-á a continuidade com o normal seguimento do certame licitatório. A CPL informa que ficará marcado a data de abertura dos envelopes de proposta de preço para o dia 31/12/2020 as 10:00 hrs na sala de licitações da prefeitura municipal de Solidão, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão-PE - CEP 56795-000. A CPL ainda informa que encaminhará via e-mail esta ata para as empresas participantes desta licitação, quais sejam os e-mails:

hsconstrucoeseprojetos@gmail.com,
mivaq-eng@hotmail.com ,
lopesempreendimentoseireli@gmail.com ,
notoriaengenharia@hotmail.com ,
elxengenharia@gmail.com .

A CPL faz saber que não consta nos envelopes ou documentos apresentados pela empresa **A V DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL** o respectivo e-mail da mesma ou telefone para contato. A CPL, para ciência de todos os interessados, também irá publicar esta ata no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Solidão-PE. Para encerramento desta fase, foi dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, dando-se por encerrada a mesma. O presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o Srº. Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo posteriormente encaminhada para publicação.

Solidão - PE, 30 de dezembro de 2020.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO	***DEYSE FERREIRA NASCIMENTO***
Presidente da CPL	Membro da CPL
REGINA CRISTIANE CAETANO CIRINO SOUZA	
Membro da CPL	

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:63015EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.86 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, MARIA DAS NEVES LOPES DE OLIVEIRA VASCONCELOS , matrícula n.º 309, Professora, inscrita RG nº. 4.535.899, lotada na Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira.
Artigo 2º - A referida licença terá gozo de 06 (seis) meses, que compreende ao primeiro decênio, e terá seu período de gozo de 14/12/2020 a 13/06/2021.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:385BB38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no art, 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, inciso I e IX., e,
CONSIDERANDO, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a ações a serviços para sua promoção, proteção,recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que o índice de isolamento em nosso Município oscila consideravelmente, concomitantemente bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerado necessários, tendo tais fatos piorados nessas últimas semanas e com a determinação do Governo Estadual em liberar parte das aulas;

CONSIDERANDO, que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Âmbito do Município, bem como reconhecer que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grade trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, independentemente do número de participantes.

Art. 2º - Permanece autorizada a realização de casamentos e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às comunicações de praxe aos órgãos públicos estabelecidos neste município.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:56E2EB0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados sobre a liberação de créditos referentes a Convênios e Contratos de Repasse que se encontram em execução neste município, ocorridos no mês de Maio de 2020.
OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas / Taquaritinga do Norte (PE)
NÚMERO DO CONVÊNIO: 855586/2017
AGENTES PARTICIPANTES: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Banco do Brasil SA
AGÊNCIA: 1153-3
CONTA: 219738
VALOR DESEMBOLSADO : R$ 211.354,94 (Duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) / (2ª parcela)
DATA DO ÚLTIMO DESEMBOLSO: 21/12/2020

Taquaritinga do Norte, 30 de Dezembro de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Analia Maria Coelho de Arruda Silva
Código Identificador:A606A29A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

TERMO DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

CONSIDERANDO os termos do Item 1.4 do Edital 001/2019, que trata de processo seletivo simplificado, cujo aviso foi publicado no Diário oficial do da AMUPE e site da Prefeitura Municipal de Terra Nova do dia 07/02/2019.

CONSIDERANDO a justificativa do interesse público na prorrogação da vigência do processo seletivo.

CONSIDERANDO o parecer jurídico e finalmente a decisão da Excelentíssima Senhora Prefeita em exercício.

CONSIDERANDO o Termo de Renovação de vigência de Processo Seletivo datado de 07/03/2020.

TORNO PÚBLICO que foi prorrogada a vigência do processo seletivo de número 001/2019, para 07 de março de 2021.

Terra Nova (PE), 30 de dezembro de 2020

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:BE1693BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.360.884/0001-01, com sede à Praça Cláudio Gueiros, S/N – Centro – Timbaúba-PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, Srª. **CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 577.242.294-49 e RG nº 2454500, residente e domiciliada nesta cidade e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.443.512/0001-86, com sede à Av. Lions nº 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE, representada pelo Presidente, Sr. Thallysson Pinto Cândido, CPF nº 009.732.574-07 e RG nº 6.329.006 SSP/PE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a prorrogação do prazo de vigência por mais 30(trinta) dias, que finalizado o prazo, será encerrado automaticamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Colaboração passar a ser de 01.11.2020 a 30.11.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** transferirá, para execução do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração, recursos no montante total de R$ 781.300,00 (setecentos e oitenta e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste primeiro Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração Primitivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Timbaúba/PE, 30 de outubro de 2020

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH
THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
Presidente

Timbaúba, 30 de dezembro de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:A287FA61

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO.
EXTRATOS

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, FINDANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2020, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2018
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93;

VIGÊNCIA: 06/11/2020 À 06/11/2021

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2018

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES NO CONTRATO CELEBRADO EM 19/06/2018, NOS TERMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA.
VIGÊNCIA: 17/06/2020 À 17/06/2021

INEXIGIBILIDADE 002/2020:

CONTRATO 03/2020
VIGÊNCIA: 07/02/2020 – 07/02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI ROXINOL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. EDSON CANDIDO DA SILVA, CPF: ***.855.414-** R$ 2.500,00

CONTRATO 004/2020
VIGÊNCIA: 07/02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PAULO ROBERTO TAVARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. PAULO ROBERTO TAVARES, CPF: ***.402.364-**, R$ 3.000,00

CONTRATO 005/2020 07/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO BOI INFANTIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO ***.232.734-** R$ 2.500,00 07/02/2021

CONTRATO 006/2020 07/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO BOI CRIANÇA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. OTALICIO SANTOS DE MEDEIROS ***.416.234-** R$ 2.500,00 07/02/2021

CONTRATO 007/2020 07/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ANTONIO BARBOSA DA SILVA 10519253477,

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09, 16,22 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ANTONIO BARBOSA DA SILVA 10519253477 ***.192.534-** 1.000,00 - COMPANHIA OU GRUPO DE DANÇA(CATEGORIA 01), 2.000,00 - COMPANHIA OU GRUPO E DANÇA (CATEGORIA 02), 3.000,00- COMPANHIA OU GRUPO DE SANÇA (CATEGORIA 03) 07/02/2021

CONTRATO 008/2020 07/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, LEO SHOW, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. LEONARDO DA SILVA GALVÃO ***.756.894-** 1.600,00 POR APRESENTAÇÃO (CATEGORIA 01 E 02) 07/02/2021

CONTRATO 009/2020 07/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI QUENTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. EDSON CANDIDO DA SILVA ***.289.404-** R$ 2.500,00 07/02/2021

CONTRATO 010/2020 10/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, RODRIGUINHO DO ARROCHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO ***.226.648-** R$ 1.000,00 10/02/2021

CONTRATO 011/2020 10/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, SULLIVAN E BANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JOYCE CARLA FERREIRA DA SILVA ***.559.828-** R$ 2.000,00 10/02/2021

CONTRATO 012/2020 10/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI MANDA BRASA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JOSE FERNANDO DA SILVA ***.272.544-** R$ 2.500,00 10/02/2021

CONTRATO 013/2020 10/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, THAMIRA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. THAMIRA MOURA LIMA ***.291.924-** R$ 1.200,00 10/02/2021

CONTRATO 014/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI VAI QUEM QUER, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ANTONIO BELO DA SILVA ***.265.764-** R$ 2.500,00 11/02/2021

CONTRATO 015/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, RHYAN DS SILVA RAMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. RHYAN DA SILVA RAMOS ***.346.564-** R$ 600,00 11/02/2021

CONTRATO 016/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI FOLIÃO , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. MARIA DE FATIMA DA SILVA ***.968.044-** R$ 1.200,00 11/02/2021

CONTRATO 017/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI PRETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JOSE GADELHA ***.968.724-** R$ 1.200,00 11/02/2021

CONTRATO 18/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, RICARDO ALEX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA ANDRADE 33.068.813/0001-72 R$ 6.000,00 11/02/2021

CONTRATO 019/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI SANTISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. FABIO SEVERINO DA SILVA ***.231.194-** R$ 1.200,00 11/02/2021

CONTRATO 020/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOLADÕES D0 BREGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. FRANSCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA. ***.118.924-** R$ 600,00 13/02/2021

CONTRATO 021/2020 11/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BOI FOLIÃO , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. MARIA DE FATIMA DA SILVA ***.968.044-** R$ 1.200,00 11/02/2021

CONTRATO 22/2020 12/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, JANUBIO &BANDA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 E 23 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JANUBIO CAVALCANTE DE ANDRADE ***.818.504-** R$ 4.000,00 12/02/2021

CONTRATO 023/2020 13/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, TIMBAUBA FREVO ORQUESTRA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21, 22, 23, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ERALDO DA SILVA MORAIS OLIVEIRA 36.317.429/0001-54 R$ 9.000,00 13/02/2021

CONTRATO 024/2020 13/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, TIMBAUBA FREVO ORQUESTRA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20, 22, 23, 23, 24 E 24 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ANA PAULA GUEDES DA SILVA 35.291.399/0001-91 R$ 9.000,00 13/02/2021

CONTRATO 025/2020 13/02/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, EUTERPINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13, 22, 23, 23, 24, 24 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. ASSOCIACAO MUSICAL EUTERPINA EUTERPINA DE TIMBAÙBA ***.118.924-** R$ 9.000,00 13/02/2021

CONTRATO 037/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, LITINHO E BANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020 E 01 DE MARCO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JOSELITO GOUVEIA DA SILVA ***.355.164-** R$ 1.200,00 20/02/2021

CONTRATO 039/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, PAULINHO DO BREGA,

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 E 23DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. LEORNARDO DOS SANTOS LIMA ***.972.974-** R$ 600,00 20/02/2021

CONTRATO 041/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, AURORA FREVO ORQUESTRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. MAURICIO ALVES SOARES ***.457.084-** R$ 1.500,00 20/02/2021

CONTRATO 042/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 004/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A E II -B,DESTE MUNICIPIO, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA 07.534.580/0001-46 R$ 1.022.902,95 20/02/2021

CONTRATO 043/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, EDSON ALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA ANDRADE 33.068.813/0001-72 R$ 6.000,00 20/02/2021

CONTRATO 044/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BANDA YES BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA ANDRADE 33.068.813/0001-72 R$ 12.000,00 20/02/2021

CONTRATO 045/2020 20/02/2020 INEXIGIBILIDADE 002/2020 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, BANDA ENERGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NA FESTIVIDADE CARNAVAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. JAIRO IRINEU DA SILVA JUNIOR ***.570.544-** R$ 2.000,00 20/02/2021

CONTRATO 056/2020 15/04/2020 PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA, POLICLÍNICA E UBS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 13.992.299/0001-50 R$ 13.200,00 15/04/2021

CONTRATO 60 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR WALDEMIR LOPES DE SOUZA ***606364** R$ 3.000,00 31/12/2020

CONTRATO 61 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FABIANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA ***.033.054-** R$ 2.000,00 31/12/2020

CONTRATO 62 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VALMIR GALDINO FERREIRA ***.258.414-** R$ 7.122,24 31/12/2020

CONTRATO 63 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VALDIR LOPES DE SOUZA ***.998.684-** R$ 2.000,00 31/12/2020

CONTRATO 64 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR TARCIANA DA SILVA LIMA ***.988.714-** R$ 5.084,33 31/12/2020

CONTRATO 65 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEVERINO JOÃO DA SILVA ***.352.274-** R$ 5.088,49 31/12/2020

CONTRATO 66 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEVERINO JOSÉ DA SILVA ***.796.464-** R$ 4.166,87 31/12/2020

CONTRATO 67 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEVERINA FERREIRA TAVARES ***179004-** R$ 16.195,96 31/12/2020

CONTRATO 68 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERGIO ARAÚJO DE LIMA ***.516.534-** R$ 6.240,96 31/12/2020

CONTRATO 69 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ROSILDA HELENA DE FREITAS ***.836.924-** R$ 18.290,00 31/12/2020

CONTRATO 70 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR REGINA LOURENÇO DOS SANTOS TAVARES ***.853.024-** R$ 18.290,00 31/12/2020

CONTRATO 71 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OZENI MARIA DA SILVA ***.864.824-** R$ 5.181,44 31/12/2020

CONTRATO 72 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NELSON ANTONIO BARBOSA ***.522.344-** R$ 19.252,47 31/12/2020

CONTRATO 73 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MARIA JOSÉ DE FREITAS ***.205.164-** R$ 5.088,49 31/12/2020

CONTRATO 74 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA ***.903.774-** R$ 18.592,11 31/12/2020

CONTRATO 75 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MARIA DAS DORES DE ANDRADE ARAUJO ***.901.854-** R$ 8.149,32 31/12/2020

CONTRATO 76 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA ***.534.594-** R$ 5.088,49 31/12/2020

CONTRATO 77 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MANOEL VICENTE DA SILVA ***.043.384-** R$ 9.277,40 31/12/2020

CONTRATO 78 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LUIZ GOMES CABRAL ***.307.904-** R$ 7.122,24 31/12/2020

CONTRATO 79 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LAURIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS ***.244.154-** R$ 5.088,49 31/12/2020
CONTRATO 80 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR JOSELITA GOMES DOS SANTOS **.253.304.-** R$ 5.088,49 31/12/2020

CONTRATO 81 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR JOSE CARLOS FERREIRA TAVARES ***.646.204-** R$ 18.290,00 31/12/2020

CONTRATO 82 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR JOÃO BATISTA DA SILVA ***.743.334-** R$ 3.000,00 31/12/2020

CONTRATO 83 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR JOALDO DE SANTANA SILVA ***.271.424-** R$ 5.088,49 31/12/2020

CONTRATO 84 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR JANAINA MARIA FERREIRA DA SILVA ***.386.324-** R$ 18.592,11 31/12/2020

CONTRATO 85 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR GILBERTO GOMES DA SILVA ***.063.684-** R$ 18.592,11 31/12/2020

CONTRATO 86 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR GABRIEL PACHECO HONORATO ***.825.164-** R$ 7.147,44 31/12/2020

CONTRATO 87 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FERNANDO CABRAL DE OLIVEIRA ***.786.404-** R$ 19.619,19 31/12/2020

CONTRATO 88 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FABRICIO FRANCISCO DA SILVA ***.806.344-** R$ 17.024,33 31/12/2020

CONTRATO 89 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR FABIO FRANCISCO DA SILVA ***.234.624-** R$ 17.130,57 31/12/2020

CONTRATO 90 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DAMIÃO ANDRADE ARAUJO ***.306.114-** R$ 19.619,19 31/12/2020

CONTRATO 91 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CARLOS CABRAL TAVARES ***.688.244-** R$ 18.290,00 31/12/2020

CONTRATO 92 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ANTÔNIO GALDINO FERREIRA ***582574-** R$ 7.122,24 31/12/2020

CONTRATO 93 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ANNE KAROLINE GUEDES FREIRE ***.161.424-** R$ 19.252,47 31/12/2020

CONTRATO 94 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ANDRÉ CABRAL DE OLIVEIRA ***.212.834-** R$ 19.619,19 31/12/2020

CONTRATO 95 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AILTON CABRAL DE OLIVEIRA ***.656.424-** R$ 19.619,19 31/12/2020

CONTRATO 96 10/06/2020 DISPENSA 002/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEVERINO RAMOS DA SILVA ***.302.874-** R$ 18.290,00 31/12/2020

Publicado por:
Emanuel Apolinário Mendes
Código Identificador:2AA4E844

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA SEPLAG Nº 017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 42, de 23 outubro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar o devido Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade a licitantes e contratados com o objetivo de apurar irregularidades durante certame licitatório, conforme informações abaixo, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAPCR, designada pela Portaria n° 169/2020.

Nº DO PROCESSO	EMPRESA/CPF	PROCESSO LICITATÓRIO	CONDUTA
074/2020	AUTO POSTO BRASIL COMBUSTIVEL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o N° 31.341.348/0001-76	Processo Licitatório PMT Nº 026/2020, Pregão Eletrônico(SRPC) Nº 009/2020.	Apresentou documentação falsa no certame

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama-PE, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ FELIPE ÂNGELO OLIVEIRA LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:174D30EB

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DEFESA PRÉVIA

Pelo presente, notifico a EMPRESA: **AUTO POSTO BRASIL COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.341.348/0001-76**, para apresentar defesa prévia no Processo Administrativo **PAAP/PMT n° 074/2020 – CAAPCR**, instaurado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista a apresentação de declaração falsa, decorrente do Processo Licitatório nº 026/2020 Pregão Eletrônico nº 009/2020, sendo imputada nos termos do art. 7°, da lei 10.520/02.
Desse modo, nos termos do inciso II, do art. 24, do Decreto Municipal n° 42 de 23 de outubro de 2019, **o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias úteis** e que a falta de pronunciamento, ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou

justificados, ensejará à aplicação das sanções elencadas no art. art. 7°, da Lei n° 10.520/02.
O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000., no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 30 de dezembro 2020.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Presidente da CAAPCR-PMT

JOÃO LUCAS NUNES DE MOURA
Membro da CAAPCR-PMT

ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CAAPCR-PMT

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:23163E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.587, de 11 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.
Art. 2º As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4° O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 1.587/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.
§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.
Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2020.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Nota: Os anexos referidos no texto desta Lei encontram-se disponíveis no sítio: http://toritama.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/toritama/1

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:D8D7FB14

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2021

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R$ 108.525.000,00** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2020.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 108.525.000,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 96.163.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 12.362.000,00, onde:
a) R$ 11.159.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.203.000,00 refere-se às receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 104.638.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 11.208.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 1.596.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 218.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 0,00
f) Transferências Correntes..... R$ 100.593.250,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 201.000,00
h) Total das Receias Correntes..... R$ 113.816.250,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 9.178.250,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 3.887.000,00
a) Operações de Crédito..... R$ 0,00
b) Alienação de Bens..... R$ 0,00
c) Transferências de Capital..... R$ 3.887.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 0,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 0,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 108.525.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 108.525.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 80.797.981,45;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 27.727.018,55, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 20.154.575,75 compreende despesas com saúde;
b) R$ 7.242.442,80 são despesas com assistência social;
c) R$ 330.000,00 são despesas com previdência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "*a*", "*b*" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 15.365.018,55 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 91.982.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 59.709.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 1.064.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 31.209.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 14.450.000,00
a) Investimentos..... R$ 13.112.000,00
b) nversões Financeiras..... R$ 100.000,00
c) Amortização de Dívida..... R$ 1.239.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 0,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 0,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 2.093.000,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 108.525.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de créditos suplementares:
a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças e inclusões de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas do mesmo grupo de natureza da despesa, sem onerar o percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2020.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Nota: Os anexos referidos no texto desta Lei encontram-se disponíveis no sítio: http://toritama.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/toritama/1

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:294C3164

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 001/2019
Comissão: CPL
Pregão Presencial Nº 001/2019
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.:Contratação de disponibilização de transporte mediante locação de veículos, com quilometragem livre, sem condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do contratante.

Empresa: **CONCORDIA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 15.205.192/0001-40
Nº do Contrato: 005/2019
Data do Contrato: 01/03/2020
Termo Aditivo Nº: SEGUNDO.
Prazo: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021.

Tracunhaém, 30 de dezembro de 2020

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:8BF8D4DC

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2017
Comissão: CPL
Tomada de Preço Nº 002/2017
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.:Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e a Comissão Permanente de Licitações, com softwares informados em Gestão Pública da Prefeitura, Fundo municipal de saúde, Ação Social e Previdência.

Empresa: JULIERME BARBOSA XAVIER – EPP
CNPJ: 19.274.072/0001-55
Nº do Contrato: 018/2017
Data do Contrato: 18/12/2017
Termo Aditivo Nº: TERCEIRO.
Prazo: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021.
.

Tracunhaém, 30 de dezembro de 2020

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:D1A45D2A

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2017
Comissão: CPL
Tomada de Preço Nº 002/2017
Objeto Nat.: Serviço

Objeto Descr.:Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e a Comissão Permanente de Licitações, com softwares informados em Gestão Pública da Prefeitura, Fundo municipal de saúde, Ação Social e Previdência.
Empresa: BRENO RODRIGUES LIMA – ME
CNPJ: 28.230.255/0001-60
Nº do Contrato: 019/2017
Data do Contrato: 18/12/2017
Termo Aditivo Nº: TERCEIRO.
Prazo: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021.

Tracunhaém, 30 de dezembro de 2020

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:5D017E58

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 003/2017
Comissão: CPL
Convite Nº 003/2017
Objeto Nat.: Serviço
Objeto Descr.: Contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializado em engenharia civil para consultoria das obras de convênios do município de Tracunhaém.

Empresa: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME
CNPJ: 17.331.335/0001-95
Nº do Contrato: 007/2017
Data do Contrato: 16/03/2017
Termo Aditivo Nº: QUARTO.
Prazo: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021.

Tracunhaém, 30 de dezembro de 2020

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:9416F5EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO CONTRATO/PMT Nº 059 / 2020

Processo Licitatório/PMT n° 053/2020 – Tomada de Preços/PMT nº 013/2020; OBJETO: contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Engenharia para Reforma da Praça Júnior Veríssimo, no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, através do Contrato de Repasse n° 899116/2020; Contrato/PMT nº 059 / 2020; Contratante: Município de Triunfo/PE; Contratada: Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.262/0001-56, Valor Contratado: **R$ 245.935,28**; Vigência: **04 (quatro) meses**.

Triunfo 23 de Dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:132CBF98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA
PROCESSO: 027/2020. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Tomada de Preços 006/2020. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para pavimentação de vias urbanas, referente ao CONTRATO DE REPASSE 1028817-13. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 422.674,08 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Publicado no Diário dos municípios de 18/12/2020 edição 2733. Onde se ler **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Trav. São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000, no dia 05/01/2021 às 10:00hs. Leia-se **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Trav. São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000, no dia 11/01/2021 às 10:00hs. O edital está disponível através do site www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 22 de dezembro de 2020.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:38FBADDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA N.01/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 02/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE para O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL de Tupanatinga/PE, conforme termo de referência em anexo. **Vigência:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020 . **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.**

ATA 1-2020 **Empresa: TATIANA KELLY DE JESUS SILVA**, CNPJ 10.848.534/0001-26 ; Referente aos itens : **ITEM-01**(R$ 4,00); **ITEM-02**(R$ 4,00); **ITEM-03**(R$ 0,60); **ITEM-04**(R$ 8,20) **ITEM-05**(R$ 17,50)*;***ITEM-06**(R$ 17,50**);** **ITEM-07**(R$ 5,50); **ITEM-08**(R$ 3,50); **ITEM 09**(R$ 17,50) ; **ITEM-10**(R$ 6,20); **ITEM-11**(31,99); **ITEM-12**(R$ 2,35) ; **ITEM-13**(R$ 2,60) **;ITEM-14**(R$ 2,25) ; **ITEM-15**(R$ 13,50); **ITEM-16**(R$ 1,15); **ITEM-17**(R$ 7,70); **ITEM-18**(R$ 15,00 **) ITEM-19**(R$ 2,80)*;***ITEM-20**(R$ 2,60); **ITEM-21**(R$ 1,65); **ITEM-22**(R$ 8,60); **ITEM-23**(R$14,30) **ITEM-24**(2,40); **ITEM-25**(R$ 1,25) ; **ITEM-26**(R$ 2,15) ;**ITEM-27**(R$ 2,25); **ITEM-28**(2,15); **ITEM-29**(R$ 6,05) ; **ITEM-30**(R$ 4,00) ;**ITEM-31**(R$ 18,50**) ; ITEM-32**(R$ 5,70); **ITEM-33**(R$ 3,50); **ITEM-34**(R$ 3,50); **ITEM-35**(R$ 4,80) ITEM-36(R$ 4,50)*;***ITEM-37**(R$ 2,85); **ITEM-38**(R$4,95); **ITEM-39**(R$ 42,20) **ITEM-40**(R$ 16,80) ;**ITEM-41**(R$ 22,50); **ITEM-42**(78,20); **ITEM-43**(R$ 3,80) ; **ITEM-44**(R$ 216,00) ;**ITEM-45**(R$ 1,18**) ; ITEM-46**(R$ 1,05); **ITEM-47**(R$ 1,09); **ITEM-48**(R$ 1,05); **ITEM-49**(R$ 1,16) ITEM-50(R$ 31,75)*;***ITEM-51**(R$ 1,05); **ITEM-52**(R$19,90); **ITEM-53**(R$ 23,85) **ITEM-54**(R$ 2,40) ;**ITEM-55**(R$ 2,65); **ITEM-56**(4,40); **ITEM-57**(R$ 3,51) ; **ITEM-58**(R$ 102,15) ;**ITEM-59**(R$ 55,30**) ; ITEM-60**(R$ 25,65); **ITEM-61**(R$ 3,30); **ITEM-62**(R$ 1,65); **ITEM-63**(R$ 2,05) ITEM-64(R$ 2,40)*;***ITEM-65**(R$ 40,30); **ITEM-66**(R$19,40); **ITEM-67**(R$ 1,28) ;**ITEM-68**(R$ 3,33) ;**ITEM-69**(R$ 2,50); **ITEM-69**(2,50); **ITEM-70**(R$ 14,95) ; **ITEM-71**(R$ 4,20) ;**ITEM-72**(R$ 5,75**) ; ITEM-73**(R$ 2,35) ; **ITEM-74**(R$ 3,35) ;**ITEM-75**(R$ 87,20**).**
.

T*upanatinga ,14 de ABRIL de 2020.*

MEYRIELLY SUAMMY SILVA SANTOS
Gestora de Assistencia Social

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:5DE2BD52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA

ATO/PORTARIA nº 012/2020, de 30/12/2020.

O Gerente de Previdência do FUNPRETU - Fundo de Previdência do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 233/2005, de 27 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria de n°008/2020, de 30 de setembro de 2020, para constar a nomenclatura correta do cargo.

Art. 2º - Conceder PENSÃO POR MORTE, a contar de 26 de setembro de 2020, ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, beneficiário da ex-segurada HELENA DA SILVA MARQUES, Auxiliar de Serviços Gerais I/PE-I CPAA/CLA/N-1/APOIO aposentada, matrícula n°47-7, falecida em 26 de setembro de 2020, nos termos do art.40, § 7°, inciso I da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n°41/2003, c/c arts. 8°, inciso I, 40, 41, inciso I e 42, inciso I, da Lei Municipal n° 233/2005, de 27 de junho de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tuparetama/PE, 30 de dezembro de 2020.

REINALDI JÚNIOR GOMES GALVÃO
Gerente de Previdência
FUNPRETU

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:F4CB05C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

> "Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira de 2019 (Serviços/Programas/Gestão) do município de Tuparetama - PE".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Tuparetama - PE, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal Nº 401/2017 de 31/03/2017 e Portarias Nº 113/15, de 10 de dezembro de 2015, e Nº 184, de 24 de setembro de 2019 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e;
CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 184, de 24 de setembro de 2019, que estabelece o período, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, o preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao ano de 2019 do município de Tuparetama - PE, conforme detalhamento de recursos abaixo:
Resumo das Informações:
1 - DAS RECEITAS FEDERAIS

1.1 Receitas totais para o exercício de 2019 de serviços e programas.....R$ 198.905,49 (cento e noventa e oito mil e novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)

2 - DAS DESPESAS TOTAIS COM RECURSOS FEDERAIS

2.1 Despesas totais de Serviços e Programas.....R$ 192.388,26 (cento e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)

3 - DA REPROGRAMAÇÃO

3.1 Recursos disponíveis para reprogramação dos Serviços e Programas.....R$ 10.810,12 (dez mil e oitocentos e dez reais e doze centavos)

4 - DO COFINANCIAMENTO (Informações para o Gestor Federal)

4.1 Recursos próprios executados nos serviços/programas.....R$ 671.060,64 (seiscentos e setenta e um mil reais e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

5 - RECURSO DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF:

5.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores.....R$ 5.399,89 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

5.2 Valores recebidos no exercício.....R$ 49.254,08 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

5.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada.....R$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.4 Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício.....R$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

5.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual) .....R$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social .....R$ 53.942,52 (cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

5.7 Valores efetivamente executados no exercício.....R$ 00,00 (ZERO REAIS)

5.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte.....R$ 775,10 (setecentos e setenta e cincos reais e dez centavos)

6 - RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

6.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2018.....R$ 7.985,92 (sete mil e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

6.2 Valores recebidos no exercício..... R$ 12.624,70 (doze mil e seiscentos e vinte e quatro mil e setenta centavos)
6.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente.....R$ 0,00 (ZERO REAIS)
6.4 Rendimentos da aplicação no mercado financeiro no exercício.....R$ 49,02 (quarenta e nove reais e dois centavos)

6.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo Estadual de Assistência Social ..... R$ 0,00 (ZERO REAIS)

6.6 Receitas totais do IGD-SUAS para o exercício de 2019.....R$ 20.659,64 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

6.7 Devolução de Valores ao Fundo Nacional de Assistência Socia.....R$ 10.552,37 (dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)

6.8 Valores efetivamente executados no exercício.....R$ 619,78 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

6.9 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte.....R$ 9.487,49 (nove mil e quatro centos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tuparetama – PE, 16 de Dezembro de 2020.

JULIA MAIRA DE OLIVEIRA MENDES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:1CA7C325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 074/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, Secretário de Saúde; **ANDREIA PAES MENDONÇA DE SOUZA**, Escriturária, **JOSIVANIA PEREIRA BEZERRA**, Chefe Gabinete de. Secretario; e **INSOLINA PAES DE ALMEIDA**, Escrituraria, para constituírem a comissão de verificação de caixa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:A3F4EA4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 075/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **SUSY KARLA SILVA BARBOSA**, Secretária de Finanças e Tesoureira; **GENILDA CAVALCANTE DE CARVALHO**, Diretor de Departamento, **VALMIREIDE CAMPO VERDE FERREIRA**, Telefonista e **JANAINA BEZERRA VIANA**, Diretor de Departamento, para constituírem a comissão de verificação de caixa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:870EF40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 076/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **ANDREA CRISTINA CAVALCANTI DE MATOS**, Secretária de Assistência Social; **CRISTINA QUITERIA BEZERRA FERREIRA**, Escriturária, **ALLANE MARTINS BEZERRA DA SILVA**, Assessor de Departamento, e **ADRIANA VALENÇA BEZERRA**, Assessora de Secretário, para constituírem a comissão de verificação de caixa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:438940E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 129/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera cargo em comissão da Coordenadoria Municipal de Politicas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 781/2017 de 17 de março de 2017.

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de COORDENADORA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, a seguinte servidora, **CLAUDIANY CHALEGRE BEZERRA,** matrícula nº **22356**.

Art. 2º - Fica exonerada do cargo em comissão de ASSESSORA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, a seguinte servidora, **DANIELA RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº **22665**.

Art. 3º - Fica exonerada do cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO TECNICO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, a seguinte servidora, **IEDA MARIA DA COSTA,** matrícula nº **22700**.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B5451E06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 131/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera cargo em comissão de Presidente do IPSEV – Símbolo RP-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Presidente do IPSEV – Símbolo RP-01, o seguinte servidor **PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO,** matrícula nº **22448**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:85D8C256

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 132/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Destitui do cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro do IPSEV, símbolo RP-02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída do cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro do IPSEV, símbolo RP-02, a seguinte servidora **DINAY LEAL DA COSTA,** matrícula nº **1566**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:1FD34143

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 133/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera do cargo em comissão de Gerente de Previdência e Benefícios do IPSEV, símbolo RP-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Gerente de Previdência e Benefícios do IPSEV, símbolo RP-03, a seguinte servidora **FERNANDA MARIA FERREIRA,** matrícula nº **22839**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:0E746C02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 134/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social, Símbolo CC-1A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social, Símbolo CC-1A, a seguinte servidora **MARIA CICLEANE ALEXANDRE BEZERRA,** matrícula nº **22574**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E4597105

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 135/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Destitui do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde, Símbolo CC-1A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde, Símbolo CC-1A, a seguinte servidora **MARILENE PAES DA SILVA GALINDO,** matrícula nº **510**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:1823EF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 136/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Destitui da função de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída da função de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, a seguinte servidora **INSOLINA PAES DE ALMEIDA,** matrícula nº **281**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CBD5BE75

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 137/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera cargo em comissão de Diretor da Unidade Mista Justa Maria Bezerra – Símbolo CC-ESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 782/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor da Unidade Mista Justa Maria Bezerra – Símbolo CC-ESP, o seguinte servidor **EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA,** matrícula nº **22912**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4FAFA08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 138/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera cargo em comissão de Coordenador Geral – Símbolo CCCG-I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL – SÍMBOLO CCCG-I, a seguinte servidora **JUDITH VIRGINIA BEZERRA,** matrícula nº **22730**.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F2727FEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, visando atender a necessidade de indenização de beneficio eventual, nas quantidades e especificações constantes do pedido de autorização, relatório circunstanciado parte integrante desse processo.
Vencedor**: MARKA MOVEIS E ELETROS LTDA ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 10.810.816/0001-34, com sede na Rua Major Raimundo de Sá, 47, Centro, Salgueiro/PE.

Valor R$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais).

Verdejante/PE, 18 de dezembro de 2020.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL.

Ratifico a presente dispensa de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:7F3F628C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº: 002/2019. Processo Nº: 0026/2018. Pregão Presencial Nº 018/2018. Serviço. Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério : Laboratório de Analises Clinicas Carlos Chagas Limitada - ME. CNPJ: 11.426.731/0001-10. Prazo acrescido: 12meses. Nova vigência: de 31/12/2020 a 31/12/2021

Vertente do Lério. 30.12.2020.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:77282640

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0046/2017

Quarto Termo aditivo ao contrato Nº. 0046/2017. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa, destinadas à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, para suporte Técnico aos departamentos de Recursos Humanos e Controle Interno da Prefeitura Municipal e seus órgãos. Contratado. CONTRATADO: JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, CNPJ 18.643.656/0001-98. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 31.12.2020 a 31.12.2021.

Vertente do Lério 29.12.2020

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:93323068

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vertente do Lério - IPVEL, com a finalidade de atender às necessidades de execução dos serviços em atendimento a legislação Federal e Municipal, incluindo o fornecimento de licenciamento de software para processamento da contabilidade e folha de pagamento. Contratado. José Cristóvam da Silva Filho Assessoria e Consultoria – EPP, CNPJ 18.643.656/0001-98. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 31.12.2020 a 31.12.2021.

Vertente do Lério 30.12.2020.

SILEIDE COSTA DA SILVA
Presidente do Ipvel. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D8265E72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020.

Ementa: Dispõe sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão e de confiança e de funções gratificadas, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, e

DECRETA

Art. 1.º - Exonera, a partir desta data, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, funções gratificadas e demais concessões admissíveis e demissíveis "*ad nutum*" da Administração Pública Municipal de Vicência/PE.

Art. 2.º - Os funcionários efetivos, a partir desta data, terão suas funções gratificadas e demais concessões admissíveis e demissíveis "*ad nutum*" da Administração Pública Municipal de Vicência revogadas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência no Estado de Pernambuco em 31 de dezembro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:D5B271AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020.

Ementa: Dispõe sobre solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Vicência para reforço nas dotações orçamentárias na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, e

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Vicência para reforço das dotações orçamentária abaixo:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo, consoante solicitando do Presidente da Câmara de Vereadores desta Municipalidade através do OFÍCIO GP-CMVNº 128/2020 de 18 de dezembro a seguintes dotações orçamentárias:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
17.017 – CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES
0103101012.027 – Atividades Legislativas
31901400 - Diárias - Civil R$ 3.000,00
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.000,00
33904700 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 1.000,00
TOTAL - R$ 6.000,00

0103101012.028 – Gestão Administrativa da Câmara
33901400 – Diárias – Civil R$ 2.000,00
33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.000,00
31909100 – Sentenças Judiciais R$ 1.000,00
31909400 – Indenizações e Restituições R$ 4.500,00
TOTAL - R$ 8.500,00

0103101012.029 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
33901400 – Diárias Civil R$ 1.000,00
TOTAL- R$ 1.000,00

TOTAL GERAL - R$ 15.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito correrão por conta da anulação parcial da dotação do orçamento da própria Câmara Municipal de Vicência, conforme segue:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
17.017 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0103101011.008 – Modernização, Reforma e Ampliação da Câmara
44905100 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
TOTAL- R$ 5.000,00

0103101012.027 – Atividades Legislativas
31901300 – Obrigações Patronais R$ 5.500,00
TOTAL- R$ 5.500,00

0103101012.028 – Gestão Administrativa da Câmara
33903000 – Material de ConsumoR$ 3.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
TOTAL- R$ 5.000,00

TOTAL GERAL- R$15.500,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 18/12/2020.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência no Estado de Pernambuco em 30 de dezembro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:9007D195

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2020

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a LeiFederal de Emergencia Cultural Aldir Blanc nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O município da Vitória de Santo Antão receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 954. 211, 37 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º - O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto no**caput** será realizado por via de transferência bancária através do Sistema BB Ágil.

§ 2° - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Cultura, Truismo e Esportes distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto no**caput** será realizado por via de transferência bancária através do Fundo Municipal de Cultura – Lei Aldir Blanc, conta criada no Banco do Brasil, para esta finalidade da Lei Aldir Blanc, toda movimentação se dará por meio do Sistema BB Ágil.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou de forma presencial quando retornarem as atividades, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no §3° do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser vitorienses natos ou naturalizados, bem como, pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede na Vitória de Santo Antã.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homolagada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data dadeclaração, emitida pela Secretria de Cultura, Turimso e Esportes ou de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4° - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, será efetuada pela Secretaria de Cultura, Truismo e Esportes, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, assim como, em casos onde o inscrito não comparcer para atualização de dados, documentos, que por ventura, venham ser solicitado pela secretaria de cultura, o cadastro será indefirido.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

§ 7º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único, que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

I - O número ou o Código de Identificação único, citado, refere-se ao número homologação do Agente Cultural, na base de dados do Cadastro Cultural da Vitória de Santo Antão.

§ 8º - O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto do § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 9º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o art. 3º, deste Decreto, será repassado em parcela única, em cota de R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), os valores serão distribuído a partir do estudo individual de cada espaço cultural cadastrado, observando-se a sua realidade no dia-dia do município, partindo de uma análise de mérito, mas considerando prioritariamente o seguinte conjunto de critérios:

I – Tempo da Atuação do Espaço Cultural.
II – Diversidade de Linguagens abrangente em suas ações.
III - Faturamento do espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.
IV - Despesa Mensal com locação ou financiamento do espaço.
V - Situação de Funcionamento do espaço.
VI - Despesa com energia elétrica e água em 2019.
VII - Despesas com IPTU.
VIII - Despesas com funcionários.
IX - Despesas com cachês de integrantes do espaço.
X - Ações desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.
XI - Periodicidade do Espaço cultural, grupo, coletivo.
XII - Quantidade de componentes, associados, integrantes, membros
XIII – Realização de Ações consolidadas, continuas e que foram interrompidas pela
pamdemia do COVID-19.
XIV – Ação Sociocultural desenvolvida na comunidade.
XV – Situação do Local onde o beneficiário desenvolve suas atividades culturais, considerando prioritariamente os espaços com caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acumulo de renda e de distribuição de lucro.
XVI – Porte e finalidade econômica do espaço cultural, priorizando o atendimento a espaços culturais com equipamento físico mais vulnerável.

Parágrafo Único: O recursos remanescentes de que trata o art 3º deste edital, serão remanejados para a execussão das ações previstas no artigo 4º deste edital e vice-versa.

Art. 6º - As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar quando solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão, os seguintes documentos:

I – Ofício de Solicitação de Recebimento do Subsídio Mensal, indicando, se existir, o número de homologação dos Cadastros no qual for inscrito, conforme especifica o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

II – Autodeclaração, onde constará informações sobre a interrupção de suas atividades. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

III – Apresentação da Proposta de Contrapartida, conforme disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

Art 7º - Para pactuação e recebimento do subsídio, o agente recebedor deverá ainda comprovar a formalização e regularidade da instituição apresentando os seguintes documentos:

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:

•
Cópia atualizada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

•
Cópia do Contrato Social ou estatuto e suas alterações, atualizada e legível.

•
Cópia do RG e CPF do representante legal, ou diretor(a), acompanhado do termo de Posse do representante legal, ou Cópia da Ata de Eleição.

•
Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

•
Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

•
Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa;

•
Certidão de regularidade do FGTS - CFR;

•
Certidão negativa de débitos trabalhistas;

•
Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);

•
Declaração que não emprega menor (ANEXO I);

•
Autorização de Uso de Imagem (ANEXO III);

EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

•
Cópia da Carteira de Identidade

•
Cópia do CPF

•
Comprovante de Endereço emitido no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.*(O comprovante deverá ser em nome do agente cadastrado, ou em nome de Mãe, pai, conjuge, podendo ainda, ser contrato de aluguel em no do cadastrado. Caso a residencia seja cedida, pode ser uma declaração de moradia, emitida pelo proprietário do imovél e autenticada em cartório);*

•
Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

•
Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

•
Certidão negativa de débitos trabalhistas;

•
Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);

•
Declaração que não emprega menor **(ANEXO II);**

•
Autorização de Uso de Imagem **(ANEXO III);**

Art. 8º - Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3° deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.;

§1° - Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

•
Relatório de Atividades Culturais realizadas;

•
Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§2º - As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º - O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento

cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão e as respectivas entidades.

§ 5º - Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, considerando 10% (Dez por cento do subsídio recebido).

§ 6º - Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º - Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º - O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II- transporte;
III- aluguel;
IV- telefone;
V- consumo de água e luz; e
VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
VII – Pagamento de pessoa física, prestador de serviço para manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos;
VIII – Compra de material e equipamento essencial para manutenção de sua atividade;
IX - Manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos, vedado a realização de despesas com aquisição de material permanente e obras de ampliação.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

I – O Relatório de Prestação de Contas relativo à execução dos recursos para o subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, deve conter:

•
Detalhamento de Despesas com apresentação de Notas Fiscais e Recibos.

b) No caso de reparo de imóveis ou equipamentos, apresentar relatório fotográfico demonstrando claramente a situação antes e após os serviços realizados. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviço conjuntamente com o responsável pelo espaço cultural.

Art. 10 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;
II – Teatros Independentes;
III – Escolas de Música, de Capoeira de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança e Teatro;
IV – Circos;
V – Cineclubes;
VI – Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
VII – Terreiros de Candomblé;
VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
IX – Bibliotecas Comunitárias;
X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
XI – Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
XII – Comunidades Quilombolas;
XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
XVIII – Estúdios de Fotografia;
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11 - Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

I – Edital Prêmio Multicultural das Tabocas;
II –Prêmio Símbolo Cultural da Vitória;
III - Edital de chamamento público para espaços culturais e artísticos no município da vitória de santo antão/pe.

§ 1º - Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação, bem como, previsão clara da forma, prazos e condições para a prestação de contas e contra partidas.

§ 2º Para participar do edital e prêmio estabelecidos no **caput**, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Edital e Premiação estabelecidos no **caput,** projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município da Vitória de Santo Antão.

§ 4º As propostas que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente,

inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no **caput.**

I – São proponetes, os Agentes Culturais com cadastro homologado pela Secretaria de Cultura, truismo e Esportes da Vitória de Santo Antão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica instituido o Sistema de Organização de Documentos, onde em arquivos impressos e digitais que deverão ficar arquivos por 10 (dez) anos na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, toda documentação de exexução, tramitação e realização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 13 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turimo e Esportes, pelo e-mail secte.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Art. 14 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/secretarias/cultura-turismo-e-esporte/

Art. 15 - A Secretraria de Cultura, Turismo e Esportes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 14 dezembro de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:8F40F930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 073/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 26.889.181/0001-42
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO AR-CONDICIONADO (COM INSTALAÇÃO), PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, QUE INTEGRA ESTE ACORDO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 401.520,00 (Quatrocentos e um mil quinhentos e vinte reais),
PRAZO: 23/12/2020 A 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 23 de Dezembro 2020
(correição sanada mais que tardiamente).

Xexéu, 29 de dezembro 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:5D74EEFA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 069/2020
NATUREZA:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: CLEBSON ALBERTO SILVA BARROS
CPF: 051.846.914-05

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VIDEO & ARTS (GRAVAÇÃO CULTURAL E PREMIAÇÃO IDEPE). ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE XEXEÚ/PE

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.700,00(dois mil setecentos reais)

PRAZO: 01/12/2020 A 30/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 01 de novembro 2020
(correição sanada mais que tardiamente).

Xexéu, 29 de Dezembro 2020.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B6773AE9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2020
DISPENSA Nº 001/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 0047/2020
NATUREZA: PRESTAÇAÕ DE SERVIÇO
CONTRATADA: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ: 27.928.441/0001-04
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR (QUANTITATIVO DE ITENS), AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE GOUVEIA DISTRITO DE CAMPOS FRIOS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 65.465,65 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Xexéu, 30 de dezembro 2020.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:3E8481EC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2020
DISPENSA Nº 001/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 0047/2020
NATUREZA: PRESTAÇAÕ DE SERVIÇO
CONTRATADA: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 27.928.441/0001-04
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR (QUANTITATIVO DE ITENS), AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE GOUVEIA DISTRITO DE CAMPOS FRIOS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE
VALOR DO CONTRATO: R$ 276.341,46 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Xexéu, 30 de dezembro 2020.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:911478FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020
O GESTOR DO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Xexéu/PE. RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Licitatório nº 023/2020, e consequentemente a licitação por Pregão Presencial n° 012/2020, cujo objeto é a: Aquisição de microcomputadores tipo leptop destinados aos alunos da rede pública do ensino fundamental ,em sua grande maioria de baixa renda e sem acesso a equipamentos eletrônicos de informática, para que possam dar prosseguimento ao calendário escolar de 2020/2021, nas ações de ensino provocadas pela COVID-19, assim atendendo o Fundo Municipal de Educação do Município de Xexéu/PE . Revogo em conformidade ao art. 49 da lei nº 8.666/1993 e do art. 62 da lei n] 13.303/2016 e lei 13.3003/2016. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta lei e no inciso II do art. 75 desta lei.

Xexéu/PE, 29 de dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:BD317107

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 138/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME
CNPJ: 10.359.279/0001-58
OBJETO: AQUISIÇÃO /FORNECIMENTO PARCELADO E MATERIAL GRÁFICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.390,00 (VINTE E TRES MIL TREZENTO E NOVENTA REAIS).
PRAZO: 03/11/2020 A 30/12/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 03 de Novembro de 2020 (correição sanada mais que tardiamente).

Xexéu, 30 de dezembro 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A07C7F05

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 122/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME
CNPJ: 10.359.279/0001-58
OBJETO: AQUISIÇÃO /FORNECIMENTO PARCELADO E MATERIAL GRÁFICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.939,50 (VINTE E TRES MIL NOVICENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO: 03/11/2020 A 30/12/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 03 de Novembro de 2020 (correição sanada mais que tardiamente).

Xexéu, 30 de dezembro 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:8F2ECF99

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 123/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME
CNPJ: 10.359.279/0001-58
OBJETO: AQUISIÇÃO /FORNECIMENTO PARCELADO E MATERIAL GRÁFICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.213,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO: 03/11/2020 A 30/12/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 03 de Novembro de 2020 (correição sanada mais que tardiamente).

Xexéu, 30 de dezembro 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B8EDF666

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Xexéu/PE. RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Licitatório nº 007/2020, e consequentemente a licitação, na fase de análise de habilitação, da Tomada de Preço n° 02/2020, cujo objeto é a: Registro de Preços, para a Contratação de Empesa para Aquisição e Fornecimento Parcelado de Pneus, destinados a atender a Frota de Veículos dos Fundos, Órgãos e Secretarias do Município de Xexéu/PE. O presente ato público, está sendo revogado, pela inexistência de interessados, proposta e documentações, a seção foi encerrada, caracterizando "Licitação Deserta".

Xexéu/PE, 10 de abril de 2020

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu/PE.

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:EC524720

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 70/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate à pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.
DECRETA:
A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19.
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 59.550,79 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da água Preta

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 70/2020

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1007.2.1015	Título da ação: E**nfrentamento da emergência covid-19 - Centro de Atendimento** Sub-detalhamento da ação: Adequação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Governo Federal COVID-19 (SUS)	2.550,79
10.122.1007.2.1022	Título da ação: E**nfrentamento da emergência covid-19 - Grupo de Risco** Sub-detalhamento da ação: Atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus, conforme Portaria 2.994 de 29 de outubro de 2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	57.000,00
TOTAL				**R$ 59.550,79**

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO REDUZIDA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1007.2.1015	Título da ação: **Enfrentamento da emergência covid-19 - Centro de Atendimento**	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	2.550,79
12.361.1201.2.44	Título da ação: **Manutenção das Ações da Gestão da Secretaria Executiva de Educação**	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Impostos e Transferências MDE	57.000,00
TOTAL				**R$ 59.550,79**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
[[
Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da água Preta

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:0AC3E130

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°. 003/2020 - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, compreendidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Tributário do Município de ANGELIM é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 2º. Ao Município é vedado:

I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

II - Instituir tratamento desigual entre sujeitos passivos que se encontre em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Exigir tributos:

a) Em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência desta lei que os houver instituído ou aumentados;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

I - Utilizar tributos, com efeito, de confisco;

II - Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

III - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, nos termos da Lei;

IV - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

Art. 3º. São imunes dos impostos municipais:

a) O patrimônio e os serviços da União, dos Estados e dos Municípios.
b) Os templos de qualquer culto.

c) O patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 6º deste artigo.

d) Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º. A vedação da alínea "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 3º. Os serviços prestados pela União e pelo Estado bem como, pelas suas autarquias e fundações, com contraprestação ou pagamentos de preços pelos usuários, não estão ao abrigo do benefício constitucional da imunidade tributária.

§ 4º. As vedações da alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º. As vedações das alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionada.

§ 6º. O disposto na alínea "c", não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 7º. O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

III - Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 8º. Na inobservância do disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo pelas entidades referidas na alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§9º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante Lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§10. A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos municipais que incidam sobre bens e serviços.

§11. A Lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§12. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando seu infrator à aplicação das cominações ou penalidades cabíveis.

§13. O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário de Finanças, mediante parecer técnico da Autoridade Fiscal competente;

§14. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado neste artigo alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado demonstrar o preenchimento de todos os requisitos necessários ao gozo do benefício.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 4º. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontra-se nas situações previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo Único. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação de exercício de atividades civil, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 5º. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirido ou remitente pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante de respectivo preço;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante de quinhão, de legado ou da meação;

III - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão.

Art. 6º. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual.

Art. 7º. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica imune, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto na alínea "e" do Art. 70.

Art. 8º. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo os estabelecimento adquirido devidos até a data de respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;
II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro de comércio, indústria ou profissão.

Art. 9º. Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - Os pais pelos débitos tributários dos filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários de espólios;

V - O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo somente se aplica, quanto a penalidades, às de caráter moratório.

Art. 10. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, os prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 11. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Os lançamentos de ofício deverão se fazer por edital de convocação afixado na Câmara Municipal e na Prefeitura.

Art. 12. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento de legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 13. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo do domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º. Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º. A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 14. A notificação do lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo;

II - O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

III - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - O prazo para recolhimento do tributo

V - O comprovante para o órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte;

VI - O domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 15. O lançamento do tributo independe:

I - Da validade jurídica, dos atos afetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse do seu imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 17. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 18. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";

II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III - por intermédio de mensagem enviada por correio eletrônico, mediante confirmação do recebimento da mensagem

IV - notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal;

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 19. O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável em valores de moeda corrente na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º. Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.

§ 2º. Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 20. Todo recolhimento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

Art. 21. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - Quanto total, de outros créditos referentes ao mesmo tributo ou a outros tributos.

Art. 22. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 23. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 24. A falta de pagamento do tributo nas datas dos respectivos vencimentos, fundamentalmente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multas de:

10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre soma do principal com a multa.

Parágrafo Único. Na existência de depósito administrativo premonitório da correção monetária, o acréscimo previsto no inciso II deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não comprovada pelo depósito.

Art. 25. O tributo não recolhido no seu vencimento, respeitado o descrito no artigo anterior, se constituirá em Divida Ativa para efeito de Cobrança Judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

Art. 26 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 27. A prescrição se interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora ao devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VI

RESTITUIÇÃO

Art. 28. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória.

Art. 29. O pedido de restituição, que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada notificação da prefeitura que acuse crédito do contribuinte ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Art. 30. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 31. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da reconstituição.

§ 1º. A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do transite em julgado da decisão definitiva que a determinam.

§ 2º. Será aplicada a correção monetária relativamente à importância constituída.

Art. 32. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de um ano, contado da data do requerimento da parte interessada.

Art. 33. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 34. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 28, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do Art. 28, da data em que se torna definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. Constitui infração fiscal toda ação e omissão que importe na inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na Lei Tributária.
Parágrafo Único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 36. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 37. O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações poderão apresentar denúncia espontânea de infração da obrigação acessória, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente, ou, se for o caso, efetuado o pagamento do

tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de aprovação.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 38. A lei tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - Exclua a definição do fato como infração;

II - Comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato;

CAPÍTULO VIII

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 39. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. O dispositivo neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratória do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 40. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei.

Art. 41. A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 42. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento da imunidade ou de isenção, que comprove os requisitos para a concessão do benefício poderá servir para os exercícios fiscais subseqüentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo início fiscal.

CAPÍTULO IX

DA REEMISSÃO

Art. 43. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, a reemissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - A condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando e o crédito acrescido de juros de mora.

T Í T U L O – II

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II I- Imposto Sobre a Transmissão de Bens imóveis
IV - Contribuição de Melhoria
V - Taxa de Limpeza Pública;
VI - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
VII -Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
VIII-Taxa de Licença para Execução de Obras;
IX - Taxa de Abate de Animais;
X- Taxa de Licença para de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

XI – Taxa de Vigilância Sanitária;
XII – Taxa de Serviços Diversos;
XIII –Taxa de Conservação de Cemitérios;
XIV –Contribuição para custeio da iluminação pública – CIP

C A P Í T U L O - II

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO – I

INCIDÊNCIA

Art. 45. O Imposto Predial e Territorial Urbano é devido pela propriedade, domínio útil em posse de bem Imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

Art. 46. O bem Imóvel, para os efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel:

a) Sem edificação;

b) Em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º. Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 47. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana:

I - A área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) Abastecimento de água;

c) Sistemas de esgotos sanitários;

d) Rede de iluminação pública, com ou sem poste amento, para distribuição domiciliar;

e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

II - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante ou não de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio.

§ 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

§3º Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-locação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 48. A lei municipal fixará a delimitação da zona urbana, devendo ser comunicada ao INCRA para imediata exclusão do cadastro rural.

§ 1º; As áreas incluídas no perímetro urbano que continuam pagando o ITR, deverão ser cobradas os IPTU's devidos, deduzindo os valores pagos à união somente até o ano corrente, devendo a Fazenda Municipal comunicar ao órgão federal sobre a delimitação prevista na Lei Municipal.

§ 2º. A medida prevista no parágrafo anterior se deve à autonomia municipal com relação à competência constitucional de delimitar a zona urbana.

Art. 49. A incidência do imposto independe:

I- Da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;

II- Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;

III- Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa relativa ao bem imóvel.

SEÇÃO – II

SUJEITO PASSIVO

Art. 50. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§1º. Poderá ser considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores.

§ 2º. O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 3º. A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§4º. São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóvel pertencentes à União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentos ou imunes.

SEÇÃO – III

BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 51. O Imposto, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.

Art. 52. O valor venal do bem imóvel será determinado:

I - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metros quadrado de terreno, de acordo com a planta genérica de valores por metro quadrado.

II - Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construído pelo valor unitário do metro quadrado de acordo com a planta genérica de valores, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá atualizar a planta genérica de valores, em conjunto ou isoladamente, na apuração de valor venal.

Art. 53. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:

a) Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização.

b) As informações de Órgãos Técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;

c) Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topográfica dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios.

Art. 54. Sem prejuízo da edição da planta de valores, o Poder Executivo criara a comissão de avaliação para atualizará anualmente os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção: a mesma comissão poderá aumentar ou diminuir os valores da planta de valores se baseado benfeitoria e dano de uma determinada logradouro de acordo com tabela **anexo X**:

I - Mediante a adoção de unidade fiscal municipal atualizada pelos Índices oficiais do IPCA-E ou qualquer outro que venha substituí-lo;

II - Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes de mercado.

Art. 55. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I – 2 % (dois por cento) tratando-se de terreno não murado em ruas pavimentadas

II – 1 % (hum por cento) tratando-se de imóvel edificado**.**

SEÇÃO – IV

LANÇAMENTO

Art. 56. Os imóveis situados na zona urbana do Município serão cadastrados pela Administração.

Art. 57. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel da que o contribuinte seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 58. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato de bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 59. O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º. O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e a alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro.

§ 2º. A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 15 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do município.

§ 3º. A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 15 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4º. A Administração poderá promover, de ofício, inscrição e alteração cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, emissão ou falsidade.

Art. 59. Serão objetos de uma única inscrição:

I - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento depende de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;

II - A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 60. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovante de erro em que se fundamente.

Art. 61. O lançamento do imposto será:

I - Anual, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, salvo:

a) - os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

b) - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

II - Distinto, um para cada imóvel em unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Parágrafo único: O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I - por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, do Documento de Arrecadação Municipal, entregue no endereço constante no Cadastro da Repartição Fiscal;

II - por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação.

Art. 62. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 63. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor
do imóvel, do espólio ou da massa falida, levando-se em conta a situação da unidade imobiliária a época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º. Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador;

§ 2º. O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou da fundiário.

§ 3º. Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) Quando “pro indiviso”, em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;

b) Quando “pro diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 64. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

SEÇÃO – V

ARRECADAÇÃO

Art. 65. O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado anualmente por ato do Poder Executivo, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor, no exercício corrente.

§2º. Para fazer jus ao desconto do parágrafo anterior, os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devem pagar seus débitos ou regularizar sua situação fiscal.

§3º. O Secretário de Finanças fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

§4º. O parcelamento do IPTU ainda não vencido só poderá efetuado em até 6 vezes.

SEÇÃO – VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 66. Será punido com a multa de 100 (cem) U.F.M., por ano, a não inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sendo dever de declarar de iniciativa do contribuinte.

Art. 67. Será punido com multa de 500 (quinhentos) U.F.M. o erro ou a omissão dolosa, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 68. Será punido com multa de 300 (trezentos) U.F.M. o contribuinte que impedir o levantamento cadastral por agente credenciado ou recusar receber notificações de qualquer natureza.

Art. 69. O atraso no pagamento implicará automaticamente em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do imposto devido mais 1% (um por cento) de juros ao Mês.

SEÇÃO – VII

ISENÇÕES

Art. 70. Desde que cumpridas as exigências da legislação fica isento do imposto o bem imóvel:

Pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais.

Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituições sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas.

Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer e emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

VI - Pobre na forma da lei ou Deficiente físico de baixa renda, declarado pela Secretaria de Ação Social do Município, devendo o imóvel ser o único e, no mesmo, residir o beneficiado com área de até 50 m2 de área edificada.

VII – Os imóveis alugados, em sua totalidade para uso do município, durante o período em que estiver locado;

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, a não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º. As entidades referidas neste artigo estão sujeitas ao pagamento de taxas, de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A instrução de isenções associar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesses do município e não poderá ser favor ou privilégio.

§ 4º. As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Finanças, por delegação sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

§ 5º. A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

a) Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;

b) Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

§6º. Ocorrendo qualquer modificação em relação às condições exigidas para a concessão da isenção total ou parcial, deverá o contribuinte comunicar, no prazo de 30 dias, a ocorrência que motivar a perda da isenção.

§7º. A Isenção prevista no Inc. VI do caput será deferida pela Secretaria de Finanças, mediante parecer circunstanciado de assistente social do município.

C A P Í T U L O - III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 71. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida na Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do resultado financeiro do exercício da atividade;

III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;

IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º. Serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços anexa a esta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇAO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

Art. 72. Para os efeitos de incidência do imposto, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§1°. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a XX abaixo o imposto será devido no local da prestação dos serviços:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2o do Art. 71 desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços anexa a esta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços anexa a esta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços anexa a esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços anexa a esta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços anexa a esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
X- do Calçamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de ANGELIMs para quaisquer fins e por quaisquer meios, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.14 na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 na Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços prevista na Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 na Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 na Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços anexa a esta Lei;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista de serviços anexa a esta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços prevista na Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XX - o porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços prevista na Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços prevista na Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços prevista na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

I - O valor do imposto será apurado mensalmente.

II - No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

III - Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos subitem 4.03 da Lista de serviços desta Lei, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

IV - O Poder Executivo fixará o prazo para pagamento do imposto lançado por período mensal.

SEÇÃO III

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 73. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre os serviços:

I – prestados em relação de emprego;

II – prestados por trabalhadores avulsos;

III – prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

IV - relativos às exportações de serviços para o exterior do País;

V – executados sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso IV os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 74. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 1º. Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos de deduções previstas na forma desta lei para os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 2º. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

§ 3º. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 4º. A Fazenda Municipal manterá o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza, com finalidade de registrar, nominalmente, os sujeitos passivos da obrigação tributária, ou dos que por ela forem responsáveis, referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 5º. A inscrição no cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, será promovida pela pessoa mencionada no artigo anterior, em petição designada à Secretaria de Finanças, da qual constará:
I – nome e denominação da firma ou sociedade;

II – nome e endereço dos diretores, gerentes ou presidente;

III – ramo de serviço;

IV – local do estabelecimento ou centro de atividade;

V – prova de identidade.

§ 6º. Como complemento dos dados para a inscrição, os sujeitos passivos são obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do fisco, quaisquer informações que lhes forem solicitadas.

§ 7º. Em se tratando de sociedade, a prova de identidade será exigida a um só dos membros da direção, gerência ou presidência.

§ 8º. A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 9º. A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação nos elementos enunciados nos incisos I a V, do parágrafo 5º.

§ 10. O cancelamento de inscrição, por transferência, venda fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido na Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da ocorrência.
§ 11. Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços:

I – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II – os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviço, pertençam a diferentes firmas ou Sociedade.

§ 12. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

Art. 75. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:

I – o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.

II – a execução de serviços de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.

III – ocorrerem as seguintes hipóteses:

As incorporadas e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

As empresas seguradoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de concerto dos bens sinistrados;

As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos inclusive apostas, em relação a comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

As empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação e serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis;

As operadoras de cartões de crédito, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;

As instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;

As empresas que exploram serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de plano de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agradecimento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
As construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

Os órgãos e as empresas da Administração Direta e Indireta do Município, bem como Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, federais e estaduais, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

Os serviços sociais autônomos;

As concessionárias, permissionários ou autorizados de serviços públicos

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido.

§ 2º. Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for caso, de multa, juros e correção monetária.

§ 3º. Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao exercício ou semestre relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, à razão dos valores constantes da respectiva tabela.

Art. 76. Para os efeitos desse imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II – Considera-se profissional autônomo a pessoa física que exerce suas atividades sem vínculo empregatício, e que fornece o próprio trabalho com o auxílio de, no máximo, 3 (três) empregados, divididos nas seguintes categorias:

profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior, ou educação a esta equiparada;

profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;

c) profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não desqualificando nem descaracterizando a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI – estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO V

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 77. A base de cálculo do imposto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o imposto será devido e calculado em cima ali alíquota de acordo com **o anexo I** desta Lei e quando for serviços prestado de acordo com alíquota na tabela **anexo XII**.

Art. 78. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um item da lista de serviços, o imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 79. Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 80. Quando os serviços forem prestados por sociedade civis uni profissionais, o imposto será devido pela sociedade por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota o valor da mão de obra ou transporte não poder se inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor da nota emitida.

Art. 81. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02 e 7.05 constantes da lista de serviços.

§1º. Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 2º. Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos à condição, desde que previa e expressamente contratados.

§ 3º. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

Art. 82. A apuração do preço efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 83. Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observada a seguinte regra: se as atividades forem tributadas com alíquota diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividades, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeita à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total.

Art. 84. As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do **anexo XII** desta Lei.

SEÇÃO VI

LANÇAMENTO

Art. 85. O imposto será lançado:

I – por homologação nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II – mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, observado o disposto no art. 105, desta Lei, sujeito a posterior homologação pelo fisco;

III – de ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigo 98 a 103, desta Lei.

IV – de ofício, por arbitramento, observado o disposto nos artigo 93 à 98 desta Lei;

V – anualmente de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, observado o disposto no caput do artigo 116, desta Lei.

Art. 86. Ficam instituídas a nota fiscal eletrônica de prestação de serviço, onde a mesma será regulamentada através de decreto municipal**.**

Art. 87. Os contribuintes sujeitos ao pagamento por homologação e mensalmente, ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º. O Poder Executivo definirá a notas fiscais eletrônica de serviços e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes.

§ 2º. Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecimento em regulamento.

§ 3º. Os livros e os documento fiscais ficarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, disponíveis à fiscalização, não podendo ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º. Constituem instrumentos auxiliares da escrita os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quando os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direita e indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 5º. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 6º. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 7º. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, dado a Fazenda Publica Municipal para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco, os livros e os documentos de exigência obrigatória.

Art. 88. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, microempresas ou firmas que envolvam o sistema de processamento de dados.

Art. 89. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 90. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazendo Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E CONGÊNERES.

Art. 91. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º. Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a dedução prevista neste artigo, aplicar-se-á uma redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada.

§ 2º. Na hipótese da obra civil sofrer qualquer dedução superior ao índice previsto na alínea III deste artigo somente será admitida mediante a apresentação de documentos legais comprobatórios dos materiais adquiridos no período durante a realização da obra.

§ 3º. A dedução referida no caput deste artigo só será admitida, relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídas:

I – escoras, andaimes, torres e formas;

II – ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

III – materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;

IV – materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 4º. É vedada a dedução dos valores de quaisquer materiais:

I – cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas nas legislações Federal, Estadual ou Municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

II – relativos a obras isentas ou não tributáveis.

§ 5º. Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

§6º O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

§7 Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN conforme índice, valor, custo, ou outro dado indicativo fornecido por órgão oficial conforme regulamentação em Decreto, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pelo referido Decreto, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 92. Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às contas de construção.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor dos materiais de construções proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas observados o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º. Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

§ 3º. A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias.

§ 4º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço de serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 93. Nos serviços de demolição de prédios consideram-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro e/ou material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DE ARBITRAMENTO

Art. 94. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

IV – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.

VII - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados

Art. 95. Na hipótese do artigo anterior, o arbitramento deverá ser procedido pela autoridade fiscal competente, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:
I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos;

Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

Folha de salários pagos, honorários de diretores retirados de sócio ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou quando próprios, o valor dos mesmos;

Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

Parágrafo Único: O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 96. O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 97. Nos casos de arbitramento em que o contribuinte comprovadamente se nega a oferecer quaisquer elementos para base de cálculo ou no Município não tenha outro estabelecimento em que se possa comparar, a Fazenda poderá arbitrar o valor do imposto a ser recolhido, sem prejuízo das penalidades de mora e de posturas, devendo abrir prazo de 15 (quinze) dias para o contribuinte se pronunciar sobre o valor arbitrado.

Art. 98. A Fazenda deverá tomar a termo o arbitramento através de uma planilha onde se observe a qualificação do contribuinte, o motivo que ensejou o arbitramento, os elementos valorativos, o levantamento da base tributável e o cálculo do arbitramento.

Parágrafo Único. A planilha prevista no caput deste artigo deverá ser enviada para o contribuinte e caso este não se pronuncie formalmente no prazo de 15 (dias) a Fazenda poderá realizar o registro na Dívida Ativa e proceder às medidas judiciais de cobrança no mesmo prazo a contar do referido registro.

SEÇÃO IX

DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 99. O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o preço concorrente dos serviços;

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 100. A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 101. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 102. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade Administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 103. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 104. O lançamento do imposto não implica recolhimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalação, equipamentos e obras.

SEÇÃO X

ARRECADAÇÃO

Art. 105. O imposto será recolhido até o dia 10 (Dez) do mês subsequente a sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais por iniciativa do próprio contribuinte

Art. 106. Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. **107.** Os contribuintes do imposto fixo anual deverão recolher seus impostos até o final do mês de março do ano correspondente.

SEÇÃO XI

ISENÇÕES

Art. 108. Ficam isentos dos impostos os serviços:

I – prestados diretamente por associações culturais, associações comunitários e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade em caráter gratuito;

II – de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;
III – prestados por profissionais autônomos não liberais que:

a) exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure, pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis e barbeiros;
IV - As representações teatrais, os concertos de música clássica, as exibições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses gratuitos ou beneficentes na forma da lei;

V - As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo;

VI - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos.

§1º As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.

Art. 109. As isenções previstas no inciso I, alínea “b” e no inciso III e IV do artigo antecedente dependerão do reconhecimento pela autoridade competente.

SEÇÃO XII

Da Retenção na Fonte

Art. 110. Estão sujeitos aos descontos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, na fonte, os serviços constantes da lista de serviços anexa a esta lei, quando:

I - contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua condição de imunidade ou isenção:

a) o prestador do serviço for pessoa jurídica e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, que contenha, no mínimo, nome ou razão social, endereço ou número de inscrito no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte;*
b) o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte;*
c) se tratar de serviços de construção civil, de prestador não estabelecido neste Município;

II - contratados por pessoa jurídicas de direito público, sociedade de economia mista, fundações e outras empresas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 111. Exclui-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que, embora enquadrados nas situações do artigo anterior, gozem de imunidade, isenção ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

Parágrafo único. Ficam os prestadores de serviços que se enquadrem neste artigo, obrigados a apresentar ao contratante dos serviços a comprovação dessa condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa competente deste Município, sob pena de lhes serem tributados tais serviços.

Art. 112. Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.

Parágrafo único A retenção do imposto é obrigatória:

I - No ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 80 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;

II - Pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial;

III - em situações previstas em regulamento.
Art. 113. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:

I - Ainda que não o tenha retido;
II - Ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º. O disposto neste artigo se estende *a* fonte pagadora dos serviços, ainda que goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

§ 2º. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

SEÇÃO XIII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Art. 114. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - Os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - Os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 2º. Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§3º O cadastro Mercantil de Contribuintes é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu´ território.

§4º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na´ dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 5º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão.

§ 6º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda´ que praticada sem o alvará correspondente.

SEÇÃO XIV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 115. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas na legislação tributária do município ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementa-los.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art.116. As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de importância igual a 100 (cem) U.F.M. nos casos de:

Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro de atividades econômicas;
Não-comunicação, até o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.

II - Multas de importância igual a 10 (dez) U.F.M. por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.

III – Multa de importância igual a 100 (cem) U.F.M . nos casos de:

Falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;

Falta de escrituração do imposto devido;

Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

Falta ou erro na declaração de dados;

Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV – Multa no valor de 100 (cem) U.F.M. nos casos de:

Omissão ou falsidade na declaração de dados;

Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;

Prestação de serviço sem emissão da respectiva nota fiscal.

V – multa no valor de 200 (duzentas) U.F.M . nos casos de:

Recusa na exibição de livros fiscais ou documentos fiscais;

Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço, por fixação de estimativa;
Embaraço à ação fiscal.

VI – Multa de importância igual a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

Falta de recolhimento do imposto, apurando por meio de ação fiscal;

Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;

VII – Multa de importância igual a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não-retenção de imposto devido.

VIII – Multa de importância igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

Adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação.

IX – Multa de 3.500 (três mil e quinhentos) U.F.M. pela não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo, por parte de empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, referentes aos contratos realizados com prestadoras de serviços por elas tomadas na circunscrição do Município, sendo em dobro na reincidência.

X - Multa de 1.000 (mil) U.F.M. pela não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo ou pelo não fornecimento da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias até o dia 10 (dez) do mês subsequente por parte dos cartórios de registros públicos e notas em geral, sendo em dobro na reincidência.

XI – Multa de 600 (seiscentas) U.F.M. pela não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo ou pelo não fornecimento da DME – Declaração Mensal de Eventos por parte dos estabelecimentos que, de qualquer forma, realiza eventos tributáveis pelo imposto.

Art. 117. O valor das multas previstas no artigo anterior será reduzido:

I - De 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido, dispensando-se, ainda, os juros de mora, se o recolhimento for efetuado de uma só vez.

II - De 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;

III - De 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;

Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

Art. 118. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa.

Capítulo IV

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 119. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, por ato oneroso, tem como fato gerador:
A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
A transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

Art. 120. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

Decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito;
Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e a venda de bens imóveis e seus direitos reais, a alocação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ou anteriores a aquisição, decorrer, das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses dessa, apurar-se-á preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes da data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º, o imposto é devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculando sobre bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia de efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes juros e penalidades legais.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 121. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

Art. 122. A base de cálculo do imposto é determinada pela administração tributária, através da tabela de avaliação de imóveis urbanos e rural no **anexo XI** podendo ser alterada para maior ou menor, conforme a comissão de avaliação verificar a situação.

SEÇÃO III

Do Contribuinte

Art. 123. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 124. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

O transmitente;
O cedente;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 125. As alíquotas do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI são:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente financiado;

b) 1.50% (Um ponto cinquenta cento), sobre o valor não financiada;

II – 2% (Dois por cento), nas demais transmissões a título oneroso;

Parágrafo Único- As alíquotas fixadas no caput do Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do *"quantum"* do Imposto a ser pago.

Art. 126. O recolhimento será efetuado até 15 (quinze) dias do ato da transação imobiliária particular ou concomitante ao ato realizado em Cartório Imobiliário.

SEÇÃO V

Da Isenção

Art. 127. É isenta do imposto a transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e nela resida.

Parágrafo único. A Isenção prevista no caput será deferida pela Secretaria de Finanças, mediante parecer circunstanciado de assistente social do município.

SEÇÃO VI

Das Multas

Art. 128. São passíveis de multa:

De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto para o contribuinte que deixou de pagá-lo dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração do contrato de compra e venda, cessão de direito ou promessa integralmente quitada.
De 100% (cem por cento) do valor do imposto para os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem a escritura após o prazo de validade previsto no parágrafo único do artigo 87, sem o comprovante do pagamento de complementação.

De 100% (cem por cento) do valor do imposto, os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando a lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova do pagamento do imposto.
1000 (mil) U.F.M. pela não apresentação da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias por parte dos cartórios de registro de imóveis no prazo previsto no inciso III do Art. 127desta Lei.

SEÇÃO VII

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 129. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:

Não praticar qualquer ato que importe em transmissões de bens ou direitos sujeitos ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;

Facultar a qualquer agente da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização.

Entregar até o dia 10 do mês subsequente a DOI – Declaração de Operações Imobiliárias conforme formulário fornecido pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos de isenção ou imunidade é transcrita a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade da administração tributária municipal.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 130. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obra pública.

Art. 131. Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I - Aabertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Cconstrução ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - Serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, saneamento e drenagem em geral;

VI - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 132. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Parágrafo único - É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 133. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.
SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 134. A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único – Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado a época de lançamento.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 134.1 – Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará relatório contendo:

Relação dos imóveis beneficiados pela obra.

Parcela de despesa total a ser custeada pelo tributo.

Forma e prazo de pagamento.

Art. 135. – O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º. A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 136. – O montante anual da contribuição de melhoria, atualizado a época do pagamento, ficará limitado a 20% (Vinte por Cento) do valor venal do imóvel apurado administrativamente.

Art. 137. – O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único – No caso de condomínio:

Quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores.

Quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade econômica autônoma.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 138. – O tributo será pago de uma vez ou parceladamente, a critério do Executivo.

SEÇÃO VI

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO

Art. 139. Ficam isentos do pagamento do tributo:

I - Os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;

II - Os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a um salário mínimo.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 140. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador serviços prestados em vias e logradouros públicos, que objetivem manter limpa a cidade, tais como:

Varrição, lavagem e irrigação;

Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos;

Capinação;

Desinfecção de locais insalubres.

Parágrafo Único. Na hipótese da prestação de mais de um serviço, haverá uma única incidência.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 141. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel lindeiro a via ou logradouro público onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, qualquer dos serviços mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a via ou logradouro público.

SEÇÃO III

CÁLCULO DE TAXA

Art. 142. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da limpeza pública 1,00 (hum) U.F.M., por metro linear da testada do imóvel beneficiado pelos serviços previstos nesta seção**.**

Parágrafo Único. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito do cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 143. A Taxa será lançada em 1º de janeiro de cada exercício, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial Territorial Urbano.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 144. A taxa será lançada anualmente no DAM – documento de arrecadação municipal do IPTU e no prazo de vencimento deste imposto.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 145. - A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo tem como Fato Gerador a prestação ou a colocação à disposição dos contribuintes dos serviços municipais, específicos e divisíveis, decorrentes da Limpeza Pública, Coleta e Destinação de Lixo e Resíduos Domiciliares.

DA INCIDÊNCIA

Art. 146. - A Taxa incide sobre:

I - A coleta de lixo e resíduos sólidos, exceto o lixo especial, o industrial e os demais casos especificados no Código de Posturas;

II - Coleta especial ou eventual de lixo;

III - Colocação de recipientes coletores de lixo.

Parágrafo Único - Na hipótese da prestação concomitante de mais de um serviço previsto nos incisos acima, incidirá apenas a Taxa mais elevada.

Art. 147. - Para fins da Taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo, entende-se por:

I – Coleta e remoção de lixo e resíduos sólidos o recolhimento, remoção e destinação do lixo, inclusive o lixo especial, com características e volumes normais dos produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço e terrenos, exclusive os rejeitos industriais, de acordo com o Código de Posturas;

II - Por coleta especial ou eventual de lixo, a arrecadação, remoção e destinação de lixo que, por suas características e volume, não se enquadra como o especificado no inciso anterior, inclusive entulhos oriundos de poda de árvores, limpeza de terrenos ou demolição e reforma de edificações.

III - por colocação de recipientes coletores de lixo à disposição, para uso individual ou coletivo de contribuintes e por sua solicitação, de recipiente coletor de lixo, observada a disponibilidade do equipamento necessário por parte da Administração Municipal.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 148. - Por não serem considerados lixo, de acordo com o Código de Posturas, a Taxa não incide sobre a produção dos seguintes resíduos:

I - Entulhos de fábricas, oficinas;

II - Entulhos de construções ou demolições de acordo com o Código de Obras e Instalações;

III - Resíduos resultantes de poda dos jardins;

IV - Materiais excrementícios;

V - Restos de forragens e colheitas.

DO CONTRIBUINTE

Art. 149. - O contribuinte da obrigação principal é a pessoa obrigada à arrecadação da obrigação principal ou penalidade pecuniária.

Art. 150. - O contribuinte da Taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel edificado situado em logradouro público onde a Administração Municipal mantenha com regularidade a efetiva prestação ou a colocação à sua disposição dos serviços previstos nesta seção.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 151. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da coleta de lixo será de 0,10 (zero virgula dez) U.F.M, por metro de área construída do imóvel beneficiado pelos serviços previstos nesta seção.

DO LANÇAMENTO

Art. 152. - A Taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo é devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos neste Código é anual, sendo lançada em 1 de janeiro de cada exercício e recolhida, nos Órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, instituído pela Administração Municipal, conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - A Taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos mas, das Notificações deverão constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes

Art. 153. - O tributo de que trata este Código será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.

Parágrafo Único - No caso de construção nova, o Lançamento será feito a partir da Inscrição da nova unidade imobiliária.

Art. 154. - Aplicam-se no que couber, a Taxa de acondicionamento, remoção, controle, transporte e destinação final do lixo às disposições relativas à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto a Taxa, as hipóteses de dispensa da arrecadação do Imposto mencionado.

DA ISENÇÃO

Art. 155. - São isentos da arrecadação da Taxa os imóveis pertencentes aos Órgãos municipais da Administração Direta e suas respectivas autarquias.

Parágrafo Único - Nos casos de Imunidade e Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO VIII

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 156. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades poderão localizar-se no Município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão de poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como ao cumprimento da legislação urbanística, de posturas e tributária.

Parágrafo Único. Pela prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo cobrar-se-á a Taxa independentemente da concessão da licença.

Art. 157. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§1º Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§2º Para os casos de início de atividade, a taxa será lançada na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano.

§3º O funcionamento do estabelecimento sem prévia licença, além de possibilitar a interdição do estabelecimento, mediante portaria do Secretário de Finanças, sujeitará o contribuinte infrator à multa de 1.000 (mil) U.F.M.

§4º Ficam os contribuintes dispensados do pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento inicial, quando de sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, respeitando o prazo 180 dias a partir da data de abertura do CNPJ, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º Ficam dispensados também do pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento inicial, a empresa em funcionamento que se transferir para o município, respeitado o prazo de 60 dias da sua alteração no órgão competente.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 158. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 159. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do **Anexo II** a esta lei.

§ 1º. No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupada pelas mesmas, e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal, acrescido de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º. No caso de despacho desfavorável definitivo ou desistência do pedido de licença, a Taxa será devida em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, equiparando-se a abandono de pedido a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 160. A Taxa será lançada anualmente com vencimento até 31 de março em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social.

Art. 161. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 15 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade.

II - alteração na forma societária.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 162. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em DAM –Documento de Arrecadação Municipal, pelo menos 30 dias do seu vencimento.

§1º. A taxa referida no Caput poderá ser parcelada em até 6 vezes.

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 163. A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda fazer propaganda no município previstos no Código Municipal de Posturas.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 164. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo contribuinte.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 165. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do **Anexo III** a esta lei.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 166. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados de cadastro econômico-social.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 167. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em DAM – Documento de Arrecadação Municipal entregues, pelo menos 30 dias do seu vencimento.

CAPÍTULO X

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 168. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização de cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras particulares de construção civil, de qualquer espécie, bem como pretenda fazer arruamentos ou loteamentos em terrenos particulares.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 169. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou a fiscalização do Poder Público.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 170. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do **Anexo IV**.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 171. A Taxa será lançada em nome do contribuinte.

§ 1º. A licença será cancelada no caso da obra não ser iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 2º. A licença, a critério do Executivo, poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, caso a obra não seja concluída no prazo estabelecido no Alvará.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 172. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão ou prorrogação da respectiva licença, bem como no de alteração de projeto aprovado.

CAPÍTULO XI

TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 173. O abate de animal destinado ao consumo público, quando feito fora de matadouro municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

Art. 174. A Taxa tem como fato gerador a inspeção sanitária de que trata o artigo anterior, desde que verificada a não existência de fiscalização federal ou estadual.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 175. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo abate de animal.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 176. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do **Anexo V**.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 177. A Taxa será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida a respectiva licença.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 178. A Taxa será arrecadada no ato do requerimento, independentemente da concessão da licença.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

SEÇÃO I

Art. 179. A Contribuição para custeio de serviços de iluminação pública – COSIP tem como fator gerador a prestação de serviço de iluminação de vias, logradouros no território do município de ANGELIM, e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação publica.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 180 – O contribuinte da COSIP o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de unidade imobiliária, edificada ou não, próximo as vias ou logradouros no território do município servidos por iluminação pública.

Parágrafo Único. Equipara-se a unidade imobiliária, para fins desta lei, as instalações ou equipamentos fixos ou removíveis, consumidores de energia eelétrica.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 181 – A base de cálculo de preço público da COSIP para os contribuintes da unidade imobiliária será aplicado através de Decreto feito pelo executivo**.**

Parágrafo Único. Os valores da contribuição de iluminação pública serão reajustados anualmente pelo índice para reajuste da tarifa de energia elétrica.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 182 – O lançamento e recolhimento da COSIP ocorrera:

Parágrafo Único – no caso dos contribuintes de unidade imobiliária edificada destinada a fins residenciais, comerciais, prestadores de serviços ou industrial, pelos valores mensais constantes no **ANEXO XIII** desta Lei, em razão de contrato firmado com concessionaria de energia elétrica;

SEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a concessionaria de energia elétrica responsável pela distribuição de energia do Estado para Efeito de arrecadação e repasse dos recursos relativos a COSIP, mediante pagamento de remuneração pelos serviços prestador em até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão do contrato.

§ 1º O contrato a que se refere a caput deste artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionaria de energia elétrica ao município em até 10 (dez) dias após a conclusão do período mensal de arrecadação, tomando-se como este os 30 (trinta) dias do mês vigente compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia corrente do mesmo.

§ 2º É vedada a retenção por parte do contratada dos valores devidos a título de energia fornecida para iluminação pública municipal.

Art. 184 – A determinação de classe/categoria de consumidor observara as normas da Agencia Nacional de Energia – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Art. 185 – O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo Único – servirá como título hábil para a inscrição:

Art. 186 – as receitas auferidas pelo recolhimento do COSIP ficarão vinculadas a Secretaria de Finanças.

Art. 187 – em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionaria devera corrigir o valor da contribuição nos mesmos índices aplicados a correção da fatura de energia.

CAPÍTULO XII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SUPERFÍCIE, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO.

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 188. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 189. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupa áreas nas vias e logradouros públicos nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO III

CÁLCULO DA TAXA

Art. 190. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do **Anexo VI.**

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 191. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro econômico-social.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 192. a Taxa será arrecadada de acordo com a periodicidade prevista no **Anexo VI** desta Lei.

CAPÍTULO XIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 193. A taxa de Vigilância Sanitária é devida para atender despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 194. O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou pessoa jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na lei.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 195. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelo **Anexo VII** à esta lei.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 196. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social sempre no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

Art. 197. A taxa prevista nesta seção deve ser renovada anualmente pelos valores constantes do **anexo VIII** por ser dependente de policiamento administrativo relativo aos critérios legais pertinentes ao funcionamento de atividades na circunscrição municipal.

Art. 198. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 15 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;
III – alteração das instalações e equipamentos de natureza sanitária no estabelecimento.

Art. 199. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 200. A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal pelo Setor de Tributos com prazo de vencimento da parcela única para 30 dias após sua emissão.

CAPÍTULO XIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 201. Pela prestação de serviços diversos, inclusive quanto às concessões, serão cobradas a seguintes taxas:

I - Apreensão e deposito de animal, veículo ou mercadoria;

II - Guarda de animal para abate e/ou comercialização;

III - Alinhamento e nivelamento;

IV - Avaliação de imóveis para efeito de cobrança do ITBI;

V – Utilização de Meios de Publicidade

Parágrafo Único. A arrecadação da taxa de serviços diversos será feita quando o ato for praticado, assinado ou visado, ou o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, fornecido ou devolvido, ou ainda quando o serviço for prestado, antecipado ou posteriormente, de acordo com o **anexo VIII** desta Lei.

Art. 202. Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

CAPÍTULO XV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 203. Pela prestação de serviços de conservação e manutenção dos cemitérios, serão cobradas a seguintes taxas:

I – Pela aquisição de espaço e construção de sepultura;

II – Pela remoção e transferência;

III – Pela alteração da titularidade

Parágrafo Único. O pagamento da taxa de aquisição de espaço no cemitério será feita mediante solicitação e disponibilidade de espaço com confirmação de autoridade competente os valores de acordo com o **anexo IX** desta Lei.

Art. 204. Ficam isentos os pobres na forma da lei mediante Declaração de Pobreza expedida de forma circunstanciada e justificada sobre o estado de pobreza do requerente, pela Secretaria de Ação Social do Município.

CAPÍTULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 205. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;

II - Multa de 100 % (cem por cento) do valor da Taxa, no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença;

III - Multa de 25% (vinte e cinco) do valor da Taxa no caso de não observância do dispositivo no Art. 145.

IV – Apreensão de equipamentos e objetos expostos em vias e logradouros públicos em caso de não cumprimento no prazo da lei da primeira notificação para regularização de licença de qualquer espécie, inclusive de materiais e equipamentos de construção no local da obra.

V – A cada reincidência aplicação da multa correspondente mais 20% (vinte por cento) desse valor por ato administrativo de Poder de Polícia.

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias da referida intimação.

§ 2º. Os veículos de publicidade poderão ser removidos sumariamente pelo Poder Público quando afixados sem prévia autorização da Prefeitura e recolhidos à garagem municipal, sem prejuízo das despesas decorrentes da remoção e armazenamento.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento, por parte do contribuinte da obrigação prevista em lei para regularização das Taxas de Poder de Poder Polícia previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá, assegurando a ampla defesa no prazo compatível ao tempo previsto em cada Taxa, aplicar o poder de interditar, apreender, cassar, impedir, remover, cancelar e demolir, sempre atendendo ao interesse público.

CAPÍTULO XVII

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 206. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de quaisquer naturezas prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por estes, e não especificamente incluído neste código como taxas.

Art. 207. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para a fixação de preço, serão considerados o custo total de serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume dos serviços prestados e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de atividades produzidas ou fornecidas, pela média de usuário atendido e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá:

I - O custo de produção;

II - A manutenção e administração do serviço

III - As reservas para manutenção do equipamento;

IV - A expansão do serviço.

Art. 208. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços:

I - Dos serviços, até o limite de recuperação do custo total;

II - Pela utilização de áreas pertencentes ao município edificadas ou não, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, mensalmente.

§ 1º. A fixação de preços além dos limites previstos nos incisos I e II será cobrada de acordo com o **anexo V** desta Lei.

Art. 209. Os preços se constituem:

I - Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município e susceptíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) Execução de muros ou passeios;

b) Roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) Escavações, aterros, terraplanagem, inclusive destinados a regularização de loteamentos.

d) Transporte coletivo;

e) Mercados e entrepostos;

f) Matadouros;

g) Fornecimento de energia.

II - da utilização de serviços públicos municipais como contra prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, tais como:

Fornecimento de plantas, projetos, placas, cópias fotográficas, heliográficas, fotostáticas, mimeografadas e semelhantes, inclusive carteira de identificação;

Fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;

Prestação de serviços técnicos: demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e vistoria.

Expedição de certidões de qualquer natureza, inclusive de quitação de tributos municipais, elaboração de laudos lavratura de termos de contrato e de transferência, buscas e segundas vias de documentos.
Apresentação de petições e documentos às repartições municipais para apreciação e despacho;

f) Fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

III - Do uso de bem ou de serviço público, a qualquer titulo os que o utilizarem

a) Áreas pertencentes ao Município;

Áreas do domínio público;

Espaços em próprios municipais para guardar de objetos, mercadorias, veículos, animais ou a qualquer outro título;

d) Os serviços dos cemitérios.

IV - Pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
V - Pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
Parágrafo Único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificada, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante ao enumerado.

Art. 210. Aplica-se aos preços, no tocante, a lançamento, cobrança, pagamentos restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as mesmas disposições da presente lei com relação aos tributos, e de conformidade com o decreto que estabelecer o preço.

Art. 211. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.
Art. 212. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1°. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2°. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 213. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de lei.
Art. 214. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários.
Art. 215. Aplica-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 216. O procedimento fiscal terá início com:

I - A lavratura do auto de infração;

II - A lavratura do termo de apreensão de livros ou de documentos fiscais;

III - A impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

IV – Qualquer fato que enseje em procedimento obrigatório de Fazenda Pública.

Art. 217. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 218. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - O local, a data e a hora da lavratura;

II - O nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias preliminares;

IV - A capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido que defina a infração, e do que lhe comine penalidade;

V - A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

VI - A assinatura do agente atuante e a indicação de seu cargo ou função;

VII - A assinatura do autuando o ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação da pessoa do infrator.

Art. 219. O processamento do auto terá um curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, bem como os documentos, informações e pareceres.

Art. 220. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração.

I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega da cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou mandatário, contra assinatura do recibo, datado no original;

II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia de auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - Por divulgação feita em qualquer meio de divulgação oficial do município, na sua integra ou forma reduzida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores;

IV - por intermédio de mensagem enviada por correio eletrônico, mediante confirmação do recebimento da mensagem

V - Notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal;

Art. 221. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 15 dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 222. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituem prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituírem prova de fraude simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 223. A apreensão será objeto de lavratura do termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.
Parágrafo Único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma da intimação da lavratura do auto de infração.

Art. 224. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feito perante recibo.

Art. 225. O sujeito passivo poderá impugnar exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação de lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará:

a) A autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) A qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) As diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) O objetivo visado.

§ 2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º A autoridade referida na alínea "a" será o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 226. A autoridade administrativa determinará de ofício ou requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando as entender necessárias, fixando dias prazo e indeferirá a que considera prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único. Julgada improcedente a impugnação, arcará com as custas o sujeito passivo.

Art. 227. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá despacho no prazo máximo de 15 dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando-se sobre a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 1º. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e correção monetária a partir desta data.

§ 2º. O impugnado será notificado do despacho mediante assinatura do próprio processo, por via postal registrada ou por edital quando se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 228. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa denegatório da impugnação e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 25% (vinte por cento) e o procedimento tributário arquivado.

CAPÍTULO II

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 229. Do despacho da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário para Instância Administrativa Superior.

§1º O recurso terá efeito suspensivo da cobrança e deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do despacho de primeira instância.

§2º A autoridade administrativa superior constante no caput deste artigo será o Secretário de Finanças.

Art. 230. Quando o despacho da autoridade administrativa exonera o sujeito passivo ou o autuado do pagamento do tributo ou de multa de valor originário superior a 25 (vinte cinco) U.F.M. recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho.

Art. 231. A decisão, na Instância Administrativa Superior será procedida no prazo de até 15 dias, contados da data do procedimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e correção monetária a partir desta data.

Art. 232. Da decisão da Instância Administrativa Superior caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, no prazo de 15 dias.

Art. 233. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotada o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 234. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

Art. 235. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo ou o autuado poderão evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetuem o pagamento do débito exigido ou o depósito premonitório da correção monetária.

§ 2º. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior, acrescidas da correção monetária a partir da data em que foi efetuado o pagamento ou depósito.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

FISCALIZAÇÃO

Art. 236. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do Caput, a administração poderá designar responsáveis, dentro do seu quadro de servidores, para que exerça função de fiscalização com a finalidade de autuar e cumprir todos os preceitos deste código.

Art. 237. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas à obrigação tributária, inclusive aos casos de imunidade e isenção.

Art. 238. A autoridade administrativa terá faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;

II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e forma regulamentares.

Art. 239. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada, facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 240. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 241. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações do que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 242. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeita a fiscalização.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária. E os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre a União, Estado e outros Municípios.

§ 2º. A divulgação das informações, obtida no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 243. As autoridades da Administração fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO II

CONSULTA

Art. 244. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência a normas estabelecidas.

Art. 245. A consulta será dirigida a autoridade administrativa tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto ou de todos elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 246. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidos as que versarem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva em passada ou julgado.

Art. 247. Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Art. 248. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Art. 249. Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. O consulente poderá quitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o depósito premonitório de correção monetária, importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 15 dias, contados da notificação do consulente.

Art. 250. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

SEÇÃO III

DÍVIDA ATIVA

Art. 251. A Fazenda Municipal providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias.

Art. 252. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regulamente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pelo regulamento ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único. A cobrança de juros de mora não exclui, para os efeitos do artigo, a liquidez do crédito.

Art. 253. O termo da inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo caso, um dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - A data em que foi escrita;

V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 254. Fica o Poder Executivo autorizado a dar descontos especiais através de decreto na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 48 (quarenta e oito vezes), para pessoa física parcela mínima de 50 (cinquenta) UFM e para pessoa jurídica parcela mínima de 100 (cem) UFM; podendo dar desconto em cota única da dívida ativa de até 100% (cem por cento) dos encargos (multa e juros) do tributo original, desde que atenda ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal - LRF - nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 255 Poderá a Fazenda Municipal levar a protesto ou proceder com a inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, de créditos oriundos da dívida ativa municipal.

Parágrafo Único. A inscrição referida no caput se dará após a inserção do débito na Dívida Ativa municipal, mediante a celebração de convênio com as entidades para tal fim.
.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 256. Os débitos vencidos poderão ser parcelado administrativamente em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, com exceção do IPTU e das taxas.

§1º A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa.

§2º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFM.

Art. 257. O parcelamento administrativo será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento administrativo necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

Art. 258. Poderão ser parcelados administrativamente inclusive os débitos fiscais já ajuizados, desde que não exista sentença e sejam resguardados os honorários advocatícios previstos em lei municipal própria.

Art. 259. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

SEÇÃO V

CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 260. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa de tributos municipais, nos termos do requerido, com validade para 60 (sessenta) dias.

Art. 261. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeito suspensivo ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 262. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 263. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça provar, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos a atividades em cujo exercício contrata ou concorre.

SEÇÃO VI

DAS MULTAS APLICADAS E NÃO PREVISTAS EM CAPÍTULO PRÓPRIO

Art. 264. São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em capítulo próprio:

I - De 50 (cinquenta) U.F.M. a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 15 dias;

II - De 100 (cem) U.F.M. a falta de comunicação de cessação das atividades, dentro do prazo de 15 dias;

III - De 200 (duzentos) U.F.M. o contribuinte que se negar, dentro do prazo de 08 (oito) dias a prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais e comerciais.
IV - De 150 (cento e cinquenta) U.F.M. os que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, além do arbitramento do seu movimento econômico conforme o previsto nesta lei;

V - De 40% (quarenta por cento) do valor do tributo, o débito resultante da falta do recolhimento sobre operações escrituradas nos livros fiscais ou contábeis, ou pela falta de pagamento dos valores do imposto fixado por estimativa;

VI - De 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo:

a) O início ou prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;
b). Aos quais deixarem de emitir os documentos fiscais.

I - De 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo, o débito resultante de operação não escriturada nos livros fiscais e contábeis, ainda que isentas;

II - De 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, ou daquele que o seria no caso de isenção, referente ao ato praticado irregularmente, nas seguintes ocorrências:

a). Aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

b). Aos que realizarem operações sem terem requerido já sua inscrição na repartição competente; e,

c). Aos que emitirem documento fiscal, com indicação do valor diferente do valor real da operação.

I - De 80% (oitenta por cento) do valor da operação, os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

II - Às infrações não especificadas nesta lei será aplicada multa de 6 (seis) U.F.M. Ao mês.

Art. 265. A reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á, essa acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de procedimento fiscal.

Art. 266. Em caso de sonegação fiscal, as multas previstas no artigo 254 serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da ação criminal que couber.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sonegação fiscal a ação ou omissão dolosa do contribuinte, com ou sem concurso de terceiros em benefício daquele:

Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II- Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características essenciais de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou deferir o seu pagamento.

SEÇÃO VII

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 267. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados mensalmente, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga.

Parágrafo único. Serão atualizadas monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA-E, ou outro que o substitua, constituindo período inicial o mês do recolhimento indevido.

Art. 268. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

SEÇÃO VIII

DOS JUROS DE MORA

Art. 269. Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.

Parágrafo único. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do tributo devidamente atualizado

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 270. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Legislação Tributária.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído, no seu cômputo, o dia do início e incluído o dia do vencimento.
§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deve ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 271. Consideram-se integradas à presente lei as tabelas dos anexos que a acompanham de I à XIII.

Art. 272. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município do ANGELIM, indicada pela sigla U.F.M., aplicável a todos os tributos e multas que dela precisarem se utilizar como valor de referência, e que será expressa em moeda corrente.
§ 1o. O valor da U.F.M. é de R$ 1,00 (um real) passando a vigorar a 1o de janeiro de 2021.

§ 2o. Fica o poder executivo autorizado a atualizar a U.F.M., com base no IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo, por meio de Decreto.

Art. 273. Ao contribuinte em débito para com a fazenda Municipal, fica vedado em relação aos órgãos da Administração Municipal:

I – Receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – Participar de licitações;

III – Usufruir benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;
IV - Obter licença de qualquer natureza.

Art. 274. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando à troca de informações, arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 275. A Fazenda Municipal poderá realizar a compensação de créditos tributários em dação em pagamento de bens imóveis, mediante laudo avaliatório, para quitação de débitos vencidos e vincendos ou através de expropriação através de encontro de contas com o expropriado.

Art. 276. Fica o Poder executivo autorizado a expedir decreto anuais com o intuito de atualizar os tributos previstos nesta Lei, com base no IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 277. Ficam revogadas todas as isenções não confirmadas por esta lei.

Art. 278. O Poder Executivo municipal poderá realizar sorteios com a finalidade de otimizar a arrecadação tributária.

Art. 279. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro 2021, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 dezembro de 2020.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

ANEXO I
TABELA PARA LANÇAMENTO COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com a seguinte tabela:

Código	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Ufm
1.1.001	Nível superior	500
1.1.002	Nível médio	300
1.1.003	Demais profissionais	100

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Código	ATIVIDADE	U.F.M.
	Agricultura, silvicultura e CRIAÇÃO	
2.1.001	Até 10 empregados	200
2.1.002	Acima de 10 empregados	300
	INDÚSTRIAS E FABRICOS	
2.2.001	Até 10 empregados	200
2.2.002	Acima de 10 empregados	500
2.2.003	Extração de minerais de qualquer natureza	300
	COMÉRCIO	

2.3.001	Armarinhos	100
2.3.002	Atacadistas em geral	150
2.3.003	Autopeças e Revendedoras de Pneus	150
2.3.004	Bar	50
2.3.005	Barracas	50
2.3.006	Boteco	50
2.3.007	Churrascaria	150
2.3.008	Comercio de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes, Corretivos do Solo.	200
2.3.009	Comercio de Produtos de Higiene e limpezas	150
2.3.010	Comercio Varejista Artigo, Rações p/ Animais, Aves, Peixes.	150
2.3.011	Comercio Varejista Couro, Artesanato, Bijuterias.	100
2.3.012	Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo por unidade de bomba de abastecimento	200
2.3.013	Comércio Varejista de Estivas e Cereal	100
2.3.014	Comercio Varejista de Madeiras	150
2.3.015	Deposito de Gás	150
2.3.016	Estabelecimentos precários (sem empregados ou auxiliares)	50
2.3.017	Farmácias	150
2.3.018	Frigorífico	100
2.3.019	Joalharia	100
2.3.020	Livraria, Papelaria e Produtos Fotográficos.	100
2.3.021	Loja de Confecções Tecidos e Magazines.	150
2.3.022	Material de construção, Elétricos, Ferragens e Agrícola.	200
2.3.023	Mercadinhos ate 50 m2	100
2.3.024	Mercadinhos acima 50 m2	150
2.3.025	Mercearia	100
2.3.026	Móveis e eletrodomésticos	150
2.3.027	Óticas	100
2.3.028	Padaria até 50 m2	100
2.3.029	Padaria cima de 50 m2	200
2.3.030	Perfumaria e Produtos de Beleza	150
2.3.031	Restaurante	100
2.3.032	Revendedora de veículos	250
2.3.033	Revendedora motos	200
2.3.034	Sorveterias, Docerias, Bombonieres.	100
2.3.035	Supermercados acima de 100m2	250
2.3.036	Supermercados ate 100 m2	150
2.3.037	Vidraçarias, Carpinteiros, Gessos.	100
2.3.038	Atividades Não Especificadas	150
	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
2.4.001	Bancos	1.000
2.4.002	Correios	500
2.4.003	Lotéricas	500
2.4.004	Clínicas, Hospitais e Laboratórios	200
2.4.005	Construção Civil e Hidráulica	300
2.4.006	Corretoras	200
2.4.007	Empreiteira	300
2.4.008	Escritório e Consultório de Profissionais	200
2.4.010	Clubes Sociais, Casa de Shows, Danceterias, Boates Similares	500
2.4.011	Hotéis, Motéis e Similares. Por quarto	50
2.4.012	Ensino de Qualquer Grau ou Natureza	300
2.4.013	Lava jato	100
2.4.014	Agência de Passagens	100
2.4.015	Salão de Beleza e Similares	100
2.4.016	Posto de Lavagem e Lubrificação de Veículos	100
2.4.017	Moto-táxi	50
2.4.018	Táxi Passeio – Automóvel por veiculo	150
2.4.019	Transporte Coletivo e Alternativo – Vans/Camionetas/Kombis e Similares por veiculo	200
2.4.020	Transporte Coletivo e Alternativo – Ônibus por veiculo	200
2.4.021	Transporte Escolar por veiculo	150
2.4.022	Transporte de Agua (carro pipa) por veiculo	150
2.4.023	Cartórios Oficiais em Geral	300
2.4.024	Teatros	100
2.4.025	Oficinas Lanternagem, Pinturas, etc.	100
2.4.026	Locadoras de Veículos em Geral	200
2.4.027	Serviços de Fotocópias, Microfilmagens, etc.	100
2.4.028	Prestadoras de Serviços, Segurança, Vigilância, Mão de Obras.	200
2.4.029	Serviços Topográficos em Geral	100
2.4.030	Associações em Geral com fins lucrativos.	150
2.4.031	MEI – Micro Pequeno empreendedor	Isento
2.4.032	Atividades Não Especificadas	150
	EVENTUAL OU AMBULANTE E OUTROS	
2.5.001	Comércio ou atividade eventual, por ano	50
2.5.002	Comércio ou atividade ambulante, por ano	20
	TORRES/ PLACAS/ ANTENA	
2.6.001	Torres telefônicas por unidade (tim-claro-oi-vivo)	5.000
2.6.002	Torres eólicas por unidade	5.000
2.6.003	Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz por unidade	5.000
2.6.004	Antenas de transmissão de sinal de Internet (pequeno porte)	300
2.6.005	Placas de energia solar por m²	50

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Discrição	**Valor UFM**

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

COD	DISCRIMINAÇÃO	U.F.M.
Alvará de Construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, reparo de prédio, será cobrado conforme tabela de classificação abaixo **(válidos por 12 meses)**		
4.1.001	a) para cada m²	2
Alinhamentos ou nivelamentos, válidos por 12 meses:		
4.2.001	Para os primeiros 10 mts.	1
4.2.002	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear	5
4.2.003	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, sem prejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear	8
4.2.004	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	30
Habite-se, por área construída		
4.3.001	a) por m² edificado	1
Arruamentos		
4.4.001	Aprovação de arruamento com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,50
4.4.002	Superior a 20.000 m², por cada m²	1,50
Loteamento e Plantas de edificação		
4.5.001	Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, por m2	0,50
4.5.002	Com área superior 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, por m2	0,70
Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento .		
4.6.001	para cada m2 de área a lotear	1
4.6.002	Para cada m2 de área a desmembrar	1
4.6.003	Para cada m2 de área a remembrar	1
Reposição, por m²		
4.7.001	de calçamento	100
4.7.002	de asfalto	150
	Retirada, por m²	
4.8.001	Entulho	20
4.8.002	Arvores podadas	10
	Meio – Ambiente	
4.9.001	Vistoria	500
4.9.002	Aprovação de projeto	1.000
4.9.003	Alvara de Funcionamento	1.000

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

Cód.	Animal	U.F.M.
5.1.001	Bovino	30
5.1.002	Caprino	15
5.1.003	Suino	15
5.1.004	Outros não especificados	10

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SUPERFÍCIE, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO

CODIGO	ESPECIE	U.F.M
6.1.000	**FEIRANTES/AMBULANTES/EXPOSITORES/OUTROS EM VIA PÚBLICA:**	
6.1.001	ATÉ 2 M²	2
6.1.002	DE 2 ATÉ 4 M²	3
6.1.003	DE 4 ATÉ 6 M²	5
6.1.004	Acima de 6 M²	8
6.2.000	**TARIMBAS DE AÇOUGUES**	
6.2.001	ATÉ 2 M2	3
6.2.002	DE 2 ATÉ 4 M2	5
6.2.003	Acima de 4 M2	7
6.3.000	**Barracas / Quiosques/Boxes**	
6.3.001	Até 10 mts²	3
6.3.002	Acima de 10 até 20 mts²	5
6.4.000	**Circos**	
6.4.001	Categoria especial	50
6.4.002	Categoria popular	20
6.4.003	Parque de Diversões e outros	50

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
7.1.000	**COMERCIO, INDUSTRIA,PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES**	**Quantidade UFM**
7.1.001	Até 30 m2	50
7.1.002	De 31 m2 até 60 m2	80
7.1.003	De 61m2 a 120 m2	150
7.1.004	De 121 m2 a 200 m2	200
7.1.005	Acima 200 m2	4,00 (por m2)

7.2.000	**ANALISE de Projetos**	
7.2.001	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	100
7.2.002	Para as demais atividades na forma discriminada neste anexo o mesmo valor das taxas acima acrescidas de 50%	100
7.2.003	Ampliação do estabelecimento	100
7.2.004	Outros Serviços não especificados	50
7.3.000	**INSPEÇÕES SANITÁRIAS SOLICITADAS**	
7.3.001	Inspeção simples solicitada por visita	50

7.3.002	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	100

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

	ESPÉCIE	U.F.M.
8.1.000	**EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**	
8.1.001	Atestados: - por lauda	10
8.1.002	Declaração: por lauda	10
8.1.003	Aprovação de Arruamento e Loteamentos por unidade (lote)	5
8.1.004	Cada Portaria Contendo Aprovação Parcial ou Geral de Arruamento ou "Loteamento" de Terreno	15
8.1.005	Baixa: de Qualquer Natureza, em Lançamento ou Registro.	10
8.1.006	Certidões: por Lauda	10
8.2.000	**CONCESSÕES – ATOS CONCEDENDO**	
8.2.001	Favores, em Virtude de Lei Municipal.	10
8.2.002	Permissão ou Autorização para Exploração, a Titulo Precário de Serviço ou Atividade.	20
8.3.000	**GUIAS E DOCUMENTOS**	
8.3.001	Guias, Documentos de Arrecadação e Outros.	3
8.3.002	Segunda Via de Guias, Documentos de Arrecadação e Outros.	3
8.3.003	Petições, Requerimentos ou Recursos Dirigidos aos Órgãos ou Autoridades Municipais.	6
8.3.004	Os Registros de Qualquer Natureza, Lavrados em Livro ou Fichas Municipais por Páginas ou Fração.	10
8.3.005	Cópias de Plantas, Boletins de Cadastro ou Outro Documento Cadastral por Folha.	10
8.3.006	Avaliação de imóvel para efeito de cobrança do ITBI	5
8.3.007	Emissão de qualquer documento de fé pública não mencionado nesta tabela	5
8.3.008	Cópia de leis, decretos, portarias, instrução normativa, etc., por página	3
8.3.009	Inscrição no cadastro de fornecedores	10
8.3.010	Retida de edital	100
8.3.012	Inscrição no cadastro de fornecedores	5
8.4.000	**Apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade/dia**	
8.4.001	Bovinos	10
8.4.002	Eqüinos e Suínos Adultos	5
8.4.003	Caprino ovino, muar e outros	5
8.5.000	**Avaliações e Arrematações**	
8.5.001	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI e IPTU por m²	1
8.5.002	Arrematação em leilão realizado pelo município por cada R$ 1.000,00 arrematados	5
8.6.000	**Licença Para Utilização De Meios De Publicidade**	
8.6.001	Instalação e utilização de veículos de divulgação por m² em área externa, por ano ou fração.	5

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Taxa anual de conservação e manutenção do cemitério		
9.1.001	**Sepultamento cova**	**50**
9.1.002	**Sepultamento gaveta**	**30**
9.1.003	**Sepultamento jazido**	**30**
9.1.004	**Exumação**	**50**
9.1.005	**Jazido perpetuo anual**	**100**
9.1.006	**Cremação**	**200**
9.1.007	**Taxa de Aquisição do terreno por mt2 (concessão)**	**50**
9.1.008	**Taxa de remoção de cadáver**	**50**
9.1.009	**Taxa de transferência de cadáver**	**50**
9.1.010	**Taxa de transferência de titularidade**	**10**
9.1.011	**Carta de aforamento**	**10**
9.1.012	**Taxa cemitério tumulo cova anual**	**20**
9.1.013	**Taxa cemitério tumulo gaveta anual**	**30**
9.1.014	**Taxa cemitério tumulo jazido anual**	**50**
Obs. O não pagamento das taxas deste anexo credencia o Poder Público a transferir os restos mortais para o ossuário público e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação.		

ANEXO X
TABELA DA PLANTA GENERICA VALORES M2

ATRAVÉS DE DECRETO PELA COMISSÃO DE AVALICÃO IMOBILIÁRIA

Logradouro	Bairro	CEP	Padrão
AV. MANOEL CORDEIRO DE MIRANDA	NAZARÉ	55.430-000	
AV. MANOEL CORDEIRO DE MIRANDA	NOVO	55.430-000	
AV. SÉRGIO LORETO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA 1	BELA VISTA	55.430-000	
RUA 1º DE ABRIL	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA 1º DE MARÇO	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA 2	BELA VISTA	55.430-000	
RUA 21 DE ABRIL	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA 3	BELA VISTA	55.430-000	
RUA 3	BELA VISTA	55.430-000	
RUA 6 DE JUNHO	CENTRO	55.430-000	
RUA 7 DE JULHO	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA ABDIAS BEZERRA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	CENTRO	55.430-000	
RUA ALEXANDRE PEREIRA FILHO	CENTRO	55.430-000	
RUA ANTONIO MARTINIANO DA COSTA	CENTRO	55.430-000	
RUA ANTONIO MARTINIANO DA COSTA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA ANTONIO PEREIRA DE LIMA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA BEIRA RIO	NOVO	55.430-000	

RUA BELA VISTA	BELA VISTA	55.430-000	
RUA CAIO MARCIO	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA CLARINDO FIGUEREDO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA CONEGO CARLOS BRAGA	CENTRO	55.430-000	
RUA DO AÇUDE	NOVO	55.430-000	
RUA DR. JOSE MARIANO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA EVANGELISTA PEREIRA DOURADO	BELA VISTA	55.430-000	
RUA FLORIANO PEIXOTO	CENTRO	55.430-000	
RUA FRANCISCA ALVES PIMENTEL	NAZARÉ	55.430-000	
RUA FRANCISCA FLORENTINA VIDAL	NAZARÉ	55.430-000	
RUA FRANCISCO BEZERRA SANTOS	CENTRO	55.430-000	
RUA GELAZIO RIBEIRO DE SENA	CENTRO	55.430-000	
RUA GENERAL DANTAS BARRETO	CENTRO	55.430-000	
RUA HERMENEGILDO SENA	CENTRO	55.430-000	
RUA JOAO GUILHERME DA SILVA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA JOAQUIM ANTONIO	CENTRO	55.430-000	
RUA JOAQUIM ANTONIO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA JOÇAO SALGADO	CENTRO	55.430-000	
RUA JOÇAO SALGADO	NOVO	55.430-000	
RUA JOSE ARAGÃO	CENTRO	55.430-000	
RUA JOSE BERNARDO DA SILVA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA JOSE BERNARDO DA SILVA	NOVO	55.430-000	
RUA JOSE GUILHERME DA COSTA	NOVO	55.430-000	
RUA JOSE VELOSO DE LIMA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA JOVENTINO ALEXANDRE DE MORAIS	BELA VISTA	55.430-000	
RUA JULIA LAFAIETE	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA LOT. MADALENA SOFIA		55.430-000	
RUA LOT. SITIO ANGELIM		55.430-000	
RUA MANOEL MAIA	CENTRO	55.430-000	
RUA MANOEL MAIA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA MANOEL MAIA	NOVO	55.430-000	
RUA MANOEL MARCELINO	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA	NOVO	55.430-000	
RUA MARIA BIZARRIA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA MARIA GIZELI FIGUEREDO DE MIRANDA	NOVO	55.430-000	
RUA MARIA GIZELI FIGUEREDO DE MIRANDA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS	CENTRO	55.430-000	
RUA MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS	NOVO	55.430-000	
RUA MARIO MELO	CENTRO	55.430-000	
RUA MIGUEL CALADO BORBA	CENTRO	55.430-000	
RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES	CENTRO	55.430-000	
RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	NAZARÉ	55.430-000	
RUA NOVA ALIANÇA		55.430-000	
RUA ODILON CORDEIRO DE MIRANDA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA PEDRO CORDEIRO DA SILVA	NOVO	55.430-000	
RUA PEDRO JULIO DE SIQUEIRA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA PIO BEZERRA DA SILVA	CENTRO	55.430-000	
RUA PROFESSOR JOÃO DE SOUZA	NOVO	55.430-000	
RUA PROGRESSO	CENTRO	55.430-000	
RUA PROJETADA	CENTRO	55.430-000	
RUA PROJETADA	BELA VISTA	55.430-000	
RUA PROJETADA	NAZARÉ	55.430-000	
RUA QUITERIA MARIA DO NASCIMENTO	NAZARÉ	55.430-000	
RUA SÃO JOSÉ	CENTRO	55.430-000	
RUA SÃO LUIZ	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA SIMÃO DAVI MADEIRA	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA TANCREDO NEVES	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA TEOTONIO SALGADO DE VASCONCELOS	BELA VISTA	55.430-000	
RUA TERTULIANO SALGADO DE VASCONCELOS	SÃO LUIZ	55.430-000	
RUA TERTULIANO SALGADO DE VASCONCELOS	NOVO	55.430-000	
RUA VEREADOR JOSÉ PEDRO QUIRINO	BELA VISTA	55.430-000	
TRAV. ANTONIO PEREIRA DE LIMA	SÃO LUIZ	55.430-000	
TRAV. BARÃO RIO BRANCO		55.430-000	
TRAV. CAIO MARCIO		55.430-000	
TRAV. EVANGELISTA PEREIRA DOURADO	BELA VISTA	55.430-000	
TRAV. HERMENEGILDO SENA	CENTRO	55.430-000	
TRAV. JOAQUIM ANTONIO	NAZARÉ	55.430-000	
TRAV. JOSÉ VELOSO DE LIMA	SÃO LUIZ	55.430-000	
TRAV. NOSSA SENHORA DE LOURDES	CENTRO	55.430-000	
TRAV. SÃO LUIZ	SÃO LUIZ	55.430-000	
TRAV. SERGIO LORETO		55.430-000	
TRAV. TANCREDO NEVES	SÃO LUIZ	55.430-000	
RODOVIA 177	BR	55.430-000	
RODOVIA 187	BR	55.430-000	
RODOVIA LUIZ GONZAGA	BR	55.430-000	
Z POVOADO QUADRO BOCAS		55.430-000	
Z POVOADO SÃO JOSÉ		55.430-000	

(DE ACORDO COM CADASTRAMENTO IMOBILIARIO SE FAZ O ANEXO X)

JÁ CLASSIFICADO POR TIPO EX. RUAS COMERCIAS; RUAS RESIDENCIAS NO CENTRO; RUAS PERIFÉRICAS; RUAS PERIFÉRICAS BAIXAS E POVOADOS.

CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS

PADRAO	TIPO	TERRENO M2 UFM	EDIFICADO M2 UFM
A	COMERCIAL	40	50
B	CENTRAL	30	30
C	PERIFERIA	20	20
D	BAIXA RENDA	10	10
E	POVOADO	10	10

ANEXO XI
TABELA DA PLANTA PARA AVALIAÇÃO IMÓVEIS URBANO E RURAL

Planta para avaliação Imóveis Urbano

TIPO	TERRENO POR M2	RESIDENCIA POR M2	COMERCIO POR M2
A	200 UFM	400 UFM	600 UFM
B	100 UFM	200 UFM	300 UFM
C	50 UFM	100 UFM	150 UFM

Instrução Normativa

A Autoridade Administrativa atribuirá a atualização da planta de valores de acordo com a classificação da localização do logradouro.

I – Classificação tipo (A) que equivale ao porte maior no Município – logradouros no centro.

II - Classificação tipo (B) que equivale ao porte intermediário no Município – logradouros próximo ao centro.

III - Classificação tipo (C) que equivale ao porte menor no Município – logradouros mais afastados do centro.

Planta para avaliação imóveis Rurais

AVALIAÇÃO VALOR MINIMO POR CADA HECTARE

TIPO	TERRENO RURAL UFM
A	5.000 POR HECTARES
B	2.500 POR HECTARES
C	1.000 POR HECTARES

Instrução Normativa

A Autoridade Administrativa atribuirá a atualização da planta de valores de acordo com área localizada do terreno.

I – Classificação tipo (A) terreno próximo a área urbana com alto valor mercado.
II - Classificação tipo (B) terreno próximo a área urbana com médio valor mercado.
III - Classificação tipo (C) terreno próximo a área urbana com baixo valor mercado.

ANEXO XII
LISTA DE SERVIÇOS

1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso congêneres.	5%
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02	Exploração de salões de lestas, centro de convenções. Escritórios virtuais, virtuais stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas c congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos. ;	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortopedia	5%

4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4 .19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicora, pedicure e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres	5%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem c irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	ANGELIMmento, reANGELIMmento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração ANGELIMl e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de ANGELIMs para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior, excluídos os prestados por entidades, associações, fundações ou congêneres, que não tenham fins lucrativos, que a mantenedora seja isenta ou imune, que tenha ações ou não de filantropia, com toda a documentação devidamente comprovada.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de facturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis *ou* imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10. 10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância c congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi, dancing e congêneres	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%

12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congeners de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralharia.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos c de atendimento.	5%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17. 16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro.seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações	5%

	de facturização (factoring).	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços aeroportuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	5%
20.01	Serviços, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticarem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO XIII
TABELA PARA ILUMINACAO PUBLICA - COSIP

De acordo decreto municipal

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUICAO MENSAL UFM

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:6AD5A606

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 225/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração de Servidores do Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araripina e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina;

CONSIDERANDO o término do mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gestão 2017-2020, que se finda em 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os servidores que estão nomeados para os cargos de Provimento em Comissão, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município,
RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, os servidores de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Araripina, constantes da relação contida do **ANEXO I** da presente Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO I
PORTARIA Nº 225/2020
EXONERA SERVIDORES DO QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

GABINETE DO PREFEITO

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
EDSON DA SILVA JACÓ	**PORTARIA Nº 636/2017**	CC – A	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
FRANCISCO EMANUEL DO VALE	**PORTARIA Nº 256/2018**	CC – C	ASSESSOR ASSISTENTE
FABRÍCIO ALENCAR SILVA	**PORTARIA Nº 021/2018**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE GABINETE
PRISCILA DE FRANÇA BANDEIRA	**PORTARIA Nº 258/2017**	CC – A	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO	**PORTARIA Nº 015/2018**	CC – C	ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO À PGM
CONTROLE INTERNO			
EVILSON RODRIGUES RÊGO	**PORTARIA Nº 346/2019**	CC – A	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
RENILDA VIEIRA DA SILVA	**PORTARIA Nº 323/2019**	CC – C	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
CLAUDIA MARIA PEREIRA LEITE ROCHA	**PORTARIA Nº 135/2018**	CC – B	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
ANA CAROLINE BARBOSA LOPES	**PORTARIA Nº 658/2017**	CC – C	ASSESSOR ASSISTENTE JURÍDICO
PAULA SUANY ALENCAR GONÇALVES	**PORTARIA Nº 660/2017**	CC – E	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE ATOS OFICIAIS
GESSISLEIDE GRANJA DA SILVA	**PORTARIA Nº 136/2018**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MARIA GIRLÂNDIA DE OLIVEIRA GRANJA	**PORTARIA Nº 656/2017**	CC – E	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
VITÓRIA RÉGIA COSTA DIAS	**PORTARIA Nº 666/2017**	CC – E	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA	**PORTARIA Nº 184/2019**	CC – A	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
TED EDUARDO DE ALENCAR	**PORTARIA Nº 074/2019**	CC – B	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
GISELE TIBURTINO DE OLIVEIRA	**PORTARIA Nº 237/2019**	CC – B	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
MONNA DE PAULA DUARTE CARVALHO	**PORTARIA Nº 646/2017**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO
JAFANY TELES ALENCAR	**PORTARIA Nº 239/2019**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
LUCAS GABRIEL MACEDO AMORIM	**PORTARIA Nº 444/2018**	CC – A	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMB.	CARGO
DAVISON JOSÉ NUNES EVANGELISTA	**PORTARIA Nº 143/2020**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO	**PORTARIA Nº 643/2017**	CC – A	SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA CLEDJANE CARVALHO MOREIRA GOIANA	**PORTARIA Nº 647/2017**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
MARINEIDE PEREIRA DE ALENCAR ARAÚJO	**PORTARIA Nº 070/2019**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE CONTÁBIL
NAYARA NEYEGE A. PEREIRA	**PORTARIA Nº 221/2018**	CC – E	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICA DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
ANA PAULA RAMOS ARRAES	**PORTARIA Nº 090/2020**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIAS DE RENDA
SIMÁRIO GOMES DA SILVA	**PORTARIA Nº 137/2020**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
RAQUEL LACERDA GONÇALVES DE CARVALHO E QUEIROZ	**PORTARIA Nº 222/2018**	CC – E	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARLA RAFAELA DE ARAÚJO MODESTO	**PORTARIA Nº 180/2018**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE VIGILANCIA SOCIAL
MARIA CRISTIANE DE ALENCAR OLIVEIRA	**PORTARIA Nº 217/2018**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE PROTEÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO	**PORTARIA Nº 018/2019**	CC – A	SECRETÁRIO DE SAÚDE
IGOHR DE ANDRADE CORDEIRO	**PORTARIA Nº 091/2018**	CC – C	ASSESSOR ASSISTENTE JURÍDICO
MARIA JAMILE BONFIM MÁXIMO	**PORTARIA Nº 650/2017**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
KELLY JAQUES BEZERRA	**PORTARIA Nº 120/2018**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
SEBASTIÃO ALVES LACERDA FILHO	**PORTARIA Nº 097/2018**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
ISOLDA MODESTO FERREIRA	**PORTARIA Nº 035/2020**	CC – C	ASSESSOR ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO
ERILVÂNIA SANTOS LEONEL	**PORTARIA Nº 059/2019**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
LEILIANNA DE SOUZA VIEIRA	**PORTARIA Nº 104/2018**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE SAÚDE MENTAL
CAIO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	**PORTARIA Nº 111/2018**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
YASMIM DE CASTRO MIRANDA BATISTA	**PORTARIA Nº 089/2019**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DO SETOR DE COMPRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO	**PORTARIA Nº 014/2019**	CC – A	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA ALENCAR COELHO	**PORTARIA Nº 367/2018**	CC – B	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE REDES DE ENSINO
CLEMILDA ELVIRA DA CONCEIÇÃO	**PORTARIA Nº 076/2020**	CC – C	GERENTE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO
VALDEANE DE MACÊDO ALENCAR	**PORTARIA Nº 159/2018**	CC – D	COORD. ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA	**PORTARIA Nº 221/2020**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE DE COMPRAS
LARISSAR FEITOSA DE OLIVEIRA	**PORTARIA Nº 044/2020**	CC – D	COORDENADOR ASSISTENTE PNAIC
NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA	**PORTARIA Nº 121/2019**	CC – C	GERENTE DE DEPTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA ASSISTENTE DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
GEONALDES ELHEMBERG DE SOUSA GOMES	**PORTARIA Nº 200/2018**	CC – B	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA E TURISMO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – ARARIPREV

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
MANOEL VALMIR SIMEÃO	**PORTARIA Nº 651/2017**	CC –A	GERENTE DE PREVIDÊNCIA
FRANCELY DA LUZ LEAL	**PORTARIA Nº 652/2017**	CC – B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
AMANDA SANTOS GOMES	**PORTARIA Nº 130/2018**	CC – F	AUXILIAR DE GERÊNCIA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA

SERVIDOR(A)	ATO REVOGADO	SÍMBOLO	CARGO
POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR	**PORTARIA Nº 150/2019**	CC – 1	DIRETORA-PRESIDENTE
IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO	**PORTARIA Nº 153/2019**	CC--2	VICE-DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE –AEDA
MARCILÉA SANTOS MARTINS NEIVA	**PORTARIA Nº 652/2017**	CC – 2	DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA – FACIAGRA
HELUZANA MARIA VALVERDE DE ARAÚJO LIMA	**PORTARIA Nº 303/2018**	CC – 2	DIRETORA da FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA - FAFOPA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4FBF456F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 092, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 117, de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Araripina, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 44, de 01 de julho de 2020, e 54 de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 372.800,00 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º A classificação orçamentária utilizada no anexo único obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, em 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 092/2020
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
13.122.10.2.9098	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO. Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 358.800,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 14.000,00
TOTAL				**R$ 372.800,00**

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, em 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:25239933

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 031/2020
Pregão Eletrônico Nº. 015/2020
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO

Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO RÍGIDOS COM BASE PLATAFORMA E CARROCERIAS MONOBLOCOS (BAÚ ISOTÉRMICOS MISTOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO) E EQUIPADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELO FNDE UMA VAN 0KM PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 015/2020, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 023/2020.
Fornecedor: **HGV HUGO GURGEL VEICULOS LTDA**, com sede na BR 428 S/N KM 185 Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.355.745/0001-31, representado pelo **Sr. FABIO CASTRO DE SANTANA**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	R$ V. Unitário	R$ V. Total
01	01	un	Conjunto denominado **"Caminhão Frigorífico"** constituído por **(1) um veículo do tipo caminhão**, da categoria leve, equipado com **1 (uma) carroçaria** rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento. **CAMINHÃO** com Cabine Construída em aço, ano de fabricação corrente, tratamento termo acústico, capacidade para 3 ocupantes, ar-condicionado mecânico, Coluna de direção ajustável, tacógrafo eletrônico, Potência líquida mínima: 186 Cv. a 2.400 rpm. Transmissão Tipo manual, com acionamento ao cabo, 6 marchas a frente (sincronizadas),1 marchas à ré, Tração 4 x 2. Rodas e Pneus Rodas aço, aro 7.5 x 22.5 Pneus 275 / 80R 22.5. Freios Freio de serviço: Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS, Freio de cabeçote e válvula tipo borboleta. Sistema Elétrico Tensão nominal 24 volts, Bateria 2x 100Ah, Alternador 80A 28 volts. Tanque de combustível De material plástico com capacidade para 275 litros, **BAU FRIGORIFICO** Confecção: Confeccionado com painéis inteiriços de Fibra de Vidro/ poliuretano com 40-42 kg/m3 de material puro com tecnologia exclusiva redblock que oferece até 30% mais proteção térmica para a carga, emoldurado externamente com perfis de alumínio de alta resistência estrutural. Com reforço proporcionando maior resistência ao produto. Resfriados em geral, equipamento de refrigeração FK SA1 AE OU Similar. Isolamento Térmico: isolada com espuma rígida de poliuretano com densidade de 40/42 kg/m³, espessura de 75mm. Dimensões: Comprimento: 6,500 mm Largura: 2.500 mm Altura: 2.600 mm Piso da Carroceria: Com 05 Camadas: 01 (uma) Laminado de Fibra 01 (uma) Espuma Rígida 01 (uma) Compensado Naval 01 (uma) Laminação c/Fibra c/ Gel 01 (um) Piso em alumínio canaletado Base da Carroceria: Perfil dobrado em aço 1020, com proteção anticorrosiva. Porta Traseira: Bipartida, abertura total, quadro traseiro em aço inox "304 Polido", com alavancas, dobradiças e travas em aço inoxidável "304 Polido". Porta Lateral: Com/ lateral Revestimento interno: Em fibra de vidro com acabamento em gel coat branco com ação antibacteriana. Revestimento externo: Em fibra de vidro com acabamento em gel coat, sem logotipo ou pintura decorativa. Diversos: Ø Apara-Barro: Construído em aço 1020 e Fixado no chassi da carroceria; Ø Para-Choque:Traseiro convencional em aço 1020, com proteção anticorrosiva, móvel, conforme normas Rodoviárias; Ø Protetor Ciclístico Construído em aço 1.020 e barras de alumínio; Ø Faixas Refletivas nas laterais traseiras e para-choque conforme normas vigentes; Ø Batedor Em borracha maciça, instalada em dois pontos na direção das longarinas; Ø Reforço interno Na parede frontal do baú para instalação do Equipamento de Refrigeração; Ø Iluminação interna da carroceria em LED de alta potência e baixo consumo; Ø Pontos de Luz Externos 100% em LED em acordo com as normas vigentes; Ø Fiação elétrica 100% blindada e instalada nos painéis com canduites; Ø Dois drenos na parte traseira para escoamento de liquido. PARA FATURAMENTO E ENTREGA EM 2020.	R$ 394.000,00	R$ 394.000,00
R$ VALOR TOTAL: R$394.000,00(trezentos e noventa e quatro mil).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 21 de Dezembro de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:33DC086E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 031/2020
Pregão Eletrônico Nº. 015/2020
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO RÍGIDOS COM BASE PLATAFORMA E CARROCERIAS MONOBLOCOS (BAÚ ISOTÉRMICOS MISTOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO) E EQUIPADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELO FNDE UMA VAN 0KM PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 015/2020, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 024/2020.
Fornecedor: **MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, com sede na Av Coronel Clementino coelho 01, térreo e 1ºandar, bairro Atrás da banca, Petrolina - PE , inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.342.912/0001-68, representado pelo **Sr. HADSON AMORIM BONFIM**,, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	R$ V. Unitário	R$ V. Total
02	01	un	**Veículo automotor 0 km, novo, tipo Van de passageiros**, com capacidade mínima de 18+1 (18 passageiros e 01 motorista), teto alto, ano/modelo 2020/2020, ou modelo mais recente; Entrada dos passageiros pela porta dianteira e corredor livre até a última fileira de bancos; Motor de no mínimo 160cv; Direção elétrica ou hidráulica; Tração traseira com rodado duplo; Câmera de ré; Poltronas executivas recliváveis revestidas em tecido; Portas USB-C e porta celular em todas as fileiras de bancos; Porta	R$ 259.000,00	R$ 259.000,00

			pacotes interno em ambos os lados; Bagageiro duplo lateral; Ar condicionado duplo central única; Display digital para controle de temperatura; Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados. Travamento da porta com controle remoto; Airbag no mínimo para o motorista; Volante com ajuste de altura e profundidade ou banco do motorista ajustável; Rádio com AM / FM com CD MP3 ou entrada de USB e Bluetooth, e no mínimo 2 alto-falantes; Cor prata ou branca; Faróis de neblina; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Combustível diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros; Câmbio mecânico de 6 marchas à frente e 1 a ré. Película protetora de segurança (insufilm) dentro das normas regulamentares; Pneus de no mínimo 195/75 R 16C; Roda em aço; Suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas e suspensão traseira rígido com molas parabólicas; Amortecedor hidráulico de duplo efeito e barra estabilizadora; Dimensões mínimas: Comprimento mínimo de 7.000mm, distância entre eixos 3.950mm, Altura externa com ar condicionado 2.800mm, e altura interna de no mínimo 1.800; Equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; Tacógrafo; Janelas com vidros colados; Saídas de emergência; Macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo e estepe. Garantia mínima de 1 ano. MODELOS DE REFERENCIA FIAT; MERCEDES BENZ OU OUTROS SIMILARES. PARA FATURAMENTO E ENTREGA EM 2020.		
R$ VALOR TOTAL: R$259.000,00(duzentos e cinquenta e nove mil reais).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 21 de Dezembro de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3D37D836

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2020
Pregão ELETRÔNICO Nº. 003/2020
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
OBJETO: OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS, NESTE EDITAL**.** Após o processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020**, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 011/2020.
Fornecedor: **E BERNADO DE SOUZA ME,** com sede na Rua Monsenhor Coelho Bairro centro Iguatu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.406.114/0001-05**, representado pelo **Sr. ELISANGELA BERNADO DE SOUZA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
PRODUTOS DE LIMPEZA					
05	250	UNID.	Cesto para lixo telado plástico, 9 Lt.	3,99	997,50
08	800	CAIXA	Desinfetante líquido para uso em geral; com ação germicida à base de pinho e eucalipto – embalagem com 02 Lt. (fardo com 06 unidades)	38,49	30.792,00
09	150	CAIXA	Limpador de uso geral (multiuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre. Sem a presença de amônia na composição. Acondicionadas em embalagens de papelão devidamente identificadas. Embalagem com 12 unidades.	34,69	5.203,50
13	100	CAIXA	Esponja dupla face para limpeza em geral – caixa com 60 unid.	32,00	3.200,00
14	300	UNID	Flanela medindo 40x60cm	2,59	777,00
16	200	UNID	Pá para lixo de plástico resistente com cabo longo 60 cm.	4,50	900,00
19	100	CAIXA	Polidor de alumínio – embalagem de 500ml – caixa com 24 unidades	38,00	3.800,00
20	200	UNID	Rodo plástico borracha dupla grande 40 cm com cabo	6,00	1.200,00
30	200	UNID	Lustra móveis formulado à base de cera natural e silicone, diminui a aderência de poeira e manchas, deixando sobre os móveis uma camada fina protetora. Com 200 ml	4,35	870,00
38	1.500	UNID	Escova dental infantil com cerdas macias, corte reto e pontas arredondadas. – Cabo com apoio que não permite que a mão escorregue durante a escovação. – Cabeça pequena que se ajusta perfeitamente à boca.	2,29	3.435,00
41	200	FARDO	Papel higiênico – fardo com 16 pac. De 04 unidades cada	26,00	5.200,00
VALOR TOTAL		**R$ 56.375,00(Cinquenta e seis mil trezentos e setentas e cinco reais)**			

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 22 de ABRIL de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C2D4914B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
HOMOLOGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA LEI ALDIR BLANC

Homologados

Solicitantes dos Espaços – Inciso II

Estudio Flashkids (Responsável: José Alan Francisco de Araújo)	104.752.284-56	3.000,00
Casa Museu (Responsavel : Ezequiel Cícero da Silva)	769.569.114-34	3.000,00
Fazenda Burarema (Responsavel: Luiz Gustavo de Oliveira Wanderley)	007.397.714-42	3.000,00

Solicitantes dos Editais de Música – Inciso III

José Gomes da Silva	432.344.964-04	1.500,00
Banda Forró das Sauvinhas (Responsável: José Joaquim Barbosa Filho)	800.444.844-53	3.000,00
Banda Pura Sedução (Responsável: Valdiael Bernardino de Amorim)	769.568.224-15	3.000,00
Claudia Maria Veloso Gonçalves	398.134.524-04	2.000,00
Agenor José Geraldo	267.591.954-34	2.000,00
Banda Freelancer (Responsavel: Marcone José Mendes da Silva)	879.154.134-49	3.000,00
Banda as Sanfoneiras (Responsavel: Alda Maria Limeira de Araujo)	074.446.434-07	5.000,00
Rinaldo Show e Banda (responsável : Rinaldo Inácio da Silva)	084.814.804-52	3.000,00
Zenobio José de Freitas	198.569.544-87	1.500,00
Ivanildo Heleno Marculino da Silva	036.547.264-61	1.500,00
José Roberto dos Santos	705.541.544-63	1.500,00

Solicitantes dos Editais de Artesanato – Inciso III

Edinete Cavalcanti dos Santos	716.944.984-68	2.000,00
Maria Magna Santiago Albuquerque	034.787.364-20	1.000,00
Maria José Gomes da Silva	050.060.184-45	2.000,00
Ladyane Lemos	060.828.504-83	2.000,00
Maryjean César de Andrade Carapeto	124.054.184-87	3.000,00

Solicitantes dos Editais de Geral – Inciso III

Festival de Buscapé (Responsável : José Alef Da Silva)	120.698.434-16	5.250,00
Associação de Bacamarte de Barra de Guabiraba – Batalhão 58 (Responsável: Greyton Cavalcanti de Melo)	012.060.564-36	5.250,00
Grupo de Bacamarte 19 Flor de Lis (Responsável: Joseilda Maria dos Santos Silva)	039.555.584-10	5.250,00
Delicias na Quenga (responsável : Solange Maria da Silva)	448.700.004-15	2.000,00
Mário Mozart Marques Nunes	081.177.704-90	2.000,00

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:E8F88949

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.992, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$2.460.000,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA da SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.494, de 27 de dezembro de 2019, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1 º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 122 36	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
4 122 36 8.33	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Desp. 105 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA

4 122 41	- EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA		
4 122 41 8.46	- LOGÍSTICA PROATIVA		
Desp. 126 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	160.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 76	- LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
15 452 76 4.72	- COLETA,TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO		
Desp. 159 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA o DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 199 FNT 25	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$2.460.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

4 122 36	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
4 122 36 8.2	- APOIO ADMINISTRATIVO AS SECRETARIAS		
Desp. 102 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

4 122 37	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
4 122 37 0.137	- AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
DESP 301 FNT 01	3.2.90.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.000,00

9000– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS
9100– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração Direta

15 451 95	- REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS		
15 451 95 **3.22**	- AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS		
Desp.184 FNT01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	900.000,00

25 452 101	- ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
25 452 101 **4.308**	- CIDADE ILUMINADA		
Desp. 570 FNT01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 112	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: NOVO TEMPO		
12 361 112 8.144	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO		
Desp. 189 FNT 25	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$2.460.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09.12.2020.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:231C85D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – **Processo Administrativo**: Nº 240/2020- **Processo Licitatório**: **085/FMS/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição virtude da necessidade de fornecer materiais de acessibilidade aos munícipes usuários do SUS, portadores de necessidades especiais e/ou acamados, adultos e crianças, materiais de acessibilidade para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA /ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64 CM.	UND.	100
2	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 80KG, LARGURA DO ASSENTO 40CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 64 CM. PNEU INFLAVEL.	UND.	70
3	MULETAS TIPO AUXILIAR ADULTO REGULÁVEL.	UND.	50
4	MULETAS TIPO CANADENSE ALUMÍNIO 7/8.	UND.	40
5	MULETAS BASTÃO.	UND.	20
6	ANDADOR EM ALUMÍNIO DOBRÁVEL E ARTICULÁVEL, CONSTRUIDO EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO, DOBRÁVEL E ARTICULADO POSSIBILITANDO AO USUÁRIO DOIS TIPOS DE MARCHAS, PINTURA FRONTAL ELETROSTÁTICA EPOXI, REGULÁVEL EM ALTURA, CAPACIDADE PARA 100KG.	UND.	30
8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM AÇO, DOBRAVEL COM PINTURA EPOXY, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVIVEIS , APOIO PARA OS PES RETRATIL, INDICADA PARA USUARIOS DE ATE 80KG.	UND.	80
9	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - STAR BABY.	UND.	8
10	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM AÇO, DOBRAVEL COM PINTURA EPOXY, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVIVEIS , APOIO PARA OS PES RETRATIL, INDICADA PAARA USUARIOS DE ATE 150KG.	UND.	120
11	CADEIRA DE RODA ESPECIAL ADULTO, EM ALUMINIO AERONAUTICO, ESTRUTURA DOBRAVEL EM DUPLO X , ENCOSTO RECLINAVEL POR SISTEMA DE MOLA A GÁS COM AJUSTE MILIMETRICO, ESTICADOR DO ENCOSTO, APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO, ALMOFADA EM ESPUMA INJETADA, RODAS TRASEIRAS DE 24, EM ALUMINIO COM PNEUS INFLÁVEIS, RODAS DIANTEIRAS DE 6 MACIÇAS, SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS 4 RODAS QUICK RELEASE, FREIOS BILATERAIS REGULAVEIS, APOIOS DE PÉS E PERNAS ARTICULÁVEIS, ELEVÁVEIS, REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA, APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS, RODAS ANTI"TOMBO CAPACIDADE PARA 100 KG LARGURAS DO ASSENTO 40 A 44 CM, LARGURA TOTAL ABERTA 65 CM	UND.	8
12	COLCHÃO PNEUMÁTICO COM UNIDADE DE CONTROLE (COMPRESSOR/ BOMBA DE AR):	UND.	20
13	COLCHÃO D'ÁGUA CAIXA DE OVO ABERTA. COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILA, 100% VIRGEM E ATÓXICO. MEDIDAS: 190 x0,90 CM APROXIMADAMENTE, QUANTIDADE DE ÁGUA : 50 LITROS, PESO 130 KG	UND.	10
14	CAMA HOSPITALAR MANUAL; ESTRUTURA EM AÇO; TOTALMENTE DESMONTÁVEL COM DOIS MOVIMENTOS - CABECEIRA E PESEIRA, MANIVELAS PARA CONTROLE DE MOVIMENTOS, MOVIMENTOS SILENCIOSOS E BRANDOS ESTRADO EM CHAPA DE AÇO COM GRADES LATERAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM COLCHÕES HOSPITARALES TIPO D -33 REVESTIDO DE NAPA, CONFORME A MEDIDA DA CAMA HOSPITALAR	UND.	10

PLANILHA RESERVADA 25% (ME/MEI/EP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
7	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 150KG, LARGURA DO ASSENTO 66CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 84 CM. PNEU INFLAVEL.	UND.	20

PLANILHA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
7	CADEIRA DE RODAS EM AÇO COM PINTURA EPOXY, DOBRÁVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS FIXO, APOIO PARA PÉS FIXO, INDICADO PARA USUÁRIOS ATÉ 150KG, LARGURA DO ASSENTO 66CM COM ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, LARGURA TOTAL 84 CM. PNEU INFLAVEL.	UND.	60

Sagrando-se vencedora as empresas:
1-SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - CNPJ Nº 33.613.876/0001-62 **Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (PLANILHA EXCLUSIVA) 7 (PLANILHA RESERVADA) e 7 (PLANILHA AMPLA),** pelo valor total de R$ 178.390,00;
2- CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 10.978.106/0001-18 **Itens: 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (PLANILHA EXCLUSIVA,** pelo valor total de R$ 166.151,06.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:6785E00E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 841/2020 - EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 266 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI N. 841/2020

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 266 de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A Prefeita de Camaragibe faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

- A Lei nº 266/2005 de 16 de dezembro de 2005 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

O *caput* do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O imóvel, cujo terreno exceder em 8 (oito) vezes a área edificada, observadas as condições do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do imposto calculado com a aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado sobre o valor venal do terreno.

Ficam acrescidos ao Art. 17, os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

Art. 17. (...):
§ 1º. O valor venal do imóvel é composto pelo valor venal do terreno e pelo valor venal da edificação.
§ 2º. A alíquota aplicável ao valor venal da edificação é a definida no inciso I e parágrafo único do Art. 20.
§ 3º. O imóvel em situação regular perante o órgão municipal competente pelo disciplinamento do uso e ocupação do solo, entendido como aquele que não sofreu alterações físicas após a concessão do último Habite-se ou Aceite-se, não se submete ao determinado no caput do Art. 17, independente do coeficiente de utilização.

O parágrafo 4º do Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)
§ 4º. É concedida uma redução de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto lançado em se comprovando a emissão de NFSe ao tomador de serviço, que poderá utilizar como crédito para fins de abatimento de IPTU, conforme legislação municipal específica.

Fica acrescido o parágrafo 4º ao Art. 33 com a seguinte redação:

Art. 33. (...)
§ 4º Fica assegurada a renovação automática da isenção prevista no inciso III do presente artigo aos contribuintes que continuarem satisfazendo as exigências estabelecidas em lei.

O inciso III do Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...):
III - o imóvel, com tipologia de casa, único do contribuinte, utilizado exclusivamente como residência, de Padrão Simples nos termos do Anexo II da Lei nº 266/2005, com área construída não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) e cujo valor venal não seja superior a R$ 21.800,50 (vinte e um mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), desde que outro imóvel não possua o cônjuge ou o filho menor ou maior inválido, nos seguintes percentuais:

integralmente, quando houver escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis – RGI e no Cadastro Imobiliário Municipal em nome do beneficiário da isenção;
em 50% (cinquenta por cento) do valor devido, quando, independentemente do registro no RGI, se comprovar documentalmente a posse ou houver escritura particular ou promessa de compra e venda, em nome do beneficiário da isenção, devidamente lavrada no Cartório de Títulos e Documentos e atualizada no Cadastro Imobiliário Municipal.

Os parágrafos 1º e 2º do Art. 33 passam a viger com a seguinte redação:

Art. 33. (...):
§ 1º. Ressalvada a hipótese prevista no §4º, as isenções de que trata este artigo são concedidas, mediante requerimento dirigido ao Secretário Executivo de Tributos até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, pelo prazo de três anos e somente renovadas se o contribuinte demonstrar que continua preenchendo os requisitos para a sua concessão.
§ 2º. A renovação de isenções deve ser requerida até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício.

O *caput* Art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel único residencial do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam portadores de doenças consideradas graves e desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos mensais fixados pelo Governo Federal.

Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do Art. 34.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 34 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)
§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo somente é concedida se requeridas ao Secretário Executivo de Tributos até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto.
§ 2º. A cada três anos, o contribuinte isento do imposto deve apresentar até o último dia útil do mês de outubro a documentação comprobatória da sua condição e solicitar a renovação da isenção sob pena de sua revogação.
§ 3º. Haverá revogação do benefício de que trata o caput do artigo nas seguintes hipóteses:
I - finda a doença grave do proprietário do imóvel ou de seu dependente;

II - com a morte do portador da doença grave; e
III - com o incremento de renda da família que implique extrapolação do valor estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 34 com as seguintes redações:

Art. 34. (...):
§ 4º. Para fins de concessão da isenção de que trata o *caput*, entende-se por doença grave as seguintes patologias:
a) neoplasia maligna (câncer);
b) espondiloartrose anquilosante;
c) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
d) doença de Parkinson e Alzheimer;
e) nefropatia grave;
f) síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
g) fibrose cística (mucoviscidose).
§ 5º. A isenção de que trata o *caput* do Art. 34 será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e desde que ele seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.
§ 6º. Para que seja concedida a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
a) Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, faz jus à isenção por
ostentar as condições do Art. 34 desta Lei;
b) Documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento hábil a comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de rendimentos das pessoas residentes no imóvel;
e) Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, Classificação Internacional da Doença – CID e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Fica revogado o inciso I do Art. 58.

O inciso XXIV do Art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)
XXIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do anexo III desta Lei;

Ficam acrescidos ao Art. 63 os parágrafos 5º ao 12 com as seguintes redações:

Art. 63. (...):
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços, nos casos referidos nos incisos XXII, XXIII e XXIV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito, débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar quanto às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Fica acrescido o inciso XX ao Art. 60, com a seguinte redação:

XX - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 63 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

A Seção I do Capítulo I do Título IV – Das Taxas, passa a vigora com a seguinte redação:
Seção I
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

O *caput* do Art. 89 e os seus parágrafos 1º, 2º, 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, prestados aos usuários ou postos à sua disposição.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de atividades domésticas em residências urbanas e os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos Classe II pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.
§ 3º A taxa incidente sobre a coleta especial ou eventual de lixo, prevista nos Art. 94 e 95 desta Lei é regulamentada pela Lei 461 de 17 de dezembro de 2010.

Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 89.

O *caput* do Art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. O responsável pelo pagamento da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro ou via em que haja a efetiva prestação ou a colocação à sua disposição dos serviços previstos no *caput* do artigo 89 desta Lei.

O *caput* do Art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Aplicam-se à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD as isenções previstas para o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas mesmas proporções.

O *caput* do Art. 92 e o parágrafo 3º do mesmo artigo passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 92. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos no *caput* do artigo 89 desta Lei é anual, sendo lançada em 1º de janeiro de cada exercício e recolhida, nos órgãos arrecadadores, por meio do documento de arrecadação municipal - DAM, conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

(...)
§ 3º A Coleta especial de resíduos sólidos é disciplinada através da Lei 461 de 17 de dezembro de 2010.

O *caput* do Art. 93 e os parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 93. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será calculada com base na Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (URSD), de acordo com a seguinte fórmula

TRSD = Fc x Ei x Ui
Onde:
Fc - é o fator de coleta de lixo conforme tabela do Anexo IV;
Ei – é o fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (Ac), quando edificado, ou testada fictícia (TF), quando não edificado, expresso em URSD, conforme especificado no Anexo IV desta Lei;
Ui - é o fator de utilização do imóvel conforme tabela do Anexo IV.

§ 1º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui) no cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD.
§ 2º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD para os imóveis não edificados que possuam muros e, quando situados em logradouro provido de meio-fio, também possuam calçadas.

Fica revogado o parágrafo 4º do Art. 93.

Fica acrescido o parágrafo 5º ao Art. 93 com a seguinte redação:

Art. 93. (...)
§ 5º. O valor da URSD para o exercício de 2021 será de R$ 2,57 e para o exercício de 2022 será de R$ 5,14 e estará sujeito à atualização monetária disposta em Lei.

O Fator de Enquadramento -Ei e o Fator de Utilização do Imóvel -Ui da tabela do Anexo IV da Lei 266/2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO IV da Lei 266/2005		
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD		
FATOR DE COLETA DE LIXO – Fc		
CÓDIGO	**TIPO DE COLETA**	**FATOR(Fc)**
01	CONVENCIONAL DIÁRIA	3
02	CONVENCIONAL ALTERNADA	2
03	MANUAL	0,7
04	PONTO DE CONFINAMENTO	0,7
05	MINI-TRATOR	0,7
06	INEXISTENTE	0
FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO – Ei		
CÓDIGO	**ÁREA DE CONSTRUÇÃO(Ac) EM m2**	**URSD**
01	DE 0,01 A 20,00	5,90
02	DE 20,01 A 40,00	11,84
03	DE 40,01 A 60,00	17,76
04	DE 60,01 A 80,00	23,66

05	DE 80,01 A 100,00	36,40
06	DE 100,01 A 200,00	48,56
07	DE 200,01 A 300,00	71,09
08	DE 300,01 A 400,00	94,71
09	DE 400,01 A 500,00	118,37
10	Acima de 500,00 m2 para cada 100,00 m2 , mais	23,66
FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO – Ei		
CÓDIGO	**METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA(Tf)**	**URSD**
01	DE 0,01 A 4,00	14,17
02	DE 4,01 A 8,00	18,91
03	DE 8,01 A 10,00	23,66
04	DE 10,01 A 12,00	35,51
05	DE 12,01 A 20,00	47,33
06	DE 20,01 A 50,00	71,09
07	DE 50,01 A 75,00	118,39
08	DE 75,01 A 100,00	165,71
09	Acima de 100,00 m para cada 25,00 m , mais	71,09
FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – Ui		
CÓDIGO	**TIPO DE UTILIZAÇÃO**	**FATOR(Ui)**
01	Residencial e Pessoa Jurídica de Direito Público	1,00
02	Não Residencial sem produção de lixo orgânico	2,00
03	Não Residencial com produção de lixo orgânico	3,00
04	Revogado	-
05	Terreno	1,00
Observação: Os valores utilizados nesta tabela estão expressos em reais e estão sujeitos à atualização monetária disposta em Lei.		

Fica revogado o item de código 04 do Fator de Utilização-Ui da Tabela do Anexo IV da Lei 266/2005.

O inciso VII do Art. 96 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 96. (...)
VII- Busca em arquivos para expedição de certidões de 1ª Coleta, Histórico de Alterações, Limites e Confrontações e similares à razão de R$ 71,02 (setenta e um reais e dois centavos) por unidade;

A Seção I do Capítulo II do Título IV – Das Taxas, passa a vigora com a seguinte redação:
Seção I
Da Taxa de Exercício do Poder de Polícia - TEPP

O *caput* do Art. 98, seus incisos I, III, VI e VIII, os seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 98. A Taxa de Exercício do Poder de Polícia – TEPP tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, exercido pelos órgãos de controle municipal, sendo exigida quando:

I - da expedição da licença de localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviço e outros, no território do Município de Camaragibe, em caráter permanente ou eventual;
(...)
III - da expedição da licença para execução e certificação de obras ou serviços de engenharia;
(...)
VI – da fiscalização do funcionamento de estabelecimento em horário especial;
(...)
VIII – da autorização pela ocupação temporária ou permanente em áreas e logradouros públicos, calculada por metro quadrado;
§ 1º A Taxa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser solicitada previamente à localização do estabelecimento e implica sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
§ 2º As Taxas referidas nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII são lançadas anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
§ 3º A concessão da Licença na hipótese do inciso III deste artigo é condicionada à prévia regularização da situação fiscal do imóvel e tem validade de seis meses, podendo ser renovada.
§ 4º As Taxas referidas nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo são recolhidas nas modalidades e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.
§ 5º É devida a Taxa de Fiscalização de Funcionamento quando não solicitada ou concedida a Licença de Localização em caráter permanente, ocorrendo sua inscrição inicial no Cadastro Mercantil de Contribuintes para efeitos exclusivamente tributários, não implicando regularidade perante o poder público municipal.
§ 6º É exigida a quitação da Taxa referida nos incisos II, IV, V, VII e VIII no ato da inscrição municipal, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento e anualmente após o lançamento de ofício das Taxas de Exercício do Poder de Polícia – TEPP referidas nesses incisos.
(...)
§ 8º Regulamento do poder executivo poderá dispor sobre tratamento especial para a emissão de documentos fiscais, durante o período de análise para fins de concessão de Licença para localização da empresa em imóvel situado no território do município de Camaragibe.
§ 9º A concessão de Licença para Localização deve ser requerida ao órgão municipal responsável pelo controle urbano sempre que houver mudança de endereço ou alteração no tipo de atividade do estabelecimento, como também quando houver alteração do uso da atividade da empresa.

O *caput* do Art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A Taxa de Exercício do Poder de Polícia – TEPP é cobrada de acordo com a tabela do Anexo VI desta Lei.

O *caput* do Art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF pode ter seu valor calculado observando-se o porte econômico da empresa de acordo com a tabela do Anexo VI desta Lei.

Serão acrescidos ao Art. 101 os incisos IV e V com as seguintes redações:

Art. 101. (...):
IV. Por via postal;
V. Por intermédio de mensagem enviada ao correio eletrônico do sujeito passivo informado nos dados cadastrais do contribuinte.

O *caput* do Art. 102 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O recolhimento da Taxa de Exercício do Poder de Polícia – TEPP será efetuado nos órgãos arrecadadores credenciados, através do documento de arrecadação municipal – DAM ou outro tipo de documento que venha a ser instituído por decreto do Poder Executivo.

O *caput* do Art. 103 e seus incisos I e III passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 103. São isentos do pagamento da Taxa de Exercício do Poder de Polícia – TEPP:
I. da expedição da licença de localização e da fiscalização de funcionamento:
(...)
III. da fiscalização na utilização de meios de comunicação em geral:
(...)

A Tabela do Anexo V da Lei 266/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V da Lei 266/2005 e suas alterações				
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS				
DISPOSITIVO LEGAL	**TAXAS DE SERVIÇO**		**LANÇAMENTO**	**VALOR(R$)**
FORNECIMENTO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
ART. 96, VI	CONSULTA PRÉVIA -USO RESIDENCIAL		Consulta/imóvel	200,00
	CONSULTA PRÉVIA -USO NÃO RESIDENCIAL, MISTO, GERADOR DE INCÔMODO OU ESPECIAL		Consulta/imóvel	400,00
APRECIAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA/PARCELAMENTO DO SOLO				
ART. 96, XII	**ANÁLISE DE PROJETO DE ARQUITETURA**			
	USO RESIDENCIAL ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	ÁREA ACIMA DE 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	Por m2 em função do uso	1,17
		UNR – USO NÃO RESIDENCIAL		1,17
		UM – USO MISTO		1,87
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		2,35
		UE – USO ESPECIAL		2,83
ART. 96, XIII	ANÁLISE DE PROJETO DE PARCELAMENTOS			
	LOTEAMENTO	ATÉ O5 UNIDADES/LOTES	unidade	71,02
		DE 06 ATÉ 25 UNIDADES/LOTES	unidade	355,14
		ACIMA DE 25 UNIDADES/LOTES	25 unidades	355,14
			p/excedente de 25 unidades	15,56
	DESMEMBRAMENTO	TERRENO ORIGINAL ATÉ 5.000m²	unidade	500,00
		TERRENO ORIGINAL ACIMA DE 5.000m² ATÉ 10.000m²	unidade	1.000,00
		TERRENO ORIGINAL ACIMA DE 10.000m²	unidade	6.000,00
	REMEMBRAMENTO	TERRENO RESULTANTE ATÉ 5.000m²	unidade	500,00
		TERRENO RESULTANTE ACIMA DE 5.000m² ATÉ 10.000m²	unidade	1.000,00
		TERRENO RESULTANTE ACIMA DE 10.000m²	unidade	6.000,00
ART. 96, XII e XIII	ANÁLISE DE PROJETO DE CONDOMÍNIOS DE LOTE			
	ANÁLISE URBANÍSTICA DO PARCELAMENTO DO CONDOMÍNIO E DO USO E OCUPAÇÃO DAS UNIDADES CONDOMINIAIS		Por projeto	6.000,00
	ÁREA EDIFICADA CONDOMINIAL		m²	2,83
ART. 96, XII	**ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA**			
	USO RESIDENCIAL ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA		Por projeto	142,03
ART. 96, XII	**ANÁLISE PARA RETIFICAÇÃO DE PROJETO**			
	USO RESIDENCIAL ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	ÁREA ACIMA DE 70 m2		unidade	142,03
ART. 96, XII	**ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO**			
	USO RESIDENCIAL ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	ÁREA ACIMA DE 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	Por m2 em função do uso	5,92
		UNR – USO NÃO RESIDENCIAL		7,08
		UM – USO MISTO		7,08
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		14,17
		UE – USO ESPECIAL		14,17
AUTENTICAÇÃO APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS/PARCELAMENTOS				
ART. 96, XII	**REVALIDADAÇÃO DE PROJETO APROVADO**			
	SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA		Unidade	71,02
ART. 96, V	**BUSCA DE PAPÉIS**			
	REABERTURA DE PROCESSO ARQUIVADO		Unidade	59,18
ART. 96,II	**FORNECIMENTO DE FOTOCÓPIAS DE MAPEAMENTO**			
	FORMATO A4		Unidade	2,21
	FORMATO A3		Unidade	3,31
ART. 96,II	EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO		Unidade	59,18
ART. 96, I	EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DEMOLITÓRIA		Unidade	59,18
DEPÓSITO DE BENS, ANIMAIS E MERCADORIAS APREENDIDAS				
ART. 96, IX	DE ANIMAIS		Por unidade/dia	40,02
	DE VEÍCULOS		Por unidade/dia	53,37
	DEMAIS OBJETOS		Por lote/dia	De 13,33 até 133,37
UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS				
ART. 96, X	ADULTO		Unidade	53,37
	CRIANÇA		Unidade	26,71
	PRORROGAÇÃO POR ANO		Unidade/ano	53,37
ART. 96, X	**INUMAÇÃO EM CARNEIRO OU JAZIDO**			

	ADULTO	p/dois anos	133,37
	CRIANÇA	p/dois anos	66,70
	PRORROGAÇÃO POR ANO	p/dois anos	133,37
ART. 96, X	**PERPETUAÇÃO EM CARNEIRO, JAZIDO OU NINHO**		
	EM SEPULTURA RASA	Unidade	2.667,62
	EXUMAÇÃO QUANDO REQUERIDA		66,70
	TRANSLADO DE OSSOS		40,02
ART. 96, X	**DEPÓSITO DE OSSUÁRIO**		
	POR DOIS ANOS	Unidade	133,37
	PRORROGAÇÃO POR ANO	Unidade	133,37
	PERPETUAÇÃO	Unidade	2.667,62
	ABERTURA DE SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIDO OU MAUSOLÉU PERPÉTUO PARA INUMAÇÃO		66,70
	COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU PLACA	Unidade	13,33
Observação: Os valores utilizados nesta tabela estão expressos em reais e estão sujeitos à atualização monetária disposta em lei			

A Tabela do Anexo VI da Lei 266/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI da Lei 266/2005 e suas alterações

TAXAS DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA					
DISPOSITIVO LEGAL	**TAXA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA-TEPP**			**LANÇAMENTO**	**VALOR(R$)**
ART. 98, I	**DE LOCALIZAÇÃO (TLL)**			ÚNICO	831,00
ART. 98, II	**FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF)**	SEM INFORMAÇÃO DE PORTE		POR ANO	1.108,02
		EMPRESA DE GRANDE PORTE			1.108,02
		EMPRESA DE MÉDIO PORTE			831,00
		EMPRESA DE PEQUENO PORTE			553,95
		MICROEMPRESA			277,02
		MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI			138,49
		COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		POR DIA	3,06
ART. 98, IV E V	**FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES Movidos a qualquer tipo de energia, estáticos ou dinâmicos**			POR EQUIPAMENTO/ ANO	39,99
ART. 98, VI	**DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**			POR ANO	100% da TLF
ART. 98, VII	**DE FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE**	ANÚNCIOS E LETREIROS PERMANENTES	Nas partes externas dos edifícios	POR m2 / ANO	39,99
			Nas partes internas e externas de veículos	POR VEÍCULO/ANO	
		PUBLICIDADE ATRAVÉS DE OUTDOOR		POR EXEMPLAR/ANO	747,65
		EXPOSIÇÃO OU PROPAGANDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS FEITOS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS OU EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA		POR MÊS	39,99
		COLOCAÇÃO DE FAIXAS OU CARTAZES POR UNIDADE		POR DIA	2,69
		PUBLICIDADE ATRAVÉS DE AUTO FALANTE	Em Prédios	POR UNIDADE/DIA	6,67
			Em Veículos		
ART. 98, VIII	**FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS**	OCUPAÇÃO PERMANENTE	Banca de revista	POR ANO	53,38
			Fiteiro		
			Barraca		
			Quiosque		560,56
		OCUPAÇÃO EVENTUAL	Circo e Diversões em geral	POR m2 / POR DIA	0,10
			Barraca, mesa, balcão, estante, veículo, trayller e assemelhados	POR DIA E POR METRO QUADRADO	0,37
ART. 98, XI	**FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	A – Baixa complexidade de Inspeção		POR ANO	30,39
		B – Pequena complexidade de Inspeção			91,25
		C – Média complexidade de Inspeção			273,66
		D – Alta complexidade de Inspeção			1.185,72

DISPOSITIVO LEGAL	**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**		**LANÇAMENTO**	**VALOR(R$)**
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – INICIAL E REFORMA				
ART. 98, III	PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA CONSTRUÇÃO ACIMA 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	POR m2 EM FUNÇÃO DO USO	1,17
		UNR – USO NÃO RESDENCIAL		1,42
		UM – USO MISTO		1,33
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		2,83
		UE – USO ESPECIAL		2,83
ART. 98, III	PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA P/ IMÓVEL RESIDENCIAL ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA P/IMÓVEL DE 70 m2		Unidade	71,02
REVALIDAÇÃO DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA				
ART. 98, III	PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA CONSTRUÇÃO ACIMA 70 m2		POR m2	50% LICENÇA
HABITE-SE				
ART. 98, III	PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA CONSTRUÇÃO ACIMA 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	POR m2 EM FUNÇÃO DO USO	1,17
		UNR – USO NÃO RESDENCIAL		1,17
		UM – USO MISTO		1,42
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		2,35
		UE – USO ESPECIAL		2,83
ACEITE-SE PARA REFORMA				
ART. 98, III	PARA USO RESIDENCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA CONSTRUÇÃO ACIMA 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	POR m2 EM FUNÇÃO DO USO	1,17
		UNR – USO NÃO RESDENCIAL		1,17
		UM – USO MISTO		1,42
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		2,35
		UE – USO ESPECIAL		2,83
ACEITE-SE PARA REGULARIZAÇÃO				
ART. 98, III	PARA USO RESIDENCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA ATÉ 70 m2			ISENTO
	PARA CONSTRUÇÃO ACIMA 70 m2	UR – USO RESIDENCIAL	POR m2 EM FUNÇÃO DO USO	7,10
		UNR – USO NÃO RESDENCIAL		7,10

		UM – USO MISTO		7,10
		UGI – USO GERADOR DE INCÔMODO		7,10
		UE – USO ESPECIAL		7,10
RENOVAÇÃO DE HABITE-SE			Unidade	50% do habite-se
LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO			Unidade	59,18
Observação: Os valores utilizados nesta tabela estão expressos em reais e estão sujeitos à atualização monetária disposta em Lei.				

O *Caput* do Art. 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. A notificação e o auto de infração, procedimentos administrativos de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais e do Agente Fiscal de Tributos são lavrados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, devendo conter:

O inciso I do parágrafo 2º do Art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. (...)
§2º (...)
I - Falta de comunicação, conforme o artigo 28 desta Lei, de toda e qualquer alteração relativa à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ou de qualquer alteração nas características físicas ou uso de imóvel edificado ou não. Multa: de R$ 664,73(seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

O Art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. O parcelamento será requerido através de petição, na qual o responsável legal pelo débito ou pessoa por ele expressamente autorizada, nos termos da legislação civil e tributária, reconheça a certeza e a liquidez do valor devido.

Ficam acrescidos os Artigos 227-A e 227-B com as seguintes redações:

Art. 227-A. Para fins de arrecadação dos tributos previstos nesta Lei, os órgãos arrecadadores serão definidos, conforme credenciamento conduzido pela Secretaria Executiva de Tributos, entre as instituições financeiras autorizadas e seus respectivos agentes correspondentes pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação aplicável.

Art. 227-B. A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, será composta pelas unidades da Secretaria Executiva de Tributos, responsáveis pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação e cobrança de débitos não inscritos na dívida ativa, inscrição em dívida ativa, julgamento e administração de cadastro tributário

§ 1º A atividade de constituição do crédito tributário, pelo lançamento, assim como a sua revisão e alteração, a fiscalização tributária, lavratura de auto de infração, a resposta formal em processos de consultas formuladas por contribuintes, julgamentos de processos em primeira instância administrativa e os demais atos que importem exercício regular do poder de polícia tributária, no âmbito da Administração Tributária do Município, serão exercidas exclusivamente pelos titulares dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º O cargo de Secretário Executivo de Tributos será ocupado por servidor efetivo que ocupe o cargo de Fiscal de Tributos Municipais ou de Agente Fiscal de Tributos ou por servidor comissionado que seja integrante da carreira específica prevista no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º O cargo de Diretoria Geral de Administração Tributária e das demais diretorias técnicas da Secretaria Executiva de Tributos serão ocupados por servidores efetivos da carreira específica prevista no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 detentores de função de confiança ou de cargo comissionado, na forma da lei.

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2833267E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

INTRODUÇÃO

O presente plano reúne aspectos que norteiam as escolas públicas municipais para o retorno às aulas presenciais, suspensas desde 18 de março do corrente ano em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Decreto Municipal Nº 016/2020).

Desde a suspensão das aulas presenciais, a rede municipal vem desenvolvendo uma série de iniciativas que vai desde a elaboração de diretrizes de reorganização do calendário escolar, replanejamento pedagógico, reorganização curricular, ao atendimento dos estudantes matriculados na rede com atividades pedagógicas não presenciais (APNP) mediada ou não pelas tecnologias da informação e comunicação.

Apesar do atendimento, entre os meses de junho a novembro, de uma média de 70% dos estudantes matriculados entre as etapas de educação infantil e ensino fundamental e a modalidade de educação de jovens e adultos (ANEXO 1), bem como a necessidade de continuidade das APNP enquanto durar a pandemia como alternativa de garantia do direito de aprendizagem do estudante, preconizada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na reorganização de proposta pedagógica, o Sistema Municipal de Ensino precisa estar preparado para o retorno ao momento presencial. Conforme a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-, o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, interfederativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração.

Considerando este contexto, o presente plano foi construído no âmbito de uma Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 (ANEXOS 2, 3), constituída para este fim e, composta por representantes das Secretarias municipal de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Infraestrutura, além de representantes do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação. O plano foi construído considerando as orientações da UNDIME presentes no documento que subsidia a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de Educação, bem como no Protocolo Setorial de Educação da Secretaria Estadual de Educação (PERNAMBUCO, 2020).

OBJETIVO

O presente plano tem como objetivo organizar a rede de ensino municipal com a implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a possibilitar a continuidade da apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos e objetivos de conhecimentos que não foram contemplados e/ou apreendidos por ocasião da oferta das atividades pedagógicas não presenciais, bem como garantir o direito de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º, que o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto do Estado de Pernambuco nº 48.809 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus,* conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2020 que regulamenta no Município de Escada, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao corona vírus;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como dispensa todos os sistemas de ensino do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020;

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer nº 01/2020 de 21 de maio de 2020 do CME que estabelece as diretrizes de reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins do cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CEE/PE nº 062/2020, aprovado em 19 de agosto de 2020 que estabelece Adaptação de Aspectos Educacional das Instituições de Educação Integrantes dos sistemas de Ensino do Estado de Pernambuco e seus municípios, à extraordinariedade da suspenção de funcionamento dessas instituições por força da Pandemia do COVID-19;

A Secretaria Municipal de Educação de Escada/PE apresenta o Plano de retorno às atividades escolares presenciais, contemplando diretrizes para as redes municipal e privada (Pré-escola), visando subsidiar as unidades educacionais quanto ao retorno das atividades presenciais, nas etapas e modalidades ofertadas pelo município de modo a garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular e os objetos de conhecimento dispostos nas propostas curriculares vigentes.

FUNCIONAMENTO NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

O retorno às aulas presenciais é uma tarefa bastante delicada e exigirá muita cautela do poder público, tanto no cuidado com a saúde das pessoas quanto na organização da estrutura para receber os estudantes e profissionais da educação. O cuidado com a saúde de todos tem início com o conhecimento daqueles que são integrantes de grupos de risco e que darão continuidade às atividades pedagógicas não presenciais de forma remota, no caso dos professores. Os demais serão substituídos por profissionais contratados temporariamente para este fim. O levantamento dos profissionais trabalhadores da educação pertencentes ao grupo de risco encontra-se no anexo 4.

O cuidado com o bem estar de todos está relacionado também à higiene do corpo e do ambiente. Para tanto, se faz necessário que todas as unidades escolares estejam atentas ao protocolo sanitário sobre as medidas de distanciamento social, higiene pessoal, alimentação no ambiente escolar, limpeza e higienização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde, que serão expostas a seguir.

SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO

Os estabelecimentos de ensino devem seguir o presente protocolo sanitário, respeitando as orientações para preservação do distanciamento social entre as pessoas, além da adoção das medidas de proteção/prevenção e de efetivo monitoramento das ações e comunicação.

As instituições de ensino das redes públicas e privada poderão estabelecer protocolos com medidas complementares, desde que observadas as disposições deste protocolo.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**
Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes.	Recomendável	Recomendável
Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos etc estão proibidos.	Obrigatório	Obrigatório
Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola.	Obrigatório	Obrigatório
Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros.	Recomendável	Recomendável
Cumprir o distanciamento de 1,5 metros durante a formação de filas	Obrigatório	Obrigatório
O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.	Obrigatório	Obrigatório
As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e as seguintes regras: Separar uma estante para recebimento de material devolvido; Receber o livro sempre com luvas; Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; Após o período de 6 dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida.	Recomendável	Recomendável
Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações.	Recomendável	Recomendável
Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre.	Recomendável	Recomendável
Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.	Recomendável	Recomendável
Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metros e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos.	Recomendável	Recomendável
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.	Obrigatório	Obrigatório
Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.	Recomendável	Recomendável
É obrigatório o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.	Obrigatório	Obrigatório
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimen- tos ou livros e aferição de temperatura.	Recomendável	N/A
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.	Recomendável	Recomendável
Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.	Recomendável	Recomendável

3. ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**
O distanciamento entre os trabalhadores dentro das instalações de pro- dução/processamento deve ser de, pelo menos, 1m.	Recomendável	N/A
Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico de 2m.	Recomendável	N/A
Dividir o refeitório em áreas, evitando o contato entre grupos, escalonando horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglo- meração nos refeitórios.	Recomendável	N/A
Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico de 1,5m entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios.	Recomendável	N/A
Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido.	Obrigatório	N/A
Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.	Recomendável	N/A
Orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.	Recomendável	N/A
Orientar que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas.	Recomendável	Recomendável
Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.	Recomendável	Recomendável

4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**
Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da ANVISA.	Obrigatório	N/A
Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Obrigatório	N/A
Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança.	Obrigatório	N/A
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Recomendável	Recomendável
Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Recomendável	N/A

5. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**
Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, sete dias de antecedência.	Recomendável	N/A
Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.	Recomendável	N/A
Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.	Recomendável	N/A
Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.	Recomendável	N/A
Respeitar o distanciamento de 1,5 metros no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.	Recomendável	Recomendável
Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).	Recomendável	N/A

6. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE		
DIRETRIZES	**PARA FUNCIONÁRIOS**	**PARA ESTUDANTES**

Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho).	Recomendável	Recomendável
Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.	Obrigatório	Obrigatório
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.	N/A	Recomendável
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.	Recomendável	Recomendável
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.	Recomendável	N/A
Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas.	Recomendável	Recomendável
Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.	Recomendável	Recomendável
Pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.	N/A	Recomendável

SOBRE A GARANTIA DO BEM ESTAR FÍSICO E EMOCIONAL DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, ESTUDANTES E FAMILIARES

O retorno às aulas presenciais exigirá uma série de encaminhamentos no que diz respeito ao atendimento específico à todos aqueles profissionais e trabalhadores da educação, estudantes e familiares que apresentarem necessidades relacionadas ao seu bem estar físico e emocional. Nesse sentido, caberá a escola em parceria com a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

1. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;
Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde;

2. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar:

3. Articular com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação.

SOBRE AS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Devido à situação da pandemia pelo coronavírus, fez-se necessário a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais (APNP), mediadas ou não pelas tecnologias da informação e da comunicação (TICs), a fim de garantir o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo escadense, bem como para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória para as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e a modalidade de jovens e adultos. A dispensa da obrigatoriedade de observância dos 200 dias letivos foi considerada pela Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas letivas (Medida Provisória nº 934 – BRASIL, 2020) nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e modalidade de jovens e adultos.

De acordo com os Pareceres nº 5/2020 do CNE e o nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação pode ser feita utilizando-se períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de feriados para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias, bem como a ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares [...] de forma presencial e não presencial.

Conforme o Art. 4º do Parecer nº 15/2020 do CNE, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, **a integralização da carga horária mínima** do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas próprias dos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 2020).

Destaca-se, ainda, que o acompanhamento das formas de reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos programáticos deverá observar as diretrizes e normas pedagógicas presenciais e não presenciais sobre regime híbrido, adequando-as à realidade em que a comunidade está inserida.

Diante deste contexto e, considerando a não integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 afetado pela pandemia, será adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Escada, quando do retorno às aulas presenciais em 2021, um continuum curricular de 2 (dois) anos escolares contínuo nas turmas do 1º ao 9º ano.

A forma de reposição da carga horária mínima, após a retomada das atividades presenciais, será planejada pelas unidades escolares, considerando o número de horas total resultante da subtração entre a carga horária mínima estabelecida pela MP 934 e as horas letivas computadas por ocasião da realização das atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pela tecnologia da informação e comunicação.

Considerando o § 2º do Art. 4º do referido parecer, serão tomadas medidas específicas pelas unidades escolares para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, de modo a garantir aos mesmos a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos, conforme o caso.

A forma de reposição da carga horária mínima após a retomada das atividades presenciais "dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos Docentes" (Parecer CNE nº 5/2020). Nesse sentido, as unidades escolares serão orientadas a:

Elaborar Plano de Reposição de Aulas, contemplando a forma de reposição e os dias necessários para tal, com a estimativa de data de término do ano letivo de 2020.
Definir formas de atendimento aos estudantes que não participaram das aulas não presenciais e daqueles que necessitarão de atendimento especial para a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos;
Consolidar a carga horária a ser reposta, computando as aulas presenciais realizadas antes do afastamento social e o período de aula não presencial, conforme preconiza o Parecer nº 01/2020 de 21 de maio de 2020 do CME (ESCADA, 2020);
Reajustar o planejamento do ano e readequar as atividades previstas para o continuum e priorizar a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos essenciais;
Realizar avaliação diagnóstica, a partir dos conteúdos ministrados durante o período das aulas não presenciais, a ser aplicada no retorno das aulas presenciais, com o objetivo de identificar a aprendizagem de cada estudante durante a realização das aulas não presenciais;
Elaborar um Plano de Nivelamento de Conhecimento e Reforço para os estudantes que apresentarem déficit de aprendizagem em relação aos objetos do conhecimento/conteúdos ministrados. Como sugestão, segue um conjunto de orientações para construção de um plano de recuperação (ANEXO 5).

A data de retorno às aulas presenciais na rede municipal será definido conforme as orientações do Governo do Estado de Pernambuco e em consonância com os resultados epidemiológicos sobre a COVID-19 monitorados pelo setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. O referido retorno será feito, após a testagem de todos os professores, de forma escalonada, e atenderá as seguintes etapas:

1. Ambientação presencial dos profissionais

Com a definição da data do retorno às aulas presenciais, os servidores farão a ambientação presencial, com formação para os protocolos de segurança. Aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, como idosos e portadores de comorbidade, não retornarão, bem como aqueles que apresentarem sintomas de COVID-19.

O processo de identificação deverá ser realizado a partir de consulta as escolas, apresentação da documentação comprobatória e posterior análise por representante da saúde. Os professores que não retornarem na data prevista às atividades presenciais também continuarão trabalhando em plataforma on-line ou por material impresso.

2. Acolhimento do profissionais

O acolhimento é uma ação voltada a humanizar e favorecer a adaptação de todos no ambiente escolar. É uma prática educativa que será importante ao longo de todo ano letivo. Esta poderá contribuir no processo de desenvolvimento do bem-estar, bem como na integração de toda a comunidade escolar. As atividades de acolhimento deverão iniciar com a realização de formação para os docentes e demais profissionais da educação, versando sobre:

As medidas sanitárias adequadas a serem cumpridas no momento do retorno das atividades presenciais;
Competências socioemocionais; e
O Plano de Retorno às atividades presenciais da unidade escolar.

Durante todo o acolhimento, presencialmente, a unidade escolar deve seguir os protocolos sanitários preconizados pelos órgãos da área da saúde.

3. Análise curricular e planejamento da avaliação diagnóstica

Após período de ambientação presencial e acolhimento, a equipe pedagógica promoverá GTs com os professores e estagiários para análise dos objetivos de aprendizagens e habilidades prioritárias e expectativas de aprendizagem, seguido de estudo comparativo dos resultados das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas no período de das suspensão das aulas presenciais por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4. Retorno escalonado dos estudantes

Após o período de ambientação, terá início a volta dos estudantes, em etapas. Buscando o cumprimento dos protocolos de distanciamento, proteção/prevenção, monitoramento e comunicação, o retorno às salas de aula das escolas acontecerá de forma escalonada: Inicialmente, voltam os alunos mais velhos; e por último, os mais jovens. Os primeiros a retornarem serão os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), dos 9º anos e dos 5º anos. Após 30 (trinta dias) do início dos primeiros grupos, retornam os demais estudantes dos anos finais do ensino fundamental. Após 15 dias, as últimas a voltaram para a sala de aula são as crianças dos anos iniciais. Para garantir o distanciamento entre os alunos, será feito um revezamento planejado conforme as especificidades de cada escola.

Os estudantes com deficiências matriculados na rede municipal de ensino (ANEXO 6) retornarão no mesmo período das turmas nas quais estão matriculados. Os estudantes integrantes do grupo de risco serão atendidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não pelas tecnologias da informação e comunicação.

Nesse sentido, será de responsabilidade de cada estabelecimento escolar do município a construção de um plano de retorno no qual seja especificado um mapa de atendimento presencial e não presencial com o escalonamento semanal das etapas e modalidades ofertadas. O plano de retorno deverá ser validado pelo comitê de monitoramento (ANEXO 7) e a equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Esportes destinada para esse fim, antes do início do retorno.

A decisão sobre o retorno do estudante às aulas presenciais é da família. Para isso, a família de todos os estudantes serão consultadas e, aquelas que optarem pela não retomada, lhe serão garantidas a estrutura da oferta de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelas tecnologias da Informação e comunicação, pelo período de duração da pandemia causada pelo novo coronavírus.

5. Acolhimento aos estudantes

O acolhimento aos estudantes é a porta de entrada para integrá-los à escola, considerando que, para eles, a perda do convívio presencial e os transtornos resultantes dessa situação foram ainda maiores, uma vez que estão em processo de formação. Desse modo, o acolhimento aos estudantes deve contemplar:

Mobilização da comunidade escolar mediante ligações, e-mails, Facebook, rádio, jornais locais, Instagram, dentre outros;
Informação aos responsáveis legais dos estudantes do início das atividades presenciais, do protocolo sanitário adotado, da organização das turmas, do cronograma das aulas e outras informações necessárias à organização familiar;
Produção de um guia de orientações de conduta e convivência de retorno às aulas e encaminhamento, via e-mail e/ou grupos de WhastsApp, aos pais e estudantes, explicitando normas e protocolos de saúde/distanciamento que deverão ser seguidos, pautados nas orientações dos órgãos competentes;
Fixação em locais visíveis das informações quanto ao protocolo sanitário, para que todos os estudantes possam ter acesso enquanto estiverem no ambiente escolar;
Fixação em local visível do transporte escolar, quanto ao protocolo sanitário dentro do veículo, quando for o caso;
Definição da quantidade de estudante por sala de aula e demais espaços, seguindo o que preconiza as normas de distanciamento social;
Divulgação do plano de atendimento domiciliar para os alunos do grupo de risco;
Identificação de estudantes em estado de vulnerabilidade social, especialmente em detrimento da violência e, posterior encaminhamento aos órgãos de proteção à criança e adolescente;
Aplicação de provas com função diagnóstica e a partir da avaliação dos resultados redefinir, quando for o caso, os grupos de estudantes;
Realização de avaliação diagnóstica/nivelamento, para que a escola identifique as habilidades a serem priorizadas;
Divulgação da reestruturação curricular com a definição de objetos do conhecimento/conteúdos e habilidades prioritárias para o ano escolar de 2020 e 2021.

Acolhimento às famílias

O acolhimento às famílias é de fundamental importância após este grande período de distanciamento social. O acolhimento se constitui como uma importante oportunidade da família expor e compartilhar seus sentimentos, suas dificuldades e também as boas situações vividas durante o distanciamento escolar. Esse processo será mediado pela equipe gestora de cada unidade escolar assessorada por profissionais psicólogos e assistentes sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e profissionais da saúde. Após o processo de escuta, deverá ser realizada apresentação das novas regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino e Ministério da Saúde para o retorno presencial dos estudantes à escola.

Mecanismo de busca ativa

A suspensão das aulas presenciais desde 18 de março de 2020 é uma realidade vivenciada em 100 % das escolas da rede pública e privada do Sistema Municipal de Ensino de Escada, que não se distancia em nada da realidade dos demais Municípios de Pernambuco. Nessa perspectiva, considerando que nesse processo há a possibilidade de alguns estudantes não retornarem às atividades presenciais pelos mais diversos motivos, faz-se necessário planejar estratégias para garantir a todos os estudantes o direito essencial à educação. Neste sentido, é de vital importância propor ações intersetoriais de busca ativa desses estudantes, tais como:

Manter o contato frequente com os estudantes e famílias;
Realizar diagnóstico frequente visando a detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão;
Acompanhar de forma sistemática os estudantes;
Estabelecer estratégias de acompanhamento dos estudantes com maior propensão a evadir;
Realizar busca dos estudantes infrequentes ou que abandonaram a escola diretamente e por meio de parcerias;
Levantar a/s causa/s do afastamento do estudante e propor alternativas para o retorno;
Convocar os responsáveis legais do estudante infrequente via whatsApp, e-mail, telefonema, recado, ou outro meio que a escola entenda ser o mais adequado e eficaz;
Identificar os estudantes com comorbidade e do grupo de risco visando planejar o seu atendimento;
Encaminhar, quando pertinente, ao Conselho Tutelar, lista dos estudantes infrequentes e evadidos.

SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Buscando garantir o direito dos estudantes quanto ao cumprimento da carga horária mínima das 800 horas letivas, conforme estabelecido no parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas diretrizes 01/2020 do CME/Escada-PE sobre a reorganização do calendário escolar, o Sistema de Ensino de Escada/PE considerará, para o cômputo das horas letivas, as aulas presenciais e as atividades pedagógicas não presenciais, desde que cumpridas, conforme o referido parecer, "o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas" (BRASIL, 2020).

As atividades pedagógicas que serão consideradas para o cômputo dos dias letivos neste ano de 2020, estão distribuídas em dois períodos:

• Antes da pandemia: Período vivenciado entre 04 de fevereiro a 17 de março de 2020, no qual as atividades foram realizadas de forma presencial.

• Durante a pandemia (fase 1): Período compreendido entre 18 de março a 14 de maio, no qual as atividades extraescolares, com uso da interatividade ou não, foram experimentadas como complementares e não substitutiva aos dias letivos, conforme indicação da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais – (ver anexo 8).

• Durante a pandemia (fase 2): Período compreendido entre 01 de junho a 22 de dezembro de 2020. O início do período foi marcado pela aprovação do Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e legalização da oferta das atividades pedagógicas não presenciais com ou sem a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs.

O percentual máximo considerado para o cômputo das aulas não presenciais nas etapas e modalidades estabelecido será de 4 (quatro) horas diárias para os estudantes que estão sendo acompanhados pelo professor. Consideramos que é essa a média de tempo que o estudante se utilizará para o engajamento e realização das atividades propostas. Com a intenção de facilitar a compreensão, sistematizamos os referidos períodos, bem como o cálculo, em horas, das aulas presenciais e, atividades não presenciais já vivenciadas, bem como as aulas por vivenciar, tão logo aconteça o esperado

retorno. Sendo assim, o cálculo para cumprimento da carga horária mínima das 800 horas letivas, deverá considerar o cálculo em horas letivas distribuída no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Cálculo de horas letivas em atividade presenciais e não presenciais

Meses	Dias letivos	Atividades presenciais em horas	Feriados	Total/ horas	Sábado	Total/ horas	Atividades não presenciais em horas
Fevereiro	14	**56h**	x	x	x	x	x
Março	11	**44h**	x	x	x	x	x
Março	10	x	x	x	x	x	x
Abril	18	x	x	x	x	x	x
Maio	09	x	x	x	x	x	X
junho	19	x	x	x	x	x	**76**
julho	23	x	x	x	x	x	**92**
Agosto	21	**x**	x	x	x	x	**84h**
Setembro	21	**x**	x	x	x	x	**84h**
Outubro	19	**x**	x	x	x	x	**76h**
Novembro	19	**x**	x	x	x	x	**76h**
Dezembro	15	**x**	x	x	x	x	**60h**
TOTAL	-	**100h**	x	**x**	x	**x**	**548h**
Cálculo total em horas das aulas presenciais (100h) + Cálculo total em horas das atividades pedagógicas não presenciais (548h). (100h + 548h = 648h) / (800h – 648h = **152h** para cumprimento em 2021)							

Conforme explicitado no quadro 1 acima, para o cálculo das horas letivas nas quais os estudantes foram atendidos, o total de dias letivos do mês foi multiplicado por 4 horas diárias. A validação das atividades pedagógicas com respectivo cômputo das horas letivas levou em consideração a análise dos instrumentos de planejamento e acompanhamento da participação e desenvolvimento dos estudantes (ANEXO 09 e 10), bem como as evidências da aprendizagens dos estudantes.

A integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia será efetivada por meio da adoção de um continuum curricular de dois anos escolares contínuos, conforme orientação do Parecer nº 15/2020, Art. 4º do CNE. A adoção do continuum representa a possibilidade de integralização da carga horária mínima, bem como o caminho para a garantia de direito das aprendizagens dos estudantes no que diz respeito a construção das habilidades e competências concernentes ao ano no qual a pandemia interferiu.

Nas turmas dos 5º e 9º anos, que estão no final do ciclo do ensino fundamental, a continuidade do ano letivo se estenderá até os dois primeiros meses do ano de 2021 para integralização da carga horária mínima do ano letivo em curso. Neste período, caberá ao município realizar contratação temporária de professores que atuem de forma específica no atendimento ao cumprimento das necessidades das referidas turmas. O processo de integralização da carga horária letiva não impedirá o processo de classificação e inserção dos estudantes no ano/classe seguinte. A relação das escolas com as respectivas turmas e necessidades de docente, está sistematizada no quadro 2 e 3 a seguir.

Quadro 2: Necessidades de professor – 5º Anos

Nº	**ESCOLA**	**Nº DE TURMAS**	**HORÁRIOS**	**NECESSIDADE**
1.	São Severino	01	Tarde	01
2.	Tancredo Neves	02	Manhã/tarde	02
3.	Humberto de Campos	01	Tarde	01
4.	Monte Sinai	02	Manhã/tarde	02
5.	Profa. Almérita	02	Manhã	02
6.	Maria Lins	01	Manhã	01
7.	Maria José Lucas	03	Tarde	03
8.	Veronice Maria	03	Manhã/tarde	03
9.	Edson nunes	01	Manhã	01
10.	Gerôncio Falcão	01	Manhã	01
11.	Mario Domingues	01	Manhã	01
12.	Dr. José Henrique	02	Manhã	02
13.	Ministro André	02	Manhã/tarde	02
14.	Maria Cabral	01	Manhã	01
15.	Padre Geraldo	01	Tarde	01
16.	Costa e Silva	01	Manhã	01
17.	Orestes Chaves	01	Manhã	01
18.	Núcleo do Campo (14 escolas)	14	Manhã/tarde	14
TOTAL		**40 TURMAS**	---------	**40 PROFESSORES**

Quadro 3: Necessidades de professor – 9º Anos

Nº	**ESCOLA**	**Nº DE TURMAS**	**HORÁRIOS**	**NECESSIDADE**
	Professora Almérita	03	Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Barão de Suassuna	06	Manhã/Tarde	(02 LP/Arte; 02 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Cícero Dias	03	Manhã/Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Dr. José Henrique	02	Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Humberto de Campos	01	Manhã	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Gerôncio Falcão	01	Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Monte Sinai	02	Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Maria Lins	01	Manhã	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Lygia Magdala	04	Manhã/Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Padre Geraldo	01	Manhã	01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
	Zenóbio Lins	02	Manhã/Tarde	(01 LP/Arte; 01 Mat; 01; His/Geo; 01 Ed. Fis; 01 Ciê.
TOTAL		**26**	----	**29**
Quantitativo de aulas por Componente Curricular (total geral das turmas x total de aula por componente curricular); Para chegar ao total de professores foi considerado uma carga horário de 24 aulas por professor. Os professores verão ser contratados pra atuar em mais de uma escola. Língua Portuguesa – 26 x 6 = 156 aulas (7 professores) Matemática – 26 x 6 = 156 aulas (7 professores) Ciências – 26 x 3 = 78 aulas (4 professores) Arte 52 aulas – 26 x 2 = 52 (2 professores) - pode complementar com LP História/Geografia – 26 x4 = 104 aulas (4 professores) Língua Inglesa – 26 x 2 = 52 (2 professores)				

A integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia que será efetivada por meio da adoção de um continuum curricular de dois anos escolares contínuos, exigirá da Rede Municipal de Ensino:
Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo, do projeto político pedagógico e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município 19. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis as crianças, estudantes e profissionais da educação;

Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios
a. Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo);
b. Adequação e reforma dos espaços escolares;
c. Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
d. Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;
e. Reorganização de rotas de transporte escolar;

Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente

Considerações finais

O presente Plano de retorno as aulas presenciais é um documento legítimo, construído no âmbito da Comissão Municipal de Gerenciamento da COVID-19, sob a orientação da União dos Dirigentes Municipais – UNDIME e que tem papel fundamental no processo de minimizar os impactos na aprendizagem dos estudantes decorrentes da suspensão das aulas presenciais em função da pandemia.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL.**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996, Art. 23. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 1996.

BRASIL.**Lei Federal** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: 2020

BRASIL. **Medida Provisória** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Medida nº 934, de 1º de abril de 2020. Brasília, 2020.

BRASIL. **Parecer do CNE** que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19. Parecer n°. 05/2020, de 28 de abril de 2020. Brasília, 2020.

BRASIL. **Parecer do CNE**, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, **a integralização da carga horária mínima.** Parecer nº 15/2020, Art. 4º. Brasília, 2020.

ESCADA. **Decreto Municipal** regulamenta no Município de Escada, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao coronavírus. Nº 016/2020 2020. Escada-PE, 2020.

ESCADA. **Parecer do CME** que estabelece as diretrizes de reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins do cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Parecer nº 01/2020 de 21 de maio de 2020. Escada-PE, Conselho Municipal de Educação, 2020.

PERNAMBUCO. **Parecer do CEE** que estabelece Adaptação de Aspectos Educacional das Instituições de Educação Integrantes dos sistemas de Ensino do Estado de Pernambuco e seus municípios, à extraordinariedade da suspenção de funcionamento dessas instituições por força da Pandemia do COVID-19.Parecer CEE/PE nº 062/2020, aprovado em 19 de agosto de 2020. Recife, Conselho Estadual de Educação, 2020.

Escada, 30 de novembro de 2020

COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

ANA LUCIA GOMES CAVALCANTI NETO
CPF – 453.200.044-00
Matrícula: 092392

LAURA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
CPF – 416.215.304 -15
Matrícula: 53830

2. Representante da Secretaria de Saúde

MANOEL TEIXEIRA CARVALHO FILHO
CPF: 095.881.384-53
Matrícula: 53449

3. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

MARIA IZABEL FERNANDES
CPF: 976.377.934-00
Matrícula: 091716

4. Representante da Secretaria de Infraestrutura

JÉSSICA EMANUELLY DE ALMEIDA LEMOS
CPF: 073.287.914-03
Matrícula: 092219

5. Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CÍCERA MARIA DE ARAÚJO IZÍDIO
CPF: 027.531.124 – 44
Matrícula: 54299

6. Representante do Conselho Municipal de Educação

CÉLIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 363.480.074 – 72
Matrícula: 0544198

Adaptado do plano de retorno às aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino.

Adaptado do plano de retorno às aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino.

O período entre 18 de março a 14 de maio/2020 foram utilizadas atividades extraescolares, com uso da interatividade ou não, de forma experimental, como complementares e não substitutiva aos dias letivos.

Cálculo de horas letivas= total dias letivos do mês multiplicado por 4h.

Antecipação do recesso escolar - 15 dias.

De junho a dezembro – período da pandemia (atividades não presenciais).

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:BC1E2CEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2020

PORTARIA nº 347/2020.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos professores constantes da tabela abaixo, referente ao exercício **2020**, amparado no § 2º, inciso XX, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, art. 24 da Lei 129/97 e **a**rt. 77, da Lei nº 196/2001, de 20/12/2001, no período de 01 a 30/01/2021.

MATR.	NOME	MATR.	NOME
560	AGENILDO BRAZ DE MOURA	275	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA SILVA
155	ALCINEIDE DE OLIVEIRA F. CARVALHO	136	MARIA DAS DORES ALVES DA CRUZ SOUZA
278	ALANNY WIRES DE LIMA GUEDES	226	MARIA DAS GRAÇAS RABELO DE GOIS
618	ALEANE FLAVIA ORGINO DE SOUZA MORATO	856	MARIA JOSE DE SOUZA CRISPIM
272	ALLINY DYANNY FERREIRA DE LIMA	858	MARIA JULIANA RODRIGUERS DE SOUZA
617	ANA CRISTINA ASEVEDO LIMA PIRES	602	MARIA SUELI LEITE LOPES OLIVEIRA
154	ANA PAULA BEZERRA DOS ANJOS LIMA	210	MARLEIDE MARIA GONÇALVES DE ARAUJO
141	ANDREIA BEZERRA DOS S. ALVES TORRES	620	MARLEIDE RAMOS RICARDO SILVA
699	ARLEIDE BARBOSA DE FREITAS SALES	209	MARLUCE GONÇALVES DE ARAUJO CORDEIRO
279	ARLETE DE SIQUEIRA NETO	270	NADJA MARIA DA SILVA
862	ARNALDO BERTO OLIVEIRA FILHO	700	NARCISA ROCHA DO NASCIMENTO
244	BENILDA DA SILVA ANDRADE	93	NIVANIA PEREIRA ALVES FEITOSA
399	CELIA MARIA RABELO NUNES	445	NORMA MARIA DA SILVA
612	CELMA MORATO RAMOS MARQUES	277	PAULA BETANIA BARBOSA GONÇALVES

606	CHARLINE PIRES LIBERAL DE SIQUEIRA	115	ROBSON ISLANIO RODRIGUES SILVA
280	CRISTIANO DE LIMA SILVA	71	ROSANGELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
628	DAPHANNE ALMEIDA COELHO	621	ROSIMERE TORRES COSTA
215	DEUSDETE PEREIRA DE ARAUJO	390	ROSINEIDE DE LIRA REZENDE
657	EDILENE MARIA DE REZENDE FREITAS	152	ROSINEIDE TENORIO DA SILVA MELO
607	EDJANIA VIEIRA PEREIRA OLIVEIRA	857	ROZILDA MARIA DA SILVA
613	EDVANIA BEZERRA DE LIMA AMORIM	605	SANDRA RABELO MARQUES
10133	EUGENIA FERNANDA SIMOES DE MAGALHAES	52	SANDRA VERUSKA ALMEIDA SOUZA
103	FERNANDA DINIZ DE LIMA FREITAS	619	SEVERINO JOSE DA SILVA
157	GICLEIDE RODRIGUES DOS S. MAGALHAES	615	SILVANI TELES DA SILVA XAVIER MARQUES
202	IOLANDA MORAIS DE SANTANA P. DA SILVA	806	SIMONE DE SOUZA CRISPIM
609	JACINEIDE LIMA DE VASCONCELOS ALVES	167	SIRLEIDE BRANDAO PESSOA SILVA
147	JANICE MARIA NUNES TORRES	394	TADEU DIAS MARQUES
274	JOANA DARC FERREIRA LIBERAL	661	TELMA REJANE PERAZZO RABELO
599	JOAO BOSCO DE SOUZA LIMA	835	VALDENI VENCESLAU BEVENUTO
659	JOSEFA TEIXEIRA DE VASCONCELOS TORRES	92	VALDENICE DE FARIAS TIBURCIO SANTANA
611	JOZILENE GOMES MARQUES	637	VANESSA DE SOUZA DOS SANTOS
660	JUNALIA MERCIA GONÇALVES DE ARAUJO	163	VANESSA DOS SANTOS GAMA
208	KATIA VERONICA BEZERRA LIMA	10058	VANIA MARIA MOURA PERAZZO
266	LIDJA MERCIA LOPES DE LIMA SILVA	82	VERA LUCIA DA SILVA
269	LIEDIA SIMEIA DE BRITO NOBRE	414	VILMA LEITE MAGALHAES
626	LUIZ ALVES DA SILVA	285	VIRGINIA MARIA N. MAGALHAES F. DE MORAIS
113	MARCIA FERNANDA FERREIRA ASEVEDO	213	WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA
177	MARCOS EMANUEL RIBEIRO ALVES	466	ZELMA MARIA DA SILVA LIMA ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:6E8AF02A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 04 DE AGOSTO DE 2020 DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2020, aprovado pela Lei nº. 668, de 18 de outubro de 2019, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinado exclusivamente a realização de despesas:

03 – Entidade Supervisionada
03.90 – Entidade Supervisionada
90.40 – Instituto de Previdência – Fundo Financeiro.

09 – Previdência Social
09.272 – Previdência do Regime Estatutário
09.272.0901 – Gestão Administrativa
09.272.0901.2956 – Gestão Administrativa do Fundo RPPS – Fundo Financeiro
4.6.90.71 – Amortização da Dívida R$ 6.000,00.

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

ANEXO I

DA LEI N° 591 /2013.

DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 90 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 815 ATIVIDADE: 2.000094	Manutenção do Programa “Mão Amiga”	3.3.3.9.0.36.00.00 3.3.3.9.0.39.00.00 3.3.3.9.0.48.00.00	5.000,00 10.000,00 40.000,00	Recursos próprios Recursos próprios Recursos próprios
	TOTAL		55.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 815 ATIVIDADE: 2.000097	Manutenção do Programa Viver Melhor	3.3.3.9.0.32.00.00 3.3.3.9.0.36.00.00 3.3.3.9.0.48.00.00	10.000,00 5.000,00 5.000,00	Recursos próprios Recursos próprios Recursos próprios
	TOTAL		20.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 832 ATIVIDADE: 2.000096	Manutenção do Programa Casa de Reboco	3.3.3.9.0.32.00.00	125.000,00	Recursos próprios
	TOTAL		125.000,00	
	TOTAL GERAL		200.000,00	

ANEXO II
DA LEI N° 591 /2013.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 60 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 10 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 28 SUB - FUNÇÃO: 846 PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL: 0.000104	Restituições de Recursos Financeiros de Convênios e Outros	3.3.3.90.93.00.00	10.000,00	Convênio Assistência Social	774
	TOTAL		10.000,00		

ÓRGÃO: 60 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 20 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 801 ATIVIDADE: 2.000136	Gestão Administrativa do Departamento de Assistência Social	3.3.3.90.30.00.00	10.000,00	Recursos Próprios	331
	TOTAL		10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 241 PROGRAMA: 825 PROJETO:: 1.000030	Obras em Imóveis para Assistência aos Idosos	3.4.4.90.51.00.00	40.000,00	Convênio Assistência Social	775
	TOTAL		40.000,00		

Classificação Funcional-Programática

	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 241 PROGRAMA: 825 PROJETO: 1.000211	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	3.4.4.90.52.00.00	40.000,00	Convênio Assistência Social	776
	TOTAL		40.000,00		

ÓRGÃO: 90 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 801 PROJETO: 1.000101	Reequipamento da Unidade	3.4.4.90.52.00.00	30.000,00	Convênio Assistência Social	773
	TOTAL		30.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 805 PROJETO: 1.000210	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	3.4.4.90.52.00.00	10.000,00	Recursos Próprios	630
	TOTAL		10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 803 PROJETO: 1.000208	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	3.4.4.90.52.00.00	10.000,00	Recursos Próprios	540
	TOTAL		10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 803 ATIVIDADE: 2.002163	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	3.3.3.90.36.00.00	10.000,00	Recursos Próprios	716
	TOTAL		10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 830 PROJETO: 1.000218	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	3.4.4.90.52.00.00	40.000,00	Convênio Assistência Social	768
	TOTAL		40.000,00		
	TOTAL GERAL		200.000,00		

Jataúba (PE), Gabinete do Prefeito, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:C07D602C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 178/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,**

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo discriminados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo
54821-1	Patrycia Cheron da Silva	795.794.694-15	Secretária da Secretaria da Presidência
51309-1	Rosana Maria da Silva	109.172.634-56	Secretária da Secretaria da Presidência
51338-1	Rafael de Sousa Sena	085.627.884-06	Assessor Técnico da Assessoria Jurídica
51378-2	Elaine Maria Medeiros de Melo	932.275.234-34	Assessora de Departamento Legislativo
55721-1	Elizabete Batista de Andrade	076.229.694-19	Assessora de Departamento Legislativo
51375-1	Lauro José Lemos da Silva	102.946.754-42	Assessor de Departamento Legislativo
55522-1	Edgar Nascimento Paiva Júnior	793.185.924-34	Assessor de Departamento Legislativo
51283-1	Daiana Carvalho Teles Crivellare	039.212.924-84	Assessora de Departamento Legislativo
55737-1	Ana Helena Severo da Costa	039.479.784-13	Assessora de Departamento Legislativo
51367-1	Givanildo Marques de Souza	931.846.544-00	Assessor de Departamento Legislativo
51365-1	Lucio Pereira da Silva Filho	264.571.054-91	Assessor de Departamento Legislativo
51348-2	Aurélio Cardoso de Lacerda	819.575.724-34	Assessor de Departamento Legislativo
55347-1	Tayna Mendes Chagas	055.678.674-25	Assessora das Comissões Permanentes
51377-1	Gabriel de Menezes Salustiano	054.849.694-33	Assessor das Comissões Permanentes
55744-1	Expedito Inácio da Silva	334.653.634-34	Assessor das Comissões Permanentes
55765-1	Jessyca Isabel Silva de Araujo	092.644.234-19	Assessora das Comissões Permanentes
55631-1	Erika Veronica Almeida Teixeira	932.263.904-06	Assessora das Comissões Permanentes
51379-1	Gleiber Vieira Andrade da Silva	065.795.494-24	Assessor das Comissões Permanentes
51368-1	Anderson Moura Santana da Silva	047.716.684-93	Assessor das Comissões Permanentes
51252-2	Marcia de Souza Morais	784.370.324-15	Assessora das Comissões Permanentes
51347-1	Euclides Belém de Souza	187.159.744-72	Assessor das Comissões Permanentes
51369-1	Patrícia Lima Souza	033.295.084-00	Assessora de Departamento de Recursos Humanos
55533-1	João Roberto das Candeias	646.132.597-20	Chefe de Divisão de Compras
51351-1	Amauri Bazílio da Paz	853.137.348-49	Assessor Administrativo do Departamento Administrativo
55679-1	Michelle Gonçalves de Lira	045.046.624-85	Assessor Administrativo do Departamento Administrativo
51361-1	João Francisco de Souza	771.916.414-87	Assessor Administrativo da Assessoria do Departamento Administrativo
51366-1	Erick Jones Andrade de Barros	702.296.074-70	Assessor Administrativo da Assessoria do Departamento Administrativo
55518-2	Deborah Vitoria Farias do Nascimento	119.516.404-11	Assessora de Departamento Financeiro
51328-1	Ana Karolina Lemos de Medeiros	059.878.024-66	Assessora de Departamento Financeiro
55690-2	Erika Carolina de Oliveira Cavalcanti	047.365.944-11	Assessora de Departamento de Folha de Pagamento
55633-2	Antonio Santana da Silva	029.494.814-77	Assessor de Departamento de Serviços Gerais e Manutenção
55689-1	Gabriel Henrique de Morais Barros	703.022.424-81	Assessor de Departamento de Cerimonial
55625-1	Moises Pereira Monteiro	067.608.204-10	Assessor de Departamento de Comunicação
51341-1	Jessica Paloma da Silva Oliveira	107.231.234-46	Assessor de Departamento de Informática
51390-1	Ana Celia Teixeira dos Santos	659.741.904-91	Assessor de Departamento de Patrimônio

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:79677DFA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PORTARIA SEFAD Nº 181/2020

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 181/2020.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, para o exercício 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, incluindo os valores devidos por Profissionais Autônomos e da Taxa de Expediente, para o exercício de 2021, e dá outras providências.
Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:
I - Anexo I, trata dos valores e alíquotas atualizadosdas tabelas I, II, III, IV e V,anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações;
II - Anexo II, trata da atualização monetária da Taxa de Expediente, na forma dos artigos 227 e 228, e dos valores devidos pelos Profissionais Autônomos, na forma estabelecida pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações;
III - Anexo III, trata da atualização monetária das Taxas instituídas pela Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.
Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o exercício de 2021 se fará pela aplicação do índice de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, sobre os valores fixados para o exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2019 a outubro do exercício de 2020.
Art. 3º As tabelas I, II, III, IV e V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, os tributos devidos por Profissionais Autônomos e o valor da Taxa de Expediente, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2021, com valores e alíquotas definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A Tabela II, do Anexo I desta Portaria, dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços, definida na forma do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, válida para o exercício 2021, observadas as disposições que venham a modificá-la, não está sujeita a atualização monetária a que se refere esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete da Secretária, em 28 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

ANEXO I

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Tabela I da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
(Nova redação da Tabela I, dada pela Lei Complementar nº 019, de 30 de dezembro de 2003).

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS
1 - Imóveis edificados.	----------
1.a - de valor venal até R$ 16.828,06.	Isentos.
1.b - de valor venal superior a R$ 16.828,06 até R$ 34.534,68.	0,8% (zero vírgula oito por cento).
1.c - de valor venal superior a R$ 34.534,68 até R$ 69.069,37.	0,9% (zero vírgula nove por cento).
1.d - de valor venal superior a R$ 69.069,37 até R$ 138.179,16.	0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento).
1.e - de valor venal superior a R$ 138.179,16.	1% (um por cento).
2 - Imóveis não edificados.	3% (três por cento).
3 - Imóveis sujeitos à alíquota progressiva (percentual sobre o valor).	3% (três por cento) no primeiro ano.
	7% (sete por cento) no segundo ano.
	9% (nove por cento) no quarto ano.
	10% (dez por cento) no quinto ano.
A Taxa de Limpeza Pública (TLP) para os imóveis objeto da isenção acima indicada será fixa no valor de R$ 73,83.	

TABELA II
LISTA DE SERVIÇOS
Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda

(Nova redação da Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, dada pela Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017).

Alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN a serem aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços do art. 124 da Lei Complementar nº 03/97, para o exercício de 2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortóptica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%

7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência Técnica.	2,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07	Franquia (franchising).	2,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.12	Leilão e congêneres.	2,0%
17.13	Advocacia.	2,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.15	Auditoria	2,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.20	Estatística.	2,0%
17.21	Cobrança em geral.	2,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,0%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%

29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

TABELA III
TAXAS DE LICENÇAS

Tabela III da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
(Valores expressos em Reais)
(Nova redação da Tabela III, dada pela Lei Complementar nº 042, de 28 de dezembro de 2012).

1. FUNCIONAMENTO REGULAR OU A TÍTULO PRECÁRIO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA (POR SEMESTRE):

1.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza, por área utilizada pelo estabelecimento:		
ITEM	**ÁREA UTILIZADA**	**VALOR DA TAXA**
1.1.1	até 200 m²	R$ 398,00
1.1.2	superior a 200,00 m² até 300,00 m²	R$ 551,08
1.1.3	superior a 300,00 m² até 450,00 m²	R$ 673,53
1.1.4	superior a 450,00 m² até 700,00 m²	R$ 796,01
1.1.5	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m²	R$ 918,47
1.1.6	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m²	R$ 1.040,93
1.1.7	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m²	R$ 1.163,38
1.1.8	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m²	R$ 1.285,84
1.1.9	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m²	R$ 1.408,31
1.1.10	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m²	R$ 1.530,78
1.1.11	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m²	R$ 1.653,24
1.1.12	superior a 3.850,00 m²	R$ 1.775,70

2. LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:

2.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza - **ISENTOS.**

3. EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA TAXA**
3.1.	AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE:	
3.1.1.	Por Mês.	R$ 76,53
3.1.2.	Por Semestre.	R$ 229,61
3.2.	AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:	
3.2.1.	Em feiras livres, por semestre.	R$ 306,16
3.2.2.	Nos demais locais, por mês.	R$ 76,53
3.2.3.	EM EVENTO ESPECIAL, INCLUSIVE CARNAVAL, SÃO JOÃO, RÉVEILLON E CONGÊNERES, POR EVENTO:	
3.2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	R$ 76,53
3.2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	R$ 382,67
3.2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	R$ 76,53
3.2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	R$ 114,81
3.2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
3.2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	R$ 382,67
3.2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	R$ 114,81
3.2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	R$ 306,16

4. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA TAXA**
4.1.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	
4.1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m²	R$ 76,53
4.1.1.2	Para edificações superiores a 50,00 m²	R$ 76,53, mais R$ 0,46 por m² acrescido.

4.1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m²	R$ 229,61
4.1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m²	R$ 229,61, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
4.1.3.1.	Até 12 metros lineares	R$ 765,38
4.1.3.2.	Superior a 12 metros lineares	R$ 765,38, mais R$ 0,46 por metro linear acrescido.
4.1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m²	R$ 45,92
4.1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
4.1.5.1.	Até 10 metros lineares	R$ 382,68
4.1.5.2.	Superior a 10 metros lineares	R$ 382,68, mais R$ 0,77 por metro linear acrescido.
4.1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m²	R$ 230,41, mais R$ 0,24 por m² acrescido.
4.1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
4.1.7.1.	Até 50,00 m²	R$ 229,61
4.1.7.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 229,61, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m²:	
4.1.8.1.	Até 50,00 m²	R$ 229,61
4.1.8.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 229,61, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade	R$ 1.377,70
4.1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade	R$ 183,70
4.1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade	R$ 244,92
4.1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.1.13.1.	Até 10 metros lineares	R$ 459,23
4.1.13.2.	Superior a 10 metros lineares	R$ 459,23, mais R$ 0,77 por metro linear acrescido.
4.1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.1.14.1.	Por metro linear:	
4.1.14.1.1.	Até 10 metros lineares	R$ 459,23
4.1.14.1.2.	Superior a 10 metros	R$ 459,23, mais R$ 0,46 por metro linear acrescido.
4.1.14.2.	Por m²:	
4.1.14.2.1.	Até 50,00 m²	R$ 229,61
4.1.14.2.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 229,61, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.2.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS:	
4.2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída	R$ 214,31
4.2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.2.2.1.	De até 50,00 m²	R$ 76,53
4.2.2.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 76,53, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.2.3.1.	Por metro linear:	
4.2.3.1.1.	Até 10 metros lineares	R$ 459,23
4.2.3.1.2.	Superior a 10 metros	R$ 459,23, mais R$ 0,46 por metro linear acrescido.
4.2.3.2.	Por m²:	
4.2.3.2.1.	Até 50,00 m²	R$ 382,69
4.2.3.2.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 382,69, mais R$ 0,46 por m² acrescido.
4.3.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS:	
4.3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m²	R$ 229,61
4.3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m²	R$ 229,61, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m²	R$ 382,69
4.3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m²	R$ 382,69, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.3.3.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 1.836,93
4.3.3.2.	Superior a 10 metros lineares.	R$ 1.836,93, mais R$ 3,82 por metro linear acrescido.
4.3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	R$ 3.061,56
4.3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	R$ 382,69
4.3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	R$ 535,77
4.3.7.	Para construção de piscina, por m²	R$ 91,84
4.3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
4.3.8.1.	Até 10 metros lineares	R$ 918,47
4.3.8.2.	Superior a 10 metros lineares	R$ 918,47, mais R$ 1,53 por metro linear acrescido.
4.3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m²	R$ 183,70, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.10.	Para serviços de demolição:	
4.3.10.1.	Até 50,00 m²	R$ 382,67
4.3.10.2.	Acima de 50,00 m².	R$ 382,67, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	
4.3.11.1.	Até 50,00 m².	R$ 382,67
4.3.11.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 382,67, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
4.3.12.1.	Até 12 metros lineares.	R$ 3.061,56
4.3.12.2.	Superior a 12 metros.	R$ 3.061,56, mais R$ 0,77 por metro linear acrescido.
4.3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	R$ 688,84
4.3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
4.3.14.1.	Até 30 metros lineares.	R$ 3.061,56
4.3.14.2.	Superior a 30 metros.	R$ 3.061,56, mais R$ 0,77 por metro linear acrescido.
4.3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	

4.3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	R$ 382,69
4.3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.3.15.2.1.	De até 50,00 m².	R$ 535,77
4.3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 535,77, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.3.16.1.	Por metro linear:	
4.3.16.1.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 918,47
4.3.16.1.2.	Superior a 10 metros.	R$ 918,47, mais R$ 0,77 por metro linear acrescido.
4.3.16.2.	Por m²:	
4.3.16.2.1.	Até 50,00 m².	R$ 535,77
4.3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 535,77, mais R$ 0,77 por m² acrescido.
4.4.	AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS:	
4.4.1.	Projeto aprovado, por prancha	R$ 191,35
4.4.2.	Projeto urbanístico, por prancha	R$ 191,35
4.5.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANO OU PROJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO DE TERRENO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:	
4.5.1.	Demarcação, por metro linear.	R$ 5,36
4.5.2.	Levantamento topográfico, por m².	R$ 1,53
4.5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	R$ 191,35
4.5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	R$ 15,31
4.5.5.	Loteamento, por lote.	R$ 53,58
4.5.6.	Retificação de cotas, por cota.	R$ 107,15
4.6.	ALVARÁ DE HABITE-SE OU ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:	
4.6.1.	Até 50 m².	R$ 114,81
4.6.2.	Superior a 50,00 m² até 100 m².	R$ 229,61
4.6.3.	Superior a 100,00 m² até 150 m².	R$ 459,23
4.6.4.	Superior a 150,00 m² até 250 m².	R$ 612,31
4.6.5.	Superior a 250,00 m².	R$ 841,93
4.7.	EMISSÃO 2º VIA ALVARÁ DE HABITE-SE, ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS ALVARÁS DE LICENÇAS	R$ 53,58
4.8.	CONSULTAS TÉCNICAS:	
4.8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos.	R$ 30,62
4.8.2.	Limites e confrontações.	R$ 30,62
4.8.3.	Narrativas.	R$ 30,62
4.8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	R$ 382,69
4.9.	SERVIÇOS DIVERSOS:	
4.9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	R$ 382,69
4.9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	R$ 688,84
4.9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	R$ 45,92
4.9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	R$ 229,61
4.9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	R$ 53,58
4.9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	R$ 382,69
4.9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	R$ 76,53
4.10.	ANÁLISE PRÉVIA E INSPEÇÃO, NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA, POR ESTRUTURA MÓVEL OU EQUIPAMENTO:	
4.10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	R$ 107,15
4.10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	
4.10.2.1.	Até 9 m².	R$ 107,15
4.10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	R$ 183,70
4.10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	R$ 382,69
4.10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 24,00 m².	R$ 535,77
4.10.2.5.	Superior a 240,00 m².	R$ 688,84
4.10.3.	Circo até 5.000,00 m².	R$ 382,69
4.10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	R$ 688,84
4.10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	R$ 76,53
4.10.6.	Parque de diversão.	R$ 688,84
4.10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	R$ 53,58
4.10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	R$ 382,69
4.11.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO/DIA:	
4.11.1.	Até 300 m²	R$ 53,58
4.11.2.	Superior a 300,00 m² até 600 m²	R$ 68,89
4.11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200 m²	R$ 91,84
4.11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800 m²	R$ 114,81
4.11.5.	Superior a 1.800 m²	R$ 153,07
4.12.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO DE NATUREZA CIRCULANTE, POR DIA DE APRESENTAÇÃO	R$ 76,53
4.13.	INSPEÇÃO E FIXAÇÃO DE PONTOS REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR	R$ 7,65
4.14.	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS OU SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E OUTROS MINERAIS, POR SEMESTRE:	
4.14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	R$ 3.061,56
4.14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	R$ 3.061,56
4.14.3.	Extração de pedras em geral.	R$ 3.061,56
4.14.4.	Extração de sal.	R$ 3.061,56
4.14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	R$ 7.653,89

5. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES - POR UNIDADE E POR SEMESTRE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
5.1.	Pela potência:	
5.1.1.	De 10 HP até 20 HP.	R$ 45,92
5.1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	R$ 61,24
5.1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	R$ 91,84
5.1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	R$ 122,46
5.1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	R$ 153,07
5.1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	R$ 183,70
5.1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	R$ 229,61

5.2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração.	R$ 137,77
5.3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	R$ 68,89
5.4.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por unidade.	R$ 229,61
5.5.	Bomba de combustível, por unidade.	R$ 53,58
5.6.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	R$ 53,58
5.7.	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas - exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos - por unidade.	R$ 688,84
5.8.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	R$ 229,61
5.9.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados.	R$ 122,46

6. UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
6.1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por semestre.	R$ 18,37
6.2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por semestre.	R$ 38,27
6.3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	R$ 45,92
6.4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	R$ 53,58
6.5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por semestre.	R$ 15,31
6.6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por semestre.	R$ 15,31
6.7.	Mural, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.8.	Letreiro, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por semestre.	R$ 38,27
6.11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por semestre.	R$ 38,27
6.12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por semestre.	R$ 53,58
6.14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.15.	Faixa, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.16.	Mobiliário Urbano, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	R$ 367,39
6.19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês.	R$ 367,39
6.20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês.	R$ 367,39
6.21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, “shopping centers”, “out-lets”, feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
6.21.1.	Por mês ou fração	R$ 15,31
6.21.2.	Por semestre	R$ 22,97
6.22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por semestre.	R$ 22,97
6.23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
6.23.1.	Por mês ou fração	R$ 15,31
6.23.2.	Por semestre	R$ 45,92

7. OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
7.1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m) e por semana.	R$ 15,31
7.2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração ao dia.	R$ 22,97
7.3.	Para o comércio ou atividade eventual:	
7.3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração.	R$ 229,61
7.3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.2.1.	Ao mês ou fração.	R$ 91,84
7.3.2.2.	Ao semestre.	R$ 459,23
7.3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.3.1.	Ao mês ou fração.	R$ 76,53
7.3.3.2.	Ao semestre.	R$ 382,69
7.3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	
7.3.4.1.	Ao mês ou fração.	R$ 30,61
7.3.4.2.	Ao semestre.	R$ 153,07
7.4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.4.1.	Ao mês ou fração.	R$ 76,53
7.4.2.	Ao semestre.	R$ 382,67
7.5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao mês.	R$ 107,15
7.6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	R$ 61,24
7.7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m² ao mês.	R$ 73,80
7.8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ao dia.	R$ 15,31

8. VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR SEMESTRE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
8.1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	R$ 535,77
8.2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	R$ 137,77
8.3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	R$ 137,77
8.4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	R$ 137,77
8.5.	Atividades de banco de leite humano.	R$ 229,61
8.6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	R$ 398,00
8.7.	Clínica de reprodução humana assistida.	R$ 229,61
8.8.	Comércio de produtos agropecuários.	R$ 137,77
8.9.	Clínicas e residências geriátricas.	R$ 229,61
8.10.	Coleta de resíduos não perigosos.	R$ 137,77
8.11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	R$ 229,61
8.12.	Casa de Frios.	R$ 229,61

8.13.	Coleta de resíduos perigosos.	R$ 408,11
8.14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	R$ 137,77
8.15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	R$ 137,77
8.16.	Clínica de Fisioterapia.	R$ 137,77
8.17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	R$ 597,00
8.18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	R$ 408,11
8.19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	R$ 229,61
8.20.	Curso de enfermagem.	R$ 229,61
8.21.	Cinema/auditório/teatro.	R$ 137,77
8.22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	R$ 229,61
8.23.	Casa de ração.	R$ 137,77
8.24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	R$ 597,00
8.25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	R$ 408,11
8.26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	R$ 137,77
8.27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	R$ 229,61
8.28.	Casas funerárias.	R$ 229,61
8.29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
8.29.1.	Comércio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 229,61
8.29.2.	Comércio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 137,77
8.30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
8.30.1.	Comércio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 229,61
8.30.2.	Comércio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 137,77
8.31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	R$ 398,00
8.32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	R$ 398,00
8.33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	R$ 398,00
8.34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	R$ 229,61
8.35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	R$ 137,77
8.36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	R$ 137,77
8.37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
8.37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	R$ 229,61
8.37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	R$ 398,00
8.38.	Fabricação de gelo comum.	R$ 398,00
8.39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	R$ 704,15
8.40.	Fabricação de sorvetes e similares.	R$ 398,00
8.41.	Fabricação de água mineral envasada.	R$ 398,00
8.42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	R$ 398,00
8.43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 704,15
8.44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 704,15
8.45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	R$ 704,15
8.46.	Gestão de redes de esgoto.	R$ 597,00
8.47.	Hospitais e maternidades.	R$ 704,15
8.48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	R$ 398,00
8.49.	Hotéis e similares:	
8.49.1.	Hotéis.	R$ 398,00
8.49.2.	Motéis.	R$ 597,00
8.49.3.	Pousadas, pensões e similares.	R$ 137,77
8.50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
8.50.1.	Hipermercados.	R$ 704,15
8.50.2.	Supermercados.	R$ 597,00
8.51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	R$ 229,61
8.52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	R$ 229,61
8.53.	Instituições de longa permanência para idosos.	R$ 229,61
8.54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	R$ 137,77
8.55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	R$ 137,77
8.56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	R$ 137,77
8.57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	R$ 229,61
8.58.	Laboratórios de clínicos.	R$ 229,61
8.59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	R$ 229,61
8.60.	Lavanderia e Tinturaria:	
8.60.1.	Lavanderias Hospitalares.	R$ 597,00
8.60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	R$ 229,61
8.60.3.	Lavanderia Industrial.	R$ 398,00
8.60.4.	Tinturaria.	R$ 398,00
8.61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	R$ 597,00
8.62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	R$ 229,61
8.63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	R$ 229,61
8.64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	R$ 229,61
8.65.	Panificação (fabricação/distribuição).	R$ 229,61
8.66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	R$ 229,61
8.67.	Posto de coleta de material de laboratório.	R$ 229,61
8.68.	Piercing e Tatuagem.	R$ 137,77
8.69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	R$ 137,77
8.70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	R$ 398,00
8.71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	R$ 137,77
8.72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	R$ 137,77
8.73.	Recuperação de materiais plásticos.	R$ 137,77
8.74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	R$ 229,61
8.75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	R$ 398,00
8.76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
8.76.1.	Restaurantes.	R$ 229,61
8.76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	R$ 137,77
8.76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	R$ 137,77
8.77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	R$ 398,00
8.78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	R$ 398,00

8.79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	R$ 229,61
8.80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	R$ 137,77
8.81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	R$ 229,61
8.82.	Serviço de limpeza de fossa.	R$ 229,61
8.83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	R$ 229,61
8.84.	Serviços de quimioterapia.	R$ 398,00
8.85.	Serviços de radioterapia.	R$ 398,00
8.86.	Serviços de diálise e nefrologia.	R$ 597,00
8.87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	R$ 398,00
8.88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R$ 229,61
8.89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	R$ 229,61
8.90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	R$ 229,61
8.91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R$ 398,00
8.92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	R$ 597,00
8.93.	Serviços de litotripsia.	R$ 137,77
8.94.	Serviço de Podólogo.	R$ 137,77
8.95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	R$ 398,00
8.96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	R$ 597,00
8.97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	R$ 229,61
8.98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	R$ 597,00
8.99.	Transportadora de alimentos.	R$ 229,61
8.100.	Usina de compostagem.	R$ 229,61

9. ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
9.1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	R$ 91,84
9.2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	R$ 91,84
9.3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	R$ 229,61
9.4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	R$ 91,84
9.5.	Parque temático e congêneres, por dia.	R$ 91,84
9.6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	R$ 91,84
9.7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	R$ 229,61
9.8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	R$ 91,84
9.9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.9.1.	Até 10 m².	R$ 68,89
9.9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	R$ 84,20
9.9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	R$ 99,49
9.9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	R$ 114,81
9.9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	R$ 130,11
9.9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	R$ 145,43
9.9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	R$ 160,73
9.9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	R$ 176,03
9.9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	R$ 191,35
9.9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	R$ 206,67
9.9.11.	Superior a 100,00 m².	R$ 221,95
9.10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	R$ 229,61

TABELA IV

Tabela IV da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda

1. FATOR DE COLETA DE LIXO	
TIPO	**FATOR (Fc)**
1.1 - Convencional diária	4,0
1.2 - Convencional alternada	3,0
1.3 - Três vezes por semana	2,5
1.4 - Duas vezes por semana	1,5
1.5 - Ponto de confinamento	1,0
1.6 - Inexistente	0,0
2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
TIPO (DA ATIVIDADE ECONÔMICA)	**FATOR (Ui)**
2.1 - Residencial ou Entidades Imunes	1,0
2.2 - Comercial	2,0
2.3 - Hotéis, Motéis, Bares e Restaurantes	3,0
2.4 - Hospitalar e Industrial	3,5
2.5 - Supermercados	4,0
2.6 - Terreno	1,0
3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EDIFICADO	
ÁREA CONSTRUÍDA (AC) EM M²	**VALORES EXPRESSOS EM UFIR**
De 0,01 a 20,00	16,290(UFIR)
De 20,01 a 50,00	21,720(UFIR)
De 50,01 a 70,00	32,581(UFIR)
De 70,01 a 100,00	38,011(UFIR)
De 100,01 a 150,00	0,90(UFIR)
De 150,01 a 200,00	1,00(UFIR)
De 200,01 a 250,00	1,10(UFIR)
De 250,01 a 300,00	1,30(UFIR)
De 300,01 a 400,00	1,60(UFIR)
De 400,01 a 5000,00	1,70(UFIR)
Acima de 500,00 m² e para cada 100 m²	+ 0,40(UFIR)
4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EDIFICADO	
ÁREA CONSTRUÍDA (AC) EM M²	**VALORES EXPRESSOS EM UFIR**
De 0,01 a 20,00	16,290(UFIR)
De 20,01 a 50,00	21,720(UFIR)
De 50,01 a 70,00	32,581(UFIR)

De 70,01 a 100,00	38,011(UFIR)
De 200,01 a 250,00	1,10(UFIR)
De 250,01 a 300,00	1,30(UFIR)
De 300,01 a 400,00	1,60(UFIR)
De 400,01 a 500,00	1,70(UFIR)
Acima de 500,00 m² e para cada 100 m²	+ 0,40(UFIR)
5. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (Tf)	**VALORES EXPRESSOS EM UFIR**
De 0,01 a 4,00	21,720(UFIR)
De 4,01 a 8,00	32,580(UFIR)
De 8,01 a 10,00	38,010(UFIR)
De 10,01 a 12,00	43,440(UFIR)
De 12,01 a 20,00	65,161(UFIR)
De 20,01 a 50,00	146,612(UFIR)
De 50,01 a 75,00	211,773(UFIR)
De 75,01 a 100,00	282,36(UFIR)
Acima de 100,00 m e por cada 25,00 m	+ 67,876(UFIR)

TABELA V

Tabela V da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
(Nova redação do item 1 da Tabela V, dada pela Lei Complementar nº 11, de 28 de dezembro de 2001)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EXPRESSOS EM REAIS
1.	APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS	
1.1.	Apreensão, por unidade apreendida (equipamento, animal etc.).	R$ 7,65 a R$ 76,53
1.2.	Transporte, por lote de material transportado.	R$ 7,65 a R$ 76,53
1.3.	Depósito, por dia de material depositado ou fração.	R$ 7,65 a R$ 76,53
		VALORES EXPRESSOS EM UFIR
2.1.	INUMAÇÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO POR DOIS ANOS:	
a.	a. Adulto.	54,301 (UFIR)
b.	b. Criança.	27,150 (UFIR)
2.2.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO (POR ANO):	
a.	a. Sepultura rasa.	21,720 (UFIR)
b.	b. Carneira e Jazida.	76,021 (UFIR)
c.	c. Ossuário	21,720 (UFIR)
2.4.	PERPETUAÇÃO (POR METRO QUADRADO):	
a.	a. Sepultura rasa	1086,02 (UFIR)
b.	b. Carneira	1086,02 (UFIR)
c.	c. Jazida	1086,02 (UFIR)
d.	d. Ninho	1086,02 (UFIR)
2.5.	EXUMAÇÃO QUANDO REQUERIDA.	21,720 (UFIR)
2.6.	TRASLADAÇÃO DE OSSOS.	10,860 (UFIR)
2.7.	DEPÓSITOS EM OSSUÁRIOS:	
a.	a. Por dois anos	54,301 (UFIR)
b.	b. Perpetuação	1086,02 (UFIR)
2.8.	TRASLADAÇÃO DE OSSOS DE OUTROS CEMITÉRIOS.	5,430 (UFIR)
2.9.	ABERTURA DE SEPULTURA, CARNEIRAS, JAZIGOS OU MAUSOLÉU PERPÉTUO, PARA INUMAÇÃO.	27,150 (UFIR)
2.10.	PERMISSÃO PARA QUALQUER CONSTRUÇÃO NO CEMITÉRIO POR M².	5,430 (UFIR)
2.11.	COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO	5,430 (UFIR)
2.12.	COLOCAÇÃO DE PLACAS (POR UNIDADE)	5,430 (UFIR)
3.	DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
3.1.	DEMARCAÇÃO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301 (UFIR)
3.2.	ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301 (UFIR)
3.3.	NIVELAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301 (UFIR)
3.4.	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO.	O Custo da Obra

ANEXO II

TABELA I
TAXA DE EXPEDIENTE

Artigos 227 e 228 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA EXPRESSO R$
Taxa de Expediente	R$ 9,89

TABELA II
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
VALORES POR SEMESTRE

Os valores devidos pelos Profissionais Autônomos estão regulados pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com a redação dada pela Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2011.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES DO ISSQN DEVIDO EXPRESSOS EM R$
Nível superior ou equiparados.	R$ 484,26
Nível médio ou equiparados.	R$ 242,23
Demais profissionais.	R$ 121,07

ANEXO III
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	VALORES DAS TAXAS EXPRESSOS EM R$
Taxa de cadastramento do condutor autônomo.	R$ 45,92

Taxa de cadastramento do condutor auxiliar.	R$ 38,27
Taxa de cadastramento das empresas e estabelecimentos de ensino.	R$ 76,54, por Veículo.
Taxa de cadastramento do veículo.	R$ 122,46
Taxa de recadastramento anual do condutor autônomo.	R$ 22,97
Taxa de recadastramento anual do condutor auxiliar.	R$ 22,97
Taxa de recadastramento anual das empresas e estabelecimentos de ensino.	R$ 38,27, por Veículo.
Taxa de recadastramento anual do veículo.	R$ 61,24
Taxa de emissão de documentos diversos.	R$ 22,97
Taxa de vistoria veicular, no caso de substituição.	R$ 30,61
Taxa de permuta entre veículos usados.	R$ 53,58
Taxa de emissão de documentos, por extravio.	R$ 61,24
Taxa de baixa de restrição operacional.	R$ 61,24
Taxa de Serviços de Documentos.	R$ 5,82

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:B5A27A47

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU, TLP E DEMAIS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS/2021 E PORTARIA SEFAD Nº 179/2020

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU, TLP E DEMAIS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

A Secretária da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, dos artigos 62 e 89, 212 a 218, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e da **Portaria SEFAD nº 179/2020**, **NOTIFICA** todos os contribuintes do **lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e demais tributos imobiliários** para o **Exercício de 2021,** lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento ficam estabelecidos nos seguintes termos:

I - Os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e demais tributos imobiliários para o **Exercício de 2021**, são os seguintes:
a) em parcela (cota) única, com vencimento em **22 de fevereiro de 2021**;
b) em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Fevereiro	22/02/2021
Segunda	Março	16/03/2021
Terceira	Abril	12/04/2021
Quarta	Maio	10/05/2021
Quinta	Junho	10/06/2021
Sexta	Julho	12/07/2021
Sétima	Agosto	10/08/2021
Oitava	Setembro	10/09/2021
Nona	Outubro	11/10/2021
Décima	Novembro	10/11/2021

II - Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seurespectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o **Exercício de 2021**, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, nosseguintes percentuais:
a) para aqueles que em **30 de novembro de 2020** encontravam-se regularizados como IPTU, **30% (trinta por cento)** no pagamento da cota única e **10%(dez por cento)** no pagamento parcelado;
b) **10% (dez por cento)**, para os contribuintes inadimplentes em **30 de novembro de 2020**, no pagamento em cota única.
III - As reduções de que trata o item acima já se encontramconsignadas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;
IV - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributosimobiliários deverá ser efetuada, de acordo com a **Portaria SEFAD nº 179/2020**, através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributos Imobiliários devidamente registrado no Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1º parcela;
V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que haja sidoformulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
VI - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimentoem qualquer agência bancária;
VII - Após o vencimento só poderá ser pagono Banco Itaú;
VIII - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquerdas datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, oprazo considerar-se- á prorrogado para o primeiro dia útilsubsequente;
IX - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em IPTU > DAM Exercício Atual;
X - A atualização dos valores dos tributos municipais para o **Exercício de 2021** se fará pela aplicação do índice de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, sobre os valores fixados para o Exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2019 a outubro do exercício de 2020.
XI - Este Edital e a **Portaria SEFAD nº 179/2020** encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda e da Administração (www.sefad.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 28 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

PORTARIA SEFAD Nº 179/2020.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Olinda para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2021 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de Olinda, de acordo com as disposições constantes nos artigos 62 a 89 e 212 a 218, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º Fica assegurado aos contribuintes a redução sobre o valor do IPTU do Exercício de 2021, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, já consignada no respectivo carnê de recolhimento, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) no pagamento da cota única para aqueles contribuintes que, em 30 de novembro 2020, encontram-se regularizados com o IPTU, e 10% (dez por cento) no pagamento parcelado;

II - 10% (dez por cento) para os contribuintes inadimplentes em 30 de novembro 2020, no pagamento em cota única.

§ 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2021 se fará pela aplicação do índice de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, sobre os valores fixados para o Exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2019 a outubro do exercício de 2020.

Art. 2º A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o art. 1º desta Portaria, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 3º O recolhimento do IPTU e da TLP poderá ser efetuado em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os prazos de vencimento discriminados no cronograma a seguir:

I - em parcela (cota) única, com vencimento em 22 de fevereiro de 2021;

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Fevereiro	22/02/2021
Segunda	Março	16/03/2021
Terceira	Abril	12/04/2021
Quarta	Maio	10/05/2021
Quinta	Junho	10/06/2021
Sexta	Julho	12/07/2021
Sétima	Agosto	10/08/2021
Oitava	Setembro	10/09/2021
Nona	Outubro	11/10/2021
Décima	Novembro	10/11/2021

Art. 4º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, somente poderão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria da Fazenda e da Administração, por meio do Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria, conforme previsto no § 3º, do art. 272, e no art. 284 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 5º Compete ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação de que trata o art. 4º desta Portaria, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 6º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos na presente Portaria, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista nos artigos 52, inciso VII, e 307, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 7º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 8º Ao Departamento de Instrução e Julgamento - DIJ da Secretaria da Fazenda e da Administração cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 4º desta Portaria, para efeito do que dispõe os artigos 284 e 285 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, em 28 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:10F38931

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº6143/2020

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 29 de dezembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2021

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R$ 855.445.000,00** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2020.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R$ 855.445.000,00**, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 711.813.765,04;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 143.631.234,96, onde:
a) R$ 86.589.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 9.354.500,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 47.687.734,96 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 163.245.000,00
Contribuições	R$ 33.050.000,00
Receita Patrimonial	R$ 16.393.000,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 553.946.250,00
Outras Receitas Correntes	R$ 8.274.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 774.908.250,00**
(-) Dedução para o FUNDEB	R$ 51.933.250,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operação de Crédito	R$ 20.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 90.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 110.000.000,00**
RECEITA CORRENTE INTRA-ORCAMENTÁRIA	R$ 22.470.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 855.445.000,00**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em **R$ 855.445.000,00**e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 560.686.348,65;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 294.758.651,35, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 163.492.211,34 compreende despesas com saúde;
b) R$ 11.965.500,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 119.300.940,01 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 151.127.416,39 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 691.308.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 384.419.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 123.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 306.767.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R$ 21.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 118.637.000,00**
Investimentos	R$ 113.727.000,00
Inversões Financeiras	R$ 500.000,00
Amortização da Dívida	R$ 4.410.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R$ 1.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 23.029.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 855.445.000,00**

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2021, a:
I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de:
Atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais;
Inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).
II – realizar transferências para o setor privado em conformidade com o Capítulo VI, Seção II, artigo 67 a 73 constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 10. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 8º, inciso I desta Lei.

Art. 11. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 8º da presente Lei.

Art. 12. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 13. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 15. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 8º da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 16. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.17. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 18. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 19. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 20. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes às projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 21. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 23. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de outubro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA B. MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DC186EC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
Edital nº 001/2020, de 02 de setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, **PUBLICA E HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** conforme abaixo e publicado no site www.idib.org.br para os todos os cargos abaixo relacionados do Concurso Público da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

AMPLA

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL	CARGO	NASCIMENTO
1351647	VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	56	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/02/1994
1360408	DIULENO PEDRO DA SILVA	2	Classificável dentro do CR	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/1985
1360808	FRANCIGEUMA GONÇALVES MARTINS	3	Classificável dentro do CR	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/09/1989
1360915	NUBIA DE SOUSA LEITE	4	Classificável dentro do CR	53	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/06/1996
1351110	CAMILA LUNA MONTEIRO	5	Classificável dentro do CR	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/01/2000
1361893	LEONARTH MENDES TEIXEIRA	6	Classificável dentro do CR	51	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/01/1991
1360815	CRISTIAM WESLEY ALVES MOREIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	59	RECEPCIONISTA	08/01/2000
1351903	MARIA GESSICA BARBOZA GOMES	2	Classificável dentro do CR	55	RECEPCIONISTA	05/12/1994
1359493	PATRICK JOSE NUNES CARDOZO	3	Classificável dentro do CR	55	RECEPCIONISTA	12/12/1990
1361008	DAILMA RODRIGUES DA SILVA DIAS	4	Classificável dentro do CR	53	RECEPCIONISTA	15/03/1996
1361962	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	5	Classificável dentro do CR	53	RECEPCIONISTA	14/01/1991
1359581	INAISA FELIX DE ARAÚJO	6	Classificável dentro do CR	52	RECEPCIONISTA	26/05/1979
1366431	VANESKA TALLYTA LIANDRO ALENCAR DE SA	1	Aprovado dentro das Vagas	53	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23/05/1993
1362351	RENATA CARVALHO CARRILHO	2	classificável dentro do CR	47	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03/10/1996
1362042	JOAO PEDRO MOREIRA ALVES	3	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08/04/2000
1361435	KARINA KEILA DA SILVA CORREIA	4	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10/05/1995
1354420	MIDIAN ALVES DA SILVA	5	classificável dentro do CR	43	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23/08/1987
1351823	FRANCISCO SARAIVA DA CRUZ FILHO	6	classificável dentro do CR	42	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	16/09/1981
1360624	JANIOR DE SOUZA PEREIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	24/03/1995
1357633	RODRIGO LOPES DUARTE	2	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	04/01/1993
1361032	ANDRE GUSTAVO	3	classificável dentro do CR	40	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	27/08/1976
1350977	JOSE APARECIDO ALVES SILVA	4	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	14/05/1990
1361329	GILIARD RIBEIRO BARROS	5	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	24/08/1993
1350902	JAMERSON TENORIO RODRIGUES	6	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	17/03/1996
1360149	EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/1988
1362346	GILSON RODRIGUES DA SILVA	2	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/05/1979
1362003	ARLYS JERÔNIMO DE OLIVEIRA LIMA LINO CARNEIRO	3	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/1986
1357933	MARIA LINDINALVA DOS SANTOS	4	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/1995
1355802	DARLENE PEREIRA DE SOUZA	5	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/1988
1350948	NEWITON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	6	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/08/1985
1351063	ANA PAULA NUNES DE BRITO	7	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/1987
1362128	ANGELA ELIZABETH DA SILVA	8	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/1985
1357776	ANTÔNIA DENIZIARA DE SOUZA SANTOS	9	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/09/1990
1361349	AMANDA ALVES LOPES	10	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/05/1997

PCD

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL	CARGO	NASCIMENTO
1355431	JOÃO VICTOR MATOS DE MOURA	1	Aprovado dentro das Vagas PCD	24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/1992
1362339	RIVALDO ROCHA DA CRUZ	2	Classificável dentro do CR PCD	23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/07/1977

Ouricuri/PE, 24 de dezembro de 2020.

ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES
Presidente

Publicado por:
Adelúcia Clea Feitosa Delmondes
Código Identificador:C7E539F4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
Edital nº 001/2020, de 02 de setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, **PUBLICA E HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** conforme abaixo e publicado no site www.idib.org.br para os todos os cargos abaixo relacionados do Concurso Público da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

AMPLA						
INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL	CARGO	NASCIMENTO
1351647	VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	56	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/02/1994
1360408	DIULENO PEDRO DA SILVA	2	Classificável dentro do CR	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/1985
1360808	FRANCIGEUMA GONÇALVES MARTINS	3	Classificável dentro do CR	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/09/1989
1360915	NUBIA DE SOUSA LEITE	4	Classificável dentro do CR	53	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/06/1996
1351110	CAMILA LUNA MONTEIRO	5	Classificável dentro do CR	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/01/2000
1361893	LEONARTH MENDES TEIXEIRA	6	Classificável dentro do CR	51	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/01/1991
1360815	CRISTIAM WESLEY ALVES MOREIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	59	RECEPCIONISTA	08/01/2000
1351903	MARIA GESSICA BARBOZA GOMES	2	Classificável dentro do CR	55	RECEPCIONISTA	05/12/1994
1359493	PATRICK JOSE NUNES CARDOZO	3	Classificável dentro do CR	55	RECEPCIONISTA	12/12/1990
1361008	DAILMA RODRIGUES DA SILVA DIAS	4	Classificável dentro do CR	53	RECEPCIONISTA	15/03/1996
1361962	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	5	Classificável dentro do CR	53	RECEPCIONISTA	14/01/1991
1359581	INAISA FELIX DE ARAÚJO	6	Classificável dentro do CR	52	RECEPCIONISTA	26/05/1979
1366431	VANESKA TALLYTA LIANDRO ALENCAR DE SA	1	Aprovado dentro das Vagas	53	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23/05/1993
1362351	RENATA CARVALHO CARRILHO	2	classificável dentro do CR	47	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03/10/1996
1362042	JOAO PEDRO MOREIRA ALVES	3	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08/04/2000
1361435	KARINA KEILA DA SILVA CORREIA	4	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10/05/1995
1354420	MIDIAN ALVES DA SILVA	5	classificável dentro do CR	43	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23/08/1987
1351823	FRANCISCO SARAIVA DA CRUZ FILHO	6	classificável dentro do CR	42	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	16/09/1981
1360624	JANIOR DE SOUZA PEREIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	24/03/1995
1357633	RODRIGO LOPES DUARTE	2	classificável dentro do CR	45	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	04/01/1993
1361032	ANDRE GUSTAVO	3	classificável dentro do CR	40	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	27/08/1976
1350977	JOSE APARECIDO ALVES SILVA	4	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	14/05/1990
1361329	GILIARD RIBEIRO BARROS	5	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	24/08/1993
1350902	JAMERSON TENORIO RODRIGUES	6	classificável dentro do CR	39	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	17/03/1996
1360149	EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	1	Aprovado dentro das Vagas	27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/1988
1362346	GILSON RODRIGUES DA SILVA	2	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/05/1979
1362003	ARLYS JERÔNIMO DE OLIVEIRA LIMA LINO CARNEIRO	3	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/1986
1357933	MARIA LINDINALVA DOS SANTOS	4	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/09/1995
1355802	DARLENE PEREIRA DE SOUZA	5	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/1988
1350948	NEWITON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	6	classificável dentro do CR	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/08/1985
1351063	ANA PAULA NUNES DE BRITO	7	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/1987
1362128	ANGELA ELIZABETH DA SILVA	8	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/1985
1357776	ANTÔNIA DENIZIARA DE SOUZA SANTOS	9	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/09/1990
1361349	AMANDA ALVES LOPES	10	classificável dentro do CR	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/05/1997
PCD						
INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL	CARGO	NASCIMENTO
1355431	JOÃO VICTOR MATOS DE MOURA	1	Aprovado dentro das Vagas PCD	24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/1992
1362339	RIVALDO ROCHA DA CRUZ	2	Classificável dentro do CR PCD	23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/07/1977

Ouricuri/PE, 24 de dezembro de 2020.

ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES
Presidente

Publicado por:
Adelúcia Clea Feitosa Delmondes
Código Identificador:E8D70AB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município, que, inclusive, já registra a ocorrência de 3 (três) óbitos causados pela doença;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964 não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020 do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação nos ANEXOS I e II deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 23 de junho de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Estadual COVID-19	R$ 100.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Governo Estadual COVID-19	R$ 28.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 100.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 80.000,00
TOTAL				R$ 308.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.302.1004.2.7	Título da ação: Manutenção das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial Sub-detalhamento da ação: Manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial.	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Impostos e Transferências Saúde	R$ 128.000,00
Classificação Funcional-Programática	**Histórico**	**Natureza da Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Estadual COVID-19	R$ 50.000,00
Classificação Funcional-Programática	**Histórico**	**Natureza da Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Emendas Parlamentares COVID-19	R$ 50.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Governo Estadual COVID-19	R$ 50.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Emendas Parlamentares COVID-19	R$ 30.000,00
TOTAL			**R$ 308.000,00**	

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A30C362D

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos da COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no Anexo Único deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º -Fica criada fonte de recurso específica denominada "Portaria MS nº 1.666/2020", para o acompanhamento da execução orçamentária dos valores vinculados a este crédito extraordinário em apoio aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 04 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA/REFORÇADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 820.000,00
		4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 200.000,00
		3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 0,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 30.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 1.000.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 100.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Portaria MS nº 1.666/2020	R$ 850.000,00
TOTAL				**R$ 3.000.000,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:03D602E1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, que transfere aos municípios recursos financeiros destinados às escolas públicas da rede básica de ensino, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos da COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 187.132,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e trinta e dois reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no Anexo I deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º -Fica criada fonte de recurso específica denominada "Portaria MS nº 1.857/2020", para o acompanhamento da execução orçamentária dos valores vinculados a este crédito extraordinário em apoio aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 18 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA/REFORÇADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1.857/2020	R$ 187.132,00
TOTAL				**R$ 187.132,00**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1001.1.3	Título da ação: Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o Conselho Municipal de Saúde. Sub-detalhamento da ação: Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o Conselho Municipal de Saúde.	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Impostos e Transferências Saúde	R$80.000,00
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.1.1	Título da ação: Aquisição de Equipamentos, Veículos e Outros Materiais Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde Sub-detalhamento da ação: Aquisição De Veículos, Móveis, Máquinas E Equipamentos Diversos Administração Da Saúde E Para Implantação De Ações De Qualificação Do Sus.	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Impostos e Transferências Saúde	R$50.000,00
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.4	Título da ação: Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Sub-detalhamento da ação: Manutenção das atividades gerais da saúde e de apoio às ações e serviços públicos de saúde e na qualificação da gestão do sus.	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Impostos e Transferências Saúde	R$30.000,00
		3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R$27.132,00
Total				**R$ 187.132,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D2382C50

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade

Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos da COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 87.761,00 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no Anexo I deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 19 de agosto de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA/REFORÇADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020	R$87.761,00
Total				**R$ 87.761,00**

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.302.1004.1.7	Título da ação: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL Sub-detalhamento da ação: Execução De Obras De Construção, Ampliação E Reforma Em Imóveis Vinculados A Assistência Hospitalar E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade.	4.4.90.51 - Obras e Instalações	Impostos e Transferências Saúde	R$87.761,00
Total				**R$ 87.761,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1551784E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionado pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade públicareconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 44, de 01 de julho de 2020, e nº 54, de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no ANEXO ÚNICO deste Decreto.
Art. 3º - A classificação orçamentária utilizada no ANEXO ÚNICO obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 13 de outubro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
13.122.1301.2.298	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO. Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outros	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 15.000,00
		3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 294.000,00
		3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 161.000,00
TOTAL				**R$ 470.000,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5E735638

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos da COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no Anexo I deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 28 de outubro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REFORÇADAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1002.2.287	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020	R$87.761,00
Total				**R$ 87.761,00**

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.302.1004.1.7	Título da ação: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL Sub-detalhamento da ação: Execução De Obras De Construção, Ampliação E Reforma Em Imóveis Vinculados A Assistência Hospitalar E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade.	4.4.90.51 - Obras e Instalações	Impostos e Transferências Saúde	R$87.761,00
Total				**R$ 87.761,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D837C9DD

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 44, de 01 de julho de 2020, e nº 54, de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no Anexo Único deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 10 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REFORÇADAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
13.122.1301.2.298	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO. Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R$ 129.000,00
TOTAL				**R$ 129.000,00**

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6CC7ECAC

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias no orçamento municipal de 2020, para utilização de recursos do Ministério da Saúde remanescentes de exercícios anteriores, autorizada pela Lei Complementar nº 172/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, com vigência de âmbito nacional até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, publicado pelo Estado de Pernambuco em 20 de março de 2020, que decretou situação anormal e reconheceu Estado de Calamidade Pública em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto nº 016 de 01 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município dos Palmares.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que autorizou aos Estados, Distrito Federal e Municípios efetuarem a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 16 de abril de 2020, que orienta, com base na Lei Complementar nº 172, de 2020, os municípios a alterarem seus orçamentos através da transposição e transferência para a realização de ações e serviços públicos de saúde conforme critérios dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações do orçamento de 2020, no valor de R$936.000,00, (novecentos e trinta e seis mil reais), oriundos de saldos financeiros remanescentes do Ministério da Saúde de exercícios anteriores, conforme autorização constate na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para execução de ações e serviços públicos de saúde, no período de vigência da situação de calamidade pública.
Art. 2º Para evidenciação da transposição de dotações orçamentárias objeto do art. 1º deste Decreto, no Anexo I constam a discriminação detalhada, de acordo com a classificação orçamentária vigente, das dotações onde serão acrescidos os valores dos créditos orçamentários respectivos, para atender às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e para cumprimento do que dispõe a referida Lei Complementar nº 172, de 2020.
Art. 3º Os recursos orçamentários utilizados em contrapartida para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no de alterações orçamentárias.
Art. 3º Ficam discriminados no Anexo II os valores residuais das contas bancárias dos exercícios anteriores que serviram de fonte para a abertura deste decreto de transposição.
Art. 4º Fica criada fonte de recurso específica para o acompanhamento da execução orçamentária dos valores vinculados a este decreto de transposição em apoio aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

ANEXO I
AO DECRETO DE TRANSPOSIÇÃO Nº 057/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES
RESULTANTES DA TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15/04/2020

Órgão: 80000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 80001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Ação/Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.301.1003.2.5	Título da ação: Manutenção Das Ações De Atenção Básica A Saúde, Vigilância Sanitária, Média e Alta Complexidade	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.9.0.0.4- Contratação por tempo determinado	LC nº 172/2020	R$ 936.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 936.000,00**

Palmares, 10 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares – Pe

ANEXO II
AO DECRETO DE TRANSPOSIÇÃO Nº 057/2020

DETALHAMENTO DA CONTA BANCÁRIA COM SALDO RESIDUAL EM 31/12/2019 UTILIZADOS NA TRANSPOSIÇÃOAUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15/04/2020

Conta Bancária	Banco	Agência	Saldo Financeiro Transposto pela LC nº 172/2020 (R$)
Nº 35.255-1	Banco do Brasil	115-5	459.559,76
Nº 30.669-X	Banco do Brasil	115-5	309.524,90
Nº 33.412-X	Banco do Brasil	115-5	57.413,77
Nº 34.228-9	Banco do Brasil	115-5	2.775,60
Nº 33.324-7	Banco do Brasil	115-5	66.209,49
Nº 30.624-X	Banco do Brasil	115-5	145,78
Nº 23.777-9	Banco do Brasil	115-5	10.552,54
Nº 34.220-3	Banco do Brasil	115-5	13.772,09
Nº 34.304-8	Banco do Brasil	115-5	15.443,77
Nº 25.823-7	Banco do Brasil	115-5	602,30
TOTAL			**R$ 936.000,00**

Palmares, 10 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares – Pe

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5294A79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0152/2020

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE DEZEMBRo DE 2020

EXONERAR, cargos de confiança e/ou em comissão, lotados na SEMED, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **EXONERADOS** dos Cargos de Confiança e/ou em Comissão, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CPF.	CARGO
853	AEVILA FERREIRA DE LIMA	089.425.494-46	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
649	ANTONIA ROCHA DA SILVA	153.426.544-91	ASSESSOR TECNICOI
249	AURINO GOMES DA SILVA	027.675.834-01	ASS. TÉCNICOII
912	BRUNO KAIQUE CAMPOS OLIVEIRA	112.438.204-62	ASS. TÉCNICOII
994827	BRUNO MARIANO RIBEIRO CAMINHA	009.874.214-09	ASSESSOR TECNICOI
265	CARLOS HENRIQUE RAFAEL E SILVA SALES	090.234.404-80	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
932	ELIANE CAMARA DA SILVA	373.036.194-53	GERENTE DE SETOR
992386	ELISABETE BANDEIRA DE OLIVEIRA	816.870.444-49	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
1276	HELIA VIRGINIA PASSOS DE OLIVEIRA	067.631.004-42	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
557	IRANEIDE MARIA DA SILVA	810.368.504-63	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
73	JOAO PAULO DE ARAUJO SILVA	068.171.894-38	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
993319	JOAO TAVARES DA SILVA	216.759.534-49	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
929	JULIO ROBERTO SANTOS ALVES	071.237.214-89	ASSESSOR TECNICOI
931	LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA	079.565.524-00	ASSESSOR TECNICOI
1262	LUIZ HEITOR CABRAL DE OLIVEIRA CAVALCANTI	085.341.424-67	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
1277	MARIA SIMONE MENDONÇA SILVA	074.035.104-45	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
994759	MARILIA PINHEIRO ALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	087.297.454-54	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
1171	MOZAR DALVINO DE SILVEIRA	863.720.174-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
990772	NORMA ELIANE DA SILVA	400.703.104-59	ASSESSOR TECNICO II
1163	PALMERIO JULIO DE LIMA VASCONCELOS	053.857.854-82	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
2438	PAULO BARBOSA DA SILVA	641.707.134-00	ASS. TÉCNICO II
990623-8	POLIANA ALEXSANDRA CARVALHO MONTEIRO	008.275.614-74	ASS. TECNICO II
573	QUITERIA DAMIANA DA SILVA	053.088.134-93	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
1185	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	232.301.934-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

940	RISOLENE MARIA DA SILVA	463.607.944-20	ASSESSOR TECNICOI
647	RODRIGO CESAR DE LANDIM RESENDE	880.962.464-53	ASSESSOR EXECUTIVO
994780	ROGERIO BEZERRA NASCIMENTO	167.042.154-68	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
995239	SANDRA VALERIA FERREIRA GOMES	029.483.994-16	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
993580	VANDA VENANCIO DA SILVA	099.121.654-70	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 24 de dezembro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:130C6E9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 001/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 001/2020
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária de **165 (cento e sessenta e cinco)** profissionais para desempenho de suas funções, de acordo com a distribuição de vagas indicadas no **anexo I** do presente instrumento no âmbito da administração municipal de Paudalho, mediante contrato administrativo, sob regime de direito público. A administração municipal poderá utilizar este processo seletivo simplificado, como instrumento para formação de cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade de preenchimento de vacância surgidas ou da ampliação do serviço de atendimento ao público.
1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
1.3 Em razão das exigências da Pandemia COVID.19 para as contratações previstas neste edital, não será permitida a participação de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou que se enquadrem em outro grupo de risco de mortalidade da COVID-19, como os portadores de hipertensão arterial, diabéticos, gestantes, portadores de doenças autoimune e imunossupressoras e outros análogos.
1.4 A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada Avaliação Curricular, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela **Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada**, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº **194/2020 – PMP.**
1.5 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site www.paudalho.pe.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal do Paudalho, localizada à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho/PE. CEP: 55825-000 e na sede da Secretaria de Educação, localizada à Praça Pedro Coutinho, 69 – Centro – Paudalho/PE.**
1.6 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no **Anexo I** e no **Anexo II** deste Edital.
1.7 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal do Paudalho www.paudalho.pe.gov.br.

2. DAS VAGAS
2.1. As vagas destinadas à Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no **Anexo I**, devendo ser preenchidas: pelos critérios de conveniência e necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE DO PAUDALHO, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital.
2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.
2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.
2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.
2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme **anexo V** deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.
2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.
2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Educação do Paudalho no endereço: Praça Pedro Coutinho, nº 69, Centro, Paudalho/PE, nos dias úteis, das 8h às 16h.
2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.
2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão realizadas online na página www.paudalho.pe.gov.br, ou de forma presencial, no período de **31 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021**, sendo este o prazo em que o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo III**) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, com capa específica para o cargo de acordo com **ANEXO III- A, B E C**, identificado com o nome do candidato e cargo a que concorre no **Colégio Municipal do Paudalho, Rua Henrique Dias, nº 32, Centro, Paudalho/PE CEP: 55825-000, impreterivelmente no horário das 8h às 16h.**
3.1.1 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas às formalidades legais e cartoriais.
3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.
3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.
3.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.
3.5 São de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o (a) candidato (a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
3.6 A inscrição do (a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.
3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3. 8 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornados sem efeito.
3.9 Para entrega dos envelopes previstos no item 3.1 os candidatos deverão obedecer a todas as regras de distanciamento social e regramentos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Paudalho.
3.9.1 O candidato deve obrigatoriamente se apresentar utilizando máscaras, no local será disponibilizado álcool em gel; não será atendido o candidato que se apresentar em desacordo com os termos do item 3.9 e 3.9.1.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO
4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;
VIII– Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO
5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no **Anexo IV** do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (**Anexo VI** do presente edital).
5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada** designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.
5.3 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
5.4. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.
5.5 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no **Anexo VI** deste edital.
5.6. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do **Anexo VI** deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;
c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;

d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente o cargo ou função desempenhada.
5.7 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
5.8 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Município, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.paudalho.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO
6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.
6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o **Anexo VII** do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 8h às 16h, devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de saúde de Paudalho, no endereço: Praça Pedro Coutinho, 69, Centro, Paudalho, impreterivelmente no horário das 8h às 16h, obedecidos os prazos estabelecidos no **Anexo IV** do presente Edital.
6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.
6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Paudalho (www.paudalho.pe.gov.br), bem como na sede da Prefeitura Municipal do Paudalho, no endereço Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO
7.1 Os candidatos poderão ser convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, a partir da data de divulgação do resultado final do certame.
7.2 O candidato convocado deverá se apresentar no prazo máximo 48 horas na Secretaria de Saúde do Paudalho.
73. O não atendimento à convocação no prazo estipulado excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato subsequente atendendo a ordem de classificação.
7.4 Quaisquer solicitações de documentação complementar ficarão a critério exclusivo da Secretaria de Saúde do Paudalho.
7.5 Não será permitido ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Saúde do Paudalho.
7.6 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.
7.7 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
l) Comprovante de Residência atualizado;
m) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;
7.8 O prazo de vigência do contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal 946/2020.
7.9 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
7.10 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na função para a qual se candidatou, não sendo permitido, em hipótese alguma, pedidos de alteração de função.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
8.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior, regularmente divulgado, vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura do Paudalho no endereço eletrônico www.paudalho.pe.gov.br.
8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Saúde do Paudalho, no momento de inscrição, e enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura do Paudalho no endereço eletrônico www.paudalho.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Município, caso se faça necessário.
8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar na unidade de saúde designada pela Secretaria de Saúde do Paudalho, será eliminado do processo seletivo.
8.9 A Prefeitura Municipal do Paudalho não se obriga a custear despesas com deslocamento para o exercício da função.
8.10 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.12 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
8.13 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Paudalho/PE.

ANEXO I
1 - QUADRO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DE FORMAÇÃO.

Cargo	**Requisitos**	**Carga horária**	**Remuneração**	VAGAS		
				AC *	**PCD** **	**Total**
Assistente Social	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação Ensino Superior em Serviço Social, em instituição reconhecida pelo MEC, com Registro no CRESS.	30 horas semanais	R$ 2.026,00	01		01
Biomédico	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Biomedicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Biomedicina	30 horas semanais	R$ 2.268,00	01		01
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 horas semanais	R$ 2.718,87	09	01	10
Enfermeiro Plantonista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem	30 horas semanais	R$ 1.565,36	07		07
Enfermeiro Obstetra	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem. Diploma ou declaração de curso de especialização na modalidade residência em enfermagem obstétrica.	40 horas semanais	R$ 1.565,36	07		07
Farmacêutico	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Farmácia em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.	30 horas semanais	R$ 2.026,00	01		01
Fisioterapeuta	Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia registrado na instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia	20 horas semanais	R$ 1.100,00	04		04
Fonoaudiólogo	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de graduação de Fonoaudiologia registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia.	30 horas semanais	R$ 2.026,00	01		01
Médico Cardiologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Dermatologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Endocrinologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico da Estratégia Saúde da Família	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Medicina.	40 horas semanais	R$ 4.500,00	11	01	12
Médico Gastroenterologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Ginecologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Oftalmologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	04		04
Médico Ortopedista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Otorrinolaringologista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Pediatra	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Plantonista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina	24 horas semanais	R$ 4.000,00	13	01	14
Médico Plantonista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina	12 horas semanais	R$ 2.000,00	07		07
Médico Psiquiatra	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Ultrassonografista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01
Médico Vascular	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em	8h semanais	R$ 2.000,00	01		01

	Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina.					
Nutricionista	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Nutrição	30 horas semanais	R$ 2.026,00	01		01
Odontólogo da Estratégia Saúde da Família	Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Odontologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Odontologia.	40 horas semanais	R$ 2.718,87	10	01	12
Profissional de Educação Física	Diploma ou declaração de conclusão de **Bacharelado** em Educação Física em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Educação Física.	30 horas semanais	R$ 1.600,00	01		01
Psicólogo	Diploma do curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.	30 horas semanais	R$ 2.026,00	02		02
Terapeuta Ocupacional	Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Terapia Ocupacional registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	30 horas semanais	R$ 2.026,00	01		01
Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde da Família	Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Odontologia.	40 horas semanais	R$ 1.045,00	10	01	11
Auxiliar de Laboratório	Nível Médio Completo; Curso de Técnico em Laboratório e habilitação para o exercício da função	40 horas semanais	R$ 1.045,00	02		02
Técnico Enfermagem em Saúde da Família	Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 horas semanais	R$ 1.045,00	10	01	11
Técnico de Enfermagem Plantonista	Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	09	01	10
Técnico de Enfermagem Plantonista CPN	Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	06	01	07
Técnico de Enfermagem Plantonista SAMU	Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	02		02
Técnico de Radiologia Plantonista	Certificado de conclusão do curso Técnico em Radiologia emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no respectivo conselho.	24 horas semanais	R$ 1.045,00	01		02
Atendente	Ensino médio completo	40h semanais/Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	05		05
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	40h semanais/Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	09	01	10
Maqueiro	Ensino médio completo	Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	03		03
Motorista de ambulância	ensino médio completo e carteira de habilitação compatível – carteira D ou E	Plantão 12 x 36	R$ 1.045,00	04		04
Motorista	Ensino médio completo e carteira de habilitação compatível – carteira B	40 horas semanais	R$ 1.435,00	01		01

***AC – AMPLA CONCORRÊNCIA **PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES – NÍVEL SUPERIOR

CARGO/ FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no território de atuação. Compor equipe de de serviços de saúde, realizando acolhimento, atendimento, orientação e acompanhamento social de indivíduos em situação que requer atenção em todas as fases do desenvolvimento humano. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população. Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Participar de acolhimento aos usuários e promover ações de educação em saúde e orientações de funcionamento do serviço visando a garantia de direitos a acompanhantes nos casos permitido por lei; participar de todo processo de acesso ao serviço por usuários e acompanhantes, fazendo o controle em colaboração com outros setores interno do serviço; Encaminhar os usuários, quando necessário, a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo também os familiares. Realizar a triagem dos casos identificados para notificação de situações sociais, prestando orientação para a adequada solução dos problemas. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais. Elaborar e executar, programas e projetos de atividades na área de Serviço Social. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários, s/n; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde buscando a resolução de referências; Informar produção mensal dos serviços realizando o registro de todas as atividades diária; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município.
Biomédico	Coordenar, supervisionar e realizar as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica dos diagnósticos laboratoriais de interesse à Saúde Pública, nas áreas de microbiologia, imunologia, virologia, parasitologia, endemias, análises físico-químicas e microbiológicas de água para consumo humano; manusear equipamentos; utilizar os Sistemas de Informação Laboratorial; capacitar técnicos; emitir laudos/relatórios de ensaio; emitir relatórios técnicos; participar da Gestão da Qualidade e Biossegurança, através do monitoramento e elaboração de documentos gerenciais e técnicos, implantação/implementação do controle de qualidade interno e externo; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde; supervisionar estagiários; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento. Planejar e executar pesquisas científicas nas áreas de sua especialidade; emitir laudos e pareceres na área de sua especialidade. Delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades. Participar de atividades educativas e/ou programas desenvolvidos pelo município. Participar de reuniões técnicas.
Enfermeiro Saúde da Família	Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Monitorar e avaliar a atualização do cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características pertinentes do território, priorizando as situações de vulnerabilidades e realizando planejamento local.; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da sua unidade de saúde da família, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, privada de liberdade).; Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica (AB).; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de de vigilância à saúde; Ofertar o cuidado de forma compatível às necessidades de saúde e ocorrência de doenças e agravos na população adstrita, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares, caso seja qualificado; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado.; Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade.; Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.; Utilizar o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.; Prever nos fluxos da RAS, entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos.; Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação no âmbito da AB. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pela equipe da AB.; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas.; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a unidade de saúde.; Realizar trabalhos interdisciplinares e em

	equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).; Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.; Participar das atividades de educação permanente e educação continuada. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público.; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde.; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.; realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas à equipe e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todos os ciclos de vida. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco. Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão. Fazer registros e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar. Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos. Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Fazer registro obrigatório no sistema de informações da atenção básica – no PEC – ESUS- AB; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município
Enfermeiro Plantonista	Coordenar, supervisionar e executar em grau de maior complexidade, serviços de enfermagem; Prestar assistência de enfermagem a pacientes com doenças infectocontagiosas de qualquer nível de gravidade, em atendimento de Urgência de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hs, internamentos em salas de observação, sala vermelha, em enfermaria ou UTI; Supervisionar os serviços de esterilização e assepsia orientando a organização garantir procedimentos corretos de biossegurança; usar, orientar e supervisionar o uso correto de equipamentos de proteção individual em conformidade com as normas definidas pela OMS e adotadas pelo COREN; Organizar e supervisionar as atividades em serviços pré e hospitalares, inclusive de controle do provisionamento para uso adequado e pratica segura de uso de medicamentos; Prestar assistência direta aos casos que exijam cuidados especiais e intensivos; Participar de projetos e estudos sobre a administração e organização de serviços de enfermagem; sistematizar as ações de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho; executar protocolos de classificação de risco visando a organização e controle do acesso dos usuários a partir do registro na recepção; realizar o preenchimento obrigatório de fichas de doença de notificação compulsória e outras notificações determinado pela vigilância em saúde; realizar acolhimento de todos os usuários contribuindo para humanização da assistência em todos os pontos de cuidado necessário para os usuários dos serviços; Executar tarefas complementares ao tratamento e exames especializados ou específicos, preparando o paciente, material e ambiente, para assegurar maior eficácia na realização dos mesmos; Fazer curativos; apoio a imobilizações especiais s/n; ministrar medicamentos e tratamentos em situação de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; Adaptar o paciente ao ambiente de pronto atendimento e hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, através da informação de administração, para obter colaboração no tratamento e minimizar o sofrimento; colaborar com a realização de estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades; apoiar na elaborando de escalas de serviço atuando na organização da enfermagem durante o plantão; participar diretamente de treinamento em serviço e do controle e cuidado com uso adequado dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, visando a manutenção da execução dos procedimentos para assegurar ao usuário o tratamento oportuno quando necessário e garantindo maior desempenho do serviço; Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; Elaborar relatórios diários e/ou periódicos para subsidiar estatística, planejamento e correção de ações; Assessorar chefias superiores em matéria de sua especialidade; participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço
Enfermeira obstetra	Privativamente: Organização dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; Auxiliar na implantação, revisão, aprimoramento e seguimento dos protocolos de assistência e dos fluxos de atendimento, visando à qualidade da gestão da assistência e dos cuidados prestados pela equipe de enfermagem; Desenvolver e realizar ações, que visam à integração e a participação das famílias, estimulando o exercício da cidadania no que diz respeito à questão da humanização do parto e dos direitos sexuais reprodutivos; Realizar e participar de reuniões técnicas; Registrar todas as ações assistenciais e procedimentais de Enfermagem; Supervisão e revisão contínua do registro dos atendimentos prestados pela equipe de enfermagem nos prontuários; Consulta de Enfermagem; Prescrição da assistência de Enfermagem; Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar um atendimento humanizado e de qualidade, a fim de proporcionar um parto normal sem distorcia. II - como integrante da equipe de saúde: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Acolher a mulher e seus familiares no ciclo gravídico-puerperal e avaliar todas as condições de saúde materna, assim como a do feto; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia (conforme Art. 8º (item II) da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986); Prestar assistência imediata ao recém-nascido que apresente intercorrência clínica e, quando necessário, garantir a sua remoção em unidades de transporte adequados; Assegurar a remoção da mulher no caso de eventual intercorrência do parto e do puerpério, em unidades de transporte adequados; Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde. Aos profissionais titulares de diploma ou certificados de ENFERMEIRO OBSTETRA, além das atividades de que trata os itens precedentes, incumbe: I - prestação de assistência à gestante, parturiente e ao parto normal; à puérpera e ao recém-nascido; II - realizar parto natural e identificar Seleção Simplificada nº 01/2015 38 as distorcias obstétricas, tomando as providências necessárias; III - realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária; IV - emissão do Laudo de Enfermagem para Autorização de Internação Hospitalar, constante do anexo da Portaria SAS/ MS163/98 (conforme Art. 3º da Resolução COFEN nº 223/1999); V - deverão NOTIFICAR todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1119, de 05/06/2008. (conforme Art 3º da Resolução COFEN-339/2008).
Farmacêutico	Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa. Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde. Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde. Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes. Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico. Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços prestados. Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde. Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde. Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde. Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas. Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde. Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente. Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde. Integrar comitês de ética em pesquisa. Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico. Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos. Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente. Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde. Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber. Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública. Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco. Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais. Participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão e do processo de seleção dos medicamentos. Realizar acolhimento aos usuários. Executar tarefas diversas relacionadas à composição e fornecimento de medicamentos. Fiscalizar atividade das farmácias; acompanhar todas as etapas da logística (seleção, recebimento, armazenamento, controle de estoque, programação e dispensação de medicamentos e correlatos); orientar quanto à utilização de fitoterápicos; realizar atividades de fármaco economia e farmacovigilância; emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados à área de atuação. Atuar em equipe multidisciplinar; participar de comissões conforme necessidade do município. Participar de reuniões técnicas. Emitir pareceres sanitários; realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; realizar inspeções e vistorias sanitárias; cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana. Notificar as doenças e agravos de notificação compulsória. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos serviços da rede de atenção à saúde; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.
Fisioterapeuta	Prestar assistência fisioterapêutica. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do usuário submetido a estas práticas de saúde. Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e, da isonomia nas suas relações profissionais. Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multi profissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente. Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia. Registrar no prontuário do cliente todas as prescrições e ações desenvolvidas. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação. Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contrarreferência. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde facilitar o acesso e a participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento; incentivar o autocuidado e as práticas de educação em saúde; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe inter e multidisciplinar; realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes da saúde e dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de Saúde da Família (ESF). Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; tratar e recuperar

	patologias e sequelas motoras, ósseas, musculares, cerebrais, cardiorrespiratórias e congênitas ou adquiridas; exercer outras atividades correlatas; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.
Fonoaudiólogo	Realizar avaliação fonoaudiológica. Realizar diagnóstico de fonoaudiologia. Realizar terapia fonoaudiológica da linguagem oral e escrita, voz, fluência da fala, articulação da fala, função auditiva periférica e central, função vestibular, sistema miofuncional orofacial e cervical e deglutição, tanto no que diz respeito à habilitação, como à reabilitação de pacientes. Orientar pacientes, familiares e cuidadores. Monitorar o desempenho do paciente. Desenvolver programas de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita, das funções cognitivas e dos aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais. Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação em público, a comunicação ocupacional, ou profissional e orientar as possibilidades de melhora das condições ambientais, favorecendo a comunicação humana. Efetuar diagnóstico situacional: identificar o perfil epidemiológico, assistencial, infraestrutural e socioeconômico da população atendida e identificar comportamentos, hábitos e atitudes; realizar análise de indicadores de saúde com fins de definição das estratégias para implantação de políticas públicas. Desenvolver ações de saúde coletiva, tais como programas e campanhas de promoção dos aspectos fonoaudiológicos, o que envolve a identificação e necessidades da população alvo, por levantamento da prevalência e incidência de qualquer tipo de ocorrência que necessite de intervenção fonoaudiológica; identificar também os recursos que viabilizem esta ação, tendo, como referenciais analíticos, a epidemiologia, políticas públicas, planejamento e gestão. Participar da organização e desenvolvimento de serviços de Fonoaudiologia, programas, campanhas e ações dirigidas à saúde, à conservação auditiva e vocal, bem como participar de projetos político-pedagógicos e campanhas educativas sobre aspectos da comunicação humana, aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais e da deglutição, quanto de seus transtornos. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Atuar em equipe inter e multidisciplinar. Realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes da saúde e dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de saúde da família. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF. Eleger, desenvolver e implementar linhas de pesquisa e metodologias científicas, bem como elaborar projetos, desenvolver e validar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação, diagnóstico e terapia fonoaudiológica. Orientar e apreciar trabalhos técnicos e científicos, assim como avaliar a produção científica fonoaudiológica. Prestar assessoria técnica e consultoria; participar de grupos de pesquisa e bancas examinadoras; atuar em equipes intra e interdisciplinares; realizar perícias e auditorias técnicas e normatizar ações em Fonoaudiologia. Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco. Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde. Emitir laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem. Atuar em equipe multidisciplinar; executar atividades integrantes de programas e serviços; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra referência; realizar apoio matricial e de capacitação na sua área específica. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município.
Médico Plantonista	Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especificidades da farmacologia de uso interno e externo indicados em Medicina, realizar o preenchimento obrigatório de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paudalho e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; supervisionar estagiários e/ou residentes, s/n.
Médico Estratégia Saúde Da Família	Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da sua unidade de saúde da família, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, privada de liberdade). Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica (AB). Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde. Oferecer cuidado de forma compatível às necessidades de saúde e ocorrência de doenças e agravos na população adstrita, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares, caso seja qualificado. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. Utilizar o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos. Prever nos fluxos da RAS, entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação no âmbito da AB. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pela equipe da AB. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a unidade de saúde. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população). Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Participar das atividades de educação permanente e educação continuada. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a história clínica, conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; participar da gestão compartilhada na equipe de Saúde da Família. Preencher e assinar formulários de óbito. Compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Fazer registro obrigatório no sistema de informações da atenção básica – no PEC – ESUS- AB; havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município.
Médico Endocrinologista	Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva na perspectiva da promoção e prevenção à saúde; atender a população na perspectiva do acolhimento e escuta qualificada; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho

	e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Cumprir orientações e ordens do superior, bem como o Regulamento, o Regimento, Instruções e Rotinas de Serviço do estabelecimento de Saúde. Registrar produção. Trabalhar de forma integrada com a equipe multidisciplinar. Obedecer a Lei do Exercício profissional e o Código de ética da categoria.
Médico Ultrassonografista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerente a especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico cardiologista	Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva na perspectiva da promoção e prevenção à saúde; atender a população na perspectiva do acolhimento e escuta qualificada; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Cumprir orientações e ordens do superior, bem como o Regulamento, o Regimento, Instruções e Rotinas de Serviço do estabelecimento de Saúde. Registrar produção. Trabalhar de forma integrada com a equipe multidisciplinar. Obedecer a Lei do Exercício profissional e o Código de ética da categoria.
Médico vascular	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico oftalmologista	Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas a saúde física e/ou mental e à doença, e ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da arca médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
Médico dermatologista	Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade incluindo: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; 19 anotações em fichas e prontuários; orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico pediatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico ortopedista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico ginecologista obstetra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico psiquiatra	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Médico otorrinolaringologista	Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva na perspectiva da promoção e prevenção à saúde; atender a população na perspectiva do acolhimento e escuta qualificada; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Cumprir orientações e ordens do superior, bem como o Regulamento, o Regimento, Instruções e Rotinas de Serviço do estabelecimento de Saúde. Registrar produção. Trabalhar de forma integrada com a equipe multidisciplinar. Obedecer a Lei do Exercício profissional e o Código de ética da categoria.
Médico gastroenterologista	Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicos inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
Nutricionista	Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado. Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), visando o planejamento de ações específicas. Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos a área de alimentação e nutrição. Promover, junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional. Integrar polos de educação permanente visando o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do Sistema Único de Saúde. Desenvolver, implantar e implementar protocolos de atendimento nutricional adequado às características da população assistida. Discutir com gestores de saúde, em parceria com outros coordenadores/supervisores da atenção básica, a efetiva implantação de fluxos e mecanismos de referência e contra referência, além de outras medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento de ações de assistência à saúde e nutrição. Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais. Participar da execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local ou regional, visando o planejamento de ações específicas. Participar de equipes multiprofissionais destinadas à promoção e implementação de eventos direcionados à clientela assistida. Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico. Avaliar o impacto das ações de alimentação e nutrição na população assistida. Realizar visitas domiciliares, identificando portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, promovendo o atendimento nutricional adequado. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área. Identificar portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado. Identificar portadores de doenças crônicas não transmissíveis, para o atendimento nutricional adequado. Prestar atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicílio, elaborando o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos. Elaborar a prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, adequando-a a evolução do estado nutricional do cliente. Solicitar exames complementares à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente, quando necessário. Registrar, em prontuário do cliente, a prescrição dietética, a evolução nutricional. Orientar o usuário e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, relativas ao plano de dieta estabelecido. Promover educação alimentar e nutricional. Garantir referência e contra referência. Integrar as equipes multiprofissionais nas ações de assistência e orientação, desenvolvidas pela Unidade de Saúde, em especial na prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário. Interagir com a equipe multiprofissional, quando pertinente, definindo os procedimentos complementares na assistência ao cliente. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área. Realizar registros nos prontuários. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Desenvolver ações conjuntas com as equipes de Saúde da Família; atuar em equipe multidisciplinar e de acordo com os princípios do SUS. Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município
Odontólogo Estratégia Saúde da Família	Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência. Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família e do plano de saúde municipal. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas. Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS). Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais. Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em saúde bucal e pelo auxiliar de saúde bucal. Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Colaborar com a organização da farmácia. Participar da gestão compartilhada do serviço na Equipe de Saúde da Família. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Fazer registro obrigatório no sistema de informações da atenção básica – no PEC – ESUS- AB; participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município.
Profissional de Educação Física	Desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis; mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, tais quais ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, entre outros; estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos; avaliar, planejar, definir indicações e contraindicações, considerar fatores de risco para a prática e pela prática de atividades físicas, bem como estratégias e metodologias; prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de atuação ou de forma interdisciplinar; prestar serviços de consultoria, auditoria

	e assessoria na área de atuação ou de forma interdisciplinar; desenvolver pesquisa e investigação científica na área de atuação ou de forma interdisciplinar; desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis. Planejar e executar todas as atividades do Programa Academia da Saúde tais como: ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas. Mobilizar a população adstrita ao polo do Programa, visando, inclusive, a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade. Cumprir o horário estabelecido pelo programa. Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado. Estabelecer o controle para reavaliação quando necessário. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Atuar como preceptor na supervisão de estagiários e residentes. Estabelecer rodízio de atividades. Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de dados. Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante. Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação. Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento. Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento. Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas. Zelar pelo material de avaliação sob sua responsabilidade. Participar de reuniões mensais com a Coordenação Geral do Programa. Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos, que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso. Realizar visitas domiciliares na comunidade. Encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário próprio. Promover práticas artísticas, como teatro, música, pintura e artesanato. Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde. Participar do grupo de apoio e gestão do polo para definição de atividades e programação. Realizar outras atividades de promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Apoiar as equipes de Saúde da Família (ESF). Articular as ações com a Atenção Primária à Saúde. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; Comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho.
Psicólogo	Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município. Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo. Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos. Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas. Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental. Atuar junto a equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em unidades de saúde da família, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde ao qual está vinculado. Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos. Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições. Participar de programas de atenção primária em Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico. Garantir referência e contra-referência. Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio. Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos; realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes de saúde e dos problemas de saúde mental; realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar. Apoiar as equipes de Saúde da Família (eSF) e realizar matriciamento em relação à abordagem e aos processos de trabalho referentes aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, usuários egressos de internações psiquiátricas, usuários atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as eSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as eSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; auxiliar na redução de práticas de encaminhamentos psiquiátricos desnecessários e a medicalização de situações individuais e sociais comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho.
Terapeuta Ocupacional	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica, incluindo a clínica ampliada; praticar todos os atos pertinentes à terapia ocupacional. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais; realizar encaminhamentos dos usuários a outros dispositivos da rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar. Realizar visitas domiciliares. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer- se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco. Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde. Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação. Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais. Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão. Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas a problemáticas físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais. Redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e senso perceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional. Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contrarreferência. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; participar de atividades de educação permanente e de humanização em serviço; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho.

ANEXO II – B
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES – NIVEL TÉCNICO

CARGO/ FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Saúde Bucal Saúde da Família	Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde. Realizar Práticas Integrativas e Complementares, de acordo com a Política Nacional (PNPIC), se qualificado. Participar do acolhimento dos usuários, de acordo com a Política Nacional de Humanização. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, permitindo a longitudinalidade do cuidado. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde- doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à AB. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas. Realizar trabalhos interdisciplinares como construção de Projeto Terapêutico Singular e trabalho com grupos. Participar de reuniões de equipe a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; integrar equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes. Realizar ações de educação em saúde junto à população adstrita, conforme planejamento da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde. Promover a mobilização e a participação da comunidade. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Processar filme radiográfico. Selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Havendo necessidade, poderá atuar em qualquer serviço de atenção primária do município
Auxiliar de Laboratório	Desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; executar outras tarefas relacionadas à formação do técnico em laboratório voltadas para o cumprimento das finalidades da Fundação.
Técnico de Enfermagem Saúde da Família	Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita,

	prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde. Realizar Práticas Integrativas e Complementares, de acordo com a Política Nacional (PNPIC), se qualificado. Participar do acolhimento dos usuários, de acordo com a Política Nacional de Humanização. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, permitindo a longitudinalidade do cuidado. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde- doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à AB. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas. Realizar trabalhos interdisciplinares como construção de Projeto Terapêutico Singular e trabalho com grupos. Participar de reuniões de equipe a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; integrar equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes. Realizar ações de educação em saúde junto à população adstrita, conforme planejamento da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde. Promover a mobilização e a participação da comunidade. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
Técnico de Enfermagem Plantonista E Técnico de enfermagem CPNP	Participar de ações e atividades sob orientação, prescrição do enfermeiro, realizar atividades inerentes a suas atribuições em ambiente hospitalar, usar técnicas de biossegurança em todos os procedimentos; realizar atividades de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; participar do acolhimento de todos os usuários atendendo para assegurar o cuidado de forma humanizada; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas realizando registro de todos os procedimentos e atividades em prontuário; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestar esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade. Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar, s/n; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto à comunidade; participar de reuniões técnicas, participar de ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.
Técnico de Radiologia Plantonista	Operar aparelhos de radiologia convencional e digital; realizar exames de RX convencional em pacientes ambulatoriais, internados, e de leito clínico; operar equipamentos de radiologia digital, PACS e CR; operar equipamentos de informática aplicados à radiologia; operar os equipamentos de medicina nuclear, incluindo equipamentos de radiometria e dosimetria e prestar apoio técnico no desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; colocar os filmes no chassi, caso se houver manual, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente para o exame; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos para assegurar a continuidade dos serviços; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; fazer registro diário dos procedimentos realizados; manter o setor organizado e zelar pelos equipamentos do setor; fazer acolhimento dos usuários garantindo práticas de humanização de atendimento aos usuários; ter conhecimento e atuar com sistemas de informática e de informações em saúde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II – C

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES – NIVEL MÉDIO - FUNDAMENTAL

CARGO/ FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Atendente	Desenvolver atividades dando suporte as atividades da Instituição e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários, sob orientação; Inteirar-se do trabalho desenvolvidos com calma e segurança visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações em situações conflituosas que surgem durante o atendimento; Demonstrar conhecimento e tranquilidade ao atender os usuários garantindo o bom atendimento; Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados; manter o ambiente organizado e limpo para um bom desempenho de suas atividades; sempre utilizar os EPI's necessários; em caso de dúvidas procurar a chefia imediata; jamais se ausentar do setor, sem a presença de substituto, e nem receber pessoal no setor; a equipe que se encontra no plantão deverá aguardar a equipe seguinte em seus postos de trabalho retirando-se, apenas, no momento de sua substituição; estar atento às Urgências e emergências, sinalizando as Enfermeiras da Classificação de Risco; participar das reuniões de equipe com a coordenação; Manter, organizar, classificar e atualizar documentações; Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes; conhecimento e uso de programas de informática e sistemas de informações em saúde; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar nas atividades de organização; realizar atividades de higienização nos diversos ambientes das unidades, de acordo com o tipo de setor e ambiente; realizar controle de insumos e materiais de uso diário, preparar os espaços para recebimentos dos usuários; manter o serviço limpo e organizado; organizar e controlar separando os tipos de lixo e os respectivos utensílios; auxiliar em outras atividades de serviços gerais determinada e delegadas pela necessidade do serviço; participar de treinamentos e do acolhimento dos usuários
Maqueiro	Executar a transferência segura dos pacientes no ambiente intra-hospitalar, visando alocar o mesmo na unidade mais apropriada para a sua recuperação; Receber o plantão; Executar a transferência dos pacientes de forma segura entre as unidades; Registrar em prontuário as intercorrências durante o transporte; Preencher checklists de transporte; Cumprir as normas e regulamentos da Instituição, bem como as rotinas operacionais da sua Unidade; Executar as transferências, altas, óbitos dos pacientes; Participar do processo acolhimento com classificação de risco, transferindo os pacientes para as unidades solicitadas; Conhecer e manusear material imprescindível ao transporte de pacientes; Zelar pela organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua Unidade; Notificar a equipe de enfermagem toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou eventos adversos durante o transporte do paciente; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; Participar e apoiar de forma integrada com outros setores; participar do acolhimento dos usuários; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Motorista de ambulância	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes em remoção e transferência de unidades de saúde para outras no Município ou fora do domicilio; apoiar as remoções de Tratamento Fora do Domicilio (TFD); Conhecer integralmente o veículo, cuidando e zelando para garantir e realizar manutenção básica do mesmo; checar em cada passagem de plantão as condições do veículo; utilizar e não exceder a velocidade permitida por lei para veículos de acordo, devendo obedecer às normas de trânsito doCódigo de Trânsito Brasileiro; ter conhecimento e realizar tudo o que está preconizado em conformidade com a legislação de condução de veículos de emergência estabelecido pelo CONTRAN; ter *disponibilidade e disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir totalmente as ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe;* estabelecer contato telefônico com a chefia técnica e administrativa da unidade ou setor lotado e seguir as orientações; conhecer a malha viária local para deslocamento; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe, se necessário, nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, quando capacitado pelo serviço; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos e sua utilidade a fim de evitar perdas e avarias; auxiliar a equipe de saúde em qualquer solicitação delegada visando cuidado aos usuários, em buscas e demandas por apoio diagnóstico; manter-se atualizado, fazer registro diário de deslocamento, tipo boletins com registros de todas as ocorrências e saídas; fazer registro diário da situação do veículo e seus equipamentos; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora; zelar e cuidar dos equipamentos exclusivos do veículo para o pleno funcionamento; realizar controle periódico de saúde para condução de veículo de emergência; frequentar reuniões e capacitações agendada pela chefia do setor e da gestão; com disponibilidade para atuar em comunidades rurais.
Motorista	Conduzir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança. Cumprir escala de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Fazer registro diário de deslocamento, tipo boletim com as informações diárias de saída e boletim de condições diárias do veículo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do (a) Candidato (a):		
Nº RG:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:		CTPS Nº/Série
Telefone:		E-mail:
Endereço Completo:		
Cargo/Função:		
Data da Inscrição:		
Assinatura do Candidato (a):		

FICHA DE INSCRIÇÃO (VIA do Candidato)

Nome do (a) Candidato (a):	
Nº RG:	Nº CPF:

Cargo/Função:
Data da Inscrição:

_____
Responsável pelo Recebimento

ANEXO III – A
CAPA DE ENVELOPE NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO

NOME: _____
CARGO PRETENDIDO: _____
REQUERIMENTO
Á comissão, na condição de candidato na seleção pública simplificada da secretaria Municipal de Saúde de Paudalho, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ondem:

Sequência de apresentação	Especificação da documentação	Quantidade de folhas	Pontuação
1.	Cópia do RG		
2.	Cópia do CPF		
3.	Comprovante de residência/domicílio de qualquer natureza.		
5.	Documento comprovação de escolaridade a qual concorre e carteira de habilitação para a área específica a qual concorre (para motorista)		
6.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino médio ou fundamental		
7.	Experiência profissional na área referente a que concorre no setor não público – documento comprobatório		
8.	Experiência profissional na área referente à que concorre no serviço público – documentos comprobatórios		
Total de folhas contidas no envelope			
Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.			

Paudalho, _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III – B
CAPA DE ENVELOPE NÍVEL TÉCNICO
NOME: _____
CARGO PRETENDIDO: _____
REQUERIMENTO
Á comissão, na condição de candidato na seleção pública simplificada da secretaria Municipal de Saúde de Paudalho, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ondem:

Sequência de apresentação	Especificação da documentação	Quantidade de folhas	Pontuação
1.	Cópia do RG		
2.	Cópia do CPF		
3.	Certificado/Declaração de conclusão de curso técnico referente a especialidade que concorre.		
4.	Comprovante de residência/domicílio de qualquer natureza.		
5.	Diploma ou declaração de conclusão de curso técnico na área correlata a que concorre por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.		
6.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico		
7.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico		
8.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico		
9.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico		
10.	Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre não público		
Total de folhas contidas no envelope			
Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.			

.
Paudalho, _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III – C
CAPA DE ENVELOPE NÍVEL SUPERIOR

NOME: _____
CARGO PRETENDIDO: _____
REQUERIMENTO
Á comissão, na condição de candidato na seleção pública simplificada da secretaria Municipal de Saúde de Paudalho, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ondem:

Sequência de apresentação	Especificação da documentação	Quantidade de folhas	Pontuação
1.	Cópia do RG		
2.	Cópia do CPF		
3.	Comprovante de residência/domicílio de qualquer natureza.		
4.	Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *lato sensu,* referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.		
5.	Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade Residência, referente a especialidade que concorre.		
6.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino superior		
7.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino superior		
8.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino superior		
9.	Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino superior		
10.	Certificado de preceptoria de acompanhamento de estudantes de nível técnico, superior ou residência emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.		
11.	Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre		
Total de folhas contidas no envelope			

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Paudalho, _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**31/12/2020**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal do Paudalho www.paudalho.pe.gov.br
Período de Inscrição	**31/12/2020 a 07/01/2021**	Colégio Municipal do Paudalho, Rua Henrique Dias, 32 Centro-Paudalho, CEP: 55825-000.
Divulgação do Resultado preliminar Lista por ordem de Classificação	**13/01/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal do Paudalho www.paudalho.pe.gov.br
Recebimento de Recurso contra classificação	**14/01/2021 a 15/01/2021**	Presencial, nos dias úteis das 8h às 16h, na sede da Secretaria de Saúde, **Praça Pedro Coutinho, 69, Centro- Paudalho, CEP: 55825-000**.
Julgamento do Recurso	**18/01/2021**	
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**19/01/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site da Prefeitura Municipal do Paudalho www.paudalho.pe.gov.br e Secretaria de Educação**, Praça Pedro Coutinho, 69, Centro- Paudalho, CEP: 55825-000.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do Médico

Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2017, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID10 _____, em razão do seguinte quadro:
_____

NOTA: O (A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência é obrigado(a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

ANEXO VI – A

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

CARGOS NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentação completa dos documentos contidos exigidos neste edital	2	2
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *lato sensu,* referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	6	6
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade Residência, referente a especialidade que concorre.	6	6
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	6	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	5	15
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	4	16
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	2	10
Certificado de preceptoria de acompanhamento de estudantes de nível técnico, superior ou residência emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	4 pontos por certificado de preceptoria	8
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos e 6 meses)	25
TOTAL		100

ANEXO VI – B
TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR
CARGOS NÍVEL TÉCNICO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA, TÉCNICO DE RX,

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos com exigências neste edital	2	02
Diploma ou declaração de conclusão de curso técnico na área correlata a que concorre por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	2	02
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino médio/ técnico.	8	16
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino médio/técnico.	7	14
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico.	6	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino técnico.	4	24

Experiência profissional na área Referência à especialidade que concorre no serviço público.	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 03 anos)	30
TOTAL		100

ANEXO VI – C
TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR
CARGOS NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL – ATENDENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA DE AMBULANCIA, MOTORISTA, MAQUEIRO, PORTEIRO.

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos com exigências neste edital	2	02
Documento comprovação de escolaridade a qual concorre e carteira de habilitação para a área específica a qual concorre (para motorista)	3	03
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino médio ou fundamental	5	15
Experiência profissional na área referente a que concorre no setor não público – documento comprobatório	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 01 anos)	10
Experiência profissional na área referente à que concorre no serviço público – documentos comprobatórios	7,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 05 anos)	70
TOTAL		100

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº: _____.

Nome do candidato: _____

CPF: _____, Telefone: _____, E-mail: _____

Endereço (atualizado): _____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2020 - SMS

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA DE SAÚDE DO PAUDALHO, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos:_____Deferido	Indeferido

Assinatura do Candidato:

Instruções:
1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2020
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato: _____

Recebido em _____de _____de 2021

_____
Responsável pelo Recebimento

Publicado por:
Mezac da Silva
Código Identificador:4BED60A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 894/2020

PORTARIA N° 894/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;
Considerando oficio N° 370 RH/2020, emitido pela secretaria de saúde;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL aos servidores abaixo listados de acordo com o quadro a seguir;

MAT.	NOME	EXERCICIO	PROGRESSAO
129765	Ana Maria Soares Lacerda	01/04/2016	CLASSE IV
129959	Ana Maria de Vasconcelos	03/04/2017	CLASSE IV
129940	Angela Maria de Vasconcelos	03/04/2017	CLASSE III
129629	Anne Rafaele Rodrigues da Cruz	13/10/2014	CLASSE IV
129956	Claudia Tatiane de Lima	03/04/2017	CLASSE IV
112127	Ceilda Pereira da Silva	01/10/2007	CLASSE III

129942	Dayse Magda Locio Rosado Siqueira	03/07/2017	CLASSE II
106046	Denise Siqueira Carvalho	01/10/2007	CLASSE III
129933	Edneide Ferreira de Souza Lima	03/04/2017	CLASSE II
129941	Edna Maraisa Fernades de Sá Pereira	03/04/2017	CLASSE III
129939	Elismenia Laiza dos Santos	03/04/2017	CLASSE III
103691	Erivaldo Alvino P Filho	20/09/2012	CLASSE IV
114804	Eugenio Pacelli de V Santos	01/07/2004	CLASSE IV
112283	Geane de Souza Paixão	01/10/2007	CLASSE III
112240	Francisca Maria da Silva	01/10/2007	CLASSE III
101516	Ivone de Melo Freire	19/07/2010	CLASSE III
129935	Jocilda Ferreira de Almeida Gomes	03/04/2017	CLASSE IV
129936	Jose Kennedy Amaral Pereira	03/04/2017	CLASSE II
112348	Jozinete Bezerra de Souza	01/10/2007	CLASSE III
129771	Julio Ermes de Carvalho	01/05/2016	CLASSE III
129955	Juliana Sousa Rocha	03/04/2017	CLASSE II
112356	Lenilda Gonçalves S Nascimento	01/10/2007	CLASSE IV
129954	Maria Daiany Queiroz da Silva	03/04/2017	CLASSE III
129953	Maria Herikaline de Araujo Naboa	03/04/2017	CLASSE III
129945	Maria Lucia dos Santos P Siqueira	03/04/2017	CLASSE IV
129776	Mary Lucia Moreira Soares	03/05/2016	CLASSE III
112615	Maria Elizoneide de Carvalho	01/10/2007	CLASSE IV
112658	Maria Josineide Silva e Souza	01/10/2007	CLASSE III
129930	Maria Natane Andriola de Carvalho	03/04/2017	CLASSE II
100854	Maria do Socorro de Sa M Magalhaes	03/06/2008	CLASSE IV
129946	Marili da Silva Oliveira	03/04/2017	CLASSE III
129767	Mauricio Felix de Sousa	01/04/2016	CLASSE IV
129951	Patricia de Melo Freire	03/04/2017	CLASSE IV
102903	Oriana Marcia Tabosa A Carvalho	30/12/2011	CLASSE II
129928	Regivania da Silva Gomes	03/04/2017	CLASSE IV
129957	Richard Luna Rodrigues	03/04/2017	CLASSE II
106208	Ronivaldo Silva	01/10/2007	CLASSE III
101222	Suelene Jesus Torres de Sá	17/02/2009	CLASSE IV
129791	Simone Carvalho Leite	01/07/2016	CLASSE IV
129962	Vanessa Correia Ribeiro	03/05/2017	CLASSE III
129768	Vanusia Carmina Silva	01/04/2016	CLASSE IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 29 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:84BDD1D9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 892/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores comissionados abaixo listados de acordo com o quadro a seguir;

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	A PARTIR DE
108464	Paulo Ribeiro de Souza	Tesoureiro	D. Social	30/12/20
129785	Benicios Antonio da Silva Souza	Diretor	D. Social	30/12/20
138019	Sidnea Matias Dantas	Chefe De Setor	D. Social	30/12/20
129786	Pollianny Mendes Matias Rodrigues	Assistente Técnico	D. Social	30/12/20
129783	Auridete Gonçalves de S Conserva	Diretora	Educação	05/12/20
160664	Karla Cristina Vasconcelos Barros	Secretaria	Educação	30/12/20
160601	Hanyelle Matias Santos	Tesoureira	Educação	30/12/20
160603	Isabelle Marinna Sá vasconcelos	Assistente Técnico	Educação	30/12/20
150189	Lucy Neide Lira De Souza	Chefe De Setor	Saúde	30/12/20
129860	Maria de Carvalho Filha e Sá	Diretor	Saúde	30/12/20
150230	Renata Tahyna Saraiva Sampaio	Tesoureiro	Saúde	30/12/20
138025	Haiany Stephany Alves de Souza	Diretor	Saúde	30/12/20
150254	Joao Paulo Monteiro de Santana	Coord. Técnico	Saúde	30/12/20
150186	Stefania Mara Gonçalves de Alencar	Chefe De Setor	Saúde	30/12/20
150185	Ericlaudia Gomes Barboza Santos	Diretor	Saúde	30/12/20
129802	Maria Fernanda Sampaio Furtado	Diretor	Saúde	30/12/20
170035	Paula Cristina Matias Chaves	Aux. De Gabinete	Pms	15/12/20
170018	Igor Espindola Conserva Rolim	Diretor	Pms	30/12/20
150220	Daniela Alves Gondim	Assistente Técnico	Pms	30/12/20
170006	M° Aparecida Barros e Silva	Chefe De Setor	Pms	30/12/20
170007	Vinicius Leal Henrique de Sá	Chefe De Setor	Pms	30/12/20
170023	Wirlanio Ferreira dos Santos	Diretor	Pms	30/12/20
170005	Thiago Freire Cordeiro	Controlador Interno	Pms	30/12/20
170032	Walter Alencar Junior	Diretor	Pms	30/12/20
170004	Rosiane de Carvalho Cruz	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
170033	Diego Monteiro Conserva de Souza	Chefe de Setor	Pms	30/12/20

138004	Maitê Lais Cruz de Sá	Coord. de comunicação	Pms	30/12/20
170026	Sergio Tavares da Silva	Diretor	Pms	30/12/20
170041	Jucyara Carvalho de Oliveira	Diretora	Pms	30/12/20
170019	Allany Ellen Passos Ferreira	Secretaria	Pms	30/12/20
170014	Igor Pereira Daltro	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
129832	Franciso Thairony Albuquerque	Secretario	Pms	30/12/20
170040	Diego Jonhsom de Souza Santos	Diretor	Pms	30/12/20
170012	Ruan Douglas Freires Ferraz	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129749	Niedja Bandeira de Barros Marins	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
170021	João Filho Sa Gonçalves	Secretario	Pms	30/12/20
170021	Darlando Barros de Oliveira	Secretario	Pms	30/12/20
170017	Francisco Valdenildo Alves	Diretor	Pms	30/12/20
170027	Cesar Romero Linhares Alencar	Diretor	Pms	30/12/20
170028	Marcela Lucena Simião Pereira	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
170030	Maria Cristiana Barros da Costa	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
127981	Ednaldo de Lima Severo	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129855	Juliano Gomes de Barros	Secretario	Pms	30/12/20
129886	Julio Cesar Alexandre do Nascimento	Coordenador	Pms	30/12/20
129884	Ana Rejane Bezerra Xavier	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
129880	Jayron Allan Costa Pereira	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129878	Jose Nilson Cordeiro da Silva	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129868	Maria Josefina Dos Santos	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129866	Raimundo Nonato Pereira de Sá	Diretor	Pms	30/12/20
129864	Thiago Barros Rodovalho	Tesoureiro	Pms	30/12/20
129858	Andreza Nunes Santana e Silva	Coordenadora	Pms	30/12/20
121134	Maria Auxiliadora da Silva	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
138012	Rafael de Freitas Barros	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129851	Euripedes Tamarindo Sá e Filho	Diretor	Pms	30/12/20
129828	Fernanda Siqueira Marques de Sousa	Diretor	Pms	30/12/20
129827	Diego Vinicius de Souza Gomes	Assessor Jurídico	Pms	30/12/20
129825	Fabio Romero Alencar Queiroz	Diretor	Pms	30/12/20
129856	Thiago Luiz Pacheco de Carvalho	Assessor juridico	Pms	30/12/20
129818	Maria de Fatima Santos Silva	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129815	João Luiz Monteiro Cruz Bria	Procurador	Pms	30/12/20
129813	Mirian de Lima Ramos Rosa	Secretaria	Pms	30/12/20
129810	Wathaendson Ferreira Sampaio	Assessor Juridico	Pms	30/12/20
170000	Jose Santiago Neto	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
150141	Maria Luiza Bezerra Pereira Vieira	Aux. De Gabinete	Pms	30/12/20
170002	Taiza Naiara Nunes Marreta	Assistente Técnico	Pms	30/12/20
129889	Priscilla Araújo Costa dos Santos	Chefe de Gabinete	Pms	30/12/20
150181	Cicero Cassiano de Souza Lima	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
150148	Eduardo Romão da Silva	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
150146	Romullo Thyago Alves de Siqueira	Diretor	Pms	30/12/20
150145	Tayanne Cintya Barbosa dos Santos	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
150144	Priscyla Noemya Duarte Nogueira	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
150140	Gabriela da Silva Dantas	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20
138022	Ysmalley Thomas Pereira Quesado	Diretor	Pms	30/12/20
150138	Thyago Alves Rocha	Diretor	Pms	30/12/20
129849	Pedro Paulo Lira de Melo	Diretor	Pms	30/12/20
150136	Arantxa Akitsushima Arcadievna Silva	Chefe de Setor	Pms	30/12/20
129870	Orisvaldo Matias Ferreira	Diretor	Pms	30/12/20
129795	Felype Ferreira Sampaio	Secretario	Pms	30/12/20
150133	Maria Aparecida de Sá Magalhaes	Diretora	Pms	30/12/20
170034	Ayanne Aparecida Leite Alvino	Assistente Técnico	Pms	30/12/20
129891	Marcos Tarcisio de Sá Vasconcelos	Secretario	Pms	30/12/20
129841	Roberta Karine Alexandre Nascimento	Aux. de Gabinete	Pms	30/12/20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 29 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1140D606

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 908/2020

PORTARIA N° 908/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento realizado pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR os servidores abaixo listados de acordo com o quadro a seguir, a partir de 31/12/2020;

Matricula	Nome	Lotar na
104629	Aurélia Maria de Carvalho Sá	Escola Dom Malan
123951	Nadja Maria Quesado	Escola Paulo Fernando Dos Santos
123919	Maria Leni Oliveira da Silva	Escola Maria Guilhermina de Jesus
101290	Maria do Socorro Q. da Cruz	Escola Paulo Fernando Dos Santos
116513	Ivoneide Gois Ferreira	Escola Paulo Fernando Dos Santos
116505	Márcio Nogueira da Silva	Escola Dr. Severino Alves de Sá
124109	Thatiane M. de Sá Santana Leite	Escola Valdemar Menezes
101168	José Arribamar de Assis Campos	Escola Valdemar Menezes
160605	Francisco Claúdio Batista Ferreira	Escola Valdemar Menezes
111805	Maria Ledivan Mimim da Silva	Escola Valdemar Menezes
117056	Josinete Barbosa Leite	Escola Domingos Paulo de Sá
129792	Cirleide Barros Santos e Sampaio	Escola Baldoino Gomes de Sá
129799	Marilene do Carmo S. Cavalcanti	Escola Alberto Soares
129790	Clisoneide Ferreira de Souza	Escola Baldoino Gomes de Sá
108642	Maria Bezerra Freire	Escola Baldoino Gomes de Sá
117765	Sandileuza de Souza Nogueira	Escola Domingos Paulo de Sá
129802	Daiane Rose Pereira da Silva	Escola Dom Malan
124273	Maria das Graças de Oliveira Matias	Escola Padre Manoel Garcia
115762	Claudineide da silva Nascimento	UBS do Loteamento Monte Alegre
115738	Maria das Graças Lima	Escola Maria Guilhermina de Jesus
110230	Aurineide Alves de O. Miranda	Escola Padre Manoel Garcia
108936	Ana Cristina Alves Barros Vasconcelos	Escola Maria Dalva
129791	Aline Mikaelly da Silva	Escola Pedro Paixão
124370	Maria Patricia C. Tavares e Lima	Escola Domingos Paulo de Sá
116688/ 129789	Andrea Gomes de Souza	Escola Joaquim de Maria
102482	Maria Ferreira da Silva	Escola Osmundo Bezerra
117528	Cleidnea Rosselle Neves Bezerra	Escola Baldoino Gomes de Sá
102059	Eva Maria da Silva	Escola Domingos Paulo de Sá
109436	Eliane Goés Sampaio Furtado	Escola Dom Malam
104680	Gisélia Lopes da Silva Leite	Escola Dom Malam
115975	João Paulo Filgueira	Escola Osmundo Bezerra
109428	Djenane Maria da Silva Batista	Escola Dom Malam
102440	Maria da Saúde Avelino de Oliveira	APAE
117757	Lucileide Cicera de Lima Paz	Escola Osmundo Bezerra
109410	Claudia Matias Carvalho dos Santos	APAE
101036	Albaneide Regina Gomes	APAE
102954	Natália Cibelly Rodrigues de Lira	Escola Dom Malam
117005	Jacqueline Maria de Souza	Creche Leticia Rosa
102199	Jose Alfredo Rocha	Escola Padre Manoel Garcia
102164	Ivanete Alves Bringel	Escola Padre Manoel Garcia
104671	Ednaldo Ferreira Gonçalves	Escola Padre Manoel Garcia
110604	Janaina Maria da Silva Carvalho	Escola Cleuzemi Pereira
116360	Maria Onete P. Martins Vasconcelos	Escola Baldoino Gomes de Sá
110582	Denize Maria Alves Gondim	Escola Baldoino Gomes de Sá
101974	Claudenice Maria de Jesus	Escola Maria Dalva Gonçalves de Barros
124117	Alba Rejane Lima Silva e Barros	Escola Maria Dalva Gonçalves de Barros
123943	Gerúnia Moraes Santos Carlos	Escola Maria Nilza
130000	Alexandra da Cruz Ribeiro Bezerra	Escola Osmundo Bezerra
127779	Natália Ferraz de Almeida	Escola Osmundo Bezerra
116475	Alexsandra Ferreira Alves Santos	Escola Domingos Paulo de Sá
101729	Gilvânia Bezerra Pereira	Escola Domingos Paulo de Sá
127752	Maria Joseilda Mimim da S. Sampaio	Escola Valdemar Soares de Menezes
129813	Maria Jayane Freire Cavalcante	Escola Dr. Severino de Sá
129801	Maria Aparecida Carvalho A. Cruz	Escola Osmundo Bezerra

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 31 de Dezembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AA2AC199

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 05/2020 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO III-

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 05/2020
- NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO III-

Eu, CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS,
brasileiro, divorciado CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, Prefeito do Município de Santa Filomena-PE, no uso das atribuições legais, CERTIFICO que o NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSOLIDADO CENTRO III, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

- DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO III,
situado às margens da Rodovia PE 630, zona urbana da cidade de Santa Filomena – PE. Proprietário: Município de Santa Filomena. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, aonde denomina e classifica o núcleo urbano consolidado centro. Em acordo com o artigo 11, parágrafo III, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– MEMORIAL DESCRITIVO: Área total do Imóvel: 74.702,88 m² (7,4702 hectares). LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01** de coordenadas **N 9.097.182,91m** e **E 322.294,98m** ; deste segue confrontando com PE - 630, com azimute de 202°49'42" por uma distância de 195,18m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.097.003,03m** e **E 322.219,26m**; deste segue confrontando com RUA CIRILO FURTADO DE SÁ , com azimute de 303°24'22" por uma distância de 191,43m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.097.108,42m** e **E 322.059,45m**; deste segue confrontando com RUA TV CORAÇAO DE JESUS , com azimute de 229°55'41" por uma distância de 44,40m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.097.079,84m** e **E 322.025,48m**; deste segue confrontando com RUA TV CORAÇAO DE JESUS , com azimute de 215°11'11" por uma distância de 87,73m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.097.008,14m** e **E 321.974,93m**; deste segue confrontando com RUA CIRILO FURTADO DE SÁ , com azimute de 304°11'27" por uma distância de 59,97m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.097.041,84m** e **E 321.925,32m**; deste segue confrontando com RUA CIRILO FURTADO DE SÁ , com azimute de 4°28'26" por uma distância de 281,40m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.097.322,38m** e **E 321.947,27m**; deste segue confrontando com RUA AFONSO FREIRE MORORÓ, com azimute de 63°26'54" por uma distância de 39,00m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.097.339,82m** e **E 321.982,16m**; deste segue confrontando com RUA SÃO LUIZ, com

azimute de 116°38'15" por uma distância de 349,96m, até o ponto **M01**, de coordenadas **N 9.097.182,91m** e **E 322.294,98m**, onde teve início essa descrição.
- MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A
(REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO- FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO:
Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Santa Filomena de 20 de Março de 2020 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, concluiu-se que a área não necessita de obras, pois já contempla a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
- UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO está constituído por 11 (Onze) quadras, identificadas em ordem Alfabética de "BA a BK", com um total de 346 (trezentos e quarenta e seis) lotes, apenas os lotes constantes no parágrafo IV serão regularizados em decorrência desta CRF N°01/2020, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	QUADRA BA - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
NºCad: QDBA5 Lote: **05** Quadra: BA Área:137.57 m²	JESUITA PEREIRA LIMA, brasileira, divorciada, nascida em 15/11/1959, Aposentada, CPF: 030.101.154-07, RG:11.385.540 - SSP-PE, Filiação: Luis Pereira Lima e Maria Brígida da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad: QDBA19 Lote: **19** Quadra: BA Área: 174.89m²	EDSON DE CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1979, carregador, CPF: 031.942.924-55, RG nº 6.716.177, SPC-GO, Filiação: Francisco de Carvalho Rodrigues e Francisca Carmen Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BB - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad:QDBB20 Lote: **20** Quadra: BB Área: 269.84 m²	MARIA DE LOURDES DE MELO MACEDO SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 09/02/1974, Cabelereira, CPF nº 040.365.804-77, RG: nº 6.490.225, SDS-PE, Filiação: Aldemar Alves de Macedo e Minervina de Melo Macedo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB29 Lote: **29** Quadra: BB Área: 268.09 m²	JOSE DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1964, agricultor, CPF: 748.088.424-91, RG nº 521.2222, SSP-PE, Filiação:João Pedro da Costa e Luzia Antonia de Souza cônjuge: MARIA GILVANI DA SILVA COSTA, brasileira, nascida em 07/05/1964, agricultora RG nº 2.964.023 SDS-PE CPF nº 454.814.314-91 Filiação Emídio João da Silva e Maria Antonia de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB32 Lote: **32** Quadra: BB Área: 109.04 m²	NOBERTA ALVES DE MACEDO SANTOS, brasileira, casada, nascida em 06/06/1970, agricultora, CPF nº :040.592.954- 42, RG: 6.215.967, SDS-PE, Filiação: Adelino Alves de Macedo e Maria Cristina de Macedo cônjuge: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 12/08/1967, agricultor RG nº 3.58.136 SDS-PE. CPF nº 656.271.304-82 Filiação Joel Eloi dos Santos e Dulcíneia Gomes dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB34 Lote: **34** Quadra: BB Área: 132.50 m²	RAQUEL MENEZES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 08/11/1966, agricultora, CPF: nº 024.360.774- 10, RG:Nº 11.077.659, SDS-PE, Filiação :Alcebíades Elias dos Santos e Maria Menezes	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB35 Lote: **35** Quadra: BB Área: 70.00 m²	DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1992, agricultor, CPF: nº 110.365.954-55 e RG: 8.962160 SDS-PE, Filiação:Antonio Elpidio de Souza e Raquel Menezes dos Santos Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB38 Lote: **38** Quadra: BB Área: 126.07 m²	MARIA ONETE DOS SANTOS CARVALHO LIMA, brasileira, casada, nascida em 17/12/1964, aposentada, CPF:nº 022.994.304- 74 e RG: nº 5.497.050 SDS-PE, Filiação:, João Abdon de Carvalho e Izabel Maria dos Santos cônjuge: JOAQUIM ANTONIO DE LIMA, brasileiro, nascido em 04/01/1960, aposentado RG nº 4.110.403 SDS- PE, CPF nº 749.441.934-91 Filiação Antonio Joaquim de Lima e Roza Maria de Lima	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB39 Lote: **39** Quadra: BB Área: 95.10 m²	ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido em 20/12/1948, aposentado CPF: 680.030.214-72 e RG: 351.1363, SSP-PE, Filiação:Pedro José do Nascimento e Maria Apolonia da Conceição, cônjuge: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, nascido em 30/03/1958, aposentado RG nº 7.828.639 SDS- PE, CPF nº 036.850.864- 13Filiação Raimundo Eloi dos Santos e Maria Pereira dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB41 Lote: **41** Quadra: BB Área: 201.64 m²	ADELITE DE SOUZA COSTA LOPES, brasileira, casada, nascida em 18/02/1952, aposentada, CPF: 036.040.074-45, RG: nº 32.911.030-5,SSP-SP Filiação:, José Cirilo de Souza e Maria de Souza Costa cônjuge: JOSÉ ABDIAS LOPES, brasileiro, nascido em 14/01/1948, aposentado RG nº 621.2039 SSP- PE, CPF nº 065.288.564-00 Filiação Abdias Lopes de Souza e Maria José Filha	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB45 Lote: **45** Quadra: BB Área: 217.57 m²	MARIA VILANI DE JESUS SOUZA, brasileira, viúva, nascida em 13/10/1945, aposentada, CPF: 031.986.794-35, RG: 523.4529, SSP-PE, Filiação:João Antonio dos Santos e Maria Ana de Jesus	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB46 Lote: **46** Quadra: BB Área: 134.15 m²	MARIA ONEDINA DE MACEDO MELO, brasileira, divorciada, nascida em 03/03/1956, aposentada, CPF: nº 748.109.104- 82, RG: 4.849.997, SDS-PE, Filiação: Laudemiro Adelino de Macedo e Onedina Maria de Carvalho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB48 Lote: **48** Quadra: BB Área: 122.98 m²	FRANCINEIDE MACEDO COSTA DE SOUZA, brasileira, casada, nascida em 03/04/1987, agricultora, CPF: 072.066.714-38, RG: 7.828.319, SDS-PE, Filiação:Francisco Costa Macedo e Maria Nilza Macedo Luz Costa cônjuge: JOÃO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 28/01/1978, agricultor RG nº 566.3390 SSP-PE,CPF nº 028.483.604-45 Filiação Antonio José de Souza e Terezinha Juvencia de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB49 Lote: **49** Quadra: BB Área: 131.41	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 08/09/1945, aposentada, CPF: 039.145.864-78, RG: 565.1129 SSP-PE, Filiação: Elpídio Carneiro de Souza e Mariana Maria da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse	Legitimação fundiária

m²		Social	
NºCad:QDBB54 Lote: **54** Quadra: BB Área: 94.00 m²	RAIMUNDO BARROS DE ALENCAR, brasileiro, casado, nascido em 07/03/1948, aposentado CPF: 894.974.308-68, RG: 11.385.526, SDS-PE, Filiação: Francisco Barros de Alencar Maria Ursulina de Alencar cônjuge: EUNICE LOPES DE SOUZA ALENCAR, brasileira, nascida em 08/07/1958, aposentada RG nº 5.385.326 SDS-PE CPF nº 029.427.684-01 Filiação José Joaquim de Souza e Eliete Lopes de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB55 Lote: **55** Quadra: BB Área: 77.86 m²	CLAUDINO PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1942, aposentado, CPF: 270.133.324-53, RG: 3.180.277, SDS-PE, Filiação:Pedro Paulo da Costa e Peciliana Maria da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBB64 Lote: **64** Quadra: BB Área: 116.16 m²	LUCIANAMARIA FERNANDES, brasileira, divorciada, nascida em 13/11/1981, Aux. de Serviços Gerais, CPF: nº 043.000.694-25, RG: 6.742.477, SDS-PE, Filiação:José Fernandes Rodrigues e Maria de Lourdes Fernandes	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BD - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad:QDBD13 Lote: **13** Quadra: BD Área: 146.42 m²	MERCEDES DAMIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, nascida em 07/09/1953, aposentada, CPF: 055.188.864-46 e RG: 5.918.805 SDS-PE, Filiação:,Raimundo Manoel dos Santos e Damiana Apolônia dos Santos cônjuge: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/08/1950, aposentado RG nº 8.354.682 SSP- PE, CPF nº 900.570.314-87 Filiação Raimundo João da Silva e Izabel Leontina de Jesus	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBD31 Lote: **31** Quadra: BD Área: 146.72 m²	FRANCISCA MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida em 05/04/1946, aposentada, CPF: 418.260.944-15, RG: 10.317.725, SSP-SP, Filiação Juvencio José Rodrigues e Maria Adilina de Castro	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDBD31 Lote: **37** Quadra: BD Área: 146.72 m²	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS, brasileira, casada, nascida em 01/12/1970, agricultora, CPF: 907.154.034-00, RG: 4.658.884, SDS-PE, Filiação:,Deusdedete Elpidio de Souza e Maria Vilani de Jesus Souza cônjuge: ROGERIO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 29/05/1968,agricultor Rg nº 3.203.771 SDS-PE CPF nº 472.128.704-63 Filiação João Ferreira dos Santos e Geralda Valdivina dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BE - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.: QDBE1 Lote: **1** Quadra: BE Área: 195.85m²	MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, nascida em 06/02/1955, aposentada CPF: 945.398.474-49 e RG: 4.823.248, SDS-PE, Filiação:, José Manoel Pereira e Maria Emilia de Souza cônjuge: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 10/02/1953, aposentado RG nº 524.6940 SSP- PE, CPF nº 022.759.854-76 Filiação José dos Santos e Rosa Rodrigues dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE4 Lote: **4** Quadra: BE Área: 130.88m²	JOCINALDO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido em 22/07/1982, autônomo, CPF: 042.824.174-39 e RG: 627.0418, SSP-PE, Filiação: Josué Macedo Rodrigues e Maria Mororó de Souza Rodrigues cônjuge: ELMA MARIA DE LIMA RODRIGUES, brasileira, nascida em 24/06/1983, agricultora, RG nº 38.284.560-2 SSP-SP CPF nº 053.789.134-03 filiação José Alves de Lima e Maria do Socorro de Lima	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE5 Lote: **5** Quadra: BE Área: 136.36m²	MARIA DE LOURDES ALVES VIANA, brasileira, casada, nascida em 10/06/1976, agricultora, CPF: 192.479.198-60 e RG: 28.958.124-2, SSP-SP, Filiação:, Temistocles José de Lima e Maria Joana de Lima cônjuge: CARLINDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 04/12/1979, agricultor Rg nº 595.0715 SSP-PE, CPF 042.954.494-40 Filiação Damião Pereira da Silva e Maria de Lourdes da Silva Pereira	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE13 Lote: **13** Quadra: BE Área: 119.32 m²	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 15/01/1973, vendedora, CPF: 019.865.794-33 e RG: 5113037, SDS-PE, Filiação: Dedicio José Rodrigues e Luzia Genuína de Sousa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE17 Lote: **17** Quadra: BE Área: 124.30 m²	CRISTINA ALVES DE MACEDO, brasileira, divorciada, nascida em 23/05/1973, agricultora, CPF: 035.117.184-30 e RG: 5.663782, SDS-PE, Filiação:Adelino Alves de Macedo e Maria Cristina de Macedo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE25 Lote: **25** Quadra: BE Área: 100.68 m²	JOSE RAIMUNDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, agricultor CPF: 081.472.454-08 e RG: 6589503, SSP-PE, Filiação: Bartolomeu da Costa e Aparecida Maria da Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDBE26 Lote: **26** Quadra: BE Área: 122.66 m²	MICHEL COSTA SIQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/10/1992, Aux. de Serviços Gerais, CPF: 080.377.914-32 e RG: 793.2553, SDS-PE, Filiação:José Ivan Siqueira de Souza e Terezinha de Souza Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BF - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDBF38 Lote: **36** Quadra: BF Área: 111.83m²	JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 06/12/1953, aposentado, CPF: 029.440.524-03 e RG: 566.3786, SSP-PE, Filiação: Filiação Francisco Pereira Primo e Antonia Joaquina de Souza cônjuge: ISABEL PEREIRA PRIMO, brasileira, nascida em 19/11/1960, aposentada Rg nº 6.993.796 SDS-PE CPF nº 055.296.334-80 Filiação Pedro Pereira de Souza e Nelvira Luzia de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BG - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDBG13 Lote: **13** Quadra: BG Área: 137.07m²	SANDRA PEREIRA DE CASTRO , brasileira, solteira, nascida em 03/02/1982, agricultora, CPF:nº 072.891.564- 20 , RG: 8.525.357, SDS-PE, Filiação:Raimundo Juvencio de Castro e Guiomar Pereira dos Santos de Castro	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBG14 Lote: **14** Quadra: BG Área: 134.01m²	RITA JOANA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, nascida em 12/01/1965, agricultora, CPF: 520.440.509-78 e RG: 11.095168, SDS-PE, Filiação: João Gabriel dos Santos e Joana Raimunda de Jesus cônjuge: FRANCISCO SATIRO DA COSTA, brasileiro, nascido em 11/01/1963 RG nº 1767503 SSP-SC CPF nº 520.439.089-87 Filiação SATIRO José da Costa e Maria Raimunda da Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBG30 Lote: **30** Quadra: BG Área: 109.17m²	MARIA FRANCIDALVA DE LIMA, brasileira, casada, nascida em 23/03/1988, Aux. de Serviços Gerais, CPF: 067.755.734-56 e RG: 7.710625, SDS-PE, Filiação:,Antonio Domingos de Lima e Maria Aparecida de Souza Lima cônjuge: AILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/03/1984, Aux. de Serviços Gerais RG nº 7.992.780 SDS-PE, CPF nº 092.412.264-12 Filiação Maria de Fatima Alexandre	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BH - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDBH1 Lote: **01** Quadra: BH Área: 259.36m²	FRANCINETE MACEDO COSTA, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1985, Aux. de Coordenação, CPF: 061.604.964- 17 RG: 725.4806, SDS-PE, Filiação:Francisco Costa de Macedo e Maria Niuza Macedo Luz Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBH3 Lote: **3** Quadra: BH Área: 84.92m²	MARIA FRANCIENE DE LIMA, brasileira, casada, nascida em 25/04/1990, agricultora, CPF: 083.493.254-70 e RG: 7.630.400, SDS-PE, Filiação:,Antonio Domingos de Lima e Maria Aparecida de Souza Lima cônjuge: CARLOS ANTONIO DE MACEDO, brasileiro, nascido em 20/02/1969, agricultor RG nº 3.593.820 SDS-PE, CPF nº 628.251.864-49 Filiação Raimundo Castro Macedo e Maria Novais de Macedo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBH19 Lote: **19** Quadra: BH Área: 82.76 m²	MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, nascida em 11/09/1973, agricultora, CPF: 040.584.764-51 RG: 5.887.441, SDS-PE, Filiação:Francisco José da Costa e Maria Izabel da Silva	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA BJ - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDBJ3 Lote: **03** Quadra: BJ Área: 151.24m²	ANTONIO ENOQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 17/10/1950, aposentado, CPF: 680.437.834-20 e RG: 0393.2896, SSP-PE, Filiação:, Maria de Jesus Souza cônjuge: VICENCIA MARIA DE SOUZA, brasileira, nascida em 09/01/1953, aposentada RG Nº 611.3052 SSP-PE,CPF nº 035.973.164-33 Filiação Antonio Francisco de Souza e Maria Paulina de Jesus	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBJ13 Lote: **13** Quadra: BJ Área: 207.45m²	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, nascida em 26/04/1958, aposentada, CPF: 040.584.804-83 e RG: 653.7404, SDS-PE, Filiação,Marcelino da Costa Silva e Hermina Rodrigues Coelho cônjuge: ERONILDO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, nascido em 08/08/1956, aposentado RG Nº 10.391.850 SDS-PE, CPF Nº 943.200.048-68 Filiação Almiro Ferreira de Araújo e Leontina Maria da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBJ18 Lote: **18** Quadra: BJ Área: 108.83m²	FRANCILEIDE DE MACEDO, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1982, CPF: 049.487.494-51 e RG: 6.984886, SDS-PE, Filiação: João Rodrigues de Macedo e Salvani Maria de Macedo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDBJ29 Lote: **29** Quadra: BJ Área: 208.35m²	CLEONICE REIS COELHO, brasileira, solteira, nascida em 05/12/1989, Aux. de Serviços Gerais, CPF: 082.789.324-04 e RG: 7.914942, SDS-PE, Filiação: Faustino Reis Coelho e Maria Domitila Reis Damasceno	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária

Santa Filomena, 29 de dezembrokj de 2020

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Santa Filomena.

KARLA REGINALDA DE SOUSA
Secretária de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:88EF84C6

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 04/2020 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO II-

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 04/2020
- NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO II-

Eu, CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS,
brasileiro, divorciado CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, Prefeito do Município de Santa Filomena-PE, no uso das atribuições legais, CERTIFICO que o NÚCLEO URBANO INFORMAL
CONSOLIDADO CENTRO II, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

- DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO II,
situado às margens da Rodovia PE 630, zona urbana da cidade de Santa Filomena – PE. Proprietário: Município de Santa Filomena. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, aonde denomina e classifica o núcleo urbano consolidado centro. Em acordo com o artigo 11, parágrafo III, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– MEMORIAL DESCRITIVO: Área total do Imóvel: 147.904,67 m² (14,7904 hectares). LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01** de coordenadas **N 9.097.640,80m** e **E 322.505,14m** ; deste segue confrontando com RUA DOROTEIA ALVES DE SOUSA, com azimute de 290°48'14" por uma distância de 122,03m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.097.684,14m** e **E 322.391,06m**; deste segue confrontando com RUA LAUDELINO FREIRE MORORÓ, com azimute de 270°51'29" por uma distância de 53,81m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.097.684,95m** e **E 322.337,26m**; deste segue confrontando com RUA LAUDELINO FREIRE MORORÓ, com azimute de 283°46'13" por uma distância de 287,88m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.097.753,47m** e **E 322.057,65m**; deste segue confrontando com RUA URSULINOR DA SILVA, com azimute de 334°57'29" por uma distância de 108,69m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.097.851,94m** e **E 322.011,65m**; deste segue confrontando com RUA PEDRO RODRIGUES, com azimute de 98°00'04" por uma distância de 148,66m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.097.831,25m** e **E 322.158,87m**; deste segue confrontando com RUA ELIZEU FRANCISCO DE CARVALHO, com azimute de 103°41'47" por uma distância de 50,91m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.097.819,19m** e **E 322.208,33m**; deste segue

confrontando com RUA SÃO JOÃO II, com azimute de 19°56'52" por uma distância de 75,69m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.097.890,34m** e **E 322.234,15m**; deste segue confrontando com RUA LUIZ GONZAGA, com azimute de 127°00'02" por uma distância de 90,75m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 9.097.835,72m** e **E 322.306,63m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 4, com azimute de 38°27'45" por uma distância de 269,20m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 9.098.046,51m** e **E 322.474,08m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 3, com azimute de 332°29'06" por uma distância de 84,16m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 9.098.121,16m** e **E 322.435,20m**; deste segue confrontando com BAIXA DOS ELIZEUS, com azimute de 62°25'54" por uma distância de 32,91m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 9.098.136,39m** e **E 322.464,37m**; deste segue confrontando com RUA SÃO JORGE, com azimute de 148°46'27" por uma distância de 95,99m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 9.098.054,30m** e **E 322.514,14m**; deste segue confrontando com RUA SÃO JOÃO, com azimute de 59°50'39" por uma distância de 270,44m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 9.098.190,16m** e **E 322.747,98m**; deste segue confrontando com Humberto Coelho Bezerra, com azimute de 147°48'58" por uma distância de 79,24m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 9.098.123,09m** e **E 322.790,18m**; deste segue confrontando com PE - 630, com azimute de 241°13'10" por uma distância de 69,41m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 9.098.089,68m** e **E 322.729,35m**; deste segue confrontando com PE - 630, com azimute de 219°54'26" por uma distância de 66,11m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 9.098.038,97m** e **E 322.686,94m**; deste segue confrontando com PE - 630, com azimute de 204°32'28" por uma distância de 437,71m, até o ponto **M01**, de coordenadas **N 9.097.640,80m** e **E 322.505,14m**, onde teve início essa descrição.
- MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO II é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A
(REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO- FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO:
Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Santa Filomena de 20 de Março de 2020 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, concluiu-se que a área não necessita de obras, pois já contempla a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
- UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO está constituído por 21 (Vinte e um) quadras, identificadas em ordem Alfabética de "AA a AU", com um total de 553 (quinhentos e cinquenta e três) lotes, apenas os lotes constantes no parágrafo IV serão regularizados em decorrência desta CRF N°01/2020, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	**QUADRA AA - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad: QDAA8 Lote: **08** Quadra: AA Área:167.87 m²	RONILDO FEITOSA COELHO, brasileiro, solteiro, nascido em 29/11/1979, Desempregado, CPF: 033.136.864-19, RG: 5839368- SSP-PE, Filiação: Osvaldo Rodrigues Coelho e Rivanda Maria Feitosa Coelho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad: QDAA9 Lote: **09** Quadra: AA Área: 141.38m²	RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, nascido em 02/02/1948, Aposentado, CPF: 549.748.524- 34, RG: 329.4942-SSP-PE, Filiação: Antonio Ferreira de Araujo e Maria Avelina de Barros cônjuge: ERENITA MARIA DE ARAUJO, brasileira, nascida em 14/11/1942, aposentada CPF nº 027.285.874-93 Rg nº 5.233.081 SSP-PE filiação Cícero Pereira da Cruz e Filomena Maria da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad: QDAA22 Lote: **22** Quadra: AA Área: 160.78 m²	ANTONIO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, nascido em 02/09/1936, Aposentado, CPF: 562.495.514- 68, RG: 3369236 SSP-PE, Filiação: Antonio Ferreira de Araújo e Maria Avelino de Barros cônjuge: MARIA MADALENA DE JESUS FERREIRA, brasileira, nascida em 20/05/1934, aposentada Cpf Nº 900.771.994-72 Rg nº 8.627.164 SDS-PE Filiação Joaquim Ferreira de Araújo e Maria Solidade de Jesus	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AC - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**

NºCad:QDAC08 Lote: **08** Quadra: AC Área: 250.84 m²	JOSINALDO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/1981, Agricultor, CPF: 084.864.884-60, RG: 6.879.836 SDS-PE, Filiação: José Normino da Cruz e Maria Lourdes Pereira da Cruz	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDAC22 Lote: **22** Quadra: AC Área: 238.72 m²	JOSÉ COELHO FERNANDES, brasileiro, casado, nascido em 17/12/1978, Agente arrecadador, CPF: 038.255.044-76, RG: 577.8440 SDS-PE, Filiação: José Fernandes Filho e Maria do Carmo Coelho Fernandes, cônjuge: POLIANA DA MATA RODRUGUES. FERNANDES, brasileira, nascida em 05/07/1989, agricultora CPF nº 093.184.804-07 Rg nº 8.105.025 SDS-PE filiação José Deusivan Rodrigues e Maria Suzete da Mata Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad:QDAC24 Lote: **24** Quadra: AC Área: 186.97 m²	SUZANA DA LUZ CASTRO, brasileira, solteira, nascido em 18/07/1987, Aux. Supev. Ensino II, CPF: 077.715.724-13, RG: 725.4803 SDS-PE, Filiação: Francisco de Assis de Castro e Maria Evani da Luz Castro	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AD - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad:QDAD10 Lote: **10** Quadra: AD Área: 152,06 m²	FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, nascido em 26/03/1952, Agricultor, CPF: 157.576.094-00, RG: 223.9111 SSP-PE, Filiação: Odesio Coelho de Carvalho e Antonia Jaques Coelho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AE - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad.: QDAE1 Lote: **1** Quadra: AE Área: 294.32m²	ANDRE BENICIO DE MACEDO, brasileiro, casado nascido em 14/08/1979 CPF 030.342.364-17 Rg nº 535.0632 SSP-PE Filiação Aderito Benicio de Macedo e Francisca Lucimar de Macedo cônjuge:Selma Aarújo Rodrigues de Macedo CPF nº 046.734.274-16 RG nº 687.4851 SDS-PE Filiação Manoel Rodrigues da Silva e Maria de Fatima Araújo Rodrigues	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifico	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AH - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAH2 Lote: **2** Quadra: AH Área: 105m²	ADEVANILTON DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, nascido em 05/11/1974, agricultor, CPF: 971.813.904-49, RG: 4.947.080 SDS-PE, Filiação: Adelcino Clemente Barros e Maria Tereza Barros , Cônjuge: MARIA DE LOURDES COSTA BARROS, brasileira, nascida em 12/03/1977, agricultora CPF nº 011.154.594-30 Rg nº 6.599.020 SDS-PE Filiação José Ozires Costa e Umbelina Maria da Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AI - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAI06 Lote: **06** Quadra: AI Área: 149,05m²	MARIA ALZONIRA DE SOUZA. NASCIMENTO, brasileira, casada, nascida em 25/09/1958, aposentada, CPF: 044.997.624-64, RG: 6.533.560, SSP-PE**, Filiação**:,ANTONIO Pereira Sobrinho e Adalgiza Dias de Souza cônjuge: SEBASTIÃO MANOEL DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 18/08/1954, aposentado CPF nº 096.799.974-05 Rg nº 7.867.183 SDS-PE .Filiação Manoel Hortencio do Nascimento e Eloiza Joana de Jesus	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAI11 Lote: **11** Quadra: AI Área: 217,19m²	MARINETE DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em 06/04/1983, agricultora, CPF: 045.027.514-05, RG: 6.528.836, SDS-PE, Filiação: Sebastião Manoel do Nascimento e Maria Alzonira de Souza Nascimento	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAI28 Lote: **28** Quadra: AI Área: 189,57m²	FRANCILEIDE DE SOUZA COELHO, brasileira, divorciada, nascida em 16/12/1987, Servidora Pública, CPF: 071.935.984-81, RG: 7.778.147 SDS-PE, Filiação:Francisco Lourenço Coelho e Maria Dalvina de Souza Coelho.	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAI43 Lote: **43** Quadra: AI Área: 155,21m²	JUCILENE FELIPE GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida em 08/03/1988, Técnica Em Enfermagem, CPF:042.412.063-10, RG: 2.006.034.034.773, SSP-CE, Filiação: José Gonçalves Sobrinho e Maria Nilde Felipe Gonçalves	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AJ - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAJ17 Lote: **17** Quadra: AJ Área: 182,89m²	LUIZ JUVENCIO DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 13/04/1950, aposentado, CPF: 628.240.584-04, RG: 9.887.270 SSD-PE, Filiação:, Juvencio José Rodrigues e Maria Adelina de Castro cônjuge: FRANCISCA BATISTA REIS CASTRO, brasileira, nascida em 15/02/1954, aposentada CPF nº 034.350.854-01 Rg nº 5.234.354 SDS-PE filiação Cícero Rodrigues Reis e Idalina Batista Macedo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AO - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAO18 Lote: **18** Quadra: AO Área: 174,90m²	FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, nascida em 06/10/1981, agricultora, CPF:039.807.184-50, RG: .6.414.822 SDS-PE, Filiação:, Paulo José da Silva e Maria Alzira de Carvalho cônjuge: JOÃO ROMÃO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/05/1963, agricultor CPF nº 704.566.664-00 Rg nº 367.2717 SSP-PE Filiação Romão Pinheiro de Souza e Honorinda Hermina da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AP - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
C	JOSE MANOEL GONÇALVES, brasileiro, casado, nascido em 10/08/191954, aposentado, CPF: 028.814.858-47, RG: 10.458.387 SDS-PE, Filiação:, Manoel Antonio Gonçalves e Maria Constancia de Lima cônjuge: MARILEITE DE SOUZA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, aposentada, nascida em 25/10/1963, aposentada CPF Nº 083.493.274-13 Rg nº 5.234.360 SDS-PE Filiação Antonio Elizeu de Carvalho e Maria Pereira de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAP11 Lote: **11** Quadra: AP Área: 183,48 m²	BRUNA RAFAELLA DE CASTRO. DASMACENO, brasileira, solteira, nascido em 16/11/1995, estudante, CPF: 089.143.154-36, RG: 7.220.649 SDS-PE.Filiação José Milton de Castro e Flaviana de Castro Damasceno	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AQ - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAQ04 Lote: **04** Quadra: AQ Área: 131,54m²	MARIA DE LOURDES GONÇALVES. DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 07/10/1980, Aux. Pedagogia, CPF: 043.857.164-98, RG: 6.723.426, SDS-PE Filiação Sebastião Gonçalves dos Santos e Maria Izaura da Conceição.	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AR - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAR10 Lote: **10** Quadra: AR Área: 199,95 m²	ELIZETE LUISA BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em 08/10/1979, autônoma, CPF: 060.338.534-99, RG: 725.4454 SDS-PE, Filiação: Raimundo Hermano Barbosa e Luisa Ana Barbosa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAR11 Lote: **11** Quadra: AR Área: 139,94 m²	MARIA MARLÊ DE MELO SOUZA, brasileira, nascida em 06/11/1962, Aux. de Serviços Gerais, CPF: 682.022.534-20, RG: 542.9646 SSP-PE, Filiação: Sebastião Rodrigues de Melo e Raimunda Macedo de Melo cônjuge: HERCILIO LIMA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 26/12/1957CPF Nº 033.536.048-39 Rg nº 1.700.810 SDS-PE Filiação Adelino Adão de Souza e Joaquina Generosa de Lima	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA AS - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
DESCRIÇÃO	**QUADRA AT - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDAT09 Lote: **09** Quadra: AT Área: 227,35 m²	EVA SILVINA RODRIGUES, brasileira, casada, nascida em 17/06/1956, aposentada, CPF: 320.181.693-00, RG: 5.665.200, SDS-PE, Filiação: Albino Miguel Arcanjo e Silvina Josefa de Jesus Cônjuge: CICERO DIONISIO RODRIGUES, brasileiro, nascido em 08/09/1954, aposentado CPF nº 703.137.253-49 RG nº 14.197.875 SSP-SP Filiação Dionísio José Rodrigues e Lina Balbina Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAT20 Lote: **20** Quadra: AT Área: 163m²	GENARIO COSTA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 11/07/1972, agricultor, CPF: 825.801.974-00, RG: 10.655.658 SDS-PE, Filiação: José Abdias de Souza e Adelite de Souza Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAT22 Lote: **22** Quadra: AT Área: 164,04m²	OSMAR NOBERTO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, nascido em 27/08/1940, CPF: 749.438.634-34, RG: 411.0559, SSP-PE, Filiação: Manoel Norberto e Maria Raimunda da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDAT28 Lote: **28** Quadra: AT Área: 161,25m²	JOSÉ CICERO GABRIEL, brasileiro, casado, nascido em 23/04/1955, aposentado, CPF: 560.090.709-53, RG: 10.959.341, SDS-PE, Filiação: Cícero Gabriel dos Santos e Maria dos Santos Filha cônjuge: MARIA DOS SANTOS LUZ FILHA, brasileira, nascida em 07/06/1959, agricultora CPF nº 551.526.949-72 Rg nº 11.026.735 SDS-PE.Filiação Antonio Amâncio da Luz e Maria dos Santos Luz	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária

Santa Filomena, 29 dezembro de 2020

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Santa Filomena

KARLA REGINALDA DE SOUSA
Secretária de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:D10CE42F

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 03/2020 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO-

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 03/2020
- NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO-

Eu, CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS,
brasileiro, divorciado, CPF n° 599.797.714-53, residente na Rua Coração de Jesus, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, Prefeito do Município de Santa Filomena-PE, no uso das atribuições legais, CERTIFICO que o NÚCLEO URBANO INFORMAL
CONSOLIDADO CENTRO, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

- DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO I,
situado às margens da Rodovia PE 630, zona urbana da cidade de Santa Filomena – PE. Proprietário: Município de Santa Filomena. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, aonde denomina e classifica o núcleo urbano consolidado centro. Em acordo com o artigo 11, parágrafo III, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– MEMORIAL DESCRITIVO: Área total do Imóvel: 181.303,17 m² (18,1303 hectares). LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 322.499,500 m** e **N: 9.097.644,500 m**; confrontando ao **LESTE** com **PE-630**, com azimute **203° 46' 58,50"** e distância de **502,14 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 322.297,000 m** e **N: 9.097.185,000 m**; confrontando ao **SUL** com **RUA SÃO LUIZ**, com azimute **296° 18' 57,39"** e distância de **360,01 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 321.974,300 m** e **N: 9.097.344,600 m**; confrontando ao **OESTE** com **RUA URSULINO R DA SILVA**, com azimute **15° 19' 18,17"** e distância de **369,74 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 322.072,000 m** e **N: 9.097.701,200 m**; confrontando ao **OESTE** com **RUA URSULINO R DA SILVA**, com azimute **336° 02' 52,49"** e distância de **55,92 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 322.049,300 m** e **N: 9.097.752,300 m**; confrontando ao **NORTE** com **RUA LAUDELINO FREIRE MORORÓ**, com azimute **103° 05' 46,62"** e distância de **295,69 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 322.337,300 m** e **N: 9.097.685,300 m**; confrontando ao **NORTE** com **RUA LAUDELINO FREIRE MORORÓ**, com azimute **86° 22' 27,21"** e distância de **50,60 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E:**

322.387,800 m e **N: 9.097.688,500 m**; confrontando ao **NORTE** com **RUA DOROTEIA ALVES DE SOUZA**, com azimute **111° 30' 00,32"** e distância de **120,05 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.
- MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CENTRO é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A
(REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO- FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO:
Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Santa Filomena de 20 de Março de 2020 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, concluiu-se que a área não necessita de obras, pois já contempla a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
- UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO está constituído por 27 (Vinte e sete) quadras, identificadas em ordem Alfabética de "A a Z", mais uma "Quadra Matriz" com um total de 766 (setecentos e sessenta e seis) lotes, apenas os lotes constantes no parágrafo IV serão regularizados em decorrência desta CRF N°01/2020, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
– RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	QUADRA B - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
NºCad.:QDB11 Lote: **11** Quadra: B Área Terre.: 284.49 m² Área Const.: 284.49 m²	JOÃO ELISEU DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido em 27/12/1937, Aposentado, CPF: 014.697.704-15, RG: 10907090 - SSP-PE, Filiação Eliseu Francisco de Carvalho Maria Ursulina da Conceição: cônjuge: Maria Olivia da C. de Carvalho, brasileira, nascida em 09/08/1946, Aposentada, CPF:704.602.054-04 RG:4.035.568 SDS-PE , Filiação: Olivia Amelia da Conceição	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDB18 Lote: **18** Quadra: B Área Terre.: 91.06m² Área Const.: 91.06m²	LUIS DE CASTRO DAMASCENO, brasileiro, casado, nascido em 13/08/1949, Aposentada, CPF: 148.555.934-00, RG: 585.4142 - SSP-SP, Filiação:, Manoel Francisco Damasceno e Baldomira de Castro Damasceno cônjuge: Francisca de Castro Damasceno, brasileira, nascida em 23/12/1948, Aposentada, CPF: 681.298.404-30 RG 2.502.912 SDS-PE:, Filiação Raimundo de Castro Ferreira e Maria Alvina de Castro	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDB19 Lote: **19** Quadra: B Área Terre.: 85.21m² Área Const.: 85.21m²	LUIS DE CASTRO DAMASCENO, brasileiro, casado, nascido em 13/08/1949, Aposentada, CPF: 148.555.934-00, RG: 5.85.4142 -SSP-SP, Filiação:, Manoel Francisco Damasceno e Baldomira de Castro Damasceno cônjuge: Francisca de Castro Damasceno, brasileira, nascida em 23/12/1948, Aposentada, CPF:681.298.404-30 RG:, 2.505.912 SDS-PE Filiação Raimundo de Castro Ferreira e Maria Alvina de Castro	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDB20 Lote: **20** Quadra: B Área Terre.: 238.76m² Área Const.: 152.54m²	LUIS DE CASTRO DAMASCENO, brasileiro, casado, nascido em 13/08/1949, Aposentada, CPF: 148.555.934-00, RG: 585.4142 - SSP-SP, Filiação:,Manoel Francisco Damasceno e Baldomira de Castro Damasceno cônjuge: Francisca de Castro Damasceno, brasileira, nascida em 23/12/1948, Aposentada, CPF:681.298.404-30 RG:,2 502.912 SDS-PE Filiação Raimundo de Castro Ferreira e Maria Alvina de Castro	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA C - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad.:QDC19B Lote: **19B** Quadra: C Área Terre.: 69.28m² Área Const.: 69.28m²	JOÃO DE CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, nascido em 10/04/1956, Aposentado, CPF: 270.133.834-49, RG: 10988056 - SSP -PE, Filiação: José Rodrigues de Castro e Umbelina Tereza Humildes cônjuge:,Izabel Batista Reis Macedo. brasileira, nascida, 07/03/1957 CPF:034.244.824-20 RG nº 5.413.543 SDS-PE Filiação Cícero Rodrigues dos Reis e Idalina Batista Macedo	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA D - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad.:QDD5 Lote: **5** Quadra: D Área Terre.: 86.90m² Área Const.: 69.35m²	TEREZINHA DAMIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascido em 11/01/1943, Aposentado, CPF: 446.764.684-15, RG: 5.024.674 - SDS -PE, Filiação: Raimundo Manoel dos Santos e Damiana Apolonia dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA F - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.: QDF1 Lote: **1** Quadra: F Área Terre.: 134.24m²	CLECIA DE FREITAS SANTOS GOMES, brasileira, separada, nascido em 28/08/1998, Agricultora, CPF: 126.952.154-36, RG: 9.778.725- SDS -PE, Filiação: Francisco Edclécio de Freitas Santos e Joselma de Souza Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.: QDF3 Lote: **3** Quadra: F	JOÃO RODRIGUES, brasileiro, viuvo, nascido em 24/07/1935, Aposentado, CPF: 710.627.003-25, RG: 10.884.946 -SDS-PE,	(REURB-S) Regularização	Legitimação fundiária

Área Terre.: 318.25m²	Filiação: Genoveva Maria da Conceição	Fundiária de Interesse Social	
DESCRIÇÃO	**QUADRA H - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDH27 Lote: **27** Quadra: H Área Terre.: 100.72m²	ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido em 16/02/1964, Agricultor, CPF: 562.484.824-20, RG: 10.742.576 - SDS - PE, Filiação: ,Dedicio José Rodrigues e Luzia Jenuina de Souza cônjuge: Alzenir de Souza Rodrigues, brasileira, nascida em 02/06/1967, Agricultora, CPF 034.141.894-37' RG:,5.952.254 SDS-PE Filiação Doralice de Souza Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA I - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
DESCRIÇÃO	**QUADRA J - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDJ06 Lote: **06** Quadra: J Área Terre.: 168.26m²	FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ, brasileiro, casado, nascido em 04/01/1974, Agricultor, CPF: 020.685.384-07, RG: 5.136935 - SDS -PE, Filiação:,Antonio Francisco da Cruz e Irene de Souza Cruz ,cônjuge: Maria Neuricelia de Souza Cruz, brasileira, nascida em 12/12/1971, Agricultora, CPF nº 282.276.718-10: RG:, 5.387.602 SDS- PE.Filiação João Alves de Souza e Maria Irene da Silva Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA M - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDM09 Lote: **09** Quadra: M Área Terre.: 116.01m²	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 24/06/1949, Aposentado, CPF: 922.765.714-20, RG: 606.6675 - SSP-PE, Filiação:, João de Souza Camará e Maria Antonia de Souza, cônjuge: Maria Gildeci de Souza, brasileira, nascida em 16/08/1954, Aposentada, CPF: 041.161.764-86 RG:,651.8749 SDS-PE Filiação.Cícero Pereira de Souza e Maria Guimarães de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDM19 Lote: **19** Quadra: M Área Terre.: 138.25m²	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, brasileira, viuva, nascido em 18/09/1937, Aposentado, CPF nº :843.640.684-20, RG: 492.8984-SSP-PE. Filiação: Cícero Pereira da Cruz e Filomena Maria da Conceição	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA Q - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDQ30 Lote: **30** Quadra: Q Área Terre.: 207.95m²	VALDECI MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, nascido em 19/11/1963, Aposentada, CPF: 704.552.794-20, RG: 4.327.929 -SDS-PE, Filiação:, João Gomes da Silva e Maria Teonila da Silva cônjuge: Jose Osmar dos Santos, brasileiro, nascido em 26/12/1963, Agricultor, CPF 559.873.899-68: RG:, 2.872.154 SDS-PE Filiação Osmar Norberto dos Santos e Maria Eunice dos Santos	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDQ19 Lote: **32** Quadra: Q Área Terre.: 153.72m²	MARIA JOVINA RODRIGUES LUZ brasileira, viúva, nascido em 01/07/1964, Pensionista, CPF: n º 598.448.764-00, RG: 3.109.391. SDS-PE, Filiação :José Joaquim Rodrigues e Juvina Cristina Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA R - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDR07 Lote: **07** Quadra: R Área Terre.: 216.12m²	MARIA DOLORES DE CARVALHO MACEDO, brasileira, casada, nascido em 25/03/1946, Aposentada, CPF: 598.811.354-00, RG: 3.068542 -SDS-PE, Filiação:, João Carvalho e Antonia Vitalina de Jesus cônjuge: Antônio Coelho Macedo, brasileiro, nascido em, 26/02/1941 , CPF 080.558.404-82: RG:,21.835.513-0 SSP-SP Filiação José Ramiro de Macedo e Elizinda Alves de Melo	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDR19 Lote: **19** Quadra: R Área Terre.: 218.19m²	CLERIO CARVALHO DE MACEDO, brasileiro, casado, nascido em 23/02/1969, Agricultor, CPF: 680.679.844-68, RG: 10.099.468-SDS-PE, Filiação: Antonio Coelho de Macedo e Maria Dolores de Carvalho cônjuge: Laurisete Oliveira de Carvalho Macedo, brasileira, nascido em 21/05/1971, CPF:899.333.704-72 RG:, 4.752.362 SDS-PE Filiação. Laurindo Pereira da Cruz e Judite Oliveira da Cruz	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA S - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDS07 Lote: **07** Quadra: S Área Terre.: 136.80m²	MARIA DO SOCORRO COELHO BIDA, brasileira, casada, nascido em 28/06/1970, Agricultora, CPF: 747.117.764-00, RG: 3.963.795-SDS-PE, Filiação:Alvino Raimundo Coelho e Rita Maria Coelho cônjuge: Antônio Bida, brasileiro, nascido em 01/01/1968, CPF:305.578.523-15 RG:334.8943 SSP-PE, Filiação. Maria Luzia Bida		Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA T - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDT06 Lote: **06** Quadra: T Área Terre.: 90.18m²	LUZINETE DEMOLDES DA CRUZ SILVA, brasileira, casada, nascida em 19/06/1962, Aposentada, CPF: 984.944.494-00, RG: 597.6265 -SSP-PE, Filiação: Raimundo Pereira da Cruz e Quiteria Maria Delmondes cônjuge: Juscelino Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 03/06/1959, CPF: 311.101.934-91 RG:,1.785.145 Filiação Raimundo Gomes da Silva e Raimunda Alexandrina da Silva	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDT20 Lote: **20** Quadra: T Área Terre.: 121.40m²	SERGINALDO SILVINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1969, Agricultor, CPF: 680.644.034-72, RG: 24.462.673-X -SSP-SP Filiação:Augusto Silvino da Silva e Iraci Gomes da Silva	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse xxx Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDT40 Lote: **40** Quadra: T Área Terre.: 90.81m²	EDNA PEREIRA DA CRUZ SOUZA brasileira, viúva, nascida em 02/03/1965, Pensionista, CPF: 628.229.694-34, RG: 3593802-SSP -PE, Filiação:Ulisses Pereira da Cruz e Idalina Dionisia de Siqueira	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifico	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA U - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDU17 Lote: **17** Quadra: U Área Terre.: 177.56m²	VANDERLEIA DELMONDES DA CRUZ CARVALHO, brasileira, casada, nascida em 26/08/1980, Aux. De Serviços Gerais, CPF: 040.075.504-17, RG: 6.491928 - SDS -PE, Filiação: Alipio Delmondes da Cruz e Maria dos Remédios de Souza Cruz cônjuge: Antônio Fabio de Carvalho, brasileiro, nascido em 14/06/1974, CPF:971.865.624-34 RG:,52.279.340-X SSP- SP Filiação. Agostinho Antonio de Carvalho e Maria Guedes Carvalho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDU58 Lote: **58** Quadra: U Área Terre.: 82.28m²	GESSICA DA CRUZ PEREIRA brasileira, solteira, nascida em 12/03/1991, Auxiliar de Orientador, CPF: 089.418.724-48, RG: 7.710.322 - SDS -PE, Filiação: Aluisio Pereira Coelho e Edna Pereira da Cruz Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA U - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
Nº Cad.:QDV02 Lote: **02** Quadra: V	AFONSO JOAQUIM DE BRITO, brasileiro, casado, nascido em 10/07/1927, Aposentado, CPF: 041.843.943-53, RG: 8.924.815 - SDS -PE,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Área Terre.: 182.49m²	Filiação: Joaquim Vitorino de Brito e Maria Apolonia de Jesus cônjuge: Maria de Araujo Brito, brasileira, nascida em 15/08/1939, CPF nº 749.416.744-72: RG:5.268.450 SDS-PE, Filiação. João Araújo e Maria Moreira de Araújo		
Nº Cad.:QDV25 Lote: **25** Quadra: V Área Terre.: 138.92m²	JOÃO ARTUR DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 16/11/1952, Aposentado, CPF: 628.254.104-20, RG: 4.289.600 - SDS – PE. Filiação: Artur Matias dos Santos e Maria Pereira da Conceição cônjuge: Maria dos Remédios de Souza Pereira. Santos, brasileiro, nascido em 11/07/1954 CPF: 022.284.764-63 RG: 5.247.056 SDS-PE, Filiação. Antonio Jobilino Pereira e Eva Pereira de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
Nº Cad.:QDV27 Lote: **27** Quadra: V Área Terre.: 136.74m²	CIRLEI SILVA ANTONIO DE CARVALHO, brasileira, casada, nascida em 03/03/1971, Servidor Público Municipal, CPF: 131.280.038-07, RG: 23.485.098-X -SSP-SP., Filiação: Benedito Antonio e Valdenora Silva Antonio cônjuge: José Osvaldo de Carvalho, brasileiro, nascido em 27/05/1970, CPF: 748.078.464-34 RG 403.5363 SSP-PE:, Filiação. Francisco Pereira de Assis e Valdimira Luzia de Carvalho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA W - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad.QDW07 Lote: **07** Quadra: W Área Terre.: 74.46m²	FRANCISCA JUCIENE MARIA DE CASTRO, brasileira, casada, nascida em 05/12/180, Agricultora, CPF: 041.635.694-05 RG: 621.6176 SSP -PE, Filiação:José Aldeni de Castro e Maria Macedo Rodrigues de Castro companheiro : Sebastião Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 10/12/1977, CPF 027.512.334-06: RG 546.9768:, SSP-PE Filiação. Gabriel Gomes da Silva e Albertina Joana Coelho da Silva	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDW31 Lote: **31** Quadra: W Área Terre.: 73.28m²	ANTÔNIO AVELAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1984, Agricultor, CPF: 062.412.854-75, RG: 716.2600 - SSP -PE, Filiação Antonio Pereira de Souza e Maria Gildeci de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDW38 Lote: **38** Quadra: W Área Terre.: 105.92m²	CIRILO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, nascido em 16/03/1976, Assistente de Gabinete, CPF: 022.381.094-04, RG: 33.694.031-2-SSP- PE, Filiação:Laurindo Pereira da Cruz e Judite Oliveira da Cruz cônjuge: Maria do Socorro Rodrigues da Cruz, brasileira, nascida em 02/10/1979, Agricultora, CPF 037.592.344-61: RG:,6.205.734 SDS-PE Filiação. Antonio Balbino Rodrigues e Maria do do Carmo de Souza Rodrigues	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
DESCRIÇÃO	**QUADRA Y - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**MODALIDADE**	**INSTRUMENTO JURIDICO**
NºCad.QDY02 Lote: **02** Quadra: Y Área Terre.: 272.70m²	ELIANA PEREIRA GOIS, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1979, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 273.573.868-05, RG: 10.1791.68-SDS-PE. Filiação: Olindina Pereira da Cruz	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDY12 Lote: **12** Quadra: Y Área Terre.: 143,82 m²	INGRACIA ANTONIA DE CASTRO, brasileira, casada, nascida em 16/04/1939, Aposentada, CPF:021.009.584-96, RG: 501.2013-SSP-PE, Filiação: José Antonio Rodrigues e Antonia Izabel de Jesus cônjuge: Elias Gomes de Castro, brasileiro, nascido em 14/06/1926, Aposentado, CPF:884.040.804-53 RG:11.093.206 SDS-PE, Filiação Hermilo Rodrigues de Castro e Josefa Adelina de Castro	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDY17 Lote: **17** Quadra: Y Área Terre.: 121.50m²	MARIA DA PAZ SILVA COSTA, brasileira, divorciada, nascida em 04/06/1970, Agricultora, CPF: 033.384.774-14, RG: 5.975.734- SSP -PE, Filiação: Manoel Francisco da Costa e Luzia Brasilina da Silva Costa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDY26 Lote: **26** Quadra: Y Área Terre.: 74.01m²	CREUZA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, nascida em 08/06/1938, Aposentada, CPF: 019.830.894-94, RG: 5.247197 SDS -PE, Filiação: Manoel Norberto dos Santos e Maria Raimunda da Conceição cônjuge: José Manoel do Nascimento, brasileiro, nascido em 19/01/1934, Aposentado, CPF:704.642.784-49 RG: 5.246.929 SDS-PE., Filiação Manoel Hortencio do	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária

	Nascimento e Emilia Justina dos Humildes		
NºCad.QDY40 Lote: **40** Quadra: Y Área Terre.: 98.45m²	MARIA ALVANI PEREIRA SOBRINHO, brasileira, casada, nascida em 27/08/1955, Aposentada, CPF: 945.368.644-15, RG: 11.334.086- SDS-PE, Filiação: Raimundo Eloi dos Santos e Maria Pereira dos Santos cônjuge: Moizés José Sobrinho, brasileiro, nascido em 31/08/1947, Aposentado, CPF:749.396.104-20 RG:,5.212.207 SDS-PE. Filiação José Sobrinho da Silva e Maria Rodrigues Filho	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária
NºCad.QDY42 Lote: **42** Quadra: Y Área Terre.: 166.11m²	JOEL LEONCIO RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido em 05/08/1965, Agricultor, CPF: 748.062.384-49, RG: 20.731.382 - SSP-SP., Filiação: Leoncio José Rodrigues e Maria Eloia Rodrigues cônjuge: Maria Luzimar de Souza Rodrigues, brasileira, nascida em 30/06/1966, Agricultor, CPF: 323.808.738-01 RG: 34.094.486-9 SSP-SP., Filiação Cornelio Gomes da Silva e Adalgisa Teonila de Souza	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Social	Legitimação fundiária

Santa Filomena, 29 de dezembro de 2020

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Santa Filomena

KARLA REGINALDA DE SOUSA
Secretária de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:3BE8F60B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020, PREGÃO ELETRÔNICA SRP N° 006/2020

Aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268 – Centro -São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Secretária, a Sr.ª **Aline Cordeiro Cavalcanti**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 71, Centro, Portadora da Cédula de Identidade nº. 6481648 – SDS/PE, CPF nº 050.505.544-97, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.462.102/0001-45, com sede na Rua Av. Rui Barbosa nº 09, Centro - Paranatama/PE, neste ato, representada pelo (a) Sr.(a) MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS, CPF: nº031.704.334-07, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020, PREGÃO ELETRÔNICA SRP N° 006/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para a aquisição parcelada de material de limpeza hospitalar e equipamentos permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, pelo prazo de 12 (doze) meses,** em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
11	**Papel toalha 100% virgem**: 20cm x 200mts. Embalagem 6x200 metros. Apresentar laudo laboratorial analítico habilitado pela ANVISA.	1.050	UNID	LIVE PAPER	R$ 72,50	R$ 76.125,00
12	**Papel higiênico rolão 100% virgem**: 10cm x 300mts. Embalagem 8x300 metros. Apresentar laudo laboratorial analítico habilitado pela ANVISA.	1.650	UNID	LIVE PAPER	R$ 41,89	R$ 69.118,50

COTA PRINCIPAL 75%

COTA RESERVADA 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
11	**Papel toalha 100% virgem**: 20cm x 200mts. Embalagem 6x200 metros. Apresentar laudo laboratorial analítico habilitado pela ANVISA.	350	UNID	NOBRE	R$ 72,50	R$ 25.375,00
12	**Papel higiênico rolão 100% virgem**: 10cm x 300mts. Embalagem 8x300 metros. Apresentar laudo laboratorial analítico habilitado pela ANVISA.	550	UNID	NOBRE	R$ 41,89	R$ 23.039,50

COTA EXCLUSIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	**Solução de hipoclorito a 1%, desinfetante hospitalar**: indicado na desinfecção de superfícies fixas e áreas não-críticas, tais como: pisos, paredes, mobiliários. Utilizados exclusivamente em hospitais e estabelecimentos relacionados com atendimento à saúde, diluição de até 1/500 litros de água. tendo em vista ser um produto perigoso, apresentar a FISPQ , em coformendade com a ABNT – NBR 14725:2014. Bobona de 5 litros	600	UNID	BENZOQUIMICA	R$ 14,40	R$ 8.640,00
02	**Refil para mop úmido**: ponta dobrada, 85% algodão e 15% poliéster	300	UNID	NOBRE	R$ 21,50	R$ 6.450,00
03	**Pinça**: "suporte" para refil mop agua azul sua finalidade é fixar o refil mop úmido ao cabo. utilizadas com o refil mop úmido e cabo em alumínio. podem ser facilmente higienizados e não acumulam germes e bactérias. o alumínio resiste à corrosão e ao apodrecimento, garantindo maior durabilidade e a melhor relação custo x benefício em suas atividades de limpeza. encaixe regulável para vários tipos de cabos. trava de segurança, garante perfeita fixação do refil. produto em polipropileno	40	UNID	NOBRE	R$ 18,90	R$ 756,00
04	**Suporte mop pó**: dobravel 60x12cm com base plástica e armação em metal dobrável, para uso com refil do mop pó, utilizado na limpeza a seco.	40	UNID	TTS	R$ 34,90	R$ 1.396,00
05	**Dispenser higienizador**: plástico abs, 800 ml, parede, branca, mãos,	80	UNID	GOEDERT	R$ 23,90	R$ 1.912,00

	visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido.					
06	**Multiuso limpador instantâneo**: acondicionado em embalagem plástica tipo squeeze com no mínimo 500 ml, com tampa flip-top e bico pulverizador. Para limpeza de superfícies em geral. O produto deverá constar como Saneante Notificado, com notificacão válida (dentro do prazo) na "Consulta a Banco de Dados da ANVISA. Número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor. Bobona 5L.	200	UNID	AUDAX	R$ 27,39	R$ 5.478,00
07	**Dispenser para papel higiênico**: rolo de 300m até 500m. suporte: polipropileno de alta qualidade. design inovador que permite o uso em todos os ambientes. abertura com chave que acompanha o produto, utilização para papel de rolo institucional 300m até 500m visor transparente, possibilitando ver quando o rolo vai acabar. fácil manutenção e limpeza. cor: branca material: polipropileno, dimensões: largura 28 cm x profundidade 13 cm x altura 30 cm.	80	UNID	GOEDERT	R$ 35,90	R$ 2.872,00
15	**Saco reforçado 200 litros**: 93x103x006 micras	15.000	UNID	DOKAS	R$ 0,59	R$ 8.850,00

VALOR TOTAL R$ 230.012,00 (duzentos e trinta mil e doze rais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una solicitará a quantidade necessitada.
O prazo para entrega será no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será no **Hospital Municipal Maria Tereza Mendonça**, localizado na Av. Manoel Cândido, nº s/n, Bairro centro, São Bento do Una/PE no horário das 08h00min às 17hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: 10.302.1005.2.123.3.3.90.30.00-210 (Recurso MAC);
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: 10.302.1005.1.68..4.4.90.52.00 – 193 (Investimentos SUS)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 0041,** pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI	*MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS*
Secretária	CNPJ/MF nº 11.462.102/0001-45
	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:BCEF5CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020, PREGÃO ELETRÔNICA SRP N° 006/2020

Aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268 – Centro -São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Secretária, a Sr.ª **Aline Cordeiro Cavalcanti**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 71, Centro, Portadora da Cédula de Identidade nº. 6481648 – SDS/PE, CPF nº 050.505.544-97, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.889.181/0001-42, com sede na Av. A, S/N, GALPÃO B, DOM HELDER CAMARA, GARANHUS, PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CPF: nº 071.955.624-41, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020, PREGÃO ELETRÔNICA SRP N° 006/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para a aquisição parcelada de material de limpeza hospitalar e equipamentos permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, pelo prazo de 12 (doze) meses,** em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

COTA EXCLUSIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
08	**Álcool em gel 70º INPM:** Produto balanceado que, além de higienizar, não resseca as mãos. Tem em sua formulação extrato natural de Aloe Vera. Secagem rápida. Indicado para assepsia das mãos, é um excelente bactericida. Especialmente recomendado para ambientes como cozinhas industriais, hospitais, comércio, escolas, indústrias alimentícias, clínicas, pet shops e consultórios, tendo em vista ser um produto perigoso, apresentar a FISPQ, em coformidade com a ABNT. Embalagem de 700 ml.	1.500	UNID	BELA	R$ 4,50	R$ 6.750,00
09	**Borrifado**: com gatilho e capacidade de 500 ml	80	UNID	BRALIMPIA	R$ 5,50	R$ 440,00
10	**Dispenser (porta papel toalha)**: Auto corte, com capacidade de rolo de 200 mts, fabricado em termoplástico de alta resistência a impactos.	30	UNID	PREMISSE	R$ 230,00	R$ 6.900,00
13	**Lixeira plástica com pedal**: de polipropileno; com tampa e pedal; formato retangular; capacidade de 50 litros. Com cantos arredondados e estanques.	30	UNID	BRALIMPIA	R$ 120,00	R$ 3.600,00
14	**Lixeira plástica com pedal**: de polipropileno; com tampa e pedal; formato retangular; capacidade de 25 litros. Com cantos arredondados e estanques	30	UNID	PLASUTIL	R$ 80,00	R$ 2.400,00
16	**Kit Completo Equipamento De Limpeza Profissional**: Modelo de referência "Carro Funcional América com Suporte de Fixação e Bolsa Amarela, 2 prateleira e suporte para Balde de limpeza com espremedor para água suja/limpa" conjunto de soluções para limpeza úmida e seca de superfícies em geral, como pisos, paredes, móveis e equipamentos, etc. Baldes Espremedores Capacidade de no mínimo 30 Litros, injetados em plástico polietileno de alta densidade. Cabo confeccionado em aço carbono, com pinta epóxi texturizada. Acompanham 04 (Quatro) rodas giratórias, alças e dreno para evitar o contato do usuário com a água suja, com cantos arredondados, capacidade: Balde 30 litros – 2 águas; Placa Sinalizadora Piso Molhado, cabo telescópio, refil mop úmido.	03	UNID	BRALIMPIA	R$ 1.450,00	R$ 4.350,00

VALOR TOTAL R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una solicitará a quantidade necessitada.
O prazo para entrega será no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será no **Hospital Municipal Maria Tereza Mendonça**, localizado na Av. Manoel Cândido, nº s/n, Bairro centro, São Bento do Una/PE no horário das 08h00min às 17hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: 10.302.1005.2.123.3.3.90.30.00-210 (Recurso MAC);
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: 10.302.1005.1.68..4.4.90.52.00 – 193 (Investimentos SUS)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 0041,** pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI	*S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME*
Secretária	CNPJ/MF nº 26.889.181/0001-42
	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:DC2164E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI Nº. 1.305/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.211/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte – PE**, FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º Ficam extintos, por força desta Lei Complementar, 37 (trinta e sete) de Cargos Comissionados de Direção, Secretariado de Gabinete, Chefia, Gerência, Coordenação e Assessoramento; Administração Distrital e Tesouraria, conforme relação abaixo:
I - 9 (nove) cargos de Diretor, símbolo CC-IX;
II - 1 (um) cargo de Secretário de Gabinete, símbolo CC-IX;
III - 3 (três) cargos de Chefe, símbolo CC-VII;
IV - 6 (seis) cargos de Gerente, símbolo CC-VI;
V - 14 (quatorze) cargos de Coordenação, símbolo CC-VIII; e Assessoramento, símbolo CC-VII;
VI - 3 (três) cargos de Administrador Distrital, símbolo CC-VI;
VII - 1 (um) cargo de Tesoureiro, símbolo CC-X.

Art. 3º Ficam criados, por força desta Lei Complementar, 32 (trinta e dois) de Cargos de Assessoramento - símbolo CC-XI - com vencimento de R$ 1.045,00 e lotação constante no Anexo desta presente Lei.
§ 1º Todos os cargos de Assessoramento - símbolo CC-XI - terão vencimento de R$ 1.045,00.
§ 2º Os cargos mencionados no *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam criados, por força desta Lei Complementar, 2 (dois) cargos de Coordenadoria - símbolo CC-VII - em substituição a 2 (dois) cargos de Direção - símbolo CC-IX - da Secretaria de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os servidores efetivos nomeados para os seguintes cargos comissionados do Item VI - Secretaria Educação e Cultura deverão optar entre o vencimento (salário base) do cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado.
Parágrafo único. Caso o servidor opte pelo vencimento base de servidor efetivo, este fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações no orçamento geral do Município, aprovadas e constantes na Lei Municipal N.º 1.301/2020.
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e remanejar, até o limite das dotações aprovadas e constantes na Lei Municipal N.º 1.301/2020 - Orçamento Anual de 2021, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, aglutinados, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar Municipal N.º 1.211/2017 fica substituída pelo Anexo I da Lei em epígrafe.

Art. 8º Esta Lei Complementar contém os seguintes anexos:
I - Anexo I: Quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas;
II - Anexo II: Relatório de impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar do Executivo N.º 11/2020.

Art. 9º Revogam-se, especialmente, as disposições em contrário da Lei Municipal N.º 1.211/2017 e as constantes nas demais normas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

São José do Belmonte-PE, 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito do Município

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – GABINETE DO PREFEITO			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	CC-X	5.000,00
1	DIRETORIA ESPECIAL DA MULHER	CC-IX	2.900,00
1	DIRETORIA ESPECIAL DE ESPORTES	CC-IX	2.900,00
1	DIRETORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE	CC-IX	2.900,00
1	DIRETORIA DE LICITAÇÃO	CC-IX	2.900,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-XI	1.045,00
II – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	CC-IX	2.900,00
1	CHEFE DE TRIBUTOS	CC-VII	1.490,00
5	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
III – AGRICULTURA			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
2	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
IV – ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
3	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
V – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETARIO	CC-X	5.000,00
1	COORDENAÇÃO DE P.S.E.	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DE P.S.B.	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA SOCIAL	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DO CREAS	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DO AEPETI	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DO CRAS	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DO P.B.F.	CC-VII	1.490,00
1	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CC-VII	1.490,00
3	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
VI – EDUCAÇÃO E CULTURA			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
1	DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE	CC-VII	2.900,00
1	DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA	CC-VII	2.900,00
1	DIRETORIA DE CULTURA	CC-IX	2.900,00
5	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
VII – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
1	COORDENADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	CC-VIII	1.900,00
5	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
VIII – SAÚDE			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
1	DIRETORIA DA UNIDADE MISTA LEONIDAS PEREIRA DE MENEZES	CC-IX	2.900,00
1	DIRETORIA DE SAÚDE (APOIO)	CC-IX	2.900,00
1	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BASICA	CC-VIII	1.900,00
1	COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA E SAÚDE	CC-VIII	1.900,00
1	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO DO T.F.D.	CC-VIII	1.900,00
5	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00
IX – TURISMO			
VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
1	SECRETÁRIO	CC-X	5.000,00
2	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-XI	1.045,00

ANEXO II - RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 11/2020

Com as alterações propostas no Projeto de Lei Complementar, em homenagem aos Princípios da Economicidade e Efetividade, bem como para adequação do limite de gasto com pessoal, caso aprovadas, o Município, com relação aos cargos supracitados, gastará, por mês, R$ 130.255,00 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Com efeito, no quadriênio 2017-2020, com os referidos cargos, se dispendia R$ 174.790,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e noventa reais) mensais.

Diante disso, vê-se que a economia mensal para os cofres públicos será de R$ 44.535 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Tal montante, por ano, trará ao erário a economia de R$ 534.420 (quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais) e, no quadriênio 2021-2024, uma reserva de R$ 2.137.680 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

Portanto, considerando a grande economia ao erário municipal e a manutenção dos serviços prestados, a economia supracitada será de grande valia para investimentos nas demais áreas de atuação do Poder Executivo.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:75FB263F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 094/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, especificamente o Inciso II do Art. 2° do referido instrumento que trata da concessão de subsídios para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias,

CONSIDERANDO as inscrições voltadas ao cumprimento do Inciso II do Art. 2° do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020 realizadas através da Plataforma **MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO** e do **CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA** de São José do Belmonte – PE,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PUBLICAR**a relação dos beneficiários dos subsídios para espaços e grupos artísticos e culturais decorrentes dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020 no Município de São José do Belmonte – PE e os respectivos valores pagos a cada um dos beneficiários:

SUBSÍDIOS PARA ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS		
NOME	**TIPO DE ARTISTA / CATEGORIA**	**VALOR**
Grupo de Reisado do Mestre João Cícero	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Grupo de Dança São Gonçalo do Tamboril	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Banda de Pífanos do Mestre Ulisses	Grupo Cultural	R$ 6.000,00
Cavalhada Zeca Miron	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Maria Aparecida Alves	Ateliê	R$ 3.000,00
Coral Renascer	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Maria Sindy de A Silva	Ateliê	R$ 3.000,00
Jessica Bezerra da Silva	Ateliê	R$ 3.000,00
João Batista Nunes da Silva	Ateliê	R$ 3.000,00
CIA Encenando a Arte Teatral	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Associação Cultural Pedra do Reino	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Associação dos Músicos e Artistas Belmontenses	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
Castelo Armorial	Espaço Cultural	R$ 3.000,00
Grupo de Bacamarteiros da Pedra do Reino	Grupo Cultural	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 101.000,00**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CBBC0FA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, cujas alterações estão a seguir elencadas.

1 - NO ITEM 2 – DAS INSCRIÇÕES, ONDE SE LÊ:
2.1 As inscrições poderão ser realizadas de 11 à 31 de janeiro de 2021:
2.1.1 Pessoalmente ou através de procurador, mediante a apresentação de procuração pública, específica para tal fim, acompanhada de original e cópia de seu documento de identidade civil, ou cópia autenticada deste, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, das 08h às 12h e das 13h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados, se houver.
2.1.2 Por correspondência, encaminhada via SEDEX com AR (aviso de recebimento) para o Endereço "Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, CEP: 55125-000", com data de postagem até o dia 31 de janeiro de 2021, desde que recebida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia até 04 de fevereiro de 2021. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por envios fora do prazo ou por atrasos e desvios ocorridos na entrega da correspondência.

LEIA-SE:
2.1 As inscrições poderão ser realizadas de **11 de janeiro à 1º de fevereiro de 2021:**

2.1.1 Pessoalmente ou através de procurador, mediante a apresentação de procuração pública, específica para tal fim, acompanhada de original e cópia de seu documento de identidade civil, ou cópia autenticada deste, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, das 08h às 12h e das 13h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados, se houver.
2.1.2 Por correspondência, encaminhada via SEDEX com AR (aviso de recebimento) para o Endereço "Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, CEP: 55125-000", **com data de postagem até o dia 1º de fevereiro de 2021**, desde que recebida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia até 04 de fevereiro de 2021. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por envios fora do prazo ou por atrasos e desvios ocorridos na entrega da correspondência.

2 - NO ANEXO V - CALENDÁRIO DE EVENTOS, ONDE SE LÊ:

DATA	HORÁRIO PRESENCIAL	EVENTO
29 de dezembro de 2020	-	Publicação do Edital
29 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020	8h às 12h | 13h às 17h	Prazo para impugnação do Edital
08 de janeiro de 2021 à 31 de janeiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Período de Inscrições
05 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
05 de fevereiro de 2021 à 08 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova de Títulos
10 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos após eventuais recursos
12 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h	Realização da Prova Prática para Motoristas de Transporte Escolar
17 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática
17 de fevereiro de 2021 à 18 fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova Prática
19 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova Prática após eventuais recursos
22 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção
22 de fevereiro de 2021 à 23 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Seleção
24 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado
25 de fevereiro de 2021	-	Homologação do Processo Seletivo Simplificado
A partir de 26 de fevereiro	-	Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas

LEIA-SE:

DATA	HORÁRIO PRESENCIAL	EVENTO
29 de dezembro de 2020	-	Publicação do Edital
29 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020	8h às 12h | 13h às 17h	Prazo para impugnação do Edital
11 de janeiro de 2021 à 1º de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Período de Inscrições
05 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
05 de fevereiro de 2021 à 08 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova de Títulos
10 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos após eventuais recursos
12 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h	Realização da Prova Prática para Motoristas de Transporte Escolar
17 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática
17 de fevereiro de 2021 à 18 fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova Prática
19 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova Prática após eventuais recursos
22 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção
22 de fevereiro de 2021 à 23 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Seleção
24 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado
25 de fevereiro de 2021	-	Homologação do Processo Seletivo Simplificado
A partir de 26 de fevereiro	-	Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas

Toritama-PE, 30 de dezembro de 2020.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria GP Nº 011/2020

Publicado por:
Pedro Brandão da Costa Neto
Código Identificador:8E5579AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 -RETIFICADO EM 31/12/2020

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, para formação de Cadastro Reserva – CR e, mediante demanda, contratação temporária para vários cargos, considerando o excepcional interesse público da Administração, em face das necessidade de desenvolvimento dos serviços essenciais no ano de 2021.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para formação de Cadastro Reserva e possível provimento de vagas para os cargos constantes no **Anexo I** deste Edital e será regido pela Legislação aplicável à espécie, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, representada pela Comissão Organizadora, nomeada através da Portaria SEDUC Nº 08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/) de 15 de dezembro de 2020, e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devendo o resultado ser confirmado pela Comissão do Processo Seletivo, para a regular homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
1.2 O número de vagas de CR ofertadas, carga horária e requisitos para participação constam no **Anexo I** deste Edital. As informações sobre atribuições do cargo e remuneração estão elencadas no **Anexo II.**
1.3 O candidato deverá observar o Calendário de Eventos disposto no **Anexo V** deste Edital.

1.4 Quando do surgimento da demanda de contratação de candidatos aprovados, esta estará condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e, em especial, às determinações constantes no **item 6**.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições poderão ser realizadas de **11 de janeiro à 1º de fevereiro de 2021**:

2.1.1 Pessoalmente ou através de procurador, mediante a apresentação de procuração pública, específica para tal fim, acompanhada de original e cópia de seu documento de identidade civil, ou cópia autenticada deste, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, das 08h às 12h e das 13h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados, se houver.

2.1.2 Por correspondência, encaminhada via SEDEX com AR (aviso de recebimento) para o Endereço "Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, CEP: 55125-000", com data de postagem até o dia 1º de fevereiro de 2021, desde que recebida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia até 04 de fevereiro de 2021. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por envios fora do prazo ou por atrasos e desvios ocorridos na entrega da correspondência.

2.2 A documentação exigida para inscrição deverá ser entregue no ato da inscrição em envelope lacrado e assinado, com uma etiqueta de identificação que deverá ser preenchida no computador ou com letra de forma e colada na parte frontal, cujo modelo se encontra no **Anexo III**. Inscrições enviadas por SEDEX terão dois envelopes, sendo o externo endereçado à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e o interno lacrado e com a referida etiqueta.

2.3 No ato da entrega da documentação da inscrição presencial, o(a) candidato(a) deverá apresentar o "Comprovante de Inscrição" devidamente preenchido, cujo modelo é apresentado também no **Anexo III**. Quando do recebimento da documentação, o responsável pelo recebimento deverá datar e assinar este documento comprobatório da inscrição e devolvê-lo ao(à) candidato(a).

2.4 Todas as informações e documentos comprobatórios protocolados na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia ou enviados por SEDEX são de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e não poderão ser alterados ou complementados em nenhuma hipótese.

2.5 As inscrições serão recepcionadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e verificadas, exclusivamente, pela Comissão Organizadora.

2.6 Para participar do processo seletivo, exige-se o nível de escolaridade disposto no **Anexo I** deste Edital, devidamente comprovado.

2.7 **São documentos obrigatórios exigidos na inscrição e que devem ser entregues dentro do envelope:**

a) Ficha de Inscrição (Anexo IV), devidamente preenchida;

b) Cópia do documento do Registro Geral - RG;

c) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) Documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

e) Documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, quando houver, para cálculo da pontuação da Prova de Títulos, especificada no Item 4.1.1 do presente Edital. Após entrega da documentação, não serão mais aceitos comprovantes para cálculo da nota desta etapa da Seleção.

f) Cópia de CNH na categoria D ou E, com aprovação em Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE, registrado e cadastrado no sistema RENACH, constando no campo de observações da CNH as informações do referido curso e de que Exerce Atividade Remunera - EAR, apenas para os candidatos concorrentes ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.

g) Comprovação de que tenha exercido a função de jurado, se for o caso, para uso como critério de desempate.

h) Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos a(s) vaga(s) destinada(s) à Pessoa com Deficiência – PCD, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2.

2.8 A ausência de documentos obrigatórios para inscrição acarretará na desclassificação automática do candidato, a ser divulgada no ato de publicação do Resultado da etapa de Prova de Títulos.

2.9 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos pelo candidato, este será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.

2.10 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

2.11 Não serão aceitas mais de uma inscrição para o mesmo candidato.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Diante do surgimento de vagas para os candidatos aprovados para o CR, serão destinados 5% (cinco por cento) do total destas para pessoas com deficiência (PCD), consoante à disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 3.298/1999, de acordo com o quadro de vagas ofertadas e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência. Os candidatos devem comprovar deficiência através de laudo médico expedido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a inscrição no Processo Seletivo, e participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos.

3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

3.2.1 Na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, especificando a deficiência;

3.2.2 No ato da inscrição, entregar o Laudo Médico, emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à inscrição, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doenças – CID e detalhes sobre as limitações funcionais da pessoa. Nos casos de pessoas com deficiência auditiva e visual é necessário apresentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, realizados em até 180 dias anteriores à inscrição;

3.2.2.1 O candidato que na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, mas não incluir o Laudo Médico e/ou cópia de exames, nos casos específicos, entre a documentação entregue no ato da inscrição, não concorrerá às vagas destinadas a pessoas com deficiência, passando, automaticamente, a concorrer apenas às vagas de Ampla Concorrência.

3.3 Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

3.4 A não observância ao disposto neste Edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas e observando-se o que dispõe o subitem 1.6, a saber:

4.1.1 PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

4.1.2 PROVA PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, apenas para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar.

4.2 **A AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**, de que trata o item 4.1.1, será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4.2.1 Serão considerados para Prova de Títulos as comprovações de Títulos e Experiência Profissional dispostas nos Quadros I, II e III, de acordo com os cargos.

QUADRO I - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: **DEMAIS CARGOS**			
CRITÉRIOS			**PONTOS**
TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	a)	Nível fundamental incompleto	10
	b)	Nível fundamental completo	15
	c)	Nível médio incompleto	20
	d)	Nível médio completo	30
	e)	Qualquer curso de Graduação incompleto	35
	f)	Qualquer curso de Graduação completo	50
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	g)	De 06 à 12 meses nas atividades da área pretendida	20
	h)	De 13 à 24 meses nas atividades da área pretendida	30
	i)	De 25 à 36 meses nas atividades da área pretendida	40
	j)	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida	50

QUADRO II - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**			
CRITÉRIOS			**PONTOS**
TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	a)	Curso de Magistério ou Normal Médio concluído	10
	b)	Curso de Licenciatura em Pedagogia concluído	30
	c)	Especialização Lato Sensu concluída	35
	d)	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado concluído	40
	e)	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado concluído	50
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	f)	De 06 à 12 meses nas atividades da área pretendida	20
	g)	De 13 à 24 meses nas atividades da área pretendida	30
	h)	De 25 à 36 meses nas atividades da área pretendida	40
	i)	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida	50

QUADRO III - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS: **INTÉRPRETE DE LIBRAS**			
CRITÉRIOS			**PONTOS**
TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	a)	Ensino Médio Completo + Proficiência em LIBRAS	20
	b)	Graduação em Licenciatura em Letras-LIBRAS concluída; ou Graduação em qualquer Licenciatura concluída + Proficiência em LIBRAS	30
	c)	Especialização Lato Sensu concluída	35
	d)	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado concluído	40
	e)	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado concluído	50
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	f)	De 06 à 12 meses nas atividades da área pretendida	20
	g)	De 13 à 24 meses nas atividades da área pretendida	30
	h)	De 25 à 36 meses nas atividades da área pretendida	40
	i)	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida	50

4.2.1.1 Os títulos/escolaridade especificados nas alíneas dos quadros de pontuação somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.
4.2.1.2 Os períodos de exercício profissional especificados nas alíneas dos quadros de pontuação somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o item correspondente ao de maior tempo de atuação na área pretendida.
4.2.1.3 Os documentos que são pré-requisitos para comprovação de titulação e experiência profissional, somente serão aceitos se apresentados em papel timbrado e se neles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título.
4.2.1.4 A responsabilidade pela apresentação dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após protocolados e homologado o Resultado da Seleção.
4.2.1.5 Diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação só serão aceitos para pontuação se reconhecidos pelo MEC ou revalidados nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.
4.2.1.6 Os títulos expedidos por organismos estrangeiros, desde que reconhecidos/validados pelo MEC, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado para que sejam avaliados.
4.2.1.7 A nota mínima para que o candidato ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seja classificado para etapa da Prova Prática é de 10 pontos, considerando o disposto no **Anexo II**, que define o Ensino Fundamental Incompleto como nível de escolaridade mínimo para participação na Seleção.
4.3 **A AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**, de que trata o item 4.1.2, será realizada por uma Equipe Técnica, selecionada pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, nomeada mediante Portaria SEDUC N° 09/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), de 15 de dezembro de 2020, e supervisionada pela Comissão Organizadora.
4.3.1 A Prova Prática à qual será submetido o candidato ao cargo de Motorista de Transporte Escolar avaliará sua postura e o seu desempenho operacional.
4.3.2 Todos os candidatos efetivamente convocados para Prova Prática iniciarão a avaliação com 100 pontos.
4.3.2.1 Durante a prova prática, serão avaliados, quando for o caso, o cometimento de faltas conforme os critérios e valores constantes do **Anexo VI** deste Edital, para aferição final do resultado.
4.3.2.2 O cometimento de faltas, conforme os critérios do **Anexo VI**, implicarão no lançamento de pontos negativos que resultarão na redução da nota, que se tornará a nota final do candidato após subtração de todas as faltas.
4.3.2.3 O candidato deverá concluir a avaliação com o mínimo de 60 pontos para ser classificado. Ou seja, não poderá exceder ao limite de lançamento de -40 (quarenta pontos negativos), sob pena de eliminação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos dar-se-á conforme a pontuação da Prova de Títulos, exceto para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, para o qual a classificação se dará mediante o somatório de pontos da Prova de Títulos e da Prova Prática.
5.2 Os candidatos aprovados, quando do surgimento de vagas, serão convocados mediante atos administrativos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), e mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.
5.3 Em caso de igualdade de pontos na Nota Final, originando empate na Classificação Final dos candidatos, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
a) Candidato com 60 anos ou mais, amparado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
b) Maior tempo de experiência profissional;
c) Maior idade;

d) Que tenha exercido a função de jurado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Mediante demanda de contratação por excepcional interesse público, os contratos serão celebrados em Regime Especial de Direito Administrativo, de acordo com a necessidade da Administração Pública.
6.2 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.
6.3 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e legislações vigentes.
6.4 O contrato será por excepcional interesse público, e seu prazo de vigência será da data de contratação, a partir de 1º de março de 2021, até, no máximo, 31 de dezembro de 2021. O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:
a) Por término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da Administração Pública;
c) Por posse de servidores aprovados em concurso público;
d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
6.5 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato aprovado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos;
c) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto neste Edital;
d) Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
e) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
f) Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
g) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.
6.6 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, mediante a necessidade da Administração Pública Municipal e consequente abertura de vagas.
6.7 Os candidatos convocados, mediante a abertura de vagas, deverão comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, nos dias e horários indicados nos atos administrativos de convocação, munidos da documentação descrita a seguir:
a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;
b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
f) Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
g) Cópia do Comprovante de Residência;
h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal;
k) Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
l) Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos;
m) Cópia de certificado de conclusão de curso específico na área de Transporte Escolar, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
n) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E (com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada – EAR e do Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE), acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
o) Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2;
p) 02 fotos 3x4;
q) Declaração de Bens;
r) Declaração de Vínculos;
s) Declaração de nepotismo.
6.8 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.
6.8.1 Os candidatos convocados que não apresentarem os documentos originais para conferência da documentação avaliada na Prova de Títulos ou apresentarem documentos falsos ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, serão desclassificados.
6.9 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não reunir os requisitos enumerados acima, nem comparecer, perderá a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu.
6.10 O candidato convocado para vaga aberta que não comparecer para apresentação dos documentos e assinatura do contrato será desclassificado, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7 DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos das seguintes fases:
a) Do presente Edital;
b) Do Resultado Preliminar da Prova de Títulos;
c) Do Resultado Preliminar da Prova Prática;
d) Do Resultado Preliminar do Processo Seletivo.
7.2 A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
7.3 Os demais recursos deverão ser:

7.3.1 Protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos deste Edital (Anexo V), através do formulário do Requerimento de Recurso, apresentado no Anexo VII, ou;
7.3.2 Encaminhados para o Endereço Eletrônico: psstoritama@gmail.com; devidamente assinados e escaneados, ou com certificação digital.
7.3.2.1 Os recursos enviados por Endereço Eletrônico somente serão aceitos para análise se forem encaminhados pelo e-mail indicado pelo candidato requerente do recurso na Ficha de Inscrição. Recursos enviados de outros endereços não cadastrados serão, automaticamente, desconsiderados.
7.4 Caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a análise de recursos aos resultados preliminares.
7.5 Findado o prazo para interposição e após o julgamento dos eventuais recursos e publicação do Resultado Final, o Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

8 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O presente Processo Seletivo terá prazo de validade de 10 (dez) meses, contados da data de homologação do Resultado Final da Seleção.
8.2 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificados posteriormente à realização da Seleção, implicará na eliminação do candidato, sendo declarada nula de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo e judicial.
8.3 A eliminação do candidato habilitado, contratado ou não; sua desistência por escrito ou o não atendimento ao que preconiza as alíneas do item 6.5, possibilitará a convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, durante o período de validade da Seleção e o excepcional interesse da Administração Pública.
8.4 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão Organizadora, da Equipe Técnica que avaliará a Prova Prática ou de ocupantes de cargos de provimento comissionado na Administração Pública Municipal.
8.5 As despesas decorrentes da participação na Seleção Simplificada de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.
8.6 A aprovação para CR na Seleção Simplificada não gera o direito à admissão, mas esta, se houver, acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação, durante o prazo de validade.
8.7 O acompanhamento das normas, comunicados, avisos e resultados referentes a esta Seleção Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.
8.8 A documentação do candidato ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município, pelo prazo de 01 (um) ano antes de ser remetida ao arquivo geral, não podendo ser retirada, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.
8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Processo Seletivo Simplificado.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
8.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama-PE, 28 de dezembro de 2020.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria GP Nº 011/2020

ANEXO I
QUADRO COM CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Agente Administrativo	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Educação Infantil	CADASTRO RESERVA	25 h semanais	Curso de Magistério ou Normal Médio ou Licenciatura em Pedagogia, concluída
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Portaria)	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Vigilância)	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Zeladoria)	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Transporte Escolar	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Merendeira de Unidade Escolar	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista de Transporte Escolar	CADASTRO RESERVA	40 h semanais	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Carteira de Habilitação Nacional – CNH de categoria D ou E, com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada (EAR); c) Curso específico na área de Transporte Escolar; d) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, e/ou ser reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição.
Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	CADASTRO RESERVA	25 h semanais	Licenciatura em Letras-LIBRAS ou Ensino Médio Completo + Proficiência em LIBRAS, adquirida através de Especialização Lato Sensu em LIBRAS ou Curso de LIBRAS – Nível Avançado.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REMUNERAÇÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	Prestar auxílio à secretaria/ao secretário escolar, executando tarefas da rotina administrativa das unidades de ensino, tais como: recepcionar e atender ao público, organizar e manter atualizados os históricos escolares dos alunos, estruturar e organizar demais arquivos de documentos, redigir e digitar ofícios e comunicados, entre outras atividades inerentes ao cargo.	R$ 1.045,00
Auxiliar de Educação Infantil	Auxiliar o professor regente no processo de cuidado e educação das crianças de 3 meses a 5 anos de idade nas Unidades Municipais de Educação Infantil; orientar e auxiliar as crianças no tocante a higiene pessoal, auxiliando-as na alimentação; zelar pela segurança das crianças, assistindo-as nos horários de repouso e recreio; zelar pela saúde e bem-estar dos infantes; e auxiliar o professor regente na execução das atividades lúdicas e pedagógicas.	R$ 1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Portaria)	Zelar pelo patrimônio das unidades de ensino, exercendo serviço de vigilância nas entradas e saídas delas; monitorar a entrada e saída dos estudantes, zelando pelo bem estar e integridade física dos mesmos. Percorrer, sistematicamente, os espaços da escola, inspecionando-os; controlar fluxo de pessoas que entram na escola, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; fazer manutenções simples nos locais de trabalho, entre outras atribuições inerentes ao cargo.	R$ 1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Vigilância)	Exercer vigilância das unidades de ensino, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, afim de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança do ambiente; tomar as medidas necessárias para evitar danos patrimoniais, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada; redigir ocorrências das anormalidades que ocorram; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e à vigilância.	R$ 1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Área: Zeladoria)	Realizar serviços de conservação, manutenção e limpeza geral nas instituições de ensino, efetivando limpezas periódicas em todos os espaços escolares, garantindo condições apropriadas para seu bom funcionamento; zelar pelo ambiente de trabalho, varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem dos equipamentos de trabalho; efetuar serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e	R$ 1.045,00

	materiais diversos; coletar lixo das lixeiras, transferindo-o para depósitos apropriados; orientar os estudantes sobre as normas disciplinares para manutenção da ordem e da higiene das unidades de ensino; entre outras atribuições inerentes ao cargo.	
Auxiliar de Transporte Escolar	Realizar atividades de orientações e acompanhamento dos alunos no decorrer do trajeto do Transporte Escolar; auxiliar os estudantes a embarcar e desembarcar dos veículos; orientar e organizar os alunos dentro do veículo, facilitando a logística nas acomodações e cuidando de sua segurança; deixar o aluno em segurança em seu destino final ou ponto de desembarque; zelar pela conservação dos veículos.	R$ 1.045,00
Merendeira de Unidade Escolar	Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar as refeições destinadas aos alunos durante o período em que permanecerem na escola, de acordo o cardápio do dia e seguindo as orientações da equipe de Nutrição do Município; distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; zelar pela organização e limpeza da cozinha, bem como dos utensílios domésticos utilizados, como panelas, louças e talheres.	R$ 1.045,00
Motorista de Transporte Escolar	Executar atividades de Transporte Escolar, conduzindo alunos da Rede Municipal de Ensino e beneficiários do Transporte Universitário, zelando pela segurança dos mesmos e pela conservação dos veículos do Município e pautando-se pelas normas e sinalizações de trânsito dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (LEI Nº 9.503/97 e sua atualizações).	R$ 1.350,00
Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	Apresentar aos estudantes surdos as regras e os aspectos estruturais, gramaticais, sintáxicos, semânticos e pragmáticos próprios da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, guiando-os no processo de apropriação desta Língua enquanto forma de comunicação e expressão, de natureza visual-motora, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos; auxiliar na comunicação entre alunos surdos, professores regentes, colegas e demais integrantes da comunidade escolar; realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa, observando à critérios éticos de confiabilidade, imparcialidade e fidelidade ao que fora externado pelos agentes da comunicação; elaborar, juntamente aos professores regentes, meios diferenciados e apropriados de ensino que possam favorecer a aprendizagem dos alunos com deficiência auditiva.	R$ 1.045,00

ANEXO III
ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020 **MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** **INSCRIÇÃO Nº**		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ESPECIFICAR:		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes na documentação apresentada. Data: _____/_____/_____ Ass. do candidato(a): _____		

RECORTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020 **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº**		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL[2]:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Declaro ter recebido a documentação do candidato acima descrito, referente à Inscrição no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2020. Data: _____/_____/_____ Ass. da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia _____		

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL[2]:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ESPECIFICAR:		
CARGO: ( ) AGENTE ADMINISTRATIVO ( ) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA: PORTARIA ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA: VIGILÂNCIA ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA: ZELADORIA ( ) AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR ( ) MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR ( ) MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR ( ) TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada. Data: _____/_____/_____ Ass. do candidato(a): _____		

ANEXO V
CALENDÁRIO DE EVENTOS

DATA	HORÁRIO PRESENCIAL	EVENTO
29 de dezembro de 2020	-	Publicação do Edital
29 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020	8h às 12h | 13h às 17h	Prazo para impugnação do Edital
11 de janeiro de 2021 à 1º de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Período de Inscrições
05 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
05 de fevereiro de 2021 à 08 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova de Títulos
10 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos após eventuais recursos
12 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h	Realização da Prova Prática para Motoristas de Transporte Escolar

17 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática
17 de fevereiro de 2021 à 18 fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova Prática
19 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado da Prova Prática após eventuais recursos
22 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção
22 de fevereiro de 2021 à 23 de fevereiro de 2021	8h às 12h | 13h às 17h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Seleção
24 de fevereiro de 2021	-	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado
25 de fevereiro de 2021	-	Homologação do Processo Seletivo Simplificado
A partir de 26 de fevereiro	-	Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas

ANEXO VI
FICHA DE AVALIAÇÃO – PROVA PRÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020 AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA **INSCRIÇÃO Nº**				
NOME COMPLETO:				
NOME SOCIAL[2]:				
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ITEM		CONCEITO		
POSTURA		RUIM	REGULAR	BOM
Sentar-se corretamente		**-3**	**-1,5**	0,00
Ajustar os retrovisores		**-4**	**-2**	0,00
Dirigir com as duas mãos no volante		**-10**	**-5**	0,00
DESEMPENHO OPERACIONAL				
Inspecionar corretamente o veículo (avarias, óleo e água)		**-20**	**-15**	0,00
Ter conhecimento do painel		**-5**	**-2,5**	0,00
Inspecionar o estado de conservação dos pneus		**-3**	**-1,5**	0,00
Dar partida corretamente		**-5**	**-2,5**	0,00
Utilizar a marcha correta na saída		**-5**	**-2,5**	0,00
Acelerar o veículo de acordo com a rotação do motor		**-3**	**-1,5**	0,00
Frear com suavidade		**-10**	**-5**	0,00
Descansar o pé no pedal de embreagem durante o percurso		**-2**	**-1**	0,00
Utilizar as setas (na saída, percurso e estacionamento)		**-20**	**-15**	0,00
Fazer manobras e estacionar corretamente		**-10**	**-5**	0,00
SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS		_____	_____	**TOTAL**_____
NOTA INICIAL: **100**	PONTOS NEGATIVOS:	**NOTA FINAL:**		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)		Toritama, ____/____/_____ _____ Assinatura do Representante da Equipe Técnica		

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2020 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Toritama – PE.

NOME COMPLETO: NOME SOCIAL[2]:		INSCRIÇÃO Nº:
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONES:	
E-MAIL:		
Concorrente ao Cargo de: ( ) Agente Administrativo ( ) Auxiliar de Educação Infantil ( ) Auxiliar de Serviços Gerais – Área: Portaria ( ) Auxiliar de Serviços Gerais – Área: Vigilância ( ) Auxiliar de Serviços Gerais – Área: Zeladoria ( ) Auxiliar de Transporte Escolar ( ) Merendeira de Unidade Escolar ( ) Motorista de Transporte Escolar ( ) Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)	**Requer recurso referente ao:** ( ) Edital ( ) Resultado Preliminar da Prova de Títulos ( ) Resultado Preliminar da Prova Prática ( ) Resultado Preliminar do Processo Seletivo	
JUSTIFICATIVA_____		
Declaro estar ciente de que o não atendimento das regras contidas no Edital que regula este Processo Seletivo Simplificado, pode acarretar no indeferimento deste recurso. **Data:** _____/_____/_____ **Ass. do(a) candidato(a) requerente:** _____		

Salários de R$ 1.045 serão atualizados, mediante atualização do salário mínimo no ano de 2021.

Nome Social: Designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016).

Publicado por:
Pedro Brandão da Costa Neto
Código Identificador:7A89ACA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 128/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Declara o encerramento de contratos temporários por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 105, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,
Considerando a cláusula quarta dos instrumentos contratuais firmados pelo Município de Venturosa e os contratados, relacionados no Anexo I do Decreto Nº 007/2020;
CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica.
RESOLVE:
Art. 1º - Declarar encerrados os contratos temporários por tempo determinado com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 007/2020.
Parágrafo Único – Os contratos temporários por tempo determinado encerrados no caput do art. 1º são os constantes dos anexos de I a XV deste decreto.
Art. 2º - Ficam encerrados os contratos temporários por tempo determinado com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2020, autorizados pelos seguintes atos: Decreto nº 045/2020 de 01/06/2020, Decreto nº 062/2020 de 01/07/2020, Decreto nº 069/2020 de 14/07/2020, Decreto nº 081/2020 de 06/08/2020, Decreto nº 087/2020 de 13/08/2020, Decreto nº 090/2020 de 14/08/2020, Decreto nº 094/2020 de 31/08/2020 e o Decreto nº 095/2020 de 31/08/2020.
Parágrafo Único – Os contratos temporários por tempo determinado encerrados no caput do art. 2º são os constantes do anexo XVI deste decreto.
Art. 3º - Ficam encerrados os contratos temporários por tempo determinado com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2020, autorizados pelas seguintes Portarias: Portaria nº 004/2020 de 02/01/2020, Portaria nº 005/2020 de 03/01/2020, Portaria nº 006/2020 de 03/01/2020, Portaria nº 007/2020 de 03/01/2020, Portaria nº 023/2020 de 03/03/2020, Portaria nº 024/2020 de 03/02/2020, Portaria nº 025/2020 de 03/02/2020, Portaria nº 026/2020 de 03/02/2020, Portaria nº 027/2020 de 03/02/2020, Portaria nº 028/2020 de 03/02/2020, Portaria nº 045/2020 de 02/03/2020, Portaria nº 051/2020 de 01/04/2020 e a Portaria nº 052/2020 de 13/04/2020.
Parágrafo Único – Os contratos temporários por tempo determinado encerrados no caput do art. 3º são os constantes dos anexos de XVII e XVIII deste decreto.
Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

ANEXO I – PROGRAMA DE SAÚDE DA FÁMILIA

Mat.	Nome Completo	Função
22811	ANA KARLA SOARES DIAS	Técnico de Enfermagem - PSF
22849	ANA MARIA ALVES ALMEIDA	Auxiliar de Enfermagem - PSF
22809	ANA PAULA BISPO DA SILVA	Técnico de Enfermagem - PSF
22808	CRISTINA MERELY ARCOVERDE BISPO	Técnico de Enfermagem - PSF
22820	DRIELLY RUANNA FERREIRA HENRIQUE	Técnico de Enfermagem - PSF
22816	EDILENE SEMEÃO DE ARAÚJO	Técnico de Enfermagem - PSF
22691	GENECILDA RAMOS CABRAL	Auxiliar de Enfermagem - PSF
22852	JUCYMAR PORCIANO DA SILVA	Técnico em enfermagem - PSF
22851	KAROLA ARCOVERDE DE ALMEIDA	Técnico em enfermagem - PSF
23017	MARIA ANGELITA ALVES SILVA	Técnico de Enfermagem - PSF
22817	MARIA APARECIDA SANTOS FELIX	Técnico de Enfermagem - PSF
22247	MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem - PSF
22929	MARIA VERONICA DE MORAES	Técnico de Enfermagem - PSF
22818	NERIANE SOARES DE ARAUJO	Técnico de Enfermagem - PSF
22810	NORMA JORGE DA SILVA	Técnico de Enfermagem - PSF
22883	ROSILENE VIANA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - PSF
22235	WALDIEDJA GALINDO SANTOS BENEVIDES	Técnico de Enfermagem - PSF

ANEXO II – HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA

Mat.	Nome Completo	Função
22389	ANA CLAÚDIA BENTO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem - USJMB
22549	ANA KARLLA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - USJMB
23045	CARLOS BARBOSA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22231	DANIELA PIMENTEL ALIPIO	Auxiliar de Enfermagem - USJMB
22993	DANILA GOMES VASCONCELOS	Técnico de Enfermagem - USJMB
22814	EDIVANI GALINDO LEITE	Técnico de Enfermagem - USJMB
23046	ERISVALDO SILVA DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem - USJMB
23070	FRANCILENE ALVES DA SILVA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22893	GILMANIR TENÓRIO CAVALCANTI	Técnico de Enfermagem - USJMB
23069	GLAUBER DAUBIACO DE ANDRADE	Técnico de Enfermagem - USJMB
22433	IVANISE CANDIDO DA SILVA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22821	JEANE DE ALMEIDA BEZERRA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22930	JOSÉ PÉRICLES RIBEIRO MOREIRA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22123	JOSILENE MARIA BEZERRA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22316	MIRTHIS NELITA DE OLIVEIRA TENÓRIO	Auxiliar de Enfermagem - USJMB
22812	NAYANE DE HOLANDA LOPES	Técnico de Enfermagem - USJMB
22397	PAULO ALMEIDA ARAUJO FILHO	Técnico de Enfermagem - USJMB
22233	RUDIMAR TAVARES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem - USJMB
22987	SIRLEIDE BRITO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Enfermagem - USJMB
22813	VANESSA DA SILVA GALINDO	Técnico de Enfermagem - USJMB

22988	VIVIANE HENRIQUE DA SILVA	Técnico de Enfermagem - USJMB
22505	WIDEARLY LIMA CAVALCANTI	Auxiliar de Enfermagem - USJMB

ANEXO III - PROGRAMA DE SAÚDE DA FÁMILIA

Mat.	Nome Completo	Função
22630	AYALLA ALEXANDRE GUSTAVO	Enfermeiro (a) - PSF
22704	AYANNA DE ALMEIDA VAZ BENEVIDES	Enfermeiro (a) - PSF
22855	JANNY ERY FELIX DE SOUSA BEZERRA	Enfermeiro (a) - PSF
22934	JOECY MENDONÇA DE CARVALHO	Enfermeiro (a) - PSF
22927	LOHANNE GABRIELLE GALINDO FERREIRA	Enfermeiro (a) - PSF
22308	MANUELA DE VASCONCELOS SERPA	Enfermeiro (a) - PSF
22756	NADJA DARLIN SOARES DE ANDRADE	Enfermeiro (a) - PSF
22694	PAULA EMILIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Enfermeiro (a) - PSF
22293	VITÓRIA LUCIA BRILHANTE VALGUEIRO	Enfermeiro (a) - PSF
22103	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Médico (a) - PSF
22476	VICTOR FRAZÃO XAVIER PINTO	Médico (a) - PSF

ANEXO IV – HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA

Mat.	Nome Completo	Função
22889	ANNA KARLLA BEZERRA DE ALMEIDA	Enfermeiro (a) - USJMB
22507	ANNA PAULA TENORIO DE ALMEIDA	Enfermeiro (a) - USJMB
22786	AYALLA ALEXANDRE GUSTAVO	Enfermeiro (a) - USJMB
22908	EDILAINE ARAÚJO TENÓRIO	Enfermeiro (a) - USJMB
23020	EMILANE VASCONCELOS DE FARIAS	Enfermeiro (a) - USJMB
23068	FYLLIPE FERREIRA SOARES	Enfermeiro (a) - USJMB
22894	LARISSA DAYANNE RESENDE DE BARROS	Enfermeiro (a) - USJMB
23028	MARIA CLARA BARBOSA DE BRITTO	Enfermeiro (a) - USJMB
23035	MARIANA ALMEIDA MACEDO	Enfermeiro (a) - USJMB
22928	MAYSA SILVA ALMEIDA	Enfermeiro (a) - USJMB
22819	RAFAELLA ALMEIDA DOS SANTOS	Enfermeiro (a) - USJMB

ANEXO V - PROGRAMA DE SAÚDE DA FÁMILIA

Mat.	Nome Completo	Função
22804	FERNANDA DOS SANTOS	Auxiliar em Saúde Bucal
22925	FRANCIELY DA SILVA ALVES	Auxiliar em Saúde Bucal
22924	LUCÉLIA ALVES DE MATOS	Auxiliar em Saúde Bucal
22803	SILVANEA BEZERRA DOS SANTOS	Auxiliar em Saúde Bucal
22805	VALDEMIRA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal

ANEXO VI - PROGRAMA DE SAÚDE DA FÁMILIA

Mat.	Nome Completo	Função
22600	GEORGYA DARLLA GALINDO BEZERRA	Cirurgião Dentista - PSF
22923	ISADORA CRISTINA DE MATOS BEZERRA	Cirurgião Dentista - PSF
23052	LUIZ CARLLOS ALMEIDA FELIX	Cirurgião Dentista - PSF
23034	MARIA EDUARDA CAVALCANTI GALINDO	Cirurgião Dentista - PSF
22892	MATHEUS VASCONCELOS DE CARVALHO	Cirurgião Dentista - PSF
22895	RONALDO TENORIO DE SIQUEIRA	Cirurgião Dentista - PSF
22701	VICTOR HUGO RAFAEL FERREIRA	Cirurgião Dentista - PSF

ANEXO VII – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS

Mat.	Nome Completo	Função
22735	CAMYLLA MACEDO MENDES DE ARAÚJO	Cirurgião Dentista - CEO
22544	JOÃO AMERICO SOUTO NOVAIS	Dentista Endodontia - CEO
22888	MARCELA CORTE REAL FERNANDES	Cirurgião Dentista - CEO

ANEXO VIII – HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA

Mat.	Nome Completo	Função
22637	NAYARA DAVILLA SOARES DE ANDRADE	Farmacêutico - USJMB
22933	RANIERE CATOLE ARCOVERDE	Medico Veterinário
23032	THAISE GALINDO DUARTE CARDOZO	Farmacêutica
23004	VALCERLANDIA ALMEIDA SILVA	Técnica em Radiologia

ANEXO IX – CENTRO DE ESPECIALIDADES

Mat.	Nome Completo	Função
23071	ANA CLAUDIA COSTA DA SILVA	Fonoaudiólogo
22941	DAYANE MAIARA MONTEIRO DA SILVA	Nutricionista - NASF
22568	HALFFERS FRANCSICO BENEVIDES	Fisioterapeuta - NASF
22619	ISRAEL DE HOLANDA FILHO	Fonoaudiólogo
23014	JANE MARCIO DO AMARAL	Educador Físico do NASF
22989	LUIZ RICARDO DE MELO SIQUEIRA	Educador Físico do NASF
23027	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE GOIS	Psicólogo do NASF

ANEXO X – EPIDEMIOLOGIA

Mat.	Nome Completo	Função
22601	CHARLES CRISTIANO BEZERRA DOS SANTOS	Agente (a) de Endemias
22582	DIMAS ANTUNES BEZERRA	Agente (a) de Endemias
22581	EVERLANDY VALÉRIO ALEXANDRE	Agente (a) de Endemias
22446	FABIO SAMUEL FERREIRA	Agente (a) de Endemias
22758	GESSIKA MARIA DE SOUZA	Agente (a) de Endemias
22668	JOSELANE MOREIRA VAZ	Agente (a) de Endemias
22666	MARCIO CLAUDIO BEZERRA	Agente (a) de Endemias
22335	NEIDJANE FERREIRA BISPO	Agente (a) de Endemias
22036	RENATO XAVIER DE ALMEIDA	Agente (a) de Endemias
22390	RONALDO BEZERRA DOS SANTOS	Agente (a) de Endemias

CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO XI - SCFV

Mat.	Nome Completo	Função
22042	FATIMA LUANA FREITAS DE ALMEIDA	EDUCADOR DO PETI
22043	JOANA ANTUNES BEZERRA	EDUCADOR DO PETI
22746	JOSELIENNE RODRIGUES BEZERRA	EDUCADOR DO PETI
22044	JUCINEIDE MARIA DOS SANTOS	EDUCADOR DO PETI
22524	RITA NICÁCIA SOARES DA SILVA	EDUCADOR DO PETI
22747	RUYARA JESSYCA RODRIGUES GALINDO	EDUCADOR DO PETI
22532	DANIELLE CRISTIE TENORIO	EDUCADOR DO PETI
23033	IVANICE BEZERRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR DO PETI
22322	SANGELA LEANDRO DA SILVA	EDUCADOR DO PETI

ANEXO XII – BOLSA FAMÍLIA

Mat.	Nome Completo	Função
22991	BRENA DOS SANTOS GALINDO	DIGITADOR (A) DO CADUNICO V7
22996	CARLA SUZIANE CAVALCANTI DE GOES	CADASTRADOR (A) DO CADUNICO V7
22745	GEIZIANE SOARES DE HOLANDA	ORIENTADOR (A) SOCIAL - SCFV
22994	MARIA NIZÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA	CADASTRADOR (A) DO CADUNICO V7
22992	RENATO FERREIRA FRANÇA	DIGITADOR (A) DO CADUNICO V7
22994	ROSANGELA DOS SANTOS	DIGITADOR (A) DO CADUNICO V7

ANEXO XIII - CREAS

Mat.	Nome Completo	Função
22832	BRUNA MILANE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL
23015	DANILLO JOSÉ TENÓRIO ALEXANDRE	ADVOGADO - CREAS
23026	MAYARA CRISTINA GOMES DE SA	PSICOLOGO - CREAS

CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANEXO XIV – OBRAS

Mat.	Nome Completo	Função
23016	FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil

CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ANEXO XV – EDUCAÇÃO

Mat.	Nome Completo	Função
22774	LUCIANA JORDANA SANTOS GALINDO	Nutricionista
23047	PAULO GILBERTO CAMELO DE SIQUEIRA FILHO	Psicólogo

ANEXO XVI - SAÚDE

Mat.	Nome Completo	Função
23092	ELIANE TENÓRIO CAVALCANTI	Auxiliar de Enfermagem do HMJMB
23094	MARIA TAMIRES DE ARAÚJO FELIX	Educador Físico do NASF
23095	TAMIRES ARAÚJO LEAL	Técnica em Radiologia do HMJMB
23097	FRANCINÊS ANNA ESTEVAM ALMEIDA	Cirurgião(ã) Dentista de PSF
23098	DAYANNA RITCHELLY SOARES VALERIO	Enfermeira de PSF
23099	EMANUEL EDUARDO TENORIO DE BARROS FILHO	Enfermeiro de PSF
23100	MARIA EDUARDA FARIAS TENORIO	Enfermeiro(a) de HMJMB
23101	ANDREZA BEZERRA DA SILVA	Enfermeiro(a) de HMJMB

ANEXO XVII – SAÚDE PSF

Mat.	Nome Completo	Função
23072	LUANNA VÍTOR DE MACÊDO	Médico do PSF
22890	DAYANE BEZERRA DE ALMEIDA	Enfermeira de PSF
23077	RAFAELLA TORQUATO VAZ	Enfermeira de PSF
22833	IOLANDA TENÓRIO DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem PSF
23078	FRANCIALLE SILVA FRANCO	Técnico de Enfermagem PSF
23079	FLAVIA SILVA DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem PSF
23080	THAIS CAROLINE LEAL GALINDO	Técnico de Enfermagem HMJMB
23087	LENI ARAGÃO BEZERRA GALINDO	Técnico de Enfermagem PSF

23090	ZENIELLY CATARINE SOARES DE ALMEIDA	Enfermeira de PSF
23091	MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA	Médico do PSF

ANEXO XVIII – CRIANÇA FELIZ

Mat.	Nome Completo	Função
23073	BIANCA MIRANDA GOMES	Supervisor(a) do PCF
23074	ONÉCIA MARIA ALEXANDRE DE VASCONCELOS	Visitador(a) do PCF
23075	JULIANA DOS SANTOS HERCULANO	Visitador(a) do PCF

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:9427948A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 130/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Exonera cargo em comissão conforme Lei Municipal nº 770/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, SÍMBOLO CC-3, os servidores constantes do Anexo I deste decreto.
Art. 2º - Fica exonerado do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO CC-5, os servidores constantes do Anexo II deste decreto.
Art. 3º - Fica exonerado do cargo em comissão de SECRETARIO DE GABINETE DO PREFEITO, SÍMBOLO CC-5, os servidores constantes do Anexo III deste decreto.
Art. 4º - Fica exonerado do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIO, SÍMBOLO CC-5, os servidores constantes do Anexo IV deste decreto.
Art. 5º - Fica exonerado do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIO, SÍMBOLO CC-6, os servidores constantes do Anexo V deste decreto.
Art. 6º - Fica exonerado do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO CC-7, os servidores constantes do Anexo VI deste decreto.
Art. 7º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 31 de dezembro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Anexo I - ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, SÍMBOLO CC-3

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22725	JOSE JONAS PACHECO VAZ
2	22727	LOURIVALDO DE ALMEIDA BEZERRA
3	22914	VALDIR SOARES DA SILVA

Anexo II - DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO CC-5

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22254	CIRLEIDE SOARES SIQUEIRA
2	22099	ELISABETE TORQUATO DE SOUSA
3	22315	ERLANIA SOARES SIQUEIRA
4	23000	GENILDA CAVALCANTE DE CARVALHO
5	22006	GENIVALDO BERNARDINO ALVES
6	22640	GERLLYA MAINY DE ALMEIDA CAMPO VERDE
7	22481	JANAINA ALMEIDA VIANA
8	23096	MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS
9	22015	MARIA HELENA BENEVIDES
10	22599	MARIA HELENA PAIS DA SILVA
11	23102	MARIA RENILZA CAVALCANTE RODRIGUES
12	22982	MARLEIDE FELIX DE OLIVEIRA
13	23021	NELSON ALVES TENORIO NETO
14	22479	NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
15	22299	PAULO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO
16	22731	RINALDO ANTONIO DA SILVA
17	22749	MARSILIO BRASIL DE SA LEITÃO
18	23037	JOAO GALDINO ALVES
19	23048	JOSE MARIA SILVA
20	22732	WAGNER FELICIANO VITORIO

Anexo III - SECRETARIO DE GABINETE DO PREFEITO, SÍMBOLO CC-5

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22328	JOAO BOSCO MORAIS DE OLIVEIRA

Anexo IV - CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIO, SÍMBOLO CC-5

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22802	FERNANDA TENORIO DE OLIVEIRA
2	22683	JOSE JORGE DE ALMEIDA
3	22856	JOSIVANIA PEREIRA BEZERRA
4	22469	MARLUCE REGINA DA SILVA
5	22287	SOLANGE CLAUDINO DE OLIVEIRA
6	22618	THAIS ALEXANDRE VALENCA
7	22037	VICTOR SANTOS CARVALHO
8	23031	VANESSA BEZERRA DE SALES
9	23036	JULIANNE BEZERRA ALMEIDA
10	23050	VALDENI MARIA BEZERRA

Anexo V - ASSESSOR DE SECRETARIO, SÍMBOLO CC-6

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22078	ADRIANA VALENCA BEZERRA
2	22243	EDVALDO ALMEIDA FILHO
3	22998	JOSE ADABERON DE ALMEIDA CAVALCANTI
4	23003	LUCELESTE TENORIO CAVALCANTI DO AMAR
5	22857	LUCIELY MARIA TENORIO DE CARVALHO CA
6	23022	MARIA DE FATIMA FEITOSA DA SILVA
7	22425	MARIA DO SOCORRO SILVA
8	23012	MARIA MARTA DA SILVA
9	23011	MARILI ALVES DOS SANTOS
10	23029	SIMONE GOMES SANTOS

Anexo VI - ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO CC-7

	Matrícula	Nome do Servidor
1	22936	ADELAIDE BEZERRA DE VASCONCELOS
2	22937	ALEX TENORIO CAVALCANTI
3	22922	ALLANE MARTINS BEZERRA DA SILVA
4	22905	ANA CLAUDIA ALVES DA COSTA
5	22061	DANIELI DE ALMEIDA COSTA
6	22919	EDILENE DOS ANJOS FERRO
7	22057	EDIONE DA SILVA SANTOS
8	22019	ERISVALDO JUNIOR PAES DA SILVA
9	22302	ERNEIDE SOARES DE MELO
10	23005	GEIMISON HERBET CAMPOS CORDEIRO
11	22916	GEIVSON HEBERT CAMPOS CORDEIRO
12	22024	GENILDO BEZERRA DOS SANTOS
13	22617	GILVAN MENDONCA DE ALMEIDA
14	22590	HUGO TENORIO CAVALCANTI
15	22981	ITAMAR LOPES DE VASCONCELOS
16	22066	IVONEIDE DOS SANTOS
17	22921	JOSE MARCELO DE ALMEIDA
18	22053	JOSE RODRIGUES PEREIRA
19	22917	JOSEANE DIAS TENORIO
20	22314	JURACY CARVALHO VAZ
21	22697	LENILDA MARIA BEZERRA ALVES
22	22029	LILIANNE ILKE RODRIGUES DE OLIVEIRA
23	22022	MARCOS JORGE DE ALMEIDA CALADO
24	22158	MARIA DA COSTA CINTRA
25	22493	MARIA DA PAZ CAVALCANTE SILVA
26	22659	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
27	22058	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
28	22918	MARYSANGELA ARAUJO DA SILVA VIANA
29	22920	MATHEUS FREIRE VALERIO
30	22901	MAURICIA PAES DA SILVA ALMEIDA
31	22632	NAPOLEAO INACIO DOS SANTOS
32	22935	ONESIA MACEDO DE ARAUJO
33	22063	QUITERIA MARIA SILVA
34	23061	RENNAM TENORIO BEZERRA
35	22903	RUTILENE VIEIRA DE SOUZA VAZ
36	22999	SIMONE SIQUEIRA DA SILVA
37	22638	VALMIR SOARES DA SILVA
38	22138	VANALDO SOARES DA SILVA

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:03035B24